QUARTA, 03 DE JULHO DE 2013
FUNDADO EM 04 DE AGOSTO DE 1994
EDIÇÃO Nº 4545 - ANO XVI

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
www.tjes.jus.br
OUVIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE): QUINTA-FEIRA - 14HORAS

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA
DES.ADALTO DIAS TRISTÃO - **PRESIDENTE**
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - **MEMBRO**
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - **MEMBRO**
DES. NEY BATISTA COUTINHO - **SUPLENTE**
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - **SUPLENTE**

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO
DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - **PRESIDENTE**
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - **MEMBRO**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **SUPLENTE**
DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO - **SUPLENTE**

CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 13:00 HORAS)
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA - **PRESIDENTE**
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - **VICE-PRESIDENTE**
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - **CORREGEDOR**
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - **MEMBRO**
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - **MEMBRO**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **SUPLENTE**
DES. NEY BATISTA COUTINHO - **SUPLENTE**

1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - **PRESIDENTE**
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES.ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - **PRESIDENTE**
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - **PRESIDENTE**
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA

4ª CÂMARA CÍVEL (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES.MAURILIO ALMEIDA DE ABREU - **PRESIDENTE**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES.TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)
DES.CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)
DES.CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES. MAURILIO ALMEIDA DE ABREU
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES.TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

COMISSÃO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES.MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - **MEMBRO**
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **MEMBRO**

1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES. MANOEL ALVES RABELO - **PRESIDENTE**
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)
DES.ADALTO DIAS TRISTÃO - **PRESIDENTE**
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:30 HORAS)
DES.CARLOS ROBERTO MIGNONE - **PRESIDENTE**
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

COMPOSIÇÃO DA TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA - CAPITAL
PRESIDENTE: JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
MEMBRO: JUÍZA GISELE ONIGKEIT
MEMBRO: JUIZ JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
SUPLENTE: JUIZ VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

2ª TURMA - CAPITAL
PRESIDENTE: JUIZ ADEMAR JOÃO BERMOND
MEMBRO: JUÍZA JANETE VARGAS SIMÕES
MEMBRO: JUIZ JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
SUPLENTE: JUIZ LUIZ GUILHERME RISSO

3ª TURMA - CAPITAL
PRESIDENTE: JUÍZA ROZENEA MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO: JUÍZA MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO
MEMBRO: JUÍZA TELMELITA GUIMARÃES ALVES
SUPLENTE: JUIZ EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

REGIÃO SUL
PRESIDENTE: JUIZ ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
MEMBRO: JUIZ LAILTON DOS SANTOS
MEMBRO: JUIZ EDMILSON SOUZA SANTOS
SUPLENTE: JUIZ FABÍOLA CASAGRANDE SIMÕES

REGIÃO NORTE
PRESIDENTE: JUIZ EDMILSON ROSINDO FILHO
MEMBRO: JUIZ BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
MEMBRO: JUIZ LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
SUPLENTE: JUIZ CARLOS MAGNO FERREIRA

*** REPUBLICADO COM ALTERAÇÕES APRESENTADAS POR VÁRIOS ASSOCIADOS.**

E D I T A L

Assembleia Geral Extraordinária

A Diretoria da Associação dos Magistrados do Espírito Santo – AMAGES, na forma do art. 28, parágrafo único do Estatuto da AMAGES, CONVOCA seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 (cinco) de Julho de 2013 (sexta-feira) no Hotel Senac Ilha do Boi (Rua Bráulio Macedo, nº 417, Ilha do Boi, Vitória-ES), às 14h30min, em primeira convocação, e às 15h, em segunda convocação, quando estarão em pauta os seguintes temas:

1 – Deliberar sobre a posição da AMAGES em relação às PEC`s 33 e 53/2011 (Senado Federal), bem como sobre a eleição direta para a Presidência dos Tribunais (PEC 15/2012 do Senado e PEC 187/2012 da Câmara);

2 - Deliberar sobre a falta de material de expediente em várias Unidades, para garantir a prestação de serviços de qualidade à sociedade;

3 - Deliberar sobre a insuficiência de servidores e equipamentos nas Unidades de prestação de serviços de qualidade à sociedade;

4 - Deliberar sobre o descumprimento da determinação legal de designação dos assistentes de gabinetes, para melhor atender aos reclamos de agilização dos serviços judiciais;

5 - Deliberar sobre o descumprimento da resolução nº 133 e decisões do CNJ, inclusive das decisões que se referem a lotação dos servidores em suas respectivas Unidades, objetivando prestar serviços de qualidade à sociedade;

6 - Deliberar sobre a carência de segurança nos fóruns e demais prédios do Poder Judiciário;

7 - Deliberar sobre que providências adotar em relação à Resolução nº 30/2013, que estabelece normas e procedimentos sobre a utilização do serviço de telefonia móvel no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e suas alterações;

8 - Deliberar sobre o descumprimento da determinação legal de enviar o projeto de reestruturação do Poder Judiciário do Espírito Santo à augusta Assembleia Legislativa, cujo prazo venceu em 26/03/2013;

9 – Deliberar sobre campanhas de esclarecimento do trabalho desenvolvido pelos juízes e de maior integração com a sociedade;

10 - Assuntos gerais.

Vitória, 01 de junho de 2013.

A Diretoria.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO

Com o objetivo de promover o treinamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo aprovados no concurso realizado no ano de 2010, foi implementado, em janeiro de 2012, o **Curso de Formação Inicial de Servidores**, que tem sido coordenado pela Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES) desde então, como requisito para conclusão do estágio probatório, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim sendo, os servidores no referido concurso que AINDA NÃO PARTICIPARAM do treinamento exigido para conclusão do estágio probatório precisam cadastrar-se, impreterivelmente, mediante o preenchimento do **Formulário de Cadastramento para o Curso de Formação Inicial de Servidores**, conforme a indicação abaixo.

Para se cadastrar, clique aqui.

Após o término do período de cadastramento, os servidores que tiverem preenchido adequadamente o Formulário designado receberão instruções complementares acerca do treinamento de que participarão.

A EMES estabelecerá o devido contado com os servidores que efetivarem o cadastramento por meio dos dados informados.

Cumpre ressaltar que o preenchimento correto do Formulário e a veracidade dos dados cadastrados são de inteira responsabilidade dos servidores.

É fundamental também a atualização dos dados cadastrais, que pode ser realizada mediante um novo cadastramento.

Por fim, solicitamos a todos que auxiliem na divulgação deste aviso aos servidores que ingressarem recentemente no Poder Judiciário.

Em caso de dúvidas, aconselha-se procurar a EMES.

Vitória, 28 de junho de 2013.

COORDENADORIA DA EMES

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVULGAÇÃO

Prezado(a) Servidor(a),

A Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES) tem a honra de informar que já se encontram abertas as inscrições para os cursos de treinamento do mês de agosto (Grande Vitória e Interior), que acontecerão conforme a programação abaixo.

CURSO	**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS SEGUNDO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
INSTRUTOR	Ranulpho Gianordoli
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Sala 1 de Treinamento do TJES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**5 a 8 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**ASPECTOS GERAIS DO DIREITO DO CONSUMIDOR**

INSTRUTOR	Gabriel Grassi Pizetto
CARGA HORÁRIA	15 horas
LOCAL	**Sala 1 de Treinamento do TJES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**5 a 9 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 19h às 22h

CURSO	**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
INSTRUTOR	Roberto Luchi Nascimento
CARGA HORÁRIA	15 horas
LOCAL	**Sala 3 de Treinamento da EMES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**6, 7, 8, 13 e 14 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**ASPECTOS RELEVANTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

INSTRUTOR	Moisés Sassine El Zoghbi
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Sala 1 de Treinamento do TJES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário

PERÍODO	**12 a 15 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**RECURSOS CÍVEIS**

INSTRUTOR	Lanussy Pimentel de Rezende
CARGA HORÁRIA	15 horas
LOCAL	**Sala 1 de Treinamento do TJES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**12 a 16 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 19h às 22h

CURSO**LEI MARIA DA PENHA**

INSTRUTORA	Magali Gláucia Fávaro de Oliveira
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Sala 1 de Treinamento do TJES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**19 a 22 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL**

INSTRUTOR	Gustavo Michel Soares Monte Alto
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Sala 1 de Treinamento do TJES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**19 a 22 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 19h às 22h

CURSO**NOÇÕES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

INSTRUTORA	Pryscila Magalhães Simões
CARGA HORÁRIA	9 horas
LOCAL	**Sala 3 de Treinamento da EMES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário

PERÍODO	**20 a 22 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**LEI Nº 234 – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

INSTRUTOR	Emmanuel Domingues
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Sala 1 de Treinamento do TJES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**26 a 29 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO **PROCEDIMENTOS PENAIS EM ESPÉCIE**

INSTRUTOR	Halley Jhason Medeiros Mendes
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Sala 1 de Treinamento do TJES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras de Varas Criminais e de Juizados Especiais Criminais
PERÍODO	**26 a 29 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 19h às 22h

CURSO**VÍCIOS DE LINGUAGEM**

INSTRUTORA	Raquel Vaccari Loureiro
CARGA HORÁRIA	15 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de VILA VELHA**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**5 a 9 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**PROCESSO DE EXECUÇÃO**

INSTRUTORA	Adriana Oliveira Ribeiro
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de VILA VELHA**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**12 a 15 de agosto de 2013**

HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**EXECUÇÃO PENAL – MÓDULO I**

INSTRUTOR	Roberto Viana Pereira Filho
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de VILA VELHA**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**19 a 22 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**O INQUÉRITO POLICIAL E A AÇÃO PENAL**

INSTRUTOR	Joaquim Pacheco Rodrigues
CARGA HORÁRIA	15 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de VILA VELHA**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**26 a 30 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**REGIMENTO INTERNO**

INSTRUTOR	Lanussy Pimentel de Rezende
CARGA HORÁRIA	15 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de CARIACICA**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**5 a 9 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**LEI COMPLEMENTAR Nº 46**

INSTRUTORA	Luciana Brum
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de CARIACICA**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**19 a 22 de agosto de 2013**

HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**DIREITO ADMINISTRATIVO**

INSTRUTOR	Carlos Henrique Meneghel de Almeida
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de BAIXO GUANDU**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**2 e 3 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Dia 2 – das 18h às 22h / Dia 3 – das 8h às 12h e das 13h às 17h

CURSO**PRESCRIÇÃO NO DIREITO PENAL**

INSTRUTOR	Aparecida Holz Espíndula
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de SÃO GABRIEL DA PALHA**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**9 e 10 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Dia 9 – das 18h às 22h / Dia 10 – das 8h às 12h e das 13h às 17h

CURSO**TREINAMENTO PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA: ALIANDO TEORIA E PRÁTICA**

INSTRUTORES	Zaionara Maria Cordeiro Gomes e Fabiano Caribé Pinheiro
CARGA HORÁRIA	16 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
PÚBLICO-ALVO	Oficiais e Oficialas de Justiça nomeados(as) no concurso de 2010
PERÍODO	**9 e 10 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 12h e das 13h às 17h

CURSO**REDAÇÃO OFICIAL**

INSTRUTOR	Anderson Pereira
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de LINHARES**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**9 e 10 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Dia 9 – das 18h às 22h / Dia 10 – das 8h às 12h e das 13h às 17h

CURSO**LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SUA APLICAÇÃO**

INSTRUTOR	Williams Masters de Aguiar Santos
CARGA HORÁRIA	15 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de GUARAPARI**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**12, 13, 14, 19 e 20 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**DIREITO ADMINISTRATIVO – ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

INSTRUTOR	Valdeci Ataíde Cápua
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de IÚNA**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**16 e 17 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Dia 16 – das 18h às 22h / Dia 17 – das 8h às 12h e das 13h às 17h

CURSO**RECURSOS CÍVEIS**

INSTRUTOR	Lanussy Pimentel de Rezende
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de SÃO MATEUS**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**23 e 24 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Dia 23 – das 18h às 22h / Dia 24 – das 8h às 12h e das 13h às 17h

CURSO**ASPECTOS PRÁTICOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

INSTRUTORA	Aparecida Holz Espíndula
CARGA HORÁRIA	15 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de SANTA TERESA**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**26 a 30 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**ASPECTOS RELEVANTES DA EXECUÇÃO PENAL**

INSTRUTOR	Bruno de Oliveira Fabres
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**30 e 31 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Dia 30 – das 18h às 22h / Dia 31 – das 8h às 12h e das 13h às 17h

CURSO**PROCESSO PENAL**

INSTRUTOR	Bruno Gobbi Coser
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de PANCAS**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**23 e 24 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Dia 23 – das 18h às 22h / Dia 24 – das 8h às 12h e das 13h às 17h

CURSO**CRIMES FUNCIONAIS**

INSTRUTOR	Solimar Rogério de Oliveira
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de GUARAPARI**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**26 a 29 de agosto de 2013**
HORÁRIO	Das 8h às 11h

CURSO**RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

INSTRUTORA	Cleomar Wolffgram
CARGA HORÁRIA	12 horas
LOCAL	**Fórum da Comarca de BAIXO GUANDU**
PÚBLICO-ALVO	Servidores e Servidoras do Poder Judiciário
PERÍODO	**30 e 31 de agosto de 2013**

HORÁRIO	Dia 30 – das 18h às 22h / Dia 31 – das 8h às 12h e das 13h às 17h

As inscrições são realizadas diretamente na página eletrônica da EMES, dentro do Portal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Para acessar a página eletrônica da EMES, clique aqui.

Cordiais saudações,

COORDENADORIA DA EMES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 80 / 2013

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, DD Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO notícias veiculadas na imprensa, de que haverá novas manifestações populares no dia 04 de julho de 2013, (quinta-feira);

CONSIDERANDO que as últimas manifestações ocorridas na Comarca da Grande Vitória trouxeram dificuldades à mobilidade, principalmente na sede do Tribunal de Justiça e nos Juízos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança e mobilidade a magistrados, seus servidores e demais cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao Presidente competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

RESOLVE:

DETERMINAR que na data de 04 de julho de 2013, (quinta-feira) o horário de funcionamento no Tribunal de Justiça e na Comarca da Capital (Juízos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana) seja das 8h às 14h, ficando suspensos os prazos processuais, nos referidos Juízos, bem como no Tribunal de Justiça.

DETERMINAR que o plantão judiciário seja antecipado para às 14:00 horas nos dias acima citados.

DETERMINAR, por fim, que o expediente nas demais Comarcas onde houver manifestação nas proximidades do Fórum, poderá, a critério do Juiz de Direito Diretor, ser modificado, nos termos deste Ato Normativo.

Publique-se.
Vitória(ES), 02 de julho de 2013.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO 81 /2013

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, DD Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do expediente encaminhado pela Direção do Foro do Juízo de Vitória, informando a ocorrência de vazamento de água, impossibilitando o trabalho e atendimento ao público junto a 1ª Vara Cível do Juízo de Vitória;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça a competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

RESOLVE:

DETERMINAR a suspensão dos prazos processuais e atendimento ao público na 1ª Vara Cível do Juízo de Vitória, nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho de 2013, pelas razões acima expostas, mantendo-se à apreciação dos casos urgentes.

Publique-se.

Vitória(ES), 02 de julho de 2013.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO Nº 14 /2013

O Exmo. Senhor Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão realizada em 10/06/2013,

R E S O L V E:

CONVOCAR o Excelentíssimo Senhor Doutor **Ronaldo Domingues de Almeida**, para compor como suplente a Turma do Colegiado Recursal da Região Sul, a partir da data desta publicação, ficando a mesma assim constituída:

Presidente: Juiz Lailton dos Santos
Membro: Juiz Edmilson Souza Santos
Membro: Juiza Fabiola Casagrande Simões

Suplente: Juiz Ronaldo Domingues de Almeida,

PUBLIQUE-SE.
Vitória, 19 de junho de 2013.

Desembargador Pedro Valls Feu Rosa
Presidente

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1093 /13 – NOMEAR a Sra. **FERNANDA ROCCO RAMOS DE MENDONÇA** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz.

ATO Nº 1094 /13 – RESOLVE LOTAR a Sra. **FERNANDA ROCCO RAMOS DE MENDONÇA**, Assessor de Juiz, na Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos, Meio Ambiente do Juízo de Cariacica.

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 28 de junho de 2013

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 1095 /13

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, § 2º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94.

RESOLVE:

LOCALIZAR provisoriamente o Sr **DOUGLAS DE PAULA ROSSI,** Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador - art. 39 - H - inc. XXX da Lei 234/02 da Diretoria da Foro da Comarca de Conceição da Barra, na Diretoria do Foro da Comarca de Pinheiros, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no expediente nº 201300570674.

LOCALIZAR provisoriamente a Sra **LUANA FERREIRA TATAGIBA,** Analista Judiciária 02 - AJ - Oficiala de Justiça Avaliadora - art. 39 - H - inc. XXX da Lei 234/02 da Diretoria da Foro da Comarca de Conceição da Barra na Diretoria do Foro da Comarca de Pinheiros, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no expediente nº 201300570674

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 01 de julho de 2013

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 1096 /13

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO ART.35, § 2º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº46/94.

RESOLVE:

LOCALIZAR provisoriamente o Sr **ADONIAS ZAM JÚNIOR,** Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Itapemirim, na 10ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/01/13, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo nº 201000183709.

P U B L I Q U E - S E
Vitória, 27 de junho de 2013

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1097 /13 - **CONVOCAR** em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, os Srs. **ELIO LACERDA DE MOURA,** Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Vara Única da Comarca de Venda Nova do Imigrante, e **PAULO MAGNO VIÇOSI,** Secretário de Gestão da Diretoria do Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante, para exercerem suas funções na Comarca de Ibatiba, sem prejuízo de suas funções na Comarca de Venda Nova do Imigrante, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo nº 201300687665**.**

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 01 de julho de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1098 /13 – EXONERAR a Sra. **GLAUCILAINY BRUM BOTELHO** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz.

ATO Nº 1099 /13 – NOMEAR o Sr. **DAVID METZKER DIAS SOARES** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz.

ATO Nº 1100/13 – RESOLVE LOTAR o Sr. **DAVID METZKER DIAS SOARES**, Assessor de Juiz, na Vara Única da Comarca de Ibatiba**.**

ATO Nº 1101 /13 – NOMEAR a Sra. **AMANDA FONTES RIBEIRO DE REZENDE** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz.

ATO Nº 1102 /13 – RESOLVE LOTAR a Sra. **AMANDA FONTES RIBEIRO DE REZENDE**, Assessor de Juiz, na 3ª Vara de Família do Juízo de Vila Velha**.**

P U B L I Q U E - SE
Vitória-ES, 01 de julho de 2013

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

ATOS E DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 501/2013 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 022/13, publicada no "DJ" de 04/06/2013, RESOLVE conceder diárias ao servidor abaixo mencionado, conforme solicitação:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Anderson Pereira 201300791561	Analista Jud. 02 - AJ Oficial de Justiça Aval. - Comarca de Colatina	Venda Nova do Imigrante	Ministrar o Curso "Redação Oficial"	05 a 06/07/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 1º de julho de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 502/2013 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 022/13, publicada no "DJ" de 04/06/2013, RESOLVE conceder diárias ao Magistrado abaixo mencionado, conforme solicitação, observado o limitador contido no Art. 3º, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Edmilson Rosindo Filho 201300751247	Juiz de Direito	Água Doce do Norte	Jurisdição Estendida	03, 04, 10, 11, 18, 25 e 31/07/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 1º de julho de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 503/2013 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 022/13, publicada no "DJ" de 04/06/2013, RESOLVE conceder diárias ao Magistrado abaixo mencionado, conforme solicitação:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Edmilson Rosindo Filho 201300751238	Juiz de Direito	Colatina e Linhares	Compor a 3ª Turma do Colegiado Recursal da Região Norte	02, 16, 23, 24 e 30/07/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 1º de julho de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 504/2013 - O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 022/2013, publicada no "DJ" de 04/06/2013, RESOLVE **cancelar** diárias (Portaria nº 488/2013, de 1º/07/2013) deferidas aos Servidores abaixo mencionados, conforme protocolo nº 2013.00.799.841.

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Ana Paula Garcia Barros 201300771877	Assessora de de Comunicação	Colatina, Afonso Cláudio, Linhares e Baixo Guandu	Cobertura da Caravana da Justiça e reestruturação do Judiciário	02 a 04/07/2013
Antônio Cosme da Silva 201300771889	Assessor Judiciário	Colatina, Afonso Cláudio, Linhares e Baixo Guandu	Cobertura da Caravana da Justiça e reestruturação do Judiciário	02 a 04/07/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 02 de julho de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 507/2013 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 03/2012, publicado no "DJ" do dia 06/01/2012 e de acordo com a Resolução nº 022/13, publicada no "DJ" de 04/06/2013, RESOLVE conceder diárias às servidoras abaixo relacionadas, conforme solicitação:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Greice Grativol Venturi 201300805132	Analista Jud. 01-AA Sem Especialidade TJES	Linhares	Produção e realização da Caravana da | Justiça	03 a 04/07/2013
Greice Grativol Venturi 201300805150	Analista Jud. 01-AA Sem Especialidade TJES	São Mateus	Produção e realização da Caravana da | Justiça	07 a 08/07/2013
Regina Coeli Chequer Bou-Habib 201300805165	Analista Jud. 01-QS Escrevente Juramentado TJES	Linhares	Produção e realização da Caravana da | Justiça	03 a 05/07/2013
Regina Coeli Chequer Bou-Habib 201300805179	Analista Jud. 01-QS Escrevente Juramentado TJES	São Mateus	Produção e realização da Caravana da | Justiça	07 a 09/07/2013
Kaio Fardim 201300805458	Analista Judiciário 01 - AE - Técnico em Eletrotécnica - TJES	Presidente Kennedy	Levantamento de equipamentos de Contrato	03/07/2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 02 de julho de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

RETIFICAÇÃO, a pedido, referente protocolo nº 2013.00.799.105
Na redação da Portaria nº 487/2013 publicada no "DJ" de 1º/07/2013

Onde se lê:

Carla Zambi Meirelles 201300779628	Coordenadora de Auditoria	São Mateus	Participar como membro da equipe na realização das Audiências Públicas do Orçamento Participativo 2013/2014	30/06 a 03/07/2013

Leia-se:

Carla Zambi Meirelles 201300799105	Coordenadora de Auditoria	**Colatina**	Participar como membro da equipe na realização das Audiências Públicas do Orçamento Participativo 2013/2014	30/06 a 03/07/2013

P U B L I Q U E - SE

Vitória-ES, 02 de julho de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 492/2013, publicada no "DJ" de 1º/07/2013.

P U B L I Q U E - SE

Vitória-ES, 1º de julho de 2013.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

COORDENADORIA COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO TJ - 2013.00.778.923

O Tribunal de Justiça torna público, de acordo com a Lei 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DIRETA** do **Dra. PAULA ANDREA FORGIONI BUCCIOLI**, para ministrar curso de Aperfeiçoamento para Magistrados - Módulo de Direito Empresarial, a ser realizado na Sala de Treinamento da EMES - Escola da Magistratura do Espírito Santo, em Vitória/ES, no dia 05 de Julho de 2013, pelo valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da lei anteriormente citada. A publicidade deste aviso obedece ao que dispõe o art. 26, caput, da mesma lei.

Vitória/ES, 02 de julho de 2013.

Pedro Valls Feu Rosa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM, PARA ATENDER O PODER JUDICIÁRIO.

Processo nº 201100151481
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 032/11

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

***CONTRATADA*: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

***OBJETO*:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 120 (cinto e vinte) dias, contados a partir de 01 de junho de 2013 e o seu valor, que permanecerá inalterado em conformidade com as cláusulas quarta e quinta do contrato originário.

Valor global do contrato: R$ 701.060,39 (setecentos e um mil, sessenta reais e trinta e nove centavos).

Valor a ser pago:
Nos exercícios: Em 2013 - R$ 408.951,09 (quatrocentos e oito mil, novecentos e cinqüenta e um reais e nove centavos).

Notas de Empenho: nº 234-000 de 08/01/2013.

Prazo de vigência: 01/06/2013 a 30/09/2013

Data de Assinatura: 29/05/2013

SIGNATÁRIOS DO ADITIVO: José de Magalhães Neto e Renato Maques de Sena

Vitória, 1º de julho de 2013.

José de Magalhães Neto
Secretário Geral

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 082/13

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de eletro-eletrônicos diversos (ar condicionado, desumidificador de papel, telefone e ventilador), para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

ABERTURA: 17/07/2013 às 14 horas, **no site "www.comprasnet.gov.br"**.

EDITAL: Disponibilizado no site "www.comprasnet.gov.br".

DEMAIS INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente, na Sede do Tribunal de Justiça, sito na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, Seção de Contratação.

Vitória/ES, 02 de julho de 2013.

Lívia Simões de Nadai
Pregoeira

SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, A PARTIR DE 27/06/2013, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A

ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO **(PÓS-GRADUAÇÃO) FERNANDA ROCCO RAMOS DE MENDONÇA.**

P U B L I Q U E - S E
VITÓRIA-ES, 01 DE JULHO DE 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, A PARTIR DE 24/06/2013, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO **(PRIMEIRA INSTÂNCIA) RODOLPHO PIOL.**

P U B L I Q U E - S E
VITÓRIA-ES, 01 DE JULHO DE 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADES DOCTUM
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): DIANA VALDENIA DA SILVA
DURAÇÃO: 28/06/2013 A 27/06/2015
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO **Nº** 009/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0614.4034 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

PUBLIQUE - SE

VITÓRIA-ES, 02 DE JULHO DE 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADES DOCTUM
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): NAGILA ZARDINI SAMPAIO DE SOUZA
DURAÇÃO: 21/06/2013 A 31/12/2014
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO **Nº** 009/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013..
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

PUBLIQUE - SE

VITÓRIA-ES, 02 DE JULHO DE 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
CURSO: ARQUIVOLOGIA
ESTAGIÁRIO(A): MONIK DE SOUZA GOMES
DURAÇÃO: 03/07/2013 A 02/07/2015
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO **Nº** 009/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.2028 - ATIVIDADE CORREICIONAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

PUBLIQUE - SE

VITÓRIA-ES, 02 DE JULHO DE 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: UNIVERSIDADE VILA VELHA - UVV
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): POLLYANE PINHEIRO SPINASSE
DURAÇÃO: 14/06/2013 A 13/06/2015
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO **Nº** 009/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

PUBLIQUE - SE
VITÓRIA-ES, 02 DE JULHO DE 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): TAIS MOZER LOURENCINI
DURAÇÃO: 01/07/2013 A 31/12/2014
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO **Nº** 009/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

PUBLIQUE - SE

VITÓRIA-ES, 02 DE JULHO DE 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): NATALIA VIEIRAS DALLA BERNARDINA
DURAÇÃO: 28/05/2013 A 27/05/2015
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO **Nº** 009/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

PUBLIQUE - SE

VITÓRIA-ES, 02 DE JULHO DE 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FDCI
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): BRUNA GONCALVES MATHIAS
DURAÇÃO: 21/06/2013 A 20/06/2015
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO **Nº** 009/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

PUBLIQUE - SE

VITÓRIA-ES, 02 DE JULHO DE 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

PRORROGAR A VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ABAIXO RELACIONADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº . 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E RESOLUÇÃO Nº 009/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Nº	NOME	INICIO	TÉRMINO
1	LARISSA GOMES BERGAMINI	29/05/13	27/05/2014
2	LAYS TOÉ MATHIAS	14/06/2013	12/06/2014

PUBLIQUE - SE

VITÓRIA-ES, 02 DE JULHO DE 2013.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO PLENO

COMUNICADO

COMUNICO AOS INTERESSADOS QUE A **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/07/2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 14:00 HORAS FOI CANCELADA**. NA OPORTUNIDADE, CONVOCO OS INTERESSADOS PARA A **4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08/07/2013, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09:00 HORAS**, ONDE SERÃO JULGADOS OS PEDIDOS DE VISTA CONSTANTES DE PAUTAS ANTERIORES, BEM COMO OS ADIADOS POR ENCERRAMENTO DE SESSÃO.

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2013.

ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE
DIRETORA DO PLENO
-********-**
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO PLENO

COMUNICADO

COMUNICO AOS INTERESSADOS QUE A **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/07/2013, ÀS 14:00 HORAS FOI TRANSFERIDA PARA A PARTE DA MANHÃ, À PARTIR DAS 09:00 HORAS, EM VIRTUDE DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 80/2013.** NA OPORTUNIDADE, INFORMO QUE A PAUTA ANTERIORMENTE PUBLICADA PERMANECE INALTERADA, DEVENDO NA REFERIDA SESSÃO SEREM JULGADOS OS PEDIDOS DE VISTA CONSTANTES DE PAUTAS ANTERIORES, BEM COMO OS ADIADOS POR ENCERRAMENTO DE SESSÃO.

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2013.

ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE
DIRETORA DO PLENO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 14 ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/07/2013 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 13:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011784-24.2013.8.08.0000**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE SINDIJUDICIARIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDIC
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

2 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013663-66.2013.8.08.0000**
COMARCA DE GUARAPARI
REQTE DAVID SUDRE DE ANDRADE
REQTE RODOLFO PEIXOTO PIMENTEL
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

3 - **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0005495-75.2013.8.08.0000**
PANCAS - 1ª VARA
RECTE MIRIAM CANDIDA DUTRA
ADVOGADO(A) MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO
RECDO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PANCAS
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

4 - **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0010247-90.2013.8.08.0000**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE ALBINO MANOEL AURELIO DOS SANTOS
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

5 - **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0010358-74.2013.8.08.0000**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE CLAUDIO PIMENTEL BALESTRERO
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

6 - **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0011770-40.2013.8.08.0000**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE SINDIJUDICIARIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDIC
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

VITÓRIA, 01/07/2013

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 24 ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/07/2013 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004988-81.2013.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AGVTE VIAÇAO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO(A) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
AGVDO GUJAO ALIMENTOS LTDA..
ADVOGADO(A) LUIZ SERGIO OLIVEIRA D AFONSECA
AGVDO MARCIO NEVES DE SOUZA
AGVDO ITAU SEGUROS AUTO E RESIDENCIA S/A
ADVOGADO(A) AGNO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006476-71.2013.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
CLASSE 1º GRAU:
AGVTE ERIAS FRANCISCA GONCALVES
ADVOGADO(A) SALERMO SALES DE OLIVEIRA
AGVTE MERY GONCALVES FIORIO
ADVOGADO(A) SALERMO SALES DE OLIVEIRA
AGVTE ANTONIO JOSE FIORIO
ADVOGADO(A) SALERMO SALES DE OLIVEIRA
AGVDO SEBASTIAO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO(A) ELIAS ASSAD NETO
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006250-63.2013.8.08.0012
CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA
AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGVDO SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LEVINA MARIA BARROS LIBORIO
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003124-96.2013.8.08.0014
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
AGVTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL SERRANA DO ES
ADVOGADO(A) GUILHERME SOARES SCHWARTZ
AGVDO CAFEMAN COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO
ADVOGADO(A) DIEGO PIMENTA MORAES
ADVOGADO(A) JULIANA MOURA DE ALMADA
ADVOGADO(A) LUIZ GUSTAVO TARDIN
AGVDO ARYLSON STORK DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) DIEGO PIMENTA MORAES
ADVOGADO(A) JULIANA MOURA DE ALMADA
ADVOGADO(A) LUIZ GUSTAVO TARDIN
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031255-85.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 12ª VARA CÍVEL - EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) CRISTIANE MENDONCA
AGVDO GRAFICA ITA LTDA..
ADVOGADO(A) HENRIQUE ROCHA FRAGA
ADVOGADO(A) RENATO PIANCA FILHO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005469-05.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
AGVTE INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. DO ESTADO ES-IPAJM
ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO
AGVDO REINALDO SOARES AREAS
ADVOGADO(A) ALESSANDRO SILVA LEITE JUNIOR
ADVOGADO(A) GILBERTO SIMOES PASSOS
ADVOGADO(A) WILLIANS FERNANDES SOUSA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012101-47.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CLASSE 1º GRAU:
AGVTE ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO
ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
ADVOGADO(A) NATALIA CID GOES
AGVDO CARLOS ROBERTO MARIANI JUNIOR
ADVOGADO(A) EDSON VENTURATTO MIRANDA
ADVOGADO(A) ERICA BLUNCK VALENTIM
ADVOGADO(A) JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA
AGVDO RODRIGO MARIANI

ADVOGADO(A) EDSON VENTURATTO MIRANDA
ADVOGADO(A) ERICA BLUNCK VALENTIM
ADVOGADO(A) JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA
AGVDO JOSE ARMANDO DE MATOS MARIANI
ADVOGADO(A) EDSON VENTURATTO MIRANDA
ADVOGADO(A) ERICA BLUNCK VALENTIM
ADVOGADO(A) JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013593-74.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
AGVTE GUIDO EHRENBRINK
ADVOGADO(A) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA
ADVOGADO(A) JAQUES MARQUES PEREIRA
AGVDO EDITORA SCIPIONE S/A
ADVOGADO(A) ALEXANDRE FIDALGO
ADVOGADO(A) GABRIELA NATALINO DE LIMA
ADVOGADO(A) GUSTAVO CANI GAMA
ADVOGADO(A) ITAMAR BARROS CIOCHETTI
ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0040838-61.2012.8.08.0035
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:MONITORIA
AGVTE TANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ARTHUR FRANKLIN MENDES
ADVOGADO(A) GABRIELA CÂMARA FERREIRA MACHADO
AGVDO HELIETE DA SILVA TEIXEIRA
DEF. PÚBLICO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
DEF. PÚBLICO GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
DEF. PÚBLICO PHELIPE FRANÇA VIEIRA
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0041133-59.2012.8.08.0048
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
ORDINÁRIA
CLASSE 1º GRAU:
AGVTE SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A) ANTONIO BENTO JUNIOR
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO(A) MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO
ADVOGADO(A) NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
ADVOGADO(A) PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK
AGVDO ALICE SALES PEREIRA
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO ANTONIO CARLOS LOUREIRO FANCHIOTTI
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO DACILIO SANTIAGO DE SANTANA
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO CARLOS ALBERTO BELISARIO ROCHA
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO DAIZA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO DELSON ASSUNÇÃO TELLES
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO ELISETH FELTZ
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO ERNESTINA MOREIRA SILVA
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO JOSE DA CONCEIÇÃO MACHADO
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO JOAO TADEU SAGRILHO
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO JURANDIR JOANAS PIRES
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO LOURDES MACHADO COSMOSCK
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO LUIS ALBERTO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO MARIA DA PENHA MARTINS
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO MARILIA ZANGEROLAME NASCIMENTO
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO NEUZA GOLDNER PETERS
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO RUTH DIAS LUCIANO
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO TERESINHA FLORINDA SCHAEFFER
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO WILSON GERALDO MAPELLI
ADVOGADO(A) ALBA SOARES DE AGUIAR
ADVOGADO(A) MARIO MARCONDES NASCIMENTO
AGVDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO(A) PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005081-30.2013.8.08.0048
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:REVISÃO CONTRATUAL
AGVTE FABIO LUCIO ALVARENGA DA ROCHA
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) NERY PRETTI DALVI ZAMPROGNO
AGVDO BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(A) SERVIO TULIO DE BARCELOS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008281-45.2013.8.08.0048
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR INOMINADA
AGVTE DISTRIBUIDORA PIRACICABA LTDA.. ME
ADVOGADO(A) CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA
ADVOGADO(A) PEDRO IVO PRUCOLI FRAGOSO CARVALHO
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
ADVOGADO(A) CEZAR PONTES CLARK
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000089-14.2013.8.08.0052
RIO BANANAL - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS
AGVTE J.M.R.
ADVOGADO(A) ELAINE CRISTINA ARPINI
ADVOGADO(A) MACIEL FERREIRA COUTO
AGVTE D.J.R.
ADVOGADO(A) ELAINE CRISTINA ARPINI
ADVOGADO(A) MACIEL FERREIRA COUTO
AGVDO G.H.P.
ADVOGADO(A) VANUZA FARIA GOULART
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

14 - APELAÇÃO Nº 0000724-42.1999.8.08.0001 (001030007247)
AFONSO CLÁUDIO - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
APTE/APDO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO
ADVOGADO(A) ROBERTA DE VARGAS VIEIRA
APDO/APTE ILDIS DE ARAUJO VALIM
ADVOGADO(A) JOADIR DTTMANN
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

15 - APELAÇÃO Nº 0003867-37.2007.8.08.0008 (008070038677)
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:MONITORIA
APTE GRANIPAR GRANITOS LTDA..
ADVOGADO(A) WILSON PEREIRA SANTIAGO
APDO GARUVA ABRASIVOS LTDA..
ADVOGADO(A) GABRIEL ROCHA SOARES
ADVOGADO(A) WALMIR ANTONIO BARROSO
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

16 - APELAÇÃO Nº 0008905-21.2007.8.08.0011 (011070089054)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
APDO CLEBER JOSE DOS PASSOS
ADVOGADO(A) CARLOS SAPAVINI
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

17 - APELAÇÃO Nº 0004638-64.2011.8.08.0011 (011110046387)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
APTE MARIA THERESA ARAUJO SANT ANNA
ADVOGADO(A) HIGNER MANSUR
ADVOGADO(A) THALYSON INACIO DE ARAUJO ROCHA
APTE TATIANA MACHADO MELLO FRANKLIN
ADVOGADO(A) HIGNER MANSUR
ADVOGADO(A) THALYSON INACIO DE ARAUJO ROCHA
APDO SERGIO BERMUDES ADVOGADOS
ADVOGADO(A) CAETANO FALÇÃO DE BERENGUER CESAR
ADVOGADO(A) JOAO NILO MARTINS GOMES
ADVOGADO(A) SERGIO BERMUDES
ADVOGADO(A) WILSON MARCIO DEPES
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

18 - APELAÇÃO Nº 0005060-39.2011.8.08.0011 (011110050603)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE VIAÇAO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO(A) ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A) BRUNO HERMINIO ALTOÉ
ADVOGADO(A) BRUNO RICHA MENEGATTI
ADVOGADO(A) CHRYSCH PEIXOTO CINTRA
ADVOGADO(A) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A) RODRIGO CAMPANA TRISTAO
APDO MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA
APDO GISELLE DA SILVA
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA
APDO G S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA
APDO L V S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA
APDO BRADESCO AUTO / COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

19 - APELAÇÃO Nº 0008924-53.2009.8.08.0012 (012090089249)
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
APTE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO WILLIAN BATISTA SODRE
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

20 - APELAÇÃO Nº 0010463-53.2006.8.08.0014 (014060104636)
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE BANCOOB BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) VITOR MIGNONI DE MELO
APDO LEIDE MARIA ALVES AUER
ADVOGADO(A) DIOGO PAIVA FARIA
ADVOGADO(A) VALDEIR LUCIANO GOLDNER
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

21 - APELAÇÃO Nº 0012362-13.2011.8.08.0014 (014110123628)
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE RODRIGO SIQUEIRA
ADVOGADO(A) FABIO LEANDRO RODNITZKY
APDO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A) DRIELEN SALA MALACARNE BENINCA
ADVOGADO(A) RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA
ADVOGADO(A) SERVIO TULIO DE BARCELOS
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

22 - APELAÇÃO Nº 0015294-37.2012.8.08.0014
COLATINA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA
APTE SERDEL SERVICOS E CONSERVAÇÃO LTDA..
ADVOGADO(A) JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
ADVOGADO(A) SANDRO COGO
APDO RT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA..
ADVOGADO(A) JANDERSON VAZZOLER
ADVOGADO(A) LEONARDO TOREZANI STORCH
APDO MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO(A) NATALIA PEGORARO SARRETA
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

23 - APELAÇÃO Nº 0021754-40.2012.8.08.0014
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE BANCO ITAUCARD SA
ADVOGADO(A) CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
APDO JOAO BATISTA WELBERT MUNIZ
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

24 - APELAÇÃO Nº 0012402-77.2002.8.08.0024 (024020124020)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE MANOEL PAIXAO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO(A) SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
APDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ES DETRAN
ADVOGADO(A) REGINA CELI MARIANI
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES.
LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

25 - APELAÇÃO Nº 0001466-56.2003.8.08.0024 (024030014666)
VITÓRIA - 12ª VARA CÍVEL - EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL
APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
APDO MATRIZ IMOVEIS LTDA..
ADVOGADO(A) NOEL JOSÉ ORNELLAS
APDO IRINEU GOMES COELHO NETO
ADVOGADO(A) NOEL JOSÉ ORNELLAS
APDO ALEXANDRE BOLELLI GUIMARAES
ADVOGADO(A) NOEL JOSÉ ORNELLAS
APDO JEHOVAH COELHO GUIMARAES
ADVOGADO(A) NOEL JOSÉ ORNELLAS
APDO COELHO NETO CAFE LTDA..
ADVOGADO(A) NOEL JOSÉ ORNELLAS
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

26 - APELAÇÃO Nº 0020706-31.2003.8.08.0024 (024030207062)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
APTE CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ROBERTO MORAES BUTICOSKY
APDO ONDA LUZ EVENTOS LTDA..
ADVOGADO(A) IGOR PINHEIRO DE SANT ANNA
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

27 - APELAÇÃO Nº 0029204-48.2005.8.08.0024 (024050292044)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CLASSE 1º GRAU:
APTE HSBC BANK BRASIL S A
ADVOGADO(A) BIANCA FRIGERI CARDOSO
APDO JOCIMAR PENHA SOUZA-ME
ADVOGADO(A) ARNALDO EUSTAQUIO CUNHA PRATTI
ADVOGADO(A) GERALDO LUIZ BUSSULAR
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

28 - APELAÇÃO Nº 0002884-24.2006.8.08.0024 (024060028842)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LIVIO OLIVEIRA RAMALHO

APDO JEFFERSON DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO
APDO PAULO VITOR RADAELLI BORGES
ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO
APDO RUY DOS SANTOS DAS NEVES
ADVOGADO(A) ANGELA MARIA CYPRIANO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

29 - APELAÇÃO Nº 0026872-06.2008.8.08.0024 (024080268725)
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
APTE MAISA SERRAO FURTADO
ADVOGADO(A) ANA LUIZA BOGHI SERRAO
ADVOGADO(A) LETICIA RANGEL SERRAO
APDO DARCILIA GOMES PEISINO
ADVOGADO(A) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO(A) JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

30 - APELAÇÃO Nº 0019698-09.2009.8.08.0024 (024090196981)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
CLASSE 1º GRAU:
APTE MARIA CELIA SIMOES RODRIGUES
ADVOGADO(A) ANA SCARPELLI DE ANDRADE
ADVOGADO(A) FELIPE GUEDES STREIT
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A) JOAO CARLOS GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

31 - APELAÇÃO Nº 0032848-57.2009.8.08.0024 (024090328485)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN
ADVOGADO(A) ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
ADVOGADO(A) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO(A) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
ADVOGADO(A) MIANGELES AMORIM DAL COL
APDO LINCOLN COLOGNESE MARQUES
ADVOGADO(A) JOAO BONAPARTE
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

32 - APELAÇÃO Nº 0000876-35.2010.8.08.0024 (024100008762)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE ANTONIO OLIMPIO BISPO
ADVOGADO(A) GUSTAVO VARELLA CABRAL
APDO ORGBRISTOL ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA..
ADVOGADO(A) FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

33 - APELAÇÃO Nº 0015790-07.2010.8.08.0024 (024100157908)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS
APTE BANCO SANTANDER (BRASIL) SA
ADVOGADO(A) TIAGO LANNA DOBAL
ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
APDO BRUNA VALERIA DE ASSIS DELBONI ME
ADVOGADO(A) JOAO FERNANDO GOMES ALVES
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

34 - APELAÇÃO Nº 0018666-32.2010.8.08.0024 (024100186667)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO SUMÁRIO
APTE BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) CRISTIANO NUNES REIS SCHEIDEGGER
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
APDO F V L C (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
APDO LUCIA HELENA VIEIRA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES

35 - APELAÇÃO Nº 0091617-96.2010.8.08.0000 (024100916170)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE MARIA JOSE CARVALHO FREIRE
ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
APTE LORENA CARVALHO FREIRE
ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
APTE LEONARDO CARVALHO FREIRE
ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
APDO SEAMAR SHIPPING CORPORATION
ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO M B YPARRAGUIRE
ADVOGADO(A) WERNER BRAUN RIZK
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES

36 - APELAÇÃO Nº 0013550-11.2011.8.08.0024 (024110135506)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA
APTE BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA..
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

37 - APELAÇÃO Nº 0022096-55.2011.8.08.0024 (024110220969)
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
APTE ANGELO ANACLETO TEIXEIRA ARAUJO
ADVOGADO(A) NICOLLY PAIVA DA SILVA
APDO BANESTES SEGUROS S A
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

38 - APELAÇÃO Nº 0005483-23.2012.8.08.0024 (024120054838)
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE IZAIAS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A) GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
APDO BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO(A) GILBERTO CEZARIO SANTOS
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

39 - APELAÇÃO Nº 0022986-38.2004.8.08.0024
VITÓRIA - 12ª VARA CÍVEL - EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS
APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO
APDO MATRIZ IMOVEIS LTDA..
ADVOGADO(A) NOEL JOSE ORNELLAS
APDO COELHO NETO CAFE LTDA..
ADVOGADO(A) NOEL JOSE ORNELLAS
APDO JEHOVAH COELHO GUIMARAES
ADVOGADO(A) NOEL JOSE ORNELLAS
APDO ALEXANDRE BOLELLI GUIMARAES
ADVOGADO(A) NOEL JOSE ORNELLAS
APDO IRINEU GOMES COELHO NETO
ADVOGADO(A) NOEL JOSE ORNELLAS
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

40 - APELAÇÃO Nº 1149256-03.1998.8.08.0024 (024980197479)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
APTE/APDO ANGELA MARIA DE OLIVEIRA AMOURY
ADVOGADO(A) LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE
ADVOGADO(A) RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
APDO/APTE UNIMED VITÓRIA - COOP TRAB MEDICO
ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

41 - APELAÇÃO Nº 1149260-40.1998.8.08.0024 (024980197487)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
ORDINÁRIA
CLASSE 1º GRAU:
APTE/APDO CHARLES CARONE AMOURY
ADVOGADO(A) LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE
ADVOGADO(A) RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
APDO/APTE UNIMED VITORIA-COOPERATIVA DE TRAB MEDICO
ADVOGADO(A) GLADYS JOUFFROY BITRAN

RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

42 - APELAÇÃO Nº 0000093-16.1996.8.08.0030 (030960000930)
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
APTE/APDO SANTO POLTRONIERI
ADVOGADO(A) JOSE MASSUCATI
APTE/APDO ADILSON POLTRONIERI
ADVOGADO(A) JOSE MASSUCATI
APTE/APDO VALDEMAR POLTRONIERI
ADVOGADO(A) JOSE MASSUCATI
APDO/APTE COOPERATIVA DE CREDITO NORTE LITORANEA DO ESPÍRITO SANTO SIC
ADVOGADO(A) PAULO GILBERTO COELHO
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

43 - APELAÇÃO Nº 0009957-82.2004.8.08.0035 (035040099570)
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
APTE ADELAIDE MARIA PIMENTA WERNECK MACHADO
ADVOGADO(A) LAECIO CARLOS GUIMARAES
APDO ESPÓLIO DE JUVENAL JUSTINO PINTO
ADVOGADO(A) JOEL RIBEIRO BRINCO
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

44 - APELAÇÃO Nº 0011782-22.2008.8.08.0035 (035080117829)
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER
APTE MICHEL SAID
ADVOGADO(A) GRAYCE SEIBERL ROCHA
ADVOGADO(A) LAINA PESSIMILIO CASER
ADVOGADO(A) LUANA MACHADO CAETANO
ADVOGADO(A) LUCIANA PATROCINIO BORLINI
APTE THIAGO FREITAS IZOTON
ADVOGADO(A) GRAYCE SEIBERL ROCHA
ADVOGADO(A) LAINA PESSIMILIO CASER
ADVOGADO(A) LUANA MACHADO CAETANO
ADVOGADO(A) LUCIANA PATROCINIO BORLINI
APDO INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX
ADVOGADO(A) ARIANNE DA SILVA VITAL
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
REVISOR DES.
FABIO CLEM DE OLIVEIRA

45 - APELAÇÃO Nº 0021664-03.2011.8.08.0035 (035110216641)
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) RAFAEL ALVES ROSELLI
APDO ILMA MOMBRINI CLOSS
ADVOGADO(A) JULIANA GUEDES BASTOS
ADVOGADO(A) PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS
RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

46 - APELAÇÃO Nº 0017928-40.2012.8.08.0035
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE JORGE DE OLIVEIRA CELESTINO
ADVOGADO(A) BRUNO BITTENCOURT BITTENCOURT
ADVOGADO(A) IGOR FREITAS PIMENTA
APDO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A) DRIELEN SALA MALACARNE BENINCA
ADVOGADO(A) SERVIO TULIO DE BARCELOS
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

47 - APELAÇÃO Nº 0001689-22.2012.8.08.0047 (047120016895)
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE RUBENS SCHUENG LANCHONETE ME
ADVOGADO(A) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
APTE RUBENS SCHUENG
ADVOGADO(A) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
APTE MILTON ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(A) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
APTE MARIA ISAURA COMPER SCHUENG
ADVOGADO(A) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
APTE RUBIA ANGELA SCHUENG ALMEIDA
ADVOGADO(A) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE
APDO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) DRIELEN SALA MALACARNE BENINCA
ADVOGADO(A) SERVIO TULIO DE BARCELOS
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

48 - APELAÇÃO Nº 0010634-10.2003.8.08.0048 (048030106347)
SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE JOSE GERALDO BERMUDES
ADVOGADO(A) JOSEPH HADDAD SOBRINHO
APTE THEREZINHA DE ANDRADE BERMUDES
ADVOGADO(A) JOSEPH HADDAD SOBRINHO
APDO MUNICÍPIO DE SERRA
ADVOGADO(A) CHARLIS ADRIANI PAGANI
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

49 - APELAÇÃO Nº 0011103-80.2008.8.08.0048 (048080111031)
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
APTE BANCO SANTANDER SA
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO ROBERTO FERNANDES CARVALHO PASSOS
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

50 - APELAÇÃO Nº 0011399-34.2010.8.08.0048 (048100113991)
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
CLASSE 1º GRAU:
APTE AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A) MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
APDO NILTON JORGE RIBEIRO
ADVOGADO(A) YARA MACEDO DA SILVA
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

51 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0042741-09.2008.8.08.0024 (024080427412)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
MANDADO DE SEGURANÇA
CLASSE 1º GRAU:
APTE/APDO COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB GV
ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
APDO/APTE ALTAIR DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

52 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000730-49.2006.8.08.0051 (051060007302)
PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
APTE MUNICÍPIO DE PEDRO CANARIO
ADVOGADO(A) TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
APDO INSTITUTO EXCELLENCE
ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

53 - REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009795-86.2009.8.08.0011 (011090097954)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:ACIDENTE DE TRABALHO
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PARTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A) MARCELA REIS SILVA
PARTE VALDECI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A) IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR
* APELAÇÃO Nº 11090097954
APTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MARCELA REIS SILVA
APDO VALDECI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR
RELATOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

54 - REEXAME NECESSÁRIO Nº 0024963-27.2007.8.08.0035 (035070249632)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
ORDINÁRIA
CLASSE 1º GRAU:
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZ PUB MUNICIPAL DE VILA VELHA
PARTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) MARIA JOSE DE OLIVEIRA
PARTE ERASMO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA TRISTAO CALMON ALVES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

55 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0002931-26.2013.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
CLASSE CÍVEL ANTIGA
CLASSE 1º GRAU:
REQTE INOCOOP ES
ADVOGADO(A) ALINE ANGELI RIBEIRO
ADVOGADO(A) LARISSA DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO(A) VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA
REQDO LINDERCI CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) RUTE MORAES CASTELLO PINTO
RELATOR DES. JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

VITÓRIA, 01/07/2013

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901352-23.2010.8.08.0000 (015109000180)**
CONCEIÇÃO DA BARRA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S/A CRIDASA
ADVOGADO(A) KELIO ALMEIDA NEVES
ADVOGADO(A) TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO(A) THIAGO MAGELA GUIMARAES
AGVDO COMPANHIA DE ALCOOL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ALCON
ADVOGADO(A) ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ARILANA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) MAYARA ASSIS DA MOTA
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 015.109.000.180
AGRAVANTE: CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADA: ALCON - CIA. DE ÁLCOOL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DENOMINADA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - AÇÃO DE DEPÓSITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO - COMPETÊNCIA - PROVIMENTO AO RECURSO.
1. É IRRELEVANTE A DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA PELO AUTOR À CAUSA. O QUE DEFINE A PRETENSÃO É A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO DEDUZIDOS NA INICIAL.
2. EMBORA A APELANTE TENHA DENOMINADO A AÇÃO DE "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO", A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO INDICAM QUE A DEMANDA SE QUALIFICA COMO VERDADEIRA AÇÃO DE DEPÓSITO.
3. A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM O CONDÃO DE SOBRESTAR O CURSO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DEFLAGRADAS CONTRA A EMPRESA DEVEDORA, NÃO SENDO POSSÍVEL A RETOMADA DA MARCHA PROCESSUAL DE MODO AUTOMÁTICO, ANTE AO SIMPLES TRANSCURSO DO LAPSO DO ART. 6, §4º, DA LEI N. 11.101/2005.
4. A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES E EXECUÇÕES SUSPENSAS POR FORÇA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO É DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AINDA QUE INICIADAS ANTES DO DEFERIMENTO DAQUELE PEDIDO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES LEGAIS.
5. RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901526-61.2012.8.08.0000 (021129000416)**
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDO ANTONICO GOTARDO
ADVOGADO(A) HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
ADVOGADO(A) HELIO MALDONADO JORGE
AGVDO ELIZABETH HADDAD
ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
AGVDO ARLINDO PIUMBINI
ADVOGADO(A) DORIO COSTA PIMENTEL
AGVDO THEOTONIO MADEIRA DIAS
AGVDO VIAÇÃO GUARAPARI LTDA.. ME
ADVOGADO(A) GILBERTO SIMOES PASSOS
AGVDO LUIZ CESAR ROSA SIMOES
ADVOGADO(A) GILBERTO SIMOES PASSOS
AGVDO JOSE ROSA SIMOES
ADVOGADO(A) GILBERTO SIMOES PASSOS
AGVDO TARCISO ARPINI
ADVOGADO(A) DORIO COSTA PIMENTEL
AGVDO FRANCISCO DE ASSIS PAVESI
ADVOGADO(A) ISAAC PAVEZI PUTON
AGVDO CARLOS ROMEU GOMES
ADVOGADO(A) DORIO COSTA PIMENTEL
AGVDO ANGELO MIGUEL BOURGUIGNOM BIGOSSI
AGVDO AMO BRAMBATI TRANSPORTE E TURISMO
AGVDO JOSE MARIA BRAMBATI
AGVDO ANGELA MARIA OLIVEIRA BRAMBATI
AGVDO JOSE MILTON MARCHESI
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) MARINA FAIÇAL COUTO
ADVOGADO(A) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
AGVDO REGINALDO BARATA TEIXEIRA
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) MARINA FAIÇAL COUTO
ADVOGADO(A) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
AGVDO JOSE MARIA DE FREITAS
ADVOGADO(A) DORIO COSTA PIMENTEL
AGVDO MARGARETE ARRIVABENE
ADVOGADO(A) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
ADVOGADO(A) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO(A) ORLANDO BERGAMINI
ADVOGADO(A) ORLANDO BERGAMINI JUNIOR
ADVOGADO(A) WILLIAN DA MATTA BERGAMINI
AGVDO DENILTON PEREIRA LELES
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) MARINA FAIÇAL COUTO
ADVOGADO(A) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
AGVDO OCTAVIANO CAETANO MARQUES
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
AGVDO JONAS PAULO GOUVEA RAMOS
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) MARINA FAIÇAL COUTO
ADVOGADO(A) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
AGVDO JOEL SERAFIM
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO(A) VICTOR CERQUEIRA ASSAD
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES EM CONTRATOS MUNICIPAIS

RELATIVOS A TRANSPORTES ESCOLARES – INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – COMPETÊNCIA PARA PROCESSO E JULGAMENTO DO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 – O JUÍZO DA VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARAPARI É O COMPETENTE PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INSTAURADO COM VISTA A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EXISTENTES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À TRANSPORTE ESCOLAR. 2 – NA ESPÉCIE, NÃO SE PRETENDE BUSCAR DIREITO DIFUSO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, MAS PUNIR PELA LEI N.º 8.429/92 OS AGENTES PÚBLICOS E TERCEIROS QUE SE BENEFICIARAM COM CONDUTAS ILEGAIS EM PROCESSO LICITATÓRIO. 3 – DECISÃO REFORMADA. 4 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, EM, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ES, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902289-62.2012.8.08.0000 (024129001715)**
VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ERLEIDE BRAGANÇA LUNA RIBEIRO
ADVOGADO(A) DANIELLE PINA DYNA
ADVOGADO(A) NEUZA ARAUJO DE CASTRO
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.129.001.715
AGRAVANTE: ERLEIDE BRAGANÇA LUNA RIBEIRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ACÓRDÃO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MEDIDA CAUTELAR - INDISPONIBILIDADE DE BENS - FUMUS BONI IURES E PERICULUM IN MORA - PRESENÇA - DILAPIDAÇÃO DOS BENS - DESNECESSIDADE - IMPROVIMENTO.
1. A MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, EM SEDE DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRTATIVA, AFIGURA-SE EMERGENCIAL E TRANSITÓRIA, VISANDO APENAS ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A GARANTIA DO FUTURO RESSARCIMENTO CIVIL DECORRENTE DE UMA POTENCIAL CONDENAÇÃO NESTE TIPO DE AÇÃO JUDICIAL.
2. O ART. 7º, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92, NÃO EXIGE PROVA CABAL DA OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MAS, APENAS, RAZOÁVEIS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA LESÃO AO ERÁRIO, POR ISSO A REDAÇÃO LEGAL "QUANDO O ATO DE IMPROBIDADE CAUSAR LESÃO AO PATRIMÔNIO".
3. A INDISPONIBILIDADE DOS BENS NÃO ESTA CONDICIONADA À OCORRÊNCIA DE ATO CONCRETO, POR PARTE DO AGENTE, NO SENTIDO DE DILAPIDAR OU DESVIAR O SEU PATRIMÔNIO, HAJA VISTA QUE NÃO SERIA SEQUER RAZOÁVEL SE AGUARDAR O INÍCIO DE ATOS TENDENTES A DILAPIDAR O PATRIMÔNIO DA AGRAVANTE PARA SÓ ENTÃO SE PROMOVER O AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM QUE É AGRAVANTE ERLEIDE BRAGANÇA LUNA RIBEIRO E AGRAVADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
ACORDA A 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018771-38.2012.8.08.0024**
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA
AGVTE CASSARO SA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO(A) IGOR PINHEIRO DE SANT ANNA
ADVOGADO(A) VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA
AGVDO MASSA FALIDA DE CASSARO SA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO(A) ANDERSON ALMEIDA SANTOS VILLELA
ADVOGADO(A) FABRICIO DE FREITAS MARTINS
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018771-38.2012.8.08.0024
AGRAVANTE: CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADA: MASSA FALIDA DE CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

ACÓRDÃO

EMENTA
EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO AGRAVO - AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA NECESSÁRIA AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - INTEMPESTIVIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - CAPACIDADE POSTULATÓRIA VERIFICADA - NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - SENTENÇA QUE CONVOLA EM FALÊNCIA CONCORDATA PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - PREENCHIMENTO - IMPROVIMENTO.
1. A FINALIDADE DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RELATIVAMENTE A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS ESPECIFICAMENTE AO ADVOGADO DA PARTE AGRAVANTE, RELACIONA-SE À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, O QUE É ATENDIDO COM A JUNTADA DA PROCURAÇÃO ORIGINAL OUTORGADA A SEU ADVOGADO.
2. A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE AS PEÇAS NÃO PREVISTAS NO ARTIGO 525, I, DO CPC, MAS DE JUNTADAS FACULTATIVA, SOMENTE IMPEDEM O CONHECIMENTO DO RECURSO SE A PARTE, INSTADA A APRESENTÁ-LAS, NÃO O FAZ DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM.
3. NÃO DEVE SER CONHECIDA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL QUANDO SE VERIFICA SER A MESMA INDISSOCIÁVEL DO EXAME DO MÉRITO DO RECURSO.
4. A EFICÁCIA DA RENÚNCIA AO MANDATO PRATICADA POR ADVOGADO CONDICIONA-SE À COMPROVAÇÃO DA RENÚNCIA AO MANDANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 45, DO CPC.
5. REPUTAM-SE VÁLIDAS AS INTIMAÇÕES REALIZADAS POR OFICIAL DE JUSTIÇA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS NA HIPÓTESE DE INFRINGÊNCIA AO DEVER CONSTANTE NO ART. 39, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
6. A DECLARAÇÃO DE NULIDADE REQUER A EFETIVA COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO POR EXIGÊNCIA DO PRINCÍPIO PROCESSUAL DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, IDENTIFICADO PELO BROCARDO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF.
7. JUSTIFICAM A CONVOLAÇÃO DA CONCORDATA PREVENTIVA EM FALÊNCIA TANTO A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA, ATRELADA A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SUA DÍVIDA, QUANTO A CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO FALIMENTAR CONSUBSTANCIADO NA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO A CERTOS CREDORES, EM DETRIMENTO DE OUTROS, ATRAVÉS DE MÉTODO FRAUDULENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM QUE É AGRAVANTE CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGRAVADA MASSA FALIDA DE CASSARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ACORDA A 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

1

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA PRELIMINAR ARGUIDA E NÃO CONHECER DA TERCEIRA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

5 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0025486-96.2012.8.08.0024**
VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGVDO ADEMAR SEBASTIAO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO(A) VLADIMIR SALLES SOARES
AGVDO MELISSA DE BARROS ROCHA
ADVOGADO(A) VLADIMIR SALLES SOARES
AGVDO RICARDO COSME GOMES VIEIRA
ADVOGADO(A) RICARDO LUIZ GOMES
AGVDO FUNDAÇÃO DEMOSTHENES NUNES VIEIRA
ADVOGADO(A) RICARDO LUIZ GOMES
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0025486-96.2012.8.08.0024
AGVTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDOS: ADEMAR SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA, MELISSA DE BARROS ROCHA, RICARDO COSME GOMES VIEIRA E FUNDAÇÃO DEMOSTHENES NUNES VIEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO PROPOSTA NO FORO DO LOCAL DO DANO - ESPECIALIZAÇÃO DE VARA - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1 - APLICA-SE A REGRA POSTA NO ART. 2º, DA LEI 7.347/85, PARA DELIMITAR A COMPETÊNCIA DA AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
2. A ESPECIALIZAÇÃO DE VARA POR RESOLUÇÃO EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NÃO TRANSFORMA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL EM COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.
3 - CONFORME PRECEDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESPECIALIZAÇÃO DA 3ª VARA PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES CIVIL PÚBLICAS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AS AÇÕES POPULARES NA COMARCA DA CAPITAL, BUSCA IMPLEMENTAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.
4 - RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

6 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000149-47.2013.8.08.0032**
MIMOSO DO SUL - 1ª VARA
AGVTE LUCIA MARIA FONTES GOMES
ADVOGADO(A) EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
ADVOGADO(A) JOSE CLAUDIO TRINTIM TORRES
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PETIÇÃO INICIAL - INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE - RECEBIMENTO DA AÇÃO - DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESCRIÇÃO AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - NA FASE INICIAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA O INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DEVE SER PRIORIZADO, OBJETIVANDO A APURAÇÃO DOS FATOS E APLICAÇÃO DA LEI, EXIGINDO-SE APENAS INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE ATOS TIPIFICADOS NA LEI Nº 8.429/92. 2 - NO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO INICIAL PODE O MAGISTRADO SE MANIFESTAR DE FORMA CONCISA, ATÉ MESMO PARA QUE NÃO HAJA INDEVIDA INTROMISSÃO NO MÉRITO DA DEMANDA. 3 - CONSIDERANDO QUE, IN CASU, O PRAZO PRESCRICIONAL É DE CINCO ANOS, CUJO TERMO INICIAL É A DATA DA CIÊNCIA, PELO TITULAR DO DIREITO DE AÇÃO, DO ATO IMPUGNADO, HÁ QUE SE AFASTAR A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. 4 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), EM 25 DE JUNHO DE 2013

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

7 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005153-56.2013.8.08.0035**
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE JONAS FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO(A) GRAZZIANI FRINHANI RIVA
ADVOGADO(A) MARIA DAS GRACAS FRINHANI
AGVDO MARIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005153-56.2013.8.08.0035
AGRAVANTE: JONAS FERNANDES GONÇALVES
AGRAVADA: MARIA NUNES DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL E CIVIL - APELAÇÃO - EXTEMPORÂNEA - AUSÊNCIA RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES DO APELO APÓS A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

1 - CONFORME ENUNCIADO DA SÚMULA 418 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É INADMISSÍVEL O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO.
2 - COMO A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI DISPONIBIZADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM 20.08.2012 E O APELANTE NÃO RATIFICOU AS RAZÕES DO APELO, O MESMO DEVE SER INADMITIDO, COM FUNDAMENTO NA EXTEMPORANEIDADE.
3 - RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0903849-78.2008.8.08.0000 (048089001662)**
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE MESTRE ALVARO AUTOMOVEL CLUBE
ADVOGADO(A) ELIOMAR SILVA DE FREITAS
ADVOGADO(A) GERSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A) SABRINA NASCIMENTO DE FREITAS
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48.089.001.662
AGRAVANTE: MESTRE ÁLVARO AUTOMÓVEL CLUBE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS - EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ESPORTIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ANTE A AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS - NÃO OCORRÊNCIA.

1. SE A QUESTÃO CONTROVERTIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO ENCONTRA-SE SATISFATORIAMENTE DELIMITADA, NÃO HÁ QUE SE COGITAR A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PEÇAS NÃO OBRIGATÓRIAS.

2. TENDO A DECISÃO AGRAVADA DETERMINADO A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO AGRAVANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS MESMAS IMPLICAM EM DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE, CABERIA-LHE FORMAR O INSTRUMENTO DO AGRAVO COM ELEMENTOS CAPAZES DE ELIDIR TAL AFIRMAÇÃO.

3. A AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA IMPLICA NO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

4. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A 1ª CÂMARA CÍVEL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DAS ATAS E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA-ES, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

9 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016166-41.2012.8.08.0050**
VIANA - VARA FAZENDA EST MUN REG PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
AGVTE MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADO(A) MARIANA VIEIRA GOMES
AGVDO ZENILDA VALADARES LYRA
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
ADVOGADO(A) TERENITA BENICIO DA SILVA QUERINO
AGVDO JOSE CARLOS LYRA
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
ADVOGADO(A) TERENITA BENICIO DA SILVA QUERINO
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016166-41.2012.8.08.0050
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VIANA
AGRAVADA: ZENILDA VALADARES LYRA
1RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

ACÓRDÃO

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALUGUEL SOCIAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS.
VERIFICADA EVIDENTE ILEGALIDADE EM RELAÇÃO À DECISÃO QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA SEM, CONTUDO, OBEDECER AOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É DE RIGOR A SUA REFORMA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM QUE É AGRAVANTE MUNICÍPIO DE VIANA E AGRAVADOS ZENILDA VALADARES LYRA E JOSÉ CARLOS LYRA,

ACORDA A COLENDA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

1

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 **APELAÇÃO Nº 0000743-25.2011.8.08.0002 (002110007438)**
ALEGRE - 1ª VARA
APTE SEBASTIAO RENATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) LUIZ ANTONIO SANTOS DE ARAUJO COSTA
APDO MUNICÍPIO DE ALEGRE
ADVOGADO(A) JOSE MOULIN SIMOES
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000743-25.2011.8.08.0002
APELANTE.: SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA DA SILVA
APELADO.: MUNICÍPIO DE ALEGRE
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. JUNTADA DE DOCUMENTO APÓS SENTENÇA. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO SOB O REGIME CELETISTA. CONTAGEM PARA FINS DE BENEFÍCIOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DE TRIBUNAIS SUPERIORES CONCESSÃO DE ADICIONAL DE ASSIDUIDADE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É POSSÍVEL A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO TRABALHADO SOB OS REGIMES CELETISTA E ESTATUTÁRIO PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO OU ADICIONAL DE ASSIDUIDADE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO.
2. É DEVIDA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE A CADA INTERSTÍCIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.963/92, DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.
4. CONDENADA A FAZENDA PÚBLICA, OS JUROS MORATÓRIOS SÃO DEVIDOS E CALCULADOS NOS TERMOS DOS PRECEDENTES DO STF E STJ CITADOS.
7. PROVIDO O RECURSO, MESMO QUE PARCIALMENTE, IMPÕE-SE A CONDENAÇÃO DO APELADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE DISPOSIÇÕES DO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR PEDIDO DE NÃO CONHECIMENTO DO DOCUMENTO JUNTADO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E, NO MÉRITO CONHECER DO APELO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

11 **APELAÇÃO Nº 0001862-43.2010.8.08.0006 (006100018628)**
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
APTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO(A) PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI
APDO FABIO NOGUEIRA GALDINO
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) LEONARDO LUNA LUNA
ADVOGADO(A) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
P. INT. ATIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
P. INT. ATIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 11/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001862-43.2010.8.08.0006 (006100018628)
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
APELADO: FABIO NOGUEIRA GALDINO
PARTE INTERESSADA ATIVA: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROMOVIDA CONTRA MUNICÍPIO - TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (CRACK) - DIREITO À SAÚDE E PREVENÇÃO DO USO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO - PROVA INEQUÍVOCA - CUSTEIO - DIREITO ESSENCIAL - CUSTAS - PAGAMENTO DEVIDO PELO MUNICÍPIO - ISENÇÃO APLICÁVEL APENAS PARA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - HONORÁRIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - RECURSO DESPROVIDO.
1. É SOLIDÁRIA A RESPONSABILIDADE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE, CONFORME ENTENDIMENTO MAIS DO QUE CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA, ESPECIALMENTE DO C. STF, EM EXEGESE DO ARTIGO 196, DA CF/88, REFORÇADO, NA HIPÓTESE DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM ENTORPECENTES, NO CASO O DENOMINADO CRACK, PELA LEGISLAÇÃO REFERENTE À PREVENÇÃO DO SEU USO INDEVIDO (LEI Nº 11.343/2006, ART. 7º; DECRETO Nº 5.912/2006, ART. 2º, III, B, ARTIGO 5º, III, ART. 17; DECRETO Nº 7.179/2010, ART. 1º, CAPUT E § 1º).
2. O MUNICÍPIO É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, COMPARTILHANDO-O COM O ESTADO QUE INTEGRA, E A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR A AÇÃO É DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. A EVENTUAL AUSÊNCIA OU DIFICULDADE DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO NO QUE CONCERNE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE DEVEM ADOTAR NA PREVENÇÃO AO USO DE ENTORPECENTES E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS NÃO PODE, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERVIR DE ÓBICE À SUA OBRIGATÓRIA INTERVENÇÃO.
3. DEMONSTRADO POR LAUDOS FIRMADOS POR PSIQUIATRA, QUE O GRAU DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO USUÁRIO É ELEVADO, HAVENDO NECESSIDADE DE TRATAMENTO VIA INTERNAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE NÃO RESPONDE A TRATAMENTO AMBULATORIAL.
4. COM O ADVENTO DA LEI ESTADUAL Nº 9.974/2013, QUE REVOGOU EXPRESSAMENTE A LEI ESTADUAL Nº 9.900/2012, APENAS O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS E AGÊNCIAS REGULADORAS POSSUEM DIREITO À ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.
5. NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL 1.108.013/RJ, SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC, ENTENDEU O COLENDO SUPERIOR DE JUSTIÇA QUE SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO A ATUAÇÃO SE DÁ EM FACE DE ENTE FEDERATIVO DIVERSO DO QUAL É PARTE INTEGRANTE (REL. MIN. ELIANA CALMON, DJE 22.6.2009).
6. RECURSO DESPROVIDO.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.
VITÓRIA, 11 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 **APELAÇÃO Nº 0002093-98.2009.8.08.0008 (008090020937)**
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL
APTE MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO(A) AGENARIO GOMES FILHO
APDO MARIA DA PENHA LUCIANA SABARA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DA AÇÃO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - ART. 794, I, CPC - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS - CABIMENTO - ART. 26 DO CPC - FIXAÇÃO EQUITATIVA PELO JUIZ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO FISCAL FOI EXTINTA EM RAZÃO DO EXECUTADO TER CUMPRIDO A OBRIGAÇÃO, MEDIANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO FISCAL, VERIFICA-SE QUE HOUVE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE, MOTIVO PELO QUAL O EXECUTADO DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEGUNDO DISPOSTO NO ART. 26 DO CPC;

2 - OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS EQUITATIVAMENTE, NA FORMAR DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC;

3 - VERBA HONORÁRIA FIXADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

4 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 APELAÇÃO Nº 0013615-84.2007.8.08.0011 (011070136152)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE COSME VIGNA
ADVOGADO(A) JORGE TEIXEIRA GIRELLI
APDO FURNAS AUTO ELETRICA LTDA..
ADVOGADO(A) CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR
APDO WELLINGTON GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO(A) CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR
APDO RENATO DE LIMA VERNECK
ADVOGADO(A) GILBERTO MOFATE VICENTE
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 011.070.136.152
APELANTE: COSME VIGNA
APELADOS: FURNAS AUTO ELÉTRICA LTDA.., WELLINGTON GREGÓRIO DA SILVA E RENATO DE LIMA VERNECK
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONVERSÃO À DIREITA SEM A NECESSÁRIA

CAUTELA - DANOS MATERIAIS - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. POR SE TRATAR DE LISTISCONSÓRCIO PASSIVO E AS PARTES TEREM ADVOGADOS DISTINTOS, NÃO HÁ DE SE FALAR EM INTEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS, VEZ QUE A INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS PARA RESPONDEREM AO RECURSO DE APELAÇÃO FOI DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 16.01.2012 E AS CONTRARRAZÕES PROTOCOLIZADAS EM 06.02.2012.
2. COM FUNDAMENTO NA TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO A EMPRESA FURNAS AUTO ELÉTRICA LTDA.. É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, NOS TERMOS DO ART. 932, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.
3. UMA VEZ PROLATADA SENTENÇA E, PORTANTO, JULGADA A AÇÃO, NÃO SE PODE COGITAR DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. CONCLUSÃO CONTRÁRIA SERIA EMPRESTAR À PARTE O PODER DE RETIRAR DO MUNDO JURÍDICO PROVIMENTO JUDICIAL, CONTRAPONDO-SE, ASSIM, À PRÓPRIA ATIVIDADE DO ESTADO-JUIZ. PRECEDENTE DO STF.
4. EVENTUAL INTEMPESTIVIDADE DE CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE GERAR OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA.
5. O CONDUTOR QUE QUEIRA EXECUTAR UMA MANOBRA DEVERÁ CERTIFICAR-SE DE QUE PODE EXECUTÁ-LA SEM PERIGO PARA OS DEMAIS USUÁRIOS DA VIA QUE O SEGUEM, PRECEDEM OU COM ELE VÃO CRUZAR, CONSIDERANDO SUA POSIÇÃO, SUA DIREÇÃO E SUA VELOCIDADE (ART. 34, DO CTB).
6. HAVENDO PROVA DO ATO ILÍCITO, DO DANO E DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO HÁ QUE SE RECONHECER O DEVER DE INDENIZAR EM DECORRÊNCIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, PRINCIPALMENTE SE NÃO EVIDENCIADA QUALQUER CAUSA DE EXCLUSÃO DA CAUSALIDADE (CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR).
7. "É LÍCITA A CUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE DANO ESTÉTICO E DANO MORAL" (SÚMULA Nº 387, DO STJ).
8. A INDENIZAÇÃO DEVE SER FIXADA EM TERMOS RAZOÁVEIS, NÃO SE JUSTIFICANDO QUE A REPARAÇÃO VENHA A CONSTITUIR-SE EM ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, COM MANIFESTOS ABUSOS E EXAGEROS, DEVENDO O ARBITRAMENTO OPERAR COM MODERAÇÃO, PROPORCIONALMENTE AO GRAU DE CULPA E AO PORTE ECONÔMICO DAS PARTES, ORIENTANDO-SE O JUIZ PELOS CRITÉRIOS SUGERIDOS PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA, COM RAZOABILIDADE, VALENDO-SE DE SUA EXPERIÊNCIA E DO BOM SENSO, ATENTO À REALIDADE DA VIDA E ÀS PECULIARIDADES DE CADA CASO. ADEMAIS, DEVE ELA CONTRIBUIR PARA DESESTIMULAR O OFENSOR A REPETIR O ATO, INIBINDO SUA CONDUTA ANTIJURÍDICA.
9. CONFORME PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO HAVENDO PROVA DOS RENDIMENTOS PERCEBIDOS PELA VÍTIMA DO SINISTRO, A PENSÃO MENSAL A TÍTULO DE REPARAÇÃO DO DANO MATERIAL HÁ DE SER FIXADA EM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.
10. DIFERE-SE PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A APURAÇÃO DO VALOR DOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS MÉDICAS, DECORRENTE DAS CIRURGIAS PLÁSTICAS A QUE O APELANTE SE SUBMETEU.
11. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 **APELAÇÃO Nº 0003564-68.2008.8.08.0014 (014080035646)**
COLATINA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE SERVICO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO(A) LUCIANO CEOTTO
APDO HELIA CAMATA RIGUETTE
ADVOGADO(A) DENISE CAMPOS
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) PHELIPE FRANÇA VIEIRA
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 014.080.035.646
APELANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL
APELADO: HELIA CAMATA RIGUETTE
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL E CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - SERVIÇO PRESTADO - FATURAMENTO REALIZADA PELA TARIFAÇÃO MÍNIMA - HIDRÔMETRO COM VISOR ILEGÍVEL - APURAÇÃO DE ACÚMULO DE CONSUMO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECURSO PROVIDO.

1. A RELAÇÃO ENTRE A AUTARQUIA FORNECEDORA DE ÁGUA E O USUÁRIO FINAL CLASSIFICA-SE COMO CONSUMERISTA. PRECEDENTES DO STJ.
2. DURANTE DOZE MESES O LEITURISTA NÃO REALIZOU A LEITURA, POIS O VISOR DO HIDRÔMETRO ESTAVA ILEGÍVEL (EMBAÇADO), TENDO SIDO EFETUADA A COBRANÇA COM BASE NA MÉDIA DOS MESES ANTERIORES.
3. O SILÊNCIO DA CONSUMIDORA, MESMO TENDO PLENO CONHECIMENTO DE QUE ESTAVA PAGANDO A TARIFA MÍNIMA EM DETRIMENTO REAL CONSUMO DURANTE DOZE MESES, VIOLOU O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA.
4. DO CONSUMO MÉDIO MENSAL AFERIDO APÓS A REGULARIZAÇÃO DAS LEITURAS, CONCLUI-SE QUE O CONSUMO IDENTIFICADO NA LEITURA DE JANEIRO DE 2008 É COMPATÍVEL COM A MÉDIA DE CONSUMO DA RESIDÊNCIA DA APELADA NOS MESES SEGUINTES À REGULARIZAÇÃO DA LEITURA.
5. O PAGAMENTO DE VALOR AQUÉM DO EFETIVAMENTE DEVIDO CONFIGURA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, O QUE É VEDADO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, TENDO LUGAR À COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 884 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL.
6. POR SER TRATAR DE DÍVIDA ANTIGA É PROIBIDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM VIRTUDE DESSE INADIMPLEMENTO. PRECEDENTES DO STJ.
7.RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.
VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 **APELAÇÃO Nº 0010882-34.2010.8.08.0014 (014100108829)**
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
APTE MARILIA VILAS BOAS REIS
ADVOGADO(A) PEDRO COSTA
APDO VRG LINHAS AEREAS SA
ADVOGADO(A) LUIS FELIPE PINTO VALFRE
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010882-34.2010.8.08.0014 (014100108829)
APELANTE:MARILIA VILAS BOAS REIS
APELADO:VRG LINHAS AÉREAS S/A
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. FALIMENTAR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA SUSCITADA DE OFÍCIO. PENHORA DECLARADA NULA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
1. O REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ADOTADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO NÃO ADMITE A PLURALIDADE DE JUÍZOS FALENCIAIS, RAZÃO PELA QUAL HÁ A CONCENTRAÇÃO, EM JUÍZO ÚNICO, UNIVERSAL, DE TODAS AS AÇÕES RELATIVAS AO DEVEDOR. É SOB A COMPETÊNCIA MATERIAL EXCLUSIVA DESSE JUÍZO QUE TODAS AS CONTROVÉRSIAS ENVOLVENDO O DEVEDOR SERÃO SOLUCIONADAS.
2. É INSUBSISTENTE A PENHORA LEVADA À CABO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTO, EM 2009, CONTRA A VARIG S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORQUE O JUÍZO COMPETENTE PARA A ANÁLISE DAQUELA PRETENSÃO EXECUTIVA É JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA, A 8ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.
3. AO SE CONSTATAR QUE O JUÍZO PROLATOR DO ATO CONSTRITIVO É ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE, INTUITIVAMENTE SE DEVE CONCLUIR QUE TAMBÉM A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO É NULA, PORQUE TAMBÉM ESTA DEMANDA FOI PROCESSADA POR JUÍZO INCOMPETENTE. PRECEDENTES DO STJ.
4. PRELIMINAR SUSCITADA EX OFFICIO CONHECIDA PARA DECLARAR NULA A PENHORA ATACADA PELA VIA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGAR EXTINTO ESTE PROCESSO POR CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO AO JUÍZO UNIVERSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELA DESEMBARGADORA RELATORA, NOS TERMOS DO VOTO POR ELA PROFERIDO.
VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELA DESEMBARGADORA RELATORA, NOS TERMOS DO VOTO POR ELA PROFERIDO.

16 **APELAÇÃO Nº 0001596-17.2010.8.08.0019 (019100015965)**
ECOPORANGA - 1ª VARA
APTE LEONARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A) MAICON CORTES GOMES
ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA
APDO ALBINO FONTOURA COIMBRA
ADVOGADO(A) GILVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) RICARDO CAMATTA BIANCHI
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME. JUSTA CAUSA. ACORDO HOMOLOGADO. VERBAS TRABALHISTAS E DANO MORAL. ALCANCE. COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A SÚMULA 392 DO TST ESTABELECE QUE: "NOS TERMOS DO ART. 114 DA CF/1988, A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUANDO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO."
2. A EFICÁCIA DA COISA JULGADA TEM UMA CONDIÇÃO IMPLÍCITA, A DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS, NORTEADORA DA TEORIA DA IMPREVISÃO, VISTO QUE ELA ATUA ENQUANTO SE MANTIVEREM ÍNTEGRAS AS SITUAÇÕES DE FATO E DE DIREITO EXISTENTES QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO OBSTANTE SEREM AS ESFERAS JUDICIAIS DIVERSAS (JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA COMUM), O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO É O MESMO (INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL) E EM RAZÃO DE UM MESMO FATO (PRÁTICA DE CRIME DE "FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA"). CORRETA, PORTANTO, A SENTENÇA AO RECONHECER O PRESSUPOSTO PROCESSUAL OBJETIVO NEGATIVO (COISA JULGADA), CUJA PRESENÇA IMPÕE A EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
VITÓRIA,ES, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 **APELAÇÃO Nº 0356677-69.2010.8.08.0020 (020103566772)**
GUAÇUI - 1ª VARA
APTE ROMULO LEAL POLASTRELI
ADVOGADO(A) JORGE RODRIGUES DA SILVA
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº : 0356677-69.2010.8.08.0020 (020103566772)
APELANTE: ROMULO LEAL POLASTRELI
APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. APELAÇÃO CÍVEL. VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BIOLOGIA. ATENDIDOS OS REQUISITOS DO EDITAL Nº 034/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO. INTERESSE DE AGIR. REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA. NÃO HÁ CUSTAS A SEREM RESTITUÍDAS PELO ESTADO. INCABÍVEL PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. PARCIAL PROVIMENTO.

1- É VÁLIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BIOLOGIA APRESENTADO PELO APELANTE, CONFORME CONJUNTO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS AUTOS.
2- O DECURSO DE PRAZO DO EDITAL Nº 034/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO PARA O QUAL O APELANTE SE CANDIDATOU NÃO EXTIRPA DO MUNDO JURÍDICO A ILEGALIDADE DO ATO QUE EXCLUIU INDEVIDAMENTE O IMPETRANTE DO CERTAME.
3- O APELANTE POSSUI INTERESSE DE AGIR NA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, VEZ QUE AINDA NÃO ALCANÇOU O OBJETIVO PLEITEADO.
4- REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PARA RECONHECER A VALIDADE DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BIOLOGIA APRESENTADO PELO APELANTE E DETERMINAR A SUA IMEDIATA CONTRATAÇÃO.
5- NÃO HÁ CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS A SEREM RESTITUÍDAS PELO ENTE ESTATAL AO APELANTE, EIS QUE ESTE ESTÁ AMPARADO PELO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
6- INCABÍVEL ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 25 DA LEI N° 12.016/09 E SÚMULAS Nº 105 DO STJ E 512 DO STF.
7- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

18 **APELAÇÃO Nº 0005393-35.2000.8.08.0024 (024000053934)**
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE/APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO
ADVOGADO(A) HENRIQUE ROCHA FRAGA
APDO/APTE BENILDA MELLO DE LIMA
ADVOGADO(A) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 11/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR COMISSIONADO. ASSESSOR JURÍDICO DO TJES. REQUISITOS PREENCHIDOS. FATO GERADOR 1997. ANTES DA EC 20/98. APLICAÇÃO DA LC 46/94. DIREITO ADQUIRIDO. SENTENÇA REFORMADA. APELO DO ESTADO. DESPROVIDO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS. 1 -"A QUESTÃO DEVE SER EXAMINADA À LUZ DE EXISTÊNCIA DOS FATOS GERADORES DO DIREITO. [...] [NO SENTIDO] DE QUE O DIREITO À APOSENTADORIA SE REGE PELA LEI DA ÉPOCA EM QUE O SERVIDOR REUNIU OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO." 2 - AO ARTIGO 195 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94, ANTERIOR À EMENDA CONSTIUCIONAL 20/98, DEVE SER APLICADO O ENTENDIMENTO DE QUE A APOSENTADORIA COMPULSORIA SE DÁ TANTO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUANTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO. 3 - ISSO PORQUE "SEGUNDO O ART. 60, § 4º, IV, DA CF, NÃO PODE SER OBJETO DE DELIBERAÇÃO EMENDA CONSTITUCIONAL QUE INTENTE ABOLIR DIREITOS INDIVIDUAIS, E O DIREITO ADQUIRIDO É, SEM DÚVIDA, UM DIREITO INDIVIDUAL, CAPITULADO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF. DESSE MODO, AQUELES SERVIDORES QUE JÁ [TENHAM] REUNIDO OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR NÃO PODE[M] SER ATINGIDOS POR NORMA DE EMENDA CONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE." 4 - REFORMADA A SENTENÇA, IMPÕE-SE A INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CUJOS HONORÁRIOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 20 DO CPC, RESTARAM FIXADOS EM R$ 3.000,00 (DOIS MIL REAIS). 5 - RECURSOS CONHECIDOS. APELO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, POR UNIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR BENILDA MELLO DE LIMA, E, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 11 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATOR**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE BENILDA DE MELLO LIMA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

19 **APELAÇÃO Nº 0012213-36.2001.8.08.0024 (024010122133)**
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
APTE MA REPRESENTAÇÕES LTDA..
ADVOGADO(A) ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO(A) LEOPOLDO DAHER MARTINS
APDO GARBOSA AUTO SERVICO LTDA..
ADVOGADO(A) EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
ADVOGADO(A) EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO(A) ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012213-36.2001.8.08.0024
APELANTE:M A REPRESENTAÇÕES LTDA...
APELADA:GARBOSA AUTO SERVIÇO LTDA...
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FRANQUIA. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA QUE NÃO AFASTA A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. ART. 5°, XXXV, DA CF. PREVISÃO CONTRATUAL VOLUNTARIAMENTE NÃO PRATICADA PELAS PARTES. SUPRESSIO E SURRECTIO. PRECEDENTES. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. RESCISÃO DO ACORDO. RECURSO IMPROVIDO.
1. NÃO SE REPUTA EXTRA PETITA A SENTENÇA QUE IMPÕE A CONDENAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL QUANDO, MUITO EMBORA NÃO HAJA PEDIDO EXPRESSO NA PARTE FINAL DA PETIÇÃO INICIAL, A AUTORA TENHA TECIDO FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA A ESSE RESPEITO NO CORPO DO PETITÓRIO. PRECEDENTES.
2. A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA QUE IMPONHA A NOTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE COM PRAZO DETERMINADO NÃO IMPEDE QUE SE PLEITEIE A RESOLUÇÃO DO PACTO PELA VIA JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO DIRETO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5°, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
3. APÓS TER EMITIDO VOLUNTARIAMENTE MAIS DE UMA CENTENA DE DUPLICATAS COM PRAZO PARA PAGAMENTO, ENTRE JANEIRO E SETEMBRO DE 2000, A RECORRIDA ABRIU MÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTIPULAVA A EMISSÃO DAS CAMBIAIS PARA PAGAMENTO À VISTA. CONFORME ORIENTA A JURISPRUDÊNCIA: "A SUPRESSIO INDICA A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO CONTEÚDO OBRIGACIONAL PELA INÉRCIA QUALIFICADA DE UMA DAS PARTES, AO LONGO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM EXERCER DIREITO OU FACULDADE, CRIANDO PARA A OUTRA A LEGÍTIMA EXPECTATIVA DE TER HAVIDO A RENÚNCIA ÀQUELA PRERROGATIVA." (RESP 1202514/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 21/06/2011, DJE 30/06/2011).
4. JUSTIFICA-SE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUANDO OS ELEMENTOS DE PROVAS COLHIDOS NO CURSO DO PROCESSO ATESTAM O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL QUE JUSTIFICA A RESCISÃO DO PACTO OUTRORA FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES.
5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTERELATORAREVISOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 **APELAÇÃO Nº 0020204-24.2005.8.08.0024 (024050202043)**
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE FORNO E CARVAO COM. E IND. DE CARVAO LTDA.. ME
ADVOGADO(A) ALECIO JOCIMAR FAVARO
ADVOGADO(A) BRIAN CERRI GUZZO
APDO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ES IDAF
ADVOGADO(A) JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ROMULO TONINI BARCELOS
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO AMBIENTAL - APREENSÃO DO VEÍCULO - POSSIBILIDADE - ART. 81 DA LEI ESTADUAL Nº 5361/96 - ART. 72 DA LEI FEDERAL 9605/98 - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
1 - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA PREVÊ, EXPRESSAMENTE, A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE APREENSÃO DOS PRODUTOS TRANSPORTADOS E DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ILEGAL NA HIPÓTESE DE INFRAÇÃO AMBIENTAL;
3 - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS

DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 **APELAÇÃO Nº 0027278-95.2006.8.08.0024 (024060272788)**
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
APTE CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA..
ADVOGADO(A) PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
APDO JOSE LUIZ SAGRILLO
ADVOGADO(A) JOSE ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO(A) SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PRODUÇÃO DE PROVAS PELO REVEL. POSSIBILIDADE. DERTERMINAÇÃO PARA AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. PARTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS DE PROVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. DANOS MORAIS. CABIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - SABE-SE QUE UM DOS EFEITOS DA DECRETAÇÃO DE REVELIA É A PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPÕE O ART. 319 DO CPC.
2 - A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DECORRENTE DA DECRETAÇÃO DE REVELIA É RELATIVA, OU SEJA, NÃO ENSEJA A PROCEDÊNCIA AUTOMÁTICA DO PEDIDO AUTORAL.
3 - A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A PARTE REVEL TEM DIREITO A PRODUÇÃO DE PROVAS.
4 - TENDO O MAGISTRADO OPORTUNIZADO AO REVEL ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUZIR CABERIA AO MESMO SE DESINCUMBIR DO ÔNUS DE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES, NA FORMA DO INCISO II, DO ART. 333, DO CPC.
5 - AJUSTADA A AQUISIÇÃO DE UM NOVO BEM, CRIA-SE UMA EXPECTATIVA PELA CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO, DE MODO QUE A FRUSTRAÇÃO DA PARTE QUE PAGA UM SINAL DE ENTRADA E PERMANECE DURANTE TODO O TEMPO PREVISTO NO CONTRATO À ESPERA DA CHEGADA DO BEM, MERECE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.
6 - ALÉM DISSO, TRATA-SE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA QUE SE DESFEZ DO VEÍCULO QUE JÁ POSSUÍA CONTANDO QUE A CONCESSIONÁRIA CUMPRIRIA O PRAZO DE ENTREGA PACTUADO, O QUE NÃO OCORREU, CAUSANDO DIVERSOS ABORRECIMENTOS PARA A PARTE QUE TEVE SEU DIREITO DE LOCOMOÇÃO AINDA MAIS DIFICULTADO.
7 - O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) FIXADOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS SE MOSTRA ADEQUADO À REALIDADE DAS PARTES, BEM COMO ATENDE AO CARÁTER SANCIONATÓRIO E DE JUSTA REPARAÇÃO, EM CONSONÂNCIA, AINDA, COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, SEM REPRESENTAR, CONTUDO, UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PARA A PARTE.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 **APELAÇÃO Nº 0016007-55.2007.8.08.0024 (024070160072)**
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
APTE BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO(A) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
ADVOGADO(A) MACKSEN LEANDRO SOBREIRA
ADVOGADO(A) MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA
APDO ANTONIO PIMENTEL
ADVOGADO(A) EDISON ALVES FURTADO
ADVOGADO(A) PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO(A) RENATA GOES FURTADO
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0016007-55.2007.8.08.0024 (024070160072)
APELANTES/APELADOS: BANCO DO BRASIL S/A E ANTONIO PIMENTEL
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II- QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA PROLATADA APÓS A DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NULIDADE DA SENTENÇA.
1. EM 26 DE AGOSTO DE 2010 E EM 01º DE SETEMBRO DE 2010, FOI DETERMINADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS RECURSOS E AÇÕES QUE VERSEM SOBRE OS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II, EXCLUINDO-SE TÃO SOMENTE AQUELAS EM FASE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA (DECORRENTE DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO), AS TRANSAÇÕES EFETUADAS OU QUE VIEREM A SER CONCLUÍDAS E AS QUE SE ENCONTREM EM FASE INSTRUTÓRIA.
2. A SENTENÇA PROLATADA 17/08/2011 E PUBLICADA EM 04/11/2011 PADECE DE VÍCIO INSANÁVEL, EIS QUE PROFERIDA EM DESCUMPRIMENTO AO SOBRESTAMENTO ENTÃO DETERMINADO HÁ QUASE UM ANO ANTES PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 626.307/SP E Nº 591.797/SP E DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 754.745.
3. RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S/A PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.
4. JULGADO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO POR ANTÔNIO PIEMENTEL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S/A E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO POR ANTONIO PIMENTEL, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, _18__ DE JUNHO_____ DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL S/A E, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO POR ANTÔNIO PIMENTEL, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 **APELAÇÃO Nº 0062267-93.2007.8.08.0024 (024070622675)**
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE/APDO SAMOEL KRUGER
ADVOGADO(A) JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO
APDO/APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.622.675
APELANTES/APELADOS: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E SAMOEL KRUGER
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO

DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - DEVER DE QUALQUER DOS ENTES DA FEDERAÇÃO - IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO COMPROVADA - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESPROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 4º, DO CPC. RECURSO INTERPOSTO POR SAMOEL KRUGER DESPROVIDO.
1. CONFORME EXEGESE ASSENTADA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, "O DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À SAÚDE REPRESENTA PRERROGATIVA JURÍDICA INDISPONÍVEL ASSEGURADA À GENERALIDADE DAS PESSOAS PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (CF, ART. 196). TRADUZ BEM JURÍDICO CONSTITUCIONALMENTE TUTELADO, POR CUJA INTEGRIDADE DEVE VELAR, DE MANEIRA RESPONSÁVEL, O PODER PÚBLICO, A QUEM INCUMBE FORMULAR - E IMPLEMENTAR - POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS IDÔNEAS QUE VISEM A GARANTIR, AOS CIDADÃOS, O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MÉDICO-HOSPITALAR." (RE-AGR Nº 393175/RS, 2ª TURMA, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJ 02-02-2007).
2. OS ENTES DA FEDERAÇÃO SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE MEDIANTE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PACIENTES ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES.
3. COMO ENTE INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NÃO PODE FURTAR-SE EM FORNECER A MEDICAÇÃO NECESSÁRIA PARA O TRATAMENTO DE QUALQUER CIDADÃO COM NECESSIDADE COMPROVADA E QUE NÃO TENHA MEIOS OU RECURSOS PARA ADQUIRI-LOS, SOB PENA DE NEGAR O DIREITO À SAÚDE E, CONSEQUENTEMENTE, O PRÓPRIO DIREITO À VIDA.
4. RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESPROVIDO.
5. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, EIS QUE ATENDEU A APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO ART. 20, § 4º, DO CPC.
6. RECURSO INTERPOSTO POR SAMOEL KRUGER DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

24 **APELAÇÃO Nº 0066679-67.2007.8.08.0024 (024070666797)**
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
APTE BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A) ADILSON GUIOTTO TORRES
ADVOGADO(A) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A) ALEXANDRE RAGEPO DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS FRADE
ADVOGADO(A) CLAUDINE SIMOES MOREIRA
ADVOGADO(A) EMIR JOSE TESCH
ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO(A) PAULO CESAR BUSATO
APDO SOL E MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA..
ADVOGADO(A) JOAO PEREIRA GOMES NETTO
ADVOGADO(A) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0066679-67.2007.8.08.0024
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
APELADA: SOL E MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA...
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE DO ENDOSSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.
1. DO AGRAVO RETIDO: "NÃO É TODO O INDEFERIMENTO DE PROVA OU DE DILIGÊNCIA QUE CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA. (...) NÃO HÁ QUE SE ADMITIR QUE O ESTADO VENHA A ONERAR OS SERVIÇOS DOS CARTORÁRIOS JUDICIAIS COM A ELABORAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS NESSE SENTIDO, OCASIONANDO, ASSIM, PREJUÍZO AINDA MAIS À DINÂMICA DO MECANISMO JUDICIAL, SERVINDO COMO ENTRAVE AO ANDAMENTO RÁPIDO DOS PROCESSOS." (RESP 299.699/RJ, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 05/04/2001, DJ 11/06/2001, P. 139).
2. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA: O DESLINDE DAS QUESTÕES RELATIVAS À NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS FICA PREJUDICADA ANTE AS PREMISSAS TRAÇADAS EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES DE MÉRITO.
3. DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO: PARA INTERROMPER A PRESCRIÇÃO NÃO SE EXIGE QUE NA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL O NOTIFICANTE DECLARE OU EXPLICITE QUAL PRETENSÃO PODERÁ, NO FUTURO, SER INTENTADA CONTRA O NOTIFICADO, JÁ QUE A LEI DISPENSA "PALAVRAS SACRAMENTAIS". EVIDENCIADA A PERTINÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA ULTERIOR RESTA CONFIGURADA A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.
4. DA QUESTÃO DE MÉRITO:
4.1. SEGUNDO ORIENTAÇÃO FIRMADA EM RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA: "AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS POR FRAUDES OU DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS - COMO, POR EXEMPLO, ABERTURA DE CONTA-CORRENTE OU RECEBIMENTO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE FRAUDE OU UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS -, PORQUANTO TAL RESPONSABILIDADE DECORRE DO RISCO DO EMPREENDIMENTO, CARACTERIZANDO-SE COMO FORTUITO INTERNO." (RESP 1197929/PR, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 24/08/2011, DJE 12/09/2011).
4.2. NÃO HÁ QUE SE COGITAR A OCORRÊNCIA CERCEAMENTO DE DEFESA OU OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO QUANDO OS FATOS QUE O DEMANDADO/RECORRENTE PRETENDIA COMPROVAR, AINDA QUE PROVADOS, SEJAM INSUFICIENTES PARA EXIMI-LO DAS RESPONSABILIDADES QUE A LEI LHE IMPÕE E, POR ÓBVIO, DA CONCLUSÃO CONSAGRADA PELA SENTENÇA RECORRIDA.
4.3. CONSTATADO QUE A RECORRIDA TEVE FRUSTRADO O PAGAMENTO DE CHEQUES EMITIDOS EM SEU FAVOR PELA DESÍDIA DO BANCO RECORRENTE NA VERIFICAÇÃO DA LEGITIMIDADE DAS ASSINATURAS APOSTAS NOS VERSOS DOS TÍTULOS PAGOS, FICA CARACTERIZADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO BANCO DEMANDADO E O PREJUÍZO SOFRIDO PELA RECORRIDA, SITUAÇÃO QUE ENSEJA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR.
4.4. CONSTATADO QUE O VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É EXCESSIVO, JUSTIFICA-SE A SUA REDUÇÃO.
5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA VERBA FIXADA A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, NÃO CONHECER DA 2ª PRELIMINAR E REJEITAR A 3ª PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTERELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, NÃO CONHECER DA 2ª PRELIMINAR E REJEITAR A 3ª PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 **APELAÇÃO Nº 0009554-39.2010.8.08.0024 (024100095546)**
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE FRANCISCO MAGALHAES NETO
ADVOGADO(A) DELSON DOS SANTOS MOTTA
APTE ODILSON SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(A) ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
APDO HILDEBRANDO PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO(A) SEBASTIAO LEITE PELAES
APDO PEDRO BERNARDI JUNIOR
ADVOGADO(A) SEBASTIAO LEITE PELAES
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES

JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADAS - DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOUVE O COMETIMENTO DE ATO ILÍCITO - ART. 186 DO CC - DEVER DE INDENIZAR - ART. 927, CC - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
1 - QUANDO OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PELA PARTE PARA SUSCITAR SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA REFEREM-SE PROPRIAMENTE AO MÉRITO DA CAUSA, IMPÕE-SE O AFASTAMENTO DA QUESTÃO PRELIMINAR ARGUIDA.
2 - HAVENDO A COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE O COMETIMENTO DE ATOS ILÍCITOS (ART. 186, CC), É EVIDENTE O DEVER DE INDENIZAR, NA FORMA DO ART. 927 DO CC.
2 - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA TANTO POR FRANCISCO MAGALHÃES NETO QUANTO POR ODILSON SOUZA BARBOSA, E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR

26 **APELAÇÃO Nº 0019525-48.2010.8.08.0024 (024100195254)**
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE MERCEDES AMABELE LUCAS PEREIRA
ADVOGADO(A) FABIO LUIZ ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
APDO TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
ADVOGADO(A) FERNANDO PEREIRA MOZINE
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL SUSCITADA DE OFÍCIO - MÉRITO - DANOS MORAIS - QUANTUM ARBITRADO - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO RECONHECIDA - PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO EM PARTE.

1 - AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NAS RAZÕES DE APELAÇÃO CARACTERIZAM INOVAÇÃO RECURSAL, POIS NÃO FORAM SUSCITADAS NO MOMENTO OPORTUNO, NÃO TENDO SIDO, INCLUSIVE, OBJETO DE ANÁLISE PELA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA.

2 - O VALOR DE R$ 2.931,60 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) SE MOSTRA ADEQUADO À REALIDADE DAS PARTES, BEM COMO ATENDE AO CARÁTER SANCIONATÓRIO E DE JUSTA REPARAÇÃO, EM CONSONÂNCIA, AINDA, COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, SEM REPRESENTAR, CONTUDO, UM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PARA PARTE.

3 - TENDO DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, APLICA-SE A REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 21, DO CPC, DEVENDO A OUTRA PARTE SUPORTAR INTEGRALMENTE O ÔNUS SUCUMBENCIAL.

3 - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE O RECURSO DE APELAÇÃO, E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELO DESEMBARGADOR RELATOR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO POR ELE PROFERIDO.

27 **APELAÇÃO Nº 0032014-20.2010.8.08.0024 (024100320142)**
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE RAMON DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO(A) NUBIA MARINHO DE SOUZA
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - REPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DE ERRO NA APLICAÇÃO DO TESTE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - AS PROVAS TRAZIDAS À APRECIAÇÃO, NÃO OBSTANTE OBJETIVAMENTE POSTAS, NÃO ENGENDRAM NO JULGADOR, A CONVICÇÃO NECESSÁRIA PARA SE AFIRMAR QUE HOUVE ERRO NA APLICAÇÃO E CONTAGEM DOS EXERCÍCIOS FÍSICOS REALIZADOS DURANTE A APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PREVISTO NO EDITAL Nº 007/2010-PMES. 2 - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), EM 25 DE JUNHO DE 2013

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 **APELAÇÃO Nº 0035190-07.2010.8.08.0024 (024100351907)**
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
APTE BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
ADVOGADO(A) MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER
ADVOGADO(A) MARILI R. TABORDA
ADVOGADO(A) THIAGO BORGES NASCIMENTO
APDO MARCIO RANGEL CAJUEIRO
ADVOGADO(A) CELSO CEZAR PAPALEO NETO
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
REVISOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.100.351.907
APELANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
APELADO: MÁRCIO RANGEL CAJUEIRO
RELATOR: DES. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

ACÓRDÃO

EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI Nº . 911/69 - QUITAÇÃO DO DÉBITO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
PELO "PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE", AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER SUPORTADOS POR QUEM DEU CAUSA AO AFORAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO, EM QUE É APELANTE BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, E APELADO, MÁRCIO RANGEL CAJUEIRO,

ACORDA A COLENDA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 **APELAÇÃO Nº 0019836-44.2007.8.08.0024**
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO(A) ADRIANO FRISSO RABELO
ADVOGADO(A) LUIS GUILHERME ALBORGUETI MARTINS
ADVOGADO(A) SAMIR LAGUARDIA SILVA
APDO ELBA MARIA DO CARMO
ADVOGADO(A) RAFAEL GONCALVES VASCONCELOS
ADVOGADO(A) TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº : 0019836-44.2007.8.08.0024
APELANTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADO: ELBA MARIA DO CARMO
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS DE CONTA POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 333, INCISO I DO CPC PELA AUTORA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL.

1- O APELANTE, APÓS DETIDA BUSCA, APRESENTOU DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A NÃO-LOCALIZAÇÃO DAS CONTAS-POUPANÇA INFORMADAS PELA AUTORA NO BANCO DE DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
2- A APELADA, EM SEDE DE CONTRARRAZÕES, SEQUER IMPUGNOU OS REFERIDOS DOCUMENTOS, NÃO SE DESINCUMBINDO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO I DO CPC.
3- COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO.
4- REFORMA DA SENTENÇA, EIS QUE IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL.
4- CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

30 **APELAÇÃO Nº 1058588-83.1998.8.08.0024 (024980082341)**
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
APTE PERIVALDO ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(A) ANA LUIZA BOGHI SERRAO
ADVOGADO(A) LETICIA RANGEL SERRAO
APTE GIULIO CESARE IMBROISI
ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ
APDO VARIG SA VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO(A) ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO
ADVOGADO(A) BRESSIA MANTOVANELLI MOREIRA
ADVOGADO(A) CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ORONDINO JOSE MARTINS NETO
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PPRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
1
ACÓRDÃO

APELAÇÃO Nº 1058588-83.1998.8.08.0024
APELANTES: PERIVALDO ALMEIDA TEIXEIRA E GIULIO CESARE IMBROISI.
APELADO: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL EM FACE DOS APELANTES - CULPA EXCLUSIVA DA APELADA - DESÍDIA - RECURSO PROVIDO.
1. O ARTIGO 219, CAPUT E §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESCREVE QUE A CITAÇÃO VÁLIDA INTERROMPE A PRESCRIÇÃO, RETROAGINDO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO.
2. OS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º DO REFERIDO ARTIGO DISCIPLINAM QUE SOMENTE HAVERÁ A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO SE A PARTE PROMOVER A CITAÇÃO DO RÉU NOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES AO DESPACHO QUE A ORDENAR, PRORROGÁVEL ATÉ O MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
3. O ARTIGO 219, §1º, REPRESENTA UMA NORMA QUE PROTEGE O DEMANDANTE TANTO EM EVENTUAL DEMORA DO ESTADO NO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL COMO EM EVENTUAIS MANOBRAS DO DEMANDADO PARA FURTAR-SE À CITAÇÃO.
4. IN CASU, A DEMORA PARA REALIZAR A CITAÇÃO DECORREU DE CULPA EXCLUSIVA DA APELADA, QUE NÃO DILIGENCIOU EM REALIZAR A CITAÇÃO VÁLIDA DO PRIMEIRO APELANTE DENTRO DO PRAZO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL A PRESCRIÇÃO NÃO FOI INTERROMPIDA, RETROAGINDO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO.
5. QUANTO AO SEGUNDO APELANTE, A APELADA REQUEREU SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA QUANDO A PRESCRIÇÃO JÁ ESTAVA CONFIGURADA.
6. APLICÁVEL À HIPÓTESE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO) ANOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 206, §5º, I, DO CÓDIGO CIVIL, À LUZ DA REGRA DE TRANSIÇÃO APRESENTADA NO ARTIGO 2.028 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
7. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

31**APELAÇÃO Nº 0000071-55.2005.8.08.0025 (025050000717)**
ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
APDO POSTO DE GASOLINA IDEAL LTDA..
ADVOGADO(A) LUCIANO COMPER DE SOUZA
APTE/APDO ESPÓLIO DE EBERHARD BRAUN
ADVOGADO(A) NILO MARCIO BRAUN
APDO/APTE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A BR

ADVOGADO(A) GUSTAVO CANI GAMA
ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. 1ª APELAÇÃO. DESERTA. 2ª APELAÇÃO. IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC - NÃO CABÍVEL. APELAÇÃO ADESIVA. DESERTA. SENTENÇA MANTIDA.
1. NA ESTEIRA DA JUSRISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, O ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DETERMINA O PREPARO DO RECURSO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO, SENDO DESERTO AQUELE PREPARADO APÓS A INTERPOSIÇÃO, EMBORA DENTRO DO PRAZO RECURSAL. 1ª APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.
2. A TESE DE "IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO" (ART. 355 DO CC), NESTE CASO, CONFIGURA O IUS NOVORUM NA ESFERA RECURSAL.
3. QUANDO A PERDA FOR ÍNFIMA, EQUIPARADA À VITÓRIA, A SUA CARACTERIZAÇÃO DEPENDERÁ DE AFERIÇÃO PELO JUIZ, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O VALOR DA CAUSA, O BEM DA VIDA PRETENDIDO E O EFETIVAMENTE CONSEGUIDO PELA PARTE.
4. APLICA-SE AO APELO ADESIVO, NA FORMA DO ART. 511 DO CPC, O MESMO ENTENDIMENTO ACERCA DO PREPARO, NO SENTIDO DE QUE ESTE DEVE SER FEITO NO MOMENTO DE SUA INTERPOSIÇÃO. RECURSO DESERTO.
5. PRIMEIRA APELAÇÃO E APELO ADESIVO NÃO CONHECIDOS. SEGUNDO APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO APELO PRINCIPAL E ADESIVO INTERPOSTO PELO ESPÓLIO DE EBERHARD BRAUN, E, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A BR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ES, EM 25 DE JUNHO 2013.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO ESPÓLIO DE EBERHARD BRAUN E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A BR. POR IGUAL VOTAÇÃO, NÃO CONHECER DO APELO ADESIVO.

32 **APELAÇÃO Nº 0006353-72.2006.8.08.0026 (026060063539)**
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A) RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
APDO HENEDINA DE ALMEIDA MARVILA
ADVOGADO(A) EDMILSON GARIOLLI
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - IMPENHORABILIDADE - ART. 5º, XXVI, CF/88 - CONCEITO DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO CONCEITO DE PROPRIEDADE FAMILIAR - ART. 4º, II, LEI 4504/64 - MÓDULO FISCAL - APLICAÇÃO PARA DEFINIR A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL PARA FINS DE IMPENHORABILIDADE - POSSIBILIDADE - VERBAS SUCUMBENCIAIS - OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO NOS EMBARGOS DE TERCEIRO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL FOI DEFERIDA PELO TEXTO CONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DO ART. 5º, XXVI, DA CRFB. 2 - A DESPEITO DA NÃO EDIÇÃO DA LEI REGULAMENTADORA, ENTENDE O STF PELA APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO CONCEITO DE PROPRIEDADE FAMILIAR CONTIDO NO ART. 4º, II, DA LEI Nº 4.504/64 (ESTATUTO DA TERRA). 3 - APESAR DA DEFINIÇÃO DE MÓDULO FISCAL POSSUIR FINALIDADE TRIBUTÁRIA, LEVA EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA REGIÃO, UTILIZANDO-SE, INCLUSIVE, DO CONCEITO DE PROPRIEDADE FAMILIAR, O QUAL, COMO VISTO, É APLICADO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL PARA FINS DE IMPENHORABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 4 - TENDO O APELANTE IMPUGNADO O MÉRITO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO DEVE-SE APLICAR AO CASO O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO, PORTANTO, SUPORTAR O ÔNUS SUCUMBENCIAL. 5 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 **APELAÇÃO Nº 0001866-13.2007.8.08.0030 (030070018665)**
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
ADVOGADO(A) JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE
APDO EDELZUITA DO CARMO GUERRA
ADVOGADO(A) DANIELE ZANETTI MAGESCKY
ADVOGADO(A) LIVIA BATISTA BARCELOS
ADVOGADO(A) ROMILDO CEOLIN PINHEIRO
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.070.018.665
APELANTE: JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - RÉU REVEL CITADO POR EDITAL - CABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVER DA PARTE SUCUMBENTE - RECURSO PROVIDO.

1. CONFORME PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO SE DEVE CONFUNDIR AS ATRIBUIÇÕES DO DEFENSOR DATIVO COM A ATIVIDADE DE CURADOR ESPECIAL. ESTE ÚLTIMO CONSTITUI MUNUS PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR AO RÉU REVEL, CITADO POR EDITAL OU POR HORA CERTA, O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.
2. O ESTADO DEVE PROPORCIONAR A DEFESA DOS INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS EM PROCESSOS CRIMINAIS E QUANDO HOUVER PROVA DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA PARA ATENDER AO DISPOSTO NOS INCISOS LV E LXXIV DO ART. 5º DA CF, PORÉM A PRESENTE HIPÓTESE NÃO SE ENCAIXA NESSAS DUAS HIPÓTESES, VEZ QUE SE TRATA DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EM QUE O REQUERIDO, ESPÓLIO DE ELVIRA MARIA DE JESUS RESTOU REVEL APÓS SUA CITAÇÃO POR EDITAL.
3. O ÔNUS DE PAGAR OS HONORÁRIOS DEVIDOS AO CURADOR ESPECIAL DE RÉU REVEL CITADO POR EDITAL DEVE SER CONSIDERADO DESPESA PROCESSUAL E DEVE SER SUPORTADO PELA PARTE VENCIDA.
4. POR TER HAVIDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO CURADOR ESPECIAL, DEVEM SER FIXADOS NO VALOR DE R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) DIVIDO NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA PARTE, OBEDECENDO O PARÂMETRO DA TABELA DA OAB, EM APLICAÇÃO SISTEMÁTICA COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.
5. RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 **APELAÇÃO Nº 0013858-63.2010.8.08.0030 (030100138582)**
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE AUTO SERVIÇO PIANNA LTDA..
ADVOGADO(A) MARIO JORGE MARTINS PAIVA
ADVOGADO(A) SILVANA GALAVOTTI PAIVA
APDO DARCI BARCELOS RANGEL
ADVOGADO(A) CARLOS DRAGO TAMAGNONI
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013858-63.2010.8.08.0030 (030100138582)
APELANTE:AUTO SERVIÇO PIANNA LTDA...
APELADO:DARCY BARCELOS RANGEL
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO EXECUTADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INCLUSÃO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PARCIALMENTE CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.
1. NO CASO, O MAGISTRADO SENTENCIANTE INCORREU EM EVIDENTE VÍCIO DE ATIVIDADE AO DECOTAR DA VALOR EXCUTIDO AS RUBRICAS ATINENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, PORQUE ASSIM O FAZENDO LABOROU EM MANIFESTO JULGAMENTO ULTRA PETITA, JÁ QUE O PRÓPRIO EMBARGANTE ORA APELADO, AO CUMPRIR A REGRA PREVISTA NO §5º, ART. 739-A, DO CPC, REPUTOU CORRETA A INCLUSÃO E COBRANÇA DOS VALORES INERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.
2. COM RELAÇÃO AO VALOR DAS DESPESAS QUE O APELANTE FEZ ACRESCER AO VALOR PRINCIPAL EXECUTADO, AS QUAIS APONTAM TEREM SIDO ORIGINADAS DOS CUSTEIO DAS CITAÇÕES EDITALÍCIAS QUE FORAM DIRIGIDAS AO APELADO, NESTE MOMENTO PROCESSUAL TAIS RUBRICAS NÃO PODEM SER INCLUÍDAS NA QUANTIA QUE SE EXECUTA, PORQUE ALÉM DE A EXCEDEREM SEQUER VIERAM APARELHADAS DOS COMPROVANTES DE EFETIVO DESEMBOLSO, RAZÃO PELA QUAL DEVEM FICAR RELEGADAS QUANDO DO DESFECHO DA AÇÃO EXECUTIVA.
3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR DA EXECUÇÃO TÃO SOMENTE OS VALORES RELATIVOS ÀS DENOMINADAS DESPESAS PROCESSUAIS. CONSEQUENTEMENTE, FICA DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO TÃO SOMENTE QUANTO AO VALOR PRINCIPAL DO CHEQUE, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ ARBITRADOS E AS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, COM AS RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES (JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA).

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

35 **APELAÇÃO Nº 0001830-33.2005.8.08.0032 (032050008955)**
MIMOSO DO SUL - 2ª VARA
APTE RONAN RANGEL
ADVOGADO(A) EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
APDO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
ADVOGADO(A) FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001830-33.2005.8.08.0032 (032050008955)
APELANTE: RONAN RANGEL
APELADO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES DE NULIDADE DA CITAÇÃO E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. MÉRITO. FALTA DE CONCLUSÃO DAS OBRAS POR MOTIVOS QUE EXTRAPOLAM A VONTADE DO APELADO. CULPA NÃO CARACTERIZADA. DESCARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. RECURSO PROVIDO.
PRELIMINARES:
1. A AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA TRATADA NO ART. 17, § 7º, DA LEI 8.429/1992 SOMENTE ACARRETA NULIDADE PROCESSUAL SE HOUVER COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. ISSO PORQUE, EVENTUAL NULIDADE PELA AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO RÉU (ART. 17, § 7º) SERÁ RELATIVA, PRECLUINDO CASO NÃO ARGUIDA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. PRECEDENTES.
MÉRITO:
2. "TODAS AS MATÉRIAS, PORTANTO, QUE ACARRETEM A ANULAÇÃO OU A REFORMA DA SENTENÇA - AINDA QUE PROCESSUAIS - INTEGRAM O PRÓPRIO MÉRITO DA APELAÇÃO; POR OUTRO LADO, AS QUE ENSEJEM A INADMISSIBILIDADE DO APELO - E APENAS ELAS - CONSTITUEM AS PRELIMINARES RECURSAIS." (AGRAVO DE INSTRUMENTO 24129011052, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 30/10/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 09/11/2012).
3. NÃO HÁ INTERESSE PROCESSUAL PARA O MANEJO DE AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL QUE OBJETIVE ARGUIR QUESTÃO QUE PODE SER SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO, TAMPOUCO PARA DECLARAR A NULIDADE DA OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL A CAUSÍDICO QUE NÃO COMPÕE O QUADRO DE PROCURADORES MUNICIPAIS.
4. SE O AUTOR DA DEMANDA RECONVENCIONAL SEQUER É PARTE ILEGÍTIMA PARA PROPÔ-LA - E ISSO NÃO FOI OBJETO DA APELAÇÃO -, NÃO HÁ QUE SE COGITAR EM DEFERIMENTO DE TUTELAS DE URGÊNCIA EM SEU FAVOR.
5. ALÉM DAS JÁ VÁRIAS CHUVAS E DA INESPERADA QUANTIDADE DE ROCHAS ENCONTRADAS DURANTE AS ESCAVAÇÕES, HOUVE INTERVENÇÃO JUDICIAL QUE ATRAPALHOU O REGULAR CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO. ESSES FATOS EXTRAPOLAM O ÂMBITO VOLITIVO DO APELANTE, NÃO SENDO RAZOÁVEL QUE LHE SEJA IMPUTADA CULPA PARA SUA OCORRÊNCIA E, CONSEQUENTEMENTE, PELO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNASA - CAUSA DE PEDIR DE DEMANDA AJUIZADA PELO APELADO.
6. OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ACOSTADOS AO PROCESSO EVIDENCIAM QUE AS OBRAS NÃO FORAM CONCLUÍDAS NA GESTÃO DO APELADO, TAMPOUCO NA GESTÃO DO PREFEITO QUE O SUCEDEU, EM FUNÇÃO DE DESÍGNIOS QUE EXTRAPOLAM O ÂMBITO VOLITIVO DO RECORRENTE, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR, EM FUNÇÃO DISSO, NA PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE.
7. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONDENATÓRIOS FORMULADOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

36 **APELAÇÃO Nº 0014456-75.2005.8.08.0035 (035050144563)**
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
APTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO(A) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO(A) SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO
ADVOGADO(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM
APDO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(A) JANDIARA ROSA PASSOS
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - QUITAÇÃO DO DÉBITO ANTES DA CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO QUE INSISTIU O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - CITAÇÃO EFETIVADA - APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO OBSTADO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - VERBA ARBITRADA - RECURSO PROVIDO. 1 – A ATUAÇÃO DO EXEQUENTE EXIGIU DA PARTE CONTRÁRIA A TOMADA DE PROVIDÊNCIA EM DEFESA DE SEUS INTERESSES, A SABER, OFERECIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, A QUAL ENSEJOU UM PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE PÔS TERMO À PRETENSÃO EXECUTÓRIA. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ENSEJA A CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A NATUREZA CONTENCIOSA DA MEDIDA E EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, AINDA QUE SE TRATE DE INCIDENTE PROCESSUAL" (RESP 1031386/MG, J. 13.05.2008). 3 - TEM-SE POR RAZOÁVEL O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO VALOR DE R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). 4 - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 25 DE JUNHO DE 2013

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 **APELAÇÃO Nº 0024401-18.2007.8.08.0035 (035070244013)**
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
APTE RED BRASIL MERCANTIL LTDA..
ADVOGADO(A) MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
APTE ANA CRISTINA RIBEIRO GALDINO
ADVOGADO(A) MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
APTE LAERTON MARTINS PENEDO
ADVOGADO(A) MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
APTE CREUZENI FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
APTE LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
APDO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) GUSTAVO CANI GAMA
ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO BANCÁRIO. DESCONTO DE TÍTULOS (BORDERÔ). INADIMPLEMENTO. INAPLICABILIDADE DO CDC. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO EM CONTA VINCULADA. PROVA NÃO INFIRMADA. ABUSIVIDADE. NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA MANTIDA.
1. O CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULO BANCÁRIO (BORDERÔ) É NEGÓCIO JURÍDICO POR MEIO DO QUAL A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM PRÉVIA DEDUÇÃO DOS JUROS, COMISSÃO E DESPESAS, ANTECIPA AO CLIENTE DESCONTÁRIO A IMPORTÂNCIA REPRESENTADA POR TÍTULOS DE CRÉDITO EMITIDOS POR TERCEIROS, MEDIANTE ENDOSSO TRANSLATIVO DOS PRÓPRIOS TÍTULOS, ASSISTINDO AO BANCO O DIREITO DE RECEBER O MONTANTE ANTECIPADO DO DESCONTÁRIO, CASO OS DEVEDORES DOS TÍTULOS NÃO HONREM OS PAGAMENTOS NAS DATAS APRAZADAS NOS TÍTULOS EMITIDOS (INADIMPLÊNCIA).
2. NÃO INCIDE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS OPERAÇÕES DE MÚTUO BANCÁRIO PARA OBTENÇÃO DE CAPITAL DE GIRO. PRECEDENTES.
3. O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO ACOMPANHADO DE DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DE DÉBITO É ADMITIDO COMO TÍTULO HÁBIL, ATÉ MESMO, PARA DEMANDA MONITÓRIA, COMO NÃO O SERIA PARA INSTRUÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
4. A ABUSIVIDADE DOS JUROS PACTUADOS DEVE SER DEMONSTRADA PELA PARTE DE FORMA CABAL, ISTO É, NO SENTIDO DE QUE OS JUROS PREVISTOS NO CONTRATO SÃO SUPERIORES À TAXA MÉDIA DO MERCADO.
5. É VÁLIDA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE ACORDO COM A ESPÉCIE DA OPERAÇÃO, TENDO COMO LIMITE MÁXIMO O PERCENTUAL CONTRATADO.
6. ASSIM, QUANDO O AUTOR TRAZ PROVAS IDÔNEAS DA EXISTÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, TEM O RÉU O DEVER DE DILIGENCIAR, DE SEU LADO, EM SENTIDO CONTRÁRIO. NÃO O FAZENDO, A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXORDIAL É CONSEQUÊNCIA QUE SOBREVIRÁ.
7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, ES, EM 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 **APELAÇÃO Nº 0001311-10.2009.8.08.0035 (035090013117)**
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
APTE IMOBILIARIA GARANTIA LTDA..
ADVOGADO(A) JACKSON ORTEGA SOARES
ADVOGADO(A) LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES
APDO LAELIO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO(A) ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA - ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - LEGITIMIDADE PASSIVA DAQUELE QUE CONSTA COMO PROPRIETÁRIO NA CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - O DIREITO DO PROMISSÁRIO COMPRADOR DE OBTER A ESCRITURA DEFINITIVA DO IMÓVEL SOMENTE SE ENTINGUE QUANDO CONFRONTADO COM O DIREITO DE OUTREM ADQUIRIDO MEDIANTE USUCAPIÃO;
2 - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, POIS AUSENTE NOS AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE O IMÓVEL ADQUIRIDO PELO APELADO TENHA SIDO TRANSFERIDO A TERCEIRO;
3 - É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA AQUELE QUE CONSTA NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL;
6 - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E A ELE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 **APELAÇÃO Nº 0093118-77.2010.8.08.0035 (035100931183)**
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
APTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
ADVOGADO(A) GILBERTO AUGUSTO TRIGUEIRO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
ADVOGADO(A) HERMANO DE VILLEMOR AMARAL
ADVOGADO(A) HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
ADVOGADO(A) JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER
APDO LAS VEGAS MOTEL LTDA.. ME
ADVOGADO(A) VALERIA PIVA SCHIMIDT BRITO
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ERRO NA MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - COMPROVADA A LESÃO A DIREITO É DEVIDA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO - INSPEÇÃO ELÉTRICA PARA APURAÇÃO DO ERRO NA MEDIÇÃO - RESTITUIÇÃO DA VERBA DESPENDIDA - POSSIBILIDADE - PROVA DOS VALORES QUE DEIXOU DE ECONOMIZAR EM DECORRÊNCIA DO ERRO NA MEDIÇÃO - PAGAMENTO - CABIMENTO - APURAÇÃO DO VALOR MEDIANTE CÁLCULOS ARITMÉTICOS - DESNECESSÁRIA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
1 - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSEGURA EM SEU ART. 5º, XXXV, A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANDO HOUVER LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO;
2 - AINDA QUE A PARTE TENHA RECONHECIDO QUE EFETUOU COBRANÇA A MAIOR E SE PRONTIFICADO A SOLUCIONAR A QUESTÃO FORA DO ÂMBITO JUDICIAL, NÃO O FEZ EM TEMPO HÁBIL, DE MODO QUE, HAVENDO LESÃO A DIREITO, É DEVIDA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL;
3 - OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO DEVIDOS POIS, TENDO HAVIDO LESÃO A DIREITO, FAZ-SE NECESSÁRIA A RESTITUIÇÃO DO VALOR QUE FOI PAGO INDEVIDAMENTE, QUE, POR ÓBVIO, DEVE SER ATUALIZADO, EM DECORRÊNCIA DO LONGO PERÍODO DE ESPERA PARA SEU RECEBIMENTO.
4 - É DEVIDA A DEVOLUÇÃO DO VALOR REFERENTE À INSPEÇÃO ELÉTRICA REALIZADA, POIS A MESMA NÃO TERIA SIDO DESPENDIDA SE NÃO TIVESSE SIDO CONSTATADO O AUMENTO INEXPLICADO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DECORRENTE DE UM ERRO NA MEDIÇÃO DO CONSUMO;
5 - NÃO SENDO EFETIVADA A ALTERAÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA EM RAZÃO DE ERRO NA MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA, É DEVIDO O PAGAMENTO DA QUANTIA QUE A PARTE DEIXOU DE ECONOMIZAR;
6 - CONSIDERANDO QUE A AFERIÇÃO DO VALOR DEVIDO EM DECORRÊNCIA DA NÃO MIGRAÇÃO PARA OUTRA DEMANDA POR KW FOI POSSÍVEL COM BASE EM CÁLCULOS ARITMÉTICOS REALIZADOS PELO MM. JUIZ A QUO, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.
7 - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 **APELAÇÃO Nº 0016136-85.2011.8.08.0035 (035110161367)**
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
APTE CONDOMINIO DO SHOPPING PRAIA DA COSTA
ADVOGADO(A) ALINE CAROLINA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO(A) ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A) FABIANO LOPES FERREIRA
ADVOGADO(A) RODRIGO CAMPANA TRISTAO
APDO CECILIA DA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO(A) ELDI MATOS MARTINS
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - QUEDA EM SHOPPING EM DECORRÊNCIA DE BURACO EXISTENTE NO PISO - DANOS MORAIS - CABIMENTO - QUANTUM - FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - REDUÇÃO - JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO - CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - RESTANDO INCONTROVERSO O FATO DE QUE A INTEGRIDADE FÍSICA DA APELADA FOI ATINGIDA EM DECORRÊNCIA DA QUEDA QUE SOFREU QUANDO PISOU EM UM BURACO EXISTENTE NO PISO DO ESTACIONAMENTO DO APELANTE, É DEVIDA A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS;
2 - O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO PODE REPRESENTAR UMA PREMIAÇÃO À VÍTIMA, MAS DESTINA-SE À JUSTA COMPENSAÇÃO PELOS DANOS EXPERIMENTADOS, NÃO PODENDO CARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. NÃO PODE, ADEMAIS, MOSTRAR-SE ÍNFIMO A PONTO DE NÃO INDENIZAR CONDIGNAMENTE O ATINGIDO;
3 - NOS CASOS DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, AINDA QUE OBJETIVA A RESPONSABILIDADE, OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE O EVENTO DANOSO;
4 - A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 DO STJ);
5 - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O MONTANTE DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, REDUZINDO O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O MONTANTE DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 **APELAÇÃO Nº 0901903-32.2012.8.08.0000 (035129000853)**
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
APTE WANIA MARIA SIMOES BATISTA
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BATISTA
APTE LUIZ CARLOS BATISTA
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BATISTA
APDO JOSE USSIELIO DA COSTA NEIVA
ADVOGADO(A) LEANDRO COSTA ROCHA
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº : 0901903-32.2012.8.08.0000. (035129000853).
APELANTE: LUIZ CARLOS BATISTA E WANIA MARIA SIMÕES BATISTA.
APELADO: JOSÉ USÉLIO DA COSTA NEIVA.
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. JULGAMENTO EXTRA PETITA. IMPARCIALIDADE DO JUIZ. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. INÉPCIA SUPERVENIENTE DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DIANTE DA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE PEDIDOS. MÉRITO.

CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS. INADIMPLEMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. LUCROS CESSANTES COMPROVAÇÃO. RESSARCIMENTO. RECONVENÇÃO. BENFEITORIAS E DESPESAS COM TRANSFERENCIA DO BEM IMÓVEL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMPROVADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - A SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO PRIMEVO, DE FORMA CORRETA, ATENTOU ÀS ESPECIFICIDADES DO PEDIDO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, INOVAÇÃO DO JULGADO, MOTIVO PELA QUAL TENHO COMO MANIFESTAMENTE DESCABIDA A NULIDADE DA SENTENÇA.
2 - A AUSÊNCIA DE QUAISQUER FATOS OU PROVAS CAPAZES DE RESULTAREM EM COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO E, IGUALMENTE, NÃO EVIDENCIADA AMIZADE OU INIMIZADE DESTE PARA COM QUALQUER DAS PARTES, NÃO HÁ FALAR EM VIOLAÇÃO DA IMPARCIALIDADE.
3 - A ALEGAÇÃO DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O EXAME DA QUAESTIO ENCONTRA-SE PRECLUSA, EIS QUE DEVIDAMENTE EXAMINADA NO BOJO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E, POSTERIORMENTE REEXAMINADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
4 - A TESE EXAMINADA NESTE TÓPICO JÁ FOI ARGUIDA NO APELO ANTERIOR, E DO MESMO MODO QUE FEITO INICIALMENTE, PRETENDEM OS APELANTES A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A ALIENAÇÃO DAS LOJAS Nº 25 E 26 DO CENTRO COMERCIAL DE VILA VELHA PELO APELADO TERIA PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DESTA DEMANDA. NO PRIMEIRO RECURSO, OS APELANTES ALEGARAM QUE A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS ACARRETARIA NA AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. AGORA, OS APELANTES INOVAM COM TESE DE QUE A REFERIDA ALIENAÇÃO OCASIONARIA A INÉPCIA SUPERVENIENTE DA PETIÇÃO INICIAL.
5 - QUANDO, PARA CADA PEDIDO, CORRESPONDER TIPO DIVERSO DE PROCEDIMENTO, ADMITIR-SE-Á A CUMULAÇÃO, SE O AUTOR EMPREGAR O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
6 - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA DOS APELANTES, IMPÕE-SE A RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS, COM O RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE A PARTE QUE NÃO CUMPRE COM A SUA OBRIGAÇÃO NO CONTRATO ORIGINA O DIREITO DO CONTRATANTE ADIMPLENTE DE RESCINDIR O NEGÓCIO REALIZADO.
7 - OPERADA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE PERMUTA, POR CULPA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE CABIAM AOS APELANTES, A INDENIZAÇÃO DO APELADO PELA PRIVAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DAS LOJAS COMERCIAIS QUE SE ENCONTRAVA NA POSSE DOS APELANTES É DEVIDA, SOB PENA DE RESTAR CONFIGURADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
8 - RECONVENÇÃO. IMPROCEDE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÁS BENFEITORIAS, SE EXISTE PREVISÃO CONTRATUAL QUE EXCLUI QUALQUER DIREITO A ELAS. AS DESPESAS TRIBUTÁRIAS E CARTORÁRIAS COM EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL FICAM A CARGO DO ADQUIRENTE DO BEM, QUE É QUEM DE FATO SE BENEFICIA COM A AQUISIÇÃO, VALENDO REGISTRAR QUE, CONFORME RESTOU APURADO NOS AUTOS, O DESFAZIMENTO DO CONTRATO PACTUADO SE DEU PELO INADIMPLEMENTO DOS APELANTES QUANTO AS OBRIGAÇÕES, RAZÕES PELAS QUAIS DEVE SER MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA DE TAL PEDIDO.
9 - ENTENDO TEMERÁRIA A CONDUTA DO APELANTE, QUE REPISA ARGUMENTOS EM SUA DEFESA E DEMAIS PEÇAS PROCESSUAIS QUE LEVOU A JUÍZO NO SENTIDO QUE INEXISTE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, SUSTENTANDO TER EFETUADO O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE LHE FORAM DEMANDADAS EM JUÍZO. A CONDUTA DO APELANTE, QUE SE REPETIU NA APELAÇÃO, COLACIONANDO UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS AOS AUTOS ALEGANDO A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS, OS QUAIS, COMO MENCIONADO, NÃO POSSUI CORRELAÇÃO COM O PERÍODO DEMANDADO PELO AUTOR, EM CLARA INTENÇÃO DE LEVAR O JULGADOR A ERRO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO INTERPOSTO, PORÉM A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

RELATORA PRESIDENTE

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

42 **APELAÇÃO Nº 0001533-11.2010.8.08.0045 (045100015333)**
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA
APTE MUNICÍPIO DE VILA VALERIO
ADVOGADO(A) ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
APDO ROSIANE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO(A) SANIA RAQUEL BRISSON DA COSTA ALACRIMO
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

APELAÇÃO Nº 0001533-11.2010.8.08.0045
APELANTE: MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO
APELADA: ROSIANE DOS SANTOS MARTINS
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS - CONCURSO PÚBLICO - ILEGALIDADE DO ATO DE NOMEAÇÃO - FALTA DE REQUISITO DE ESCOLARIDADE - APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA POR MAIS DE 12 (DOZE) ANOS - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. IN CASU, FOI REALIZADO CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO NO ANO DE 1997, PARA PROVER, ENTRE OUTRAS, 01 (UMA) VAGA NO CARGO DE AGENTE FISCAL.
2. NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1997, FOI PUBLICADO O DECRETO MUNICIPAL Nº 191/97, QUE NOMEOU ADHEMAR PLANTIKÓ, CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR, PARA O CARGO DE AGENTE FISCAL DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO.
3. APÓS MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DA NOMEAÇÃO DE ADHEMAR PLANTIKÓ, A APELADA, CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR NO CERTAME, DESCONFIOU DA ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO, EM RAZÃO DA FALTA DE REQUISITO DE ESCOLARIDADE.
4. NAS HIPÓTESE DE AÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, HÁ JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NOS TRIBUNAIS PÁTRIOS NO SENTIDO DE QUE A PRESCRIÇÃO É REGIDA PELO DECRETO Nº 20.910/32, QUE DISPÕE EM SEU ARTIGO 1º QUE "AS DÍVIDAS PASSIVAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, BEM ASSIM TODO E QUALQUER DIREITO OU AÇÃO CONTRA A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, SEJA QUAL FOR A SUA NATUREZA, PRESCREVEM EM CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DO ATO OU FATO DO QUAL SE ORIGINAREM".
5. EM RAZÃO DE O ATO IMPUGNADO TER OCORRIDO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E DE A AÇÃO TER SIDO AJUIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2010, RESTA EVIDENTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL.
6. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

43 **APELAÇÃO Nº 0023140-42.2008.8.08.0048 (048080231409)**
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
APTE BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A) ROSANE ARENA MUNIZ
APDO DAVID GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) DANIELLE DE SOUZA SILVA FIOROT
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C PERDAS E

DANOS. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. VEÍCULO COM DUPLO GRAVAME. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. FALHA NO SERVIÇO. CDC. DANO MORAL PURO. PROVA. DESNECESSIDADE. MULTA DO 538 CPC. EXCLUÍDA.
1. A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ALÉM DE OBJETIVA, DECORRE DA FALTA DE CUIDADO NA EXECUÇÃO DE SEUS RELEVANTES SERVIÇOS, POIS CUMPRE AO BANCO ADOTAR CAUTELAS EFICIENTES, CAPAZES DE EVITAR POSSÍVEIS FRAUDES NAS SOLICITAÇÕES DE FINANCIAMENTOS.
2. A 2ª SEÇÃO DO STJ, EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE AS "INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS POR FRAUDES OU DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS [...] PORQUANTO TAL RESPONSABILIDADE DECORRE DO RISCO DO EMPREENDIMENTO, CARACTERIZANDO-SE COMO FORTUITO INTERNO". (RESP 1199782, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJ 24/08/2011).
3. É UNÍSSONO E PACIFICADO NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS QUE O DANO MORAL PURO PRESCINDE DE PROVA, PODENDO SER DEFINIDO COMO LESÃO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO MATERIALMENTE NÃO APRECIÁVEL DE UMA PESSOA.
4. QUANTO À MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, TENHO QUE, QUANTO AO DEVER DE NÃO FORMULAR PRETENSÕES, NEM ALEGAR DEFESA, CIENTE DE QUE SÃO DESTITUÍDAS DE FUNDAMENTO, LEMBRA A DOUTRINA QUE "A PARTE DEVE DEDUZIR PRETENSÕES E DEFESAS DE ACORDO COM SUA VERDADE SUBJETIVA. DEVE CRER NAQUILO QUE AFIRMA EM JUÍZO". ASSIM, ACOLHE-SE A PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA, NO SENTIDO DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA "DEVE OCORRER APENAS NOS CASOS DE INDUVIDOSA PRÁTICA DE DOLO PROCESSUAL", O QUE NÃO SE VERIFICA IN CASU.
5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, ES, EM 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 **APELAÇÃO Nº 0101399-89.2009.8.08.0024 (048090138701)**
VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
ADVOGADO(A) FELIPE OSORIO DOS SANTOS
APDO LUIS FIOROTTI
ADVOGADO(A) PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO(A) THIAGO LINHARES BATISTA
APDO SILAS AMARAL MAZA
ADVOGADO(A) PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO(A) THIAGO LINHARES BATISTA
APDO ZACARIAS CARRARETO
ADVOGADO(A) PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO(A) THIAGO LINHARES BATISTA
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0101399-89.2009.8.08.0024 (048090138701)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APELADOS: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, SILAS AMARAL MAZA E ZACARIAS CARRARETO.
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO E RETARDO EM ATO DE OFÍCIO. ART. 11, INCISO II DA LEI Nº 8.429/92. NÃO CONFIGURADO ATO ÍMPROBO DOS APELADOS. É IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DO DOLO PARA CONFIGURAR O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME ENTENDIMENTO UNÍSSONO DO C. STJ. PROVAS DOS AUTOS DEMONSTRAM A DILIGÊNCIA DOS APELADOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. NÃO CONHEÇO DO RECURSO QUANTO À EXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012, EIS QUE SE TRATA DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. NO QUE PERTINE ÀS DEMAIS MATÉRIAS, CONHEÇO DO RECURSO, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO.

1- PARA INCIDIR O ART. 11, INCISO II DA LEI Nº 8.429/92 É IMPRESCINDÍVEL A EXISTÊNCIA DE TRÊS ELEMENTOS: RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR ATO DE OFÍCIO; QUE A PRÁTICA DO ATO SEJA DENTRO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO; E DOLO DO AGENTE.
2- INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E DE RETARDAMENTO DOS APELADOS EM ATOS DE OFÍCIOS.
3- O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS NÃO DEMONSTRA DOLO DOS RECORRIDOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. ÔNUS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO I DO CPC, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU.
4- NÃO CONHEÇO DO RECURSO NO QUE TANGE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012 PARA A INSTALAÇÃO DE NOVAS PARADAS DE ÔNIBUS.
5- CONHEÇO DO RECURSO QUANTO ÀS DEMAIS MATÉRIAS, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO QUANTO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012 E CONHECER DAS DEMAIS MATÉRIAS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

45 **APELAÇÃO Nº 0000765-93.1998.8.08.0049 (049040007657)**
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA
APTE MARCO ADELSON VINCO SGARIO
1ADVOGADO(A) VALCIMAR PAGOTTO RIGO
APDO ALTAIR MARTINUSSO FILETE
ADVOGADO(A) ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

PROCESSO CIVIL - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - ART. 267, III, CPC - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ART. 267, § 2º, CPC - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO NA SENTENÇA - FIXAÇÃO EQUITATIVA PELO JUIZ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - POR FORÇA DA PARTE FINAL DO § 2º DO ART. 267 DO CPC, DEVE O AUTOR SER CONDENADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO SEU EX ADVERSO, QUANDO ABANDONAR A CAUSA MESMO APÓS A INTIMAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO;

2 - QUANDO NÃO HOUVER CONDENAÇÃO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS EQUITATIVAMENTE, NA FORMAR DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC;

3 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

DES. PRESIDENTE DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 **APELAÇÃO Nº 0001950-83.2009.8.08.0049 (049090019503)**
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA
APTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A) DAIR ANTONIO DAROS
ADVOGADO(A) DANIEL GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO(A) LARISSA CORREA TORRES
1ADVOGADO(A) LENIA DAYSE TEIXEIRA DAROS
1ADVOGADO(A) MARCELA GRIJO LIMA CORREA
ADVOGADO(A) MARISTELA ROCHA DE FREITAS LEAL
ADVOGADO(A) MYKON MOREIRA DOS SANTOS
APDO JF MADEIRAS LTDA.. ME
APDO JOSIMAR BATITA DE ARAUJO
APDO FRANTHESCO DE SOUZA GUIMARAES
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001950-83.2009.8.08.0049 (049090019503)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
APELADOS: JF MADEIRAS LTDA... E OUTROS
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. TRÊS ANOS. ART. 206, §3º, VIII, DO CPC. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRONÚNCIA EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. ART. 219, §5º, DO CPC. REFORMATIO IN PEJUS NÃO CARACTERIZADA.
1. A TEOR DO ART. 26, DA LEI Nº 10.931/2004: "A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO É TÍTULO DE CRÉDITO [...]", DE SORTE QUE, POR SUA VEZ, A NORMA CONTIDA NO ART. 206, DO CÓDIGO CIVIL, QUE TRAZ OS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO, DISPÕE EM SEU §3º, O PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS, PARA A HIPÓTESE DO INCISO VIII, O QUAL DIZ RESPEITO "A PRETENSÃO PARA HAVER O PAGAMENTO DE TÍTULO DE CRÉDITO, A CONTAR DO VENCIMENTO, RESSALVADAS AS DISPOSIÇÕES DE LEI ESPECIAL".
2. NO CASO, O TÍTULO EXECUTIVO ESTAMPA COMO DATA DE VENCIMENTO O DIA 26/10/2009 (FL. 10), CONSEQUENTEMENTE, A PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO DE SUA PRETENSÃO EXECUTIVA SE EXTINGUIU NA DATA DE 26/10/2012, REMANESCENDO À ESFERA JURÍDICA DA APELANTE APENAS A VIA DE OUTROS RITOS COM A EXCEÇÃO DO EXECUTIVO.
3. CUMPRE ACENTUAR QUE NÃO HÁ NOS AUTOS A DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER CAUSA INTERRUPTIVA DE PRESCRIÇÃO (CC, ART. 202, I), NOTADAMENTE PORQUE COMO JÁ SALIENTADO, NÃO HOUVE A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS/APELADOS, CIRCUNSTÂNCIA QUE, NO PARTICULAR, ATRAI A INCIDÊNCIA DO §4º, DO ART. 219, DO CPC.
4. NESSE CONTEXTO, HÁ DE SER OBSERVADA E APLICADA A NORMA CONTIDA NO §5º, DO ART. 219, DO CPC, A QUAL ESTATUI QUE: "O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO".
5. SOB OUTRO ASPECTO, A PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO, NÃO IMPORTA EM OFENSA AO PRINCÍPIO QUE VEDA A REFORMATIO IN PEJUS. PRECEDENTES DO TJES.
6. PRONÚNCIA EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO À PRETENSÃO EXECUTIVA DO TÍTULO DE CRÉDITO QUE APARELHA A EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, IV, DO CPC

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRONÚNCIA EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRONÚNCIA "EX OFFÍCIO" DE PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.

47 **APELAÇÃO Nº 0003538-91.2010.8.08.0049 (049100035382)**
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA
APTE COOPERATIVA DE CREDITO SUL-SERRANA DO ESPÍRITO SANTO -SICOOB
ADVOGADO(A) MONICA DE SA VIANA REZENDE
APTE MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(A) IGOR FRIZERA DE MELO
ADVOGADO(A) LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA
APDO ALFI SOARES SALES JUNIOR
ADVOGADO(A) ALFI SOARES SALES JUNIOR
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURADORA E COOPERATIVA DE CRÉDITO. AÇÃO MONITÓRIA. SEGURO DE VIDA PRESTAMISTA. RELAÇÃO DE CONSUMO. BOA FÉ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MORA DA SEGURADA. NÃO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO EM CONTA (PRÊMIO). DA COOPERATIVA ESTIPULANTE. CONTRATO NÃO RENOVADO. DÉBITOS BANCÁRIOS. EXISTENTES. RELATIVOS A CHEQUE ESPECIAL. NÃO COMPROVADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FIXADOS EM SEGUNDO GRAU.
1 - O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO PRIMA PELA APLICAÇÃO DA BOA FÉ OBJETIVA NAS TRATATIVAS SOCIAIS. O ARTIGO 421 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 DETERMINA QUE A LIBERDADE DE CONTRATAR SERÁ EXERCIDA EM RAZÃO E NOS LIMITES DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, ENQUANTO QUE O ARTIGO 422 DO MESMO DIPLOMA DISPÕE QUE OS CONTRATANTES SÃO OBRIGADOS A GUARDAR, ASSIM NA CONCLUSÃO DO CONTRATO, COMO EM SUA EXECUÇÃO, OS PRINCÍPIOS DE PROBIDADE E BOA-FÉ.
2 - A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA FICA A CRITÉRIO DO JUIZ, CONFORME APRECIAÇÃO DOS ASPECTOS DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO CONSUMIDOR E DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, CONCEITOS INTRINSECAMENTE LIGADOS AO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS.
3 - QUANDO A CONTRATADA POSSUI AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA ESTIPULANTE PARA EFETIVAR OS DESCONTOS BANCÁRIOS, NÃO PODE IMPUTAR A FALTA DE PAGAMENTO (DO SEGURO DE VIDA) À CONSUMIDORA, UMA VEZ QUE ESTA TINHA A LEGÍTIMA EXPECTATIVA DE QUE AQUELES (DESCONTOS) SERIAM LEVADOS A EFEITO NA FORMA CONTRATADA, QUAL SEJA, DÉBITO EM CONTA.
4 - A NATUREZA CONTROVERTIDA DOS DÉBITOS BANCÁRIOS NÃO RESTOU DIRIMIDA, POIS, A ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATAVA DE EMPRÉSTIMO DE CHEQUE ESPECIAL, E NÃO DE SEGURO DE VIDA, DEIXOU DE SER COMPROVADA.
5 - É LÍCITO AO TRIBUNAL, MESMO DE OFÍCIO, DISCIPLINAR A INCIDÊNCIA DAS VERBAS PERTINENTES À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ASSIM, O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA É A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, OU SEJA, A DATA EM QUE A SEGURADORA DEVERIA TER EFETUADO O PAGAMENTO E NÃO O FEZ. E, POR TRATAR-SE DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO DA SEGURADORA.
6 - APELAÇÃO INTERPOSTA PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB PARCIALMENTE PROVIDO, PARA INTEGRAR A SENTENÇA QUANTO ÀS VERBAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS.
7 - APELAÇÃO INTERPOSTA PELA SEGURADORA MAPFRE S/A CONHECIDA E DESPROVIDA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB, E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA SEGURADORA MAPFRE S/A, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ES, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL-SERRANA DO ESPÍRITO SANTO. POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 **APELAÇÃO Nº 0000851-45.2009.8.08.0060 (060090008511)**
ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA
APTE MARIA APARECIDA FIDELIS PEIXOTO
ADVOGADO(A) BRENO FAJARDO LIMA
ADVOGADO(A) BRUNO FAJARDO LIMA
APDO MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
ADVOGADO(A) MIGUEL SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO(A) SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº : 0000851-45.2009.8.08.0060 (060090008511)
APELANTE: MARIA APARECIDA FIDELIS PEIXOTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL. CONDUTOR DA MOTOCICLETA ATRAVESSOU DIRETO CRUZAMENTO DE VIA PRINCIPAL, COLIDINDO COM ÔNIBUS DO APELADO E CAUSANDO A MORTE DO CARONA, ESPOSO DA RECORRENTE. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. FATO DE TERCEIRO. IMPRUDÊNCIA DO MOTOCICLISTA. EXCESSO DE VELOCIDADE DO APELADO NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
1- A TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO DEVE SER APLICADA AO ENTE MUNICIPAL ANTE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 37, § 6º DA CF EM CASOS DE CONDUTA OMISSIVA E COMISSIVA DO PODER PÚBLICO EM QUE SE CONSTATA A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO E OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS. NO ENTANTO, IN CASU, AS PROVAS DOS AUTOS REVELAM QUE O ACIDENTE FOI PROVOCADO POR FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO, INCIDINDO, PORTANTO, CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE.
2- O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL, DEVENDO UTILIZAR-SE DOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS PARA FORMAR SEU CONVENCIMENTO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO OU DA PERSUASÃO RACIONAL.
3- AFASTADO O DEVER DE INDENIZAR DO MUNICÍPIO ANTE À INEQUÍVOCA CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, SEJA A TÍTULO DE DANO MORAL OU MATERIAL.
4- SENTENÇA MANTIDA.
5- RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA VERGASTADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

49 **APELAÇÃO Nº 0000396-46.2010.8.08.0060 (060100003965)**
ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA
APTE FERNANDO LOLE DUARTE
ADVOGADO(A) BRENO FAJARDO LIMA
ADVOGADO(A) BRUNO FAJARDO LIMA
APTE MARIA DA ROSA DUARTE
ADVOGADO(A) BRENO FAJARDO LIMA
ADVOGADO(A) BRUNO FAJARDO LIMA
APDO MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA
ADVOGADO(A) MIGUEL SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO(A) SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
REVISOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº : 0000396-46.2010.8.08.0060 (060100003965)
APELANTES: FERNANDO LOLE DUARTE E MARIA DA ROSA DUARTE.
APELADO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL. MOTOCICLISTA QUE ATRAVESSOU DIRETO CRUZAMENTO DE VIA PRINCIPAL, COLIDINDO COM ÔNIBUS DO APELADO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPRUDÊNCIA DO MOTOCICLISTA. EXCESSO DE VELOCIDADE DO APELADO NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
1- A TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO DEVE SER APLICADA AO ENTE MUNICIPAL ANTE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 37, § 6º DA CF EM CASOS DE CONDUTA OMISSIVA E COMISSIVA DO PODER PÚBLICO EM QUE SE CONSTATA A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO E OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS. NO ENTANTO, IN CASU, AS PROVAS DOS AUTOS REVELAM QUE O ACIDENTE FOI PROVOCADO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, INCIDINDO, PORTANTO, CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE.
2- O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL, DEVENDO UTILIZAR-SE DOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS PARA FORMAR SEU CONVENCIMENTO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO OU DA PERSUASÃO RACIONAL.
3- AFASTADO O DEVER DE INDENIZAR DO MUNICÍPIO ANTE À INEQUÍVOCA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, SEJA A TÍTULO DE DANO MORAL OU MATERIAL.
4- SENTENÇA MANTIDA.
5- RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA VERGASTADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

50 **REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001757-73.2004.8.08.0007 (007040017571)**
BAIXO GUANDU - 1ª VARA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO GUNADU
PARTE MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO(A) PAULO COSTA FILHO
PARTE ESPÓLIO DE CARLYLE SANTOS PASSOS
ADVOGADO(A) JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
ADVOGADO(A) THIAGO NADER PASSOS
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
REMESSA EX OFFICIO Nº 007.040.017.571
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIXO GUANDU
PARTES: MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES E ESPÓLIO DE CARLYLE SANTOS PASSOS
RELATOR: DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO PERÍCIA - JUROS COMPENSATÓRIOS - MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITES DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941 - REMESSA CONHECIDA.

1. CONFORME ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA DOUTRINA DESAPROPRIAÇÃO É O "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO QUAL O PODER PÚBLICO OU SEUS DELEGADOS, MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE PÚBLICA, UTILIDADE PÚBLICA OU INTERESSE SOCIAL, IMPÕE AO PROPRIETÁRIO A PERDA DE UM BEM, SUBSTITUINDO-O EM SEU PATRIMÔNIO POR JUSTA INDENIZAÇÃO."
2. MOSTRA-SE RAZOÁVEL O VALOR DO IMÓVEL APURADO POR PERÍCIA REALIZADA POR PERITO DESIGNADO PELO JUÍZO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS LEGAIS, AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E AS TENDÊNCIAS MERCADOLÓGICAS.
3. CONFORME ENUNCIADO DA SÚMULA 102 DO STJ, ÃO CONSTITUI ANATOCISMO A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS SOBRE OS

COMPENSATÓRIOS, NAS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO.
4. É DA DATA DA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE O TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS COMPENSATÓRIOS, CONFORME ENUNCIADOS DAS SÚMULAS 69 E 164 DO STJ.
5. A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 05 (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O DEPÓSITO PRÉVIO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E O PREÇO INDENIZATÓRIO HOMOLOGADO NESTE ATO, IGUALMENTE CORRIGO, ESTÁ DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 27, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941.
4. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO PARA MANTER A SENTENÇA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E CONFIRMO A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA-ES, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

51 **REEXAME NECESSÁRIO Nº 0901993-74.2011.8.08.0000 (024119019933)**
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO 1ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JORGE GABRIEL RODNITZKY
PARTE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD
ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
* **APELAÇÃO Nº 0901993-74.2011.8.08.0000 (024119019933)**
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – ICMS INCIDENTE SOBRE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA – DEMANDA CONTRATADA – INCIDÊNCIA APENAS NA PARTE CONSUMIDA – INDEVIDA A COBRANÇA DA ENERGIA ELÉTRICA NÃO UTILIZADA – ISENÇÃO DO ESTADO DO PAGAMENTO DE CUSTAS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. 1 – NOS TERMOS DA SÚMULA N.º 391 DO C. STJ, "O ICMS INCIDE SOBRE O VALOR DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA CORRESPONDENTE À DEMANDA DE POTÊNCIA EFETIVAMENTE UTILIZADA". 2 – TAMBÉM NO C. STJ HÁ ENTENDIMENTO FIRMADO, NA FORMA DO ART. 543-C, DO CPC, QUE "PARA EFEITO DE BASE DE CÁLCULO DE ICMS (TRIBUTO CUJO FATO GERADOR SUPÕE O EFETIVO CONSUMO DE ENERGIA), O VALOR DA TARIFA A SER LEVADO EM CONTA É O CORRESPONDENTE À DEMANDA DE POTÊNCIA EFETIVAMENTE UTILIZADA NO PERÍODO DE FATURAMENTO, COMO TAL CONSIDERADA A DEMANDA MEDIDA, SEGUNDO OS MÉTODOS DE MEDIÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 2º, XII, DA RESOLUÇÃO ANEEL 456/2000, INDEPENDENTEMENTE DE SER ELA MENOR, IGUAL OU MAIOR QUE A DEMANDA CONTRATADA" (RESP 960476/SC). PRECEDENTES DO E. TJES. 3 – O RECONHECIMENTO, PELO E. STF, DE REPERCUSSÃO GERAL SOBRE O TEMA OBJETO DE DISCUSSÃO NOS AUTOS, NÃO IMPLICA EM SUSPENSÃO NA TRAMITAÇÃO NO PROCESSO. PRECEDENTE DO E. TJES. 4 – O ESTADO, POR FORÇA DA LEI ESTADUAL N.º 9.974/13, ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS, EXCETO AQUELAS DEVIDAS À PARTE CONTRÁRIA. 5 – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EXCLUSIVAMENTE NA PARTE EM QUE CONDENOU O ESTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. 6 – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 7 – REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA.
ACÓRDÃO
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, EM, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ES, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0043274-85.2000.8.08.0011 (011000432747)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE FRANCISCO CYPRIANO
ADVOGADO(A) JOAO CARLOS ASSAD
ADVOGADO(A) VICTOR CERQUEIRA ASSAD
EMGTE GILKA MARIA SARTORIO CYPRIANO
ADVOGADO(A) JOAO CARLOS ASSAD
ADVOGADO(A) VICTOR CERQUEIRA ASSAD
EMGDO ALDO MAITAM
ADVOGADO(A) TANIA MARA SECHIM
EMGDO ANNITA RIZZO MAITAN
ADVOGADO(A) TANIA MARA SECHIM
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA **APELAÇÃO Nº 011.000.432.747**
EMBARGANTE: FRANCISCO CYPRIANO
EMBARGADOS: ANNITA RIZZO MAITAN E ALDO MAITAN
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - INOCORRÊNCIA - PROTELATÓRIOS - MULTA - RECURSO DESPROVIDO.
1. - NÃO OCORRENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC, TAMPOUCO EQUÍVOCO MANIFESTO DO JULGADO RECORRIDO, NÃO MERECEM ACOLHIDA OS EMBARGOS POR MEIO DOS QUAIS SE OBJETIVA REDISCUTIR A CAUSA, JÁ DEVIDAMENTE DECIDIDA, PROTELANDO-SE, EM CONSEQÜÊNCIA, A EXECUÇÃO DO JULGADO.
2. - CUIDANDO-SE DE EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS, CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 1% DO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA (CPC, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538).
3. - EMBARGOS DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS EMINENTES DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0001537-84.2009.8.08.0012 (012090015376)**
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A) CARLA PASSOS MELHADO COCHI
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) ROBERTA ALVES DA SILVA
EMGDO EDEILSON ENGELHARDT COSTALONGA
ADVOGADO(A) ALMIR SAMEIRO GODINHO JUNIOR
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 012.090.015.376
EMBARGANTE: BANCO FINASA S/A
EMBARGADO: EDEILSON ENGELHARDT COSTALONGA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

A C Ó R D Ã O

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - EMBARGOS DESPROVIDOS.

1 - NÃO OCORRENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC, TAMPOUCO EQUÍVOCO MANIFESTO DO JULGADO RECORRIDO, NÃO MERECEM ACOLHIDA OS EMBARGOS POR MEIO DOS QUAIS SE OBJETIVA REDISCUTIR A CAUSA. NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO, VEZ QUE A MATÉRIA FOI DEVIDAMENTE APRECIADA, COM FUNDAMENTOS CLAROS E NÍTIDOS, ENFRENTANDO AS QUESTÕES SUSCITADAS AO LONGO DA MARCHA PROCESSUAL, TUDO EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM OS DITAMES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.
2 - RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0901407-03.2012.8.08.0000 (021129000309)**
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMGTE MAPER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..
ADVOGADO(A) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
ADVOGADO(A) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
ADVOGADO(A) MARCIO DELL'SANTO
ADVOGADO(A) RAFAEL VALENTIM NOGUEIRA
EMGDO ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DA ENSEADA AZUL AMEAZUL
ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – VELADA PRETENSÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL REQUERIDO – MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO JULGADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 – É PRATICAMENTE IRREVERSÍVEL AO RETORNO AO STATU QUO ANTE A PRETENSÃO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. 2 – NÃO SE PODE ADMITIR, EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, QUE A INSTÂNCIA AD QUEM EXERÇA INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, SOBRETUDO QUANDO AS RAZÕES RECURSAIS DEIXAM DE SE MANIFESTAR SOBRE O PRINCIPAL FUNDAMENTO DO JULGADO: A IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL REQUERIDO. 3 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
ACÓRDÃO
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, EM, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ES, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0006261-08.2003.8.08.0024 (024030062616)**
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) MARCELO MIGNONI DE MELO
ADVOGADO(A) VITOR MIGNONI DE MELO
EMGDO SANDRA CARVALHO MORAES
ADVOGADO(A) FLAVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO(A) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
ADVOGADO(A) MARCELO ABELHA RODRIGUES
ADVOGADO(A) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
EMGDO SERGIO GONCALVES MORAES
ADVOGADO(A) FLAVIO CHEIM JORGE
ADVOGADO(A) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
ADVOGADO(A) MARCELO ABELHA RODRIGUES
ADVOGADO(A) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
ACÓRDÃO

EMB. DE DECLARAÇÃO NO AG. INOM. NA AP. CÍVEL Nº : 0006261-08.2003.8.08.0024.
EMBARGANTE: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB.
EMBARGADOS: SÉRGIO GONÇALVES MORAES E OUTRA.
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES. INEXISTENTES. MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUTIR A CAUSA. VIA INADEQUADA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. ENFRENTAMENTO SUFICIENTE DA MATÉRIA E SEM ANTAGONISMO. RECURSO IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POSSUEM EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO, DE FORMA QUE O REEXAME DA MATÉRIA ESTÁ LIMITADO À OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO ATACADO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM EFEITO, O ART. 536, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, ESTIPULA QUE OS DECLARATÓRIOS SERÃO OPOSTOS "COM INDICAÇÃO DO PONTO OBSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO". NÃO EXISTINDO NENHUM DESSES VÍCIOS, NÃO HÁ COMO DAR-LHES PROVIMENTO.
2. A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, PRESSUPÕE HAJA OMISSÃO DO ATO JUDICIAL EM RELAÇÃO A ARGUMENTO DA PARTE QUE DÊ ENSEJO AO CABIMENTO DE RECURSO EXCEPCIONAL. OMISSÃO INEXISTENTE, ANTE AO FATO DE QUE AS QUESTÕES FORAM SUFICIENTEMENTE DEBATIDAS NO ACÓRDÃO OBJURGADO.
3. NO CASO, A EMBARGANTE SOB PRETEXTO DE HAVER OMISSÃO, CLARAMENTE BUSCA IMPUGNAR O ACÓRDÃO EMBARGADO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL, VALENDO-SE DO EQUIVOCADO INTENTO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DEVIDAMENTE APRECIADA E DECIDIDA PELO COLEGIADO, ATRAVÉS DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM ESSE PROPÓSITO (REEXAME).
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM IMPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

56 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0017179-95.2008.8.08.0024 (024080171796)**
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE JOSE NEFFA SUPERMERCADOS SA
ADVOGADO(A) ALEXANDRE BUZATO FIOROT
ADVOGADO(A) ICARO JOSE MOURA SILI
ADVOGADO(A) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
ADVOGADO(A) KARLA BUZATO FIOROT
EMGDO ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA ESCELSA
ADVOGADO(A) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
ADVOGADO(A) HERMANO DE VILLEMOR AMARAL
ADVOGADO(A) HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
ADVOGADO(A) KARINA KELLY PETRONETTO
ADVOGADO(A) LUIS FELIPE PINTO VALFRE
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES

JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017179-95.2008.8.08.0024 (024080171796)
EMBARGANTE: JOSÉ NEFFA SUPERMERCADOS S/A
EMBARGADO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO APENAS QUANTO A FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE JUROS. VÍCIO SANADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO APENAS QUANTO AO ESTABELECIMENTO DO PRAZO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE JUROS. 2. TERMO INICIAL FIXADO A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 405, DO CC. 3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM O PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

57 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AP Nº 0038728-30.2009.8.08.0024 (024090387283)**
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ADVOGADO(A) LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES
EMGDO VIVO S/A
ADVOGADO(A) GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
ADVOGADO(A) RAPHAEL RIBEIRO SANCHES
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038728-30.2009.8.08.0024 (024090387283).
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
EMBARGADO: VIVO S/A.
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. INTENÇÃO DE REEXAMINAR A MATÉRIA. RECURSO IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POSSUEM EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO, DE FORMA QUE O REEXAME DA MATÉRIA ESTÁ LIMITADO À OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO ATACADO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. ESTA CORTE DE JUSTIÇA SE PRONUNCIOU EXPRESSAMENTE QUANTO ÀS INSURGÊNCIAS DOS RECORRENTES MANIFESTADAS NESTES EMBARGOS, NÃO HAVENDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA.
3. QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE CONTRADIÇÃO, EM RAZÃO DE CONFLITO COM OUTRAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS, É CONSABIDO QUE TAL VÍCIO QUE DEVE SER IDENTIFICADO DENTRO DA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA, E NÃO A PARTIR DO COTEJO ENTRE DECISÕES DISTINTAS, COMO PRETENDE O EMBARGANTE. PRECEDENTES STJ.
4. OS EMBARGANTES BUSCAM, DE FORMA ANÔMALA, O REJULGAMENTO DA MATÉRIA E NÃO O SANEAMENTO DOS VÍCIOS ESPECIFICADOS NO ART. 535 DO CPC. LOGO, SUA TESE NÃO MERECE GUARIDA. PRECEDENTES.
5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AP Nº 0011773-25.2010.8.08.0024 (024100117738)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE/EMGDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ADVOGADO(A) LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES
EMGDO/EMGTE CLARO S/A
ADVOGADO(A) LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011773-25.2010.8.08.0024 (024100117738).
EMBARGANTE/EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
EMBARGADA/EMBARGANTE: CLARO S/A.
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. INTENÇÃO DE REEXAMINAR A MATÉRIA. RECURSO IMPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CLARO S/A. OMISSÃO. REDUÇÃO SUBSTANCIAL DA CONDENAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.
1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POSSUEM EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO, DE FORMA QUE O REEXAME DA MATÉRIA ESTÁ LIMITADO À OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO ATACADO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. ESTA CORTE DE JUSTIÇA SE PRONUNCIOU EXPRESSAMENTE QUANTO ÀS INSURGÊNCIAS DOS RECORRENTES MANIFESTADAS NESTES EMBARGOS, NÃO HAVENDO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA.
3. QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE CONTRADIÇÃO, EM RAZÃO DE CONFLITO COM OUTRAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS, É CONSABIDO QUE TAL VÍCIO QUE DEVE SER IDENTIFICADO DENTRO DA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA, E NÃO A PARTIR DO COTEJO ENTRE DECISÕES DISTINTAS, COMO PRETENDE O EMBARGANTE. PRECEDENTES STJ.
14. OS EMBARGANTES BUSCAM, DE FORMA ANÔMALA, O REJULGAMENTO DA MATÉRIA E NÃO O SANEAMENTO DOS VÍCIOS ESPECIFICADOS NO ART. 535 DO CPC. LOGO, SUA TESE NÃO MERECE GUARIDA. PRECEDENTES.
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
6. QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO POR CLARO S/A, A EMBARGANTE DEDUZIU NA EXORDIAL PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DO VALOR DAS MULTAS APLICADAS PELO PROCON/ES, REITERANDO-O POR OCASIÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, O QUE LHE FOI PROVIDO POR MEIO DO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE JULGOU O AGRAVO INTERNO EM APREÇO, TENDO O QUANTUM DEBEATUR SIDO CONSIDERAVELMENTE REDUZIDO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O VALOR ORIGINÁRIO NÃO GUARDAVA "CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE".
7. A TOTALIDADE DAS MULTAS ARBITRADAS PELO PROCON/ES FORAM REDUZIDAS DE R$ 52.406,65 PARA R$ 11.000,00, O QUE REVELA A EXISTÊNCIA DE REDUÇÃO SUBSTANCIAL DO VALOR DAS PENALIDADES IMPOSTAS À RECORRENTE, RAZÃO PELA QUAL IMPÕE-SE A NECESSIDADE DE REDISTRIBUIR O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ART. 21 DO CPC.
8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CLARO S/A CONHECIDOS E PROVIDOS PARA, SANANDO A REFERIDA OMISSÃO, CONDENAR OS LITIGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVERÃO SER DISTRIBUÍDOS NA PROPORÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA A EMBARGANTE CLARO S/A E 80% (OITENTA POR CENTO) PARA O MUNICÍPIO EMBARGADO, POR CORRESPONDER À SUCUMBÊNCIA DE CADA UM, A SEREM APURADOS SOBRE O VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO (R$

11.000,00).

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR CLARO S/A, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CLARO S/A, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DESEMBARGADOR RELATOR.

59 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGR AP Nº 0018030-66.2010.8.08.0024 (024100180306)**
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
EMGTE LEIDIANA ANDRADE BAYER
ADVOGADO(A) MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
EMGDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A) JOAO CARLOS GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMB. DE DECLARAÇÃO NO AG. INOM. NA AP. CÍVEL Nº : 0018030-66.2010.8.08.0024.
EMBARGANTE: LEIDIANA ANDRADE BAYER.
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES. INEXISTENTES. MANIFESTO PROPÓSITO DE REDISCUTIR A CAUSA. VIA INADEQUADA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. ENFRENTAMENTO SUFICIENTE DA MATÉRIA E SEM ANTAGONISMO. RECURSO IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POSSUEM EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO, DE FORMA QUE O REEXAME DA MATÉRIA ESTÁ LIMITADO À OCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO ATACADO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM EFEITO, O ART. 536, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, ESTIPULA QUE OS DECLARATÓRIOS SERÃO OPOSTOS "COM INDICAÇÃO DO PONTO OBSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO". NÃO EXISTINDO NENHUM DESSES VÍCIOS, NÃO HÁ COMO DAR-LHES PROVIMENTO.
2. A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, PRESSUPÕE HAJA OMISSÃO DO ATO JUDICIAL EM RELAÇÃO A ARGUMENTO DA PARTE QUE DÊ ENSEJO AO CABIMENTO DE RECURSO EXCEPCIONAL. OMISSÃO INEXISTENTE, ANTE AO FATO DE QUE AS QUESTÕES FORAM SUFICIENTEMENTE DEBATIDAS NO ACÓRDÃO OBJURGADO.
3. NO CASO, A EMBARGANTE SOB PRETEXTO DE HAVER OMISSÃO, CLARAMENTE BUSCA IMPUGNAR O ACÓRDÃO EMBARGADO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL, VALENDO-SE DO EQUIVOCADO INTENTO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DEVIDAMENTE APRECIADA E DECIDIDA PELO COLEGIADO, ATRAVÉS DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM ESSE PROPÓSITO (REEXAME).
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM IMPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

60 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0092401-73.2010.8.08.0000 (024100924018)**
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE/EMGDO WHIRLPOOL S/A
ADVOGADO(A) GLAUBER JOSE LOPES
ADVOGADO(A) LEONARDO AZEVEDO CORREA
EMGDO/EMGTE ELETRO MINAS REPRESENTAÇOES S C LTDA..
ADVOGADO(A) IMERO DEVENS
ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0092401-73.2010.8.08.0000
EMBARGANTE/EMBARGADO: WHIRLPOOL S/A
EMBARGADO/EMBARGANTE: ELETRO MINAS REPRESENTAÇÕES SC LTDA...
RELATOR: DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUTAÇÃO DE OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - RECURSOS NÃO PROVIDOS.
1. A AFIRMAÇÃO DA SEMELHANÇA ENTRE AS CAUSAS DE PEDIR DEDUZIDAS EM DUAS AÇÕES REPUTADAS CONEXAS, SEGUIDA DA REJEIÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL DE SUA REUNIÃO AO FUNDAMENTO DE QUE NÃO FOI DEMONSTRADA A COMPATIBILIDADE ENTRE AMBAS NO QUE CONCERNE ÀS FASES DE PROCESSAMENTO EM QUE SE ENCONTRAM, INFIRMA A ANÁLISE DA INCIDÊNCIA OU NÃO DO ART. 103, DO CPC, NO CASO CONCRETO.
2. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO POR WHIRLPOOL S/A NÃO PROVIDO.
3. IMPÕE-SE O NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTOS COM FUNDAMENTO NA OCORRÊNCIA DE OMISSÕES, QUANDO AS QUESTÕES TIDAS POR NÃO APRECIADAS REVELAM EQUIVOCADA ANÁLISE DO ACÓRDÃO IMPUGNADO, TENTATIVA DE INSERÇÃO DE QUESTÕES NÃO ALEGADAS PELA EMBARGANTE OU NÃO PERTINENTES AO QUADRO ANALÍTICO QUE ORIENTOU A ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO PRECEDENTE, DEFINIDO A PARTIR DO CONFRONTO ENTRE AS RAZÕES DO RECURSO, DA DECISÃO IMPUGNADA E DA RESPOSTA RECURSAL.
4. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO POR ELETRO MINAS REPRESENTAÇÕES SC LTDA... NÃO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

VITÓRIA, ES, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AP Nº 0028522-83.2011.8.08.0024 (024110285228)**
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ABINEZER DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE ALEXSANDRO DE ARAUJO
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE AMARILDO LUIS AGUIAR SANTOS
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI

EMGTE BRUNO RICARDO SCHELEMBERG
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE DARLON DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE ERICK ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE FABIANO PEREIRA ALVES
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE FLAVIO GOMES DE ASSIS
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE MARCELO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE MAURO SERGIO DE CASTRO ALEMAES
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE PAULO CELSO COLA PEREIRA
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE RENILDO PEREIRA
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGTE SANDRO FERNANDES DAL BEM
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) THAIS DE AGUIAR EDUAO
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMB. DE DECLARAÇÃO NO AG. INOM. NA AP. CÍVEL Nº : 0028522-83.2011.8.08.0024.
EMBARGANTE: ABINIZER DOS SANTOS E OUTROS.
EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. PECULIARIDADE DA AÇÃO QUANTO A UM DOS AUTORES/EMBARGANTES. DEMONSTRAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO NO CHS/2007. OMISSÃO DEVIDAMENTE APRECIADA. NECESSÁRIA SUA EXPRESSA INTEGRAÇÃO NO BOJO DO ACÓRDÃO. . RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DE QUE PADEÇA A DECISÃO EMBARGADA, NÃO SE PRESTANDO À MERA REABERTURA DA DISCUSSÃO SOBRE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS.
2 - VERIFICADO A AUSÊNCIA DO EXAME DE PECULIARIDADE ACERCA DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE UMA DOS AUTORES DA DEMANDA, ORA EMBARGANTE, REVELA-SE NECESSÁRIA A SUA EXPRESSA INTEGRAÇÃO NO BOJO DO ACÓRDÃO.
3 - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, PRESSUPÕE HAJA OMISSÃO DO ATO JUDICIAL EM RELAÇÃO A ARGUMENTO DA PARTE QUE DÊ ENSEJO AO CABIMENTO DE RECURSO EXCEPCIONAL. OMISSÃO INEXISTENTE, ANTE AO FATO DE QUE AS QUESTÕES FORAM SUFICIENTEMENTE DEBATIDAS NO ACÓRDÃO OBJURGADO.
4 - NO CASO, A EMBARGANTE SOB PRETEXTO DE HAVER OMISSÃO, CLARAMENTE BUSCA IMPUGNAR O ACÓRDÃO EMBARGADO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL, VALENDO-SE DO EQUIVOCADO INTENTO DE REDISCUTIR A MATÉRIA JÁ DEVIDAMENTE APRECIADA E DECIDIDA PELO COLEGIADO, ATRAVÉS DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM ESSE PROPÓSITO (REEXAME).
5 - RECURSO CONHECIDO E A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, PARA FAZER CONSTAR NO ACÓRDÃO DE FLS. 267/277 QUE NÃO HÁ FALAR EM ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DO CABO DA POLÍCIA MILITAR, SR. BRUNO RICARDO SCHELEMBERG, PARA PARTICIPAÇÃO DO CHS/2007, POIS O INDEFERIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO NÃO SE DEU PELO FATO DE NÃO OSTENTAR NAQUELA OPORTUNIDADE A GRADUAÇÃO DE CABO POLICIAL, MAS SIM PELO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA ALÍNEA "B" SUBITEM 3.3.1 DO ITEM 3.3 DA DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO Nº 001/2007-3º EMG, DE 06 DE JULHO DE 2007, QUE, REPETINDO A PREVISÃO DA LC 321/05, ESTABELECE A "EXIGÊNCIA DE 10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO SERVIÇO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

62 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AI Nº 0901606-25.2012.8.08.0000 (024129000493)**
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
EMGDO ERALDO ALAN ROCHA SILVA
EMGDO RAFAEL MANIKOWSKI STAVIS
ADVOGADO(A) CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
ADVOGADO(A) VIVIAN ELLEN DA SILVA CORTEZ BUAIZ
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.129.000.493
EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADOS: RAFAEL MANIKOWSKI STAVIS E ERALDO ALAN ROCHA SILVA
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

A C O R D Ã O

E M E N T A
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA COM O DECISUM - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE.
A DIVERGÊNCIA DA PARTE COM O DECISUM NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE MOTIVADORAS DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 535, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL PÁTRIO, MAS, ISTO SIM, SIMPLES INCONFORMISMO COM A DECISÃO ENTÃO HOSTILIZADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM QUE É EMBARGANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E EMBARGADOS RAFAEL MANIKOWSKI STAVIS E ERALDO ALAN ROCHA SILVA,

ACORDA A COLENDA 1A. CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0018980-80.2007.8.08.0024**
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
EMGTE JOSE ROBERTO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO(A) AMANDA CASTOR ALTOE
ADVOGADO(A) ANA LUIZA BOGHI SERRAO
ADVOGADO(A) LETICIA AMORIM DE AMARAL
ADVOGADO(A) LETICIA RANGEL SERRAO
EMGDO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A) ADILSON GUIOTTO TORRES
ADVOGADO(A) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A) ALEXANDRE RAGEPO DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO(A) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
ADVOGADO(A) MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA

RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018980-80.2007.8.08.0024
EMBARGANTE: JOSÉ ROBERTO GOMES DE CASTRO
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - QUESTÃO EXPRESSAMENTE ANALISADA. EMBARGOS DESPROVIDOS.
1. NÃO OCORRENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC, TAMPOUCO EQUÍVOCO MANIFESTO DO JULGADO RECORRIDO, NÃO MERECEM ACOLHIDA OS EMBARGOS POR MEIO DOS QUAIS SE OBJETIVA REDISCUTIR A CAUSA, JÁ DEVIDAMENTE DECIDIDA, PROTELANDO-SE, EM CONSEQÜÊNCIA, A EXECUÇÃO DO JULGADO.
2. SE AS QUESTÕES APONTADAS PELO EMBARGANTE COMO OMISSAS FORAM CLARA E EXPRESSAMENTE ANALISADAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO, OS DECLARATÓRIOS REVELAM-SE MERAMENTE PROTELATÓRIOS.
3. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGR AP Nº 0008886-50.2010.8.08.0030 (030100088860)**
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
EMGDO MARCOS BRAZ DALLORTO
ADVOGADO(A) JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 30.100.088.860.
EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EMBARGADO: MARCOS BRAZ DALLORTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - TEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. A TEMPESTIVIDADE CONSTITUI REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, CUJA AUSÊNCIA IMPÕE A PROLAÇÃO DE JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE.
2. HIPÓTESE EM QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INICIOU-SE EM 13/06/2012 E FINDOU-SE EM 22/06/2012.
3. AFIGURA-SE, POIS, FLAGRANTE, A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS TÃO SOMENTE EM 25/06/2012.
4. RECURSO NÃO CONHECIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0002488-48.2005.8.08.0035 (035050024880)**
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
EMGTE HELENO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO(A) ANDRE DE PAULA ARRAZ
ADVOGADO(A) KASSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ
ADVOGADO(A) MÁRCIA CRISTINA SILVA LIMA
EMGDO CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL WELLINGTON PEIXOTO
ADVOGADO(A) PEDRO MOTA DUTRA
EMGDO IRACILDA BARREIRA
ADVOGADO(A) LUCIANO BRANDAO CAMATTA
ADVOGADO(A) SANDRA REGINA MENDONCA DE OLIVEIRA FIGUE
EMGDO MARIA ELITA DE OLIVEIRA CASTOR
ADVOGADO(A) JULIO CESAR QUITIBA CARNEIRO BRANDAO
ADVOGADO(A) LUCIANO BRANDAO CAMATTA
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.050.024.880
EMBARGANTE: HELENO JOSÉ DE ARAÚJO
EMBARGADOS: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL WELLINGTON PEIXOTO E OUTROS
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

A C Ó R D Ã O

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE - REEXAME DA MATÉRIA.
1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.
2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESSA VIA RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL, EM QUE SÃO EMBARGANTE HELENO JOSÉ DE ARAÚJO E EMBARGADOS CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL WELLINGTON PEIXOTO E OUTROS.

ACORDA A COLENDA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0003398-75.2005.8.08.0035 (035050033980)**
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
EMGTE HELENO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO(A) ANDRE DE PAULA ARRAZ
ADVOGADO(A) KASSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ
ADVOGADO(A) MÁRCIA CRISTINA SILVA LIMA
EMGDO CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL WELLINGTON PEIXOTO
ADVOGADO(A) PEDRO MOTA DUTRA
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.050.033.980
EMBARGANTE: HELENO JOSÉ DE ARAÚJO
EMBARGADOS: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL WELLINGTON PEIXOTO E OUTROS
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

A C Ó R D Ã O

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE - REEXAME DA MATÉRIA.
1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.
2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESSA VIA RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL, EM QUE SÃO EMBARGANTE HELENO JOSÉ DE ARAÚJO E EMBARGADOS CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL WELLINGTON PEIXOTO E OUTROS.

ACORDA A COLENDA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGR AP Nº 0001483-37.2009.8.08.0039 (039090014836)**
PANCAS - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
EMGDO HUMBERTO MOULIN DE MORAES
ADVOGADO(A) HUMBERTO MOULIN DE MORAES
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001483-37.2009.8.08.003 (39.090.014.836).
EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EMBARGADO: HUMBERTO MOULIN DE MORAES.
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES - PREQUESTIONAMENTO - REJULGAMENTO DA CAUSA - MULTA DO ART. 557, § 2º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. EXTRAI-SE QUE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELO EMBARGANTE E SOBRE O QUAL ESTA CÂMARA SE MANIFESTOU FORAM OS ARTS. 20, §§ 3º E 4º E 472 DO CPC E ART. 22 DA LEI Nº 8.906/94. DISSO DIMANA, QUE NÃO HOUVE OMISSÃO NO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE AO DECRETO ESTADUAL Nº 2.821-R/2011, EIS NO MOMENTO OPORTUNO, NADA ALEGOU NESTE SENTIDO, FAZENDO-O SOMENTE NESTA FASE PROCESSUAL, PORTANTO PELA PRIMEIRA VEZ, REVELANDO QUE O EMBARGANTE SÓ O INVOCOU NA TENTATIVA DE MODIFICAR A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, DO QUE DECORRE QUE NÃO EXISTE A PROPALADA OMISSÃO.
2. NO QUE PERTINE ÀS DEMAIS ALEGAÇÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VERIFICA-SE QUE NÃO SUSTENTA QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO, REQUERENDO EM VERDADE, O REJULGAMENTO DA CAUSA, REITERANDO TODOS OS PEDIDOS QUE JÁ FORAM APRECIADOS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.
3. HIPÓTESE EM QUE A MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º DO CPC, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DEVE SER EXCLUÍDA, EIS QUE O RECURSO NÃO É MANIFESTAMENTE INFUNDADO, SENDO NECESSÁRIO PARA O ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS.
4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA EXCLUIR A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 **AGRAVO AP Nº 0002327-32.2009.8.08.0024 (024090023276)**
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) LEONARDO ZEHURI TOVAR
AGVDO SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇAO PESADA ES
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO
ADVOGADO(A) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM
ADVOGADO(A) VITOR PEREIRA CAPELI
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

A C Ó R D Ã O

AGR. INOMINADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APEL. CÍVEL Nº 0002327-32.2009.8.08.0024. (024090023276).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
AGRAVADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
RELATORA: DES.ª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ISSQN. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DEDUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS MATERIAIS UTILIZADOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF. RECURSO DESPROVIDO.
DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL É POSSÍVEL ÀS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL A DEDUÇÃO O VALOR DOS MATERIAIS E SUBEMPREITADAS NO CÁLCULO DO PREÇO DO SERVIÇO, COM FUNDAMENTO NO PRECEITO NORMATIVO HOSPEDADO NO § 2º DE SEU ART. 9º, DO SUPRACITADO DL 406/68, PARADIGMA QUE SE AMOLDA PERFEITAMENTE À CONTROVÉRSIA EM APREÇO. MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A 1ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INOMINADO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

69 **AGRAVO AI Nº 0901113-82.2011.8.08.0000 (024119011138)**
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE LAURO ARNIZAUT FARIA
ADVOGADO(A) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
ADVOGADO(A) VALCIMAR PAGOTTO RIGO
AGVTE PATRICIA AGUIAR FARIA
ADVOGADO(A) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
ADVOGADO(A) VALCIMAR PAGOTTO RIGO
AGVTE FERNANDO ARNIZAUT FARIA
ADVOGADO(A) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
ADVOGADO(A) VALCIMAR PAGOTTO RIGO
AGVDO FERNANDO BEZERRA DE FARIA
ADVOGADO(A) ANTONIO GOMES FILHO
ADVOGADO(A) OLGA MARIA QUEIROZ COUTINHO
AGVDO LUCIA BEZERRA DE FARIA
ADVOGADO(A) ANTONIO GOMES FILHO
ADVOGADO(A) OLGA MARIA QUEIROZ COUTINHO
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.119.011.138
AGRAVANTES: LAURO ARNIZAUT FARIA E OUTROS
AGRAVADOS: FERNANDO BEZERRA DE FARIA E OUTROS
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO RÉGIS DE SOUZA LYRIO

A C Ó R D Ã O
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - PRELIMINAR EX OFFICIO - IRREGULARIDADE FORMAL - INOBSERVÂNCIA DO "PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE".
A PERTINÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR RECURSAL AFIGURA-SE ESSENCIAL PARA O CONHECIMENTO DO RECURSO, NÃO SENDO POSSÍVEL ADMITÍ-LO (O RECURSO) NA HIPÓTESE EM QUE A PARTE NÃO RECORRE DOS FUNDAMENTOS IMPUTADOS NA DECISÃO, FATO QUE DESÁGUA NO RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE FORMAL DO APELO, POR TRANSGRESSÃO AO "PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE".

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INOMINADO EM QUE SÃO AGRAVANTES LAURO ARNIZAUT FARIA E OUTROS E AGRAVADOS FERNANDO BEZERRA DE FARIA E OUTROS,

ACORDA A COLENDA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 **AGRAVO AI Nº 0009180-18.2013.8.08.0024**
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A) CARLA PASSOS MELHADO COCHI
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
ADVOGADO(A) RODOLPHO PANDOLFI DAMICO
AGVDO CLAUDIO VIEIRA SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A) BIANCA MOTTA PRETTI
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009180-18.2013.8.08.0024
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A
AGRAVADO: CLAUDIO VIEIRA SIQUEIRA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL INTRÍNSECO - ILEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL - RECURSO DESPROVIDO.
1. O ART. 499 DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, ESTABELECE O ROL DE LEGITIMADOS PARA INTERPOR RECURSO. VERIFICA-SE QUE O BANCO SANTANDER (AGRAVANTE) NÃO É PARTE NO PROCESSO EM QUE FOI PROFERIDA A DECISÃO AGRAVADA, CONSTANTE NOS AUTOS DA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, TOMBADO SOB O Nº 0047953-69.2012.8.08.0024, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE CLÁUDIO VIEIRA SIQUEIRA JUNIOR E COMO REQUERIDO O BANCO PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
2. COMO O AGRAVANTE, NÃO COMPROVOU QUANDO A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MUITO MENOS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DESTE AGRAVO REGIMENTAL A SUPOSTA CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES DE CRÉDITO, NÃO HÁ COMO SER RECONHECIDA SUA LEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL.
3. AGRAVO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, ES, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 **AGRAVO AI Nº 0012772-70.2013.8.08.0024**
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE VIDA SAUDAVEL S/A - PHS
ADVOGADO(A) DIEGO GOMES DUMMER
ADVOGADO(A) LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON
ADVOGADO(A) LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
ADVOGADO(A) NILTON POSSATI DE JESUS
ADVOGADO(A) RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
AGVDO ELAINE MESSA DA COSTA
ADVOGADO(A) CARLYSON SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(A) FABIO BONOMO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A) FABRICIO ROCHA PIMENTEL
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012772-70.2013.8.08.0024
AGRAVANTE: VIDA SAUDÁVEL S/A - PHS
AGRAVADA: ELAINE MESSA DA COSTA
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO E INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
CARACTERIZADA A MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO INOMINADO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, NÃO SE CONHECE DO RECURSO, MANTENDO-SE ÍNTEGRA A DECISÃO DA RELATORA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE NO AR. 557, CAPUT, DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

72 **AGRAVO AI Nº 0014339-39.2013.8.08.0024**
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE SERGIO RAMOM ROMER DE BENDERSKY
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS HOMEM
AGVDO CONDOMINIO DO EDIFICIO WAVES CENTER II
ADVOGADO(A) ALOIZIO MUNHAO FILHO
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014339-39.2013.8.08.0024
AGRAVANTE:SÉRGIO RAMON ROMER DE BENDERSKY.
AGRAVADO:CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WAVES CENTER.
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IMPULSO OFICIAL - ATO IRRECORRÍVEL - ART. 504, DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
- POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 504, DO CPC, OS DESPACHOS NÃO

SÃO PASSÍVEIS DE ATAQUE PELA VIA RECURSAL.
- MANTIDA A DECISÃO UNIPESSOAL DA EMINENTE RELATORA QUE INADMITIU RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELA RECORRENTE, CONTRA ATO JUDICIAL IRRECORRÍVEL, NEGA-SE PROVIMENTO AO INOMINADO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

73 **AGRAVO AI Nº 0015542-36.2013.8.08.0024**
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE REGINA LUCIA FERREIRA AGOSTINI
ADVOGADO(A) CLAUDIA VASCONELLOS SCHMIDT
AGVDO ALEXANDRE FERNANDES ROCHA
AGVDO TARLLES RENATO DA COSTA
AGVDO JEDAIAS VICTALINO TEIXEIRA TEIXEIRA GUEIROS JUNIOR
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015542-36.2013.8.08.0024
AGRAVANTE: REGINA LUCIA FERREIRA AGOSTINI
AGRAVADO: TARLLES RENATO DA COSTA
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IMPULSO OFICIAL - ATO IRRECORRÍVEL - ART. 504, DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.
- POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 504, DO CPC, OS DESPACHOS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE ATAQUE PELA VIA RECURSAL.
- MANTIDA A DECISÃO UNIPESSOAL DA EMINENTE RELATORA QUE INADMITIU RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELA RECORRENTE, CONTRA ATO JUDICIAL IRRECORRÍVEL, NEGA-SE PROVIMENTO AO INOMINADO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

74 **AGRAVO Nº 0007767-73.2009.8.08.0035 (035090077674)**
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
AGVTE/AGVDO MARIA DAS GRAÇAS FEDERICI ALMEIDA
ADVOGADO(A) EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO(A) KAMYLO COSTA LOUREIRO
ADVOGADO(A) LEONARDO VIVACQUA AGUIRRE
AGVDO/AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH
ADVOGADO(A) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007767-73.2009.8.08.0035 (035090077674)
AGRAVANTE/ AGRAVADO: MARIA DAS GRAÇAS FEDERICI.
AGRAVADO/ AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM).
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE. RECURSO DA AUTORA - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - CONTRADIÇÃO ENTRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL E OS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
RECURSO DO IPAJM - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS PELO JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE DILIGÊNCIAS PELO RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
1. RECURSO DA AUTORA: INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA, EIS QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS AUTOS PELA PRÓPRIA RECORRENTE ATESTA SUA QUALIDADE DE CASADA À ÉPOCA DO FALECIMENTO DE SEU GENITOR. ADEMAIS, É CLARA A CONTRADIÇÃO ENTRE A OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, QUE AFIRMA CONVIVÊNCIA DA AGRAVANTE COM OS PAIS HÁ MAIS DE VINTE ANOS, E OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE À ÉPOCA DO ÓBITO DO GENITOR (1994) A AUTORA RESIDIA EM OUTRO ESTADO E, AINDA ERA CASADA, TANTO QUE A CÓPIA DA ATA DE AUDIÊNCIA REALIZADA PELO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ILHEÚS/BA (1998) DETERMINOU O AFASTAMENTO DO CÔNJUGE VARÃO DO LAR. AS PROVAS DOCUMENTAIS SÃO IRREFUTÁVEIS, SENDO PRESCINDÍVEL A OITIVA DE TESTEMUNHAS. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
2. RECURSO DO IPAJM: A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OBTER INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA PARTE SOMENTE DEVE SER REALIZADA PELO JUDICIÁRIO, DE FORMA EXCEPCIONAL, QUANDO O RECORRENTE TENHA ESGOTADO TODOS OS MEIOS POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA OS FINS PRETENDIDOS SEM LOGRAR ÊXITO, POIS CABE À PARTE O ÔNUS DE FAZER PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES. IN CASU, DEVERIA O RECORRENTE TER DILIGENCIADO ÀS ENTIDADES DAS QUAIS PRETENDE OBTER INFORMAÇÕES, EIS QUE LHE INCUMBE O ÔNUS DE PROVAR À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 333, II DO CPC, NÃO PODENDO ATRIBUIR TAL ENCARGO AO MAGISTRADO.
3. RECURSOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DA AUTORA E DO RÉU, MAS NEGAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

75 **AGRAVO AI Nº 0007066-34.2013.8.08.0048**
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE ANTONIO VENCESLAU BARBOSA
ADVOGADO(A) VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
AGVDO BANCO ITAULEASING S/A
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007066-34.2013.8.08.0048
AGRAVANTE: ANTONIO VENCESLAU BARBOSA
AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S/A
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

A C Ó R D Ã O

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - INEXISTÊNCIA - DESERÇÃO - RECURSO

INADMITIDO.
1. A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO IMPLICA NA OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA DESERÇÃO, SEGUNDO PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
2. NEGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANDO A DECISÃO MONOCRÁTICA HOSTILIZADA TIVER SIDO PROLATADA NOS TERMOS DO MESMO ART. 557, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM QUE SÃO AGRAVANTE ANTONIO VENCESLAU BARBOSA E AGRAVADO BANCO ITAULEASING S/A.

ACORDA A COLENDA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 **AGRAVO AI Nº 0014344-14.2012.8.08.0051**
PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA
AGVTE CLEONICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A) JOSE EUGENIO VALLANDRO
ADVOGADO(A) LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
AGVDO UNIBANCO S/A
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
A C Ó R D Ã O

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014344-14.2012.8.08.0051
AGRAVANTE: CLEONICE ALVES DA SILVA
AGRAVADO: UNIBANCO S/A
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - LEI Nº 1.060/50 - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO EVIDENCIADA - DECISÃO MANTIDA - MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - ART. 557, CAPUT, DO CPC.
1 - NÃO EVIDENCIADA NOS AUTOS HIPÓTESE DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, CORRETA A DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELO RECORRENTE, JÁ QUE A GARANTIA INSERTA NA LEI Nº 1.060/50 GERA UMA PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA EM FAVOR DO CONSUMIDOR E QUE PODE SER ILIDIDA MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO.
2. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO RECONHECIDA PELA DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR E CONFIRMADA PELA CORTE DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.
4. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

77 **AGRAVO ED AI Nº 0014764-62.2012.8.08.0069**
MARATAÍZES - VARA CÍVEL
AGVTE COMERCIAL MARATAIZES LTDA..
ADVOGADO(A) MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
AGVTE RONILSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A) MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
AGVDO A&F FOMENTO MERCANTIL LTDA..
ADVOGADO(A) PAULO DE TARSO SILVA
AGVDO GERALDO COSTALONGA
ADVOGADO(A) SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR
AGVDO HELI FONSECA
ADVOGADO(A) PAULO DE TARSO SILVA
AGVDO PAULO CAETANO MACHADO
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014764-62.2012.8.08.0069.
AGRAVANTE: COMERCIAL MARATAÍZES LTDA.. E RONILSON PIRES DA SILVA.
AGRAVADO: HELI FONSECA E OUTRO.
RELATORA: DESª CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES.

EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
1. A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 557, §1º, DO CPC, O RECURSO DE AGRAVO INOMINADO É CABÍVEL CONTRA AS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS PELO RELATOR.
2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, OS RECORRENTES MANEJARAM O RECURSO DE AGRAVO EM FACE DE ACÓRDÃO E NÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, O QUE REVELA, DE MODO FLAGRANTE, A INADEQUAÇÃO DO RECURSO. PRECEDENTES.
3. CONQUANTO OS RECORRENTES TENHAM OBSERVADO O PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, NÃO HÁ QUALQUER DÚVIDA DE QUE A VIA RECURSAL ELEITA É INADEQUADA PARA ATACAR O ACÓRDÃO EM EVIDÊNCIA, BEM COMO SER INEGÁVEL A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO, POSTO QUE A HIPÓTESE SE DISTANCIA EM MUITO DA PREVISÃO LEGAL, IMPOSSIBILITANDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PRECEDENTES.
4. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

78 **AGRAVO REGIMENTAL AGR AI Nº 0903933-74.2011.8.08.0000 (012119001076)**
CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE ANTONIO SERGIO DALLECRODE
ADVOGADO(A) CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
AGVDO BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO(A) LAYLA BOLZAN LINDOSO
RELATOR SUBS. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012.119.001.076
APELANTE: ANTÔNIO SÉRGIO DALLECRODE
AGRAVADO: B V FINANCEIRA S/A
RELATOR: DES. SUBST. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO

A C Ó R D Ã O

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO REGIMENTAL - INADEQUAÇÃO - DESCABIMENTO.
1. NÃO TEM CABIMENTO O RECURSO DE AGRAVO INOMINADO EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO COM FULCRO NO ART. 201 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

2. PARA QUE DETERMINADO RECURSO PREENCHA O PRESSUPOSTO RECURSAL DO CABIMENTO, NECESSÁRIO SE FAZ O PREENCHIMENTO DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS, QUAIS SEJAM, (A) A RECORRIBILIDADE DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E (B) A ADEQUAÇÃO DO VETOR RECURSAL UTILIZADO PARA COMBATÊ-LA (A DECISÃO).

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL EM QUE É AGRAVANTE ANTÔNIO SÉRGIO DALLECRODE E AGRAVADO B V FINANCEIRA S/A.

ACORDA A COLENDA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 **AGRAVO REGIMENTAL AI Nº 0090965-79.2010.8.08.0000 (024100909654**)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
AGVDO VISATEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA..
AGVDO MARIA AMELIA VAZ CAETANO
AGVDO PEDRO CAETANO
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.100.909.654
AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADOS: VISATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA..., MARIA AMÉLIA VAZ CAETANO E PEDRO CAETANO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIAÇÃO EQUITATIVA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MEDIANTE APRECIAÇÃO EQUITATIVA, NÃO SE EXIGE ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DEFINIDOS NO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. O ENCARGO DE 20% (VINTE POR CENTO) PREVISTO NO ART. 1º, DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69, APLICA-SE APENAS ÀS EXECUÇÕES FISCAIS PROMOVIDAS PELA UNIÃO FEDERAL.
3. NÃO É IRRISÓRIA A VERBA HONORÁRIA FIXADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS) PARA AS EXECUÇÕES FISCAIS NÃO EMBARGADAS.
4. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INOMINADO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 **AGRAVO REGIMENTAL AP Nº 0005776-14.2008.8.08.0030 (030080057760)**
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) CARLA PASSOS MELHADO COCHI
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL
ADVOGADO(A) RODOLPHO PANDOLFI DAMICO
AGVDO FLAVIO ALVES SAGRILLO
ADVOGADO(A) CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ARRENDAMENTO MERCANTIL – LEASING – EXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA – INTIMAÇÃO NÃO ATENDIDA – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 240 DO C. STJ – FEITO AINDA SEM PARTE CONTRÁRIA – IMPOSSIBILIDADE DE SE APROVEITAR OS ATOS PROCESSUAIS – RECORRENTE HABITUAL CONHECEDOR DA JURISPRUDÊNCIA – PRETENSÃO DESPROVIDA DE FUNDAMENTO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 – A EXTINÇÃO DO PROCESSO (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DERIVADA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING) POR ABANDONO DE CAUSA EXIGE A INTIMAÇÃO DA PARTE NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO CPC, O QUE OCORREU NA ESPÉCIE. 2 – CERTO É QUE O PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS VISA AO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. CONTUDO, NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA BURLAR A LEI E PERPETUAR O PROCESSAMENTO DE AÇÕES, ESPECIALMENTE EM HIPÓTESES NAS QUAIS A PARTE NÃO CUMPRE AS DILIGÊNCIAS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEGISLAÇÃO. 3 – A SÚMULA N.º 240 DO C. STJ É INAPLICÁVEL NO CASO DE AINDA NÃO TER HAVIDO CITAÇÃO. 4 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM CASOS DESTE JAEZ, NÃO PODE NEGAR, POSTO QUE RECORRENTE HABITUAL, QUE CONHECE A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS, MAS PREFERE FICAR INSISTINDO EM RECURSOS DESPROVIDOS DE FUNDAMENTO, INCORRENDO, EM VIOLAÇÃO DO ART. 14, III, DO CPC, ATRAINDO, CONSEQUENTEMENTE, A APLICAÇÃO DOS ARTS. 17, VI E VII, E 18 DO CPC. PRECEDENTE DO C. STJ. 5 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NA RAZÃO DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, VALOR QUE DEVERÁ SER REVERTIDO AO FUNEPJ ANTE A INEXISTÊNCIA DE PARTE CONTRÁRIA.
ACÓRDÃO
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, EM, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ES, 18 DE JUNHO DE 2013

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 **AGRAVO REGIMENTAL AP Nº 0007164-27.2010.8.08.0047 (047100071647)**
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE SHELLEY BARBOSA VIGNOLI
ADVOGADO(A) PETROCHELLY PEREIRA LEITE
AGVDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES
ADVOGADO(A) FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
EMENTA

AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - CUSTAS INICIAIS NÃO RECOLHIDAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO APÓS A CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 1 - A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE REGULARIDADE, APÓS A CITAÇÃO DA PARTE DEMANDADA, DÁ ENSEJO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2 - O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVE SER REDUZIDO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC, BEM COMO OS PARÂMETROS LEGAIS E O CONTEXTO FÁTICO DESCRITO NOS AUTOS. 3 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE,

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), EM 18 DE JUNHO DE 2013

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 **AGRAVO REGIMENTAL AI Nº 0000446-55.2013.8.08.0064**
IBATIBA - VARA ÚNICA
AGVTE COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA
ADVOGADO(A) CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR
ADVOGADO(A) KARINA LOPES FAVERO
ADVOGADO(A) MARCELO SEMPRINI FERREIRA
AGVDO MUNICÍPIO DE IBATIBA
ADVOGADO(A) THIAGO MORENO FARIA
AGVDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA
ADVOGADO(A) THIAGO MORENO FARIA
RELATOR JANETE VARGAS SIMÕES
JULGADO EM 14/05/2013 E LIDO EM 25/06/2013

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000446-55.2013.8.08.0064
AGRAVANTE:COOPE SERRANA - COOP. DE TRANSP. SUL SERRANA CAPIXABA
AGRAVADOS:MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES E OUTRO
RELATORA: DESª. CONVOCADA JANETE VARGAS SIMÕES

EMENTA: AGRAVO INOMINADO EM DE INSTRUMENTO. RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. UMA VEZ QUE O AGRAVO INOMINADO MANEJADO CONTRA DECISÃO UNIPESSOAL DA RELATORA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ESTAR O RECURSO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO EGRÉGIO STJ, É DAQUELES QUE DEVEM ESTAR PAUTADOS EM DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL, A RECORRENTE DEVERIA TER CUMPRIDO COM O QUE ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 541, DO CPC, QUE, INOBSTANTE SE REFIRA A HIPÓTESES DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS EXTREMOS, POR SUA RAZÃO EXISTENCIAL, APLICA-SE AO CASO VERTENTE.
2. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA.

VITÓRIA, 14 DE MAIO DE 2013.

PRESIDENTE RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 01/07/2013

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
DIRETOR DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005432-75.2013.8.08.0024**
VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INTERCORP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA..
ADVOGADO(A) ELIO CARLOS CASAGRANDE FILHO
ADVOGADO(A) KATYLEE TAVARES LEMOS
ADVOGADO(A) MARCELA CALDAS ARROYO
ADVOGADO(A) MARCELO AUGUSTO PUZONE GONÇALVES
ADVOGADO(A) SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
AGVTE LUIS ANTONIO LIMA
ADVOGADO(A) ELIO CARLOS CASAGRANDE FILHO
ADVOGADO(A) KATYLEE TAVARES LEMOS
ADVOGADO(A) MARCELA CALDAS ARROYO
ADVOGADO(A) MARCELO AUGUSTO PUZONE GONÇALVES
ADVOGADO(A) SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
AGVTE CAMARERO & CAMARERO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA..
ADVOGADO(A) ELIO CARLOS CASAGRANDE FILHO
ADVOGADO(A) KATYLEE TAVARES LEMOS
ADVOGADO(A) MARCELA CALDAS ARROYO
ADVOGADO(A) MARCELO AUGUSTO PUZONE GONÇALVES
ADVOGADO(A) SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
AGVTE FLAVIA MARIA DO CARMO CAMARERO
ADVOGADO(A) ELIO CARLOS CASAGRANDE FILHO
ADVOGADO(A) KATYLEE TAVARES LEMOS
ADVOGADO(A) MARCELA CALDAS ARROYO
ADVOGADO(A) MARCELO AUGUSTO PUZONE GONÇALVES
ADVOGADO(A) SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 02/07/2013
ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO **Nº** 0005432-75.2013.8.08.0024
AGRAVANTES: INTERCORP CONSULTORIA EMPRESARIAL **LTDA...**, LUIS ANTONIO LIMA, CAMARERO & CAMARERO CONSULTORIA EMPRESARIAL **LTDA...** E FLÁVIA MARIA DO CARMO CAMARERO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMPROBIDADE - VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
1. O VALOR DA CAUSA EXTRAI-SE DO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO ATRAVÉS DA TUTELA JURISDICIONAL.
2. SE EM AÇÃO DE IMPROBIDADE É PLEITEADA A REPARAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO E CONDENAÇÃO DOS SUPOSTOS RESPONSÁVEIS AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO SOMATÓRIO DO VALOR DA SUPOSTA LESÃO AFIRMADA NA PETIÇÃO INICIAL ACRESCIDO DO VALOR DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS.
3. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 **APELAÇÃO Nº 0017788-15.2007.8.08.0024 (024070177886)**
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE BANCO UNIBANCO SA
ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO(A) EDUARDO MALHEIROS FONSECA
ADVOGADO(A) THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
APDO HADRIANA CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) DANIEL GUSTAVO ROCHA POCO
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 02/07/2013
APELAÇÃO CÍVEL **Nº** 0017788-15.2007.8.08.0024 (024070177886)

APELANTE: BANCO UNIBANCO S/A
APELADO: HADRIANA CARLOS DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II- QUESTÃO DE ORDEM - SENTENÇA PROLATADA APÓS A DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NULIDADE DA SENTENÇA.
1. EM 26 DE AGOSTO DE 2010 E EM 01º DE SETEMBRO DE 2010, FOI DETERMINADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS RECURSOS E AÇÕES QUE VERSEM SOBRE OS PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II, EXCLUINDO-SE TÃO SOMENTE AQUELAS EM FASE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA (DECORRENTE DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO), AS TRANSAÇÕES EFETUADAS OU QUE VIEREM A SER CONCLUÍDAS E AS QUE SE ENCONTREM EM FASE INSTRUTÓRIA.
2. A SENTENÇA PROLATADA EM 02/02/2011 E PUBLICADA EM 08/03/2012 PADECE DE VÍCIO INSANÁVEL, EIS QUE PROFERIDA EM DESCUMPRIMENTO AO SOBRESTAMENTO ENTÃO DETERMINADO HÁ QUASE UM ANO ANTES PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO **Nº** 626.307/SP.
3. RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0017573-49.2005.8.08.0011 (011050175733)**
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
EMGDO HUMBERTO PIMENTEL SANTANA
ADVOGADO(A) RIVAIR CARLOS DE MOURA
EMGDO RENATO HARCKBART CARVALHO
ADVOGADO(A) MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO
EMGTE/EMGDO ALDILEIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A) FABIO MAURI VICENTE
EMGTE/EMGDO HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
ADVOGADO(A) EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
ADVOGADO(A) JOAO APRIGIO MENEZES
EMGTE/EMGDO WESLEY DE SA LESSA
ADVOGADO(A) FERNANDO SERGIO MARTINS
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 02/07/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL **Nº** 11.050.175.733
EMBARGANTES: ALDILEIA CARDOSO DA SILVA, HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E WESLEY DE SÁ LESSA
EMBARGADOS:ALDILEIA CARDOSO DA SILVA; HUMBERTO PIMENTEL SANTANA; WESLEY DE SÁ LESSA; RENATO HARCKBART CARVALHO; HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - QUESTÃO EXPRESSAMENTE ANALISADA. EMBARGOS OPOSTOS PELO MÉDICO REQUERIDO DESPROVIDOS - EMBARGOS OPOSTOS PELA AUTORA PROVIDOS - EMBARGOS OPOSTOS PELO HOSPITAL NÃO CONHECIDOS.
1. NÃO OCORRENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC, TAMPOUCO EQUÍVOCO MANIFESTO DO JULGADO RECORRIDO, NÃO MERECEM ACOLHIDA OS EMBARGOS POR MEIO DOS QUAIS SE OBJETIVA REDISCUTIR A CAUSA, JÁ DEVIDAMENTE DECIDIDA, PROTELANDO-SE, EM CONSEQÜÊNCIA, A EXECUÇÃO DO JULGADO.
2. SE AS QUESTÕES APONTADAS PELO EMBARGANTE COMO OMISSAS FORAM CLARA E EXPRESSAMENTE ANALISADAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO, OS DECLARATÓRIOS REVELAM-SE MERAMENTE PROTELATÓRIOS.
3. EMBARGOS OPOSTOS POR ALDILEIA CARDOSO DA SILVA: O ACÓRDÃO EMBARGADO, A DESPEITO DE TER DADO PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES INTERPOSTAS PELOS REQUERIDOS "TÃO SOMENTE PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)", DE FATO DEIXOU DE SE PRONUNCIAR ACERCA DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OS QUAIS DEVEM INCIDIR, RESPECTIVAMENTE, DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA **Nº** 54/STJ) E DESDE A DATA DO JULGAMENTO DO ACÓRDÃO, EM 21/08/2012 (SÚMULA **Nº** 362/STJ).
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR WESLEY DE SÁ LESSA DESPROVIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ALDILEIA CARDOSO DA SILVA PROVIDOS. EMBARGOS OPOSTOS PELO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NÃO CONHECIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR WESLEY DE SÁ LESSA; DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ALDILEIA CARDOSO DA SILVA E NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 18 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE ALDILEIA C. DA SILVA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE WESLEY DE SÁ LESSA E NÃO CONHECER DO RECURSO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 02/07/2013

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0001510-92.2013.8.08.0002
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ROGERIO CORRENTE ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 12692 ES LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
E F DA SILVA CORRENTE - ME ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 12692 ES LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA
RENATO PRUCOLI ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 006050 ES ALFREDO ANGELO CREMASCHI
(1) A AMBAS AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO ÀS FLS. 85/90, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO;(2)
AO(S) AGRAVADO(S), PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

2 NO PROCESSO Nº 0009612-76.2013.8.08.0011
AGRAVO DE INSTRUMENTO
A.C.W. ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10925 ES ALEXANDRE CARVALHO SILVA
12703 ES RODRIGO FORTUNATO PINTO
A.S.M. ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 12060 ES SIDINEIA DE FREITAS DIAS
(1) A AMBAS AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO ÀS FLS. 219/226, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO;(2)
AO(S) AGRAVADO(S), PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

3 NO PROCESSO Nº 0006928-78.2013.8.08.0012
AGRAVO DE INSTRUMENTO

MUNICÍPIO DE CARIACICA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006064 ES BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
AO(S) AGRAVANTE(S), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO À(S) FL(S). 69/72 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO.

4 NO PROCESSO Nº 0006036-45.2013.8.08.0021
AGRAVO DE INSTRUMENTO
REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA... ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12357 ES THIAGO GOBBI SERQUEIRA
JOAO FRANCA ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 14481 ES ROBERTA FRANCA
MARCUS ALBERTO CRAVO TRAZZI ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 12357 ES THIAGO GOBBI SERQUEIRA
LEONITE GOBBO FRANCA ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 14481 ES ROBERTA FRANCA
(1) A AMBAS AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO ÀS FLS. 261/264, QUE DEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO;(2)
AO(S) AGRAVADO(S), PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

5 NO PROCESSO Nº 0019942-93.2013.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9820 ES LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
25650 PR ADNILTON JOSE CAETANO
FERNANDO CHIEPPE CARREIRA DA SILVA ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 007036 ES VLADIMIR SALLES SOARES
KLEBER CHIEPPE CARREIRA DA SILVA ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 007036 ES VLADIMIR SALLES SOARES
(1) A AMBAS AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO ÀS FLS. 282/284, QUE DEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO;(2)
AO(S) AGRAVADO(S), PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

6 NO PROCESSO Nº 0019971-46.2013.8.08.0024
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI
ITAU UNIBANCO S A ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16331 ES ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
106790 RJ VINICIUS BARROS REZENDE
INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), DA DECISÃO À FL. 141 DOS AUTOS, PARA RESPONDER AOS EMBARGOS ÀS FLS. 137/139.

7 NO PROCESSO Nº 0021101-71.2013.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
NAZARENA MARIA BARONI DE QUEIROZ ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007480 ES FABIO LUIZ BARROS CELESTINO
LUCIO ALBERTO PINTO DE QUEIROZ ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 007480 ES FABIO LUIZ BARROS CELESTINO
ESPÓLIO DE ANTONIO RAMOS DA CRUZ ONDE É AGRAVADO
014120 ES THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
POR SEU ADV. DR.
(1) AO(S) AGRAVANTE(S), POR SEU ADVOGADO(S), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO ÀS FLS. 65/68, QUE DEFERIU O PEDIDO DE
EFEITO SUSPENSIVO, E PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR A ESTE PROCESSO O ACORDO NOTICIADO NESTE
RECURSO, SOB PENA DE O MESMO NÃO SER CONHECIDO. (2) AO(S) AGRAVADO(S), PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

8 NO PROCESSO Nº 0021125-02.2013.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
PETTERSON PATRICIO MOLINARI ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO
19385 ES KELLY CRISTINA RAMOS FREIRE
MARIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA BATISTA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO
19385 ES KELLY CRISTINA RAMOS FREIRE
ALLAN PETERSON DA ROCHA SEPULCRO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005624 ES VERONICA FELIX CORDEIRO
19385 ES KELLY CRISTINA RAMOS FREIRE
AO(S) AGRAVANTE(S), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO À(S) FL(S). 124/135 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO.

9 NO PROCESSO Nº 0021961-72.2013.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
BANCO SAFRA SA ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 17362 ES SERVIO TULIO DE BARCELOS
FRANCYS DE JESUS MARQUES ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
(1) A AMBAS AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO ÀS FLS. 125/126, QUE DEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO;(2)
AO(S) AGRAVADO(S), PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

10 NO PROCESSO Nº 0022008-46.2013.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
KATIANI CLAUDIA GUAITOLINI BENZ ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17852 ES MARCELO DE AVILA CAIAFFA
17960 ES RALFF CARNEIRO SANTOS
PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. DECISÃO À(S) FL(S). 119 DOS AUTOS, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR O
SEU ESTADO DE MISERABILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

11 NO PROCESSO Nº 0000104-07.2013.8.08.0044
AGRAVO AI
EVANDRO RODRIGUES DE O ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13723 ES ALDIMAR ROSSI
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO À(S) FL(S). 134, PARA SE MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O INTERESSE DO
JULGAMENTO DO RECURSO EM REFERÊNCIA.

12 NO PROCESSO Nº 0009182-81.2011.8.08.0048 (048110091823)
APELAÇÃO
MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8626 ES WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
HAMILTON DE SOUZA PEREIRA ONDE É APELADO
POR SEU ADV. DR. 16213 ES DIEGO HENRIQUE ARAUJO
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO À(S) FL(S). 166/170 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PRESENTE RECURSO ATÉ
ULTERIOR JULGAMENTO DO RESP. Nº 1251331/RS, REFERENTE AS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE
CARNÊ (TEC), PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

13 NO PROCESSO Nº 0028275-30.2011.8.08.0048 (048110282752)
APELAÇÃO
HELIENAY SOUZA FERREIRA SILVA ONDE É APELADO/APELANTE
9846 ES WILLIAM FERNANDO MIRANDA
POR SEU ADV. DR.
BANCO ITAUCARD SA ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10990 ES CELSO MARCON
16789 ES RODOLPHO PANDOLFI DAMICO
17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO
187329 SP CARLA PASSOS MELHADO COCHI
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO À(S) FL(S). 160/164 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PRESENTE RECURSO ATÉ
ULTERIOR JULGAMENTO DO RESP. Nº 1251331/RS, REFERENTE AS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E DE EMISSÃO DE
CARNÊ (TEC), PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

14 NO PROCESSO Nº 0002991-25.2013.8.08.0056
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ADEMIR ABELDT ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO

DETRAN/ES - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ES ONDE É AGRAVANTE
16315 ES GILIANA ZANOTTI EPIFANIO
POR SEUS ADVS. DRS.
ALEXANDRE EGGERT ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 9456 ES PATRICIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS
IRINEU LAUVERS ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO

VESPINHA VEICULO ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO

(1) A AMBAS AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO ÀS FLS. 40/45, QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO;(2) AO(S) AGRAVADO(S), PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

15 NO PROCESSO Nº 0002394-17.2013.8.08.0069
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ESPÓLIO DE JOSE FOUREAUX DE SOUZA ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 39057 MG NAIR DE FATIMA NOGUEIRA GONÇALVES
PERCIANO MASVILA DA SILVA ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 10324 ES RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
(1) A AMBAS AS PARTES, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO ÀS FLS. 86/91, QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO;(2) AO(S) AGRAVADO(S), PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2013

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-***********-**

ESTADO DO ESPIRITOP SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0003018-16.2012.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZ. PUB. LINHARES
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DE LINHARES
P. INT. ATIVA LEONILDA BAZELATO BRUNHARA
ADVOGADO(A) THIERES FAGUNDES DE OLIVEIRA
P.INT.PASSIVA ANTONIO FABIO BRUNHARA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - DIVERGÊNCIA DE POSICIONAMENTOS A RESPEITO DA COMPETÊNCIA - NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ARTIGOS 476 DO CPC E 205 DO RITJ/ES.
1. DEMONSTRADA QUE MESMO ENTRE AS C. CÂMARAS CÍVEIS DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, HÁ ENTENDIMENTOS DIFERENTES ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, ORA SE DECLARANDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA, ORA DO JUÍZO DE SUCESSÕES, IMPÕE-SE A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, ATÉ MESMO PARA QUE SE CUMPRA OS PRECEITOS DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA.
2. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 476 DO CPC E 205 DO RITJ/ES, COM A REMESSA DOS AUTOS AO E. TRIBUNAL PLENO E A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE POSSAM SER INFLUENCIADOS POR ESTE INCIDENTE.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO E. RELATOR PARA INSTAURAR INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

2- CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0003162-53.2013.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUCTE JUIZ DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA SERRA
P. INT. ATIVA ALESSANDRA BATIPSTA LYRIO
ADVOGADO(A) VALÉRIA APARECIDA SILVA
P.INT.PASSIVA BANCO FINASA BMC S A MOTOR
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ARTIGO. 6º, VII E VIII E ARTIGO. 101, I, DO CDC. FACULDADE DO CONSUMIDOR. AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA, EM COMARCA QUE NÃO É DOMICÍLIO DA RÉ, FORO CONTRATUAL, LOCAL DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU DOMICÍLIO DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO FICTÍCIO PELO ADVOGADO. ESCOLHA DO FORO DE FORMA ALEATÓRIA E SEM QUALQUER RESPALDO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DAS REGARAS DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECONHECIMENTO EX OFFICIO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.
I. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM SEU ARTIGO 6º, INCISOS VII E VIII, DETERMINA COMO DIREITOS BÁSICOS O AMPLO ACESSO AOS ÓRGÃOS DO JUDICIÁRIO E A FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM RAZÃO DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FACE AO PRODUTOR OU FORNECEDOR. DESTA FEITA, UMA DAS PRERROGATIVAS CONFERIDAS AO CONSUMIDOR PELA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA É A FACULDADE DE PROPOR A AÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO, CONFORME REDAÇÃO DO ARTIGO 101, INCISO I.
II. A INTENÇÃO PROTETIVA DO DIPLOMA CONSUMERISTA, NO SENTIDO DE POSSIBILITAR A ESCOLHA DO FORO, NÃO PODE SER INTERPRETADA DE FORMA ELÁSTICA, PERMITINDO, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, A ESCOLHA ALEATÓRIA DE FORO PARA O AJUIZAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, QUE NÃO SEJA O FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, O FORO DE ELEIÇÃO CONTRATUAL OU O FORO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
III. EM SE CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO OBJETO DOS AUTOS DEVERIA SER SUBMETIDA AS REGRAS DE COMPETÊNCIA RELATIVA, UMA VEZ SENDO OPOSTA EXEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, CONCEDERAR-SE-IA MARGEM À EMPRESA PARA INDICA O FORO DE SEU DOMICÍLIO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DEMANDA, O QUE PODERIA SE REVELAR PREJUDICIAL AOS INTERESSES DO CONSUMIDOR, IMPLICANDO, POR CONSEGUINTE, NA NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROTETIVAS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
IV. A MATÉRIA ENVOLVENDO RELAÇÃO REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NA QUAL O ADVOGADO, UTILIZANDO-SE DE ENDEREÇO FICTÍCIO, AJUÍZA AÇÃO ESCOLHENDO O FORO DE FORMA ALEATÓRIA, SEM OBSERVAR AS NORMAS PROCESSUAIS ALUSIVAS À COMPETÊNCIA, DEVENDO SER ANALISADA SEGUINDO AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A COMPETÊNCIA ABSOLUTA, SENDO, POR CONSEGUINTE, PERMITIDO AO JUIZ RECONHECER, EX OFFICIO, A SUA INCOMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA, NOS TERMOS DO § ÚNICO, DO ARTIGO 112, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PORTANTO, A APLICAÇÃO DA NORMA JURÍDICA DEVE ESTAR SEMPRE VOLTADA À PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, SEM O QUE O AJUIZAMENTO DE DEMANDA PERANTE FORO ALEATÓRIO PODE VIR A ENSEJAR ARGUIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, COM INDICAÇÃO, PELA PARTE EX-ADVERSA, DE FORO JUDICIAL QUE NÃO ATENDA AO MELHOR INTERESSE DO CONSUMIDOR.
V. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES.

3- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000778-82.2012.8.08.0023
ICONHA - VARA ÚNICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) KLAUSS COUTINHO BARROS
AGVDO CERAMICA SÃO JOSE LTDA. ME
AGVDO JOSELEM PORTO DO SACRAMENTO
AGVDO MARILZA MARIA DO SACRAMENTO DOS SANTOS
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE SÓCIO QUE FIGURA NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO PERANTE O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É POSSÍVEL O REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE MANEIRA A ATINGIR O SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA, DESDE QUE O SEU NOME CONSTE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA OU, NÃO ESTANDO, RESULTE CARACTERIZADA, NOS AUTOS, QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 135, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.
II – IN CASU, O RECORRENTE PUGNOU PELO REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DOS RECORRIDOS, JOSCELEM PORTO DO SACRAMENTO E MARILZA MARIA DO SACRAMENTO DOS SANTOS. CONTUDO, NÃO TENDO O RECORRENTE COMPROVADO NENHUMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 135, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, E, AINDA, POR CONSTAR, INCLUSIVE, O NOME DO SÓCIO, JOSCELEM PORTO DO SACRAMENTO, NO BOJO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL, COMO CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, AO LADO DA EMPRESA EXECUTADA, RESTOU AUTORIZADO O REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, APENAS, EM FACE DO RESPECTIVO SÓCIO.
III - RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AUTORIZAR O REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ORIGINÁRIA, APENAS, EM DESFAVOR DO SÓCIO/RECORRIDO, JOSCELEM PORTO DO SACRAMENTO, POR CONSTAR O SEU NOME NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE APARELHOU A DEMANDA EXECUTIVA, NA ORIGEM.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

4- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0048038-55.2012.8.08.0024

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE SPETACOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
ADVOGADO(A) THIAGO PIMENTA MOREIRA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA
AGVDO SUBSECRETARIO DA RECEITA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DA EMPRESA DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NÃO CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
I. NA HIPÓTESE VERTENTE, A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DO RECORRENTE SE DEU EM DECORRÊNCIA DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS - DIEF, ALUSIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2010 A JULHO DE 2012 (NOS TERMOS DO EDITAL DE INTIMAÇÃO SUBSER N° 004 DE 19/09/2012), QUE SE AFIGURA COMO SENDO UMA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA, CUJA SANÇÃO POSSUI RESPALDO NO ARTIGO 51, INCISO V E PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, DO RICMS – REGIMENTO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.
II. RESTOU COMPROVADA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FACE AO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT N° 028696, DE 22 DE AGOSTO DE 2008 (FL. 56) QUE DETERMINOU SUA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, O QUE TERIA O CONDÃO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO REFERIDO DECISUM, A TEOR DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2° A 5°, DO SUPRACITADO ATO DECLARATÓRIO, BEM COMO NO ARTIGO 42, INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO N° 70.235/1972.
III. UMA VEZ INTERPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO, DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO, FACE À DECISÃO QUE EXCLUIU O RECORRENTE DO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTO (SIMPLES NACIONAL), NÃO PODERIA LHE TER SIDO EXIGIDO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, NÃO CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, ATÉ QUE O REFERIDO RECURSO SEJA JULGADO EM DEFINITIVO.
IV. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, NO SENTIDO DE DETERMINAR AOS RECORRIDOS QUE RESTABELEÇAM A INSCRIÇÃO ESTADUAL DA EMPRESA RECORRENTE, ATÉ QUE SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO FACE AO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT N° 028696, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, SENDO VEDADA, OUTROSSIM, A EXIGÊNCIA DE OBRIGAÇÕES NÃO DISCIPLINADAS PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

5- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009582-02.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE SMS ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
ADVOGADO(A) CLAUDIA REIS ROSA
ADVOGADO(A) MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
AGVDO JAIRIANA MENDES PEREIRA BERNARDINO
ADVOGADO(A) CARLYSON SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(A) FABIO BONOMO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A) FABRICIO ROCHA PIMENTEL
ADVOGADO(A) ROGER DUTRA DE AGUIAR FIOROTTI
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA CONTRATUAL NEGADA PELA AUSÊNCIA DE MÉDICOS CREDENCIADOS PERANTE A RECORRENTE. DEVER DE GARANTIR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO PELO USUÁRIO. DEPÓSITO DOS VALORES DISPENDIDOS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. INEXISTINDO PROFISSIONAIS CREDENCIADOS (UROLOGISTAS) PELA RECORRENTE, AFIGURA-SE COMO SENDO SUA A RESPONSABILIDADE DE PROMOVER O RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS HONORÁRIOS MÉDICOS SUPORTADOS PELO BENEFICIÁRIO DO PLANO DE SAÚDE, A FIM DE QUE SEJA GARANTIDA A INTEGRALIDADE DA COBERTURA CONTRATADA.
II. AS ALEGAÇÕES ALUSIVAS À SUPOSTA PRÁTICA INDEVIDA LEVADA A EFEITO PELA ASSOCIAÇÃO AFETA À ESPECIALIDADE MÉDICA NÃO SÃO CAPAZES DE AFASTAR O DEVER IMPOSTO À SEGURADORA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS JUNTO AO CONSUMIDOR, SENDO CERTO QUE EVENTUAIS CONFLITOS ENTRE OS PLANOS DE SAÚDE E AS ASSOCIAÇÕES MÉDICAS SÃO ALHEIOS À DEMANDA INDIVIDUAL PROPOSTA PELO CONSUMIDOR, DEVENDO SER DIRIMIDOS POR INTERMÉDIO DE AÇÕES ESPECÍFICAS, DE CUNHO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, MEDIANTE O ACIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DOS CONSELHOS REGIONAL E FEDERAL DE MEDICINA, SE FOR O CASO.
III. A LEI Nº 9.656/98, QUE REGE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM SEU ARTIGO 17, CAPUT, ASSEGURA AOS CONSUMIDORES PACIENTES A MANUTENÇÃO DA REDE DE PROFISSIONAIS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS OU REFERENCIADOS PELA OPERADORA AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

IV. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

6- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010412-65.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
AGVTE SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
ADVOGADO(A) CLAUDIA REIS ROSA
ADVOGADO(A) MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES
AGVDO JOSE LUIZ MONTOVANI
ADVOGADO(A) CARLYSON SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(A) FABIO BONOMO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A) ROGER DUTRA DE AGUIAR FIOROTTI
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA CONTRATUAL NEGADA PELA AUSÊNCIA DE MÉDICOS CREDENCIADOS PERANTE A RECORRENTE. DEVER DE GARANTIR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO PELO USUÁRIO. DEPÓSITO DOS VALORES DISPENDIDOS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. INEXISTINDO PROFISSIONAIS CREDENCIADOS (UROLOGISTAS) PELA RECORRENTE, AFIGURA-SE COMO SENDO SUA A RESPONSABILIDADE DE PROMOVER O RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS HONORÁRIOS MÉDICOS SUPORTADOS PELO BENEFICIÁRIO DO PLANO DE SAÚDE, A FIM DE QUE SEJA GARANTIDA A INTEGRALIDADE DA COBERTURA CONTRATADA.
II. AS ALEGAÇÕES ALUSIVAS À SUPOSTA PRÁTICA INDEVIDA LEVADA A EFEITO PELA ASSOCIAÇÃO AFETA À ESPECIALIDADE MÉDICA NÃO SÃO CAPAZES DE AFASTAR O DEVER IMPOSTO À SEGURADORA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS JUNTO AO CONSUMIDOR, SENDO CERTO QUE EVENTUAIS CONFLITOS ENTRE OS PLANOS DE SAÚDE E AS ASSOCIAÇÕES MÉDICAS SÃO ALHEIOS À DEMANDA INDIVIDUAL PROPOSTA PELO CONSUMIDOR, DEVENDO SER DIRIMIDOS POR INTERMÉDIO DE AÇÕES ESPECÍFICAS, DE CUNHO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, MEDIANTE O ACIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DOS CONSELHOS REGIONAL E FEDERAL DE MEDICINA, SE FOR O CASO.
III. A LEI Nº 9.656/98, QUE REGE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM SEU ARTIGO 17, CAPUT, ASSEGURA AOS CONSUMIDORES PACIENTES A MANUTENÇÃO DA REDE DE PROFISSIONAIS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS OU REFERENCIADOS PELA OPERADORA AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
IV. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

7- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013087-98.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
AGVTE CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO S/A - FILIAL 1

ADVOGADO(A) DIEGO GOMES DUMMER
ADVOGADO(A) LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON
AGVDO ERICA CRISTINA SODRE ROCHA
ADVOGADO(A) HEITOR SERGIO DIAS BROSEGUINI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ESPECIALIZADO EM CENTRO DE REFERÊNCIA - AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE MÉDICO CREDENCIADO - OBRIGAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO COM SOLICITAÇÃO MÉDICA E DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A AGRAVADA NECESSITA DE UM PROCEDIMENTO ALTAMENTE COMPLEXO, QUE ENVOLVE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, COM RECURSOS AVANÇADOS DE RECONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO E NENHUM DOS CIRURGIÕES ESPECIALISTAS (DE CABEÇA E PESCOÇO) CONSULTADOS POR ELA SE PRONTIFICARAM A FAZER O PROCEDIMENTO EM VITÓRIA.
2. TENDO EM VISTA QUE A AGRAVANTE NÃO APRESENTOU NENHUMA PROVA CONCRETA CAPAZ DE DEMONSTRAR QUE POSSUI ESPECIALISTA CREDENCIADO COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO URGENTE, DEVE A MESMA ARCAR COM OS CUSTOS DO ATENDIMENTO EM CENTRO DE REFERÊNCIA INDICADO POR MÉDICO ASSISTENTE E GARANTIR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE OFERECIDA, EIS QUE ESTE É OBJETO PRINCIPAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE AS PARTES
3. NÃO HAVENDO PROVA DE QUE A AGRAVADA TENHA SOLICITADO O PROCEDIMENTO JUNTO À AGRAVANTE, NESSE PONTO DEVE SER ADEQUADA A DECISÃO AGRAVADA, POIS NÃO PODE SER COMPELIDO O PLANO DE SAÚDE A AUTORIZAR UM PROCEDIMENTO QUE NÃO LHE FOI SOLICITADO.
4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

8- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001745-72.2013.8.08.0030
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL
ADVOGADO(A) LIVIA CIPRIANO DAL PIAZ
AGVDO ADEMAR MOREIRA GOMES
AGVDO ANTONIO JOSE DOS REIS
AGVDO SORAYA MORAES DE SOUZA
AGVDO JOEL RIBEIRO
AGVDO OUTROS INVASORES INCERTOS E DESCONHECIDOS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE DE IMÓVEL - BEM PÚBLICO - POSSE - DECORRÊNCIA DA PROPRIEDADE - PRESSUPOSTO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE REQUISITO PREVISTO NO ART. 927 DO CPC - INVIABILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO LIMINAR REINTEGRATÓRIO - DECISÃO A QUO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O POSSUIDOR TEM DIREITO A SER REINTEGRADO LIMINARMENTE NA POSSE DE IMÓVEL EM CASO DE ESBULHO, DESDE QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 927 DAQUELE DIPLOMA PROCESSUAL, A SABER: A SUA POSSE, O ESBULHO PRATICADO PELO RÉU, A DATA DE OCORRÊNCIA DO ESBULHO HÁ MENOS DE ANO E DIA, E A PERDA DA POSSE SOBRE O BEM IMÓVEL.
2. EM SE TRATANDO DE BEM PÚBLICO, A POSSE CONSISTE EM MERO DESDOBRAMENTO DA PROPRIEDADE, O QUE TORNA DESPICIENDA A DEMONSTRAÇÃO DE POSSE ANTERIOR PELO ENTE ESTATAL QUANDO JÁ ESTIVER COMPROVADO O SEU EFETIVO DOMÍNIO SOBRE O BEM OBJETO DE REINTEGRAÇÃO.
3. NA HIPÓTESE EM QUE O AGRAVANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A SUA PROPRIEDADE SOBRE O IMÓVEL RURAL DO QUAL ALEGA TER SIDO ESBULHADO, E NÃO JUNTOU AOS AUTOS QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS CAPAZES DE SUPRIR ESTA EXIGÊNCIA E DEMONSTAR SUA POSSE ANTERIOR SOBRE O MESMO, FICA INVIABILIZADO O DEFERIMENTO DE MANDADO LIMINAR REINTEGRATÓRIO EM SEU FAVOR, POSTO QUE AUSENTE UM DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AO SEU DEFERIMENTO.
4. O RECURSO DE AGRAVO MANEJADO CONTRA LIMINAR POSSESSÓRIA SOMENTE DEVE SER PROVIDO QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ESTEJA ABSOLUTAMENTE DISSONANTE DA PROVA COLIGIDA OU DO TEXTO LEGAL.
5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

9- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012136-71.2013.8.08.0035
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO S/A - FILIAL 1
ADVOGADO(A) DIEGO GOMES DUMMER
ADVOGADO(A) LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON
AGVDO AROLDO RODRIGUES SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A) SHEILA STRELOW GAVE
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR/AGRAVADO - REJEITADA - MÉRITO - PLANO DE SAÚDE - LIMINAR - OFERECIMENTO DE TRATAMENTO POR SISTEMA HOME CARE - NECESSIDADE - INDÍCIOS - SUFICIÊNCIA - DIREITOS CONTRAPOSTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - EVIDENCIA-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE AGIR POR PARTE DO AGRAVADO QUANDO PRESENTE A PERTINÊNCIA ENTRE OS SUJEITOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MATERIAL NARRADA EM JUÍZO E AQUELES QUE COMPÕEM OS PÓLOS ATIVO E PASSIVO DA LIDE PROPOSTA. PRELIMINAR REJEITADA.
2 - MOSTRANDO-SE DUVIDOSA, NO CASO CONCRETO, A POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DO AGRAVADO PARA SUA RESIDÊNCIA, CONCEDENDO-LHE ALTA, COM ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DE SEU TRATAMENTO POR MEIO DE SIMPLES VISITAS DOMICILAIRES, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINOU A CONTINUIDADE DE SEU TRATAMENTO POR MEIO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (SISTEMA HOME CARE).
3 - PREVALÊNCIA DO RESGUARDO AO DIREITO À VIDA E À SAÚDE DO PACIENTE, SOBRE OS INTERESSES MERAMENTE PATRIMONIAIS DO PLANO DE SAÚDE AGRAVANTE.
4 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA, QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO.

10- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0904987-75.2011.8.08.0000 (048119002854)
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE ADAO CELLIA
ADVOGADO(A) FABIO LUIZ ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
AGVTE PAULO ANECIO PASTE
ADVOGADO(A) FABIO LUIZ ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
AGVTE MANOEL GONCALVES CARNEIRO NETTO
ADVOGADO(A) FABIO LUIZ ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
AGVTE ESPÓLIO DE GILSON ELMAR FERNANDES MARTINS
ADVOGADO(A) FABIO LUIZ ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
AGVDO VITÓRIA APART HOSPITAL SA
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR TAMBÉM MANTIDA NA INSTÂNCIA AD QUEM. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DA COGNIÇÃO.

PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PREJUDICADO.
1) DURANTE O TRÂMITE RECURSAL VERIFICOU-SE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, A QUAL CONFIRMOU A LIMINAR ANTES DEFERIDA, JULGANDO O PEDIDO PROCEDENTE.
2) IN CASU NÃO HOUVE VIOLAÇÃO DO CRITÉRIO DA HIERARQUIA, HAJA VISTA QUE A DECISÃO RECORRIDA MANTEVE-SE INALTERADA NESTA EGRÉGIA CORTE, POSTO QUE INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. ASSIM, SOBREVINDO A SENTENÇA QUE CONFIRMOU A LIMINAR DEFERIDA NA ORIGEM E ABSORVEU SEUS EFEITOS, QUE JÁ VINHAM SENDO MANTIDOS, RESTA PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO À LUZ DO CRITÉRIO DA COGNIÇÃO, FEITA DE FORMA EXAURIENTE NO JUÍZO A QUO. PRECEDENTES DO STJ: AGRG NO ARESP 140.206 / SP, AGRG NO RESP 1197679 / AL E AGRG NO RESP 956.504 / RJ.
3) RECURSO PREJUDICADO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, PRELIMINARMENTE.

11- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033723-47.2012.8.08.0048
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE VITÓRIA APART HOSPITAL S A
ADVOGADO(A) DAINE GONCALVES ORNELLAS
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
AGVDO FELIPE DONATELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO POR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICA LOCALIZADA NO INTERIOR DE HOSPITAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EXEGESE DOS ARTIGOS 7º E 25 DO CDC - LEGITIMIDADE DO HOSPITAL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA INDENIZATÓRIA PROPOSTA PELO AGRAVADO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE VEDADA PELO ART. 88 DO CDC - APLICAÇÃO QUE SE ESTENDE A FATO DO SERVIÇO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. DISPÕEM OS ARTS. 7º, § ÚNICO E 25, § 1º, DO CDC QUE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO VIGE O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE TODOS OS PARTICIPANTES DA CADEIA DE OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
2. A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE, PREVISTA NO ARTIGO 88 DO CDC, APLICA-SE, INDISTINTAMENTE, A TODAS AS HIPÓTESES DECORRENTES DE VÍCIOS NA RELAÇÃO DE CONSUMO, INCLUSIVE ÀQUELA QUE DIZ RESPEITO A FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ART. 14, DO CDC). PRECEDENTES DO C. STJ.
3. NÃO PODE O AGRAVANTE QUERER VALER-SE DE UMA CLÁUSULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO COM CLÍNICA QUE FUNCIONA NO INTERIOR DE SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA EXIMIR SUA RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA MÁ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO AGRAVADO, NA MEDIDA EM QUE O ALUDIDO CONTRATO SÓ POSSUI EFEITO INTER-PARTES E POR ISSO NÃO PODE SER OPOSTO CONTRA TERCEIROS, COM ESTA FINALIDADE.
4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

12- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005876-36.2013.8.08.0048
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE CLAUDIA MARIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A) JORGE ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO(A) MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO
AGVDO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO(A) GILBERTO DE FREITAS MAGALHAES JUNIOR
ADVOGADO(A) MAURICIO COIMBRA GILHERME FERREIRA
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO - ACORDO - NÃO COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO PARTICULAR - IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO MAGISTRADO SINGULAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. O ARTIGO 840 DO CÓDIGO CIVIL DISPÕE QUE "É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS".
2. POR SUA VEZ, O ARTIGO 842 DO CÓDIGO CIVIL, PREVÊ QUE "A TRANSAÇÃO FAR-SE-Á POR ESCRITURA PÚBLICA, NAS OBRIGAÇÕES EM QUE A LEI O EXIGE, OU POR INSTRUMENTO PARTICULAR, NAS EM QUE ELA O ADMITE; SE RECAIR SOBRE DIREITOS CONTESTADOS EM JUÍZO, SERÁ FEITA POR ESCRITURA PÚBLICA, OU POR TERMO NOS AUTOS, ASSINADO PELOS TRANSIGENTES E HOMOLOGADO PELO JUIZ".
3. É CERTO QUE PRESENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A TRANSAÇÃO O JUIZ ENCONTRA-SE VINCULADO AOS SEUS TERMOS, NÃO PODENDO RECUSAR A SUA HOMOLOGAÇÃO. OCORRE QUE NO CASO EM COMENTO, A DESPEITO DE FACTÍVEL, A AGRAVANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM O BANCO AGRAVADO, ACOSTANDO AOS AUTOS APENAS UM BOLETO DE PAGAMENTO APONTADO COMO INDÍCIO DO PACTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.
4. TODAVIA, A CARACTERIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO DEPENDE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE CONCORDÂNCIA DE AMBAS AS PARTES, SEJA POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, COM A ASSINATURA DAS MESMAS OU DE SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TANTO O QUE NÃO SE VERIFICA NOS AUTOS.
5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

13- APELAÇÃO Nº 0005116-76.2010.8.08.0021 (021100051164)
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO JACINTA MERIGUETE COSTA
ADVOGADO(A) ANDREI COSTA CYPRIANO
ADVOGADO(A) ISAAC PAVEZI PUTON
ADVOGADO(A) JEDSON MARCHESI MAIOLI
ADVOGADO(A) MONICA SILVA FERREIRA GOULART
ADVOGADO(A) SILVANO DA SILVA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES A SERVIDOR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELEMENTO SUBJETIVO AUSENTE. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO.

1) A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCRITO NO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92 EXIGE A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO, UMA VEZ QUE NÃO É ADMITIDA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM FACE DO ATUAL SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, PRINCIPALMENTE CONSIDERANDO A GRAVIDADE DAS SANÇÕES PREVISTAS.
2) A FINALIDADE DA NORMA É COIBIR A PRÁTICA DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERPETRADA POR ADMINISTRADOR DESONESTO, E NÃO AQUELES QUE TENHAM SIDO PRATICADOS POR ADMINISTRADORES INÁBEIS, DESPREPARADOS, INCOMPETENTES E DESASTRADOS, SEM COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ.
3) NÃO SE EXTRAI DO ACERVO PROBATÓRIO O ELEMENTO SUBJETIVO DO DOLO NA CONDUTA DA APELADA, UMA VEZ QUE EM NENHUM MOMENTO MOSTROU-SE COM INTENÇÃO MALICIOSA DE OCULTAR INFORMAÇÕES A SERVIDOR PÚBLICO OU MESMO DELIBERADA TENTATIVA DE AFRONTAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL.
4) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

14- APELAÇÃO Nº 0009683-19.2011.8.08.0021 (021110096837)
GUARAPARI - 2ª VARA DE FAMÍLIA
APTE ALONE BERGAMINI RABELO
ADVOGADO(A) WILLIAN DA MATTA BERGAMINI
APDO AILSON RABELO
ADVOGADO(A) VERA LUCIA ANDRADE BERTOCCHI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

SEGREDO DE JUSTIÇA

15- APELAÇÃO Nº 0029725-41.2001.8.08.0021
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APTE CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL SA
ADVOGADO(A) ARTENIO MERCON
ADVOGADO(A) ELIZA SALOMAO AMADOR
ADVOGADO(A) RODOLPHO ZANOTTI ROCON
APDO ELIAS JORGE ASSEF
ADVOGADO(A) GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES
APDO MARIA LUCIA DE ALMEIDA ASSEF
ADVOGADO(A) GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO - UTILIDADE PÚBLICAÇÃO - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 27 DO DEC-LEI Nº 3.365/41 - VALOR COETÂNEO À ÉPOCA DA AVALIAÇÃO - IMÓVEL EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - MINORAÇÃO DO QUANTUM - IMPOSSIBILIDADE - CRITÉRIOS CLAROS E PRECISOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. INDENIZAÇÃO JUSTA, PREVISTA NO ART. 5º, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO, É AQUELA QUE CORRESPONDE REAL E EFETIVAMENTE AO VALOR DO BEM EXPROPRIADO, OU SEJA, AQUELA CUJA IMPORTÂNCIA DEIXE O EXPROPRIADO ABSOLUTAMENTE INDENE, SEM PREJUÍZO ALGUM EM SEU PATRIMÔNIO. INDENIZAÇÃO JUSTA É A QUE SE CONSUBSTANCIA EM IMPORTÂNCIA QUE HABILITA O PROPRIETÁRIO A ADQUIRIR OUTRO BEM PERFEITAMENTE EQUIVALENTE E O EXIME DE QUALQUER DETRIMENTO. (CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 17ª EDIÇÃO, REV. E ATUAL. ATÉ AS EC 41 E 42, DE 2003, ED. MALHEIROS, 2004, PÁGS. 776-777)
2. NO CASO EM COMENTO, APÓS A ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O EXPERT DESIGNADO PELO JUÍZO OBSERVOU CORRETAMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41, QUE INDICA EXPRESSAMENTE OS CRITÉRIOS QUE DEVEM SER UTILIZADOS QUANDO DA AVALIAÇÃO DO BEM EXPROPRIADO, DE FORMA A CONDUZIR A ELABORAÇÃO DO LAUDO E ASSEGURAR QUE, AO PARTICULAR, SERÁ PAGO AQUILO QUE LHE É DEVIDO.
3. NESSA TOADA, O VALOR DA INDENIZAÇÃO, CONFORME CONSIGNADO NA SENTENÇA RECORRIDA, DEVE SER COETÂNEO AO VALOR APURADO NA DATA DA PERÍCIA, NOS EXATOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41, NÃO SENDO NO CASO EM COMENTO SUFICIENTE O VALOR PREVIAMENTE DEPOSITADO PELA APELANTE, EMBORA COMPUTADO NO MONTANTE TOTAL DEVIDO, PORQUANTO NÃO ALCANÇA O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL À ÉPOCA DA AVALIAÇÃO.
4. NÃO SUBSISTE A ALEGAÇÃO DE QUE FOI ALTERADA A NATUREZA JURÍDICA DO IMÓVEL. ISTO PORQUE, O IMÓVEL À ÉPOCA DA DESAPROPRIAÇÃO JÁ ENCONTRAVA-SE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CONSOANTE PODE-SE DEPREENDER DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - LEI 2.021/2000, ARTIGOS 22 E 26 E RESPECTIVOS ANEXOS.
5. QUADRA ESCLARECER QUE O IMÓVEL EXPROPRIADO SITUADO ÀS MARGENS DA RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, ANTES DO TREVO DA BR101 (SAÍDA DA ZONA URBANA), ENCONTRAVA-SE COMPREENDIDO DENTRO DA DENOMINADA ZONA ESPECIAL ZR3, CONSOANTE AS NORMAS MUNICIPAIS VIGENTES À ÉPOCA. O ARTIGO 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 2.021/2000 CONCEITUA ZONAS ESPECIAIS COMO "AQUELAS PARA AS QUAIS SERÁ ESTABELECIDA UMA ORDENAÇÃO ESPECIAL DE USO E PARCELAMENTO DO SOLO".
6. O FATO DO IMÓVEL SER DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS, BEM COMO INCIDIR SOBRE O MESMO O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR, NÃO SE SOPREPÕE AO ZONEAMENTO URBANÍSTICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO, QUE CONSIDEROU O POTENCIAL DE CADA ÁREA DEMARCADA. CONCLUI-SE, POIS, QUE O IMÓVEL EM COMENTO JÁ ENCONTRAVA-SE EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, NÃO TENDO SIDO DESQUALIFICADA A SUA NATUREZA JURÍDICA.
7. VALE ANOTAR, AINDA, QUE SEGUNDO AS REGRAS DA ABNT O IMÓVEL EXPROPRIADO ESTÁ ENGLOBADO NO CONCEITO DE GLEBA URBANIZÁVEL - GRANDE EXTENSÃO DE TERRENO, QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E DE LOCALIZAÇÃO PRÓXIMA À ÁREA URBANA, OU A LOTEAMENTOS IMPLANTADOS, E DESTINAÇÃO LEGAL, PERMITA APROVEITAMENTO MAIS EFICIENTE, COM A SUA TRANSFORMAÇÃO ECONOMICAMENTE VIÁVEL ATRAVÉS DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO OU IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, CONFORME EXTRAI-SE DO ITEM 3.24 DA NBR 14653-2/2004 DA ABNT.
8. CONSIDERANDO-SE, POIS, QUE PARA ALCANÇAR O VALOR DO IMÓVEL AVALIADO - SEJA ELE RURAL OU URBANO - DEVE-SE BUSCAR O APROVEITAMENTO EFICIENTE DO IMÓVEL (ITEM 8.1.2 DA NBR 14653-2/2004 OU ITEM 7.8.2 DA 14653-3/2004 DA ABNT), E QUE O IMÓVEL EXPROPRIADO É DE GRANDES DIMENSÕES, SEM CARACTERÍSTICAS DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E QUE ENCONTRA-SE EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA TEM-SE CORRETA A METODOLOGIA APLICADA PELO EXPERT, QUE NA ETAPA DE PROJETO HIPOTÉTICO, DO MÉTODO INVOLUTIVO, PROJETOU NO IMÓVEL UM LOTEAMENTO, POR TRATAR-SE DE EMPREENDIMENTO COM MAIOR APROVEITAMENTO DA ÁREA.
9. CONTUDO, QUE O VALOR ALCANÇADO PELO EXPERT NÃO CONSIDEROU A VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL DECORRENTE DA IMPLEMENTAÇÃO DA VIA PELA PRÓPRIA EXPROPRIANTE E AS CONSEQUENTES BENFEITORIAS SUPOSTAMENTE REALIZADAS NUM LOTEAMENTO DE TAL PROPORÇÃO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA VIÁRIO, ÁGUA POTÁVEL, ENERGIA ELÉTRICA, REDE DE TELEFONE E MELHOR CONDIÇÃO DE ACESSO), O QUE É VEDADO POR LEI.
10. POR FIM, QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS AMOSTRAS UTILIZADAS PELO EXPERT, TEM-SE QUE TAL IRRESIGNAÇÃO NÃO PROSPERA, HAJA VISTA QUE CONSOANTE DE DEPREENDE DO LAUDO PERICIAL "AS AMOSTRAS COLHIDAS APRESENTAM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DIFERENTES DAS DO IMÓVEL AVALIANDO" RAZÃO PELA QUAL FOI PROCEDIDA UMA HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS BEM COMO O CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO.
11. DESTARTE, CONSIDERANDO QUE O EXPERT - QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AVALIÇÃO IMOBILIÁRIA - APRESENTOU AS CARACTERÍSTICAS PORMENORIZADAS DO IMÓVEL EXPROPRIADO, BEM COMO TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO SEU PREÇO, ADOTANDO PARA TANTO O MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO PARA A REGIÃO, APURANDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, OS VALORES DE REFERÊNCIA, NÃO MERECE REPAROS A SENTENÇA RECORRIDA QUE CONDENOU A CONCESSIONÁRIA APELANTE AO PAGAMENTO DE JUSTA INDENIZAÇÃO PELA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM COMENTO APURADA NO VALOR DE R$ 541.022,21 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, VINTE E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).
12. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

16- APELAÇÃO Nº 0017536-75.2008.8.08.0024 (024080175367)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE ELIZIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇAO S B CHAMOUN
APDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A) ESTEVÃO SANTIAGO PIZOL DA SILVA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - DOENÇA ENDODEGENERATIVA - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A PATOLOGIA E A ATIVIDADE LABORAL - CONCAUSALIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE E APOSENTADORIA ACIDENTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1. O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A PATOLOGIA APRESENTADA PELO TRABALHADOR E O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE LABORAL, E AINDA, A CONSTATAÇÃO DA REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA OU DE SUA INCAPACIDADE.
2. EM QUE PESE SER O SISTEMA DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO O ELEITO PELO DIPLOMA PROCESSUAL PÁTRIO, TENDO O JUIZ AMPLA LIBERDADE NA APRECIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO PARA A FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO, DEVIDO À NATUREZA DA DEMANDA EM QUESTÃO, A PROVA PERICIAL MÉDICA MOSTRA-SE DE EXTREMA RELEVÂNCIA.
3. HIPÓTESE EM QUE O LAUDO PERICIAL É CONCLUSIVO QUANTO AO ESTADO CLÍNICO DA APELANTE, PORTADORA DE ESPONDILOARTROSE LOMBAR, DE GENESE ENDODEGENERATIVA, NÃO HAVENDO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A PATOLOGIA APRESENTADA E O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE LABORAL OU QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE A LESÃO FOI AGRAVADA EM RAZÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA APELANTE.
4. A INVALIDEZ PARCIAL NÃO DECORRE DE ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO, MAS DE DOENÇA DEGENERATIVA QUE A ACOMETE, RAZÃO PORQUE DESCABIDA A PRETENSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE OU

APOSENTADORIA ACIDENTÁRIA.
5. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17- APELAÇÃO Nº 0020039-35.2009.8.08.0024 (024090200395)
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
APTE VIVO SA
ADVOGADO(A) GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
ADVOGADO(A) PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA
APDO CLINICA DO APARELHO RESPIRATORIO E CLINICA GERAL LTDA. ME
ADVOGADO(A) ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
ADVOGADO(A) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
APDO MARLI LOPES
ADVOGADO(A) ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
ADVOGADO(A) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

1**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. DESERÇÃO. REJEITADA. MÉRITO. PESSOA JURÍDICA. CONSUMIDOR. DESTINATÁRIO FINAL. VULNERABILIDADE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. FALHAS. NECESSIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO. DANO MORAL. AUSÊNCIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

1) ATESTADO PELO SÍTIO ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO A QUITAÇÃO DO PREPARO DO RECURSO REFERENTE À MESMA GUIA JUNTADA PELA PARTE APELANTE, NÃO HÁ DE SE FALAR EM DESERÇÃO DO APELO. PRELIMINAR REJEITADA.
2) A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSOLIDANDO A TEORIA FINALISTA, COMPREENDE QUE A EXPRESSÃO "DESTINATÁRIO FINAL" SE REFERE AO CONSUMIDOR, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NÃO PROFISSIONAL, QUE ESTÁ NA ÚLTIMA POSIÇÃO DA CADEIA DE CONSUMO E QUE ADQUIRE O BEM PARA USO PRÓPRIO. DESSA FORMA, É INAPLICÁVEL O DIPLOMA NORMATIVO QUANDO O BEM OU SERVIÇO É ADQUIRIDO PARA SER UTILIZADO NA CADEIA PRODUTIVA DA EMPRESA.
3) NADA OBSTANTE, EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS A JURISPRUDÊNCIA DA REFERIDA CORTE ESPECIAL TEM MITIGADO OS RIGORES DA TEORIA FINALISTA PARA AUTORIZAR A INCIDÊNCIA DO CDC NAS HIPÓTESES EM QUE A PARTE - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA -, EMBORA NÃO SEJA TECNICAMENTE A DESTINATÁRIA FINAL DO PRODUTO OU SERVIÇO, SE APRESENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TÉCNICA, COMO OCORRE NO CASO, EM QUE É EVIDENTE A EXISTÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL ENTRE AS LITIGANTES, TENDO EM VISTA A SUPREMACIA TÉCNICA E ECONÔMICA DA OPERADORA DE TELEFONIA.
4) COMPROVADO PELOS DADOS CONSTANTES DAS PROVAS DOCUMENTAIS E ORAIS COLIGIDAS QUE A EMPRESA DE TELEFONIA NÃO LOGROU PRESTAR OS SERVIÇOS NA FORMA COMO INICIALMENTE PREVISTOS, DESCUMPRINDO COM SUA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, RESTA JUSTIFICADA A DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO PELAS PARTES.

5) NÃO HAVENDO INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAMPOUCO QUALQUER OUTRO FATO QUE A DESABONASSE SOCIAL OU COMERCIALMENTE, TRATANDO-SE, AO REVÉS, DE RECONHECIDA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NÃO HÁ DE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRECEDENTES DO TJES.
6) RECURSO PROVIDO EM PARTE.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

18- APELAÇÃO Nº 0029993-08.2009.8.08.0024 (024090299934)
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
APTE/APDO ENSEADA DO SUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.
ADVOGADO(A) ANDRE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO(A) BIANCA LOURENCINI MARCONI
ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA
ADVOGADO(A) BRUNO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO(A) FERNANDA BISSOLI PINHO
ADVOGADO(A) FLAVIA MIRANDA OLEARE
ADVOGADO(A) LIZANIA PINTO DE ALVARENGA
ADVOGADO(A) LUANA ARIANE DE ARIMATEA
ADVOGADO(A) LUCAS PASSOS COSTA SILVA
ADVOGADO(A) LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ
ADVOGADO(A) LUCIANO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO(A) RODRIGO REIS MAZZEI
APDO/APTE ANDRESSO SERRAO CHECON
ADVOGADO(A) ALBERTO NEMER NETO
ADVOGADO(A) BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) DAVI AMARAL HIBNER
ADVOGADO(A) FELIPE ITALA RIZK
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E IMOBILIÁRIO. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. PRIMEIRA APELAÇÃO. RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA POR VONTADE UNILATERAL DO PROMISSÁRIO COMPRADOR. PERCENTUAL DE RETENÇÃO. DEZ POR CENTO DOS VALORES PAGOS. RESTITUIÇÃO EM UMA ÚNICA PARCELA. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO IMPROVIDO. SEGUNDA APELAÇÃO. COMISSÃO DE CORRETAGEM. AUSÊNCIA DE PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO A QUO. TRÂNSITO EM JULGADO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM CLÁUSULA CONTRATUAL QUE NÃO SE REVELA ABUSIVA. RECURSO IMPROVIDO.
1. CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, O DESFAZIMENTO DO CONTRATO DÁ AO COMPRADOR O DIREITO À RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, NÃO EM SUA INTEGRALIDADE, MAS NO PERCENTUAL ENTRE 10% E 25% SOBRE O VALOR PAGO, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS HAVIDAS COM A DIVULGAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E CORRETAGEM NA ALIENAÇÃO**.**
2. NA HIPÓTESE EM QUE A DESISTÊNCIA DA COMPRA OCORRE ANTES MESMO DA PREVISÃO DE ENTREGA DO IMÓVEL, A QUANTIA DE 10% DE RETENÇÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL E PLENAMENTE ADEQUADA AO CASO, SOBRETUDO PORQUE A CONSTRUTORA CONTINUA COM O IMÓVEL, PODENDO VENDÊ-LO A TERCEIROS, E PELO FATO DE ATÉ O MOMENTO DA DESISTÊNCIA O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO TAMBÉM TER SIDO CONSTRUÍDO COM APORTE DO COMPRADOR.
3. "REVELA-SE ABUSIVA, POR OFENSA AOS INCISOS II E IV DO ART. 51 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DETERMINA, EM CASO DE RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS SOMENTE AO TÉRMINO DA OBRA, HAJA VISTA QUE PODERÁ O PROMITENTE VENDEDOR, UMA VEZ MAIS, REVENDER O IMÓVEL A TERCEIROS E, A UM SÓ TEMPO, AUFERIR VANTAGEM COM OS VALORES RETIDOS, ALÉM DO QUE A CONCLUSÃO DA OBRA ATRASADA, POR ÓBVIO, PODE NÃO OCORRER." PRECEDENTES DO STJ.
4. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA QUANDO UM DOS PEDIDOS QUE A PARTE ALEGA TER SE SAGRADO VENCEDORA NÃO TIVER SIDO FORMULADO DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL. ALÉM DISSO, NÃO TENDO A SENTENÇA FEITO QUALQUER REFERÊNCIA A VALORES, IMPOSSÍVEL TRATAR A SUCUMBÊNCIA EM TERMOS VALORATIVOS QUANTO AO PEDIDO.
5. QUANDO A RESOLUÇÃO CONTRATUAL DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SE DER POR CULPA DOS ADQUIRENTES, OS JUROS MORATÓRIOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DEMANDA. SOMENTE NA HIPÓTESE DE A RESCISÃO OCORRER POR CULPA DO PROMITENTE VENDEDOR É QUE O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS SE DÁ A PARTIR DA CITAÇÃO, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TRIBUNAL DA CIDADANIA.
6. NÃO MERECE QUALQUER REPARO A FIXAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM CLÁUSULA CONTRATUAL QUE NÃO SE REVELA ABUSIVA.
7. RECURSOS IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19- APELAÇÃO Nº 0034665-59.2009.8.08.0024 (024090346651)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
APTE MOTO CAPITAL LTDA.
ADVOGADO(A) BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA
ADVOGADO(A) KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) MIRIAN CRISTINA NUNO RIBEIRO RANGEL
ADVOGADO(A) PIETRANGELO ROSALEM
ADVOGADO(A) THIAGO ALEXANDRE FADINI
ADVOGADO(A) THIAGO THALLIS BASTOS VILCHES
APDO COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUSTRIA DE ROC
ADVOGADO(A) ALEX VAILLANT FARIAS
ADVOGADO(A) FELIPE TELES SANTANA
APDO FORT FIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A) ANDRE ABILIO FERNANDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A) PEDRO PAULO BICCAS
APDO ICARAI GRANITOS E MARMORES LTDA.
ADVOGADO(A) HERCULES CIPRIANI PESSINI
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APONTAMENTO DE TÍTULO A PROTESTO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.
I. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUIDA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ DANOS MORAIS À EMPRESA DIANTE DO MERO APONTAMENTO DO TÍTULO, HAJA VISTA QUE NÃO TORNA PÚBLICO O ATO RESTRITIVO DE CRÉDITO.
II. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

20- APELAÇÃO Nº 0000944-82.2010.8.08.0024 (024100009448)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
APTE GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. GVT
ADVOGADO(A) FABIANO CABRAL DIAS
APDO SIC SERVIÇOS DE INFORMAÇOES CADASTRAIS LTDA. ME
ADVOGADO(A) DE LEON DE ARAUJO RAMOS
ADVOGADO(A) VALMIR FERREIRA BARBOSA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVIZAÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEMORA, POR FALHA SISTÊMICA, NO CANCELAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET - PESSOA JURÍDICA - CARACTERIZAÇÃO IN RÉ IPSA DOS DANOS MORAIS - DISCUSSÃO SOBRE O QUANTUM FIXADO PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU - VALOR EXCESSIVO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IRRADIAÇÃO DOS EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES COMERCIAIS DA APELADA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONDIZENTE COM OS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. É ILÍCITO O ATO DE NEGATIVIZAÇÃO DO NOME DA APELADA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PRATICADO PELA APELANTE SE OCORRIDO APÓS O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO FIRMADA ENTRE ELAS, PRINCIPALMENTE SE A PRÓPRIA APELANTE RECONHECEU QUE TAL CANCELAMENTO OCORREU TARDIAMENTE POR FALHAS DE SEU SISTEMA.
2. SE HOUVE A NEGATIVIZAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA APELADA, OS DANOS MORAIS SÃO PRESUMIDOS E DEVEM SER REPARADOS PELA APELANTE, NÃO HAVENDO QUALQUER ÓBICE PELO FATO DE AQUELA SER PESSOA JURÍDICA. PRECEDENTES.
3. O ART. 944 DO CÓDIGO CIVIL DISPÕE QUE A INDENIZAÇÃO DEVE SER MEDIDA DE ACORDO COM A EXTENSÃO DO DANO SOFRIDO, OU SEJA, SEU VALOR DEVE SER PROPORCIONAL AO DANO CAUSADO PELO OFENSOR, COBRINDO-O EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, PARA QUE O OFENDIDO SINTA-SE COMPENSADO PELO PREJUÍZO SOFRIDO SEM, CONTUDO, SERVIR DE LOCUPLETAMENTO INDEVIDO.
4. NÃO HÁ PROVA NO SENTIDO DE QUE A INDEVIDA INSCRIÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS TENHA IRRADIADO SEUS EFEITOS NEFASTOS SOBRE AS ATIVIDADES COMERCIAIS DA PESSOA JURÍDICA APELADA PARA ALÉM DA SIMPLES LESÃO PELO FATO ISOLADO DA AÇÃO DA APELANTE NESSE SENTIDO, OU SEJA, NÃO OCORREU NENHUM FATO SUPERVENIENTE, ALÉM DA MERA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA A JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE UMA INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE DEVE SER REDUZIDO À METADE.
5. A COMPLEXIDADE DA CAUSA E TEMPO ENTRE SEU AJUIZAMENTO E PROLAÇÃO DA SENTENÇA EM 1º GRAU DEMONSTRAM A RAZOABILIDADE DO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.
6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

21- APELAÇÃO Nº 0005297-68.2010.8.08.0024 (024100052976)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
APTE MARCO ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO(A) BRUNO MARTINS DE ANDRADE
APTE SOLOPLANO PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(A) BRUNO MARTINS DE ANDRADE
APDO CONSTRUTORA SPALENZA LTDA.
ADVOGADO(A) FABRICIO CECCATO BORGO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESCRIÇÃO AFASTADA - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRINCÍPIO DA ACTIO NATA - MOMENTO DA CIÊNCIA DA EXTENSÃO DO DANO - FINALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FATO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 515, §3º, DO CPC - CAUSA EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DA RÉ - EMISSÃO INDEVIDA DE NOTAS FISCAIS - CLONAGEM DE BLOCOS DE NOTAS - RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS CLONADAS PELA RÉ SEM A DEVIDA CONFERÊNCIA - PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA CULPOSA - DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - CONDUTA GRAVE QUE ATINGE IMAGEM DOS AUTORES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. ACERCA DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA DEMANDAS INDENIZATÓRIAS, FIRMOU-SE, DESDE LONGA DATA, NO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A IDÉIA DE QUE O TERMO INICIAL DO PRAZO DEVE SER AFERIDO DE ACORDO COM A TEORIA DA ACTIO NATA, SEGUNDO A QUAL A PRETENSÃO NASCE SOMENTE COM A CIÊNCIA INEQUÍVOCA ACERCA DA EXTENSÃO DOS DANOS SOFRIDOS, O QUE NÃO OCORRERÁ, NECESSARIAMENTE, NO MESMO MOMENTO EM QUE A PARTE TENHA CIÊNCIA DO ATO ILÍCITO SUPOSTAMENTE COMETIDO EM SEU DESFAVOR.
2. HIPÓTESE EM QUE AS VÍTIMAS SOMENTE TIVERAM CONHECIMENTO DOS DETALHES QUE ENVOLVERAM O ESQUEMA DE COMPRA E VENDA DE NOTAS FISCAIS FRIAS EMITIDAS EM NOME DA SEGUNDA APELANTE QUANDO DA FINALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA CIVIL E PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA, OCORRRIDAS EM 2007.
3. A CIÊNCIA DO CONTEÚDO DAS INVESTIGAÇÕES ANTES DE SUAS FINALIZAÇÕES, POR CONFIGURAR FATO RELEVANTE PARA A FIXAÇÃO DO NASCIMENTO DA PRETENSÃO E DO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO, DEVERIA TER SIDO CABALMENTE DEMONSTRADA, SOB PENA DE VIOLAR O AO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA DOS DEMANDANTES, MAS TAL NÃO OCORREU.
4. AFASTADA A PRESCRIÇÃO RECONHECIDA PELO MM. JUIZ SENTENCIANTE, O TRIBUNAL ESTÁ AUTORIZADO A PASSAR À ANÁLISE DO MÉRITO DOS PEDIDOS DOS APELANTES EM SUA PETIÇÃO INICIAL, POR FORÇA DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART 515, §3º, DO CPC.
5. O SIMPLES FATO DE A CONSTRUTORA RÉ TER RECEBIDO NOTAS FISCAIS DE TERCEIROS EMITIDAS EM NOME DE EMPRESA COM A QUAL NUNCA HAVIA ESTABELECIDO QUALQUER TIPO DE RELAÇÃO, A OBRIGA A CONFERIR A ORIGEM DAS NOTAS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO.
6. SE A RÉ NÃO COMPROVOU FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORAL, IMPÕE-SE SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS DANOS SUPORTADOS PELOS AUTORES, DESDE QUE EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS NOS AUTOS.
7. OS DANOS EMERGENTES REFEREM-SE À DIMINUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA VÍTIMA POR ATO DO OFENSOR E IMPRESCINDEM DA DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO.

8. JÁ OS LUCROS CESSANTES DIZEM RESPEITO ÀQUILO QUE A VÍTIMA DEIXOU DE LUCRAR EM RAZÃO DO ATO OFENSOR, MOTIVO PELO QUAL NÃO PODEM SER AFERIDOS A PARTIR DE MERAS ILAÇÕES OU PROBABILIDADES, É NECESSÁRIO QUE DECORRAM DE ELEMENTOS QUE TRADUZAM QUE OS GANHOS RECLAMADOS ERAM CERTOS, MAS QUE RESTARAM FRUSTADOS POR ATO ALHEIO OU FATO DE OUTREM.
9. É INCONTESTÁVEL QUE O SIMPLES ENVOLVIMENTO DO NOME DOS AUTORES EM ESQUEMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS FRIAS OFENDE A SUAS IMAGENS PERANTE A SOCIEDADE E GERAM DANO MORAL.
10. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

22- APELAÇÃO Nº 0017093-56.2010.8.08.0024 (024100170935)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE SEBASTIAO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JOANA D'ARC BASTOS LEITE
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A) ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA JULGADO IMPROCEDENTE PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM POR AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E DE INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO ALTERNATIVO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. NOS TERMOS DO ART. 86 DA LEI 8.213/91, PARA QUE SEJA CONCEDIDO O AUXÍLIO-ACIDENTE, É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO EMPREGADO TENHA REDUÇÃO NA SUA CAPACIDADE LABORATIVA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA.
2. POR SUA VEZ, O ART. 20, I DA LEI 8.213/91 CONSIDERA COMO ACIDENTE DO TRABALHO A DOENÇA PROFISSIONAL, PROVENIENTE DO EXERCÍCIO DO TRABALHO PECULIAR À DETERMINADA ATIVIDADE.
3. NA PRESENTE HIPÓTESE, A INSTÂNCIA ORDINÁRIA, À VISTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DA CAUSA, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E DE INCAPACIDADE LABORAL.
4. HAVENDO LAUDOS ANTERIORES CONTRÁRIOS AO DO PERITO JUDICIAL, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ESPECIALIDADE CORRESPONDENTE À DOENÇA ALEGADA, CONFERE-SE PROVIMENTO AO PEDIDO ALTERNATIVO PARA RETORNAR OS AUTOS À INSTÂNCIA SINGELA, OBJETIVANDO COLETAR PROVA DIRIMENTE DA DÚVIDA.
5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA, PERMITINDO AO APELANTE EXAME PERICIAL POR PERITO JUDICIAL DIVERSO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

23- APELAÇÃO Nº 0022842-54.2010.8.08.0024 (024100228428)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ANDERSON GERALDO DESTEFANE
ADVOGADO(A) ALEX NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO(A) RODRIGO SANTOS NASCIMENTO
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO AFIM DE QUE SE AGUARDE O JULGAMENTO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100.090.030.477. INCIDENTE JÁ JULGADO. PRELIMINAR REJEITADA. CONSURSO AGENTE PENITENCIÁRIO E AGENTE DE ESCOLTA ARMADA. LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO NOS REFERIDOS CARGOS. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACOLHIDO. ADEQUAÇÃO DO ENTENDIMENTO PARA A REFORMA DA SENTENÇA RECORRIDA. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
I. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA QUE SE AGUARDE O JULGAMENTO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE, INSTAURADO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100.090.030.477. INCIDENTE JÁ JULGADO, COM PUBLICAÇÃO EM 21/11/2012. PRELIMINAR REJEITADA.
II. MÉRITO. NO BOJO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº .090.030.477, O PLENÁRIO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 5O, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR 455/2008, AFASTANDO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA IDADE MÁXIMA DE 30 (TRINTA) ANOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIO, PELO QUE, IN CASU, PASSO A ADOTAR O ALUDIDO POSICIONAMENTO.
III. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, O RECORRENTE COMPROVOU TER SIDO APROVADO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME (EDITAL Nº 18 SEJUS DE 06/04/2010 - FLS. 44/45), INCLUSIVE, AQUELA ATINENTE AO CURSO DE FORMAÇÃO, CONSOANTE SE OBSERVA DO EDITAL SEGER Nº 15/2010 (FLS. 46/68).
IV. EM RAZÃO DA REFORMA DA SENTENÇA RECORRIDA, NECESSÁRIO SE FAZ, A INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAIS, NOS EXATOS VALORES ALI FIXADOS.
V. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

24- APELAÇÃO Nº 0042051-09.2010.8.08.0024 (024100420512)
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE/APDO ADELAYNE GRIPPA SEGATTO
ADVOGADO(A) GUSTAVO SOBRAL TORRES
APTE/APDO CASSIANO MAROQUIO TIRELO
ADVOGADO(A) GUSTAVO SOBRAL TORRES
APDO/APTE MESTRE ALVARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO(A) LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI
APDO/APTE MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A) LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PRIMEIRA APELAÇÃO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE DA INCORPORADORA. SOLIDARIEDADE COM A CONSTRUTORA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA. AVERBAÇÃO DE HIPOTECA. INOPONIBILIDADE DE PROBLEMAS EM RELAÇÃO AO CONTRATO DA CONSTRUTORA COM O AGENTE FINANCEIRO. JUROS MORATÓRIOS. PREVISÃO CONTRATUAL. ÍNDICE LEGAL. CABIMENTO. ENCARGOS DE CONDOMÍNIO PELO PROMISSÁRIO-COMPRADOR. VINCULAÇÃO À IMISSÃO DE POSSE E CIÊNCIA DO CONDOMÍNIO DA ALIENAÇÃO. DESCABIMENTO. DANO MORAL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SEGUNDA APELAÇÃO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. PROVA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICIDADE ENGANOSA. NÃO COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO.

1) HÁ SOLIDARIEDADE DA INCORPORADORA QUE SE APRESENTA COMO SÓCIA DO EMPREENDIMENTO, SENDO RESPONSÁVEL, JUNTAMENTE À CONSTRUTORA, PELA ENTREGA DA OBRA/UNIDADE FORA DO PRAZO CONTRATUALMENTE PREVISTO. PRECEDENTES DO E. TJMG. PRELIMINAR REJEITADA.
2) CONSOANTE ENTENDIMENTO DO E. TJES, UMA VEZ FIRMADO O CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA APENAS COM A CONSTRUTORA, NÃO PODE ESTA IMPUTAR AO BANCO FINANCIADOR DO EMPREENDIMENTO EVENTUAL DEMORA NA LIBERAÇÃO DA HIPOTECA AVERBADA NA MATRÍCULA DO TERRENO, SOBRETUDO POR NÃO TER A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RELAÇÃO JURÍDICA COM O PROMISSÁRIO COMPRADOR.
3) AINDA QUE HAJA PREVISÃO CONTRATUAL DE INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS PARA O PERÍODO DE ANORMALIDADE CONTRATUAL, DENTRO DO PATAMAR LEGAL, ESTES DEVEM INCIDIR APENAS NO PERÍODO EM QUE CONSTATADA A MORA DO PROMISSÁRIO-COMPRADOR.

4) A JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE CONDOMÍNIO COBRADOS RESTA CONDICIONADA À AVERIGUAÇÃO DA EFETIVA IMISSÃO NA POSSE PELO PROMISSÁRIO-COMPRADOR, BEM COMO DA CIÊNCIA DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PELO CONDOMÍNIO.
5) O TRIBUNAL DA CIDADANIA FIXOU ENTENDIMENTO DE QUE O MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NÃO ENSEJA A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE PRESSUPÕE OFENSA ANORMAL À PERSONALIDADE.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
6) A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS PELO CONSUMIDOR SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO DEMONSTRADA A MÁ-FÉ DO CREDOR. PRECEDENTES DO STJ.
7) HAVENDO INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUE O IMÓVEL SITUA-SE NO LOCAL EFETIVAMENTE DIVULGADO PELA CONSTRUTORA, NÃO HÁ DE SE FALAR EM PUBLICIDADE ENGANOSA, TAMPOUCO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE MESTRE ALVARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E NEGAR PROVIMENTO AO RCURSO DE ADELAYNE GRIPPA SEGATTO E CASSIANO MAROQUIO TIRELO.

25- APELAÇÃO Nº 0015621-83.2011.8.08.0024 (024110156213)
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
APTE CASSIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. M
ADVOGADO(A) CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
APDO BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(A) DIOGO MARTINS
ADVOGADO(A) VINICIUS BEZERRA PIZOL
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL REQUERIDA - DESÍDIA DA APELANTE NO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO - PRECLUSÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO: AÇÃO REVISIONAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CHEQUE EMPRESARIAL) - SERVIÇOS BANCÁRIOS CONTRATADOS PARA INCREMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA APELANTE - INAPLICABILIDADE DO CDC - ABUSIVIDADE DOS JUROS AFASTADA - NÃO COMPROVAÇÃO DE FIXAÇÃO FORA DA TAXA DE MERCADO - POSSIBILIDADE DE ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO - ENUNCIADO Nº 382 DA SÚMULA DO C. STJ - CAPITALIZAÇÃO PERMITIDA - ENUNCIADO Nº 596 DA SÚMULA DO STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAS FIXADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**
1. PRECLUI A OPORTUNIDADE PARA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL QUANDO A PARTE QUE A REQUEREU, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO PROMOVE O DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO DO JUÍZO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA.
2. A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM O FIM DE INCREMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NÃO SE CARACTERIZA COMO RELAÇÃO DE CONSUMO E SIM DE INSUMO, O QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
3. NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 382 DA SÚMULA DO STJ "A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE", CABENDO À PARTE QUE PRETENDE A REVISÃO DO CONTRATO POR ABUSIVIDADE DOS JUROS PACTUADOS, COMPROVAR A VERACIDADE DE SUAS ALEGAÇÕES, DEMONSTRANDO, DE FORMA CABAL, QUE OS INDÍCES CONTRATUAIS ULTRAPASSAM A TAXA DE MERCADO.
4. ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM PERIODICIDADE INFERIOR À ANUAL, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP 1.963-17/2000, DE 31 DE MARÇO DE 2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001.
5. O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA FIXADO PELO MAGISTRADO A TÍTULO DE VERBA SUCUMBENCIAL NÃO É EXCESSIVO E ADEQUA-SE AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 20, § 3º, DO CPC.
6. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA, QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

26- APELAÇÃO Nº 0002419-83.2004.8.08.0024
VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
APTE F A
ADVOGADO(A) AGACI CARNEIRO JUNIOR
ADVOGADO(A) DINAR MARIA SANT'ANNA PARENTE
APDO P R A
ADVOGADO(A) GETULIO GUSMAO ROCHA
ADVOGADO(A) MARCELO DE ARAUJO NERI
ADVOGADO(A) RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

SEGREDO DE JUSTIÇA

27- APELAÇÃO Nº 0003764-30.2009.8.08.0050
VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE O.M.P.D.E.D.E.S.
ADVOGADO(A) PROMOTOR PUBLICO
APDO S.S.N.
ADVOGADO(A) ALMIR SILVEIRA MATTOS
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

SEGREDO DE JUSTIÇA

28- APELAÇÃO Nº 0002070-58.2010.8.08.0028 (028100020701)
IÚNA - 1ª VARA
APTE J.M.T.(.I.
ADVOGADO(A) PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA
APTE I.P.T.
ADVOGADO(A) PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA
APDO S.A.T.
ADVOGADO(A) GERALDO LUCIO DA TERRA PEREIRA
ADVOGADO(A) IARA MARILIA DE CARVALHO DORNELAS TERRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

SEGREDO DE JUSTIÇA

29- APELAÇÃO Nº 0025695-42.2006.8.08.0035 (035060256951)
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
APTE ADELAIDE FERREIRA LIMA LINARD
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO(A) LEONARDO VARGAS MOURA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - VERBETE N. 106 DA SÚMULA DO STJ - APLICABILIDADE - PRESCRIÇÃO AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ SE ENCONTRA CONSOLIDADA NO SENTIDO DE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA CALCADA EM INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR É QUINQUENAL, REFERENTE À PRETENSÃO DE COBRANÇA DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE LHE É SUBJACENTE. PRECEDENTES.
2. HIPÓTESE EM QUE A DEMANDA MONITÓRIA DE ORIGEM FOI PROPOSTA DENTRO DO LAPSO PRESCRICIONAL E OS ELEMENTOS DOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A DEMORA NA CITAÇÃO DA APELANTE - REALIZADA SOMENTE PELA VIA EDITALÍCIA E APÓS APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - SE DEU EM VIRTUDE DE CULPA EXCLUSIVA SUA, O QUE IMPÕE A INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 106 DA SÚMULA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AFASTANDO-SE, POR CONSEQUÊNCIA, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA RECORRIDA.
3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO.

30- APELAÇÃO Nº 0019901-06.2007.8.08.0035 (035070199019)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
APTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) FABIO SOARES BAYERL
APDO DANIELA GUIMARAES NAHSSEN
ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ADVOGADO(A) GUILHERME MIRANDA RIBEIRO
APDO LETICIA FARDIN MAGALHAES
ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ADVOGADO(A) GUILHERME MIRANDA RIBEIRO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL - NOMEAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO IMPROVIDO.
1 - CONSOANTE O ENTENDIMENTO DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ACOMPANHADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PELO TRIBUNAL DE JUSITÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL, SALVO EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, TEM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.
2. HIPÓTESE EM QUE O EDITAL DO CERTAME PREVIU DUAS VAGAS PARA O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA E AS AUTORAS FORAM CLASSIFICADAS NA PRIMEIRA E SEGUNDA POSIÇÕES, POSSUINDO, PORTANTO, DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO
3. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

31- APELAÇÃO Nº 0003481-52.2009.8.08.0035 (035090034816)
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
APTE OMS ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(A) ROSA MARIA CARDOSO
APDO LOCVIT MAQUINAS E SERVICOS LTDA. MEE
ADVOGADO(A) RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LOCAÇÃO DE MÁQUINA - INADIMPLÊNCIA DA LOCATÁRIA - ALEGAÇÃO DE FURTO DO OBJETO LOCADO - AUSÊNCIA DE PROVA - ART. 333, II DO CPC - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS (ART. 475 DO CC/02) - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DESCARACTERIZADA - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS NÃO DEMONSTRADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. HIPÓTESE EM QUE AS PARTES FIRMARAM UM CONTRATO DE LOCAÇÃO E A LOCATÁRIA PAROU DE EFETUAR OS PAGAMENTOS DOS ALUGUÉIS MENSAIS E NÃO DEVOLVEU O OBJETO LOCADO, O QUE MOTIVOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA PELA LOCADORA.
2. A ALEGAÇÃO DE QUE O OBJETO FOI FURTADO CARACTERIZA, EM TESE, FATO IMPEDITIVO DA PRETENSÃO AUTORAL, O QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 333, II, DO CPC.
3. INCONTROVERSAS A EXISTÊNCIA DA LOCAÇÃO E A AUSÊNCIA TANTO DO PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS ALUGUÉIS QUANTO DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO LOCADO, É DEVIDA A COBRANÇA JUDICIAL DO VALOR DA MÁQUINA E DOS VALOR DOS ALGUÉIS NÃO PAGOS, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS (ART. 475 DO CC/02).
3. PARA AUTORIZAR A CONDENAÇÃO DA PARTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COM FULCRO NOS ART. 18 E 17, II, DO CPC, NECESSÁRIO QUE SE POSSA AFIRMAR, CATEGORICAMENTE, QUE O FATO ALEGADO É INVERÍDICO.
4. NA HIPÓTESE, EMBORA NÃO HAJA PROVA DA EXISTÊNCIA DO FATO ALEGADO (FURTO DO OBJETO LOCADO), EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE A ALEGAÇÃO SEJA VERÍDICA (PORQUE NÃO HÁ PROVA DE QUE NÃO FOI FURTADO), O QUE AFASTA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA PELO JUÍZO A QUO.
5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

32- APELAÇÃO Nº 0001189-26.2011.8.08.0035 (035110011893)
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
APTE MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
APDO CARTORIO DO 1º OFICIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) LEANDRO COSTA ROCHA
APTE/APDO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A) JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 11/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - RECURSO DO AUTOR - REQUERIMENTO PELO CREDOR - SENTENÇA TERMINATIVA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DO PATRONO DO RÉU - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - APRECIAÇÃO EQUITATIVA - VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSOS IMPROVIDOS.
1- NO CASO PRESENTE, ALÉM DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM VERIFICADA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE, NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA A TUTELA JURISDICIONAL PRETENDIDA, POIS SENDO O CREDOR O INTERESSADO NO CANCELAMENTO DO PROTESTO, BASTA QUE O SOLICITE DIRETAMENTE NO TABELIONATO SEM NECESSIDADE DE QUALQUER JUSTIFICATIVA, NOS TERMOS DO 26, DA LEI 9.492/97.
2. ASSIM, MANTÉM-SE A SENTENÇA TERMINATIVA.
3. QUANDO NÃO HÁ CONDENAÇÃO, O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVE SER FEITO CONSOANTE APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC, E TENDO SEMPRE COMO NORTE OS CRITÉRIOS LISTADOS NAS ALÍNEAS 'A', 'B' E 'C', DO § 3º, DO REFERIDO DISPOSITIVO.
4. NO CASO CONCRETO, REVELA-SE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL A FIXAÇÃO PROMOVIDA PELO JUÍZO A QUO.
5. RECURSOS IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

33- APELAÇÃO Nº 0018042-13.2011.8.08.0035 (035110180425)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
APTE JOSE LUIZ FRISSO
ADVOGADO(A) SILVIA BARREIRA DE VARGAS
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - AGENTE FISCAL - AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO - REMUNERAÇÃO INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO.
1. OS SERVIDORES DO FISCO NÃO TEM DIREITO A AFASTAMENTO REMUNERADO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, UMA VEZ QUE A LEGISLAÇÃO ESTABELECEU UMA DISTINÇÃO JURÍDICA ENTRE O SERVIDOR PÚBLICO QUE EXERCE AS FUNÇÕES DE LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E OS DEMAIS SERVIDORES.
2. TENDO EM VISTA QUE O APELANTE É OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, E POR ISSO SE ENCAIXA NA HIPÓTESE DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ARTIGO 1º, DA LC Nº 64/90, CONCLUI-SE QUE, DURANTE A SUA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, NÃO FAZ JUS À REMUNERAÇÃO DO SEU CARGO PÚBLICO.
3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO.

34- APELAÇÃO Nº 0003847-21.2010.8.08.0047 (047100038471)
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
APTE/APDO CLAUDIOMAR CORTTES
ADVOGADO(A) BEATRICEE KARLA LOPES
APTE/APDO LUANA SANTOS PINTO CORTES
ADVOGADO(A) BEATRICEE KARLA LOPES
APDO/APTE ELCIO GAMA
ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. APELAÇÃO. NÃO CONHECIDA. INTEMPESTIVIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. POSSE. ATOS DE TURBAÇÃO. ART. 927 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

(APELAÇÃO DE CLAUDIOMAR CORTTES E LUANA SANTOS PINTO CORTTES)

1) NÃO SE CONHECE DO RECURSO DE APELAÇÃO, POR INTEMPESTIVIDADE, SE, TENDO SIDO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS ACLARATÓRIOS, NÃO VEM A SER POSTERIORMENTE RATIFICADO.
2) RECURSO NÃO CONHECIDO.
(APELAÇÃO DE ELCIO GAMA)
3) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANDO O JUIZ EXAMINA OS FUNDAMENTOS QUE MOTIVARAM SUA CONVICÇÃO PARA DECIDIR O FEITO APONTANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE CONSIDERA PERTINENTES AO CASO, MESMO QUE O FAÇA SEM EXAMINAR UM A UM OS ARGUMENTOS DAS PARTES. PRELIMINAR REJEITADA.
4) A EXISTÊNCIA DE PROVA DA POSSE DO BEM E DA PRÁTICA DE ATOS DE TURBAÇÃO OU ESBULHO PELO RÉU DETERMINA A CONCESSÃO DA TUTELA POSSESSÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 927 DO CPC.
5) TENDO A PARTE AUTORA SUCUMBIDO EM PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS, APLICA-SE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC, DEVENDO O REQUERIDO RESPONDER, POR INTEIRO, PELAS DESPESAS E HONORÁRIOS.

16) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA QUANTO AO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE ELCIO GAMA; E QUANTO AO RECURSO DE CLAUDIOMAR CORTTES E LUANA SANTOS PINTO, NÃO CONHECÊ-LO.

35- APELAÇÃO Nº 0026734-30.2009.8.08.0048 (048090267344)
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES
ADVOGADO(A) SERGIO BERNARDO CORDEIRO
APDO DETON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
APDO NICOLAU DEPES JUNIOR
ADVOGADO(A) ROGERIO WANDERLEY GUASTI
APDO MARIA BERNADETE SCARTON DEPES
ADVOGADO(A) ROGERIO WANDERLEY GUASTI
APDO VICENTE DE PAULO MARINHO DEPES
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 206, §5º, I, DO CC/2002 - AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - TRANSCURSO NÃO APENAS DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO EXECUTIVA DA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL (DE TRÊS ANOS, DE ACORDO COM O ART. 70 DO DECRETO Nº 57.663/1966), MAS DO PRAZO PRESCRICIONAL DO FUNDO DE DIREITO (DE CINCO ANOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 206, §5º, I, DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE).
2 - O SIMPLES MANEJO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ELEITA PELO CREDOR EM DETRIMENTO DA EXECUÇÃO/COBRANÇA DA DÍVIDA, NÃO CONSTITUI CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 206, §5º, I, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, PORQUANTO, PARA TANTO, FAZ-SE MISTER A EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO (ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ART. 202, I, DO CC/2002), O QUE NÃO OCORREU NA ESPÉCIE.
3 - HIPÓTESE EM QUE A PARTE PLEITEOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE DEPÓSITO, NA QUAL PODERIA TER HAVIDO A CITAÇÃO FICTA, DIFERENTEMENTE DA BUSCA E APREENSÃO, EM QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS OS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, CUJO RESULTADO PODERIA SER IDÊNTICO AO BUSCADO POR MEIO DA MONITÓRIA, JÁ QUE, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, O CREDOR PODERIA PROSSEGUIR NOS PRÓPRIOS AUTOS, COM A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, PARA HAVER O QUE LHE FOSSE RECONHECIDO POR SENTENÇA (ART. 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).
4 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

36- APELAÇÃO Nº 0534703-77.2010.8.08.0024 (048100150092)
VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO DAVID DUARTE FERNANDO
ADVOGADO(A) HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. IMPROBIDADE. ATOS DESCRITOS NOS ARTS. 9º E 11 DA LIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO GENÉRICO OU MÁ FÉ DO ACUSADO. NATUREZA INDICIÁRIA DAS PROVAS COLHIDAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DAS PROVAS COLHIDAS EM SEDE JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1) PARA CONFIGURAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE DESCRITOS NOS ARTS. 9º E 11 DA LEI Nº 8.429/92, É IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DE DOLO GENÉRICO OU MÁ FÉ POR PARTE DO ACUSADO. PRECEDENTES DO STJ: EDCL NO RESP 1260814/RN, AGRG NO RESP 1287027/GO E RESP 1261994/PE.
2) EMBORA A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POSSA SER AJUIZADA COM BASE EM DOCUMENTOS E DEPOIMENTOS OBTIDOS NA SEARA ADMINISTRATIVA (ART. 22 DA LEI Nº 8.437/92), ESSES POSSUEM NATUREZA INDICIÁRIA E DEVEM SER SUBMETIDOS AO CONTRADITÓRIO, MOMENTO EM QUE, RESPEITADO O DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO (CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA), A VERACIDADE E PROCEDÊNCIA DOS MESMOS SERÃO AUFERIDAS. PRECEDENTES DO STJ: RESP 401.472/RO, RESP 1122177/MT E AGRG NO AG 730.230/RS.
3) NO CASO EM APREÇO, EM QUE PESE O FATO DE ALGUMAS TESTEMUNHAS TEREM IMPUTADO CONDUTAS ÍMPROBAS AO APELADO, QUANDO DO EXERCÍCIO DE MANDATO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE SERRA, OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS PRESTADOS NA VIA JUDICIAL, SOB A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO, NÃO CONFIRMARAM OS FATOS ALEGADOS PELO PARQUET, ALÉM DE NÃO HAVER PROVA DOCUMENTAL QUE DESABONE A CONDUTA DO RECORRIDO, CONTRARIANDO, ASSIM, A AFIRMAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE.
4) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

37- APELAÇÃO Nº 0000785-96.2008.8.08.0061 (061080007851)
VARGEM ALTA - VARA ÚNICA
APTE ADELSON JOSE FARDIN
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS SILVA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 11/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATO PARA CESSÃO DE USO PÚBLICO DE FONTE DE ÁGUA - RECURSO HÍDRICO DE DOMÍNIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA FONTE - ÁGUA IMPRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO IN NATURA - LESÃO AO ERÁRIO - ATO DE IMPROBIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ PARA CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA DESCRITA NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92 - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA FIRMOU CONTRATO COM UM PARTICULAR, NO QUAL O CONTRATADO SE OBRIGOU A FORNECER RECURSOS HÍDRICOS DE UMA FONTE EMERGENTE EM SEU TERRENO À DETERMINADA COMUNIDADE, PELO PRAZO DE DOZE MESES. EM CONTRAPARTIDA, O MUNICÍPIO COMPROMETEU-SE AO PAGAMENTO DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) MENSAIS, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. TEM-SE AS SEGUINTES IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO: (1) A PARTE CONTRATADA NÃO DISPUNHA DE LICENÇA JUNTO AO ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE PARA A EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL; (2) A ÁGUA PROVENIENTE DAS NASCENTES EMERGENTES NA PROPRIEDADE DO CONTRATADO SÃO IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO HUMANO IN NATURA; (3) OS RECURSOS HÍDRICOS CONSTITUEM PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO SUJEITO À ALIENAÇÃO.
3. É INEGÁVEL A LESÃO AO ERÁRIO, CONSTITUINDO O CONTRATO E A DESPESA CONTRATADA EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DESCRITO NO ART. 10, DA LEI Nº 8.429/92.
4. CONTUDO, NÃO SE VERIFICA A NECESSÁRIA MÁ-FÉ DO DOLO DO AGENTE PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXTIRPAR DA CONDENAÇÃO A CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 11, INC. I, DA LEI Nº 8.429/92, BEM COMO REDUZIR A SANÇÃO DA MULTA CIVIL PARA O PATAMAR DE UMA VEZ O VALOR DO DANO, E EXCLUIR A PENA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

38- APELAÇÃO Nº 0001467-76.2007.8.08.0064 (064070014671)
IBATIBA - VARA ÚNICA
APTE CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA AR E AGR DO ES CREA E/S
ADVOGADO(A) MAGDA HELENA MALACARNE
APDO MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) SILVIO CESAR ALCURE
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA/ES) - MULTA ADMINISTRATIVA - NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - ART. 1º, DO DECRETO Nº 20.910/1932 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO - ART. 20, §4º, DO CPC - MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - NO CASO EM COMENTO O CRÉDITO EXECUTADO REFERE-SE À MULTA ADMINISTRATIVA, APLICADA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 73 POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 6º, ALÍNEA "A", AMBOS DA LEI Nº 5.194/66, NÃO RESTANDO CARACTERIZA A SUA NATUREZA TRIBUTÁRIA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SERIA APLICÁVEL, EM REGRA, O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO ARTIGO 174 DO CTN.
2 - ENTRETANTO, NÃO SUBSISTE A ALEGAÇÃO RECURSAL DE NO PRESENTE CASO DEVER-SE-IA OBSERVAR O PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS, COM BASE NO ARTIGO 205 DO NÓVEL CÓDIGO CIVIL.
3 - INEXISTINDO NORMA ESPECÍFICA ACERCA DO PRAZO PRESCRICIONAL A SER APLICADO EM HIPÓTESES SIMILARES AO CASO EM APREÇO, FORÇOSO CONCLUIR QUE EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA DEVE INCIDIR O PRAZO QÜINQÜENAL PREVISTO NO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 20.910/1932, QUE DISPÕE QUE "AS DÍVIDAS PASSIVAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, BEM ASSIM TODO E QUALQUER DIREITO OU AÇÃO CONTRA A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, SEJA QUAL FOR A SUA NATUREZA, PRESCREVEM EM CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DO ATO OU FATO DO QUAL SE ORIGINAREM". PRECEDENTES DO STJ. DESTARTE, IN CASU, DEVE SER OBSERVADO O PRAZO QUINQUENAL NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NA SENTENÇA RECORRIDA.
4- HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS EQUITATIVAMENTE EM R$ 500,00, COM BASE NO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO O JUÍZO A QUO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ZELO DO PATRONO DA PARTE EXECUTADA, QUE LOGROU ÊXITO EM VER ACOLHIDOS OS FUNDAMENTOS LANÇADOS NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA, CULMINANDO COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. MANUTENÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL.
5 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

39- APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0006900-02.2011.8.08.0006 (006110069009)
ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APTE M.D.A.
ADVOGADO(A) ICARO DOMINISINI CORREA
APDO R.M.F.
ADVOGADO(A) VALDIR VIEIRA JUNIOR
APDO J.F.S.(.I.
ADVOGADO(A) VALDIR VIEIRA JUNIOR
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 11/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

SEGREDO DE JUSTIÇA

40- APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013010-94.2010.8.08.0024 (024100130103)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS
APDO ANTONIO ARAUJO DA SILVA LOPES
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
REVISOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA MEDALHA VALOR POLICIAL. NATUREZA OBJETIVA E SUBJETIVA. ALTO GRAU DE SUBJETIVIDADE. VALORAÇÃO DA CONDUTA DO AGENTE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATO DISCRICIONÁRIO. UTILIZAÇÃO DOS PONTOS APENAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE AO RECEBIMENTO DA CONDECORAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1) DOIS SÃO OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DA MEDALHA "VALOR POLICIAL MILITAR": UM DE NATUREZA OBJETIVA E OUTRO DE NATUREZA SUBJETIVA. O REQUISITO OBJETIVO PARA A OBTENÇÃO DA MEDALHA "VALOR POLICIAL MILITAR" NA COR OURO É A PRESTAÇÃO DE 28 ANOS DE SERVIÇO EFETIVO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO 1.569-E DE 26/12/1977. POR SUA VEZ, O REQUISITO SUBJETIVO É O RECONHECIMENTO DO ESTADO PELOS BONS SERVIÇOS PRESTADOS, COM FÉ, LEALDADE, CONSTÂNCIA E VALOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, 6º E 10 DO DECRETO 1.569-E DE 26/12/1977. PRECEDENTES DO TJES.
2) O ALTO GRAU DE SUBJETIVIDADE QUE IMPREGNA OS CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS ELENCADOS DENTRE OS REQUISITOS SUBJETIVOS PARA A OBTENÇÃO DA MEDALHA EM DESTAQUE, REVELA-NOS QUE O FATO DE O MILITAR COMPLETAR 28 (VINTE E OITO) ANOS NA CORPORAÇÃO, POR SI SÓ, NÃO CONFERE AO POLICIAL O DIREITO AO RECEBIMENTO DA MEDALHA "VALOR POLICIAL MILITAR" NA COR OURO, UMA VEZ QUE ESSE ATO NORMATIVO (DECRETO N.º 1.596-E) OFERECE À ADMINISTRAÇÃO A POSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO DA CONDUTA FUNCIONAL DO AGENTE.
3) A PRETENSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL FOI ATRIBUIR AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR A AVALIAÇÃO DA CONVENIÊNCIA E DA OPORTUNIDADE DO ATO DE CONCESSÃO DA MEDALHA EM DESTAQUE. EM SE TRATANDO DO EXERCÍCIO DE UM PODER DISCRICIONÁRIO, ATRELADO A ELEMENTOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, NÃO É RECOMENDÁVEL QUE O PODER JUDICIÁRIO DETERMINE O MOMENTO ADEQUADO PARA A PRÁTICA DO ATO, SOB PENA DE AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CR). PRECEDENTES DO TJES.
4) NO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MILITARES, OS PONTOS REFERENTES À MEDALHA "VALOR POLICIAL MILITAR" NA COR OURO NÃO DEVEM SER COMPUTADOS NA DATA EM QUE O POLICIAL IMPLEMENTAR O REQUISITO OBJETIVO (TEMPORAL) PARA A AQUISIÇÃO

DA MEDALHA, MAS SIM NA DATA DA EFETIVA ENTREGA DA MESMA, TEMPO EM QUE TODOS OS REQUISITOS (OBJETIVO E SUBJETIVO) SE FARÃO PRESENTES, EX VI DO ARTIGO 13 DO DECRETO N.º 1.596-E.
5) APENAS OS TÍTULOS ANGARIADOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO PODERÃO SER COMPUTADOS NO QUADRO DE ACESSO DO ANO SEGUINTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 467/08. PRECEDENTES DO TJES.
6) RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

41- APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001482-91.2010.8.08.0047 (047100014829)
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
APTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A) THIAGO DE ALMEIDA RAUPP
APDO ALMERINDA SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO(A) ADENILSON VIANA NERY
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LAUDO PERICIAL - DEMAIS ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS, PROFISSIONAIS E CULTURAIS DA SEGURADA - INCAPACIDADE PERMANENTE - JUROS DE MORA DA CONDENAÇÃO - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97- RECUSO IMPROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.
1. A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE RECONHECER QUE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEVE CONSIDERAR NÃO APENAS OS ELEMENTOS PREVISTOS NO ART. 42 DA LEI Nº 8.213/91, MAS TAMBÉM ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS, PROFISSIONAIS E CULTURAIS DO SEGURADO, AINDA QUE O LAUDO PERICIAL TENHA CONCLUÍDO PELA INCAPACIDADE SOMENTE PARCIAL PARA O TRABALHO.
2. SEGUNDO O PERITO, A INCAPACIDADE DA AUTORA APELADA É TEMPORÁRIA, "APESAR DA RECUPERAÇÃO SOMENTE PODER SER ANALISADA APÓS O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NECESSÁRIO. ASSIM, NA VERDADE, PARA QUE A INCAPACIDADE DA AUTORA APELADA SEJA CONSIDERADA TEMPORÁRIA, E NÃO PERMANENTE, UMA SÉRIE DE VARIANTES DEVEM OCORRER, INCLUSIVE SER SUBMETIDA A UM BEM SUCEDIDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.
3. POR OUTRO LADO, BEM CONSIDEROU O MAGISTRADO A QUO OS DEMAIS ASPECTOS DO CASO, TAIS COMO A IDADE E O GRAU DE INSTRUÇÃO DA APELADA, ALINHANDO-SE À POSIÇÃO DOMINANTE DA CORTE SUPERIOR.
4. RECURSO IMPROVIDO.
5. MODIFICAR, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, OS CRITÉRIOS FIXADOS NA SENTENÇA PARA A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, A FIM DE QUE INCIDAM A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ 29/06/2009, NO ÍNDICE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, E A PARTIR DE 30/06/2009 DE ACORDO COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09 AO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

42- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0012409-93.2011.8.08.0011 (011110124093)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI
PARTE LUCAS CALVI PIAZZAROLO
ADVOGADO(A) EDIMAR AUGUSTO RABELLO
ADVOGADO(A) FERNANDA RABELLO TEMPORIM
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - EXAME SUPLETIVO - MENOR DE 18 ANOS QUE PLEITEIA A COMPLETUDE PRECOCE DO ENSINO MÉDIO - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO TIDO COATOR - RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE FATO CONSUMADO - PRECEDENTES DO STJ - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.
1. CINGE-SE A PRESENTE QUAESTIO À EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE EM SUBMETER-SE AO EXAME SUPLETIVO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO, DE FORMA A POSSIBILITAR SUA MATRÍCULA NO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL.
2. COMO COPIOSAMENTE TENHO DEMONSTRADO, EM TAIS CASOS NÃO HÁ QUE SE DISCURSAR ACERCA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, EIS QUE A LEI Nº 9.394/96 É VIGENTE E POSSUI PLENA VALIDADE FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUSIVE NO QUE TANGE AOS REQUISITOS PARA SE PRESTAR EXAME SUPLETIVO. EM CASOS COMO ESTE, O ÚNICO FUNDAMENTO QUE RESPALDARIA DECISÃO CONTRÁRIA SERIA A COMPROVAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE POSITIVA, ANCORADA NO ESTUDANTE QUE APRESENTA DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL AVANÇADO, JUSTIFICANDO SEU ACESSO PREMATURO AOS MAIS ALTOS NÍVEIS DE ENSINO - O QUE, IN CASU, PROJETA ÍNDICES DE DEMONSTRAÇÃO, POIS APROVADO EM VESTIBULAR PARA CONCORRIDÍSSIMO CURSO EM UNIVERSIDADE FEDERAL.
3. NÃO HÁ, PORTANTO, ILEGALIDADE NO ATO DA INDIGITADA AUTORIDADE, INDEVIDAMENTE ACLAMADA COATORA EM NEGAR À PARTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA DE EXAME SUPLETIVO. TAL PROCEDIMENTO, SEGUNDO BEM PRONUNCIOU A DOUTA MAGISTRADA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NÃO ENCONTRA GUARIDA NO TEXTO MAGNO, NÃO HAVENDO, DESTARTE, FUNDAMENTO JURÍDICO CAPAZ DE EMBASAR A PRETENSÃO DO IMPETRANTE.
4. TODAVIA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM SE MANIFESTANDO NO SENTIDO DE QUE SE NO MOMENTO DA ANÁLISE EM INSTÂNCIA RECURSAL JÁ TIVER DECORRIDO LAPSO TEMPORAL SUFICIENTE À CONSOLIDAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA DO IMPETRANTE, DEVE O JULGADOR APLICAR A TEORIA DO FATO CONSUMADO.
5. EMBORA MINHA POSTURA, EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO ACLAMADO PELA COLENDA CORTE DE JUSTIÇA, SEJA DE QUE ESTA TEORIA NÃO SE ADEQUA AO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, É DE SE TÊ-LA APLICÁVEL DIANTE DE CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS E CARACTERIZADOS POR SUA EXTRAVAGÂNCIA, QUANDO A SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA ESTIVER AGREGADA A PROVAS DE INDÍCIOS DE APTIDÃO INTELECTUAL DESTACADA.
6. É O QUE SE DÁ NA HIPÓTESE PRESENTE, APESAR DO ENTENDIMENTO DIVERSO QUANTO A ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO, O IMPETRANTE ENCONTRA-SE PRATICAMENTE NO MEIO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA PARA O QUAL FOI APROVADO EM UNIVERSIDADE FEDERAL, NÃO SE MOSTRANDO COMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE FAZÊ-LO RETORNAR À SITUAÇÃO DE ESTUDANTE DE 2º GRAU, NADA OBSTANTE, REITERE-SE, ESTA SEJA UMA SITUAÇÃO REVERSÍVEL, PORÉM DESRECOMENDADA E DESARRAZOADA.
7. CONHECER DA REMESSA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA PARA MANTER A SENTENÇA.

43- REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002714-12.2011.8.08.0013 (013110027144)
CASTELO - 1ª VARA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASTELO
PARTE LINO OSORIO DO PRADO JUNIOR
ADVOGADO(A) MARCELA CLIPES
PARTE MUNICÍPIO DE CASTELO
ADVOGADO(A) DAYVSON FACCIN AZEVEDO
* APELAÇÃO Nº 13110027144
APTE MUNICÍPIO DE CASTELO
APDO LINO OSORIO DO PRADO JUNIOR
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - DEMISSÃO - REPROVAÇÃO EM AVALIAÇÃO FUNCIONAL - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NÃO OBSERVADOS - NULIDADE QUE SE IMPÕE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA.
1. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO EXCELSO

STF, A OBSERVÂNCIA AOS POSTULADOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA SE FAZ IMPERIOSA EM PROCEDIMENTOS QUE RESULTEM NA DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, AINDA QUE ESTE SE ENCONTRE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.
2. TAL ENTENDIMENTO CONSISTE EM COROLÁRIO LÓGICO DO ENUNCIADO N.º 21, DA SÚMULA DO SUPREMO, QUE DISPÕE QUE FUNCIONÁRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO PODE SER EXONERADO NEM DEMITIDO SEM INQUÉRITO OU SEM AS FORMALIDADES LEGAIS DE APURAÇÃO DE SUA CAPACIDADE.
3. VERIFICADA A ILEGALIDADE DO ATO QUE RESULTOU NA DEMISSÃO DO APELADO EM RAZÃO DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS BASILARES, TORNA-SE IMPERIOSA A DECRETAÇÃO DE SUA NULIDADE, RAZÃO PELA QUAL A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.
4. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

44- REEXAME NECESSÁRIO Nº 0015361-74.2009.8.08.0024 (024090153610)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PARTE INST. DE PREV. E ASSIST DOS SERV. DO MUN. DE VITÓRIA IPAMV
ADVOGADO(A) NATHALIA FERNANDES MACHADO
PARTE MARIA DE LOURDES BURGARELLI PASSOS COSTA
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
PARTE MARIA APARECIDA BURGARELLI DOS SANTOS
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
PARTE ARILDO BURGARELLI
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
PARTE AMARILDO BURGARELLI
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
PARTE ASPASIA AMARIO BURGARELLI
ADVOGADO(A) FABIO ANTONIO SIMOES FIORET
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA PROLATADA APÓS A MORTE DA AUTORA - REJEITADA - INTELIGÊNCIA DO §1º, DO ARTIGO 265, CPC - NULIDADE RELATIVA - AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO - NÃO DECLARAÇÃO DA NULIDADE - INTELIGÊNCIA DO §2º, DO ARTIGO 249 DO CPC. PENSÃO POR DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA GENITORA EM RELAÇÃO À FILHA. PROVA DOCUMENTAL. REMESSA CONHECIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.
1. A MORTE DA AUTORA OCORREU APÓS A APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS FINAIS, OU SEJA, EM FASE POSTERIOR A QUE SERIA DESTINADA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUSPENSÃO DO PROCESSO, POIS JÁ ESTAVA NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA E NÃO SERIA NECESSÁRIA A PRÁTICA DE NENHUM ATO DA PARTE ATÉ A INTIMAÇÃO DO DECISUM FINAL, QUANDO A LEI PREVÊ A SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA OS CASOS DE MORTE OU PERDA DA CAPACIDADE (§1º, ART. 265, CPC).
2. ADEMAIS, NÃO HÁ PROVA DE QUALQUER PREJUÍZO PARA AS PARTES E, AINDA, SE HOUVE ALGUM PREJUÍZO ESTE SERIA DA AUTORA E, DE ACORDO COM O §2º, DO ARTIGO 249, CPC, NÃO SE DECLARA A NULIDADE SE FOR POSSÍVEL DECIDIR O MÉRITO A FAVOR DA PARTE A QUEM APROVEITARIA A DECLARAÇÃO.
3. RESTOU DEVIDAMENTE PROVADO DOCUMENTALMENTE A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA EM RELAÇÃO A SUA FALECIDA FILHA, QUE FALECEU SEM DEIXAR FILHOS E BENS A INVENTARIAR, BEM COMO SUA INCAPACIDADE PARA RETORNAR AO MERCADO DE TRABALHO.
4. O FATO DA AUTORA JÁ RECEBER PENSÃO NÃO OBSTA A PERCEPÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DA FILHA. PRECEDENTES DESTA 2ª CÂMARA CÍVEL/ TJES (0000325-81.2008.8.08.0038 (038.08.000325-4)
5. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, PARA, QUANTO AO MÉRITO E POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DA REMESSA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA.

45- REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002976-88.2009.8.08.0026 (026090029765)
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ITAPEMIRIM
PARTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO
CONSTITUCIONAL / ADMINISTRATIVO. REMESSA EX OFFICIO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO. FAMÍLIA CARENTA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. REMESSA CONHECIDA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA.
1. A CARTA MAGNA IMPÔS A OBRIGAÇÃO DE CUIDAR DA SAÚDE AO PODER PÚBLICO, SENDO ESSA UM DIREITO FUNDAMENTAL QUE DEVE PREVALECER SOBRE OUTROS INTERESSES DO ESTADO, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER ASSEGURADO AOS CIDADÃOS O ACESSO AOS MEIOS QUE LEVEM À CURA, CONTROLE OU ABRANDAMENTO DE SUAS ENFERMIDADES.
2. O DIREITO À VIDA E À SAÚDE ESTÁ INTIMAMENTE LIGADO COM A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE O ESTADO SE EXIMIR DO CUMPRIMENTO DO DEVER QUE LHE É IMPUTADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DEVE SER A META DO PODER PÚBLICO, PERMITINDO QUE A POPULAÇÃO CARENTE TENHA ACESSO A UM TRATAMENTO DIGNO QUE LHE GARANTA A SOBREVIVÊNCIA E O SOCORRO NO MOMENTO EM QUE MAIS PRECISA.
3. A JURISPRUDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE O PODER PÚBLICO É RESPONSÁVEL POR PROVIDENCIAR OS MEDICAMENTOS E MEIOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE DOS CIDADÃOS QUE NÃO POSSUEM MEIOS DE PROVÊ-LOS POR SI PRÓPRIOS (A CONFERIR: AGRAVO DE INSTRUMENTO 11089001975).
4. NO QUE CONCERNE À INTERNAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, O ENTENDIMENTO NÃO É OUTRO, SENÃO CONFIRA-SE OS SEGUINTES PRECEDENTES: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 6129000169 E AGRAVO AI 6101901194.
5. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA MANTER A SENTENÇA.

46- RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 0009407-80.2013.8.08.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO(A) MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
REQDO LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO(A) DELANO DE SOUZA PORCARO
ADVOGADO(A) GERSON STOCCO DE SIQUEIRA
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. MUNICÍPIO RETIROU OS AUTOS PARA CONTRARRAZOAR E NÃO ENCONTROU PARA DEVOLVER. REQUISITOS PARA RESTAURAÇÃO PRESENTES. PARTES CONCORDES. HOMOLOGAÇÃO.
1. A RESTAURAÇÃO DE AUTOS SE PRESTA, EM SUMA, PARA RECOMPOR OS AUTOS DE UM PROCESSO, QUANDO O CADERNO PROCESSUAL DESAPARECE POR PERDA, EXTRAVIO, DESTRUIÇÃO, OCULTAÇÃO OU INDÉBITA RETENÇÃO. DIANTE DESTES LIMITES, A LITIGIOSIDADE NESTE FEITO FICA BASTANTE REDUZIDA, NÃO COMPORTANDO, INCLUSIVE, DISCUSSÕES ACERCA DO MÉRITO DO PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DA AÇÃO CUJOS AUTOS SE BUSCAM RESTAURAR.
2. NÃO HAVENDO DÚVIDA DO DESAPARECIMENTO DOS AUTOS DA CAUTELAR Nº 35090238698, DEVE O TRÂMITE DE TAL AÇÃO TER SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO, COM A HOMOLOGAÇÃO DA RESTAURAÇÃO, MORMENTE PORQUE AS PARTES ESTÃO CONCORDES NESSE SENTIDO.
3. DESAPARECIDOS OS AUTOS COM RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA QUE OS RETIROU PARA CONTRARRAZOAR E QUANDO INTIMADO PARA RESTITUÍ-LOS NÃO OS ENCONTROU, RESPONDE PELAS CUSTAS E HONORÁRIOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, HOMOLOGAR A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

47- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP REENEC Nº 0001159-77.2004.8.08.0021 (021040011591)
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
EMGDO J.ZOUAIN E CIA LTDA.
ADVOGADO(A) WALMIR ANTONIO BARROSO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - INTUITO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA APELAÇÃO CÍVEL JÁ JULGADO POR ESTA CÂMARA - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ DEVEM SER MANEJADOS NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: PARA SANAR OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO, DENTRE AS QUAIS NÃO SE INCLUI A HIPÓTESE DE REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.
2. SE O EMBARGANTE NÃO SE CONFORMA COM A DECISÃO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE MANIFESTAR SUA CONTRARIEDADE POR MEIO DO RECURSO PRÓPRIO PREVISTO NA LEI PROCESSUAL.
3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

48- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP REENEC Nº 0008361-04.2001.8.08.0024 (024010083616)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO(A) RENATA SCHIMIDT GASPARINI
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. MERA DISCORDÂNCIA COM AS PREMISSAS DA DECISÃO. PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. VIA ELEITA INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
I. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, SERVINDO COMO INSTRUMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO QUE CONTENHA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.
II. A DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO ÀS PREMISSAS DA DECISÃO NÃO AUTORIZAM O MANEJO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
III. NÃO SE CONSTATA NO DECISUM EMBARGADO NENHUM VÍCIO QUE POSSA SER REMEDIADO PELO PRESENTE RECURSO.
IV. O INTUITO PREQUESTIONATÓRIO DE MATÉRIA COM A FINALIDADE DE SUBMETÊ-LA AO CRIVO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES É EQUIVOCADO. AFINAL, TENDO SIDO AS QUESTÕES OBJETO DE DISCUSSÃO DEVIDAMENTE DIRIMIDAS NO ACÓRDÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, ASSIM CONFIGURANDO-SE O CHAMADO PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO, QUE DÁ ENSEJO À EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES.
V. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

49- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AP Nº 0012036-72.2001.8.08.0024 (024010120368)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
EMGTE BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A - BANCOOB
ADVOGADO(A) VITOR MIGNONI DE MELO
EMGDO LEONARDO FANTIN LOPES
ADVOGADO(A) JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
ADVOGADO(A) MILTRO JOSE DALCAMIN
ADVOGADO(A) NICOLAS MURTA COUTINHO
ADVOGADO(A) RAFAEL ZAGNOLI GOMES
EMGDO MASSA FALIDA CREDITEL COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO
EMGDO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SA
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS NASCIF AMM
ADVOGADO(A) RONNEY DE ALMEIDA GONCALVES
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO.
1) O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE PRONUNCIAR ACERCA DE TODO E QUALQUER PONTO SUSCITADO PELAS PARTES, MAS APENAS SOBRE AQUELES CONSIDERADOS SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO.
2) INEXISTE OMISSÃO QUANDO JÁ HOUVER MANIFESTAÇÃO PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL ACERCA DA MATÉRIA TIDA POR VIOLADA, RAZÃO PELA QUAL NÃO MERECE PROVIMENTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FIM PREQUESTIONATÓRIO.
3) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

50- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AP Nº 0009372-29.2005.8.08.0024 (024050093723)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
EMGTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
ADVOGADO(A) BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
ADVOGADO(A) CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO
ADVOGADO(A) ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
ADVOGADO(A) FRANKLIN DELMAESTRO
ADVOGADO(A) GILMAR ZUMAK PASSOS
ADVOGADO(A) LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
ADVOGADO(A) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
EMGDO JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) HELLEN NICACIO DE ARAUJO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 18/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - VÍCIO EXISTENTE - ANÁLISE INTERNA DO QUE FOI DECIDIDO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - CLÁUSULAS CONSIDERADAS ABUSIVAS - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA, INALTERADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO, QUE AFASTA A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, MAS QUE MANTÉM A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - CONTRADIÇÃO INTERNA - PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PREJUDICADO - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - EMBARGOS PROVIDOS.
1. PARA SE AFERIR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTRADIÇÃO, DEVE-SE PROCEDER A UMA ANÁLISE INTERNA DO QUE FOI DECIDIDO, EXAMINANDO A LÓGICA DAS PREMISSAS DO ATO JUDICIAL.
2. HIPÓTESE EM QUE O ACÓRDÃO SE MOSTRA CONTRADITÓRIO AO CONDENAR O EMBARGANTE INTEGRALMENTE NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, AO PASSO QUE O FUNDAMENTO DEMOSTRA TER HAVIDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ENTRE AS PARTES LITIGANTES.
3. RECONHECIDA A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DE REVISÃO CONTRATUAL, PREJUDICADA ESTÁ A PRETENSÃO REFERENTE À REPETIÇÃO DE INDÉBITO E, ASSIM, NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
4. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CONDENANDO-SE O EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.
5. RECURSO PROVIDO, COM EFEITOS INFRINGENTES.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

51- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0024429-87.2005.8.08.0024 (024050244292)

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) DELSON DOS SANTOS MOTTA
ADVOGADO(A) MARIA MADALENA DE SOUZA
EMGDO ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX
ADVOGADO(A) ALINE ANGELI RIBEIRO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA POR ESTA CÂMARA - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ DEVEM SER MANEJADOS NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: PARA SANAR OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO, DENTRE AS QUAIS NÃO SE INCLUI A HIPÓTESE DE REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.
2. SE O EMBARGANTE NÃO SE CONFORMA COM A DECISÃO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE MANIFESTAR SUA CONTRARIEDADE POR MEIO DO RECURSO PRÓPRIO PREVISTO NA LEI PROCESSUAL.
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

52- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP AP Nº 0017765-06.2006.8.08.0024 (024060177656)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GABRIEL BOAVISTA LAENDER
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
EMGDO JOANA RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA
ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI
ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE INATIVO - OMISSÕES RELATIVAS A QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO PELA VIA DOS ACLARATÓRIOS - OMISSÕES SANADAS - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
1. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA TÊM ADMITIDO A UTILIZAÇÃO DOS ACLARATÓRIOS PARA A CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS E DE QUESTÕES DE ORDEM EMINENTEMENTE PÚBLICA, QUE DEVEM SER EXAMINADAS POR FORÇA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL.
2. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

53- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AP Nº 0702783-09.2007.8.08.0024 (024070187281)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ZIRLENE LOPES CALLEGARI
ADVOGADO(A) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMGDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES
ADVOGADO(A) DILSON CARVALHO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA - RAZÕES DE DECIDIR DEVIDAMENTE EVIDENCIADAS NO JULGAMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO, DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DE QUE PADEÇA A DECISÃO EMBARGADA, NÃO SE PRESTANDO A REABERTURA DE DISCUSSÕES SOBRE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS.
2. SE NO ACÓRDÃO CONDUTOR, O RELATOR, ACOMPANHADO PELOS DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA, PRONUNCIOU-SE SOBRE TODA A MATÉRIA CONTROVERTIDA E EVIDENCIOU, DE FORMA SATISFATÓRIA E CLARA, SUAS RAZÕES DE DECIDIR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO.
3. A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE O ÓRGÃO JULGADOR NÃO FICA OBRIGADO A MANIFESTAR-SE SOBRE TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, NEM A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS; OU A RESPONDER, UM A UM, A TODOS OS ARGUMENTOS, QUANDO JÁ ENCONTROU MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO, COMO DE FATO OCORREU NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL E DO AGRAVO INTERNO INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE.
3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, PARTES AUSENTES AO PREGÃO. LIDO O RELATÓRIO, O E. RELATOR PASSOU A PROFERIR SEU VOTO, CONCLUINDO-O NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, O QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DEMAIS PARES.

54- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0021077-53.2007.8.08.0024 (024070210778)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
EMGTE AGF- BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO(A) IGOR VINICIUS FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO(A) LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. RENOVAÇÃO DE QUESTÕES SUBSTANCIAIS DECIDIDAS. RECURSO IMPROVIDO.
I - O ACÓRDÃO OBJURGADO NÃO RESTOU OMISSO OU CONTRADITÓRIO, PORQUANTO SE MANIFESTOU NOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA.
II - O RECORRENTE, POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OBJETIVOU REDISCUTIR MATÉRIAS OPORTUNAMENTE DECIDIDAS.
III - CONFORME PACIFICADO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PODERÃO CONDUZIR, SOB PENA DE GRAVE DISFUNÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL DESSA MODALIDADE DE RECURSO, À RENOVAÇÃO DE UM JULGAMENTO QUE SE EFETIVOU DE MANEIRA REGULAR, QUANDO INEXISTENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.
IV - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

55- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP REENEC Nº 0031240-58.2008.8.08.0024 (024080312408)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
EMGTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A) ALEXANDRE HIDEO WENICHI
EMGDO ADEMILSON ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE GERALDO NUNES FILHO
ADVOGADO(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
ADVOGADO(A) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO CONCERNENTE A TUTELA ANTECIPADA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ACERCA DE APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA. PRIMEIRO RECURSO IMPROVIDO E SEGUNDO RECURSO NÃO CONHECIDO.
1) IMPOSSÍVEL O PROVIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AINDA QUE O TÓPICO TENHA SIDO VENTILADO NA APELAÇÃO, NOTADAMENTE PORQUE O AUTOR

MANTEVE-SE SILENTE QUANDO NEGADA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, E COM MAIS RAZÃO PORQUE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL NÃO CORRESPONDE AO QUE LHE FOI DEFERIDO NA SENTENÇA.
2) REPUTA-SE INADMISSÍVEL SUSCITAR MATÉRIA QUE NÃO FORA OBJETO DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE APELAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDO VISTA OS LIMITES DO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO (TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM) E A OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.
3) RECURSO DO PRIMEIRO EMBARGANTE, CONHECIDO E IMPROVIDO
4) RECURSO DO SEGUNDO EMBARGANTE NÃO CONHECIDO.

1
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS INTERPOSTOS POR ADEMILSON ALMEIDA E, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS MANEJADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

56- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0028220-25.2009.8.08.0024 (024090282203)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
EMGTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA ESCELSA
ADVOGADO(A) ALEXANDRE COSTA MONTONI
ADVOGADO(A) ANALUIZA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ARNÔ DE SOUZA BASTOS JUNIOR
ADVOGADO(A) CAMILA SANTIAGO CAMPELLO COSTA
ADVOGADO(A) ELIAS GAZAL ROCHA
ADVOGADO(A) GILBERTO AUGUSTO TRIGUEIRO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
ADVOGADO(A) HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO
ADVOGADO(A) MARCIO COSTA PEREIRA
ADVOGADO(A) RAMIRO BORGES FORTES
ADVOGADO(A) RODRIGO REBOUCAS MARCONDES
EMGDO NILZA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GLAUBER ARRIVABENE ALVES
ADVOGADO(A) ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE MÁCULA NO JULGADO. RECURSO IMPROVIDO.

1) A PRETENSÃO DE SIMPLES REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO DÁ MARGEM À OPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS. PRECEDENTES DO C. STJ.
2) A OMISSÃO APTA A ENSEJAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A QUE SE REFERE AOS PONTOS QUE DEVERIAM TER SIDO DECIDIDOS E NÃO AOS EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.
3) REVELAM-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS TRADUZEM INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA, PRETENDENDO REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS, SEM DEMONSTRAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.
4) RECURSO IMPROVIDO

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

57- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0031823-09.2009.8.08.0024 (024090318239)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
EMGTE DENT E MEDIC ASSISTENCIA TECNICA LTDA.
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
EMGDO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) FLAVIA MIRANDA OLEARE
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - INTUITO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DE RECURSO JÁ JULGADO POR ESTA CÂMARA - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS TÊM A ESPECÍFICA FUNÇÃO DE EFETIVAMENTE SANAR OS VÍCIOS EXISTENTES NO ACÓRDÃO, COM O ESCOPO DE APERFEIÇOAR O OFÍCIO JURISDICIONAL, NÃO PARA REEXAME DE MATÉRIAS JÁ EXAMINADAS E DECIDIDAS, AQUI, ESPECIFICAMENTE, PELO ÓRGÃO JULGADOR COLEGIADO.
2. HIPÓTESE EM QUE NÃO HÁ QUAISQUER VÍCIOS QUE DEVAM SER SUPRIDOS E SIM QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO ANALISOU SUFICIENTEMENTE TODA A MATÉRIA TRAZIDA AO EXAME DESTA C. CÂMARA, DE SORTE QUE, SE A EMBARGANTE NÃO CONCORDA COM O RESULTADO DO JULGAMENTO, DEVE VALER-SE DO RECURSO ADEQUADO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL.
3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

58- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0013084-51.2010.8.08.0024 (024100130848)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE CELCO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) KELLY CRISTINA RAMOS FREIRE
ADVOGADO(A) PIRRO CAMPOS BRANDAO
ADVOGADO(A) VERONICA FELIX CORDEIRO
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUPOSTA CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE - DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS - MULTA APLICADA.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO QUE INTERPOSTOS COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO, DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO EVENTUALMENTE EXISTENTES NO JULGADO, CONSOANTE DISPOSTO NA REGRA DO ARTIGO 535 DO CPC.
2. A CONTRADIÇÃO QUE ENSEJA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSISTE NAQUELA EM QUE A DECISÃO TRAZ CONSIGO PROPOSIÇÕES QUE SÃO INCONCILIÁVEIS ENTRE SI, DIFICULTANDO-LHE O ENTENDIMENTO.
3. A CONTRADIÇÃO INTERNA IMPUGNADA PELA VIA DOS EMBARGOS NÃO PODE SER AQUELA EXISTENTE ENTRE PARTES CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM, MAS SOMENTE AQUELA EXISTENTE ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O SEU DISPOSITIVO, OU ENTRE OS PRÓPRIOS TERMOS DO DISPOSITIVO.
4. RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

59- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AP Nº 0024571-18.2010.8.08.0024 (024100245711)
1VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO/ES
ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO
EMGDO ANDREA FERNANDA CARVALHO PONCIO
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ
ADVOGADO(A) RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA CONSOLIDADA NESTE TJ/ES - AÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE FÉRIAS - EXISTÊNCIA DE VÁRIAS DEMANDAS COM A MESMA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - REDUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA FIXADA NA SENTENÇA DE FORMA RAZOÁVEL ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO IMPOSSIBILIDADE - PRESTÍGIO AO TRABALHO DO CASUÍSTICO - IRRELEVÂNCIA DO FATO DE TER AJUIZADO VÁRIAS DEMANDAS INDIVIDUAIS NO LUGAR DE UMA SÓ COLETIVA - FACULDADE DA PARTE - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NESSE SENTIDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. SE A MATÉRIA VERSADA NOS AUTOS SE ENCONTRA CONSOLIDADA NESTE TJES, REVELA-SE POSSÍVEL O JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 557 DO CPC.
2. É PACÍFICO NESTE TJES O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O VALOR DE R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) FIXADO A TÍTULO DE VERBA

HONORÁRIA É RAZOÁVEL EM AÇÕES QUE VERSAM SOBRE A ILEGALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, DEVENDO-SE PRESTIGIAR O TRABALHO DO CASUÍSTICO, SENDO IRRELEVANTE O FATO DE TER OPTADO PELO AJUIZAMENTO DE VÁRIAS DEMANDAS INDIVIDUAIS NO LUGAR DE UMA SÓ COLETIVA, ATÉ PORQUE NÃO HÁ EXIGÊNCIA LEGAL NESSE SENTIDO.
3. O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA SOMENTE PODEM SER REDUZIDOS QUANDO A QUANTIA FOR NITIDAMENTE EXORBITANTE, O QUE NÃO É O CASO DESTES AUTOS.
4. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

60- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0031065-93.2010.8.08.0024 (024100310655)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH
ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO
ADVOGADO(A) LETICIA POTRATZ LIMA
ADVOGADO(A) MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
ADVOGADO(A) MICHELLE FREIRE CABRAL
ADVOGADO(A) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO(A) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
EMGDO JADSON PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A) RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
ADVOGADO(A) VINICIO CANAL NETO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA POR ESTA CÂMARA - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ DEVEM SER MANEJADOS NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: PARA SANAR OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO, DENTRE AS QUAIS NÃO SE INCLUI A HIPÓTESE DE REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.
2. SE O EMBARGANTE NÃO SE CONFORMA COM A DECISÃO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE MANIFESTAR SUA CONTRARIEDADE POR MEIO DO RECURSO PRÓPRIO PREVISTO NA LEI PROCESSUAL.
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

61- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AI Nº 0902539-95.2012.8.08.0000 (024129002689)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
EMGTE ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA OGMO
ADVOGADO(A) KAMILLA ANICIO MACIEL
ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
EMGDO BRUNO SANTOS DE FARIAS
ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES
ADVOGADO(A) MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO
EMGDO FELIPE FERNANDES ALTOE
ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES
ADVOGADO(A) MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO
EMGDO MARCUS VINICIUS SILVA LEITE
ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES
ADVOGADO(A) MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO
EMGDO ROBSON SUHET DE CARVALHO
ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA FOLADOR GONCALVES
ADVOGADO(A) MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA À UNANIMIDADE - RAZÕES DE DECIDIR DEVIDAMENTE EVIDENCIADAS NO JULGAMENTO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO QUE FOI JULGADO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE A SUPRIR OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DE QUE PADEÇA A DECISÃO EMBARGADA, NÃO SE PRESTANDO A REABERTURA DE DISCUSSÕES SOBRE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS.
2. ADEMAIS, A JURISPRUDÊNCIA DE TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO C. STJ, JÁ ASSENTOU QUE É DESNECESSÁRIO QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO FAÇA MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE A PARTE TENHA POR VIOLADOS, BASTANDO QUE SE MANIFESTE SUFICIENTEMENTE ACERCA DAS QUESTÕES JURÍDICAS IMPRESCINDÍVEIS AO COMPLETO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA RECURSAL.
3. ESTABELECIDAS TAIS PREMISSAS E CONSIDERANDO QUE ESTA C. CÂMARA EXAMINOU TODA A MATÉRIA CONTROVERTIDA, RESPEITADOS OS LIMITES DEVOLUTIVOS QUE A NATUREZA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTORIZA, E EVIDENCIOU, DE FORMA SATISFATÓRIA E CLARA, SUAS RAZÕES DE DECIDIR NO BOJO DO JULGAMENTO PRIMÁRIO CUJAS RAZÕES DE DECIDIR SÃO REITERADAS NESTA OPORTUNIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO.
4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

62- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0027105-61.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GABRIELA MILBRATZ FIOROT
EMGDO JURANDIR DUTRA BARBOSA
ADVOGADO(A) PAULO FERNANDES TRINDADE
ADVOGADO(A) SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - INTUITO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO JÁ JULGADO POR ESTA CÂMARA - DESCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ DEVEM SER MANEJADOS NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: PARA SANAR OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO, DENTRE AS QUAIS NÃO SE INCLUI A HIPÓTESE DE REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.
2. SE O EMBARGANTE NÃO SE CONFORMA COM A DECISÃO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE MANIFESTAR SUA CONTRARIEDADE POR MEIO DO RECURSO PRÓPRIO PREVISTO NA LEI PROCESSUAL.
3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

63- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0031273-09.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
EMGTE ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO
ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
EMGDO ROBSON LUIZ AVELINO PEREIRA
ADVOGADO(A) KARINA KELLY PETRONETTO
ADVOGADO(A) LUIS FELIPE PINTO VALFRE
EMGDO ROGERIO VON RANDOW
ADVOGADO(A) KARINA KELLY PETRONETTO
ADVOGADO(A) LUIS FELIPE PINTO VALFRE
EMGDO WESLEY PAULO HORSTH HONORIO
ADVOGADO(A) KARINA KELLY PETRONETTO
ADVOGADO(A) LUIS FELIPE PINTO VALFRE
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍCIOS INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1 - É CONSABIDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS QUANDO HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, OU, AINDA, QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU O TRIBUNAL.
2 - ENSINA JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA QUE A FALTA DE CLAREZA É DEFEITO CAPITAL EM QUALQUER DECISÃO, VISTO QUE É FUNÇÃO PRECÍPUA DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, EXATAMENTE, FIXAR A CERTEZA JURÍDICA A RESPEITO DA LIDE OU DA QUESTÃO DECIDIDA.
3 - NO QUE CONCERNE À OMISSÃO, ESTA RESTARÁ CARACTERIZADA TODA VEZ QUE O JUIZ OU O TRIBUNAL (OU O RELATOR, NO CASO DE DECISÃO MONOCRÁTICA) DEIXAR DE APRECIAR QUESTÕES RELEVANTES PARA O JULGAMENTO, SUSCITADAS PELAS PARTES OU EXAMINÁVEIS DE OFÍCIO.
4 - ANALISANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO VERIFICO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO ORA EMBARGANTE, PORQUANTO NÃO DETECTADA QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SER REMEDIADA PELO PRESENTE RECURSO, BASTANDO UMA SINGELA LEITURA DO VOTO CONDUTOR DO JULGADO PARA SE CONSTATAR A NÍTIDA PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE REEXAME DA MATÉRIA, O QUE NÃO É PERMITIDO POR ESTA VIA.
5 - CONFORME ASSENTADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO O EDITAL, SEM CORRESPONDÊNCIA COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CLÁUSULA 17ª, PARÁGRAFO 2º, INCISO III, INTRODUZIU NO PROCESSO SELETIVO, SISTEMÁTICA QUE CONSIDERA A "PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL", COM PESO 3, LANÇANDO TAL INDICADOR NUMA FÓRMULA, QUE TAMBÉM CONSIDERA A PROVA OBJETIVA (PESO 7). DESTARTE, DEVE SER AFASTADA A REFERIDA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PORQUANTO NÃO POSSUI LASTRO NOS CRITÉRIOS PREVISTOS DA CONVENÇÃO DA CATEGORIA, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DA LEI DE REGÊNCIA DA MATÉRIA.
6 - OCORRE QUE CONFORME SE INFERE DO REFERIDO VERBETE O MESMO SE APLICA ÀS AÇÕES DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESTARTE, VISANDO A PRESENTE DEMANDA O ADIMPLEMENTO CONTRATUAL (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RESÍDUOS INERENTES À VENDA DAS AÇÕES DAS LINHAS TELEFÔNICAS) E NÃO APENAS A EXIBIÇÃO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, LOGO DE TODO AFASTADO O ENTENDIMENTO SUMULAR.
7 - POR FIM, VALE RESSALTAR QUE NÃO PADECE DE QUALQUER OBSCURIDADE O ACÓRDÃO EMBARGADO, RESTANDO CLARO QUE APÓS APLICAR O FATOR/PESO 10 À PROVA OBJETIVA DOS CANDIDATOS, ORA AGRAVADOS, SOMENTE AQUELES QUE ATINGIREM A NOTA NECESSÁRIA PROSSEGUIRÃO PARA A FASE SEGUINTE DA SELEÇÃO.
8 - DESSA FORMA, NÃO HÁ VÍCIOS A SEREM SANADOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, PORQUANTO A FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA, BEM COMO A CONCLUSÃO DO MESMO, APRESENTAM-SE ADEQUADOS E SUFICIENTES PARA A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, BASTANDO-SE PARA MOTIVAR O CONVENCIMENTO NELE SUSTENTADO, TENDO EM VISTA QUE ABARCA TODAS OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS, DECIDINDO DE MANEIRA INTEGRATIVA AS QUESTÕES POSTAS À APRECIAÇÃO.
9 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

64- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0035123-71.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA
EMGTE ADVOCACIA CARDOSO FREITAS & ASSOCIADOS
ADVOGADO(A) ALEX SANDRO DAVILA LESSA
ADVOGADO(A) ALEXANDRE GOMES QUEIROZ
ADVOGADO(A) FABRICIO CARDOSO FREITAS
ADVOGADO(A) MAGALY LIMA LESSA
ADVOGADO(A) ODAIR DE MELO
EMGDO ROSA LUIZA PRUDENCIO
ADVOGADO(A) JOSE ARCISO FIOROT
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. RENOVAÇÃO DE QUESTÕES SUBSTANCIAIS DECIDIDAS. RECURSO IMPROVIDO.
I - O ACÓRDÃO OBJURGADO NÃO RESTOU OMISSO, PORQUANTO SE MANIFESTOU NOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA.
II - O RECORRENTE, POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OBJETIVOU REDISCUTIR MATÉRIAS OPORTUNAMENTE DECIDIDAS.
III - CONFORME PACIFICADO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PODERÃO CONDUZIR, SOB PENA DE GRAVE DISFUNÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL DESSA MODALIDADE DE RECURSO, À RENOVAÇÃO DE UM JULGAMENTO QUE SE EFETIVOU DE MANEIRA REGULAR, QUANDO INEXISTENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.
IV - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

65- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0041230-34.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE TIZUKA YAMASAKI
ADVOGADO(A) JOSE PERES DE ARAUJO
EMGDO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES
ADVOGADO(A) PAULO ROBERTO MENDONCA FRANCA
ADVOGADO(A) RENATA STAUFFER DUARTE
ADVOGADO(A) SUELI DE PAULA FRANCA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EXISTENTE - PENHORA ON LINE - BLOQUEIO DE QUANTIA IRRISÓRIA EM RELAÇÃO AO VALOR CORRIGIDO DA EXECUÇÃO - ABSORÇÃO PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS DA EXECUÇÃO - VALOR BOQUEADO QUE NÃO SE MOSTRA APTO A SATISFAZER PORÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO COBRADA, MOSTRANDO-SE INCAPAZ DE ALCANÇAR O FIM A QUE SE DESTINA O PROCESSO EXECUTIVO - ART. 659, PARÁGRAFO 2º, DO CPC - IMPENHORABILIDADE - EMBARGOS PROVIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.
1. NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DO JULGADO QUE SE APRESENTAR OMISSO.
2. NÃO SE PODE REALIZAR A PENHORA ON LINE DE SALDO EXISTENTE EM CONTA BANCÁRIA DO EXECUTADO QUANDO O VALOR É TOTALMENTE ABSORVIDO PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, OU, AINDA QUE ASSIM NÃO OCORRA, SOMENTE SE MOSTRE APTO A SATISFAZER PORÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO COBRADA, MOSTRANDO-SE INCAPAZ DE ALCANÇAR O FIM A QUE SE DESTINA O PROCESSO EXECUTIVO.
3. HIPÓTESE EM QUE O SALDO EXISTENTE NA CONTA DE TITULARIDADE DA EMBARGANTE É PEQUENO SE COMPARADO AO VALOR CORRIGIDO DA EXECUÇÃO, CASO EM QUE O ART. 659, § 2º, DO CPC, VEDA EXPRESSAMENTE A CONSTRIÇÃO.
4. INVIÁVEL, POIS, A PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO IRRISÓRIO EM FACE DO VALOR DA EXECUÇÃO, SENDO O MONTANTE TOTALMENTE INAPTO A SATISFAZER PORÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO COBRADA.
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES PARA DESCONSTITUIR A PENHORA ON LINE REALIZADA NA CONTA DE TITULARIDADE DA EMBARGANTE.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

66- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AI Nº 0004402-05.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
EMGTE UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(A) KELLY MARCIA FERREIRA COSTA
ADVOGADO(A) ANDRE ARNAL PERENZIN
ADVOGADO(A) EDUARDO MERLO DE AMORIM
ADVOGADO(A) LORENA CORREA DA MOTTA
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
ADVOGADO(A) SABRINA TOREZANI DA FONSECA
EMGDO CATHARINA PIEDADE MOREIRA
ADVOGADO(A) HELOISA HELENA MUSSO DALLA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MÁCULA NO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECURSO IMPROVIDO.

1) É ASSENTE O ENTENDIMENTO DE QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A MANIFESTAR-SE SOBRE TODOS OS PONTOS LEVANTADOS NO RECURSO, BASTANDO QUE A DECISÃO ESTEJA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRECEDENTES.
2) NÃO SE CONSTATANDO NENHUM VÍCIO NO JULGADO, ESTE DEVE SER MANTIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, SOB PENA DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. PRECEDENTES.
3) HAVENDO PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS OS PONTOS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO, RESTA EVIDENCIADO INEXISTIR VIOLAÇÃO AO INC. II DO ART. 13 DA LEI Nº 9.656/98.
4) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

67- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0000960-26.2007.8.08.0029 (029070009609)
JERÔNIMO MONTEIRO - VARA ÚNICA
EMGTE VIAÇÃO PRETTI LTDA.
ADVOGADO(A) SANDRO COGO
EMGDO MARCIA MARQUES QUEIROZ DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO(A) JOSE ROCHA JUNIOR
EMGDO ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) GUSTAVO GROSSI DE ASSIS
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE MÁCULA NO JULGADO. RECURSO IMPROVIDO.

1) A PRETENSÃO DE SIMPLES REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA CONTIDA NOS AUTOS NÃO DÁ MARGEM À OPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS. PRECEDENTES DO C. STJ.
2) REVELAM-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS TRADUZEM INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA, PRETENDENDO REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS, SEM DEMONSTRAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRECEDENTES DO STJ.
3) HAVENDO PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS OS PONTOS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO, RESTA EVIDENCIADO INEXISTIR VIOLAÇÃO AO ART. 945 DO CC, AO DISPOSTO NA LETRA "C" DO INC. III DO ART. 29 E AO INC. I DO ART. 162 DO CTB, BEM COMO AOS ARTS. 47 E 51 DO CDC.
4) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

68- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0014775-05.2012.8.08.0033
MONTANHA - VARA ÚNICA
EMGTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A) GUSTAVO CANI GAMA
ADVOGADO(A) TIAGO LANNA DOBAL
ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
EMGDO DIONI DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO(A) JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OBSCURIDADE INEXISTENTE - RAZÕES DE DECIDIR DEVIDAMENTE EVIDENCIADAS NO ACÓRDÃO - INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ DEVEM SER MANEJADOS NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: PARA SANAR OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO, DENTRE AS QUAIS NÃO SE INCLUI A HIPÓTESE DE REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.
2. NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBSCURIDADE POIS OS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM ESTE ÓRGÃO COLEGIADO A APLICAR A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À EMBARGANTE ESTÃO BEM DELINEADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO.
3. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

69- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0010216-04.2009.8.08.0035 (035090102167)
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE ANTONIO JOSE DO LIVRAMENTO VALLE
ADVOGADO(A) MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE
EMGDO BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - TRANSPORTE DE BLOCO DE GRANITO PELO VEÍCULO SEGURADO - QUEDA POR DESLIZAMENTO OU VAZAMENTO DA CARGA TRANSPORTADA - DANOS CAUSADOS EM VEÍCULO DE TERCEIROS - CLÁUSULA EXCLUDENTE - VALIDADE - RESSARCIMENTO AO SEGURADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS DO CDC - OMISSÃO - APELO ANALISADO SOB A ÓTICA DO DIREITO CIVIL - CDC - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO.
1. MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FIM DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM-SE OBSERVAR OS LINDES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC (OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO).
2. HIPÓTESE EM QUE, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO APELO DA SEGURADORA, A MATÉRIA NÃO FOI ANALISADA SOB O PRISMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MAS NOS MOLDES DO DIREITO CIVIL.
3. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE CONTRATA SEGURO PARA RESGUARDAR PATRIMÔNIO DE TERCEIRO NÃO SE ENQUADRA NA DEFINIÇÃO DE CONSUMIDOR, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, POR ISSO, EM OFENSA AO O ART. 51, IV E § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
4. AINDA QUE SE APLICASSE O CDC À ESPÉCIE, NÃO HAVERIA QUALQUER NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NA MEDIDA EM QUE A NATUREZA DO CONTRATO DE SEGURO, COMO DECIDIDO POR ESTA CÂMARA CÍVEL, IMPÕE A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS LIMITATIVAS, PORQUANTO SE FUNDAMENTA NA MUTUALIDADE E CÁLCULO DAS PROBABILIDADES DE DELIMITAÇÃO DOS RISCOS QUE SERÃO COBERTOS PARA DEFINIR O VALOR DE SEU PREÇO (PRÊMIO) E DA FUTURA INDENIZAÇÃO. POR ISSO, O CONTRATO DE SEGURO CONTÉM CLÁUSULAS QUE SÃO LIMITATIVAS DOS RISCOS PARA VIABILIZAR SUAS CONTRATAÇÕES E INDENIZAÇÕES, SEMPRE DE ACORDO COM OS RISCOS ASSUMIDOS.
5. RECURSO PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A OMISSÃO APONTADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

70- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0010516-63.2009.8.08.0035 (035090105160)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
EMGTE OSVALDO OVIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) OSVALDO OVIDIO DOS SANTOS
EMGDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES
ADVOGADO(A) RODRIGO SILVA MASSOLIO
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS ADIANTADAS - ISENÇÃO DA AUTARQUIA ESTADUAL - CUSTAS REMANESCENTES - PELA AUTARQUIA CABE A DEVOLUÇÃO CORRIGIDA MONETARIAMENTE DAS CUSTAS ADIANTADAS PELO AUTOR DA AÇÃO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 39, DA LEI 6830/80 E ART. 27, CPC - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SUCUMBÊNCIA

RECÍPROCA - DEVOLUÇÃO PROPORCIONAL DAS CUSTAS ADIANTADAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
I. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ACÓRDÃO ACERCA DA DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS ADIANTADAS PELO AUTOR DA DEMANDA.
II. AS CUSTAS INICIAIS ADIANTADAS DEVERÃO SER DEVOLVIDAS ÀQUELE QUE AS DESEMBOLSOU PELO SUCUMBENTE NA AÇÃO.
III. A AUTARQUIA ESTADUAL FOI EM PARTE VENCEDORA E VENCIDA NA AÇÃO E, PORTANTO, CONDENADA AO PAGAMENTO PROPORCIONAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. MUITO EMBORA SEJA ISENTA DE SEU RECOLHIMENTO PELA LEI ESTADUAL 9974/13, PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E DA INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 39, DA LEI 6830/80 E ARTIGO 27, DO CPC, DEVERÁ RESTITUIR AO AUTOR AS CUSTAS POR ELE ADIANTADAS.
IV. A DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS ADIANTADAS SERÁ PROPORCIONAL AO QUE SUCUMBIU A AUTARQUIA, COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO DESEMBOLSO, NA FORMA DA LEI 6.899/81.
V. NO QUE SE REFERE ÀS CUSTAS REMANESCENTES, A AUTARQUIA ESTÁ COMPLETAMENTE ISENTA, DEVENDO O AUTOR DA AÇÃO ARCAR COM A SUA PARTE PROPORCIONALMENTE AO QUE SUCUMBIU.
VI. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

71- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0023012-27.2009.8.08.0035 (035090230125)
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
EMGTE CONSTRUVIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO
ADVOGADO(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM
EMGDO CELIA MARIA SANCHES RODRIGUES
ADVOGADO(A) RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
EMGDO MARCELO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A) RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE MÁCULA NO JULGADO. RECURSO IMPROVIDO.

1) A PRETENSÃO DE SIMPLES REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA CONTIDA NOS AUTOS NÃO DÁ MARGEM À OPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS. PRECEDENTES DO C. STJ.
2) ISSO PORQUE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE RÍGIDOS CONTORNOS PROCESSUAIS, CONSOANTE DISCIPLINAMENTO INSERTO NO ART. 535 DO CPC, EXIGINDO-SE, PARA O SEU ACOLHIMENTO, ESTEJAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE CABIMENTO.
3) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

72- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP AP Nº 0089644-98.2010.8.08.0035 (035100896444)
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE ARGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A) BRUNO COLODETTI
EMGDO ANDRESSA MILEIP DUARTE MACHADO
ADVOGADO(A) MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRIMEIROS EMBARGOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECURSO IMPROVIDO. SEGUNDOS EMBARGOS. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. COBRANÇA DE ALUGUEIS. EQUIVOCO APENAS QUANTO AO VALOR ARBITRADO. AUSÊNCIA DE MÁCULA NO JULGADO. RECURSO IMPROVIDO.
1) A PRETENSÃO DE SIMPLES REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA CONTIDA NOS AUTOS NÃO DÁ MARGEM À OPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS. PRECEDENTES DO C. STJ.
2) REVELAM-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS TRADUZEM INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA, PRETENDENDO REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS, SEM DEMONSTRAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRECEDENTES DO STJ.
3) HAVENDO LITÍGIO QUANTO AOS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS NO CASO DE DESISTÊNCIA DO PROMISSÁRIO-COMPRADOR E SENDO PARTE DESSA QUANTIA REFERENTE A ALUGUEIS COBRADOS PELO TEMPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, NÃO HÁ DE SE FALAR EM INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA NO ACOLHIMENTO DO RECURSO QUE PRETENDE APENAS REVER O QUANTUM ARBITRADO.
4) RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

73- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0014752-87.2011.8.08.0035 (035110147523)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
EMGTE SIMONE DA SILVA SANT ANNA
ADVOGADO(A) FILIPE RODRIGUES FOEGER
ADVOGADO(A) LEONARDO DUARTE BERTULOSO
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
1ADVOGADO(A) THAIS DE AGUIAR EDUAO
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. MERA DISCORDÂNCIA COM AS PREMISSAS DA DECISÃO. PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. VIA ELEITA INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
I. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, SERVINDO COMO INSTRUMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO QUE CONTENHA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.
II. A DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO ÀS PREMISSAS DA DECISÃO NÃO AUTORIZAM O MANEJO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
III. NÃO SE CONSTATA NO DECISUM EMBARGADO NENHUM VÍCIO QUE POSSA SER REMEDIADO PELO PRESENTE RECURSO.
IV. O INTUITO PREQUESTIONATÓRIO DE MATÉRIA COM A FINALIDADE DE SUBMETÊ-LA AO CRIVO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES É EQUIVOCADO. AFINAL, TENDO SIDO AS QUESTÕES OBJETO DE DISCUSSÃO DEVIDAMENTE DIRIMIDAS NO ACÓRDÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, ASSIM CONFIGURANDO-SE O CHAMADO PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO, QUE DÁ ENSEJO À EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES.
V. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

74- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0023023-51.2012.8.08.0035
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
EMGTE SANDRA MARA FOLI NUNES
ADVOGADO(A) PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
EMGTE FABIANO DE ALMEIDA NUNES
ADVOGADO(A) PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
EMGDO CLARA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - RAZÕES DE DECIDIR DEVIDAMENTE EVIDENCIADAS NO ACÓRDÃO - INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO - APLICAÇÃO DE MULTA.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ DEVEM SER MANEJADOS NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: PARA SANAR OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO, DENTRE AS QUAIS NÃO SE INCLUI A HIPÓTESE DE

REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.
2. SE O EMBARGANTE NÃO SE CONFORMA COM A DECISÃO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE MANIFESTAR SUA CONTRARIEDADE POR MEIO DO RECURSO PRÓPRIO PREVISTO NA LEI PROCESSUAL.
3. A FLAGRANTE PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA VERSADA NOS AUTOS, REVELA O CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ENSEJA A APLICAÇÃO AOS EMBARGANTES, DE MULTA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, CONFORME DISPÕE O ART. 538, P.U., CPC.
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

75- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0005887-41.2008.8.08.0048 (048080058877)
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE VANESSA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) FABIANO DE CHRISTO DEPES TALLON
EMGDO BANCO ABN - AMRO REAL S.A
ADVOGADO(A) ANA MARIA BRAGA ARAUJO
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013
ACÓRDÃO
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA SÓ ADMISSÍVEL DIANTE DA EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 535 DO CPC, AINDA QUE HAJA FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, CONFORME PRECONIZA O ART. 535, DO CPC.
2. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA PARTE A RESPEITO DE SUA PRETENSÃO, SENDO SUFICIENTE QUE A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR OBSERVE OS PONTOS RELEVANTES E CONTENHA FUNDAMENTOS CAPAZES DE JUSTIFICAREM A CONCLUSÃO ALCANÇADA (A CONFERI NO STJ: AGRG NO AG 1.113.494 / SP).
3. EM QUALQUER DOS CASOS PREVISTOS NO ART. 535, DO CPC, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO POSSUEM A FINALIDADE DE REDISCUTIR A DECISÃO OU SUSCITAR MATÉRIA QUE NEM MESMO FOI OBJETO DO APELO E, DESSE MODO, O MERO INCONFORMISMO COM O SEU TEOR NÃO CONSTITUI HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DESTA VIA (A CONFERIR NO STJ: EDCL NO AGRG NO RESP 1075422 / RJ).
4. AINDA QUE HAJA FINALIDADE DE PRESQUESTIONAMENTO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ SERÃO ADMISSÍVEIS SE A DECISÃO EMBARGADA OSTENTAR ALGUM DOS VÍCIOS QUE ENSEJARIAM O SEU MANEJO (A CONFERIR NO STJ: EDCL NO MS 11.038 / DF).
5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

76- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0010951-32.2008.8.08.0048 (048080109514)
SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE
EMGDO HOSPITAL METROPOLITANO S/A
ADVOGADO(A) JOÃO COSTA NETO
ADVOGADO(A) MARIANA MARTINS BARROS
1**RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - CONCEITO DE CONSUMIDOR DE FATO E DE DIREITO - INOVAÇÃO RECURSAL - VEDADA INTELIGÊNCIA ARTS 515 A 517 CPC - CONTRIBUINTE DE FATO E DE DIREITO - DEBATIDO À EXAUSTÃO NA PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ART.155, II, CR/88 - AMPLAMENTE ABORDADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - OMISSÃO QUANTO AO CONCEITO JURÍDICO DE CONSUMIDOR DE FATO E CONSUMIDOR DE DIREITO, BEM COMO POR NÃO TER ABORDADO A QUESTÃO SOB O PRISMA CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 155, INCISO II, DA CR/88.
2 - EM MOMENTO ALGUM TRATOU-SE NESTES AUTOS DA QUESTÃO DE DIFERENCIAÇÃO DOS TERMOS CONSUMIDOR DE FATO E DE DIREITO, PELO QUE ABRIR DISCUSSÃO ACERCA DE TAL TESE NESSE MOMENTO PROCESSUAL CONFIGURA VERDADEIRA INOVAÇÃO RECURSAL, PRÁTICA VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO DECORRENTE DA INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 515, 516 E 517, TODOS DO CPC.
3 - OS CONCEITOS DE CONTRIBUINTE DE FATO E DE DIREITO FORAM TRATADOS À EXAUSTÃO NO MOMENTO DO ENFRENTAMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA EMBARGANTE.
4 - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ABORDAGEM DO ARTIGO 155, INCISO II, DA CR/88 CAI POR TERRA DA SIMPLES LEITURA DO ACÓRDÃO EMBARGADO, ONDE CONSTA NO ITEM 7 QUE: "NO CASO, O PEDIDO DEVE SER ACOLHIDO, PARA DECLARAR A INEXIBILIDADE DO ICMS CALCULADO SOBRE A DEMANDA CONTRATADA COM A ESCELSA, DETERMINANDO-SE SEJA CONSIDERADO COMO FATO GERADOR A ENERGIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE CONSUMIDA PELA APELANTE, EM RESPEITO AO ART. 155, II, DA CF/88 E ART. 2º, I, DA LC 87/96."
5 - OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, SERVINDO COMO INSTRUMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO QUE CONTENHA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.
6 - A DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO ÀS PREMISSAS DA DECISÃO NÃO AUTORIZAM O MANEJO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
7 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

77- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0004558-20.2010.8.08.0049 (049100045589)
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA
EMGTE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA AEV
ADVOGADO(A) JEANINE NUNES ROMANO
ADVOGADO(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
ADVOGADO(A) ROGERIO NUNES ROMANO
EMGDO FERNANDA POLITANO SANT`ANNA
ADVOGADO(A) ANA MARIA POLITANO SANTANA
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE MÁCULA NO JULGADO. RECURSO IMPROVIDO. RECURSO PROTOCOLIZADO VIA FAX. ERRO NA TRANSMISSÃO. INTEMPESTIVIDADE. INADMISSÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VITÓRIA - AEV
1) A PRETENSÃO DE SIMPLES REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO DÁ MARGEM À OPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS. PRECEDENTES DO C. STJ.
2) A OMISSÃO APTA A ENSEJAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A QUE SE REFERE AOS PONTOS QUE DEVERIAM TER SIDO DECIDIDOS E NÃO AOS EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.
3) REVELAM-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS TRADUZEM INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA, PRETENDENDO REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS, SEM DEMONSTRAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.
4) RECURSO IMPROVIDO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FERNANDA POLITANO SANT´ANNA
5) NÃO VERIFICADO O ENVIO DO RECURSO VIA FAX DENTRO DO PRAZO RECURSAL, HÁ QUE SE REPUTAR INTEMPESTIVO O AJUIZAMENTO DO ORIGINAL NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS, NA MEDIDA EM QUE A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL FALHA NA TRANSMISSÃO É DO RECORRENTE.
6) RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VITÓRIA - AEV E NÃO CONHECER DO RECURSO DE FERNANDA POLITANO SANT'ANNA.

78- AGRAVO AP Nº 0061814-79.2003.8.08.0011 (011020618143)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR

AGVDO PAULO SERGIO ZUCOLOTO
ADVOGADO(A) ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA TERMINATIVA - APELAÇÃO VOLUNTÁRIA DO ENTE MUNICIPAL - INTERPOSIÇÃO NA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - SÚMULA 418 DO STJ - APLICABILIDADE AO RECURSO DE APELAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ E DO TJES - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1) NOS TERMOS DA SÚMULA 418/STJ "É INADMISSÍVEL O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO", ORIENTAÇÃO ESTA QUE, SEGUNDO PRECEDENTES DO STJ E DESDE EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIRMADO NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 011.09.0011083-3, APLICA-SE TAMBÉM AOS RECURSOS DE APELAÇÃO.
2) O RECONHECIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO POR SUA PREMATURA INTERPOSIÇÃO, IMPEDE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA, NA MEDIDA EM QUE QUALQUER RECURSO EXTEMPORÂNEO PODERIA SER CONHECIDO CASO APLICADO AQUELE PRINCÍPIO.
3) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

79- AGRAVO AP REENEC Nº 0008117-02.2010.8.08.0011 (011100081170)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
AGVTE HILDETE MACHADO PENEDO
ADVOGADO(A) DAVID RAMOS VIEIRA
ADVOGADO(A) JOSE EDUARDO SILVERIO RAMOS
1AGVDO IPACI - INST. DE PREV. E ASSISTENCIA DOS SERV. DO MUN. CI
ADVOGADO(A) ANTONIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO
ADVOGADO(A) EMILENE ROVETTA DA SILVA
AGVDO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO(A) CLEMILDO CORREA
ADVOGADO(A) EDSON DA SILVA JANOARIO
ADVOGADO(A) MARIA DO CARMO DE VARGAS
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. ATO COATOR ATACADO: NÃO SE TRATA DE ATO OMISSIVO, MAS DE ATO COMISSIVO DE EFEITOS CONCRETOS. EM CASOS QUE TAIS, O PRAZO DECADENCIAL COMEÇA A CORRER A PARTIR DA PROLAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO, DO ATO ATACADO. DECADÊNCIA RECONHECIDA, NO PRESENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. SEGUNDO O PRINCÍPIO DA ACTIO NATA, EM SE TRATANDO DE AÇÃO PROPOSTA CONTRA ATO ÚNICO DE EFEITOS CONCRETOS QUE IMPORTOU NA NEGATIVA DE UM DIREITO PLEITEADO, NÃO HÁ FALAR EM RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO QUE SE RENOVA MÊS A MÊS (...) PRECEDENTE DO STJ. (AGRG NO RESP 1241521/SC, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 17/05/2011, DJE 26/05/2011)
2. O INDEFERIMENTO, PELA ADMINISTRAÇÃO, DE REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA CARACTERIZA-SE COMO ATO COMISSIVO DE EFEITOS PERMANENTES E CONSTITUI O TERMO A QUO DO PRAZO DE DECADÊNCIA, NÃO HAVENDO FALAR EM PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO.
3. NO CASO, TEM-SE QUE A IMPETRANTE TOMOU CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE LHE NEGOU O BENEFÍCIO EM 25/11/2009 (FLS 183) - SENDO ASSIM, NESTA DATA O PRAZO EM QUESTÃO COMEÇOU A CORRER - E ESTE MANDAMUS, POR SUA VEZ, FOI AJUIZADO EM 12/05/2010, MUITO APÓS, PORTANTO, FINDADO O PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 23 DA LEI 12.016/09, PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES QUE TAIS, QUE É DE CENTO E VINTE DIAS, TENDO OPERADO-SE, NESTA AÇÃO, POR ISSO, O INSTITUTO DA DECADÊNCIA.
4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

80- AGRAVO AP Nº 0004494-07.2004.8.08.0021 (021040044949)
GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO S/A CESAN
ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ
AGVDO CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR SOL DA MANHA
ADVOGADO(A) ORLANDO BERGAMINI
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO
EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR - PREMATURIDADE CONFIGURADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - É ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, NAS HIPÓTESES EM QUE A APELAÇÃO É INTERPOSTA ANTES DA DECISÃO DOS ACLARATÓRIOS, É IMPRESCINDÍVEL QUE A PARTE A RATIFIQUE ANTES DA REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL, ANTE O NÃO EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. REGISTRE-SE QUE O POSICIONAMENTO É VÁLIDO INCLUSIVE PARA OS CASOS EM QUE NÃO HÁ ALTERAÇÃO NA SENTENÇA.
2 - A REALIDADE DOS AUTOS É JUSTAMENTE A APONTADA PELOS ARESTOS COLACIONADOS, POSTO QUE NÃO HÁ QUALQUER PETIÇÃO DO APELANTE RATIFICANDO O RECURSO, O QUE DE CERTO CONFIGURA SUA PREMATURIDADE POR NÃO TER SE ENCERRADO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE 1º GRAU NO MOMENTO DA INSURREIÇÃO, SOBREVINDO DECISÃO ACLARATÓRIA DA SENTENÇA PROFERIDA.
3 - TAL MATÉRIA TAMBÉM RESTOU PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO Nº 011090010833 (DJ. 23.06.2013).
4 - VALE CONSIGNAR, QUE SERÁ NEGADO SEGUIMENTO À APELAÇÃO NÃO RATIFICADA, INDEPENDENTE DE POR QUEM INTERPOSTA, E, AINDA, NOS CASOS DE EM QUE DESPROVIDO OU NÃO CONHECIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO CONTRA A SENTENÇA.
5 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

81- AGRAVO AP Nº 0017004-38.2007.8.08.0024 (024070170048)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES
ADVOGADO(A) ADRIANO FRISSO RABELO
AGVDO ZENILDA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) RODRIGO DADALTO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INDICAÇÃO EQUIVOCADA DOS NÚMEROS DAS CONTAS MANTIDAS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RÉPLICA - CORREÇÃO DO EQUÍVOCO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE NOVO PEDIDO - CONTA POUPANÇA - CO-TITULARIDADE - LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR A EXIBIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ANULOU A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.
1. A AUTORA, AQUI AGRAVADA, RECONHECEU QUE AS CONTAS NSº 00105578-0; 00066640-9 E 00216813-9 FORAM EQUIVOCADAMENTE RELACIONADAS NA INICIAL, OCASIÃO EM QUE, CORRIGINDO O EQUÍVOCO, INDICOU E REQUEREU, EM RÉPLICA, A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS 86644-0 E 0104.001.90.040.512.0, ESTAS, SIM, MANTIDAS COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGRAVANTE. ESCLARECEU, AINDA, QUE É CO-TITULAR DA CONTA 23.634-9, LOCALIZADA EM NOME DA SUA TIA, DEVIDAMENTE INDICADA NA INICIAL.
2. O QUE OCORREU, COMO SE VÊ, FOI APENAS UM ERRO QUANTO À INDICAÇÃO DO NÚMERO DAS CONTAS EM QUE A AGRAVADA PRETENDE VER EXIBIDOS OS RESPECTIVOS EXTRATOS. NÃO SE TRATA, A RIGOR, DE NOVO PEDIDO FORMULADO NA RÉPLICA, COMO QUER FAZER CRER O AGRAVANTE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS

128 E 460 DO CPC.
2. QUANTO À CONTA Nº 23.634-9, A AGRAVADA AFIRMA SER CO-TITULAR, DE MODO QUE, PELA TEORIA DA AFIRMAÇÃO, TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA RECLAMAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CONTA CONJUNTA POUPANÇA, EX VI DO ART. 844, II, DO CPC, DEVENDO O AGRAVANTE COMPROVAR, OPORTUNAMENTE, NÃO SER ELA CO-TITULAR DA MENCIONADA CONTA.
3. A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU CONSIDEROU QUE AS CONTAS NSº 00105578-0; 00066640-9 E Nº 00216813-9 NÃO FORAM LOCALIZADAS E QUE A AGRAVADA CONFIRMOU QUE A CONTA Nº 23.634-9 É DE TITULARIDADE DE TERCEIRO. NO ENTANTO, DEIXOU DE CONSIDERAR OS ESCLARECIMENTOS FEITOS PELA AGRAVADA QUANDO APRESENTOU, OPORTUNAMENTE, SUA RÉPLICA.
4. A ANULAÇÃO DA SENTENÇA É DE RIGOR, PORQUANTO CONFIGURA AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL, PREVISTO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.
5. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

82- AGRAVO AP Nº 0022043-46.2008.8.08.0035 (035080220433)
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE MIGUEL CAETANO GOMES ROCHA
ADVOGADO(A) ROBERTO MARINHO GUIMARAES
AGVDO BANCO DE CREDITO NACIONAL SA
ADVOGADO(A) WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO, POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. QUESTÃO JÁ SUMULADA NO ÂMBITO DO STJ. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS . OBSERVÂNCIA DA NORMA REGENTE DA ESPÉCIE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. "NÃO HÁ OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE QUANDO A DECISÃO MONOCRÁTICA É PROFERIDA EM OBEDIÊNCIA AOS ARTS. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUE PERMITE AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR". PRECEDENTES. (AGRG NO RHC 34.927/MG, REL. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, JULGADO EM 09/04/2013, DJE 15/04/2013)
2. NO PRESENTE, A QUESTÃO DEBATIDA JÁ ESTÁ SUMULADA NO ÂMBITO DO STJ (ENUNCIADO N. 233), O QUE AUTORIZA O JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO APELO MANEJADO.
3. É FIRME A ORIENTAÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE A REMISSÃO CONTIDA NO ART. 20, §4º, DO CPC, RELATIVA AOS PARÂMETROS A SEREM CONSIDERADOS NA 'APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ', REFERE-SE ÀS ALÍNEAS DO ART. 20, §3º, E NÃO AO SEU CAPUT. DESSE MODO, 'NAS CAUSAS DE PEQUENO VALOR, NAS DE VALOR INESTIMÁVEL, NAQUELAS EM QUE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO OU FOR VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA, E NAS EXECUÇÕES, EMBARGADAS OU NÃO, OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS CONSOANTE APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ', SEM NENHUMA VINCULAÇÃO AOS LIMITES DE 10% E 20% "SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. (AGRG NO RESP 969.282/SP, REL. MINISTRA DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 20/10/2009, DJE 13/11/2009)
4. ALÉM DISSO, TAMBÉM É ASSENTE NO STJ QUE "(...) NAS CAUSAS DE PEQUENO VALOR, NAS DE VALOR INESTIMÁVEL, NAQUELAS EM QUE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO OU EM QUE FOR VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA, O JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO ART. 20, §3º, DO CPC NA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE PODERÃO SER FIXADOS COM BASE NO VALOR DA CAUSA, DA CONDENAÇÃO, OU AINDA EM MONTANTE FIXO, DEPENDENDO DE APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO". (AGRG NO AG 1407452/RJ, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 13/09/2011, DJE 19/09/2011)
4. NO PRESENTE, O VALOR DE R$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) SE ADEQUA PERFEITAMENTE À PREVISÃO INSERTA NO ART. 23, §3º, DO CPC.
5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

83- AGRAVO AP Nº 0006496-22.2011.8.08.0047 (047110064962)
SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
AGVDO OLMERINDA ALBINA DE SOUZA
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESPACHO DETERMINANDO EMENDA À INICIAL. COMPROVAÇÃO DA MORA. REGULAR INTIMAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES. APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I. NO CASO DOS AUTOS, O RECORRENTE RESTOU REGULARMENTE INTIMADO PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL E, INCLUSIVE, DA DECISÃO QUE DEFERIU A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ANTERIORMENTE FIXADO (FL. 49 E FL. 52). CONTUDO, NÃO PROVIDENCIOU O CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL, SENDO, POR CONSEGUINTE, PROFERIDA A SENTENÇA RECORRIDA, INDEFERIDO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 C/C ARTIGO 295, INCISO VI, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE, INTIMADO, POR MEIO DE SEU PATRONO, A FIM DE EMENDAR A INICIAL, QUEDOU-SE INERTE.
II. TRATANDO-SE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE É DESNECESSÁRIA.
III. A MATÉRIA VENTILADA NO BOJO DO AGRAVO INTERNO ENCONTRA-SE REGULARMENTE ENFRENTADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NA FORMA DESCRITA NO CAPUT DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
IV. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

84- AGRAVO AI Nº 0009726-98.2013.8.08.0048
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE JOSE ERIVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO BANCO ITAU S/A
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
JULGADO EM 25/06/2013 E LIDO EM 25/06/2013

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DOMICÍLIO DISTINTO DAS HIPÓTESES LEGAIS. RECURSO IMPROVIDO.
1) EM SE TRATANDO DE AÇÃO AJUIZADA CONTRA O CONSUMIDOR, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE A INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LOCAL PODE SER CONHECIDA EX OFFICIO (INCISO I DO ARTIGO 101 DO CDC C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 112 DO CPC), COM A CONSEQUENTE REMESSA DOS ATOS PARA O FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR POR SE TRATAR DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, ASSUMINDO, POR CONSEGUINTE, CONOTAÇÃO ABSOLUTA.
2) NAS AÇÕES AJUIZADAS PELO PRÓPRIO CONSUMIDOR, ESTE PODE ESCOLHER LITIGAR NA SEDE DE SEU DOMICÍLIO (CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DECLARADA NULA), NO DOMICÍLIO DA PARTE RÉ OU NO LUGAR DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DE ACORDO COM O LOCAL QUE LHE AFIGURE SER MAIS FAVORÁVEL NA PERSECUÇÃO DE SEUS INTERESSES, MAS NÃO PODERÁ, RESSALTE-SE, PROPOR A DEMANDA EM LOCAL DISTINTO DE TAIS HIPÓTESES, SOB PENA DE INFRAÇÃO ÀS REGRAS FIXADAS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
3) LOGO, DEMONSTRADO PELA INSTÂNCIA SINGELA QUE A ESCOLHA DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PADECE DE ESTEIO PROBATÓRIO QUE O JUSTIFIQUE, NA MEDIDA EM QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO DOMICÍLIO DAS PARTES, ELEITO CONTRATUALMENTE, TAMPOUCO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO RECURSAL, MANTENDO-SE INCÓLUME A DECISÃO OBJURGADA

4) RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 28 DE JUNHO DE 2013

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0001326-81.2009.8.08.0001 (001090013267)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP
MARTINHO PILON FILHO ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9851 ES DOUGLAS ROCHA RUBIM
17142 ES ANA PAULA ZANETTI
JOSE CRISTIANO PILON ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9851 ES DOUGLAS ROCHA RUBIM
17142 ES ANA PAULA ZANETTI
BRAZ DOS SANTOS PILON ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9851 ES DOUGLAS ROCHA RUBIM
17142 ES ANA PAULA ZANETTI
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

2 NO PROCESSO Nº 0046709-47.2008.8.08.0024 (024080467095)
APELAÇÃO
BANCO ITAU S/A ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
17426 ES RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
THEREZINHA BAMBERG DE ARAUJO ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO TRÂMITE DESTE PROCESSO PARA AGUARDAR JULGAMENTO DOS RECURSOS
EXTRAORDINÁRIOS 591.797 E 626.307.

3 NO PROCESSO Nº 0002658-14.2009.8.08.0024 (024090026584)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP
SCHEILA GOMES PALHANO PIMENTEL ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
13167 ES KAMILLA ANICIO MACIEL
15032 ES JADIR RESENDE NETO
A P P (MENOR IMPÚBERE) ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
13167 ES KAMILLA ANICIO MACIEL
15032 ES JADIR RESENDE NETO
RENATO PEREIRA PIMENTEL ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
009611 ES MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
13167 ES KAMILLA ANICIO MACIEL
15032 ES JADIR RESENDE NETO
PARA DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

4 NO PROCESSO Nº 0018256-71.2010.8.08.0024 (024100182567)
APELAÇÃO
SUPERDIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA... ME ONDE É APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
18031 ES GUSTAVO SOBRAL TORRES
BANCO BRADESCO SA ONDE É APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10968 ES MARIA LUCILIA GOMES
13470 ES ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO TRÂMITE DESTE PROCESSO PARA AGUARDAR JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL
1.251.331.

5 NO PROCESSO Nº 0024157-20.2010.8.08.0024 (024100241579)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGR AP
BANESTES SEGUROS S/A ONDE É EMBARGADO
005252 ES MARIA DAS GRACAS FRINHANI
POR SEUS ADVS. DRS.
15856 ES HELLEN LIMA FANTE
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

6 NO PROCESSO Nº 0021102-27.2011.8.08.0024 (024110211026)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP
BANCO SAFRA SA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9141 ES UDNO ZANDONADE
11826 ES SAMIRA AMIGO NEME
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

7 NO PROCESSO Nº 0019715-40.2012.8.08.0024
APELAÇÃO
BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL ONDE É APELADO/APELANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13621 ES NELSON PASCHOALOTTO
18218 ES ELLEN DE CASTRO ALVARENGA
MARIA DAS GRACAS FALÇÃO ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEU ADV. DR. 14904 ES THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO TRÂMITE DESTE PROCESSO PARA AGUARDAR JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL
1.251.331.

8 NO PROCESSO Nº 0806228-82.2003.8.08.0024
AGRAVO AP
DACASA FINANCEIRA S/A ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004415 ES GUTTIERES MEDEIROS REGO
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO, CONFORME DESPACHO DE FL'S 154.

9 NO PROCESSO Nº 0016578-16.2013.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 10736 ES WESLEY MARGOTTO COSTA
INTIMAR O AGRAVANTE DO R. DESPACHO DE FL. 106, PARA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO)
HORAS, FACE AS DIVERSAS DECISÕES JUNTADAS, APONTE NOS AUTOS QUAL É A DECISÃO RECORRIDA.

10 NO PROCESSO Nº 0022047-43.2013.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
VANUSA MARIA BONATTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 17852 ES MARCELO DE AVILA CAIAFFA
17960 ES RALFF CARNEIRO SANTOS
INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 120-121 QUE INDEFEIRU O PEDIDO DE LIMINAR.

11 NO PROCESSO Nº 0000408-47.2010.8.08.0032 (032100004087)
APELAÇÃO
SEBASTIAO BARROS DOS SANTOS ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 004525 ES ADELIA DE SOUZA FERNANDES
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL.

12 NO PROCESSO Nº 0002616-78.2013.8.08.0038
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15406 ES JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
INTIMAR O AGRAVANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 246 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

13 NO PROCESSO Nº 0024365-29.2010.8.08.0048 (048100243657)
APELAÇÃO
UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É APELANTE/APELADO
POR SEUS ADVS. DRS. 006223 ES RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
12548 ES ANDRE ARNAL PERENZIN
13054 ES EDUARDO MERLO DE AMORIM
16234 ES RAQUEL RAMOS
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO POR ZENILDA PEREIRA COSTA.

14 NO PROCESSO Nº 0025271-53.2013.8.08.0035
AGRAVO DE INSTRUMENTO

A.O.E. ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 19529 ES MARTHA VERONEZ PONTINI
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

15 NO PROCESSO Nº 0019874-46.2013.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
APOIO COMERCIAL LTDA... ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10575 ES ROMEU SEIXAS PINTO NETO
14158 ES JOAO PAULO BARBOSA LYRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

16 NO PROCESSO Nº 0020440-92.2013.8.08.0024
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CONTRACTO ENGENHARIA LTDA... ONDE É AGRAVANTE
POR SEU ADV. DR. 225A ES FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2013

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0053821-10.2012.8.08.0030
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
EMGTE NADIA APARECIDA ZANELATO
ADVOGADO(A) BRUNO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A) GEOVALTE LOPES DE FREITAS
ADVOGADO(A) RODRIGO BONOMO PEREIRA
EMGDO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0053821-10.2012.8.08.0030
EMBARGANTE: NADIA APARECIDA ZANELATO
EMBARGADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO OPOSTOS POR NADIA APARECIDA ZANELATO, EM FACE DA **DECISÃO** DE FLS. 72/73, A QUAL NÃO CONHECEU DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO ANTERIORMENTE PELA EMBARGANTE EM FACE DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL, FACE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.

AFIRMA A EMBARGANTE EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, ÀS FLS. 350/355, QUE A **DECISÃO** ATACADA PADECE DE VÍCIO DE OMISSÃO, POR NÃO TER ANALISADO O MÉRITO DO RECURSO.

É CEDIÇO QUE SE TRATA OS ACLARADORES DE RECURSO CUJAS RAZÕES SÃO VINCULADAS, ISTO PORQUE SUA OPOSIÇÃO É ADMITIDA TÃO-SOMENTE NAQUELAS HIPÓTESES NUMERUS CLAUSUS PREVISTAS NO ARTIGO 535, DO CPC.

A TESE JURÍDICA DO EMBARGANTE PAUTA-SE NA OCORRÊNCIA DO VÍCIO DE OMISSÃO. TAL VÍCIO PODE SER COMPREENDIDO PELA PRETERIÇÃO NO COMANDO JUDICIAL DE ALGUM PONTO TIDO INDISPENSÁVEL À SOLUÇÃO DA DEMANDA, INDICANDO LACUNA SOBRE ALGUMA QUESTÃO OU CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA LEGAL SOBRE A QUAL DEVERIA MANIFESTAR-SE.

NESTE PARTICULAR, O ENTENDIMENTO DE BARBOSA MOREIRA:

" OMISSÃO QUANDO O TRIBUNAL DEIXA DE APRECIAR QUESTÕES RELEVANTES PARA O JULGAMENTO, SUSCITADAS PELAS PARTES OU EXAMINADAS DE OFÍCIO, OU QUANDO DEIXA DE PRONUNCIAR-SE ACERCA DE ALGUM TÓPICO DA MATÉRIA SUBMETIDA À SUA DELIBERAÇÃO, EM CAUSA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA, OU OBRIGATORIAMENTE SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, OU AINDA MEDIANTE RECURSO, INCLUSIVE QUANTO AO PONTO ACESSÓRIO, COMO SERIA O CASO DE CONDENAÇÕES EM DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OU DE SANÇÃO QUE SE DEVESSE IMPOR". (BARBOSA MOREIRA, JOSÉ CARLOS, APUD MAZZEI, RODRIGO REIS, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IN DOS RECURSOS: TEMAS OBRIGATÓRIOS E ATUAIS. ESPÍRITO SANTO: ICE, P. 316).

VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE A AGRAVANTE INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE **DECISÃO** PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM QUE DESIGNOU A PRAÇA DO IMÓVEL PENHORADO, OBJETO DA LIDE, PARA OS DIAS 15 E 29 DE AGOSTO DE 2012. CONSTATA-SE DA ANÁLISE DO PETITÓRIO INICIAL QUE O REAL OBJETIVO DA AGRAVANTE, ORA EMBARGANTE, ERA SUSPENDER A OCORRÊNCIA DA REFERIDA PRAÇA.

OCORRE QUE ÀS FLS. 67 O MM. JUIZ A QUO PRESTOU INFORMAÇÕES NO SENTIDO DE QUE A PRAÇA FOI REALIZADA NOS DIAS 03 E 17 DE OUTUBRO DE 2012, CUJO RESULTADO FOI NEGATIVO, TENDO INCLUSIVE PROFERIDO NOVA **DECISÃO** (FLS. 68).

EM RAZÃO DO FATO ACIMA DESCRITO, ESSA RELATORIA NÃO CONHECEU DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE, EM FACE DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, O QUE, POR ÓBVIO, IMPEDE O CONHECIMENTO DO MÉRITO DO RECURSO.

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, PERCEBE-SE QUE O RECORRENTE NÃO ESTÁ MANEJANDO O RECURSO DE MANEIRA ADEQUADA, OU SEJA, PARA SANAR OMISSÃO NO ACÓRDÃO GUERREADO, POIS INEXISTE, "IN CASU", QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535, DO CPC. O QUE PRETENDE, É NITIDAMENTE A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM SEDE DE AGRAVO.

É SABIDO E CONSABIDO QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM À CORREÇÃO DE "ERRORES IN JUDICANDO" SUPOSTAMENTE EXISTENTES NO JULGADO, COMO BEM RESSALTA O SEGUINTE ARESTO DO STJ:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. [...] OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DETURPAÇÃO DA FUNÇÃO RECURSAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO [...]. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SOMENTE SÃO CABÍVEIS PARA A MODIFICAÇÃO DO JULGADO QUE SE APRESENTAR OMISSO, CONTRADITÓRIO OU OBSCURO, BEM COMO PARA SANAR POSSÍVEL ERRO MATERIAL EXISTENTE NO ACÓRDÃO, E NÃO PARA ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. [...] A EMBARGANTE NÃO BUSCA, COM A OPOSIÇÃO DESTES EMBARGOS, SANAR EVENTUAL OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, MAS REDISCUTIR A QUESTÃO DE FUNDO, E QUE SEJA DECIDIDA A CONTROVÉRSIA DE ACORDO COM SUA TESE. LEMBRO QUE CABE À PARTE BUSCAR A SOLUÇÃO DA LIDE EM VEZ DE ABARROTAR O JUDICIÁRIO COM RECURSOS DESNECESSÁRIOS. A SOCIEDADE ESTÁ À ESPERA DA RÁPIDA, JUSTA E EFICIENTE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, MUITAS VEZES OBSTADA PELO NÚMERO DE RECURSOS PROTELATÓRIOS OU MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS [...] (STJ, EDCL NOS EDCL NOS EDCL NO RESP N.º 1004964/PR, RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, J 28/09/2010, DJ 13/10/2010).

DESTARTE, NÃO SE ENQUADRANDO EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVEM SER DESACOLHIDOS.

PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA NADIA APARECIDA ZANELATO (FLS. 76/82), MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 28 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

2- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0078234-47.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE D.P.P.
ADVOGADO(A) NARJARA VIEIRA LESSA FROSSARD
AGVDO P.D.S.L.P.
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0078234-47.2012.8.08.0011
AGRAVANTE: DÁRIO PEDRO PIASSI
AGRAVADA: POLIANA DOS SANTOS LOMAR PIASSI
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR DÁRIO PEDRO PIASSI, COM VISTAS A MODIFICAR A **DECISÃO** LANÇADA PO CÓPIA ÀS FLS. 79/70-V DESTES AUTOS (FLS. 20 E VERSO DO PROCESSO DE ORIGEM), PROFERIDA PELO R. MAGISTRADO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, QUE, EM SEDE DE AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR AFORADA PELA RECORRIDA, DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURIDICIONAL, PARA ATRIBUIR A GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA LORRAINE LOMAR PIASSI À GENITORA AGRAVADA.

ÀS FLS. 86/87 INDEFERI O PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO, MANTENDO A INTERLOCUTÓRIA ATÉ ULTERIOR JULGAMENTO SOBRE O MÉRITO DO RECURSO.

O AGRAVANTE APRESENTOU PETITÓRIO ÀS FLS. 89, PRETENDENDO A SUSPENSÃO DO FEITO POR 60 (DIAS), REQUERIMENTO DEFERIDO POR MIM ÀS FLS. 94. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, SOLICITEI INFORMAÇÕES AO MAGISTRADO PROLATOR DA **DECISÃO** HOSTILIZADA SOBRE A TRAMITAÇÃO DOS AUTOS.

EM RESPOSTA, ÀS FLS. 100, O JUÍZO DE ORIGEM INFORMA QUE JÁ TERIA SIDO PROLATADA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES, ENCAMINHANDO CÓPIA DO PACTO E DA **DECISÃO**, JUNTADOS A ESTE CADERNO PROCESSUAL, RESPECTIVAMENTE, ÀS FLS. 101/106 E 107.

ANTE O EXPOSTO, MONOCRATICAMENTE, NOS TERMOS QUE ME CONFEREM O ARTIGO 557 DO CPC, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO INTERPOSTO ÀS FLS. 02/15, EM RAZÃO DA EVIDENTE PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO.

INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 27 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

3- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014013-46.2013.8.08.0035
VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA
AGVTE D.M.M.(.I.
ADVOGADO(A) RENATO ANTUNES
AGVDO R.G.M.
ADVOGADO(A) IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR
ADVOGADO(A) RENATO ANTUNES
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014013-46.2013.8.08.0035
AGRAVANTE: DAVI MAIA MONTOVANELLI REPRESENTADO PELA GENITORA LORENA DE PAULA MAIA
AGRAVADO: RICARDO GRAMA MONTOVANELLI
JUIZ PROLATOR: DRª NELLY LABRUNE MARTINELLI
RELATOR DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO AFORADO POR DAVI MAIA MONTOVANELLI REPRESENTADO PELA GENITORA LORENA DE PAULA MAIA, NA TENTATIVA DE VER MODIFICADA A R. **DECISÃO** A QUO QUE TERIA REGULAMENTADO O DIREITO DE VISITAÇÃO DE SEU FILHO MENOR DE FORMA SEMANAL, FRUTO DO RELACIONAMENTO QUE TEVE COM RICARDO GRAMA MONTOVANELLI, ALÉM DE REQUERER MAJORAÇÃO NOS ALIMENTOS PROVISIONAIS.

NARRAM OS AUTOS QUE OS ORA LITIGANTES MILITAM EM PRIMEIRO GRAU EM AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA E PENSÃO ALIMENTÍCIA, QUANTO À VISITAÇÃO SEMANAL DO PAI AO INFANTE E DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS DE UM SALÁRIO MÍNIMO.

NA TENTATIVA DE RESGUARDAR O DIREITO DE SEU FILHO DE TER EFETIVA CONVIVÊNCIA CONSIGO, O AGRAVADO PETICIONOU NOS AUTOS DE FORMA A REQUERER AO D. JUÍZO A QUO QUE REGULAMENTASSE, AINDA QUE PROVISORIAMENTE SEU DIREITO DE VISITAÇÃO, QUE ASSIM FICOU ESTABELECIDO POR MEIO DA **DECISÃO** GUERREADA (FLS. 24/26):

"[...] ATÉ OS 02 (DOIS) ANOS DE IDADE DO MENOR, O AUTOR/GENITOR VISITARÁ SEU FILHO TODOS OS DOMINGOS, PEGANDO-O ÀS 10H00 E DEVOLVENDO-A À MÃE/RÉ ATÉ AS 16H00 DO MESMO DIA...[...]

INSATISFEITA COM A PROLAÇÃO DA REFERIDA **DECISÃO**, A AGRAVANTE VEIO A ESTA CASA RECURSAL PUGNANDO PELA REFORMA DO DECISUM, INCLUSIVE EM SEDE DE LIMINAR PARA QUE ATÉ 2 (DOIS) DE IDADE DO MENOR, O AGRAVADO VISITE O FILHO EM DOMINGOS ALTERNADOS E QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS SEJAM MAJORADOS PARA O VALOR EQUIVALENTE A 2,5 SALÁRIOS MÍNIMOS.

INDEFERI, EM **DECISÃO** DE FLS. 38/39, O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA POSSIBILITAR O CONTRADITÓRIO E A APRECIAÇÃO DA D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

FRISO, QUE O PARECER DA PROCURADORIA, ÀS FLS. 59/62, OPINOU PELO CONHECIMENTO E PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
REGISTRO, AQUI, QUE O PAI PASSA PARTE DA MANHÃ (10H) E PARTE DA TARDE (16H) COM O FILHO, TÃO-SOMENTE NOS DIAS DE DOMINGO. JÁ NO QUE CONCERNE À MÃE, ALÉM DE TODOS OS SÁBADOS, FERIADOS E BOA PARTE DOS DOMINGOS MANTÉM O MENOR JUNTO A SI.

ADEMAIS, REMEMORO QUE AMBOS OS PAIS ESTÃO SE GRADUANDO NO CURSO DE MEDICINA, EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EM COLATINA, SENDO MAIS UMA RAZÃO PELA QUAL DEVERIAM RESOLVER ESSE CONFLITO DE FORMA AMISTOSA E EM FAVOR DO MELHOR INTERESSE AO MENOR.

A PROPÓSITO, A PSICOLOGIA INFANTIL JÁ PODE COMPROVAR POR DIVERSAS PESQUISAS QUE ATÉ OS TREZE ANOS OS MENINOS MAIS NECESSITAM DA PRESENÇA MASCULINA DO PAI EM SEU DIA-A-DIA. (BIDDULPH, STEVE. CRIANDO MENINOS - PARA PAIS E MÃES DE VERDADE. FUNDAMENTOS, SÃO PAULO. 2010).

SALIENTO, AINDA, QUE O MENOR RESIDE NA CASA DOS AVÓS MATERNOS, E COM CERTEZA JÁ HÁ LAÇOS SENTIMENTAIS INDELÉVEIS EM RELAÇÃO A ELES. NÃO É ADMISSÍVEL, PORTANTO, PRIVAR OS AVÓS PATERNOS O MESMO DIREITO.

VEJA-SE QUE O DIREITO QUE ESTÁ EM QUESTÃO NO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO É O DIREITO DA CRIANÇA EM CONVIVER COM SEU GENITOR E COM SUA FAMÍLIA PATERNA, OU SEJA, NÃO SE ESTÁ TRATANDO AQUI DO DIREITO DO PAI OU DA MÃE EM FICAR OU ESTAR COM O FILHO, MAS SIM DO DIREITO DO MENOR, HAVENDO SEU INTERESSE DE PREVALECER EM DETRIMENTO DE QUALQUER OUTRO.

NÃO VEJO NENHUM INDICATIVO PARA MODIFICAR A **DECISÃO** AGRAVADA, A QUAL REGULAMENTOU A VISITAÇÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTE SODALÍCIO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE VISITA. MENOR. AVÓS. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. CONFORME ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, O DIREITO DE VISITA CONSISTE, EM VERDADE, NA FACULDADE DE ALGUÉM SER VISITADO, NÃO SENDO, PORTANTO, UM DIREITO DOS PAIS EM RELAÇÃO AOS FILHOS, MAS UM DIREITO DO MENOR EM MANTER UMA CONVIVÊNCIA SADIA COM OS SEUS PAIS E FAMILIARES, ENTRE ELES OS AVÓS. A REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS TEM POR FINALIDADE, PRIMORDIAL, ATENDER OS INTERESSES DO MENOR, E NÃO OS ANSEIOS DOS ADULTOS ENVOLVIDOS, JÁ QUE SE DESTINAM A PROPORCIONAR AOS INFANTES UMA OPORTUNIDADE DE CONVIVÊNCIA, QUE LHES ASSEGURE UMA BOA FORMAÇÃO FÍSICA-PSICOLÓGICA. SENDO CERTO, AINDA, QUE A CONVIVÊNCIA, INCLUSIVE COM OS AVÓS, É IMPRESCINDÍVEL PARA A IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA COM A SUA FAMÍLIA. ENTENDO QUE OS AVÓS POSSUEM O DIREITO NATURAL DE VISITAR A SUA NETA, ESPECIALMENTE PORQUE NÃO HÁ NESTES AUTOS PROVA DE QUE TAL CONTATO VENHA CAUSAR DANOS OU PREJUÍZOS AO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, EMOCIONAL E PSICOLÓGICO DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO MANTENDO-SE A **DECISÃO** GUERREADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. (TJES, CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 10099000035, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 03/11/2009, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 17/11/2009)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OFERECIMENTO DE ALIMENTOS C/C VISITAÇÃO - GENITOR NÃO GUARDIÃO - DIREITO DE VISITAS - RISCO AOS MENORES NÃO COMPROVADO - **DECISÃO** MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O DIREITO DO GENITOR NÃO GUARDIÃO DE TER A COMPANHIA DOS FILHOS PAUTA-SE NOS

DEVERES DE ASSISTÊNCIA ECONÔMICA E DE AMPARO MORAL AO MENOR, NECESSÁRIOS AO CORRETO CRESCIMENTO DA CRIANÇA, AFERINDO-SE QUE O DIREITO À VISITAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER SUPRIMIDO OU REDUZIDO EM SITUAÇÕES ABSOLUTAMENTE EXCEPCIONAIS, QUANDO RESTAR COMPROVADO O RISCO AO MENOR, DECORRENTE DO CONTATO COM O SEU ASCENDENTE. 2 - NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER CONDUTA DO AGRAVADO QUE JUSTIFIQUE A PRIVAÇÃO DE UM CONVÍVIO PRÓXIMO COM OS FILHOS, A RELAÇÃO PATERNO-FILIAL DEVE SER PRESERVADA, TAMBÉM NO INTERESSE DOS PRÓPRIOS MENORES. 3 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJES, CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 24129015319, RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 26/03/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 05/04/2013)

JÁ EM RELAÇÃO À MAJORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR PARA O PATAMAR DE 2,5 SALÁRIOS MÍNIMOS, PRESCINDE DE UMA ANÁLISE SUBJETIVA, TENDO EM VISTA O EQUILÍBRIO DAS POSSIBILIDADES DE QUEM FORNECE OS ALIMENTOS E DE QUEM OS RECEBE. NÃO LOGROU ÊXITO A AGRAVANTE EM DEMONSTRAR DESPESAS COM O FILHO, QUE CHEGASSEM À MONTA DO VALOR PLEITEADO.

DESSA FORMA, O VALOR ARBITRADO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELO JUÍZO A QUO NÃO MERECE, NESTE MOMENTO, SER ALTERADO.

NESTA SENDA, ENTENDO QUE A VISITAÇÃO E OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA **DECISÃO** AGRAVADA, AFIGURAM-SE DEVERAS ADEQUADOS PARA O MOMENTO, PODENDO SER MODIFICADOS POR OCASIÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

FINALMENTE, SALIENTE-SE, QUE A GENITORA DO MENOR NÃO PODE CRIAR QUALQUER OBSTÁCULO COM VISTAS A IMPEDIR O DIREITO DE VISITAÇÃO, HAJA VISTA QUE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE JÁ POSSUI MECANISMOS DE PUNIÇÃO, INCLUSIVE COM EVENTUAL DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, EM CASO SE COMPROVE A EXISTÊNCIA DE TAIS SITUAÇÕES, COMO POR EXEMPLO EM CASO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL.

EM TAIS TERMOS, SENDO UM DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA CONVIVER COM SEUS FAMILIARES (PAI E MÃE) E, NÃO HAVENDO QUALQUER COMPROVAÇÃO DE FATO QUE IMPEÇA-O DE CONVIVER COM SEU GENITOR, ASSIM COMO COM SUA FAMÍLIA PATERNA, NÃO VEJO COMO AGASALHAR A PRETENSÃO DA AGRAVANTE QUE APARENTEMENTE SOMENTE TENTA IMPEDIR O REFERIDO CONVÍVIO, SEJA POR DIFERENÇAS REMANESCENTES ENTRE O CASAL, O QUE NÃO SE ADMITE, OU ATÉ MESMO POR EXCESSO DE ZELO, O QUE NÃO SE RECOMENDA.

FORTE EM TAIS ENTENDIMENTOS, NOS TERMOS EM QUE ESTOU AUTORIZADO PELO ART. 557, DO CPC, MONOCRATICAMENTE, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO AFORADO DE MODO A MANTER A **DECISÃO** RECORRIDA POR SEUS EXATOS TERMOS, TUDO ISSO COMO GARANTIA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA INTEGRA!

VITÓRIA, 27 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

4- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010048-32.2013.8.08.0012
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE DERCINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO BANCO GMAC SA
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010048-32.2013.8.08.0012
AGRAVANTE: DERCINA MARIA DE JESUS
AGRAVADO: BANCO GMAC S/A
JUIZ PROLATOR DR.º RICARDO GARSCHAGEN ASSAD

RELATOR DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO AFORADO POR DERCINA MARIA DE JESUS, NA TENTATIVA DE VER MODIFICADA A R. **DECISÃO** A QUO QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA EM DESFAVOR DO BANCO GMAC S/A, INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

MALSATISFEITA COM O R. DECISUM, O ORA AGRAVANTE PUGNA POR SUA REFORMA PARA QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE A.J.G, BEM LHE SEJA DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA EM PRIMEIRO GRAU REQUERIDA.

CERTAMENTE AGIU DE MANEIRA ADEQUADA O MAGISTRADO QUANDO, VERIFICANDO A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A LHE SUBSIDIAR O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA INDEFERIU-A INICIALMENTE.

PORÉM, EM QUE PESE A MANIFESTAÇÃO ACIMA, PELO QUE VERIFICO AO CONFRONTAR A TESE DO ORA RECORRENTE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE E. TJES E NO STJ, SEU RECURSO SEQUER MERECE SER CONHECIDO PELA AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL, AINDA QUE O MESMO ESTEJA DISCUTINDO O DEFERIMENTO OU NÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

COMO É DE CURIAL SABENÇA O RECORRENTE DEVE, NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, COMPROVAR O PREPARO DO MESMO SOB PENA DE NÃO O TER CONHECIDO.

ASSIM, AINDA QUE O RECURSO DO AGRAVANTE VERSE SOBRE A POSSIBILIDADE OU NÃO DE REFORMA DA **DECISÃO** QUE LHE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ENQUANTO OUTRA **DECISÃO** DE INSTÂNCIA SUPERIOR NÃO MODIFICAR O DECISUM RECORRIDO, É ELA (A **DECISÃO** ATACADA) QUE VALE NAQUELA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E, SENDO ASSIM, TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS PELA PARTE QUE EXIGIREM PREPARO NO ATO DE SUA INTERPOSIÇÃO, DEVERÃO SER DEVIDAMENTE PREPARADOS, HAJA VISTA QUE - REPITO - A **DECISÃO** QUE LHE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA É VÁLIDA E SURTE EFEITOS ENQUANTO NÃO FOR MODIFICADA.

VEJA-SE, POR OPORTUNO, O QUE FOI DECIDIDO POR ESTA CULTA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL EM RECENTES (2012/2013) JULGADOS, INCLUSIVE ALGUNS DE MINHA RELATORIA:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PREPARO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. OS RECURSOS SEQUER MERECEM SER CONHECIDOS PELA AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL, AINDA QUE O OBJETO DA DISCUSSÃO SEJA O DEFERIMENTO OU NÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 2. COMO É DE CURIAL SABENÇA, O RECORRENTE DEVE, NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, COMPROVAR O PREPARO DO MESMO, SOB PENA DE VÊ-LO INADMITIDO. 3. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJES, CLASSE: AGRAVO AI, 6129001902, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 16/04/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 03/05/2013)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - PREPARO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO - RECURSO NÃO CONHECIDO - A RAZÃO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO É A FLAGRANTE FALTA DE PREPARO RECURSAL, POIS, AINDA QUE O QUE SE ESTEJA EM DEBATE SEJA A CONCESSÃO OU NÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NÃO TENDO SIDO A MESMA DEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, CABIA AO RECORRENTE RECOLHER AS CUSTAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO TENDO SIDO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA POR OCASIÃO DA DEMANDA EM PRIMEIRO GRAU E, CONSIDERANDO QUE O QUE SE DISCUTE IN CASU É A ADMISSIBILIDADE OU NÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, ENTENDO QUE PELO FATO DE TAMBÉM NÃO TER HAVIDO COMPROVAÇÃO DE PREPARO POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMO DO ART. 511, DO CPC, NÃO MERECERÁ SER CONHECIDO O PRESENTE RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. À UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO RECURSO (TJES, CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 35119006480, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 31/01/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 09/02/2012)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PRELIMINAR SUSCITADA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DESERÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DE PREPARO - RECURSO NÃO CONHECIDO. É DEVER DO LITIGANTE RECOLHER O PREPARO RECURSAL SOB PENA DE NÃO TER SEU RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ACOLHIDA. O FATO DE A PARTE TER DITO DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NA DEMANDA ORDINÁRIA NÃO QUER DIZER QUE NECESSARIAMENTE TAMBÉM A TERÁ DEFERIDA NA DEMANDA EXECUTIVA OU EM EVENTUAIS

EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE FORAM OPOSTOS, POR ISSO, SE NÃO HOUVE DEFERIMENTO EXPRESSO, IMPÕE-SE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E PREPARO RECURSAL SOB PENA DE DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJES, CLASSE: AGRAVO AP, 24080239544, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 07/05/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 15/05/2013)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ARTIGO 285-A DO CPC. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NA SENTENÇA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. DESERÇÃO. INDEFERIMENTO DA AJG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1) TENDO A PARTE ASSUMIDO ELEVADA PARCELA DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO DURANTE CINCO ANOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, VISANDO À AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE VALOR DEVERAS SUPERIOR ÀQUELES DENOMINADOS "POPULARES", RESTA INFIRMADA A "INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS" NECESSÁRIA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SENDO NECESSÁRIO O PREPARO DO AGRAVO. 2) ADEMAIS, TENDO O JUÍZO A QUO PROLATADO SENTENÇA E INDEFERIDO, NO PRÓPRIO ÉDITO, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONCLUI-SE QUE A MANUTENÇÃO DESSE INDEFERIMENTO PELO TRIBUNAL AD QUEM IMPLICA, LÓGICA E NATURALMENTE, NÃO APENAS A NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO COMO TAMBÉM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS. PRECEDENTE DO TJES. 3) RECURSO IMPROVIDO. (TJES, CLASSE: AGRAVO AI, 35139000612, RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 30/04/2013, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 08/05/2013)

ASSIM TAMBÉM JÁ DECIDIMOS EM PRECISO E IGUALMENTE RECENTE JULGADO (2011), ESTE DA LAVRA DA E. DESEMBARGADORA ELIANA MUNHÓS, EX VI:

[...] MALGRADO TENHA O RECORRENTE INTERPOSTO O CHAMADO ¿AGRAVO RETIDO¿, TENDO EM VISTA SE INSURGIR CONTRA **DECISÃO** PROFERIDA NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O RECURSO CABÍVEL AO CASO É AQUELE PREVISTO NO §1º DO MESMO ARTIGO (AGRAVO INTERNO). NÃO OBSTANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, NÃO HÁ ÓBICE AO RECEBIMENTO DO MESMO COMO AGRAVO INTERNO. 2) DIANTE DO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, REQUERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO, DEVERIA O AGRAVANTE TER EFETUADO O RECOLHIMENTO DO PREPARO. NÃO O TENDO FEITO, A INADMISSÃO DO RECURSO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE. (TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL, 24030160147, RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 29/11/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 08/12/2011)

FINALMENTE, NÃO É NOUTRO NORTE QUE CAMINHA O ENTENDIMENTO DO C. STJ:

1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ENTENDE QUE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO DEVE SER EFETUADA NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 2. TAL EXIGÊNCIA É MITIGADA SOMENTE NOS CASOS DE JUSTO IMPEDIMENTO, O QUAL DEVE SER COMPROVADO. NÃO HAVENDO CITADA COMPROVAÇÃO, DEVE O RECURSO SER CONSIDERADO DESERTO. PRECEDENTES. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. (AGRG NO AG 1074050 / RJ, REL. MIN. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DATA DO JULGAMENTO: 15/09/2009)

ASSIM SENDO, NÃO TENDO A AGRAVANTE PREPARADO SEU RECURSO NO ATO DE SUA INTERPOSIÇÃO QUANDO TEVE SEU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO PELO D. JUÍZO A QUO, E SENDO A **DECISÃO** RECORRIDA VÁLIDA E EFICAZ, NÃO TENHO DÚVIDAS QUANTO A INADMISSIBILIDADE RECURSAL EM RAZÃO DA EVIDENTE E LÓGICA DESERÇÃO.

FORTE EM TAIS ENTENDIMENTOS, MONOCRATICAMENTE, CONFORME ME AUTORIZA O ART. 557, DO CPC, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO AFORADO, FACE A AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO.

OFICIE-SE O D. JUÍZO A QUO TRANSMITINDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DESTA **DECISÃO**.

INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE NA INTEGRA!

VITÓRIA, 27 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

5- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016867-71.2013.8.08.0048
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE FLAVIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(A) NATHALIA FERNANDA LOPES SANTOS
ADVOGADO(A) VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
AGVDO BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016867-71.2013.8.08.0048
AGRAVANTE: FLÁVIO RODRIGUES LIMA
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
JUIZ PROLATOR: DR. ANSELMO LAGHI LARANJA

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO AFORADO POR FLÁVIO RODRIGUES LIMA, NA TENTATIVA DE VER MODIFICADA A R. **DECISÃO** A QUO QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL POR SI AFORADA CONTRA BANCO PANAMERICANO S/A, TERIA INDEFERIDO SEU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO PRINCIPAL ARGUMENTO DE QUE O ORA AGRAVANTE NÃO TERIA SE DESINCUMBIDO DO ÔNUS DE COMPROVAR SUA NECESSIDADE.

POIS BEM, ANTES MESMO DE ADENTRAR NO MÉRITO DOS ELEMENTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, DEVO REGISTRAR QUE DECIDO MONOCRATICAMENTE EM RAZÃO DE A QUESTÃO SER PACÍFICA NESTE E. TJES CONFORME DEMONSTRAREI.

SIM, APÓS ATENTA ANÁLISE DOS AUTOS, BEM COMO DA JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE AO CASO CONCRETO, NÃO VEJO COMO DECIDIR DE FORMA CONTRÁRIA A QUE DECIDIU O D. JUÍZO RECORRIDO POIS, RESTA EVIDENTE QUE APÓIAM-SE NA MACIÇA JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DO STJ, RAZÃO PELA QUAL DECIDO MONOCRATICAMENTE CHAMANDO A ATENÇÃO DOS LITIGANTES QUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS INFUNDADOS PODE, SE ASSIM RESTAR CARACTERIZADO, IMPORTAR NA MULTA PROCESSUAL PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC.

VEJA-SE QUE A ESTE PROPÓSITO É CLARA A JURISPRUDÊNCIA:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. NÃO HAVENDO VÍCIOS NA **DECISÃO** GUERREADA, DEVE A MESMA SER MANTIDA NOS MESMOS TERMOS EM QUE NEGOU PROVIMENTO AOS ACLARATÓRIOS. SENDO O AGRAVO INTERNO INFUNDADO, APLICA-SE A MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC, EM DESFAVOR DO AGRAVANTE, IN CASU FIXADA NO IMPORTE REFERENTE A 5% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM FAVOR DO AGRAVADO, FICANDO A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS RECURSOS CONDICIONADA AO DEPÓSITO DA QUANTIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO, 24119019115, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 12/06/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 22/06/2012)

EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. REFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES ANTES DE SE DEFERIR PRAZO À PARTE PARA SE DEFENDER. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º DO CPC. (TJES, CLASSE: AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO, 24119018679, RELATOR: WILLIAN SILVA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 20/04/2012)

INSATISFEITO COM O R. DECISUM, O ORA AGRAVANTE PUGNA POR SUA REFORMA PARA QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE A.J.G.. CERTAMENTE AGIU DE MANEIRA ADEQUADA O MAGISTRADO QUANDO, VERIFICANDO A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS A LHE SUBSIDIAR O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA INDEFERIU-A.

PORÉM, EM QUE PESE A MANIFESTAÇÃO ACIMA, PELO QUE VERIFICO AO CONFRONTAR A TESE DO ORA RECORRENTE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE E. TJES E NO STJ, SEU RECURSO SEQUER MERECE SER CONHECIDO PELA AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL, AINDA QUE O MESMO ESTEJA DISCUTINDO O DEFERIMENTO OU NÃO DA ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA.

COMO É DE CURIAL SABENÇA O RECORRENTE, NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, DEVE COMPROVAR O PREPARO DO MESMO SOB PENA DE NÃO O TER CONHECIDO. ASSIM, AINDA QUE O RECURSO DO AGRAVANTE VERSE SOBRE A POSSIBILIDADE OU NÃO DE REFORMA DA **DECISÃO** QUE LHE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ENQUANTO OUTRA **DECISÃO** DE INSTÂNCIA SUPERIOR NÃO MODIFICAR O DECISUM RECORRIDO, É ELA QUE VALE NAQUELA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E, SENDO ASSIM, TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS PELA PARTE QUE EXIGIREM PREPARO NO ATO DE SUA INTERPOSIÇÃO, DEVERÃO SER DEVIDAMENTE PREPARADOS, HAJA VISTA QUE - REPITO - A **DECISÃO** QUE LHE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA É VÁLIDA E SURTE EFEITOS ENQUANTO NÃO FOR MODIFICADA.

VEJA-SE, POR OPORTUNO, O QUE À UNANIMIDADE DE VOTOS FOI DECIDIDO POR ESTA CULTA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL EM RECENTE (2012) JULGADO DE MINHA RELATORIA:
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - PREPARO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO - RECURSO NÃO CONHECIDO - A RAZÃO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO É A FLAGRANTE FALTA DE PREPARO RECURSAL, POIS, AINDA QUE O QUE SE ESTEJA EM DEBATE SEJA A CONCESSÃO OU NÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NÃO TENDO SIDO A MESMA DEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, CABIA AO RECORRENTE RECOLHER AS CUSTAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO TENDO SIDO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA POR OCASIÃO DA DEMANDA EM PRIMEIRO GRAU E, CONSIDERANDO QUE O QUE SE DISCUTE IN CASU É A ADMISSIBILIDADE OU NÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, ENTENDO QUE PELO FATO DE TAMBÉM NÃO TER HAVIDO COMPROVAÇÃO DE PREPARO POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMO DO ART. 511, DO CPC, NÃO MERECERÁ SER CONHECIDO O PRESENTE RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. À UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO RECURSO (TJES, CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 35119006480, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 31/01/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 09/02/2012)

ASSIM, TAMBÉM JÁ FOI DECIDIDO, EM PRECISO E IGUALMENTE RECENTE JULGADO (2011), ESTE DA LAVRA DA E. DESEMBARGADORA ELIANA MUNHÓS, EX VI:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1) MALGRADO TENHA O RECORRENTE INTERPOSTO O CHAMADO ¿AGRAVO RETIDO¿, TENDO EM VISTA SE INSURGIR CONTRA **DECISÃO** PROFERIDA NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O RECURSO CABÍVEL AO CASO É AQUELE PREVISTO NO §1º DO MESMO ARTIGO (AGRAVO INTERNO). NÃO OBSTANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, NÃO HÁ ÓBICE AO RECEBIMENTO DO MESMO COMO AGRAVO INTERNO. 2) DIANTE DO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, REQUERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO, DEVERIA O AGRAVANTE TER EFETUADO O RECOLHIMENTO DO PREPARO. NÃO O TENDO FEITO, A INADMISSÃO DO RECURSO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE. (TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL, 24030160147, RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 29/11/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 08/12/2011)

FINALMENTE, NÃO É NOUTRO NORTE QUE CAMINHA O ENTENDIMENTO DO C. STJ:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. JUSTO IMPEDIMENTO. COMPROVAÇÃO. 1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ENTENDE QUE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO DEVE SER EFETUADA NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 2. TAL EXIGÊNCIA É MITIGADA SOMENTE NOS CASOS DE JUSTO IMPEDIMENTO, O QUAL DEVE SER COMPROVADO. NÃO HAVENDO CITADA COMPROVAÇÃO, DEVE O RECURSO SER CONSIDERADO DESERTO. PRECEDENTES. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. (STJ - AGRG NO AG 1074050 / RJ, REL. MIN. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DATA DO JULGAMENTO: 15/09/2009)

ASSIM SENDO, NÃO TENDO O AGRAVANTE PREPARADO O PRESENTE RECURSO, MESMO QUE PRETENDENDO DEBATER A POSSIBILIDADE OU NÃO DE ADMISSIBILIDADE DE SEU APELO FACE AO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA E, SENDO ÀQUELA **DECISÃO** VÁLIDA E EFICAZ, NÃO TENHO DÚVIDAS QUANTO A INADMISSIBILIDADE RECURSAL EM RAZÃO DA EVIDENTE E LÓGICA DESERÇÃO.

FORTE EM TAIS ENTENDIMENTOS, MONOCRATICAMENTE, CONFORME ME AUTORIZA O ART. 557, DO CPC, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO AFORADO, FACE A AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO.

DETERMINO QUE SEJA OFICIADO O D. JUÍZO A QUO TRANSMITINDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE **DECISÃO** A FIM DE QUE JUNTE AOS AUTOS PRINCIPAIS.

INTIMEM-SE AS PARTES, PUBLIQUE-SE NA INTEGRA.

VITÓRIA, 27 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

6- REEXAME NECESSÁRIO Nº 0006027-55.2009.8.08.0011 (011090060275)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA EST
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
ADVOGADO(A) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PARTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO(A) RENATO FERRARE RAMOS
PARTE LETICIA BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO(A) ARY JOSE GOUVEA DERCY
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REMESSA NECESSÁRIA N. 0006027-55.2009.8.08.0011 (011090060275)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM/ES
AUTORA: LETICIA BORGES DE CARVALHO REPRESENTADA POR MARCIA DA SILVA LACERDA
RÉUS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM ES E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA COM VISTAS À REAPRECIAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 122/122V, QUE, EM SEDE DE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA MOVIDA POR MARCIA DA SILVA LACERDA (FLS. 02/05), REPRESENTANDO OS INTERESSES INDIVIDUAIS DE LETICIA BORGES DE CARVALHO, EM FACE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM/ES E DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, JULGOU PROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA (FLS. 28/30), QUE DETERMINOU OS ENTES FEDERADOS RÉUS, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, NO PRAZO DE 72H (SETENTA E DUAS HORAS), O FORNECIMENTO DAS FITAS REAGENTES (FLS. 13 E 15), PARA O CONTROLE METABÓLICO.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANTE EM PRIMEIRO GRAU (FLS. 98/102), OPINANDO PELA NEGATIVA DE CHAMAMENTO AO PROCESSO EM FACE DA UNIÃO, BEM COMO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RELAÇÃO AO ESTADO E PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM/ES, CONDENANDO-O NA FORMA POSTULADA NA INICIAL. PARECER DA D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 129/132, OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA OBJURGADA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR NA FORMA DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC.
APÓS ANALISAR DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O "DECISUM" DEVE SER MANTIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, PELO SEGUINTE.
PRIMEIRAMENTE, QUADRA REGISTRAR QUE ESTE CADERNO PROCESSUAL SUBIU AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR FORÇA DA REMESSA NECESSÁRIA, TENDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCLUSIVE, APRESENTADO PETIÇÃO ÀS FLS. 125 INFORMANDO QUE NÃO RECORRERIA DA SENTENÇA.
POIS BEM, A AUTORA ANEXOU À PETIÇÃO INICIAL LAUDO MÉDICO, ÀS FLS. 13/15, COMPROBATÓRIO DO QUADRO CLÍNICO DE LETICIA BORGES DE CARVALHO, QUAL SEJA SER PORTADORA DE DIABETES MELITTUS TIPO 1.
DELINEADO O QUADRO FÁTICO DOS AUTOS, ENTENDO QUE, DO PONTO DE VISTA JURÍDICO, O CASO DEVA SER ANALISADO À LUZ DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO - QUE PRECEITUA SER A SAÚDE "DIREITO DE

TODOS E DEVER DO ESTADO" -, DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ALBERGADO NO ART. 1º, III, DA MESMA CARTA -, E, POR FIM, DO DIREITO À VIDA - ART. 5º, CAPUT, DA CF/88.
QUADRA REGISTRAR, A PROPÓSITO, QUE AS NORMAS PROTETIVAS DO DIREITO À SAÚDE OSTENTAM APLICABILIDADE IMEDIATA, OBRIGANDO O ESTADO À PRESTAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER TRATAMENTOS MÉDICOS DE QUE NECESSITE O PACIENTE, COMO BEM ILUSTRAM OS SEGUINTES PRECEDENTES:

[...] O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS VISA A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SEJA INDIVIDUAL OU COLETIVA, DEVENDO ATENDER AOS QUE DELA NECESSITEM EM QUALQUER GRAU DE COMPLEXIDADE [...] (STJ, AGRG NO AG N.º 1044354/RS, RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, J 14/10/2008, DJ 03/11/2008).
FACE AO DIREITO À SAÚDE (ART. 196 DA CF/88), O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF/88) E AO DIREITO À VIDA (ART. 5º, CAPUT, DA CF/88), DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE CONDENA O ESTADO AO FORNECIMENTO DO TRATAMENTO DE SAÚDE A QUE FAZ JUS A APELADA, CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA [...] (TJES, APELAÇÃO CÍVEL N.º 11060148779, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, J 14/10/2008, DJ 29/10/2008).

MANDADO DE SEGURANÇA. [...] DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. 1. NÃO PODENDO A IMPETRANTE CUSTEAR SEM COMPROMETIMENTO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO O TRATAMENTO DE SAÚDE, CUMPRE AO ESTADO O DEVER DE AMPARO, UMA VEZ QUE TODOS OS CIDADÃOS TÊM DIREITO À SAÚDE, QUALIFICADA COMO DIREITO FUNDAMENTAL, INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA [...]. 3. SEGURANÇA CONCEDIDA (TJES, MANDADO DE SEGURANÇA N.º 100100020484, RELATOR SUBSTITUTO: EWERTON SHWAB PINTO JUNIOR, CÂMARA CRIMINAIS REUNIDAS, J 18/10/2010, DJ 06/12/2010)

O DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À SAÚDE REPRESENTA PRERROGATIVA JURÍDICA INDISPONÍVEL ASSEGURADA À GENERALIDADE DAS PESSOAS PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 196) [...] É DEVER DO ESTADO PROPICIAR AOS NECESSITADOS NÃO QUALQUER TRATAMENTO, MAS O TRATAMENTO MAIS ADEQUADO E EFICAZ, CAPAZ DE OFERTAR AO ENFERMO MAIOR DIGNIDADE E MENOR SOFRIMENTO (TJES, MANDADO DE SEGURANÇA N.º 100080030727, RELATORA: CATHARINAMARIA NOVAES BARCELLOS, SEGUNDO GRUPO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, J 08/04/2009, DJ 22/05/2009).
É IMPERIOSO DESTACAR, AINDA, QUE OS JULGADOS ANTERIORMENTE TRANSCRITOS DESTACAM A OBRIGAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS DE PRESTAR INTEGRALMENTE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE, RAZÃO PELA QUAL NÃO PREVALECE QUALQUER ARGUMENTAÇÃO QUE SE FAÇA ACERCA DA "JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE", SEUS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E SEUS SUPOSTOS REFLEXOS PRÁTICOS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SUS.
ALIÁS, NÃO SERIA DEMASIADO RESSALTAR QUE, SE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE CORRESPONDE A UM DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO, É CERTO QUE TAL DIREITO PODE SER TUTELADO EM JUÍZO, NOS TERMOS DA GARANTIA FUNDAMENTAL DO ACESSO À JUSTIÇA (ART. 5º, XXXV, DA CF/88). REGISTRE-SE, POR OPORTUNO, QUE SEGUNDO MAURO CAPPELLETTI E BRYANT GARTH, A REFERIDA CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DEVE SER ENCARADA COMO "O REQUISITO FUNDAMENTAL - O MAIS BÁSICO DOS DIREITOS HUMANOS - DE UM SISTEMA JURÍDICO MODERNO E IGUALITÁRIO QUE PRETENDA GARANTIR, E NÃO APENAS PROCLAMAR OS DIREITOS DE TODOS" (CAPPELLETTI, MAURO. GARTH, BRYANT. ACESSO À JUSTIÇA. TRAD. DE ELLEN GRACIE NORTHFLEET. PORTO ALEGRE: FABRIS, 1988. P. 12).
COM EFEITO, O CONTROLE DOS ATOS COMISSIVOS E OMISSIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO PELO JUDICIÁRIO É INERENTE AO PRÓPRIO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS (CHECKS AND BALANCES) PRESENTE NA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DE TODOS OS MODERNOS ESTADOS DE DIREITO.
COLHE-SE, NESSE SENTIDO, DA JURISPRUDÊNCIA DO EXCELSO PRETÓRIO QUE "CABE AO PODER JUDICIÁRIO A ANÁLISE DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS DOS TRÊS PODERES CONSTITUCIONAIS, E, EM VISLUMBRANDO MÁCULA NO ATO IMPUGNADO, AFASTAR A SUA APLICAÇÃO" (STF, AI 640272 AGR, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 02/10/2007, DJE-134 DIVULG 30-10-2007 PUBLIC 31-10-2007 DJ 31-10-2007 PP-00086 EMENT VOL-02296-09 PP-01890).
REGISTRO, AINDA, QUE A OBRIGAÇÃO EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE É SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO, DE FORMA QUE CORRETA A POSTURA DO AUTOR EM ACIONAR O MUNICÍPIO E O ESTADO RÉUS:

[...] RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - LAUDO MÉDICO DETERMINANDO A UTILIZAÇÃO DE DETERMINADO FÁRMACO - RECURSO IMPROVIDO. [...] A COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA É COMUM À TODOS OS ENTES, TANTO À UNIÃO, COMO ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. ASSIM, É FACULTADO AO AUTOR DEMANDAR CONTRA QUALQUER UM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, OPTANDO PELA FORMA QUE MELHOR ATENDA ÀS SUAS NECESSIDADES, JÁ QUE A OBRIGAÇÃO DE TAIS ENTES EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE É DE NATUREZA SOLIDÁRIA. 3. A VIDA E A SAÚDE SÃO DIREITOS INALIENÁVEIS DO SER HUMANO, RAZÃO PELA QUAL COMPETE AO PODER PÚBLICO SUA PROTEÇÃO, SENDO MEDIDA DESTA AÇÃO, INCLUSIVE, O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÀQUELES QUE TÊM DIFICULDADES FINANCEIRAS EM OBTÊ-LOS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 196 DA CF. 4. A MOTIVAÇÃO ENSEJADORA DA **DECISÃO** QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO PERMANECE A MESMA, NÃO HAVENDO NENHUMA RAZÃO NOS AUTOS QUE POSSA MODIFICAR O ENTENDIMENTO DE SUA FUNDAMENTAÇÃO. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
(TJES, AGRAVO INTERNO - ARTS 557/527, II CPC - AP CÍVEL N.º 11100089280, RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, J. 04/07/2011, DJ. 18/07/2011)
EM FACE DE TODO O EXPOSTO E TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILICITUDE FORMAL E/OU MATERIAL NO FEITO, MONOCRATICAMENTE CONHEÇO DA REMESSA NECESSÁRIA MANTENDO INCÓLUME A R. SENTENÇA DE FLS. 122/122V.
PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
INTIMEM-SE AS PARTES.
PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, RETORNE O CADERNO PROCESSUAL AO JUÍZO DE ORIGEM.

VITÓRIA, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2013

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027502-87.2012.8.08.0035**
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE JBE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO LASER JET CAR VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(A) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
ADVOGADO(A) JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 27502-87.2012.8.08.0035.

RELATORA: DESª. SUBSTª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS.
RECORRENTE: JBE CONSTRUTORA LTDA..
ADVOGADO: DANNIELY FIENI DA VITÓRIA E OUTRO.
RECORRIDO: LASER JET CAR VEÍCULOS LTDA..
ADVOGADO: ALLEX WILLIAN BELLO LINDO.
MAGISTRADO: MOACYR C. DE F. CÔRTES.

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. DANOS MATERIAIS E MORAIS.
1. O VALOR DA CAUSA DEVE SER FIXADO CONSIDERANDO O PROVEITO ECONÔMICO DA LIDE.
2. A IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAR INICIALMENTE O VALOR INTEGRAL DA DEMANDA, INCLUINDO-SE SE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NÃO JUSTIFICA A FIXAÇÃO DE QUANTIA MERAMENTE SIMBÓLICA PELO AUTOR, MORMENTE QUANDO CERTO É O PEDIDO DE DANOS MATERIAIS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

2- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0025137-21.2012.8.08.0048**
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE COLIBER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(A) DORACI CABRAL
AGVDO REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO(A) BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25137-21.2012.8.08.0048

RELATORA : DESª. SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RECORRENTE : COLIBER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DORACI CABRAL
RECORRIDO : REDE BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
MAGISTRADO : MARCOS HORÁCIO MIRANDA

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS INICIAIS. NÃO PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.
1. A EXTINÇÃO DO PROCESSO OU INCIDENTE PROCESSUAL SEGUIDA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 257 DO CPC, NÃO DEPENDE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO AUTOR. PRECEDENTES DO TJES E DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

3- **APELAÇÃO Nº 0114827-09.2011.8.08.0012 (012111148271)**
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
APTE BV FINANCEIRA S/A C. F. I.
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
APDO JOCIMAR AZEVEDO DE RAMOS
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 114827-09.2011.8.08.0012.

RELATORA : DESª. SUBSTª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS.
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A - CFI
ADVOGADO :CELSON MARCON E OUTRO.
RECORRIDO : JOCIMAR AZEVEDO DE RAMOS.
MAGISTRADO : RICARDO GARSCHAGEN ASSAD.

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. PROTESTO DO TÍTULO. EDITAL. LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO.
1. O PROTESTO DO TÍTULO, REALIZADO POR EDITAL, SOMENTE É HÁBIL A CONSTITUIR EM MORA O DEVEDOR NA HIPÓTESE EM QUE COMPROVADO ESTAR AQUELE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4- **APELAÇÃO Nº 0005582-36.2011.8.08.0021 (021110055825)**
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
APTE TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A) DANIEL MOURA LIDOINO
APDO LUIZ PORTO
ADVOGADO(A) LILIAN GLAUCIA HERCHANI
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 5582-36.2011.8.08.0021.

RELATORA : DESª. SUBSTª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS.
RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A.
ADVOGADO : DANIEL MOURA LIDOÍNO.
RECORRIDO : LUIZ PORTO.
ADVOGADO : LILIAN GLAUCIA HERCHANI.
MAGISTRADO : RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA.

EMENTA. CONSUMERISTA E PROCESSUAL CIVIL. ÔNUS DA PROVA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. PAGAMENTO. PROVA. DANOS MORAIS.
1. COMO É CEDIÇO, PELAS REGRAS DE ÔNUS DA PROVA, PREVISTAS NO ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABE AO RÉU, ORA APELANTE, REALIZAR A PROVA DO FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTITIVO DO DIREITO DO AUTOR. NÃO O FAZENDO, COLOCA-SE EM POSIÇÃO DESVANTAJOSA NOS AUTOS, A SABER, O MAGISTRADO, QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PODERÁ PROFERIR JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀQUELE QUE TINHA O ÔNUS DA PROVA E DELE NÃO SE DESINCUMBIU.
2. POR ÓBVIO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ CONSOLIDOU QUE A RESTITUIÇÃO PRESSUPÕE O PAGAMENTO INDEVIDO, DEVENDO SER COLACIONADA À INICIAL A PROVA DO INDÉBITO.
3. O DANO MORAL, DECORRENTE DA INDEVIDA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR JUNTO AOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DECORRE IN RÉ IPSA, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA DO PREJUÍZO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

5- **APELAÇÃO Nº 0029813-55.2010.8.08.0024 (024100298132)**
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
APTE GILBERTO JOSE CARDOSO
ADVOGADO(A) NICOLLY PAIVA DA SILVA
APDO JOAQUIM VIEIRA DA SILVA
APDO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADO(A) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 29813-55.2010.8.08.0024

RELATORA : DESª. SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RECORRENTE : GILBERTO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO : NICOLLY PAIVA DA SILVA
RECORRIDO : JOAQUIM VIEIRA DA SILVA
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES E OUTROS
MAGISTRADO : MAURÍCIO C. RANGEL

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. AUSÊNCIA. NECESSIDADE. REQUERIMENTO DO RÉU DEVIDAMENTE CITADO. EXIGÊNCIA DESCUMPRIDA. INADEQUAÇÃO DO JULGAMENTO.
1. A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA, PRESSUPÕE A DESÍDIA DA PARTE E DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU QUANDO JÁ HOUVER MANIFESTAÇÃO DO MESMO NA DEMANDA E, AINDA, DE INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA DO AUTOR. SÚMULA Nº 240, STJ. DICÇÃO DO ART. 267, §1º, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E ANULAR A SENTENÇA.
VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

6- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0013580-80.2010.8.08.0024 (024100135805)**
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
EMGTE NILZA PEREIRA DIAS
ADVOGADO(A) RICARDO BARROS BRUM
EMGDO QUALITA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A) LORENA MELO OLIVEIRA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100135805
RELATORA : DESª. SUBST. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RECORRENTE : NILZA PEREIRA DIAS
ADVOGADO : RICARDO BARROS BRUM
RECORRIDO : QUALITA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : LORENA MELO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. OMISSÃO. VÍCIOS SANADOS
1.OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONFIGURAM-SE COMO RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, LIMITADO À EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL DA DECISÃO IMPUGNADA
2. A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É AQUELA CONSIDERADA INTERNA, OU SEJA, QUE REFLETE COLISÃO ENTRE OS ARGUMENTOS DO MESMO JULGADOR.
3. CONSTATADA OMISSÃO NO JULGAMENTO, ESSE VÍCIO PODE SER SANADO. PORÉM, SE DESSE JULGAMENTO DECORREREM EFEITOS INFRINGENTES, SOMENTE SERÁ VÁLIDO SE TIVER OBEDECIDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

7- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0023350-29.2012.8.08.0024**
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
EMGTE GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.
ADVOGADO(A) CRISTIANE MACHADO DE MACÊDO
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A) SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
EMGDO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
ADVOGADO(A) THAIS DE AGUIAR EDUAO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 23350-29.2012.8.08.0024.

RELATORA : DESª. SUBSTª. MARIANNE JÚDICE DE MATTOS.
RECORRENTE : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA..
ADVOGADO : CRISTIANE MACHADO DE MACEDO E OUTROS.
RECORRIDO : INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON.
ADVOGADO : ANDRÉ SOARES DE AZEVEDO BRANCO E OUTROS.

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. PROVA. PERÍCIA ATUARIAL. REAJUSTE. EXCLUSIVAMENTE. FAIXA ETÁRIA. 60 ANOS DE IDADE OU MAIS. NECESSIDADE.
1. É NECESSÁRIA E ADEQUADA A PROVA PERICIAL ATUARIAL QUANDO O OBJETIVO DO RECORRENTE É DEMONSTRAR UM AUMENTO EXCEPCIONAL DA SINISTRALIDADE POR FAIXA ETÁRIA E O COMPROMETIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO EM DECORRÊNCIA DISSO, A AUTORIZAR UM REAJUSTE CONTRATUAL DIRIGIDO A ESSA DETERMINADA FAIXA ETÁRIA.
2. ESTA COLENDA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM OUTRA OCASIÃO, JÁ SALIENTOU QUE A MAJORAÇÃO DO VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS POR ACRÉSCIMO DE SINISTRALIDADE - A GERAR DESEQUILÍBRIO ENTRE DESPESAS E RECEITA CAPAZ DE TORNAR INSUSTENTÁVEL A MANUTENÇÃO DO PLANO - DEVE SER CABALMENTE DEMONSTRADA E, ATENDENDO-SE AO PRINCÍPIO BASILAR DA BOA-FÉ CONTRATUAL, DISTANCIAR-SE DO MÍNIMO ESBOÇO DE ABUSIVIDADE.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

8- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0033332-34.2012.8.08.0035**
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE APARECIDA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) ENRICO ALVES PINTO
ADVOGADO(A) GIANCARLO LAGE MARTINS TROTTA
ADVOGADO(A) SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO
EMGDO BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A) ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 33332-34.2012.8.08.00035

RELATORA : DESª. SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RECORRENTE : APARECIDA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ENRICO ALVES PINTO E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BGMAC S/A
ADVOGADO : ALEXANDRE DE A. ROSA
MAGISTRADO : DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO

ACÓRDÃO
EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTUITO INFRINGENTE. CONHECIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO.
1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE POSSUAM INTUITO NOTADAMENTE INFRINGENTE PODEM SER RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO, POR FORÇA DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE RECURSAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL. PRECEDENTES DO STJ.
2. O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODE SER PLEITEADO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE ACERCA DO SEU ESTADO DE MISERABILIDADE, ENTRETANTO A PRESUNÇÃO ADVINDA DESTA DECLARAÇÃO É RELATIVA, MOTIVO PELO QUAL O MAGISTRADO PODE INDEFERIR O BENEFÍCIO SE VISLUMBRAR ELEMENTOS QUE INFIRMEM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO PARA, QUANTO AO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

9- **AGRAVO AP Nº 0005479-55.2009.8.08.0035 (035090054798)**
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
ADVOGADO(A) CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) LIDIA MARIA SAITER ARAUJO
ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL
AGVDO LEANDRO ROBERTO COIMBRA KENUPE
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 35090054798

RELATORA	: DESª. SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RECORRENTE	: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO	: EDUARDO GARCIA JUNIOR E OUTRO
RECORRIDO	: LEANDRO ROBERTO COIMBRA KENUPE
MAGISTRADO	: MOACYR C. DE F. CÔRTES

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. INOBSERVÂNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO REPETITIVO DO STJ.
1. A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, AINDA QUE EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO DL 911 E DA SÚMULA 72/STJ. PRECEDENTE DO STJ SUBMETIDO AO ART. 543-C, DO CPC. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 12100022297, RELATOR DESIGNADO DES. MANOEL ALVES RABELO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10- **AGRAVO AI Nº 0031567-28.2012.8.08.0035**
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE ANDRE VALADARES GOTTARDI
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CASTRO SOUSA
ADVOGADO(A) FERNANDO SERGIO MARTINS
ADVOGADO(A) JERRI ANTONIO CRESTAN
AGVDO ARLINDO SAITER
ADVOGADO(A) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
AGVDO FABRICIO SAITER
ADVOGADO(A) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
AGVDO JAQUELINE COUTINHO SAITER
ADVOGADO(A) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
AGVDO MAGNA PATRICIA SAITER COUTINHO
ADVOGADO(A) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
AGVDO MARIA ZELIA COUTINHO SAITER
ADVOGADO(A) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31567-28.2012.8.08.0035

RELATORA	: DESª. SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RECORRENTE	: ANDRÉ VALADARES GOTTARDI
ADVOGADO	: ALEXANDRO CASTRO SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS	: ARLINDO SAITER E OUTROS
ADVOGADO	: ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO E OUTROS
MAGISTRADO	: DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO
Nº PROC. ORIG.	: 035.11.007426-3

ACÓRDÃO
EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO.
1. É INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, EM RAZÃO DA DESERÇÃO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR E INADMITIR O RECURSO.
VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

11- **AGRAVO AP Nº 0013177-44.2007.8.08.0048 (048070131775)**
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
AGVDO DIRCEU NOBRE LOPES
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 48070131775

RELATORA	: DESª. SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RECORRENTE	: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO	: EDUARDO GARCIA JUNIOR
RECORRIDO	: DIRCEU NOBRE LOPES
MAGISTRADO	: TELMELITA GUIMARÃES ALVES

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. INOBSERVÂNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO REPETITIVO DO STJ.
1. A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, AINDA QUE EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO DL 911 E DA SÚMULA 72/STJ. PRECEDENTE DO STJ SUBMETIDO AO ART. 543-C, DO CPC. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 12100022297, RELATOR DESIGNADO DES. MANOEL ALVES RABELO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO

PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 24 DE JUNHO DE 2013.

PRESIDENTE

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 02 DE JULHO DE 2013

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031665-46.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE JANZEMPETER NUNES TRANCOSO
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A) DIONE DE NADAI
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO - REJEIÇÃO - CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS (CHS/2012-2) - INSPEÇÃO DE SAÚDE REALIZADA A DESTEMPO - ART. 14, III, LC ESTADUAL Nº 467/08 - SITUAÇÃO INSUFICIENTE PARA OBSTAR A PARTICIPAÇÃO DO AGRAVANTE - REGULARIDADE DOS EXAMES POSTERIORMENTE COMPROVADA - RECURSO PROVIDO.

I- TENDO EM VISTA QUE O OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA REFERE-SE, BASICAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE NO PROCESSO DE PROMOÇÃO, SEM PERSPECTIVA DE OFENSA A ESFERA JURÍDICA SUBJETIVA DE TERCEIROS - CANDIDATOS JÁ CONVOCADOS PARA O CHS -, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.

II- DE FATO, QUANDO DA DATA EXIGIDA PELO EDITAL O AGRAVANTE SE ENCONTRAVA COM A INSPEÇÃO MÉDICA VENCIDA POR NÃO HAVER ATENDIDO À COMUNICAÇÃO PARA QUE SE SUBMETESSE AOS EXAMES DE SAÚDE. CONTUDO, AO REALIZAR POSTERIORMENTE SEUS EXAMES O AGRAVANTE FORA CONSIDERADO APTO PARA O SERVIÇO DA PMES.
III- AO MENOS EM TRATO INICIAL, NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO DESTE E. TJES, NÃO SE AFIGURA RAZOÁVEL EXIGIR O SACRIFÍCIO DO DIREITO À PROMOÇÃO EM PROL DA FORMALIDADE ESTRITA - EIS QUE, MESMO A DESTEMPO, O AGRAVANTE LOGROU COMPRAR SUA APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO -, DEVENDO CONSIDERAR-SE, AINDA, A PRECARIEDADE DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA DA PMES, JÁ RECONHECIDA JUDICIALMENTE EM OUTRAS OPORTUNIDADES.

IV- O PERIGO DA DEMORA IGUALMENTE SE MOSTRA EVIDENTE NO CASO VERTENTE, UMA VEZ QUE, CASO NÃO LHE SEJA DEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA NO MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO, EVENTUAL RESULTADO POSTERIOR FAVORÁVEL AO AGRAVANTE NÃO SERIA EM NADA EFICAZ, GERANDO-LHE PREJUÍZOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

V- DEVE SER GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DO AGRAVANTE NO CHS/2012, CASO PREENCHA OS DEMAIS REQUISITOS.

VI- RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

2- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035506-49.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE ADILSON ADRIANO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO(A) CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
AGVDO BANCO PANAMERICANO S A
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA.
II - A REALIDADE FÁTICA DO CASO CONCRETO, ESTÁ A REVELAR NÃO HAVER A IDEAL CORRESPONDÊNCIA ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO QUE LEVOU AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO E AS CONDIÇÕES PELAS QUAIS O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA HÁ DE SER APRECIADO, QUAL SEJA, A POSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO AO SEU SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA.
III - OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS DÃO CONTA DE QUE O AGRAVANTE RESIDE EM LOCALIDADE CONSIDERADA DE CLASSE MÉDIA, DETENDO REMUNERAÇÃO DE POUCA MONTA, ALÉM DO VEÍCULO FINANCIADO SER DE MODELO POPULAR, NÃO POSSUIR VALOR INCONDIZENTE COM A CONDIÇÃO FINANCEIRA DOS QUE FAZEM JUS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NÃO REVELANDO, A PRINCÍPIO, INDÍCIO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA FAVORÁVEL.
IV - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

3- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002875-18.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALONSO VIEIRA BORGES
ADVOGADO(A) FABIO DAHER BORGES
AGVDO AMILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
MILITAR ESTADUAL INATIVO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DÚPLICE.
I. NÃO SE TRATANDO DE PRETENSÃO MERAMENTE DECLARATÓRIA, DESCABE VENTILAR O DEBATE CONCERNENTE À EXECUTABILIDADE - INCLUSIVE EM TRATO LIMINAR - DE PROVIMENTOS JURISDICIONAIS COM TAL CONTEÚDO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, PUGNA-SE POR UMA TUTELA MISTA - DECLARATÓRIA, INIBITÓRIA E DE RESSARCIMENTO -, ADMITINDO-SE A ANTECIPAÇÃO AUTORIZADA PELO ARTIGO 273 DO CPC.
II. "A APRECIAÇÃO DE MATÉRIA PELO TRIBUNAL, SUSCITADA EXCLUSIVAMENTE EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM QUE O MAGISTRADO A QUO NÃO TEVE OPORTUNIDADE PARA SE MANIFESTAR, CARACTERIZA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA" (TJES, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119021350DET_JURISP.CFM?NUMPROC=353522&EDPROCESSO=&EDPESQUISAJURIS=CIVIL%20E%20%22SUPRESS%C3%A3O%20DE%20INST%C3%A2NCIA%22&SEORGAOJULGADOR=&SEDES=&EDINI=01/01/2003&EDFIM=03/06/2013).
III. A TEOR DA CÓPIA DA EXORDIAL ACOSTADA PELO PRÓPRIO RECORRENTE, REQUEREU O AUTOR APENAS A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, O DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO QUADRO DE CONTRIBUINTES E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES OUTRORA DESCONTADOS, NÃO MOSTRANDO QUALQUER PERTINÊNCIA COM O PRESENTE FEITO A ALEGAÇÃO DE QUE SE TERIA DECLINADO PLEITOS INCONCILIÁVEIS.
IV. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009021-75.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LIANA MOTA PASSOS
AGVDO HERON ERASMO CAMPOS

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE LYRIO PERES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO PMES - CURSOS NA MODALIDADE ENSINO À DISTÂNCIA - INTERESSE DA CORPORAÇÃO - POSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO NA ATDP - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO

I - MUITO EMBORA O RECORRENTE AFIRME QUE SOMENTE OS CURSOS À DISTÂNCIA OFERECIDOS PELA CORPORAÇÃO PODEM SER ACEITOS COMO VÁLIDOS E CAPAZES PARA OBTER A PONTUAÇÃO NO CURSO DE SARGENTO (ATDP), O CERTO É QUE A PRÓPRIA PMES EDITOU A PORTARIA 576-R, DE 20/12/2012, ONDE SE VÊ QUE É POSSÍVEL O APROVEITAMENTO DE OUTROS CURSOS, DESDE QUE SEJAM DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO.
II - ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O AGRAVADO PARTICIPOU DOS CURSOS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, CRIMES AMBIENTAIS, COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E INTERVENÇÃO DE EMERGENCIAS COM PRODUTOS PERIGOS, TODOS DEVIDAMENTE PREVISTOS NA LISTAGEM ADT DEPI Nº 046/11, TEM-SE QUE, A PRIORI, SERIAM DE INTERESSE DA CORPORAÇÃO E PODERIAM SER COMPUTADOS/VALORADOS NO CURSO DE FORMAÇÃO.
III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

5- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009137-81.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ELIEL CORREA MOREIRA ME
ADVOGADO(A) LARA FERREIRA LORENZONI
ADVOGADO(A) DELANO SANTOS CÂMARA
AGVDO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MILENA FOLLADOR JACCOUD
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
-283AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO CFC. DETRAN. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82/2012. RISCO DE DANO E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS PRESENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - EM ATENÇÃO AO PODER GERAL DE CAUTELA E NO FIM ÚNICO DE NÃO OBSTAR PREMATURAMENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL DO RECORRENTE, A INIBIR IMPLICAÇÕES NEGATIVAS DE GRAU DE PREJUDICIALIDADE DRÁSTICO, COMO A DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS, PARALISAÇÃO DAS AULAS E ETC., VISLUMBRA-SE PRESENTE O IMINENTE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL CASO SURTAM OS EFEITOS DA NEGATIVA DE RECREDENCIAMENTO OPERADA PELO DETRAN-ES, MATERIALIZADO NO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO AGRAVANTE.
II - DIANTE DE UMA COGNIÇÃO ESTRITAMENTE SUPERFICIAL, PRÓPRIA DESTA VIA, HÁ PERTINÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO QUE OFERTA O RECORRENTE À INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 82 DO DETRAN-ES, A CARACTERIZAR A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES, JÁ QUE APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO AOS CRIMES ALI ESPECIFICADOS, INEXISTINDO, ADEMAIS, RISCO DE DANO INVERSO NA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO AGRAVANTE.
III - A PRESENTE MEDIDA, PORTANTO, VISA CONTEMPORIZAR OS RISCOS E AS IMPLICAÇÕES FÁTICAS DECORRENTES DA DECISÃO DO DETRAN, O QUE ENTENDO PERTINENTE E RAZOÁVEL, AO MENOS ATÉ QUE O JUÍZO A QUO, EM DECISÃO MERITÓRIA DE COGNIÇÃO EXAURIENTE, MANIFESTE-SE QUANTO A LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82/2012 DO DETRAN.
IV - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

6- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011754-14.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
AGVTE VIDA SAUDAVEL S/A PHS
ADVOGADO(A) DIEGO GOMES DUMMER
ADVOGADO(A) LEONARDO GONORING GONÇALVES SIMON
ADVOGADO(A) LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE
AGVDO DANIELA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO(A) FLAVIA GRECCO MILANEZI
ADVOGADO(A) LARISSA LOUREIRO MARQUES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO COBERTO. AUSÊNCIA DE MÉDICO CREDENCIADO APTO.
I. "O PACIENTE NÃO PODE ESCOLHER LIVREMENTE O PROFISSIONAL MÉDICO QUE IRÁ REALIZAR O SEU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUANDO, NOS QUADROS DO PLANO, EXISTIREM OUTROS PROFISSIONAIS IGUALMENTE QUALIFICADOS NA MESMA ÁREA DE ESPECIALIDADE" (TJES, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24139007470, PUBLICADO EM 17/05/2013).
II. NÃO HAVENDO, PORÉM, PROFISSIONAIS CREDENCIADOS, PODE A PARTE VALER-SE DA DICÇÃO DO INCISO VI DO ART. 12 DA LEI Nº 9.656/98, QUE TRATA DA HIPÓTESE DE REEMBOLSO QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS, CONTRATADOS, CREDENCIADOS OU REFERENCIADOS PELAS OPERADORAS, DA QUAL, POR CERTO, DESTOA A SITUAÇÃO DE RETARDAMENTO DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO A QUE FORA SUBMETIDA A RECORRIDA, E QUE IGUALMENTE AFRONTA A NORMA INSERTA NO ARTIGO 17 DO MESMO DIPLOMA, QUE ASSEGURA AOS PACIENTES A MANUTENÇÃO DA REDE DE PROFISSIONAIS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS OU REFERENCIADOS PELA OPERADORA AO LONGO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.
III. ADEQUADO, PORTANTO, VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO MÉDICO DE QUE NECESSITA A PACIENTE ÀS EXPENSAS DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, CABENDO-LHE CUSTEAR OS HONORÁRIOS DO PROFISSIONAL PARTICULAR ESCOLHIDO.
IV. TUTELA URGENCIAL RATIFICADA. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

7- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001315-23.2013.8.08.0030
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE MARIA DO CARMO SEGATO SIQUEIRA
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
AGVTE JOSIANE SEGATO SIQUEIRA
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
AGVTE MARCOS ANTONIO SEGATO SIQUEIRA
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
AGVTE MARLON SEGATO SIQUEIRA
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
AGVTE LUCAS SEGATO SIQUEIRA
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
AGVDO DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA...
ADVOGADO(A) CYNTIA DE CARVALHO STHEL
ADVOGADO(A) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A) ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO(A) MARIA ANGELICA AREAL PEREIRA RIBEIRO SANTOS
AGVDO LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO(A) HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
ADVOGADO(A) LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA
ADVOGADO(A) PEDRO MOTA DUTRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JUROS FIXADOS EM SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. COISA JULGADA. LEVANTAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO ALIMENTAR. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DO QUANTUM. POSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

I - SOBRE O JUROS, AO TEMPO DA SENTENÇA ORA EXECUTADA, FORA FIXADA TAXA DE 6% (SEIS POR CENTO), MUITO EMBORA VIGENTE O ATUAL CÓDIGO CIVIL, QUE, COMO CEDIÇO, TRAZ INCUTIDO EM SEU ARTIGO 406 TAXA DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO). OCORRE QUE A REFERIDA SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO EM SEUS TERMOS ORIGINAIS, OU SEJA, NÃO OBSTANTE A DISPOSIÇÃO LEGAL, A TAXA DE 6% FIXADA NA SENTENÇA ENCONTRA-SE ALBERGADA PELO MANTO DA COISA JULGADA, NÃO SE VIABILIZANDO SUA ALTERAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, SE QUEDOU-SE INERTE A PARTE NO TEMPO OPORTUNO. PRECEDENTES DO STJ.
II - NO TOCANTE AO LEVANTAMENTO INTEGRAL E IMEDIATO DAS PARCELAS DEVIDAS E AINDA VINCENDAS FACE O CAPITAL CONSTITUÍDO VISANTE A GARANTIR A EXECUÇÃO, A DECISÃO RECORRIDA TOMOU COMO FUNDAMENTO PARA A NEGATIVA DO PEDIDO, O FATO DE INEXISTIR CERTEZA NOS CÁLCULOS

APRESENTADOS, MEDIDA QUE, PORTANTO, SE IMPUNHA, REVELANDO-SE CORRETA. EM CONTRAPARTIDA, DETERMINOU EXPRESSAMENTE E ACERTAMENTE AQUELE JUÍZO, A INCLUSÃO DOS NOMES DO AGRAVANTES NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AGRAVADA.
III - AGIU COM ABSOLUTO ACERTO O JUÍZO A QUO, QUE AGORA, FIRMADA A CERTEZA SOBRE OS VALORES QUE CONSTITUEM O DIREITO VINDICADO, TERÁ CONDIÇÕES DE DECIDIR CONCRETAMENTE QUANTO AO LEVANTAMENTO INTEGRAL PRETENDIDO, OU SEJA, INEXISTINDO A RAZÃO IMPEDITIVA PARA A DECISÃO DEFINITIVA QUANTO A ESTE PEDIDO, LHE CUMPRIRÁ AGORA A MANIFESTAÇÃO, O QUE NÃO ME PARECE CORRETO FAZER NESTA VIA, DADA ESTA REALIDADE.
IV - RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

8- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001505-83.2013.8.08.0030
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA...
ADVOGADO(A) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
AGVDO MARIA DO CARMO SEGATO SIQUEIRA
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
AGVDO JOSIANE SEGATO SIQUEIRA
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
AGVDO MARCOS ANTONIO SEGATO SIQUEIRA
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
AGVDO M S S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
AGVDO L S S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA
ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇAO CUMPRIMENTO SENTENÇA. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC, MATÉRIA PRECLUSA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. IMPUGNAÇÃO EM PARTE PROCEDENTE. HONORÁRIOS DEVIDOS. COMPENSAÇÃO. AGRAVO EM PARTE CONHECIDO E PROVIDO.

I - OCORRE QUE NO TOCANTE A INCIDÊNCIA DA MULTA, A DECISÃO AQUI RECORRIDA CUIDOU APENAS EM RATIFICAR DECISÃO ANTERIOR EM QUE DECIDIDO TAL PONTO, OU SEJA, FIGURA A MATÉRIA COMO FRUTO DE DECISÃO ANTERIOR DO JUÍZO A QUO, QUE CUIDOU EM DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE QUE HAVERIA DE INCIDIR REFERIDA MULTA, FIGURANDO PRECLUSA A MATÉRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO.
II - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REVELA JÁ ENTENDIMENTO PACÍFICO SOBRE O TEMA, NO SENTIDO DE QUE "NO CASO DE ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, AINDA QUE PARCIAL, SÃO CABÍVEIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM BENEFICIO DO EXECUTADO. PRECEDENTE." (AGRG NO RESP 1336778/RS, REI. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 04/12/2012,- DJE 11/12/2012). E MAIS, "CONSOANTE O ENTENDIMENTO FIRMADO NO STJ, O ACOLHIMENTO AINDA QUE PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO GERARÁ O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS, QUE SERÃO FIXADOS NOS TERMOS DO ART. 20, § 4O, DO CPC." (AGRG NO ARESP 155.329/SP, REI. MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09/04/2013, DJE 17/04/2013).
III- A TEOR DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4°,
DO CPC, PARTINDO DE UMA APRECIAÇÃO EQÜITATIVA E VALENDO-ME DOS CRITÉRIOS ELENCADOS NO PARÁGRAFO 3O, DO ALUDIDO ARTIGO 20, DO CPC, QUAIS SEJAM, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, ALÉM DO TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO, CONSIDERANDO, AINDA, OS TERMOS EM QUE SE ENSEJOU A PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PATAMAR DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) EM PROL DO IMPUGNANTE-AGRAVANTE, VALOR ESTE A SER COMPENSADO (CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CONSAGRADA DO STJ), DADA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS E CRÉDITOS RECÍPROCOS DESTA MESMA NATUREZA.
IV- AGRAVO EM PARTE CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL A PARTE CONHECIDA.

9- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0041129-61.2012.8.08.0035
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE ALEXANDRE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A) CAIO FREITAS RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(A) FREDERICO AUGUSTO MACHADO
AGVDO BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(A) KEILA MANGA AMARO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULOS - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - CONSTATAÇÃO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

I - NA PRESENTE DEMANDA O BANCO BUSCOU COM A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REAVER O VEÍCULO, ALEGANDO, EM SÍNTESE, A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE DOS DOIS MESES EM QUE O MAGISTRADO COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL HAVIA DEFERIDO O DEPÓSITO JUDICIAL.
II - NESTA SENDA, IN CASU, O ORA RECORRENTE NÃO ENCONTRA-SE EM MORA PARA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, O QUE, NOS CONDUZ AO ENTENDIMENTO DE QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS QUE DERAM ENSEJO A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NO JUÍZO PRIMEVO EM FAVOR DO BANCO E AQUI RECORRIDO
III -RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004489-25.2013.8.08.0035
VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A
ADVOGADO(A) ROWENA FERREIRA TOVAR
ADVOGADO(A) SANTHIAGO TOVAR PYLRO
AGVDO LINDINALVA CORDEIRO FONSECA
ADVOGADO(A) JAMES GOUVEA FREIAS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA DE URGÊNCIA - MANUTENÇÃO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA - MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO DESPROVIDO.

I- VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE APENAS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO FORA APRESENTADO O CONTRATO QUE, SEGUNDO AFIRMA O AGRAVANTE, JUSTIFICA OS DESCONTOS MENSAIS REALIZADOS NOS RENDIMENTOS DA AGRAVADA.

II- APENAS POR OCASIÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PODERÃO AS PARTES COMPROVAR A VALIDADE OU NÃO DOS TERMOS SUPOSTAMENTE PACTUADOS, SENDO CERTO QUE ESSA RESISTÊNCIA DO BANCO AGRAVANTE EM APRESENTAR O CONTRATO ANTERIORMENTE JÁ SOLICITADO - NÃO O FAZENDO NEM MESMO DIANTE DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - FAZ PRESUMIR, EM SEU DESFAVOR, QUE A REFERIDA CONTRATAÇÃO NÃO FORA TÃO CLARA E SIMPLES COMO PRETENDE FAZER CRER EM SUAS RAZÕES RECURSAIS.
III- IMPORTANTE DESTACAR QUE NÃO HAVERÁ RELEVANTE PREJUÍZO AO AGRAVANTE COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA, EIS QUE, CASO AO FINAL SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO, SERÁ IMEDIATAMENTE REESTABELECIDO O DESCONTO MENSAL NO CONTRACHEQUE DA AGRAVADA COM AS DEVIDAS CORREÇÕES.

IV- RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

11- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005988-44.2013.8.08.0035
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE ANTONIO SERGIO SILVA
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A) CARLA PASSOS MELHADO COCHI
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO RELATOR - AGRAVO INTERNO - PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO COLEGIADO - VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - NÃO OCORRÊNCIA - EVENTUAL NULIDADE SANADA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - VIA INADEQUADA PARA ARGUIR CONEXÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - A DECISÃO COLEGIADA, EM SEDE DE AGRAVO INTERNO, SANA QUALQUER MÁ UTILIZAÇÃO DA FACULDADE PREVISTA NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.
II - RESTA INCABÍVEL A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA COM O OBJETIVO DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA DE OUTRA VARA, SOB O PRETEXTO DE SUPOSTA CONEXÃO.
III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

12- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010012-18.2013.8.08.0035
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE TERMINAL DE VILA VELHA SA - TVV
ADVOGADO(A) BRUNO RICHA MENEGATTI
ADVOGADO(A) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
AGVDO RENCO EQUIPAMENTOS LTDA...
ADVOGADO(A) CRISTIANE MENDONCA
ADVOGADO(A) ERICK MARQUES QUEDEVEZ
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIBERAÇÃO DE MERCADORIA. TERMINAL PORTUÁRIO. DÉBITO CONTRATUAL. RISCO DE DANO E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS PRESENTES. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. COMPOSIÇÃO DE RISCOS. RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

I - PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PERTINENTES AO DEFERIMENTO DA MEDIDA TAL QUAL DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO, PRINCIPALMENTE PORQUE ENCONTRA-SE O AGRAVANTES SEGURO E RESGUARDADO CONTRA EVENTUAIS PREJUÍZOS JÁ QUE AMPARADO POR CONSIDERÁVEL QUANTIA DE BENS DADOS EM GARANTIA, INCLUSIVE, DINHEIRO, DEPOSITADO JUDICIALMENTE.
II - CONTEMPORIZADO O RISCO DO AGRAVANTE COMA OFERTA DE BENS E DE DINHEIRO EM MONTANTE SUPERIOR AO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO, SOMADO À NECESSIDADE DE RESGUARDAR O AGRAVADO DO RISCO DE PERDIMENTO DE SUAS MERCADORIAS, DE ALTO VALOR UNITÁRIO, REVELARAM-SE PRESENTES OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA PRETENDIDA, TAL QUAL CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO NA DECISÃO RECORRIDA, NÃO HAVENDO, PORTANTO, RAZÃO À REFORMA DAQUELE DECISUM, RESSALVADO, CONTUDO, A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA CAUÇÃO, JÁ DETERMINADA.
III - A RAZOABILIDADE DO PEDIDO DE CAUÇÃO, DECORRE, DO ENORME CAPITAL ENVOLVIDO E, POR OUTRO LADO, DA IDÔNEA CAUÇÃO OFERTADA PELO AGRAVADO, MATERIALIZADAS EM BENS DE FÁCIL LIQUIDAÇÃO E QUE SOMAM VALOR DE MERCADO CONSIDERAVELMENTE SUPERIOR AO MONTANTE FIXADO EM CONTRATO, ALÉM DO FATO DE QUE CERCA DE 50% DO DÉBITO OBJETO DA LIDE PRINCIPAL ESTARÁ RESGUARDADO POR DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO.
IV - RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

13- APELAÇÃO Nº 0002868-46.2005.8.08.0011 (011050028684)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE SBARDELLINI & CIA. LTDA....
ADVOGADO(A) MARCELO SEMPRINI FERREIRA
APTE IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A
ADVOGADO(A) DIOGO MARTINS
APDO SELMA REGINA FERRAZ DE ARAUJO
ADVOGADO(A) LUCIANO SOUZA CORTEZ
APDO SHEILA CRISTINA DE ARAUJO VIANA
ADVOGADO(A) LUCIANO SOUZA CORTEZ
APDO SANDRO DE ARAUJO VIANA
ADVOGADO(A) LUCIANO SOUZA CORTEZ
APDO ULISSES RODRIGUES VIANA JUNIOR
ADVOGADO(A) LUCIANO SOUZA CORTEZ
APTE/APDO GENERALI BRASIL SEGUROS SA
ADVOGADO(A) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES DE APELO - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NÃO PREENCHIDO - LIDE PRINCIPAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO E CULPABILIDADE DA EMPRESA RÉ - CONFIRMAÇÃO - PENSIONAMENTO DEVIDO - LIDE SECUNDÁRIA - LITISDENUNCIADAS - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - REFORMA DA SENTENÇA - APLICAÇÃO DE HIPÓTESE EXCEPCIONAL - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - EXCLUSÃO CONTRATUAL EXPRESSA QUANTO AOS DANOS MORAIS - PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - IRB - CABIMENTO - PRIMEIRO APELO NÃO CONHECIDO - SEGUNDO APELO DESPROVIDO - TERCEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - DE LOGO, REGISTRO HAVER ÓBICE AO CONHECIMENTO DO APELO INTERPOSTO POR "SBARDELINE & CIA LTDA...", ISTO PORQUE, TAL RECURSO FOI INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A SENTENÇA, CONTUDO, APÓS A INTIMAÇÃO DA APELANTE QUANTO AO JULGAMENTO DOS REFERIDOS ACLARATÓRIOS, NÃO RATIFICOU AS RAZÕES RECURSAIS. NESSES CASOS, O ENTENDIMENTO PRETORIANO, INCLUSIVE SEGUIDO PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTE E. TJES, FIRMOU-SE NO SENTIDO DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.
II - DISPENSO MAIORES CONSIDERAÇÕES A FIM DE RECHAÇAR A IRRESIGNAÇÃO DE "GENERALI DO BRASIL" QUANTO À CONDENAÇÃO DA RÉ "SBARDELINE" AO PAGAMENTO DE PENSÕES MENSAIS FAVORÁVEL À SRª. SELMA REGINA FERRAZ DE ARAÚJO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 950, DO CC/02, HAJA VISTA A COMPROVADA CULPA DA EMPRESA RÉ NO ACIDENTE QUE VITIMOU O SEU ESPOSO, BEM COMO, A SUA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE FINANCEIRA DO FALECIDO, A ENSEJAR TAL DIREITO.
III - MERECE REFORMA A DECISÃO GUERREADA, COM A DEVIDA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELO PREJUÍZO DE ORDEM MORAL SUPORTADO PELOS AUTORES, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO "PACTA SUNT SERVANDA", POIS VERIFICO QUE ESTE TIPO DE PERDAS E DANOS NÃO POSSUI COBERTURA NO CONTRATO DE SEGURO FIRMADO ENTRE AS PARTES, PELO QUE DEIXO DE APRECIAR O EVENTUAL PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TAL TÍTULO, POR PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE.
IV - NA HIPÓTESE VERTENTE, A DENUNCIAÇÃO À LIDE SERVIU AOS FINS DO ART. 70, III, DO CPC, ASSIM, EM VISTA A PRECEITO LEGAL EXPRESSO EM LEI A ABARCAR ESTE CASO, DISPENSO MAIORES CONSIDERAÇÕES NESTE SENTIDO, ALIÁS, JÁ SUPERADAS EM PRIMEIRO GRAU.

V - QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DA SEGURADA ATÉ O LIMITE DA APÓLICE, DESTACA-SE A CLAREZA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU A JUSTAMENTE TER ASSIM CONSIDERADO ("EM RELAÇÃO À DENUNCIAÇÃO À LIDE, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO EM FACE DAS REQUERIDAS GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS E IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A, PARA CONDENÁ-LAS, SOLIDARIAMENTE E NOS LIMITES PREVISTOS NAS APÓLICES, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ACIMA ARBITRADA"), PELO QUE NÃO SE VISLUMBRA O INTERESSE RECURSAL NESTE TOCANTE.
VI - PRECEDENTE DO STJ. "CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA NESTA CORTE, A POSIÇÃO DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, NAS AÇÕES RELATIVAS À COBRANÇA DE SEGURO, É DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO, QUANDO PARTICIPE EM PERCENTUAL DA SOMA RECLAMADA, PODENDO RESPONDER DIRETAMENTE AO SEGURADO." AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO RESP 649.184/SP, REL. MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 05/11/2009, DJE 23/11/2009).
VII - PRIMEIRO APELO NÃO CONHECIDO. SEGUNDO APELO DESPROVIDO. TERCEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

14- APELAÇÃO Nº 0006455-42.2006.8.08.0011 (011060064554)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
APTE ELISANGELA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A) ELIAS ASSAD NETO
ADVOGADO(A) VALDEZ ANTONIO MATHIELLO
APTE T S M (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) ELIAS ASSAD NETO
ADVOGADO(A) VALDEZ ANTONIO MATHIELLO
APTE J S M (MENOR IMPÚBERE)

ADVOGADO(A) ELIAS ASSAD NETO
ADVOGADO(A) VALDEZ ANTONIO MATHIELLO
APDO JOSE ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO(A) HERCULES CIPRIANI PESSINI
APDO GUSTAVO LINHARES DE MATOS
ADVOGADO(A) HERCULES CIPRIANI PESSINI
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. RODOVIA. BICICLETA. MORTE. AUSÊNCIA DE CULPA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. CONDUTA IMPREVISÍVEL E INEVITÁVEL. RECURSO IMPROVIDO.
I. DIANTE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS TESTEMUNHAS, EXTRAI-SE QUE ALÉM DE OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS APRESENTAREM SITUAÇÕES DIFERENTES, NÃO HÁ QUALQUER PROVA DE TER SIDO A CONDUTA DO REQUERIDO A CAUSADORA DO ACIDENTE QUE VITIMOU O COMPANHEIRO E PAI DAS REQUERENTES. INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE O REQUERIDO DESENVOLVIA VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL.
II. AS AUTORAS NÃO PROVARAM OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO DEVER DE INDENIZAR, RESTANDO LATENTE A CAUSA DE EXCLUSÃO DE INDENIZAR, POIS A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA RETIRA O PRÓPRIO NEXO CAUSAL, EXSURGINDO A ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.
III. O NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, EM SEU ART. 247, PREVÊ INFRAÇÃO AO DEIXAR DE CONDUZIR PELO BORDO DA PISTA DE ROLAMENTO, EM FILA ÚNICA, SEMPRE QUE NÃO HOUVER ACOSTAMENTO OU FAIXA A ELES DESTINADOS, OS VEÍCULOS DE TRAÇÃO HUMANA, QUE SÃO AS BICICLETAS, DEVENDO SEUS CONDUTORES OBEDECER ÀS NORMAS DE TRÂNSITO PREVISTAS EM GERAL, BEM COMO, O ART. 105, INCISO VI, QUE ESTABELECE QUAIS EQUIPAMENTOS SÃO OBRIGATÓRIOS PARA AS BICICLETAS.
IV. NÃO SE PODE, EM REGRA, RECONHECER A CULPA DO MOTORISTA QUE, SE VÊ, REPENTINAMENTE, SURPREENDIDO PELA PRESENÇA DE UM CICLISTA NO MEIO DA PISTA DE ROLAMENTO E À NOITE, EM UMA ESTRADA PAVIMENTADA E DE TRÂNSITO RÁPIDO, SEM QUALQUER EQUIPAMENTO QUE PERMITISSE A VISIBILIDADE.
V. POR SE TRATAR DE UMA CONDUTA IMPREVISÍVEL E INEVITÁVEL, E POR NÃO TER O MOTORISTA DO CAMINHÃO AGIDO COM IMPRUDÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA, NÃO É POSSÍVEL PUNI-LO A TÍTULO DE CULPA, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADO PELO ACIDENTE OCORRIDO.
VI. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

15- APELAÇÃO Nº 0006703-71.2007.8.08.0011 (011070067035)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE SBARDELINE & CIA LTDA... - FUZIL
ADVOGADO(A) LARISSA BRUMATTI LAMPIER
APTE INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL IRB
ADVOGADO(A) BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
ADVOGADO(A) EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ
APDO JOSEMAR DA SILVA
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
APTE/APDO GENERALI BRASIL SEGUROS SA
ADVOGADO(A) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - LIDE PRINCIPAL - DESPESAS MÉDICAS - RECIBO DE QUITAÇÃO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - COMPLEMENTAÇÃO DO DEVIDO - POSSIBILIDADE PELA VIA JUDICIAL - ART. 333, I, CPC - LIDE SECUNDÁRIA - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - DANO MATERIAL - LIMITAÇÃO AO PREVISTO NA APÓLICE - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - IRB - CABIMENTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - APELOS DESPROVIDOS.

I - A PARTE QUE ALEGOU O DIREITO SE VALEU DE MEIOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA CONVENCER O JULGADOR DA FACTIBILIDADE DE SUA PRETENSÃO, AO REVÉS, NÃO TENDO SE DESINCUMBIDO A CONTENTO ÀS RÉS EM TRAZEREM FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO ALEGADO, NOS MOLDES DO ART. 333, II, DO CPC, OU SEJA, SEQUER FAZENDO ACOMPANHAR SUAS ALEGAÇÕES DE MATERIAL PROBATÓRIO BASTANTE QUE AS CORROBORASSEM, PELO QUE TOMO COMO CERTO O JULGAMENTO FAVORÁVEL AO AUTOR, AO CONSIDERAR AINDA QUE NÃO HÁ AQUI QUALQUER MUDANÇA DE SITUAÇÃO FÁTICA DA JÁ EXAMINADA NOS AUTOS EM APENSO.
II - "A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL, MESMO NOS CASOS EM QUE NÃO HAJA INTERESSE DE MENOR, TEM DECIDIDO QUE A DECLARAÇÃO DE PLENA E GERAL QUITAÇÃO DEVE SER INTERPRETADA MODUS IN REBUS, LIMITANDO-SE AO VALOR NELE REGISTRADO. EM OUTRAS PALAVRAS, O RECIBO FORNECIDO PELO LESADO DEVE SER INTERPRETADO RESTRITIVAMENTE, SIGNIFICANDO APENAS A QUITAÇÃO DOS VALORES A QUE REFERE, SEM OBSTAR A PROPOSITURA DA AÇÃO PARA ALCANÇAR A INTEGRAL REPARAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS COM O ACIDENTE". (STJ, SEGUNDA SEÇÃO, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, RESP. N.º 292.974/SP, J. 12.2.2003).
III - NO QUE TANGE À LIDE SECUNDÁRIA, A SENTENÇA REGISTROU QUE A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DAS REQUERIDAS DEVERIA SE DAR NOS LIMITES DA APÓLICE, CONSIDERANDO AINDA QUE O VALOR JÁ QUITADO PELA SEGURADORA, DE R$ 26.692,67, REFERE-SE AOS DANOS CORPORAIS, NOS MOLDES DO QUE SE DECIDIU NOS AUTOS EM APENSO (Nº . 011.07.006702-7), E NÃO AOS DANOS MATERIAIS, SENDO QUE EM RELAÇÃO A ESTES NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE ALGUM VALOR JÁ FORA PAGO.
IV - COM TAL ENTENDIMENTO NÃO SE ESTÁ A EXCLUIR QUE TAL CONDENAÇÃO DEVERÁ ESTAR ADSTRITA AOS LIMITES DA APÓLICE, ALIÁS, JUSTAMENTE CONFORME REGISTROU O MAGISTRADO SINGULAR (VEJA: "EM RELAÇÃO À DENUNCIAÇÃO À LIDE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EM FACE DAS REQUERIDAS GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS E IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A, PARA CONDENÁ-LAS, SOLIDARIAMENTE E NOS LIMITES PREVISTOS NAS APÓLICES, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ACIMA ARBITRADA"), PELO QUE ENTENDO NÃO MERECER GUARIDA TAL IRRESIGNAÇÃO.

V - AINDA NO QUE SE REFERE À LIDE SECUNDÁRIA, NÃO VISLUMBRO DIFICULDADES EM VERIFICAR QUE A DENUNCIAÇÃO À TERCEIRA APELANTE "IRB" SERVE AO CASO VERTENTE, COM ESTEIO NO ART. 70, III, DO CPC, VALE DIZER, NO CASO PRESENTE, O IRB ESTÁ OBRIGADO, TENDO EM VISTA QUE A LITISDENUNCIADA SEGURADORA "GENERALI DO BRASIL" POSSUI CONTRATO DE RESSEGURO COM AQUELE, DE MODO QUE DEVERÁ ARCAR COM A PORCENTAGEM DA VERBA INDENIZATÓRIA, NOS MOLDES DO AVENÇADO, NOS TERMOS DA APÓLICE. ALIÁS, NESSE SENTIDO, É FIRME A JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ.
VI - APELOS DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

16- APELAÇÃO Nº 0059565-77.2007.8.08.0024 (024070595657)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA ESCELSA
ADVOGADO(A) GUSTAVO ANTONIO F PAIXAO
ADVOGADO(A) LUIS FELIPE PINTO VALFRE
ADVOGADO(A) PATRICIA ALPANDE SAMANEZ DUARTE
APDO ALTAMIRO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO(A) KAMYLO COSTA LOUREIRO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. ATO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. INEXISTÊNCIA. FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. PROVA. PERÍCIA IMPARCIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÍVIDA PRETÉRITA. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.
1. A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS É ATRIBUTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E NÃO SE TRANSFERE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. (STJ, AGRAVO EM RESP Nº 223372-SP, RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA,24/09/2012).
2. A CONSTATAÇÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA PRESSUPÕE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA IMPARCIAL, OBSERVADO O PROCEDIMENTO DO ARTIGO 72, DA RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 456/00, PARA DEMONSTRAR QUE O CONSUMIDOR ADULTEROU O MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM O INTUITO DE UTILIZAR-SE DA ENERGIA FORNECIDA, SEM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO.
3. É INCABÍVEL A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FUNÇÃO DA COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS, NOTADAMENTE QUANDO O DÉBITO DECORRER DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, APURADA UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA. PRECEDENTES DO STJ.
4. CONFIGURA DANO MORAL A INTERRUPÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONSUMIDOR.
5. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0074881-96.2012.8.08.0011
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
EMGTE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO BENATO
ADVOGADO(A) LUIS DANIEL ALENCAR
ADVOGADO(A) PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
EMGDO CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA...
ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.
I. A DESPEITO DE TER A PARTE IRRESIGNADA APONTADO EXISTIR NA DECISÃO MÁCULA, VISLUMBRA-SE, EM VERDADE, APENAS SEU INTENTO DE ENSEJAR A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA, AO QUE NÃO SE PRESTA A VIA ELEITA.
II. EM RAZÃO DO INTUITO PREQUESTIONADOR DA IRRESIGNAÇÃO, NÃO HÁ DE SER APLICADA A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
III. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0018772-53.2012.8.08.0014
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE LEÔNCIO RAMOS BISPO SILVA
ADVOGADO(A) LEONCIO RAMOS BISPO SILVA
EMGDO CLOVES ANTONIO ARAUJO
ADVOGADO(A) JOICE ARAUJO
EMGDO CONFECÇOES KAMP RIOS LTDA...
ADVOGADO(A) JOICE ARAUJO
EMGDO MARLENE BRAVIN ARAUJO
ADVOGADO(A) JOICE ARAUJO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

I- A CONTRADIÇÃO QUE JUSTIFICA A INTERPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS É A CONTRADIÇÃO INTERNA DO JULGADO, EXISTENTE ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E SUA CONCLUSÃO, TORNANDO O DECISIUM INCOMPREENSÍVEL, PELA AUSÊNCIA DE COERÊNCIA LÓGICA.

II- A ALEGADA CONTRADIÇÃO EXISTENTE ENTRE O ACÓRDÃO EMBARGADO E A DECISÃO RECORRIDA NÃO SE PRESTA A JUSTIFICAR A INTERPOSIÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EM VERDADE, TAL ALEGAÇÃO DEIXA TRANSPARECER O EVIDENTE DESCONTENTAMENTO DO EMBARGANTE COM O TEOR DA DECISÃO RECORRIDA, NÃO SENDO ESTA A VIA ADEQUADA PARA A REDISCUSSÃO DO JULGADO.
III- A PARTIR DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS RESTA CLARO QUE O EMBARGANTE ENTENDE TER HAVIDO ERROR IN JUDICANDO, INSURGINDO-SE EM FACE DO TEOR DO ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELO NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POIS O RECURSO CABÍVEL SERIA O DE APELAÇÃO, POR FORÇA DA APLICAÇÃO DO ART. 475-M, § 3º DO CPC. CONTUDO, DE ACORDO COM A UNÍSSONA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESSA NÃO É A FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

IV- RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AI Nº 0021010-45.2012.8.08.0014
COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
EMGTE GILNEDES ALVES DA SILVA LANI
ADVOGADO(A) MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA
ADVOGADO(A) ROBERTA GUIMARAES AGUIAR LOURENZON
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA.

I - CONSIDERANDO O TEOR DA DECISÃO PROLATADA, NÃO SE VISLUMBRA A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, EIS QUE A DECISÃO FOI PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.
II -O SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM O JULGADO NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, RECURSO DE RÍGIDOS CONTORNOS PROCESSUAIS QUE SERVE AO APRIMORAMENTO DA DECISÃO. NO CASO EM EXAME, REPITA-SE, A DECISÃO EMBARGADA FOI BASTANTE CLARA E OBJETIVA NAS RAZÕES QUE CONDUZIRAM ÀS CONCLUSÕES ALI ENUNCIADAS, NÃO HAVENDO ASSIM, QUE SE COGITAR, QUALQUER IRREGULARIDADE DESCRITA NA PEÇA RECURSAL.
III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

20- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0010774-53.2002.8.08.0024 (024020107744)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
EMGTE FAESA FUNDAÇAO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇAO
ADVOGADO(A) JEANINE NUNES ROMANO
ADVOGADO(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
ADVOGADO(A) ROGERIO NUNES ROMANO
EMGDO MAXWEL RANGEL PEREIRA
ADVOGADO(A) BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA
ADVOGADO(A) KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. PRAZO PRESCRICIONAL. INÍCIO. DATA DA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO. RECURSO DESPROVIDO.
1. É CABÍVEL A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, PARA RECEBER COMO AGRAVO INTERNO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS COM NÍTIDO PROPÓSITO DE VER REFORMADA A DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.
2. SE O CHEQUE QUE INSTRUI A AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI APRESENTADO ANTES DA DATA NELE INSERIDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL TEM INÍCIO A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE E NÃO DE SUA RESPECTIVA DATA DE EMISSÃO. PRECEDENTES DO STJ.
3. NESTE CASO, SE A DEMANDA EXECUTIVA FOI AJUIZADA MAIS DE 06 (SEIS) MESES APÓS A DATA DA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE, IMPÕE-SE A PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO.
4. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, RECEBER OS EMBARGOS COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

21- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0006001-18.2009.8.08.0024 (024090060013)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE JORGE LUIZ GIRAO BARRETO
ADVOGADO(A) JOSE MARIO VIEIRA
ADVOGADO(A) KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - MUITO EMBORA O EMBARGANTE ALEGUE A EXISTÊNCIA DO VÍCIO DE OMISSÃO, PERCEBE-SE QUE O MESMO PRETENDE TÃO SOMENTE A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, O QUE TORNA INVIÁVEL TAL DISCUSSÃO PELA VIA RECURSAL ELEITA, QUAL SEJA, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
II - ORA, O VÍCIO APONTADO, EM VERDADE, TRATA-SE DE QUESTÃO QUE JÁ FOI DEBATIDA O QUE DEMOSTRA A INTENÇÃO DO EMBARGANTE EM REDISCUTIR A MATÉRIA, JÁ QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO DEIXOU ASSENTE OS MOTIVOS PELOS QUAIS O EMBARGANTE NÃO FAZ JUS A PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA, ESPECIALMENTE AO APONTAR QUE

TAL ATO É DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO INVIÁVEL A ANÁLISE DE SEU MÉRITO PELO PODER JUDICIÁRIO.
III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

22- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0019523-78.2010.8.08.0024 (024100195239)
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
EMGTE FAESA FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO
ADVOGADO(A) JEANINE NUNES ROMANO
ADVOGADO(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
ADVOGADO(A) ROGERIO NUNES ROMANO
EMGDO MAXWEL RANGEL PEREIRA
ADVOGADO(A) BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA
ADVOGADO(A) KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. PRAZO PRESCRICIONAL. INÍCIO. DATA DA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO. RECURSO DESPROVIDO.
1. É CABÍVEL A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, PARA RECEBER COMO AGRAVO INTERNO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS COM NÍTIDO PROPÓSITO DE VER REFORMADA A DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.
2. SE O CHEQUE QUE INSTRUI A AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI APRESENTADO ANTES DA DATA NELE INSERIDA, O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL TEM INÍCIO A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE E NÃO DE SUA RESPECTIVA DATA DE EMISSÃO. PRECEDENTES DO STJ.
3. NESTE CASO, SE A DEMANDA EXECUTIVA FOI AJUIZADA MAIS DE 06 (SEIS) MESES APÓS A DATA DA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA PRONÚNCIAR A PRESCRIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR A CORRESPONDENTE DEMANDA EXECUTIVA.
4. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, RECEBER OS EMBARGOS COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

23- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0006970-62.2011.8.08.0024 (024110069705)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE GEORGE SOARES LEITE
ADVOGADO(A) RAPHAEL TASSIO CRUZ GHIDETTI
ADVOGADO(A) THIAGO DE SOUZA PIMENTA
EMGDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEPCIONADOS COMO AGRAVO INTERNO. PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
I. "POSSUIDOR DE MANIFESTO CARÁTER INFRINGENTE, DEVEM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SER RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL, APLICANDO-SE-LHES OS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA CELERIDADE PROCESSUAL" (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 522.896/ES).
II. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 12 E 13 DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A GRAVIDADE DA IRREGULARIDADE VERIFICADA NO IMÓVEL DETERMINA A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DEVIDA À MUNICIPALIDADE, SENDO TAL ÍNDICE APLICADO SOBRE A TOTALIDADE DA ÁREA IRREGULAR.
III. NA HIPÓTESE, NÃO APENAS A PARTE FRONTAL DO IMÓVEL DO RECORRENTE, MAS TODO ELE ENCONTRAVA-SE IRREGULAR EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PROJETO APROVADO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O QUAL, POR CERTO, DEVERIA SER APRESENTADO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO ENTÃO VIGENTE, DAÍ PORQUE O PARÂMETRO DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PARA REGULARIZAÇÃO FORA A ÁREA TOTAL DO BEM.
IV. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

24- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0040176-33.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE SALAMANDRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA... ME
ADVOGADO(A) ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES
ADVOGADO(A) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
EMGDO IDEA CIBO LTDA...
ADVOGADO(A) YURI FRIAS VARELLA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - CONSIDERANDO O TEOR DA DECISÃO PROLATADA, NÃO SE VISLUMBRA A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, EIS QUE A DECISÃO FOI PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.
II -NO ACÓRDÃO RECORRIDO, NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DO VÍCIO DE CONTRADIÇÃO, PORQUANTO A QUAESTIO ORA TIDA CONTRADITÓRIA, NÃO DEIXA QUALQUER MARGEM DE DÚVIDAS QUANTO A EXISTÊNCIA DE PONTOS INCONCILIÁVEIS OU QUE APRESENTE DIFICULDADE EM SEU CUMPRIMENTO.
III - O SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM O JULGADO NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, RECURSO DE RÍGIDOS CONTORNOS PROCESSUAIS QUE SERVE AO APRIMORAMENTO DA DECISÃO. NO CASO EM EXAME, REPITA-SE, A DECISÃO EMBARGADA FOI BASTANTE CLARA E OBJETIVA NAS RAZÕES QUE CONDUZIRAM ÀS CONCLUSÕES ALI ENUNCIADAS, NÃO HAVENDO ASSIM, QUE SE COGITAR, QUALQUER IRREGULARIDADE DESCRITA NA PEÇA RECURSAL.
IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

25- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0005629-85.2008.8.08.0030 (030080056291)
LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
EMGTE BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO
ADVOGADO(A) VALERIA MARIA CID PINTO
EMGDO EG - TRANSPORTES LTDA... - ME
ADVOGADO(A) OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. INTENÇÃO DE REFORMA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS.

I- É CLARA E EXPRESSA A DECISÃO EM ESTABELECER UMA DIFERENÇA ENTRE OS DANOS DECORRENTES DE FALHA MECÂNICA E OS DANOS NA LATARIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO, O QUE DECORRE DA PRÓPRIA APÓLICE DE SEGURO QUE VINCULA OS LITIGANTES.
II- REVELA-SE CLARO O INTUITO DO ACÓRDÃO, VOTADO À UNANIMIDADE PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM ESTABELECER UMA DISTINÇÃO ENTRE OS DANOS COBERTOS, NÃO HAVENDO QUALQUER ESPÉCIE DE CONTRADIÇÃO OU MESMO OBSCURIDADE, POIS NÍTIDA A INTENÇÃO E A FINALIDADE DA DIFERENÇA ESTABELECIDA E DECORRE DO TEXTO DECISÓRIO.
III- "A FUNÇÃO DOS EMBARGOS É INTEGRATIVA, TENDO POR ESCOPO AFASTAR DO DECISUM QUALQUER OMISSÃO PREJUDICIAL À SOLUÇÃO DA LIDE, NÃO PERMITIR A OBSCURIDADE IDENTIFICADA E EXTINGUIR CONTRADIÇÃO ENTRE PREMISSA ARGUMENTADA E A CONCLUSÃO ASSUMIDA. NÃO É AMBIENTE PARA A DISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO, RESUMINDO-SE EM COMPLEMENTÁ-LA, AFASTANDO-LHE VÍCIOS DE COMPREENSÃO." (EDCL NO RESP 403.077/SP, REI. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 17/10/2002, DJ 25/11/2002 P. 200)
IV-A SIMPLES LEITURA DA DECISÃO RECORRIDA DEMONSTRA QUE AS ALEGAÇÕES DE VÍCIOS NO JULGADO, ESTÃO A REVELAR NÍTIDA INTENÇÃO DE REFORMA DE DECISÃO QUE FORA OBJETO DE AMPLO DEBATE NESTA CÂMARA, SOB A ESCUSA IRRAZOADA DE CONTRADIÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA A QUE NÃO SE DESTINA A VIA DO EMBARGO DE

DECLARAÇÃO.

V - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

26- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0017736-68.2012.8.08.0048
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE FLAVIO AUGUSTO PETARLI
ADVOGADO(A) PARAGUASSU PENHA MONJARDIM
EMGDO AYMORE CFI SA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARAÇÃO. FUNGIBILIDADE. CONHECIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. EMBARGOS CONHECIDOS COMO AGRAVO INTERNO E IMPROVIDOS.
I. DEPREENDENDO-SE O MANIFESTO PROPÓSITO INFRINGENTE, MANIFESTADO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, JÁ QUE SE VISA A REFORMA EM ABSOLUTO DO DECISÓRIO EMBARGADO, VALENDO-SE DE ARGUMENTOS DANTES MANIFESTADOS, APLICO O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, RECEBENDO OS ACLARADORES COMO AGRAVO INTERNO, SEGUINDO ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TAMBÉM DESTE TRIBUNAL.
II. INEXISTEM ELEMENTOS QUE LEVEM A CRER PELA EXISTÊNCIA DE MISERABILIDADE, A REVELAR O ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA, NA MEDIDA EM QUE OS ELEMENTOS FINANCEIROS QUE SE PERMITE INFERIR DOS AUTOS, REVELAM TER O AGRAVANTE ASSUMIDO UMA DÍVIDA DE QUASE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MENSAIS, ADQUIRINDO UM VEÍCULO NO VALOR DE R$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), O QUE INDUZ CONCLUSÃO DE QUE NÃO ESTA A PARTE APTA A FAZER JUS AO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PRETENDIDO.
III. O RECORRENTE FAZ ALUSÃO À CÓPIA DE SUA CTPS, MAS LÁ, O QUE SE VÊ É QUE PERCEBIA UMA REMUNERAÇÃO DE R$ 2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS), ESTRANHAMENTE VALOR INFERIOR Á PRESTAÇÃO MENSAL ASSUMIDA NO FINANCIAMENTO, ADEMAIS, NO CONTRATO DE FLS. 77, CONSTA COMO RENDA MENSAL DO AGRAVANTE, R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), A REVELAR, NO MÍNIMO, QUE POSSUI O AGRAVANTE OUTRAS FONTES DE RENDA.
IV. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS COMO AGRAVO INTERNO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

27- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AI Nº 0901042-46.2012.8.08.0000 (050129000050)
VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
EMGTE SEVERINO DOS RAMOS BANDIN
ADVOGADO(A) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO(A) MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
EMGDO FRATELLI VITA BEBIDAS S/A
ADVOGADO(A) BRUNO BARBOSA COMARELLA
ADVOGADO(A) GIULIANA CAMPOS BURIM
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA.
I. ARGUIU O ORA RECORRENTE, AO RESPONDER AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO EX ADVERSO, SUA INADMISSÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE ESTARIA IRREGULAR A REPRESENTAÇÃO DA PARTE, VEZ QUE FORA A PESSOA JURÍDICA LITIGANTE INCORPORADA POR OUTRA, A QUAL DEVERIA SUCEDÊ-LA NO FEITO.
II. CORRETO SE AFIGURA O RACIOCÍNIO DE QUE, HAVENDO EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA LITIGANTE, POR FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU MESMO CISÃO TOTAL, DEVE A NOVA EMPRESA INGRESSAR NO FEITO EM SEU LUGAR, SENDO ESSA A ORIENTAÇÃO PRECONIZADA POR AUTORIZADA DOUTRINA VALENDO-SE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
III. TAL DILIGÊNCIA, AINDA QUE NÃO EMPREENDIDA PRONTAMENTE, NÃO COMPROMETE IPSO FACTO O PROCESSO ENQUANTO TRAMITAR PERANTE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, DEVENDO SER OPORTUNIZADA TAL REGULARIZAÇÃO À PARTE (NESSE SENTIDO, A FUNDAMENTAÇÃO EXTERNADA PELO STJ NO AGRG NO RESP 895.577/RS). IN CASU, DESPICIENDA SE REVELA TAL PROVIDÊNCIA, HAJA VISTA JÁ TER SIDO REALIZADA A ALTERAÇÃO, PRESTANDO A PARTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES ACERCA DO FENÔMENO DE SUCESSÃO PROCESSUAL OCORRIDO, DESCABENDO, PORTANTO, INADMITIR O RECURSO POR ESSA RAZÃO.
IV. PRELIMINAR DE INADMISSÃO DO RECURSO DE FLS. 411/417 REJEITADA. EMBARGOS PROVIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

28- AGRAVO AP Nº 0005924-82.2008.8.08.0011 (011080059246)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE TELEMAR NORTE LESTE SA
ADVOGADO(A) ADRIANO SEVERO DO VALLE
ADVOGADO(A) DANIEL MOURA LIDOINO
ADVOGADO(A) MARCELO BALIANA JUSTO
ADVOGADO(A) MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
AGVDO J L CAMPOS HOTEIS E TURISMO LTDA...
ADVOGADO(A) BRUNO PACHECO BARCELOS
ADVOGADO(A) HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
CIVIL - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET - PESSOA JURÍDICA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, É PACÍFICO QUE ESTAS SOMENTE SÃO DOTADAS DE HONRA OBJETIVA, QUE ESTÁ LIGADO À IMAGEM E O PRESTÍGIO DESSAS JUNTO A SEUS CLIENTES, FORNECEDORES E OU TERCEIROS. ASSIM, PARA QUE HAJA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MISTER QUE RESTE DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DO DANO.
II - IN CASU, RESTOU DEMONSTRADO A OCORRÊNCIA DO DANO MORAL, ISTO POIS, É SABIDO QUE TODO O RAMO DE HOTELARIA VENDE SUA IMAGEM E SERVIÇOS EM SITE NA INTERNET, ONDE SE PODE REALIZAR ENTRE OUTROS SERVIÇOS AS RESERVAS. NESTA SENDA, FICAR SEM TER SEU SITE DISPONIBILIZADO PARA QUE OS CLIENTES VISUALIZEM OS SERVIÇOS OFERECIDOS, OS NÚMEROS DOS TELEFONES E A POSSIBILIDADE DE REALIZAR RESERVAS ON LINE, COMO BEM DEFINIDA NA DECISÃO MONOCRÁTICA, TAIS FATOS PODEM SIM GERAR ABALO À IMAGEM DA EMPRESA, ALÉM DE GRANDE PREJUÍZO.
III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

29- AGRAVO AP Nº 0019420-76.2011.8.08.0011 (011110194203)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CARVALHO SILVA
AGVDO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S/A EMBRATEL
ADVOGADO(A) ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING DE ALBUQUERQUE
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À PENHORA. EXCESSO DE PENHORA. INEXISTÊNCIA. BEM PENHORADO. SUBSTITTUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
1. NO CASO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL PRETENDENDO A REFORMA DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL, É CABÍVEL A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL PARA RECEBER O RECURSO INTERPOSTO COMO AGRAVO INTERNO, QUE É O RECURSO CABÍVEL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 557, § 1º, DO CPC.
2.A EXECUÇÃO DEVE SER REALIZADA PELA FORMA MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, ANTES DE QUALQUER COISA, DEVE ATENDER TAMBÉM AO INTERESSE DO CREDOR (ARTIGO 612 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), POIS NÃO SE PODE DESPREZAR A EFICÁCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (RESP 801.262/HUMBERTO).
3. NÃO DEMONSTRADO O EXCESSO DE PENHORA, E NÃO HAVENDO PROVA CABAL DE QUE A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO NÃO TRARIA PREJUÍZOS À PARTE EMBARGADA, QUE, ALIÁS, RESSALTOU NÃO TER QUALQUER INTERESSE EM SUBSTITUIR O BEM IMÓVEL PELOS BENS INDICADOS PELA EMBARGANTE, FAZ-SE NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO DO IMÓVEL, A FIM DE GARANTIR A EFETIVIDADE DO CUMPRIMENTO DO COMANDO SENTENCIAL.

4. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, RECEBER COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

30- AGRAVO AP Nº 0004622-38.2010.8.08.0014 (014100046227)
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE GERSON BORCHART
ADVOGADO(A) ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
AGVDO CAMATTA VEICULOS LTDA...
ADVOGADO(A) HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - COMPRA DE VEÍCULO USADO EM AGÊNCIA - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO MESMO - INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO ENTABULADO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - ANALISANDO OS TERMOS DO DECISUM A QUO, CONSTATA-SE QUE O JULGADOR AO AMPLIAR O CAMPO DE ANÁLISE DA MATÉRIA EM APRECIAÇÃO, TAL FEITO NÃO REDUNDOU EM NENHUM PREJUÍZO AO ORA RECORRENTE E, AINDA, NÃO TEVE TAL FATO O CONDÃO DE CONDUZIR O JULGADOR A PROFERIR SENTENÇA EXTRA, CITRA, OU INFRA PETITA. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA SENTENÇA A QUO.
II - IN CASU, NÃO FOI CARREADO AOS AUTOS QUALQUER CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO VEÍCULO CITADO NA INICIAL, NEM MESMO OUTRO DOCUMENTO QUE VENHA A DEMONSTRAR UMA POSSÍVEL NEGOCIAÇÃO ENTRE OS DEMANDANTES, TAL COMO A NOTA FISCAL DE ENTRADA E SAÍDA DO VEÍCULO DA AGÊNCIA.
III - ADEMAIS, SOA ESTRANHO AS ALEGAÇÕES DO AUTOR/RECORRENTE, DE QUE ADQUIRIU O VEÍCULO E NÃO SOLICITOU FOSSE APRESENTADO O NADA CONSTA DO MESMO, ALÉM DO FATO DE QUE O VEÍCULO TER APRESENTADO DEFEITO JÁ NA SAÍDA DA AGÊNCIA E MESMO ASSIM, O RECORRENTE O TER LEVADO A UMA OFICINA PARTICULAR, SEM ANTES RETORNAR À AGÊNCIA PARA QUE ESTA, QUE SUPOSTAMENTE ACABARA DE LHE VENDER O VEÍCULO COM PROBLEMA, APRESENTASSE A SOLUÇÃO PARA O MESMO E, AINDA, MESMO TENDO DESCOBERTO A EXISTÊNCIA DE INÚMERAS MULTAS E TER ALEGADO QUE RETORNOU À AGENCIA E COMUNICADO O FATO, AINDA ASSIM, MESMO ANTE O SOMATÓRIO DESSES FATORES, MANTEVE A NEGOCIAÇÃO.
IV - NESTA SENDA, VISLUMBRA-SE QUE A PRESENTE QUESTÃO RESOLVE-SE PELO QUE DISPÕE O ART. 333, I DO CPC, QUE VERSA SOBRE O ÔNUS DA PROVA E QUE EM SÍNTESE APRESENTA-NOS QUE É DEVER DO AUTOR COMPROVAR SEU DIREITO, FATO QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS. E NÃO HÁ QUE ALEGAR A QUESTÃO DE QUE A MATÉRIA É ATINENTE AO CDC, ONDE DEVERIA HAVER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, POIS, NA PRESENTE DEMANDA, NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES ENVOLVENDO A COMPRA E VENDA DO VEÍCULO.
IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

31- AGRAVO AP Nº 0006650-42.2011.8.08.0014 (014110066504)
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO ITAUCARD SA
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
AGVDO ADEVALDO PEDRO DOS SANTOS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO REGIMENTAL. RECEBIMENTO COMO INTERNO. POSSIBILIDADE. INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. BUSCA E APREENSÃO. INÉRCIA DO AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO . ART. 267, III, C/C §1º DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.
I. A TEOR DO § 1º, DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O RECURSO CABÍVEL EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA É O AGRAVO INTERNO OU INOMINADO, ENTRETANTO, A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL NÃO ACARRETA A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO, POIS DIANTE DO CARÁTER INSTRUMENTALIZADOR DO PROCESSO IMPÕE QUE O MESMO SEJA CONHECIDO COMO AGRAVO INTERNO.
II. O AUTOR FORA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 99/101, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 19/04/2012, TENDO TRANSCORRIDO MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM MANIFESTAÇÃO. POR TAL RAZÃO, FORA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERENTE, POR AR, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 267, § 1º DO CPC, DEIXANDO IGUALMENTE O PRAZO TRANSCORRER IN ALBIS, RAZÃO PELA QUAL O MAGISTRADO DE PISO PROCEDEU COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA.
III. O JUÍZO PRIMEVO NÃO APENAS ATENDEU O REQUISITO NECESSÁRIO DISPOSTO NO ARTIGO 267, III C/C §1º DO CPC, ATRAVÉS DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, COMO TAMBÉM CONCEDEU AO RECORRENTE UM PRAZO MUITO SUPERIOR AO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL.
IV. A DECISÃO ATACADA QUE EXTINGUIU A AÇÃO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267 DO CPC, TENDO EM VISTA O ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, LONGE DE APEGO EXCESSIVO A FORMALISMO, SE FEZ EM OBSERVÂNCIA DE PRECEITO LEGAL, E ASSIM MESMO APÓS A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA.
V. QUANTO À ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE INOBSERVÂNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ, IMPERIOSO ESCLARECER QUE O ENUNCIADO SUMULAR NÃO TEM APLICAÇÃO NOS CASOS EM QUE NÃO SE VERIFICA O APERFEIÇOAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, UMA VEZ QUE A RAZÃO PARA SE EXIGIR O REQUERIMENTO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA PARTE CONTRÁRIA ADVÉM DA BILATERALIDADE DA AÇÃO, ASSISTINDO AO RÉU O DIREITO À SOLUÇÃO DO CONFLITO.
VI. AGRAVO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

32- AGRAVO AI Nº 0000684-30.2013.8.08.0014
COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
AGVDO H S C (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) ELISEU VICTOR SOUSA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DEVER DO ESTADO. NORMA CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL. MÁXIMA EFETIVIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS Á ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

I - NO QUE TOCA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM GERAL, HÁ MUITO ESTE SODALÍCIO, ASSIM COMO OS TRIBUNAIS SUPERIORES E O STF, CONSAGRARAM O ENTENDIMENTO DE QUE CUMPRE AO PODER PÚBLICO ADOTAR AS MEDIDAS TENDENTES A VIABILIZAR O DIREITO À SAÚDE, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO, NO QUE CERTAMENTE DE INCLUI O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, SOB PENA DE INCORRER EM GRAVE OMISSÃO. AO PODER JUDICIÁRIO, POR SEU TURNO, SEMPRE QUE PROVOCADO, É RESERVADA A FUNÇÃO DE TORNAR EFETIVO O DIREITO CONSTITUCIONAL EM APREÇO, AMPARANDO OS CIDADÃOS NECESSITADOS, A FIM DE QUE NÃO SEJAM ENTREGUES À PRÓPRIA SORTE.
II - AO QUE SE VÊ, ESPECIFICAMENTE DO RECEITUÁRIO EMANADO POR PROFISSIONAIS FACULTATIVOS DA MEDICINA, BEM COMO, PELO QUE SE DEPREENDE DO PRÓPRIO HISTÓRICO CLÍNICO PESSOAL DO AGRAVADO, QUE EMANA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, TRATA-SE O RECORRIDO DE PACIENTE ACOMETIDO DE ARTROSE AVANÇADA, COM DIFICULDADES DE DEAMBULAÇÃO, ASSEVERANDO O MÉDICO DO PRÓPRIO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE, A NECESSIDADE CONTÍNUA DAQUELE MEDICAMENTO.
III - A GARANTIA DE ACESSO À SAÚDE É DIREITO DO CIDADÃO E ESTÁ PRECEITUADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 6º E 196, DA CF/88), ABRANGENDO ALÉM DA ASSISTÊNCIA MÉDICA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE DEFINITIVAMENTE NÃO PODEM SOFRER RESTRIÇÕES DE CUNHO ADMINISTRATIVO, QUANTO ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO INDICADO, MORMENTE EM CASOS COMO O DOS AUTOS EM QUE A MOLÉSTIA APRESENTA CONSEQUÊNCIAS GRAVES, OBLITERANTES DE UMA VIDA DIGNA, SERVINDO O MEDICAMENTO À DIMINUIÇÃO DOS SOFRIMENTOS E ESTABILIZAÇÃO DO MAL A QUE É COMETIDO O AGRAVADO.
IV - O DIREITO À VIDA, À SAÚDE E À DIGNIDADE HUMANA DEVEM PREVALECER, AINDA QUE EM DETRIMENTO DE GASTOS PÚBLICOS. O ENTENDIMENTO PRETORIANO, EM SITUAÇÕES QUE TAIS, SURGE MANIFESTO, INDUBITOSO DA PREVALÊNCIA DA ESSENCIALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOBRE OS INTERESSES FINANCEIROS DOS ENTES PÚBLICOS.

V - RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

33- AGRAVO AP Nº 0000776-59.2005.8.08.0023 (023050007766)
ICONHA - VARA ÚNICA
AGVTE TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
AGVDO JOSE DE JESUS ATAIDE
ADVOGADO(A) NELIETE GOMES PEREIRA ARAUJO
AGVDO WRS TRANSPORTES LTDA... - CHEBABE TRANSPORTES S/A
ADVOGADO(A) MAURICIO DE FREITAS MARTINS
AGVDO AGE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA...
ADVOGADO(A) PATRICIA SILVA DE AZEVEDO NUNES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
CONTRATO DE SEGURO. DENUNCIAÇÃO.
I. À CATEGORIA DE DANOS MATERIAIS SE SUBSUME O PENSIONAMENTO ARBITRADO EM FAVOR DO AUTOR - QUE PERDEU CAPACIDADE LABORATIVA -, PARA O QUE SE TOMOU POR PARÂMETRO O SALÁRIO POR ELE PARCEBIDO À ÉPOCA DO ACIDENTE. CONSOANTE A MELHOR DOUTRINA, "NO CASO DE SOFRER A VÍTIMA FERIMENTO OU OFENSA À SAÚDE QUE LHE ACARRETE TEMPORÁRIA OU PERMANENTE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, COMO, POR EXEMPLO, PERDA DE UM BRAÇO, PERNA, OLHO (ARTS. 949 E 950 DO CÓDIGO CIVIL), A INDENIZAÇÃO CONSISTIRÁ, ALÉM DOS DANOS EMERGENTES - DESPESAS DE TRATAMENTO ETC. -, EM LUCROS CESSANTES ATÉ O FIM DA INCAPACIDADE, SE TEMPORÁRIA, OU, SE PERMANENTE, DURANTE TODA A SUA SOBREVIDA" (SERGIO CAVALIERI FILHO, PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, 2008, PÁGINA 115).
II. "UMA VEZ DECIDIDOS OS JUROS MORATÓRIOS NA SENTENÇA, TAL CAPÍTULO APENAS PODE SER ALTERADO SE HOUVER PEDIDO EXPRESSO NA APELAÇÃO, SEM O QUÊ A QUESTÃO RESTA PRECLUSA" (TJES, AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.060.096.911).
III. SOBRE O SUPOSTO EXAURIMENTO DA COBERTURA SECURITÁRIA EM RAZÃO DA ENTREGA À PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS VALORES CONTRATUALMENTE PREVISTOS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA AFETA À FASE DE CUMPRIMENTO NÃO MERECE ENFRENTAMENTO NESTA ETAPA PROCEDIMENTAL.
IV. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

34- AGRAVO AP Nº 0000056-58.2006.8.08.0023 (023060000561)
ICONHA - VARA ÚNICA
AGVTE TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
AGVDO WRS TRANSPORTES LTDA...
ADVOGADO(A) MAURICIO DE FREITAS MARTINS
AGVDO JVCA TRANSPORTES LTDA...
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
CONTRATO DE SEGURO. DENUNCIAÇÃO.
I. "EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MOVIDA EM FACE DO SEGURADO, A SEGURADORA DENUNCIADA PODE SER CONDENADA DIRETA E SOLIDARIAMENTE JUNTO COM ESTE A PAGAR A INDENIZAÇÃO DEVIDA À VÍTIMA" (STJ, RESP 925130/SP). A LIÇÃO DAÍ EXTRAÍDA É QUE O LITISDENUNCIADO, AO NÃO SE OPOR À DENUNCIAÇÃO E CONTESTAR A PRETENSÃO AUTORAL, ASSUME A CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, I DO CPC, PANORAMA VERIFICADO NA HIPÓTESE VERTENTE E QUE AUTORIZA A IMPOSIÇÃO SOLIDÁRIA SOBRE A SEGURADORA QUANTO AO PAGAMENTO DE TODA A CONDENAÇÃO, INCLUÍDAS AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, O QUE SE DÁ DE FORMA AUTÔNOMA E NÃO A TÍTULO DE REEMBOLSO - INDEPENDENDO, PORTANTO, DE COBERTURA CONTRATUAL.
II. "UMA VEZ DECIDIDOS OS JUROS MORATÓRIOS NA SENTENÇA, TAL CAPÍTULO APENAS PODE SER ALTERADO SE HOUVER PEDIDO EXPRESSO NA APELAÇÃO, SEM O QUÊ A QUESTÃO RESTA PRECLUSA" (TJES, AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.060.096.911).
III. SOBRE O SUPOSTO EXAURIMENTO DA COBERTURA SECURITÁRIA EM RAZÃO DA ENTREGA À PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS VALORES CONTRATUALMENTE PREVISTOS, POR CUIDAR-SE DE MATÉRIA AFETA À FASE DE CUMPRIMENTO NÃO MERECE ENFRENTAMENTO NESTA ETAPA PROCEDIMENTAL.
IV. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

35- AGRAVO AP Nº 0006661-12.2009.8.08.0024 (024090066614)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
AGVDO PAULO DE TARSO LIMA FILHO
ADVOGADO(A) ROSEMARY MACHADO DE PAULA
AGVDO ROSALINDA FRANCISCA DE JESUS LIMA
ADVOGADO(A) ROSEMARY MACHADO DE PAULA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. PLANO DE PREVIDÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURAÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. DEVER DE INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA. DESCUMPRIMENTO PELO FORNECEDOR. ARTIGO 47 DO CDC. APLICAÇÃO EM FAVOR DO CONSUMIDOR. PARCELAS PAGAS. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RESGATES REALIZADOS. DESCONTO DO VALOR. PECÚLIO. FATO GERADOR. MORTE DO PARTICIPANTE. INOCORRÊNCIA. PECÚLIO INDEVIDO. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS DESPROVIDOS.
1. NÃO SE CONFIGURA A NULIDADE DA SENTENÇA, DECORRENTE DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC, SE O PEDIDO JULGADO PROCEDENTE É VIÁVEL E PLENAMENTE COMPREENDIDO NA EXORDIAL.
2. SE O PLANO PREVIDENCIÁRIO CONTRATADO PREVÊ, COMO CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO DO PECÚLIO, A OCORRÊNCIA DA MORTE NATURAL, NÃO VERIFICADA A CONDIÇÃO, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, NÃO É DEVIDO O PECÚLIO.
3. NO CASO CONCRETO, FICOU DEMONSTRADO QUE A PARTICIPANTE, PESSOA MODESTA E DE PROFISSÃO MODESTA, CONTRATOU O PLANO PREVIDENCIÁRIO ACREDITANDO QUE O RESGATE DOS VALORES PAGOS OCORRERIA QUANDO O BENEFICIÁRIO, SEU FILHO, ALCANÇASSE OS 21 ANOS.
4. NESTE CASO, TENDO EM MENTE QUE A RELAÇÃO QUE VINCULA OS LITIGANTES É DE CONSUMO (CF. SÚMULA 321, DO C. STJ) E AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, VIII, DO CDC, CABIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA COMPROVAR QUE INFORMOU E ESCLARECEU AOS CONTRATANTES O CONTEÚDO DO CONTRATO DE ADESÃO, VALE DIZER, QUE LHES DEU CIÊNCIA INEQUÍVOCA DE QUE O PRETENSO BENEFÍCIO SOMENTE SERIA RESGATADO EM CASO DE MORTE DO BENEFICIÁRIO.
5. É RAZOÁVEL A CONDENAÇÃO DO FORNECEDOR À RESTITUIÇÃO DOS VALORES MENSAIS PAGOS PELA CONSUMIDORA, DEDUZIDOS OS RESGATES JÁ EFETUADOS, QUANDO DEMONSTRADO QUE AS INFORMAÇÕES NÃO FORAM PRESTADAS PELO FORNECEDOR DE FORMA ADEQUADA E CLARA, EXSURGINDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DO ART. 47, DO CDC EM FAVOR DOS CONSUMIDORES.
6. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

36- AGRAVO AP Nº 0006661-12.2009.8.08.0024 (024090066614)
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE ROSALINDA FRANCISCA DE JESUS LIMA
ADVOGADO(A) ROSEMARY MACHADO DE PAULA
AGVTE PAULO DE TARSO LIMA FILHO
ADVOGADO(A) ROSEMARY MACHADO DE PAULA
AGVDO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. PLANO DE PREVIDÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURAÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. DEVER DE INFORMAÇÃO

ADEQUADA E CLARA. DESCUMPRIMENTO PELO FORNECEDOR. ARTIGO 47 DO CDC. APLICAÇÃO EM FAVOR DO CONSUMIDOR. PARCELAS PAGAS. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RESGATES REALIZADOS. DESCONTO DO VALOR. PECÚLIO. FATO GERADOR. MORTE DO PARTICIPANTE. INOCORRÊNCIA. PECÚLIO INDEVIDO. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS DESPROVIDOS.
1. NÃO SE CONFIGURA A NULIDADE DA SENTENÇA, DECORRENTE DA SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC, SE O PEDIDO JULGADO PROCEDENTE É VIÁVEL E PLENAMENTE COMPREENDIDO NA EXORDIAL.
2. SE O PLANO PREVIDENCIÁRIO CONTRATADO PREVÊ, COMO CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO DO PECÚLIO, A OCORRÊNCIA DA MORTE NATURAL, NÃO VERIFICADA A CONDIÇÃO, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, NÃO É DEVIDO O PECÚLIO.
3. NO CASO CONCRETO, FICOU DEMONSTRADO QUE A PARTICIPANTE, PESSOA MODESTA E DE PROFISSÃO MODESTA, CONTRATOU O PLANO PREVIDENCIÁRIO ACREDITANDO QUE O RESGATE DOS VALORES PAGOS OCORRERIA QUANDO O BENEFICIÁRIO, SEU FILHO, ALCANÇASSE OS 21 ANOS.
4. NESTE CASO, TENDO EM MENTE QUE A RELAÇÃO QUE VINCULA OS LITIGANTES É DE CONSUMO (CF. SÚMULA 321, DO C. STJ) E AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 6º, VIII, DO CDC, CABIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA COMPROVAR QUE INFORMOU E ESCLARECEU AOS CONTRATANTES O CONTEÚDO DO CONTRATO DE ADESÃO, VALE DIZER, QUE LHES DEU CIÊNCIA INEQUÍVOCA DE QUE O PRETENSO BENEFÍCIO SOMENTE SERIA RESGATADO EM CASO DE MORTE DO BENEFICIÁRIO.
5. É RAZOÁVEL A CONDENAÇÃO DO FORNECEDOR À RESTITUIÇÃO DOS VALORES MENSAIS PAGOS PELA CONSUMIDORA, DEDUZIDOS OS RESGATES JÁ EFETUADOS, QUANDO DEMONSTRADO QUE AS INFORMAÇÕES NÃO FORAM PRESTADAS PELO FORNECEDOR DE FORMA ADEQUADA E CLARA, EXSURGINDO, ASSIM, A APLICAÇÃO DO ART. 47, DO CDC EM FAVOR DOS CONSUMIDORES.
6. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSOS DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

37- AGRAVO AP Nº 0019047-40.2010.8.08.0024 (024100190479)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
AGVTE TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A) ALESSANDRA VARGAS ANDRE
ADVOGADO(A) AMANDA GOMES SALAZAR
ADVOGADO(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
AGVDO BESSA E BESSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA... EPP
ADVOGADO(A) MARCINEA KUHN DE FREITAS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL CONFIGURADO - TELEFONIA CELULAR - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DECORRENTE DE UM SERVIÇO QUE SEQUER FOI CONTRATADO - VALOR FIXADO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - O RECORRENTE COBROU INDEVIDAMENTE POR UM SERVIÇO QUE NÃO FOI CONTRATADO E QUE SEQUER FOI UTILIZADO, JÁ QUE OS APARELHOS NÃO TINHAM APLICATIVOS DE ACESSO À INTERNET.E MAIS, PARA PIORAR A SITUAÇÃO, A EMPRESA RECORRENTE NEGATIVOU O NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DAS FATURAS.
II EM CASOS TAIS E DIANTE DA IRRESPONSABILIDADE DA RECORRENTE EM COBRAR POR SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS E QUE SEQUER FOI UTILIZADO - JÁ QUE OS APARELHOS NÃO TINHAM APLICATIVOS DE ACESSO À INTERNET -, BEM COMO NEGATIVAR O NOME DO AGRAVADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM RAZÃO DE UMA FATURA SABIDAMENTE INDEVIDA, ENTENDE-SE QUE O VALOR DO DANO MORAL OUTRORA ARBITRADO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) NÃO SE MOSTRA EXORBITANTE.
III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

38- AGRAVO AP Nº 0024520-07.2010.8.08.0024 (024100245208)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) MICHELLE FREIRE CABRAL
AGVDO NADIA CARMINAT RODRIGUES
ADVOGADO(A) RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
ADVOGADO(A) VINICIO CANAL NETO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. VALORES DESCONTADOS DOS VENCIMENTOS. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
1. NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DADA A NATUREZA INDENIZATÓRIA DESSA VERBA. PRECEDENTES DO STJ.
2. O CONTRIBUINTE TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DE SEUS VENCIMENTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.
3. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

39- AGRAVO AP Nº 0013636-45.2012.8.08.0024 (024120136361)
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO(A) BRUNO BARBOSA COMARELLA
AGVDO SARA SARCINELLI AVELAR
ADVOGADO(A) CLESIO ZIPINOTTI JUNIOR
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. ANÁLISE DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO. REVELIA. MATÉRIA DE FATO. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. SE A MATÉRIA EM NÃO FOI ALEGADA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE A PARTE RECORRENTE, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 245 DO CPC, RESTA CONFIGURADA INOVAÇÃO RECURSAL, CUJA ANÁLISE É VEDADA, EM FACE DA PRECLUSÃO. PRECEDENTE DO STJ.
2. O PRINCIPAL EFEITO DA REVELIA É A PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR, QUE IMPLICA NO SEGUNDO EFEITO DO INSTITUTO, QUAL SEJA, A AUTORIZAÇÃO PARA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COMO OCORREU NO CASO SUB EXAMINE.
3. AO RÉU REVEL É DEFESO TRAZER NOVAS ALEGAÇÕES APÓS O PRAZO DE CONTESTAÇÃO SOB PENA DE INOVAÇÃO RECURSAL, SENDO-LHE PERMITIDO, TODAVIA, ALEGAR, EM SEDE DE APELAÇÃO, QUESTÕES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, CONDIÇÕES DA AÇÃO E DIREITOS INDISPONÍVEIS OU NULIDADES ABSOLUTAS.
4. SE A PARTE RECORRENTE, DECLARADA REVEL, NAS RAZÕES RECURSAIS, INVOCA QUESTÕES NOVAS, LIGADAS DE FORMA ESSENCIAL AO PRÓPRIO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA, ESTAS NÃO PODEM SER CONSIDERADAS PELA INSTÂNCIA REVISORA, SOB PENA DE COMPROMETIMENTO DO CONTRADITÓRIO EM SUA PLENITUDE.
5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

40- AGRAVO AP REENEC Nº 0002973-36.2009.8.08.0026 (026090029732)
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
AGVDO SAMELA CARVALHO MARTINS
ADVOGADO(A) FLAVIO COUTINHO SAMPAIO
AGVDO R C C (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) FLAVIO COUTINHO SAMPAIO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO - PRELIMINAR DE NULIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557, DO CPC - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - FIXAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - VALOR FIXADO CORRETAMENTE - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - NÃO HÁ OFENSA AO ARTIGO 557, CAPUT, DA LEI ADJETIVA CIVIL QUANDO A DECISÃO É PROLATADA COM BASE NO ENTENDIMENTO DOMINANTE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, SENDO CERTO AINDA, QUE SE A MATÉRIA POSTERIORMENTE FOI ANALISADA PELO COLEGIADO POR

MEIO DE AGRAVO RESTA SUPERADA QUALQUER OFENSA AO ALUDIDO DISPOSITIVO. PRELIMINAR REJEITADA.
II - O JULGADOR DE 1º GRAU AO FIXAR A VERBA ADVOCATÍCIA SUCUMBENCIAL NO VALOR DE R$ 2.500,00 LEVOU EM CONTA O GRAU DE ZELO DO DOUTO CAUSÍDICO QUE É BASTANTE ELEVADO, EIS QUE DILIGENCIOU DA MELHOR FORMA POSSÍVEL NOS AUTOS, NA LUTA PELO INTERESSE DE SEU CLIENTE; O LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE É NA MESMA COMARCA ONDE O FEITO CORREU, ALÉM DA NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE É MEDIANA. ENFIM, A VERBA HONORÁRIA FORA FIXADA EM VALORES SATISFATÓRIOS, REMUNERANDO DIGNAMENTE O DOUTO CAUSÍDICO, NÃO MERECENDO, DESTA FORMA, QUALQUER REDUÇÃO.
III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

41- AGRAVO AI Nº 0001045-96.2013.8.08.0030
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO
ADVOGADO(A) HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA
AGVDO CARLOS BATISTA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

I - INTERPOSTO O RECURSO E SENDO CONSTATADO A AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL, EXSURGE O ENTENDIMENTO DE QUE O MESMO SE APRESENTA DESERTO, EXSURGINDO ASSIM O ENTENDIMENTO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
II - RECURSO QUE NÃO SE CONHECE.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

42- AGRAVO AP Nº 0015080-22.2008.8.08.0035 (035080150804)
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
AGVTE EWALD SANTANA
ADVOGADO(A) WALTER ROBERTO FIDELIS
AGVDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) LETICIA POTRATZ LIMA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO REGIMENTAL. RECEBIMENTO COMO INTERNO. POSSIBILIDADE. INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. ENTREGA DOS ORIGINAIS APÓS PRAZO DE CINCO DIAS. POSTAGEM NO CORREIO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.
I. A TEOR DO § 1º, DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O RECURSO CABÍVEL EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA É O AGRAVO INTERNO OU INOMINADO, ENTRETANTO, A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL NÃO ACARRETA A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO, POIS DIANTE DO CARÁTER INSTRUMENTALIZADOR DO PROCESSO IMPÕE QUE O MESMO SEJA CONHECIDO COMO AGRAVO INTERNO.
II. A DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 08/10/2012, E PUBLICADA EM 09/10/2012, INICIANDO O PRAZO RECURSAL NA DATA DE 10/10/2012, A TEOR DA RESOLUÇÃO 06/2010 DESTE E. TRIBUNAL. ASSIM, O PRAZO AD QUEM EXPIRARIA EM 15/10/2012.
III. O ORA AGRAVANTE ENCAMINHOU SEU RECURSO, VIA FAC-SÍMILE, SENDO O MESMO PROTOCOLIZADO NA DATA DE 15/10/2012, PORTANTO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, TODAVIA, DO COMPULSAR DOS AUTOS VERIFICO A APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DO RECURSO PROTOCOLIZADO SOMENTE NA DATA DE 05/11/2012.
IV. O ENVELOPE QUE ACOMPANHA A PETIÇÃO ORIGINAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REVELA QUE O RECURSO ORIGINAL FORA REMETIDO A ESTA CORTE POR VIA POSTAL, SEDEX 10, EM 01/11/2012 (FLS. 461), MAS AGORA O AGRAVANTE TRAZ UM RECIBO DOS CORREIOS (FLS. 478), CUJA POSTAGEM É A DATA DE 15/10/2012, ENTRETANTO NO RECIBO NÃO CONSTA NENHUMA INFORMAÇÃO A RESPEITO DO OBJETO POSTADO.
V. O AGRAVANTE NÃO TROUXE AOS AUTOS PROVA CABAL CONSISTENTE EM VERIFICAR A TEMPESTIVIDADE DA PETIÇÃO ORIGINAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
VI. AGRAVO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

43- AGRAVO AP Nº 0026231-09.2009.8.08.0048 (048090262311)
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
AGVDO MARCOS ANTONIO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO(A) LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA SALÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - ENCONTRA-SE PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE É DEFESO A APROPRIAÇÃO PELO CREDOR, DO SALÁRIO DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE DE SEUS CORRENTISTAS, AINDA QUE HAJA AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL PARA TANTO, VISTO QUE TAL PRÁTICA APRESENTA FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO ART. 649, IV, DO CPC – CUJA APLICAÇÃO ANALÓGICA À HIPÓTESE FOI RESPALDADA PELO STJ (AGA 353.291/RS, 4ª TURMA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 19/11/2001).
II - CONSIDERANDO A APROPRIAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS, A TÍTULO DE SALÁRIO NA CONTA DO RECORRIDO, ACABOU POR COLOCAR EM XEQUE O PODER COMPRA DE BENS ESSENCIAIS À VIDA DO MESMO E SEUS FAMILIARES, OCASIONANDO TAMBÉM A INADIMPLÊNCIA DE OUTROS COMPROMISSOS, COMO: LUZ, COLÉGIO, ETC. DESTA FORMA, QUANDO SE VIU PRIVADO DA POSSIBILIDADE DE CUMPRIR COM COMPROMISSOS OUTROS, VISLUMBRA-SE QUE TAL SITUAÇÃO LHE CAUSOU CONSTRANGIMENTO E, QUE, DATA VÊNIA, ULTRAPASSAM O LIMITE DO MERO DISSABOR, RESTANDO ASSIM CONFIGURADO A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL A SER INDENIZADO, SENDO QUE O VALOR ARBITRADO EM 1º GRAU, QUAL SEJA R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) SE APRESENTA ADEQUADO AO CASO CONCRETO.
III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

44- AGRAVO AP Nº 0019714-80.2012.8.08.0048
SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
AGVTE MUNICÍPIO DE SERRA
ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
AGVDO ANDRESSA OLIVEIRA FAJOLI
ADVOGADO(A) ANGELA MARIA PERINI
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. CABIMENTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. EXCECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA. PARTE. LEGITIMIDADE ATIVA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. VALOR SUPERIOR AO RECONHECIDO NA SENTENÇA. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA.
1. É CABÍVEL O JULGAMENTO MONOCRÁTICO NOS CASOS PREVISTOS NO CAPUT DO ARTIGO 557 DO CPC. "EVENTUAL NULIDADE NO JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO RESTA SUPERADA DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO COLEGIADO, RATIFICANDO O ENTENDIMENTO DO RELATOR" (RESP 989683/SP, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 23/06/2009, DJE 04/08/2009).
2. O DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO À EXECUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA NÃO EXCLUI A LEGITIMIDADE DA PRÓPRIA PARTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 306 DO STJ.
3. NÃO HAVENDO NOS AUTOS PROVA DE QUE O EXCESSO DE EXECUÇÃO É SUPERIOR AO VALOR RECONHECIDO NA SENTENÇA, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.
4. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2013

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000734-56.2013.8.08.0014
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE FERNANDO GARIOLLI BRAGANÇA
ADVOGADO(A) SONIA EDITH DIAS
AGVDO FRAZAO BEZERRA & CHAVES LTDA...
ADVOGADO(A) ALECIO JOCIMAR FAVARO
ADVOGADO(A) BRIAN CERRI GUZZO
ADVOGADO(A) LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
ADVOGADO(A) MURILLO GUZZO FRAGA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000734-56.2013.8.08.0014
AGVTE. : FERNANDO GARIOLLI BRAGANÇA
AGVDO. : FRAZÃO BEZERRA & CHAVES LTDA...
RELATORA: DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSPORTE DE MERCADORIA PERECÍVEL E INFLAMÁVEL. CARVÃO VEGETAL NATIVO. DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DO FRETE. LIMITAÇÃO DA COGNIÇÃO JUDICIAL EM SEDE DE AGRAVO. RECURSO IMPROVIDO.

1) TENDO SIDO DEPOSITADO JUDICIALMENTE - AO MENOS EM PARTE - O VALOR DO FRETE CONTRATADO, NÃO ASSISTE RAZÃO À PARTE AGRAVANTE EM PLEITEAR O NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE FRETE DE MERCADORIA PERECÍVEL E INFLAMÁVEL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO DEVERIA TER SIDO FEITO ANTECIPADAMENTE, MORMENTE CONSIDERANDO A NATUREZA DA CARGA A SER TRANSPORTADA.
2) APÓS O CUMPRIMENTO DO CONTRATO E O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE, O TRANSPORTADOR PODERÁ AINDA APURAR E PLEITEAR EVENTUAIS VALORES REMANESCENTES EM AÇÃO PRÓPRIA.
3) EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, A COGNIÇÃO A SER EMPREENDIDA NESTA INSTÂNCIA AD QUEM DEVE OBSERVAR O LIMITE IMPOSTO AO MM. JUIZ A QUO, CUMPRINDO A ESTE SODALÍCIO TÃO SOMENTE, NESTE ÁTIMO, AVERIGUAR SE REALMENTE SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, TAL QUAL VERIFICADO PELO MAGISTRADO PROLATOR DA DECISÃO ORA HOSTILIZADA.
4) NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

VITÓRIA/ES, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

2- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000096-93.2013.8.08.0023
ICONHA - VARA ÚNICA
AGVTE TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(A) CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
AGVDO CARLOS ANTONIO DE MELO
ADVOGADO(A) ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000096-93.2013.8.08.0023
AGVTE.:TIM CELULAR S/A
AGVDO.:CARLOS ANTÔNIO DE MELO
JUIZ:DRª DANIELA VASCONCELOS AGAPITO
RELATORA:DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1) EMENDA À INICIAL APÓS A CONTESTAÇÃO. 2) POSSIBILIDADE SE NÃO REPRESENTAR MODIFICAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR OU DO PEDIDO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3) PROPÓSITO DE SANAR INÉPCIA COM RELAÇÃO AO PEDIDO. VEDAÇÃO. DECISÃO ANULADA. 4) RECURSO PROVIDO.

1) A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL É PERFECTIBILIZADA PELA CITAÇÃO, QUE PRODUZ COMO EFEITOS A ESTABILIZAÇÃO DO PROCESSO E A ESTABILIDADE SUBJETIVA DA AÇÃO. EM DECORRÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, DEPOIS DA CITAÇÃO SÓ SERÁ LÍCITO AO AUTOR MODIFICAR O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR SE O RÉU CONCORDAR COM A ALTERAÇÃO E SE ESTA OCORRER ANTES DO SANEAMENTO DO FEITO.

2) TEM SE POSICIONADO A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL É VEDADA APÓS A CONTESTAÇÃO APENAS QUANDO REPRESENTAR MODIFICAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR OU DO PEDIDO.

3) NÃO SE AFIGURA JUSTO QUE, DEPOIS DE SUPERADA UMA ETAPA PROCESSUAL (OFERTA DE PEÇA RESPONSÍVEL), SEJA O AGRAVANTE (REQUERIDO NA AÇÃO GERATRIZ DESTE PROCESSO) PENALIZADO COM A FALTA DE CAUTELA DA PARTE AGRAVADA EM ATENDER OS REQUISITOS EXIGIDOS NA PETIÇÃO INICIAL.

4) AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO.

VITÓRIA/ES, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

3- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0048299-20.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) MICHELLE FREIRE CABRAL
AGVDO JEFFERSON WILLIAN ZANE
ADVOGADO(A) JOSE MARIO VIEIRA
ADVOGADO(A) KELLY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
P. INT. ATIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - IPAJM - LEGITIMIDADE PASSIVA - CEGUEIRA MONOCULAR - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - ART. 6º, XIV DA LEI Nº 7.713/88 - RECURSO IMPROVIDO.
1. MUITO EMBORA SEJA DOS ESTADOS O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DO ARTIGO 157, DA CF, NO CASO, VISLUMBRA-SE A LEGITIMIDADE DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA PARA ATUAR NO FEITO, POR TER SIDO O ATO DE SUA COMPETÊNCIA QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO PLEITEADO PELA INTERESSADA.
2. A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM CONSIDERADO QUE A CEGUEIRA MONOCULAR SE ENQUADRA NA PREVISÃO DO ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/88, DEVENDO, PORTANTO, LEVAR À ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.
3. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002479-41.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA...
ADVOGADO(A) PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO

ADVOGADO(A) RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO
AGVDO JORGE FERREIRA ALVES
ADVOGADO(A) LEILA DA PAIXAO DE BARROS
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RELAÇÃO DE CONSUMO - APREENSÃO DE AUTOMOTOR - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA - DEVER DE FORNECER VEÍCULO EQUIVALENTE - SOBRESTAR OS EFEITOS DA MORA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DESNECESSIDADE DE VINCULAÇÃO ESTRITA AO OBJETO PRINCIPAL DA PRETENSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE PEDIDO ALTERNATIVO NOVO - RECURSO IMPROVIDO.
1) HAVENDO INDÍCIOS DE QUE O ADQUIRENTE SE VIU PRIVADO DO USO DO BEM CONTRATADO, DIANTE DA PROVÁVEL INÉRCIA DA FORNECEDORA EM CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES, É POSSÍVEL SE DEFERIR MEDIDA DE URGÊNCIA PARA PERMITIR A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO SIMILAR AO CONSUMIDOR E O SOBRESTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA DO RESPECTIVO FINANCIAMENTO CONTRATADO.
2) A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PODE SER EXAMINADA, AINDA QUE O OBJETO DESTA NÃO SEJA IDÊNTICO À PRETENSÃO FINAL REQUERIDA PELO AUTOR, MAS COM ELA SE RELACIONA COMO UM EFEITO PRÁTICO E LÓGICO NA ALEGAÇÃO AUTORAL.
3) NÃO SE DEVE ANALISAR PEDIDO ALTERNATIVO NOVO, NÃO OBJETO DE PRÉVIA DELIBERAÇÃO PELO JUÍZO A QUO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
4) DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

5- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003278-84.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE PS DE AMORIM CIA LTDA... ME CFC GOOL FILIAL
ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
ADVOGADO(A) EVERALDO NEVES NETO CORTELETTI
AGVTE PS DE AMORIM CIA LTDA... ME CFC GOOL MATRIZ
ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
ADVOGADO(A) EVERALDO NEVES NETO CORTELETTI
AGVDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES
ADVOGADO(A) MILENA FOLLADOR JACCOUD
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES - RESOLUÇÃO Nº 358/2010 - PENALIDADE - CAUTELAR - MEDIDA MAIS GRAVE - RECURSO PROVIDO.
1) A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA DEPENDE DA PROVA DO FUNDAMENTO RELEVANTE E DO PERIGO DA DEMORA DE EVENTUAL DECISÃO QUE PODERÁ TORNAR INEFICAZ A MEDIDA PRETENDIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, III, DA LEI Nº 12.016/2009.
2) A RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO Nº 358/2010 PREVÊ A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR ATÉ SESSENTA DIAS NOS CASOS EM QUE AS ENTIDADES CADASTRADAS PARA EXERCÍCIO DA FORMAÇÃO DE CONDUTORES DESCUMPRIREM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
3) A MEDIDA CAUTELAR IMPOSTA PELO DETRAN/ES É CLARAMENTE MAIS GRAVE QUE ÀQUELA PENALIDADE QUE PODE SER OBJETO DE SANÇÃO APÓS O REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DEMONSTRANDO, PORTANTO, SUA IRRAZOABILIDADE.
4) RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

6- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000284-71.2013.8.08.0028
IÚNA - 1ª VARA
AGVTE MUNICÍPIO DE IUNA
ADVOGADO(A) EDER CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GUILHERME VIEIRA VICTOR DE SOUZA
ADVOGADO(A) HERON DUMITH ALCURE
ADVOGADO(A) VINICIUS TEIXEIRA DO CARMO
AGVDO JUSSARA HORTH SALES FONSECA
ADVOGADO(A) NATHALIA VIEIRA RODRIGUES
AGVDO CÁSSIA MARA SILVEIRA LEAL
ADVOGADO(A) NATHALIA VIEIRA RODRIGUES
AGVDO JOAO BATISTA GOMES
ADVOGADO(A) NATHALIA VIEIRA RODRIGUES
AGVDO GILDA APARECIDA BATISTA JUSTO
ADVOGADO(A) NATHALIA VIEIRA RODRIGUES
AGVDO ALCILENE FABER
ADVOGADO(A) NATHALIA VIEIRA RODRIGUES
AGVDO LIVIA RODRIGUES CRISTINA FARDIM
ADVOGADO(A) NATHALIA VIEIRA RODRIGUES
AGVDO POLLYANN A RODRIGUES FRANCISCO CEZAR
ADVOGADO(A) NATHALIA VIEIRA RODRIGUES
AGVDO SOLANGE DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(A) NATHALIA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº : 0000284-71.2013.8.08.0028
AGVTE.: MUNICÍPIO DE IÚNA
AGVDOS. : JUSSARA HORT SALES FONSECA E OUTROS
JUÍZA: PRISCILLA BAZZARELA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. VÍNCULOS PRECÁRIOS APARENTEMENTE JUSTIFICÁVEIS. INEXISTÊNCIA, POR ORA, DE DIREITO DE NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NO CERTAME.

1) AS REGRAS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PELO PODER PÚBLICO ESTÃO ASSOCIADAS AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, VISANDO PRESERVAR OS INTERESSES DA COLETIVIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 CONSAGRA AS DIRETRIZES PRINCIPIOLÓGICAS DA ACESSIBILIDADE E DO CONCURSO PÚBLICO, EXCEPCIONANDO, CONTUDO, OS SOBREDITOS PRINCÍPIOS, AO ADMITIR QUE "A LEI ESTABELECERÁ OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO" (ART. 37, IX, CF/88). AS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS - EXCEÇÃO À REGRA DO CONCURSO - PERMITEM O SUPRIMENTO DE PESSOAL DEFRONTE ÀS CONTINGÊNCIAS QUE DESGARREM NA NORMALIDADE E LEGITIMEM ADMISSÕES APENAS PROVISÓRIAS.

2) A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, AO MENOS A PRINCÍPIO, GERA PARA OS APROVADOS MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DE NOMEAÇÃO, A QUAL, CONTUDO, CONVOLA-SE EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO - HÁBIL A LEGITIMAR O AJUIZAMENTO DE WRIT OF MANDAMUS - A PARTIR DO MOMENTO EM QUE, HÁ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS OUTRORA DISPONIBILIZADAS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, EM CLARIVIDENTE PRETERIÇÃO ÀQUELES QUE, SAGRADOS APROVADOS, ESTARIAM APTOS A OCUPAR O MESMO CARGO OU FUNÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

3) NA ESPÉCIE, MALGRADO SEJA INEGÁVEL QUE DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO, FORAM NOMEADOS PROFESSORES EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - FATO ESTE QUE SEQUER O AGRAVANTE REPELE - TAL SE DEU EM SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES TITULARES, O QUE, AO MENOR POR ORA, NÃO LEGITIMA A NOMEAÇÃO DOS AGRAVADOS EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

VITÓRIA/ES, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

7- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007005-18.2013.8.08.0035
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE ANDREIA ANGELO NOGUEIRA
ADVOGADO(A) TATIANA TEIXEIRA DE ABREU E SILVA
AGVDO BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007005-18.2013.8.08.0035
AGVTE.:ANDREIA ANGELO NOGUEIRA
AGVDO.:BANCO SANTANDER S/A
JUIZ:DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO
RELATORA:DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. 1) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REJEITADA POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SIMULTÂNEA À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PEDIDO DE REFORMA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO CÍVEL. DESERÇÃO NÃO CARACTERIZADA. APRECIAÇÃO DO PEDIDO A CARGO DO ÓRGÃO AD QUEM. PRECEDENTES DO STJ. 2) OPORTUNIDADE PARA REALIZAR O PREPARO A SER CONCEDIDA PELO TRIBUNAL NO CASO DE SER MANTIDO O INDEFERIMENTO. 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO A FIM DE DETERMINAR O PROCESSAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL.

1) PROCLAMA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, SE REITERADO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NA APELAÇÃO CÍVEL, NÃO PODERÁ SER DECRETADA SUA DESERÇÃO POR FALTA DE PREPARO. NESSA HIPÓTESE, CABERÁ AO TRIBUNAL REEXAMINAR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E, SENDO O CASO, DEFERI-LO OU, SE MANTIDO O INDEFERIMENTO, CONCEDER PRAZO PARA QUE A PARTE EFETUE O PREPARO.

2) A OPORTUNIDADE PARA SE REALIZAR O PREPARO, A SER CONCEDIDA AO RECORRENTE, CONSTITUI MEDIDA A SER ADOTADA PELO TRIBUNAL, NO CASO DE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA SER OBJETO DA APELAÇÃO CÍVEL E DE SE MANTER O INDEFERIMENTO VERIFICADO NO JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA. DESCABE, POIS, A REITERAÇÃO PELO JUIZ DO INDEFERIMENTO JÁ COMUNICADO À PARTE, NOTADAMENTE SE ESTA INGRESSA COM O RECURSO CABÍVEL E NELE INVOCA, COMO UM DOS PONTOS A SER EXAMINADOS PELO TRIBUNAL, O SUPOSTO DIREITO AO BENEFÍCIO.

3) AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO.

VITÓRIA/ES, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

8- APELAÇÃO Nº 0003649-90.2008.8.08.0002
ALEGRE - 1ª VARA
APTE GERALDA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) VINICIUS PAVESI LOPES
APDO MARIA DA PENHA OLBOLARI
ADVOGADO(A) CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003649-90.2008.8.08.0002
APTE.:GERALDA LOPES DOS SANTOS
APDA.:MARIA DA PENHA OLBOLARI
JUIZ:DRª GRACIENE PEREIRA PINTO
RELATORA:DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. 1) LAJE EDIFICADA PELA PROPRIETÁRIA DO PAVIMENTO SUPERIOR. ALEGADO PREJUÍZO POR ESTENDER OS LIMITES DE SUA CASA À ÁREA QUE NÃO LHE PERTENCERIA. 2) DIREITO DA REQUERIDA DE USO E GOZO SOMENTE DO IMÓVEL DISCRIMINADO NO CONTRATO PARTICULAR. ÁREA CORRESPONDENTE SOMENTE À LAJE SOBRE O IMÓVEL DA AUTORA. 3) APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA.

1) DE ACORDO COM A NARRATIVA AUTORAL, NÃO PODERIA A REQUERIDA ESTENDER OS LIMITES DE SUA RESIDÊNCIA AO EDIFICAR SOBRE O ESPAÇO QUE SE SOBREPÕE À ÁREA DOS FUNDOS DO LOTE, ISTO É, A CONSTRUÇÃO DE UMA LAJE A PARTIR DOS FUNDOS DA CASA, NO ESPAÇO AÉREO ALI EXISTENTE, ESTARIA CAUSANDO-LHE PREJUÍZO QUE JUSTIFICA A OBTENÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EM CARÁTER IMEDIATO, A FIM DE OBSTAR O PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO.

2) PERTENCE À REQUERIDA TÃO SOMENTE O DIREITO DE USO E POSSE DO BEM IMÓVEL QUE SE ENCONTRA DISCRIMINADO EM REFERIDO CONTRATO PARTICULAR E, DA ANÁLISE DO INSTRUMENTO, É DE FÁCIL PERCEPÇÃO QUE A ÁREA POR ELA ADQUIRIDA CORRESPONDE SOMENTE À RESPECTIVA LAJE SOBRE O IMÓVEL DA AUTORA, DE MENOR ÁREA, PORQUANTO NÃO OCUPA TODA A EXTENSÃO DO TERRENO (254M2), CONSIDERANDO QUE O CONTRATO NÃO SE REFERE ÀS PARCELAS NÃO EDIFICADAS SITUADAS NAS LATERAIS E OS FUNDOS DO TERRENO, E É EXATAMENTE NESSA PORÇÃO - FUNDOS - QUE A REQUERIDA INICIOU A CONSTRUÇÃO DE UMA LAJE A FIM DE ESTENDER OS LIMITES DE SUA RESIDÊNCIA, SOBREPONDO-SE À ÁREA SITUADA NOS FUNDOS DO IMÓVEL DA REQUERENTE.

3) APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL.
VITÓRIA/ES, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

9- APELAÇÃO Nº 0006702-86.2007.8.08.0011 (011070067027)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE SBARDELINE & CIA LTDA... - FUZIL
ADVOGADO(A) LARISSA BRUMATTI LAMPIER
APTE IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A
ADVOGADO(A) BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
ADVOGADO(A) EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ
APDO JOSEMAR DA SILVA
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
APTE/APDO GENERALI BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - LIDE PRINCIPAL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONFIRMADA - DANO MORAL CONFIGURADO - RAZOABILIDADE DO QUANTUM FIXADO A QUO - PENSIONAMENTO - EXPECTATIVA DE VIDA - IDADE DE 70 (SETENTA) ANOS - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - ART. 475-Q, CPC - LIDE SECUNDÁRIA - LITISDENUNCIADAS - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - REFORMA DA SENTENÇA - APLICAÇÃO DE HIPÓTESE EXCEPCIONAL - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - EXCLUSÃO CONTRATUAL EXPRESSA QUANTO AOS DANOS MORAIS - PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - PRIMEIRO APELO DESPROVIDO - SEGUNDO APELO PARCIALMENTE PROVIDO - TERCEIRO APELO NÃO CONHECIDO.

I - O DEPOIMENTO PRESTADO PELO CONDUTOR DO CAMINHÃO DA EMPRESA "SBARDELINE" EM NADA DESTOA DO OCORRIDO DESCRITO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO (BOAT), O QUAL, COMO VISTO, POSSUI PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, IN CASU, NÃO ELIDIDA POR QUALQUER OUTRA PROVA CONSTANTE NOS AUTOS, PELO QUE NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA A NÃO SER IMPUTAR À EMPRESA A CULPA PELO EVENTO DANOSO, NOS MOLDES DO QUE PRESCREVE O ART. 932, II, DO CC/02.
II - TENDO O AUTOR SE DESINCUMBIDO DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO, RESTA CERTO O DEVER DE INDENIZAR, IMPONDO-SE A PARTIR DAÍ A VALORAÇÃO DO DANO, NO QUE, PARA TANTO, SE DESTACA TODA A REALIDADE VIVIDA PELO AUTOR-APELADO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO, OU SEJA, É PRECISO SE TER EM MENTE QUE O SINISTRO REPERCUTIU NA INTEGRIDADE FÍSICA DO AUTOR, TENDO-LHE RESULTADO EM "DEBILIDADE PERMANENTE COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE GRAU MÁXIMO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO QUE CORRESPONDE A 80% DO VALOR DA PERDA DO SEGMENTO LESADO", CONFORME "LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS".
III - TENHO POR CERTO QUE, CONSIDERADOS TODOS OS FATOS DESCRITOS NOS AUTOS E OS JÁ RESSALTADOS NESTA DECISÃO, SUAS CONSEQÜÊNCIAS E RAZÕES, PONDERANDO-SE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO OFENSOR E DO OFENDIDO, AS RAZÕES DO ACIDENTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, E ATENDENDO, AINDA, AO PRINCÍPIO DA

RAZOABILIDADE, À FINALIDADE COMPENSATÓRIA DA INDENIZAÇÃO E O CARÁTER PUNITIVO DA MEDIDA, O VALOR FIXADO PELO JUÍZO SINGULAR A TAL TÍTULO SE MOSTRA RAZOÁVEL, PROPORCIONAL E SATISFATÓRIO.
IV - UMA VEZ MANTIDA A SENTENÇA NO QUE TANGE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA "SBARDELINE" PELO EVENTO DANOSO, EM RELAÇÃO AOS ARGUMENTOS CONTRA A IDADE MÁXIMA DE 70 (SETENTA) ANOS ADOTADA PELO MAGISTRADO PARA EFEITO DE CÁLCULO PARA FIXAÇÃO DO PENSIONAMENTO DEVIDO AO AUTOR, SEM QUAISQUER DELONGAS, RESSALTA-SE QUE TAL ENTENDIMENTO FORA PROFERIDO COM LASTRO NOS PRECEDENTES MAIS RECENTES DESTE ETJES E DO STJ.

V - E, EM TEMPO, É DEVIDA A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, COM BASE NO ART. 475-Q, DO CPC, E SÚMULA 313 DO STJ, POIS A "CONSTITUTIO" DE CAPITAL PREVISTA NAQUELE DISPOSITIVO LEGAL É DEVIDA CONSIDERANDO QUE HOUVE CONDENAÇÃO AO PENSIONAMENTO.
VI - ULTRAPASSADAS AS QUESTÕES QUE SE REFEREM À LIDE PRINCIPAL, NO QUE TOCA A LIDE SECUNDÁRIA, "GENERALI DO BRASIL", ADUZ EM SUA RAZÕES RECURSAIS, NÃO EXISTIR QUALQUER PREVISÃO CONTRATUAL NO SEGURO FIRMADO COM "SBARDELINE", PRIMEIRA APELANTE, A OBRIGÁ-LA A COBRIR OS DANOS MORAIS FIXADOS.
VII - O QUE DESTOA DO CENÁRIO ADOTADO PELO STJ, AO FIRMAR A JURISPRUDÊNCIA NESTE CAMPO, NÃO SE REFERE AO FUNDAMENTO ADOTADO PELO MAGISTRADO SINGULAR DE QUE A COBERTURA PARA DANOS PESSOAIS (CORPORAIS) PREVISTA EM CONTRATO ABRANGE OS DANOS MORAIS, MAS SIM, QUANDO NÃO CONSIDERA A RESSALVA DE QUE, QUANDO ESTES (DANOS MORAIS) FOREM OBJETO DE EXCLUSÃO CONTRATUAL EXPRESSA, NÃO PODERÃO SER IMPUTADOS À RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, HIPÓTESE DE EXCEÇÃO QUE JUSTAMENTE ENTENDO SE AMOLDAR AO CASO EM APREÇO, CONFORME ALEGADO EM RECURSO.
VIII - LOGO, ENTENDO QUE NESTE ASPECTO MERECE REFORMA A DECISÃO GUERREADA, COM A DEVIDA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELO PREJUÍZO DE ORDEM MORAL SUPORTADO PELO AUTOR, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO "PACTA SUNT SERVANDA", POIS VERIFICO QUE ESTE TIPO DE PERDAS E DANOS NÃO POSSUI COBERTURA NO CONTRATO DE SEGURO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
IX - MALGRADO VISLUMBRAR QUE NO CASO VERTENTE A DENUNCIAÇÃO À LIDE SERVIU AOS FINS DO ART. 70, III, DO CPC, ABRO MÃO DE MAIORES COMENTÁRIOS SOBRE A IRRESIGNAÇÃO DE "IRB". POIS, ANTE A EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE EM FACE DA REQUERIDA "GENERALI DO BRASIL" (DENUNCIANTE NA LIDE PRINCIPAL), COM A REFORMA DA SENTENÇA NESTE TOCANTE, EXTINTA TAMBÉM ESTARÁ A SUA SOLIDARIEDADE, VALE DIZER, A OBRIGAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DO QUE ÀQUELA SERIA DEVIDO, PELA AVENÇA ENTRE RESSEGURADORA E SEGURADORA, NOS TERMOS DA APÓLICE, PELO QUE, POR ÓBVIO, FORÇOSO RECONHECER A PERDA DO OBJETO (OU INTERESSE) RECURSAL DESTE APELO.

X - REGISTRA-SE TAMBÉM A DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO ALEGADO DE QUE DEVERIAM SER RESPEITADOS OS LIMITES DA APÓLICE PARA EFEITOS DE TAL PAGAMENTO INDENIZATÓRIO, PORQUANTO, DE QUALQUER MANEIRA, RESTA EXCLUÍDA ESTA CONDENAÇÃO EM FACE DAS LITISDENUNCIADAS.
XI - EM TEMPO, DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES SUPRA EXPENDIDAS, IMPÕE-SE AFASTAR A CONDENAÇÃO DAS LITISDENUNCIADAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS PASSA A SER INAPLICÁVEL O ART. 21, DO CPC, DADA A AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
XII - PRIMEIRO APELO DESPROVIDO. SEGUNDO APELO PARCIALMENTE PROVIDO. TERCEIRO APELO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE SBARDELINE E CIA LTDA... - FUZIL, NÃO CONHECER DO RECURSO DE IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE GENERALI BRASIL REGUROS S/A.

10- APELAÇÃO Nº 0015495-38.2008.8.08.0024 (024080154958)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
APTE LEVY PEREIRA MENEZES
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
APTE MARIA ALICE DELAI
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
APTE MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
APTE MARGARETH VIRGINIO SOARES
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
APTE PAULO ANTONIO ROCHA FERRARI
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
APTE ROMULO LOPES BERNABE
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
APDO UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
APDO AJUDES ASSOCIAÇAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
ADVOGADO(A) MARCELO MARTINS ALTOE
ADVOGADO(A) RAUL FIORINI LOUZADA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015495-38.2008.8.08.0024
APTE.: CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE E OUTROS
APDO. : AJUDES - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
JUIZ: DR. MARCELO PIMENTEL
RELATORA: DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
ACÓRDÃO
EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. PRELIMINAR: DESERÇÃO. REJEITADA. MÉRITO: NULIDADE DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PELA AJUDES. LEGITIMIDADE ATIVA DOS ASSOCIADOS. SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO CONFORME ART. 515, §3º DO CPC. MIGRAÇÃO DE PLANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E REAJUSTAMENTO DAS MENSALIDADES. CONVOCAÇÃO EFETUADA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTATUTÁRIAS. INVIÁVEL A MANUTENÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE NAS CONDIÇÕES ANTERIORES. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

1) É POSSÍVEL O PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ON LINE. A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA FICA VINCULADA AO NÚMERO DA GUIA EXPEDIDA, DE FORMA QUE, ACASO REPUTE NECESSÁRIO, PODE O JULGADOR AFERIR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ATRAVÉS DA CONSULTA AO ANDAMENTO PROCESSUAL DA DEMANDA, ONDE CONSTAM AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PAGAMENTO. HAVENDO COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA ADUNADA AOS AUTOS, RESSALVADA A HIPÓTESE DE FRAUDE, NÃO HÁ QUE SE COGITAR A DESERÇÃO.

2) OS ASSOCIADOS, AINDA QUE NÃO PERTENÇAM AO CONSELHO DELIBERATIVO, TÊM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO TENDENTE A ANULAR DECISÕES TOMADAS EM ASSEMBLEIA CUJA CONVOCAÇÃO SUPOSTAMENTE FOI EFETUADA DE MANEIRA IRREGULAR. SENTENÇA ANULADA.

3) O EDITAL DE CONVOCAÇÃO TROUXE, NAQUILO QUE MAIS IMPORTA, O ROL DE MATÉRIAS QUE SERIAM TRATADAS NA ASSEMBLEIA, NOTADAMENTE AS PROVIDÊNCIAS A SER TOMADAS COM RELAÇÃO À AUTUAÇÃO SOFRIDA PELA ASSOCIAÇÃO, DENTRE AS QUAIS OBVIAMENTE SE INCLUI A ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DO PLANO COLETIVO.

4) NÃO HAVENDO VÍCIO NA DELIBERAÇÃO, NÃO DEVE SER ACOLHIDO O PEDIDO DEDUZIDO EM CARÁTER SUCESSIVO, REFERENTE À MANUTENÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE NAS CONDIÇÕES ANTERIORES. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, É PACÍFICA A ORIENTAÇÃO DE QUE O BENEFICIÁRIO DE PLANO DE SAÚDE NÃO PODE PLEITEAR A MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS PREVISTAS EM CONTRATO COLETIVO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE JÁ EXTINTO PELA ASSOCIAÇÃO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS AUTORES, A FIM DE ANULAR A R. SENTENÇA ATACADA E, ATO CONTÍNUO, JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA-ES, 24 DE JUNHO DE 2013.
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

11- APELAÇÃO Nº 0003517-59.2011.8.08.0024 (024110035177)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE ELIANE MIGUEL TEIXEIRA
ADVOGADO(A) JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A) FLAVIO TELES FILOGONIO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003517-59.2011.8.08.0024
APTE. : ELIANE MIGUEL TEIXEIRA
APDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTÁRIO. LAUDO PERICIAL CATEGÓRICO. AUSÊNCIA DE NEXO COM O LABOR. PROVIMENTO NEGADO.

1) DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE O LAUDO PERICIAL (FLS.) FOI CATEGÓRICO AO AFASTAR QUALQUER NEXO ETIOLÓGICO ENTRE A DOENÇA E O LABOR - SEJA DIRETO, SEJA POR CONCAUSA -, VALENDO AINDA DESTACAR QUE A PRÓPRIA AUTARQUIA, EM DETERMINADO MOMENTO, CESSOU O BENEFÍCIO PRIMEVO E POSTERIORMENTE CONCEDEU AUXÍLIO-DOENÇA COMUM, EM VIRTUDE DOS INÚMEROS QUADROS NARRADOS PELA PARTE AUTORA. OUTROSSIM, A CAT ATESTA A OCORRÊNCIA DE DADO ACIDENTE, MAS NÃO DO NEXO ETIOLÓGICO ENTRE ELE E UMA SUPOSTA IMPLICAÇÃO.
2) NÃO SE ESTÁ AQUI A DESCONSIDERAR A INCAPACIDADE LABORATIVA DA AUTORA. TODAVIA, EVENTUAL INCURSÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL SE LIMITA, PELAS REGRAS CONSTITUCIONAIS DE COMPETÊNCIA (ART. 109, I, DA CF/88), À CONCESSÃO PREVIDENCIÁRIA ACIDENTÁRIA QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO MERECE PROSPERAR.
3) RECURSO NÃO PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

12- APELAÇÃO Nº 0006526-92.2012.8.08.0024 (024120065263)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
APTE INACIO NUNES DE MORAES
ADVOGADO(A) JOAO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(A) AFONSO CEZAR CORADINI
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICABILIDADE DA LEI Nº 10.839/04 - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS - RECURSO PROVIDO.
1. O INSTITUTO DA DECADÊNCIA, QUANTO À REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, FOI INTRODUZIDO NO ARTIGO 103, "CAPUT", DA LEI Nº 8.213/1991, PELA MP Nº 1.523/97, DE 27.06.1997 (CONVERTIDA NA LEI N.º 9.528, DE 10.12.1997), DETERMINANDO O PRAZO DECADENCIAL DE 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DO DIA PRIMEIRO AO MÊS SEGUINTE AO DO RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO.
2. POSTERIORMENTE, O PRAZO FOI REDUZIDO PARA 5 (CINCO) ANOS, PELA EDIÇÃO DA MP Nº 1.663/15, DE 22.10.1998 (CONVERTIDA NA LEI Nº 9.711, DE 20.11.1998). POR FIM, FOI FIXADO EM 10 (DEZ) ANOS EM RAZÃO DA EDIÇÃO DA MP Nº 138, DE 19.11.2003 (CONVERTIDA NA LEI Nº 10.839, DE 5.02.2004).
3. OBSERVANDO-SE AS REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL, DE NATUREZA MATERIAL E PROCESSUAL, TEM-SE QUE PARA OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APÓS A VIGÊNCIA DA MP Nº 1.523/97, DE 27.06.1997, O PRAZO DECADENCIAL É DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADO DO DIA PRIMEIRO AO MÊS SEGUINTE AO DO RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO. ISSO PORQUE, A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA MP Nº 138, DE 19.11.2003, OCORRERA ANTES DO TÉRMINO DOS 5 (CINCO) ANOS PREVISTOS PELA LEI Nº 9.711/1998.
4. O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR FORA CONCEDIDO EM 27.08.2002 E A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO REVISIONAL EM 17.02.2012, ASSIM, O PRAZO DECADENCIAL FIXADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUAL SEJA DE 10 (DEZ) ANOS, AINDA NÃO HAVIA SE CONSUMADO.
5. SEGUNDO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO C. STJ, BEM COMO NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A LEI Nº 10.839/04 AMPLIOU O PRAZO DECADENCIAL PARA 10 (DEZ) ANOS, E POR SER MAIS BENÉFICA AO SEGURADO, DEVE SER APLICADA DE IMEDIATO, INCLUSIVE SOBRE OS CASOS PENDENTES.
6. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, AFASTANDO A DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE SE DÊ REGULAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

13- APELAÇÃO Nº 0024065-71.2012.8.08.0024
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
APTE JOAO BATISTA JACOMELLI
ADVOGADO(A) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
APTE LUIZ GONZAGA GIACOMELLI
ADVOGADO(A) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) LEONARDO ZEHURI TOVAR
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONHECIMENTO DO RECURSO - REGULARIDADE FORMAL - INTERESSE-ADEQUAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - JULGAMENTO DA AÇÃO ORIGINÁRIA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º CPC - BASE DE CÁLCULO DO ITBI - DECRETO MUNICIPAL Nº 12.886/06 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - LEGALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - SEGURANÇA DENEGADA.

I- PARA QUE O RECURSO ATENDA AO REQUISITO DA REGULARIDADE FORMAL IMPRESCINDÍVEL QUE O RECORRENTE DEMONSTRE O EQUÍVOCO DA DECISÃO IMPUGNADA, INFORMANDO OS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO SEU ATAQUE À DECISÃO, POSSIBILITANDO A ATIVIDADE JURISDICIONAL, DE FORMA A ATENDER AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, SEGUNDO O QUAL NECESSÁRIO SE FAZ A EXISTÊNCIA DE RAZÕES APTAS A PROVAR O DESACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO CONHECIDO.

II- A VIA ESCOLHIDA PARA VEICULAR A PRETENSÃO DOS IMPETRANTES AFIGURA-SE ADEQUADA NO CASO VERTENTE, POIS NÃO PRETENDEM DISCUTIR O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL MAS A BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PELA MUNICIPALIDADE PARA FINS DE LANÇAMENTO DO ITBI, PARA O QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA COMPETENTE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A SOLUÇÃO DO PRESENTE CASO DEPENDE DA ANÁLISE DA CONDUTA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA À LUZ DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGE O ITBI, A FIM DE SE VERIFICAR A LEGALIDADE OU NÃO DA UTILIZADA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, O QUE PODE SER FEITO A PARTIR DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS.
III- SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO IMEDIATO DA AÇÃO ORIGINÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC.

IV- APÓS RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO PRESTADA PELOS IMPETRANTES, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REALIZOU PROCEDIMENTO A FIM DE APURAR DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, ENCONTRANDO VALOR MUITO DIFERENTE DAQUELE QUE FORA PAGO POR OCASIÃO DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL. E TAL PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO ENCONTRA RESPALDO NO ART. 21, II, DO REFERIDO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.886/06.

V- AFIGURA-SE PERFEITAMENTE POSSÍVEL A NÃO UTILIZAÇÃO DO VALOR DA TRANSMISSÃO COMO BASE DE CÁLCULO DO ITBI QUANDO ENCONTRADO VALOR MAIOR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL EM QUE SEJA ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO, SENDO ESSE O CASO DOS AUTOS.

VI- HOUVE RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, PREVISTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO AO DISPOSTO NO ART. 9º, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM MAJORAÇÃO DE TRIBUTO, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS.
VII- RECURSO PROVIDO E AÇÃO ORIGINÁRIA JULGADA IMPROCEDENTE, DENEGANDO-SE A SEGURANÇA PLEITEADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

14- APELAÇÃO Nº 0001386-87.2011.8.08.0032 (032110013862)
MIMOSO DO SUL - 1ª VARA
APTE/APDO ALINE DE SOUSA TRENTINI
ADVOGADO(A) DEICLESSUEL LIMA DAN
APDO/APTE MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL- ES
ADVOGADO(A) FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
REVISOR DES. SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE DO ATO DE EXONERAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. VENCIMENTOS E VANTAGENS RELATIVOS AO PERÍODO DE AFASTAMENTO. RECEBIMENTO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DO VENCIMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. FAZENDA PÚBLICA. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APRECIAÇÃO EQUITATIVA.
1. NÃO OCORRE CERCEAMENTO DE DEFESA, SE A PARTE, INDAGADA PELO MAGISTRADO ACERCA DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, DECLARA SEREM SUFICIENTES AS PROVAS PRODUZIDAS ATÉ ENTÃO.
2. O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO PELO SERVIDOR SUSPENDE A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE SOMENTE RETOMA SEU CURSO A PARTIR DA DECISÃO FINAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SE NÃO HOUVE RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, RESTA AFASTADA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES DO STJ.
3. O SERVIDOR PÚBLICO REINTEGRADO EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DO ATO EXONERATÓRIO FAZ JUS AO RECEBIMENTO DOS VENCIMETNOS E VANTAGENS REFERENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EXONERAÇÃO E A REINTEGRAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.
4. A ANULAÇÃO DO ATO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PRODUZ EFEITOS EX TUNC, DEVENDO "SER RESTABELECIDO O STATUS QUO ANTE, COM O RESSARCIMENTO DOS VENCIMENTOS QUE SERIAM PAGOS NO PERÍODO EM QUE FOI INDEVIDAMENTE DESLIGADO DO SERVIÇO PÚBLICO". (RESP Nº 1.231.703 - PR, RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN, 16/02/2011). ASSIM, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR SOBRE OS VALORES, A CONTAR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA DEVIDA, OU SEJA, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DEVERIA TER SIDO EFETUADO. SÚMULA 43 DO STJ.
5. HAVENDO SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA, COMO NO CASO EM EXAME, OS HONORÁRIOS DEVEM SER FIXADOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.
6. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE ALINE DE SOUSA TRENTINI PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE ALINE DE SOUSA TRENTINI E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES.

15- APELAÇÃO Nº 0000968-48.2008.8.08.0035 (035080009687)
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
APTE GIVANILDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A) FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
APDO VIDHA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA...
ADVOGADO(A) FABIO FERREIRA
ADVOGADO(A) ROSANGELA LUCIA DIAS
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000968-48.2008.8.08.0035 (Nº 035.080.009.687)
APTE.:GIVANILDO SANTOS SOUZA
APDA.:VIDHA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA....
JUIZ:DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
RELATORA:DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 1) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO SOMENTE NAS RAZÕES RECURSAIS. REQUISITOS PRESENTES. DEFERIMENTO. 2) ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DA DÍVIDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 3) PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. NECESSIDADE DE ESTABELECER O MOMENTO EM QUE A POSSE DEIXOU DE SER DE BOA-FÉ. 4) MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. REPACTUAÇÃO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL APÓS A ÚLTIMA RENEGOCIAÇÃO. POSSE DE BOA-FÉ RENOVADA. 5) REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS PELO REQUERIDO. FOTOGRAFIAS ACOSTADAS AOS AUTOS. DIREITO À INDENIZAÇÃO. 6) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) CABÍVEL O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA TER O REQUERIDO, POR MEIO DO NOBRE DEFENSOR PÚBLICO QUE O REPRESENTA, DECLARADO NÃO PROVER DE RECURSOS QUE LHE PERMITAM ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, O QUE, A PRINCÍPIO, PREENCHE O REQUISITO LEGAL INSERTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50, SEM EMBARGO DA POSSIBILIDADE DE SUA REVOGAÇÃO CASO NO CURSO DA AÇÃO SEJA PRODUZIDA PROVA EM CONTRÁRIO.

2) NÃO CONDIZ COM A REALIDADE A AFIRMAÇÃO DE QUE TERIA SALDADO EM TORNO DE 92% (NOVENTA E DOIS POR CENTO) DO VALOR CONVENCIONADO QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, JÁ QUE TAL PERCENTUAL DIZ RESPEITO AO VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA, DE R$ 8.173,20 (OITO MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), QUE VEIO A SER OBJETO DE NOVAÇÃO QUANDO CELEBRADO TERMO ADITIVO NO DIA 27-02-2004, CUJA INOBSERVÂNCIA RESULTOU NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, NA QUAL FOI CELEBRADO ACORDO TAMBÉM DESCUMPRIDO PELO DEVEDOR. COM EFEITO, MUITO EMBORA TENHA O REQUERIDO QUITADO 43 (QUARENTA E TRÊS) PRESTAÇÕES DO TOTAL DE 60 (SESSENTA), É CERTO QUE O FEZ AO LONGO DE APROXIMADAMENTE 8 (OITO) ANOS, AO PASSO QUE O CONTRATO ORIGINÁRIO ESTABELECIA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 5 (CINCO) ANOS, NÃO SENDO POSSÍVEL EXIMI-LO DO PAGAMENTO DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE INCIDEM SOBRE O DÉBITO.

3) O POSSUIDOR DE BOA-FÉ TEM DIREITO A SER INDENIZADO PELAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS REALIZADAS, BEM COMO EXERCER O DIREITO DE RETENÇÃO; TAMBÉM DEVERÁ SER INDENIZADO PELA BENFEITORIAS VOLUPTUÁRIAS OU, SE NÃO LHE FORAM PAGAS, A LEVANTÁ-LAS, QUANDO POSSÍVEL, SEM DETRIMENTO DA COISA; EM CONTRAPARTIDA, O POSSUIDOR DE MÁ-FÉ TÃO SOMENTE OBTERÁ O RESSARCIMENTO DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS. NECESSÁRIO, PORTANTO, ESTABELECER O MOMENTO EM QUE A POSSE DO APELANTE DEIXOU DE SE CARACTERIZAR PELA BOA-FÉ, O QUE SE IDENTIFICA COM O MOMENTO EM QUE TIVERA CONHECIMENTO DO INTUITO DO CREDOR DE PÔR FIM AO VÍNCULO QUE PERMITIA O USO E O GOZO DA PROPRIEDADE EM DECORRÊNCIA DE SEU INADIMPLEMENTO.

4) NÃO É POSSÍVEL FALAR EM MÁ-FÉ DA POSSE EXERCIDA PELO REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE A PARTIR DE CADA REPACTUAÇÃO, COM A CONCESSÃO DE NOVOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA CREDORA, A BOA-FÉ DA POSSE FOI RENOVADA E ASSIM PERMANECEU ATÉ A CITAÇÃO PARA OS TERMOS DESTA AÇÃO, JÁ QUE NÃO HÁ NOTÍCIA NOS AUTOS ACERCA DE EVENTUAL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL APÓS O DESCUMPRIMENTO DA ÚLTIMA RENEGOCIAÇÃO, MATERIALIZADA PELO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA, NO DIA 30-06-2006, COMO HAVIA PROCEDIDO AO VERIFICAR O INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES PACTUADAS NOS INSTRUMENTOS ANTERIORES.

5) AS FOTOGRAFIAS DE FLS. 82/84 SÃO SUFICIENTES COMO PROVA DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS NO TERRENO E, APESAR DA SINGELA EDIFICAÇÃO PROVAVELMENTE NÃO TER PROVEITO PARA A APELADA QUE, INCLUSIVE, PODERÁ OPTAR PELA SUA DEMOLIÇÃO, DECERTO POSSUI VALOR ECONÔMICO PARA O ORA APELANTE, O QUE ENSEJA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO ALTERNATIVO FORMULADO NO BOJO DO RECURSO EM APREÇO.

6) APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL.
VITÓRIA/ES, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

16- APELAÇÃO Nº 0019358-32.2009.8.08.0035 (035090193588)
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
APTE UBALDO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO(A) ENRICO SANTOS CORREA
APTE MARIA LÚCIA GUELLI FERNANDES
ADVOGADO(A) ENRICO SANTOS CORREA
APDO CARLOS ALBERTO EMERICH GOMES
ADVOGADO(A) ALEXANDRE LUIZ SOUZA MARIO BOECHAT
APDO ROSIMERE VARGAS LIMA GOMES
ADVOGADO(A) ALEXANDRE LUIZ SOUZA MARIO BOECHAT
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019358-32.2009.8.08.0035 (Nº 035.090.193.588)
APTES.:UBALDO FERNANDES JÚNIOR E MARIA LÚCIA GUELLI FERNANDES
APDOS.:CARLOS ALBERTO EMERICH GOMES E ROSEMERI VARGAS L. GOMES
JUIZ:DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA
RELATORA:DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1) CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO A FIM DE SE RESTABELECER A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 2) AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBMETER AS PARTES A CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DIFERENTE DO LIVREMENTE CONVENCIONADO. 3) TEORIA DA IMPREVISÃO. AUSÊNCIA DE INVOCAÇÃO. 4) INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ABARCADAS. UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS SALVO SE CONVENCIONADO OUTRO CRITÉRIO VÁLIDO. 5) LIVRE ESCOLHA DE INDEXADOR PELAS PARTES. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. 6) APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

1) EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, OU SEJA, SE RECONHECIDA A INCIDÊNCIA DOS DITAMES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É VIÁVEL A REVISÃO DO ENCARGO A FIM DE RESTABELECER A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ENTRE AS PARTES, ASSIM IMPEDINDO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DE UMA EM DETRIMENTO DA OUTRA, À CUSTA DE UMA ATUALIZAÇÃO COMPOSTA DE FATORES QUE NÃO CORRESPONDEM AO REFLEXO INFLACIONÁRIO DO PERÍODO, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR.

2) POR NÃO ESTARMOS DIANTE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO, NÃO HÁ COMO SUBMETER AS PARTES A UM DETERMINADO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA AS DÍVIDAS PAGAS EM ATRASO, SE LIVREMENTE CONVENCIONARAM UM ÍNDICE FIXO - 1,4% (UM VÍRGULA QUATRO POR CENTO) AO MÊS - AO INVÉS DE PACTUAREM SUA VARIAÇÃO PELO INPC, IGPM OU QUALQUER OUTRO ÍNDICE OFICIAL.

3) EM MOMENTO ALGUM SUSTENTARAM OS EMBARGANTES QUE O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL QUE LHES FORAM IMPUTADO PELA PARTE EXEQÜENTE DEVE SER ATRIBUÍDO À ONEROSIDADE DA PRESTAÇÃO, TÃO SOMENTE VALENDO-SE DA PROPOSITURA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA QUESTIONAR O VALOR EXIGIDO PELOS EXEQÜENTES, AFIRMANDO-O SUPERIOR AO DEVIDO POR ESTAR INCORRETO O CRITÉRIO UTILIZADO PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

4) O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POR ACARRETAR A RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR AS PERDAS E DANOS, DEVERÁ ABARCAR OS JUROS E A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MONETÁRIOS, SENDO QUE, NO CASO DESTA ÚLTIMA, NÃO PODERÁ SER EFETUADA AO MERO ALVEDRIO DO CREDOR QUANDO NÃO HOUVER EXPRESSA PACTUAÇÃO NESSE SENTIDO OU SE EXTINTO O INDEXADOR PACTUADO, IMPONDO-SE A UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS REGULARMENTE ESTABELECIDOS, SALVO SE AS PARTES TIVEREM PREVISTO OUTRO CRITÉRIO IGUALMENTE VÁLIDO.

5) A ESCOLHA DE UM INDEXADOR PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS NÃO SE CONSTITUI OBRIGATORIEDADE, MAS PREVISÃO CUJA FINALIDADE É GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA, DAÍ PORQUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO NA LIVRE PACTUAÇÃO DE UM PERCENTUAL FIXO, À MÍNGUA DE DEMONSTRAÇÃO PELOS DEVEDORES DA ABUSIVIDADE DAQUELE ELEITO (1,4%), DE QUE A SUA VONTADE ESTAVA MACULADA QUANDO DA CONTRATAÇÃO OU DE QUE SUA APLICAÇÃO RESULTA EM VANTAGEM EXAGERADA PARA O CREDOR.

6) APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL.
VITÓRIA/ES, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17- APELAÇÃO Nº 0002790-33.2012.8.08.0035 (035120027905)
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
APTE JOSE VANDERLEI DOMINGOS
ADVOGADO(A) JORGE ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO(A) JOYCE CAMPANA
APDO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002790-33.2012.8.08.0035 (035.120.027.905)
APTE.: JOSE VANDERLEI DOMINGOS
APDO.: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.
RELATORA: DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO FEITO. INÉRCIA DO AUTOR. ABANDONO DE CAUSA. REQUISITOS NÃO OBSERVADOS. RECURSO PROVIDO.

1) NO ENSEJO - E A DESPEITO DA CAPITULAÇÃO CONCERNENTE ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO - AFIRMOU O JULGADOR QUE A PARTE AUTORA, EMBORA INTIMADA PARA COMPROVAR A CONSIGNAÇÃO REQUERIDA, PERMANECEU SILENTE, SENDO QUE, CONFORME INTIMAÇÃO PRETÉRITA, A AUSÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO SERIA INTERPRETADA COMO DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA, RESTANDO ASSIM INAFASTÁVEL A EXTINÇÃO PROCESSUAL POR SUA INÉRCIA.
2) VERIFICO QUE A EXTINÇÃO SENTENCIANTE SE PAUTOU EM INÉRCIA DA PARTE AUTORA AO NÃO ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, O QUE NOS REMETE À NÍTIDA HIPÓTESE DE ABANDONO DE CAUSA CONSTANTE DO ART. 267, III, DO CPC. CONTUDO, É CEDIÇO QUE A EXTINÇÃO POR ABANDONO IMPRESCINDE DE ACUIDOSA ATENÇÃO A PROCEDIMENTO ESPECÍFICO, QUAL SEJA, PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO (PRESENTE NOS AUTOS) E, EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO, INAFASTÁVEL INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROPICIAR O ADEQUADO ANDAMENTO PROCESSUAL, REQUISITO ÚLTIMO FALTANTE NO CASO CONCRETO.
3) DESTARTE, SEJA PELA NORMA PROCESSUAL, SEJA PELO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS, EMBORA IMATURO O FEITO PARA IMEDIATA DECISÃO MERITÓRIA, A SENTENÇA NÃO MERECE SUBSISTIR, PORQUANTO A EXTINÇÃO POR INÉRCIA DO AUTOR, QUE MAIS SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DE ABANDONO DE CAUSA, IMPRESCINDE DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO NÃO OBSERVADO NO PRESENTE FEITO.
4) RECURSO PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18- APELAÇÃO Nº 0004491-25.2009.8.08.0038 (038090044918)
NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE BRESSIA MONTOVANELLI MOREIRA
ADVOGADO(A) ANTONIO SERGIO BROSEGUINI
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004491-25.2009.8.08.0038
APTE.: BRESSIA MONTOVANELLI MOREIRA
APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA: DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ESCRIVÃ DA POLÍCIA CIVIL EMPOSSADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2008. REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

1) OS ESCRIVÃES DA POLÍCIA CIVIL EMPOSSADOS E NOMEADOS NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2008 INGRESSAM NA CARREIRA NA "CATEGORIA ACESSO" E RECEBEM REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO. EXPRESSA PREVISÃO DO ALUDIDO DIPLOMA NORMATIVO.

2) TESE DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REJEITADA. SUSTENTA A ESCRIVÃ QUE SE SUBMETEU À CERTAME REGULADO PELO EDITAL Nº 01/2005 E QUE A REFERIDA DIRETRIZ EDITALÍCIA NÃO PREVIA PAGA POR SUBSÍDIO, MAS SIM POR "REMUNERAÇÃO". O EDITAL NÃO REGULA A VIDA FUNCIONAL DO SERVIDOR, NÃO ESMIUÇA OS PORMENORES DO REGIME JURÍDICO (E NEM PODERIA FAZÊ-LO), PRESTANDO-SE APENAS A ESTABELECER CRITÉRIOS SELETIVOS DE CANDIDATOS. O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO, POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 39, CAPUT E PARÁGRAFOS, DA CF/88), DEVE SER ESTABELECIDO EM LEI.

3) TESE DE QUE COMPETIA AO ESTADO FACULTAR AOS SERVIDORES A OPÇÃO PREVISTA NO ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2008. REJEITADA. DISPOSITIVO CLARÍSSIMO: APENAS AOS SERVIDORES JÁ NOMEADOS EM 22 DE JULHO DE 2008 É QUE FORA GARANTIDO O DIREITO DE OPTAR PELA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA ESSA QUE NÃO SE SUBSOME AO QUADRO FÁTICO DELINEADO PELA AUTORA.

4) TESE DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, COM A INVOCAÇÃO DE SERVIDOR PARADIGMA. REJEITADA. NÃO FORA PRODUZIDA PROVA DA DATA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARADIGMA, A INVIABILIZAR EVENTUAL ANÁLISE DE AFRONTA AO ALUDIDO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. MUITO PROVAVELMENTE O DITO ESCRIVÃO FOI NOMEADO E EMPOSSADO EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 446/2008, E POR ISSO ESTEVE CREDENCIADO PARA OPTAR PELA MODALIDADE REMUNERATÓRIA.

5) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA-ES, 24 DE JUNHO, DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19- APELAÇÃO Nº 0001147-56.2011.8.08.0041 (041110011479)
PRESIDENTE KENNEDY - VARA ÚNICA
APTE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS UNITINS
ADVOGADO(A) FABRICYO TEIXEIRA NOLETO
ADVOGADO(A) FELIPE DA COSTA GHIO
APTE EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA...
ADVOGADO(A) RENATA CERCI POMPERMAYER RUSCHEL
ADVOGADO(A) SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
APDO ALEXANDRINA MORETTI FABELO CORREA
ADVOGADO(A) FABIOLLA ROCHA ARAUJO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001147-56.2011.8.08.0041
APTES.: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA... - EDUCON
APDA.: ALEXANDRINA MORETTI FABELO CORREA
JUIZ : DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA
RELATORA: DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REMATRÍCULA DE ESTUDANTE EM CURSO UNIVERSITÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUJO CUMPRIMENTO, HODIERNAMENTE, SE AFIGURA IMPOSSÍVEL. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS. SENTENÇA QUE DEIXA DE APRECIAR TEMA DA REPARAÇÃO PECUNIÁRIA. PRONUNCIAMENTO CITRA PETITA. ÉDITO SENTENCIAL ANULADO.

1) RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TOCANTINS - UNITINS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 11.090.010.833. DESVELA-SE INADMISSÍVEL O RECURSO DE APELAÇÃO QUANDO NÃO RATIFICADO APÓS A DECISÃO DOS ACLARATÓRIOS. APELO NÃO CONHECIDO, JÁ QUE NÃO RATIFICADAS AS RAZÕES RECURSAIS.

2) RECURSO INTERPOSTO PELA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA... - EDUCON. A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO PROCESSO EVIDENCIA QUE, TAL QUAL ADUZ A EMPRESA APELANTE, JÁ NÃO SE AFIGURA POSSÍVEL A REMATRÍCULA DA UNIVERSITÁRIA E SEU PROSSEGUIMENTO NO EXTINTO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO. A UNITINS ESTÁ, HÁ ANOS, DESCREDENCIADA PARA A OFERTA DE QUALQUER CURSO À DISTÂNCIA, DE FORMA QUE A EXECUÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA É IRREALIZÁVEL. HIPÓTESE DE TÍPICA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS (ART. 461, §1º, DO VIGENTE DIGESTO PROCESSUAL CIVIL), CONVERSÃO ESSA, ALIÁS, REQUERIDA PELA PRÓPRIA ESTUDANTE, A TÍTULO SUCESSIVO. O ÉDITO SENTENCIAL QUE DEIXOU DE ENFRENTAR O TEMA DA CONVERSÃO EM REPARAÇÃO PECUNIÁRIA PADECE DE VÍCIO (SENTENÇA CITRA PETITA), PASSÍVEL, PORTANTO, DE ANULAÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO, PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO APELO INTERPOSTO PELA UNITINS; CONHECER E DAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO PELA EDUCON.

VITÓRIA-ES, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TACANTINS UNITINS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA....

20- APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003955-41.2004.8.08.0021 (021040039550)
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO(A) GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
APDO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PUBLICA DO ESPÍRITO
ADVOGADO(A) ANGELA MARIA PERINI
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003955-41.2004.8.08.0021
APTE.: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
APDO.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES
JUIZ: DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT
RELATORA: DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. INÉRCIA ESTATAL NA FEITURA DE REVISÃO ÂNUA DA REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE DE QUE O ESTADO-JUIZ DETERMINE O REAJUSTE. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE PODERES. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.

1) O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, TROUXE

RELEVANTE INOVAÇÃO NA SEARA DAS GARANTIAS DO SERVIDOR PÚBLICO, ASSEGURANDO O DIREITO À REVISÃO ANUAL DE SUA REMUNERAÇÃO.

2) TAL QUAL EXIGE A PREVISÃO CONSTITUCIONAL, A RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS ESTIPÊNDIOS, POR FORÇA DE REVISÃO REMUNERATÓRIA, EXIGE A EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA, DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

3) PRECIPUAMENTE EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI, RECONHECEM OS SODALÍCIOS PÁTRIOS QUE - AINDA QUE DEFRONTE A OMISSÃO LEGISLATIVA OU A MORA NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ESPECÍFICA - NÃO É DADO AO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR O CHEFE DO EXECUTIVO, EM FRANCA IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE REMUNERATÓRIO.

4) DE SE VER, ADEMAIS, QUE A PRESERVAÇÃO DA INICIATIVA DE LEI, CONFERIDA AO CHEFE DO EXECUTIVO, É SUBSTANCIALMENTE JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE QUE AFIRA ELE A VIABILIDADE DO PROJETO, PROSPECTANDO SE O ERÁRIO PODE SUPORTAR A MAJORAÇÃO GERAL DE VENCIMENTOS E PROVENTOS, COM SEUS CONSECTÁRIOS FINANCEIROS.

5) AINDA QUE A PRETEXTO DE SANAR EVENTUAL OMISSÃO DO EXECUTIVO, NÃO PODE O ESTADO-JUIZ DETERMINAR A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, SOB PENA DE AVILTAR PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO ESTADO BRASILEIRO, QUAL SEJA, A INDEPENDÊNCIA E A HARMONIA ENTRE PODERES (ART. 2º, DA CF/88). O RACIOCÍNIO, ALIÁS, É EXTERNADO NO QUINQUAGENÁRIO VERBETE Nº 339, DA SÚMULA DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O QUAL PRESCREVE QUE "NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA".

6) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A SENTENÇA OBJURGADA, INVERTIDOS OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

VITÓRIA-ES, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

21- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0011515-11.2011.8.08.0014 (014110115152)
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE BANESTES SEGUROS SA
ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO(A) ANDERSON LUIS GAZOLA ELLER
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADO(A) RAFAEL ALVES ROSELLI
ADVOGADO(A) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
EMGDO PAULO VINICIUS DA VEIGA
ADVOGADO(A) RACHEL TEIXEIRA DIAS SALLES
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011515-11.2011.8.08.0014
EMBTE.: BANESTES SEGUROS S/A
EMBDO. : PAULO VINÍCIUS DA VEIGA
RELATORA: DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
ACÓRDÃO
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA. OMISSÃO SUPRIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1) A CORREÇÃO MONETÉRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR FEITO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. OS JUROS DE MORA, POR SUA VEZ, A TEOR DO ENUNCIADO DA SÚMULA 426/STJ, INICIAM-SE A PARTIR DA CITAÇÃO DA SEGURADORA. OMISSÃO SUPRIDA.

2) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA-ES, 24 DE JUNHO DE 2013
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

22- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0003237-74.2000.8.08.0024 (024000032375)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
EMGTE PETRONIO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO(A) DIANA DALAPICOLA SCHERRER
ADVOGADO(A) ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
EMGDO COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO(A) GRACYELLEN LEITE MOREIRA
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003237-74.2000.8.08.0024
EMBGTE.: PETRÔNIO SERAFIM DA SILVA
EMBGDA. : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. 1) AGRAVO RETIDO ACOLHIDO A FIM DE PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO. ALEGADA OMISSÃO DO JULGADO COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMEIRISTA AO CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ENFRENTADA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. 2) PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL DO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA APENAS NAS HIPÓTESES DE DEFEITO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO. 3) MATÉRIA ENFRENTADA. EVENTUAL ERROR IN JUDICANDO QUE NÃO SUJEITA O JULGADO À CORREÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 4) ALEGADO INTUITO DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO CARACTERIZADO. 5) RECURSO DESPROVIDO.

1) ESTANDO, POIS, LIMITADAS AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS ACLARATÓRIOS, EX VI DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO SE PRESTA TÃO VALIOSO INSTRUMENTO A INSTAR O JUIZ A SE PRONUNCIAR SOBRE DETERMINADOS PONTOS E/OU DISPOSITIVOS DE LEI QUE A PARTE CONSIDERA RELEVANTES E ACERCA DOS QUAIS NÃO TERIA HAVIDO MANIFESTAÇÃO A CONTENTO DO ÓRGÃO JULGADOR. COM EFEITO, NO QUE DIZ RESPEITO À INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA À RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES LITIGANTES, HOUVE, SEM DÚVIDAS, EXPRESSO PRONUNCIAMENTO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO.

2) O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE, CONQUANTO APLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CONTRATO DE SEGURO, O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PREVISTO NO SEU ARTIGO 27 SOMENTE É APLICÁVEL AOS CASOS DE DEFEITO DO PRODUTO OU SERVIÇO, ENQUANTO QUE, NOS DEMAIS CASOS APLICAR-SE-Á A REGRA ESPECIAL DO CÓDIGO CIVIL (DE 1916 OU DE 2002 CONFORME A VIGÊNCIA À ÉPOCA DO FATO).

3) TENDO A MATÉRIA SIDO DEVIDAMENTE ENFRENTADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO AGRAVO RETIDO, EVENTUAL EQUÍVOCO NA SUA APRECIAÇÃO NÃO IMPORTA EM MÁCULA A SUJEITAR O JULGADO À CORREÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ISTO É, TRATAR-SE-IA, NO MÁXIMO, DE ERROR IN JUDICANDO QUE DEMANDA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO DISPONIBILIZA ÀQUELE QUE PORVENTURA CONSIDERAR INJUSTO O JULGAMENTO.
4) TENDO A QUESTÃO SIDO DEVIDAMENTE DIRIMIDA NO ACÓRDÃO, HAJA VISTA TER-SE CONFIGURADO O PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO, QUE DÁ ENSEJO À EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

5) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.
VITÓRIA, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

23- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0807097-11.2004.8.08.0024 (024040155152)
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE L L F S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) JOSE DAS GRACAS PEREIRA
ADVOGADO(A) WALLISSON FIGUEIREDO MATOS
EMGTE KELLY CHRISTINA FERREIRA LOPES
ADVOGADO(A) JOSE DAS GRACAS PEREIRA
ADVOGADO(A) WALLISSON FIGUEIREDO MATOS
EMGDO ORGANIZAÇÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA...
ADVOGADO(A) JAYME QUEIROZ RESENDE
ADVOGADO(A) MARIA DA CONSOLAÇÃO DE FATIMA PINTO
EMGDO SUSIANE DIAS MELLO
ADVOGADO(A) FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO
EMGDO SUZANA LIMA AMORIM
ADVOGADO(A) FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
I. RECURSO DE KELLY CHRISTINA FERREIRA LOPES E OUTRA: VERIFICANDO SEREM DESDOBRAMENTOS DE UMA MESMA LINHA CAUSAL, DEVEM OS VALORES EMPREGADOS EM FAVOR DA SAÚDE OCULAR DA MENOR SEREM RESSARCIDOS DE FORMA INTEGRAL. NESSA ESTEIRA, OS MONTANTES DESPENDIDOS APÓS 05/08/2004 (DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA) E NÃO ABARCADOS PELA CONDENAÇÃO EXARADA EM 17/12/2012 DEVEM SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS PARA INTEGRAR O QUANTUM DEBEATUR.
II. QUANTO AOS DEMAIS ARGUMENTOS (FUNDAMENTOS PARA O VALOR DO PENSIONAMENTO VITALÍCIO E CONTRADIÇÃO NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EMPREENDIDA), VERIFIQUEI TEREM SIDO LANÇADOS SOMENTE COM O INTENTO DA PARTE DE ALTERAR O CONTEÚDO DECISÓRIO EM SEU BENEFÍCIO, NÃO HAVENDO CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SANADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
III. RECURSO DE ORGANIZAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA...: OS ACLARADORES TÊM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES, NÃO TENDO CARÁTER SUBSTITUTIVO, MAS INTEGRATIVO OU ESCLARECEDOR, AO QUE NÃO PARECE TER SE ATENTADO A PARTE, POIS, A TEOR DOS APONTAMENTOS REALIZADOS, TODA A MATÉRIA DEVOLVIDA AO CONHECIMENTO DESTA EGRÉGIA CORTE FOI APRECIADA. RECURSO DESPROVIDO.
IV. RECURSO DE SUZANA LIMA AMORIM E SUSIANE DIAS MELLO: AS AUTORAS JUSTIFICARAM A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE ÀS RÉS POR TODO O PANORAMA DE NEGLIGÊNCIA ENSEJADOR DO DANO ORA SUPORTADO, O QUAL FORA DESCRITO EM DETALHES NA EXORDIAL E ABORDADO, NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO, NA ANÁLISE EMPREENDIDA PELA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL. INEXISTENTES OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

24- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ED AP Nº 0807097-11.2004.8.08.0024 (024040155152)
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE ORGANIZAÇÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA...
ADVOGADO(A) JAYME QUEIROZ RESENDE
ADVOGADO(A) MARIA DA CONSOLAÇÃO DE FATIMA PINTO
EMGDO KELLY CHRISTINA FERREIRA LOPES
ADVOGADO(A) JOSE DAS GRACAS PEREIRA
ADVOGADO(A) WALLISSON FIGUEIREDO MATOS
EMGDO L L F S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) JOSE DAS GRACAS PEREIRA
ADVOGADO(A) WALLISSON FIGUEIREDO MATOS
EMGDO SUSIANE DIAS MELLO
ADVOGADO(A) FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
I. RECURSO DE KELLY CHRISTINA FERREIRA LOPES E OUTRA: VERIFICANDO SEREM DESDOBRAMENTOS DE UMA MESMA LINHA CAUSAL, DEVEM OS VALORES EMPREGADOS EM FAVOR DA SAÚDE OCULAR DA MENOR SEREM RESSARCIDOS DE FORMA INTEGRAL. NESSA ESTEIRA, OS MONTANTES DESPENDIDOS APÓS 05/08/2004 (DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA) E NÃO ABARCADOS PELA CONDENAÇÃO EXARADA EM 17/12/2012 DEVEM SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS PARA INTEGRAR O QUANTUM DEBEATUR.
II. QUANTO AOS DEMAIS ARGUMENTOS (FUNDAMENTOS PARA O VALOR DO PENSIONAMENTO VITALÍCIO E CONTRADIÇÃO NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EMPREENDIDA), VERIFIQUEI TEREM SIDO LANÇADOS SOMENTE COM O INTENTO DA PARTE DE ALTERAR O CONTEÚDO DECISÓRIO EM SEU BENEFÍCIO, NÃO HAVENDO CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SANADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
III. RECURSO DE ORGANIZAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA...: OS ACLARADORES TÊM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES, NÃO TENDO CARÁTER SUBSTITUTIVO, MAS INTEGRATIVO OU ESCLARECEDOR, AO QUE NÃO PARECE TER SE ATENTADO A PARTE, POIS, A TEOR DOS APONTAMENTOS REALIZADOS, TODA A MATÉRIA DEVOLVIDA AO CONHECIMENTO DESTA EGRÉGIA CORTE FOI APRECIADA. RECURSO DESPROVIDO.
IV. RECURSO DE SUZANA LIMA AMORIM E SUSIANE DIAS MELLO: AS AUTORAS JUSTIFICARAM A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE ÀS RÉS POR TODO O PANORAMA DE NEGLIGÊNCIA ENSEJADOR DO DANO ORA SUPORTADO, O QUAL FORA DESCRITO EM DETALHES NA EXORDIAL E ABORDADO, NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO, NA ANÁLISE EMPREENDIDA PELA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL. INEXISTENTES OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

25- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ED ED AP Nº 0807097-11.2004.8.08.0024 (024040155152)
VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE SUZANA LIMA AMORIM
ADVOGADO(A) FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO
EMGTE SUSIANE DIAS MELLO
ADVOGADO(A) FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO
EMGDO KELLY CHRISTINA FERREIRA LOPES
ADVOGADO(A) JOSE DAS GRACAS PEREIRA
ADVOGADO(A) WALLISSON FIGUEIREDO MATOS
EMGDO L L F S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) JOSE DAS GRACAS PEREIRA
ADVOGADO(A) WALLISSON FIGUEIREDO MATOS
EMGDO ORGANIZAÇÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA...
ADVOGADO(A) JAYME QUEIROZ RESENDE
ADVOGADO(A) MARIA DA CONSOLAÇÃO DE FATIMA PINTO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
I. RECURSO DE KELLY CHRISTINA FERREIRA LOPES E OUTRA: VERIFICANDO SEREM DESDOBRAMENTOS DE UMA MESMA LINHA CAUSAL, DEVEM OS VALORES EMPREGADOS EM FAVOR DA SAÚDE OCULAR DA MENOR SEREM RESSARCIDOS DE FORMA INTEGRAL. NESSA ESTEIRA, OS MONTANTES DESPENDIDOS APÓS 05/08/2004 (DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA) E NÃO ABARCADOS PELA CONDENAÇÃO EXARADA EM 17/12/2012 DEVEM SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS PARA INTEGRAR O QUANTUM DEBEATUR.
II. QUANTO AOS DEMAIS ARGUMENTOS (FUNDAMENTOS PARA O VALOR DO PENSIONAMENTO VITALÍCIO E CONTRADIÇÃO NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EMPREENDIDA), VERIFIQUEI TEREM SIDO LANÇADOS SOMENTE COM O INTENTO DA PARTE DE ALTERAR O CONTEÚDO DECISÓRIO EM SEU BENEFÍCIO, NÃO HAVENDO CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SANADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
III. RECURSO DE ORGANIZAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA...: OS ACLARADORES TÊM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES, NÃO TENDO CARÁTER SUBSTITUTIVO, MAS INTEGRATIVO OU ESCLARECEDOR, AO QUE NÃO PARECE TER SE ATENTADO A PARTE, POIS, A TEOR DOS APONTAMENTOS REALIZADOS, TODA A MATÉRIA DEVOLVIDA AO CONHECIMENTO DESTA EGRÉGIA CORTE FOI APRECIADA. RECURSO DESPROVIDO.
IV. RECURSO DE SUZANA LIMA AMORIM E SUSIANE DIAS MELLO: AS AUTORAS JUSTIFICARAM A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE ÀS RÉS POR TODO O PANORAMA DE NEGLIGÊNCIA ENSEJADOR DO DANO ORA SUPORTADO, O QUAL FORA DESCRITO EM DETALHES NA EXORDIAL E

ABORDADO, NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO, NA ANÁLISE EMPREENDIDA PELA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL. INEXISTENTES OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

26- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0021324-97.2008.8.08.0024 (024080213242)
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
EMGTE LASARO DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
EMGDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO(A) AFONSO CEZAR CORADINI
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO APÓS O PRAZO PREVISTO NO ART. 536 DO CPC - INTEMPESTIVIDADE.
1. SÃO INTEMPESTIVOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

27- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0037781-39.2010.8.08.0024 (024100377811)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ELISANDRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) JEANINE NUNES ROMANO
ADVOGADO(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
EMGTE JESSICA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(A) JEANINE NUNES ROMANO
ADVOGADO(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
EMGTE MARIANA DE ASSUNÇÃO NASCIMENTO LIMA MOREIRA
ADVOGADO(A) JEANINE NUNES ROMANO
ADVOGADO(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) THAIS DE AGUIAR EDUAO
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO.
1. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO PRETORIANO, BEM COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 128 DO RITJES, OS FEITOS QUE INTEGRAM A PAUTA DE JULGAMENTO MAS QUE NÃO FORAM JULGADOS EM VIRTUDE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO FICAM AUTOMATICAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DE TRABALHO DAS SESSÕES POSTERIORES, SENDO DESNECESSÁRIA NOVA INTIMAÇÃO, DESDE QUE JULGADOS DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
2. A CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO QUORUM DE JULGAMENTO DEVE SER FEITA NA FORMA DO ARTIGO 30, DO RITJES, PRESCINDINDO DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS PARTES.
3. O JULGAMENTO DA DEMANDA DE ACORDO COM AS CONVICÇÕES DA CORTE AO APRECIAR AS PROVAS DOS AUTOS, MESMO QUANDO CONTRÁRIO AO PRETENDIDO PELO RECORRENTE, NÃO ENSEJA A VERIFICAÇÃO DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535, DO CPC.
4. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

28- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AI Nº 0036785-70.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE OGMO ORGAO GEST MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO PORTO ORG DO ES
ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
EMGDO GAEL GOMES FRIÇO
ADVOGADO(A) GOTARDO GOMES FRIÇO
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1. O TRIBUNAL NÃO ESTÁ OBRIGADO A EXAMINAR TODAS AS TESES LEVANTADAS PELA PARTE DURANTE O PROCESSO, BASTANDO QUE A DECISÃO ESTEJA DEVIDA E COERENTEMENTE FUNDAMENTADA, NÃO CARACTERIZANDO, DESTA FORMA OFENSA AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. É INVIÁVEL A OPOSIÇÃO DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA PELO JULGADO.
3. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

29- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG AI Nº 0044127-35.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS
EMGDO JOAO CARLOS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(A) GUILHERME RABBI BORTOLINI
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - CONSIDERANDO O TEOR DA DECISÃO PROLATADA, NÃO SE VISLUMBRA A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, EIS QUE A DECISÃO FOI PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.
II -NO ACÓRDÃO RECORRIDO, NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DO VÍCIO DE CONTRADIÇÃO, PORQUANTO A QUAESTIO ORA TIDA CONTRADITÓRIA, NÃO DEIXA QUALQUER MARGEM DE DÚVIDAS QUANTO A EXISTÊNCIA DE PONTOS INCONCILIÁVEIS OU QUE APRESENTE DIFICULDADE EM SEU CUMPRIMENTO.
III - O SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM O JULGADO NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, RECURSO DE RÍGIDOS CONTORNOS PROCESSUAIS QUE SERVE AO APRIMORAMENTO DA DECISÃO. NO CASO EM EXAME, REPITA-SE, A DECISÃO EMBARGADA FOI BASTANTE CLARA E OBJETIVA NAS RAZÕES QUE CONDUZIRAM ÀS CONCLUSÕES ALI ENUNCIADAS, NÃO HAVENDO ASSIM, QUE SE COGITAR, QUALQUER IRREGULARIDADE DESCRITA NA PEÇA RECURSAL.
IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

30- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0014564-22.2005.8.08.0030 (030050145645)
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
EMGTE SANDRA FABEM
ADVOGADO(A) JOSE MASSUCATI
EMGDO MARCOS ANTONIO RABELO SANTANA
ADVOGADO(A) RODRIGO DE ARAÚJO SANTANA
EMGDO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) EULER DE MOURA SOARES FILHO
ADVOGADO(A) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE - RENUNCIA PRAZO RECURSAL - POSSIBILIDADE - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E, AINDA, CONFORME É PREVISTO NO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PROPÓSITO INFRINGENTES DEVEM SER RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO.
II - IN CASU, OS PROCURADORES DA SEGURADORA E DA AUTORA, FIRMARAM ACORDO PARA POR FIM AOS PROCESSOS EM QUE LITIGAVAM, INCLUSIVE, DE FORMA PLENA E COM RENUNCIA EXPRESSA AO PRAZO RECURSAL. TAL RENÚNCIA É PLENAMENTE POSSÍVEL, NA FORMA DOS ARTIGOS 186 E 502 DO CPC, VEZ QUE NÃO SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL.
III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

31- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0010027-89.2006.8.08.0048 (048060100277)
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) GUSTAVO DE MEDEIROS MELO
ADVOGADO(A) RENATA CERDEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(A) TIAGO MORAES GONÇALVES
EMGDO FORMASET INDUSTRIAL LTDA...
ADVOGADO(A) LUCIANA DEZAN BERTOLLO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEPCIONADOS COMO AGRAVO INTERNO. CONTRATO DE SEGURO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECONVENÇÃO.
I. "POSSUIDOR DE MANIFESTO CARÁTER INFRINGENTE, DEVEM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SER RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL, APLICANDO-SE-LHES OS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA CELERIDADE PROCESSUAL" (STJ, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RESP 522.896/ES).
II. TRATOU-SE DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MOVIDA PELA EMPRESA SEGURADORA EM FACE DE PESSOA JURÍDICA COM QUEM MANTINHA CONTRATO, COBERTURA ACIONADA EM FUNÇÃO DE SINISTRO QUE OCASIONOU A QUEBRA DE IMPORTANTE MAQUINÁRIO. IGUALMENTE HOUVE O AJUIZAMENTO DE RECONVENÇÃO, ATRAVÉS DA QUAL PLEITEOU O RECONVINTE QUE LHE FOSSE ASSEGURADA TAMBÉM A COBERTURA SECURITÁRIA RELATIVAMENTE AOS LUCROS QUE DEIXOU DE AUFERIR.
III. O LAUDO PERICIAL PRODUZIDO INDICA PELA INEXISTÊNCIA DO ALEGADO DIREITO A INDENIZAÇÃO POR LUCROS NÃO AUFERIDOS, TENDO SIDO CATEGÓRICO O EXPERT, EM RESPOSTA A QUESITO FORMULADO PELA RECONVINTE, AO AFIRMAR QUE "O RESULTADO DOS DOIS PERÍODOS APRESENTADOS NOS BALANCETES MOSTRAM QUE NÃO HOUVE QUEDA PERCENTUAL NO PERÍODO EM QUE A MÁQUINA ESTEVE DESATIVADA" (FL. 809).
IV. A FALTA DE OUTROS DOCUMENTOS - SOLICITADOS MAS NÃO FORNECIDOS POR FORMASET INDUSTRIAL LTDA... - FORA APONTADA COMO LIMITADOR DE MAIOR APROFUNDAMENTO NOS ESTUDOS DESCRITOS NO LAUDO PERICIAL, TENDO LUGAR, POR CERTO, A APLICAÇÃO DA REGRA DE DISTRIBUIÇÃO DO ONUS PROBANDI EM PREJUÍZO DO RECONVINTE, POIS SEU ERA O ÔNUS DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO, O QUE LHE INCUMBIA FAZER, SEGUNDO O DISPOSTO NO INCISO I, DO ARTIGO 333, DO CPC.
V. O DEPOIMENTO CUJA COLHEITA SE DEU ATRAVÉS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA FORA REQUERIDO PELA PESSOA JURÍDICA AUTORA VISANDO COMPROVAR A TESE DECLINADA NA AÇÃO POR ELA MOVIDA, SENDO PRODUZIDA EM ATENDIMENTO AO ÔNUS PROBATÓRIO IMPOSTO PELA SISTEMÁTICA VIGENTE AO AUTOR. NESSES TERMOS, FORA TAL DILIGÊNCIA SOPESADA POR OCASIÃO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RELATIVOS À AÇÃO PRINCIPAL, DESCABENDO CONSIDERÁ-LA NA REFLEXÃO ATINENTE À VERBA DO FEITO RECONVENCIONAL.
VI. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

32- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP Nº 0010027-89.2006.8.08.0048 (048060100277)
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE FORMASET INDUSTRIAL LTDA...
ADVOGADO(A) LUCIANA DEZAN BERTOLLO
EMGDO HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) GUSTAVO DE MEDEIROS MELO
ADVOGADO(A) RENATA CERDEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(A) TIAGO MORAES GONÇALVES
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEPCIONADOS COMO AGRAVO INTERNO. CONTRATO DE SEGURO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECONVENÇÃO.
I. "POSSUIDOR DE MANIFESTO CARÁTER INFRINGENTE, DEVEM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SER RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL, APLICANDO-SE-LHES OS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA CELERIDADE PROCESSUAL" (STJ, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RESP 522.896/ES).
II. TRATOU-SE DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO MOVIDA PELA EMPRESA SEGURADORA EM FACE DE PESSOA JURÍDICA COM QUEM MANTINHA CONTRATO, COBERTURA ACIONADA EM FUNÇÃO DE SINISTRO QUE OCASIONOU A QUEBRA DE IMPORTANTE MAQUINÁRIO. IGUALMENTE HOUVE O AJUIZAMENTO DE RECONVENÇÃO, ATRAVÉS DA QUAL PLEITEOU O RECONVINTE QUE LHE FOSSE ASSEGURADA TAMBÉM A COBERTURA SECURITÁRIA RELATIVAMENTE AOS LUCROS QUE DEIXOU DE AUFERIR.
III. O LAUDO PERICIAL PRODUZIDO INDICA PELA INEXISTÊNCIA DO ALEGADO DIREITO A INDENIZAÇÃO POR LUCROS NÃO AUFERIDOS, TENDO SIDO CATEGÓRICO O EXPERT, EM RESPOSTA A QUESITO FORMULADO PELA RECONVINTE, AO AFIRMAR QUE "O RESULTADO DOS DOIS PERÍODOS APRESENTADOS NOS BALANCETES MOSTRAM QUE NÃO HOUVE QUEDA PERCENTUAL NO PERÍODO EM QUE A MÁQUINA ESTEVE DESATIVADA" (FL. 809).
IV. A FALTA DE OUTROS DOCUMENTOS - SOLICITADOS MAS NÃO FORNECIDOS POR FORMASET INDUSTRIAL LTDA... - FORA APONTADA COMO LIMITADOR DE MAIOR APROFUNDAMENTO NOS ESTUDOS DESCRITOS NO LAUDO PERICIAL, TENDO LUGAR, POR CERTO, A APLICAÇÃO DA REGRA DE DISTRIBUIÇÃO DO ONUS PROBANDI EM PREJUÍZO DO RECONVINTE, POIS SEU ERA O ÔNUS DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO, O QUE LHE INCUMBIA FAZER, SEGUNDO O DISPOSTO NO INCISO I, DO ARTIGO 333, DO CPC.
V. O DEPOIMENTO CUJA COLHEITA SE DEU ATRAVÉS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA FORA REQUERIDO PELA PESSOA JURÍDICA AUTORA VISANDO COMPROVAR A TESE DECLINADA NA AÇÃO POR ELA MOVIDA, SENDO PRODUZIDA EM ATENDIMENTO AO ÔNUS PROBATÓRIO IMPOSTO PELA SISTEMÁTICA VIGENTE AO AUTOR. NESSES TERMOS, FORA TAL DILIGÊNCIA SOPESADA POR OCASIÃO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RELATIVOS À AÇÃO PRINCIPAL, DESCABENDO CONSIDERÁ-LA NA REFLEXÃO ATINENTE À VERBA DO FEITO RECONVENCIONAL.
VI. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

33- AGRAVO ED AP Nº 0022219-87.2010.8.08.0024 (024100222199)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM
AGVDO ANTONIO MARCOS GERALDO
ADVOGADO(A) HIRIA JANAINA CERQUEIRA SCHIMIDT
ADVOGADO(A) ICARO DA CRUZ MATIELLO
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022219-87.2010.8.08.0024
AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDO. : ANTÔNIO MARCOS GERALDO
JUIZ: DR. MANOEL CRUZ DOVAL
RELATORA: DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
ACÓRDÃO
EMENTA:AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. CHS 2006. PONTOS RELATIVA A ELOGIOS INDIVIDUAIS DIVERSOS DA DOAÇÃO DE SANGUE. PONTUAÇÃO INDEVIDAMENTE SONEGADA DO AUTOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) HAVENDO REGISTRO NA FICHA FUNCIONAL DO AUTOR DE ELOGIO INDIVIDUAL DIVERSO DA DOAÇÃO DE SANGUE NO ANO DE 1999 E OUTRO EM 2002, DECERTO QUE A PONTUAÇÃO PERTINENTE DEVE SER COMPUTADA NA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DESEMPENHO PROFISSIONAL (ATDP) NO CHS 2006, NOS TERMOS DA ALÍNEA "G" DO INCISO II DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 321/05.

2) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA-ES, 24 DE JUNHO DE 2013.
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

34- AGRAVO AP Nº 0031065-59.2011.8.08.0024 (024110310653)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE METALURGICA ATAIDE LTDA...
ADVOGADO(A) GERALDO ELIAS BRUM
ADVOGADO(A) LEONARDO NUNES MARQUES
ADVOGADO(A) RICARDO BARROS BRUM
ADVOGADO(A) THIAGO BOUCHABKI PUPPIN
AGVTE REINALDO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(A) GERALDO ELIAS BRUM
ADVOGADO(A) LEONARDO NUNES MARQUES
ADVOGADO(A) RICARDO BARROS BRUM
ADVOGADO(A) THIAGO BOUCHABKI PUPPIN
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ARTIGO 257 C/C 267, INCISO VI, AMBOS DO CPC - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA SUPERVENIENTE CAPAZ DE CARACTERIZAR O ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - RECURSO IMPROVIDO.
1. AO SE CONTRAPOR À SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR NÃO TER SIDO PROVIDENCIADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O AUTOR DEVE COMPROVAR A ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE RESPALDOU A CONCLUSÃO DO JUÍZO, INDICANDO EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA APRECIADA QUANDO DA ANÁLISE DO BENEFÍCIO.
2. NÃO SE DESINCUMBINDO DESSE ÔNUS, A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE IMPÔS A EXTINÇÃO ANÔMALA DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.
3. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

35- AGRAVO AI Nº 0037899-44.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE MIRACABO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA...
ADVOGADO(A) ERALDO JORGE DE OLIVEIRA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - PREVISÃO EXPRESSA NO ARTIGO 201, RITJES - RECURSO DESTINADO A ATACAR DECISÕES UNILATERAIS - INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - O RECORRENTE INTERPÕE AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA, O QUE É INADMISSÍVEL CONSOANTE A DICÇÃO PREVISTA NO 201 DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ QUE TAL RECURSO SOMENTE É ADMITIDO QUANDO PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA.
II - RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

36- AGRAVO AI Nº 0040575-62.2012.8.08.0024
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE WILLIAM LUGAO
ADVOGADO(A) MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
ADVOGADO(A) RAFAELA BARBOSA DE OLIVEIRA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - UTILIZAÇÃO DE INFORME EXTRAÍDO DE ENTIDADE PARTICULAR - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO DO VÍCIO PELO AGRAVANTE - DESCABIMENTO - PRECEDENTES - JULGAMENTO UNIPESSOAL - POSSIBILIDADE - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1. É ASSENTE O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL DE QUE A APRESENTAÇÃO DE INFORMES PARTICULARES QUE NOTICIAM OS ADVOGADOS SOBRE A PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO SÃO INSERVÍVEIS PARA O FIM DE CUMPRIMENTO DO ÔNUS PREVISTO NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. COMPETE AO AGRAVANTE ZELAR PELA CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO SENDO VIÁVEL A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA ADMITIR A CORREÇÃO DE VÍCIO RELATIVO À FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA, ARROLADA NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. A FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO TORNA O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, O QUE AUTORIZA O JULGAMENTO UNIPESSOAL, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
4. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

37- AGRAVO AI Nº 0006502-30.2013.8.08.0024
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE SEBASTIAO FERREIRA NETO
ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A) DIOGO MARTINS
ADVOGADO(A) LUCIANO GONCALVES OLIVIERI
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006502-30.2013.8.08.0024
AGVTE.: SEBASTIÃO FERREIRA NETO
AGVDO. : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPES
RELATORA: DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
ACÓRDÃO
EMENTA:AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO INDEFERIDO NA ORIGEM. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFIRMAM A ALEGADA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) A DECLARAÇÃO DO INTERESSADO ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA POSSUI, PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PRESUNÇÃO RELATIVA, SUSCETÍVEL, PORTANTO, DE SER ELIDIDA PELO JULGADOR FACE A INDÍCIOS QUE REVELAM NÃO SE ENCONTRAR O POSTULANTE NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO.

2) NA HIPÓTESE, VERIFICOU-SE QUE O AGRAVANTE POSSUI ATIVIDADE PROFISSIONAL E OBTEVE CONSIDERÁVEL CRÉDITO PERANTE A INSTITUIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, CIRCUNSTÂNCIAS QUE RECHAÇAM A ALUDIDA PRESUNÇÃO E FAZEM ALCANÇAR O DESFECHO PROCLAMADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA-ES, 24 DE JUNHO DE 2013.
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

38- AGRAVO AI Nº 0009624-18.2013.8.08.0035
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
AGVTE DEVAIRSON SCHIFFLER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JORGE ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO(A) MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO
AGVDO BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009624-18.2013.8.08.0035
AGVTE.: DEVAIRSON SCHIFFLER DE OLIVEIRA
AGVDO. : BANCO ITAUCARD S/A

JUIZ : DR. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE PRAZO PARA INTERPOR RECURSO. PEÇA IMPUGNATIVA INTEMPESTIVA.

1) OPTANDO POR DEDUZIR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, O INTERESSADO DEIXOU DE INTERPOR RECURSO, FAZENDO-O TÃO SOMENTE 01 (UM) ANO E 05 (CINCO) DEPOIS, A DENOTAR FLAGRANTE INTEMPESTIVIDADE DE SUA PEÇA IMPUGNATIVA.

2) É REMANSOSA A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE A FORMULAÇÃO DE PEDIDO EXPRESSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE DECISÃO JUDICIAL NÃO INTERROMPE O FLUXO DO PRAZO RECURSAL, CONSIDERANDO-SE PRECLUSA A MATÉRIA DEBATIDA SE NÃO INTERPOSTO O RECURSO CABÍVEL NO PRAZO FIXADO PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3) AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA-ES, 24 DE JUNHO DE 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

39- AGRAVO AP Nº 0000982-08.2009.8.08.0064 (064090009826)
IBATIBA - VARA ÚNICA
AGVTE LUBIA BRAGANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
AGVDO MUNICÍPIO DE IBATIBA ES
ADVOGADO(A) VICTOR LUCAS CARDOSO PONTINI
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000982-08.2009.8.08.0064
AGVTE./AGVDA.: LUBIA BRAGANÇA DE OLIVEIRA
AGVDO./AGVTE.: MUNICÍPIO DE IBATIBA
RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. FGTS. COBRANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.
1) INADMISSÍVEL O RECURSO DO RÉU JÁ QUE, EMBORA INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE, NÃO FOI PROCEDIDO DA NECESSÁRIA JUNTADA DOS ORIGINAIS.
2) O DECRETO 20.910/32, POR SER NORMA ESPECIAL, PREVALECE SOBRE A LEI GERAL. DESSE MODO, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A COBRANÇA DE DÉBITO RELATIVO AO FGTS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA É DE CINCO ANOS. O TRINTÊNIO APENAS SE APLICA, EM RELAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA, QUANDO ELA COMPÕE O POLO ATIVO DA DEMANDA, PERSEGUINDO VALORES - O QUE REFOGE AOS LIMITES DO ART. 1º, DO DECRETO Nº . 20.910/32 -, A EXEMPLO DAS FAMIGERADAS DEMANDAS DE EXECUÇÃO FISCAL ATINENTES A VERBA FUNDIÁRIA OUTRORA INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA.
3) APELO DO RÉU NÃO CONHECIDO. RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO APELO DO RÉU E, QUANTO AO RECURSO DA AUTORA, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

VITÓRIA-ES, 24 DE JUNHO 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

40- AGRAVO AP Nº 0000982-08.2009.8.08.0064 (064090009826)
IBATIBA - VARA ÚNICA
AGVTE MUNICÍPIO DE IBATIBA ES
ADVOGADO(A) VICTOR LUCAS CARDOSO PONTINI
AGVDO LUBIA BRAGANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 24/06/2013 E LIDO EM 24/06/2013
AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000982-08.2009.8.08.0064
AGVTE./AGVDA.: LUBIA BRAGANÇA DE OLIVEIRA
AGVDO./AGVTE.: MUNICÍPIO DE IBATIBA
RELATORA : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. FGTS. COBRANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.
1) INADMISSÍVEL O RECURSO DO RÉU JÁ QUE, EMBORA INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE, NÃO FOI PROCEDIDO DA NECESSÁRIA JUNTADA DOS ORIGINAIS.
2) O DECRETO 20.910/32, POR SER NORMA ESPECIAL, PREVALECE SOBRE A LEI GERAL. DESSE MODO, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A COBRANÇA DE DÉBITO RELATIVO AO FGTS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA É DE CINCO ANOS. O TRINTÊNIO APENAS SE APLICA, EM RELAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA, QUANDO ELA COMPÕE O POLO ATIVO DA DEMANDA, PERSEGUINDO VALORES - O QUE REFOGE AOS LIMITES DO ART. 1º, DO DECRETO Nº . 20.910/32 -, A EXEMPLO DAS FAMIGERADAS DEMANDAS DE EXECUÇÃO FISCAL ATINENTES A VERBA FUNDIÁRIA OUTRORA INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA.
3) APELO DO RÉU NÃO CONHECIDO. RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO APELO DO RÉU E, QUANTO AO RECURSO DA AUTORA, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

VITÓRIA-ES, 24 DE JUNHO 2013.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2013

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Secretária de Câmara

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 5 ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/07/2013 QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

12 - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002102-03.2013.8.08.0014**
COLATINA- VARA DA FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA
REQTE BRUNO RABELLO FELIPPE
ADVOGADO(A) SONIA EDITH DIAS
A. COATORA SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
RELATOR . DES. WILLIAN SILVA

VITÓRIA, 1º/07/2013

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
Secretária de Câmara

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0005393-53.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
ALBERTO ALVES DA PENHA JUNIOR ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12532 ES MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
18787 ES FILIPE CARLOS MACIEL FERREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PLEITO DE FLS. 217/233 ("...REQUER SEJA ESTENDIDO OS EFEITOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A
ORDEM AO PACIENTE RODRIGO HONORATO COSTA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM
FAOR DE ALBERTO ALVES DA PENHA JUNIOR...")

2 NO PROCESSO Nº 0009705-72.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
ARTHUR FARIAS DE SOUZA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 12175 ES WISTONRUS DE PAULA ALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
PARA QUE EM CINCO DIAS DIGA SOBRE A PERSISTÊNCIA DO SEU INTERESSE PROCESSUAL.

3 NO PROCESSO Nº 0009706-57.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
FLAVIO SANTO DA SILVA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 12175 ES WISTONRUS DE PAULA ALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
PARA QUE EM CINCO DIAS DIGA SOBRE A PERSISTÊNCIA DO SEU INTERESSE PROCESSUAL.

4 NO PROCESSO Nº 0009709-12.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 12175 ES WISTONRUS DE PAULA ALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE, PARA QUE EM CINCO DIAS DIGA SOBRE A
PERSISTÊNCIA DO SEU INTERESSE PROCESSO.

5 NO PROCESSO Nº 0011145-06.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
GUSTAVO DIAS VIEIRA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 16521 ES CHARLES BONELI GONCALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A
PEÇA INICIAL NÃO PREENCHE O REQUISITO DO ARTIGO 654, § 1º, "C", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

6 NO PROCESSO Nº 0013242-76.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 12830 ES ALESSANDRINE MOREIRA GUIMARAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

7 NO PROCESSO Nº 0013271-29.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
COSME SOARES DOS SANTOS ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 12830 ES ALESSANDRINE MOREIRA GUIMARAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE MANTEVE EM TODOS OS SEUS TERMOS A DECISÃO DENEGATÓRIA DA MEDIDA LIMINAR.

8 NO PROCESSO Nº 0013949-44.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
PAULO SERGIO ÇÃO JUNIOR ONDE É PACIENTE
14213 ES ROBERTO CARLOS DA SILVA
POR SEU ADV. DR.
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

9 NO PROCESSO Nº 0014039-52.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
DURVAL JOSE FERNANDES ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 10489 ES FLAVIA BARBOSA DO VALE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR POSTULADA.

10 NO PROCESSO Nº 0014045-59.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
EVERSON DE CARVALHO PASSOS ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 16934 ES LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

11 NO PROCESSO Nº 0014076-79.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
LUCAS FALTZ DA SILVA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 11790 ES MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

12 NO PROCESSO Nº 0014106-17.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
CHARLES SOARES CANSI ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 13421 ES JOAO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

13 NO PROCESSO Nº 0014331-37.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
DAIANA DA SILVA COSTA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 12948 ES EVERSON COELHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR PLEITEADO.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2013

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1- NO PROCESSO Nº 0013171-74.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
J.N.D.(. ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. M31941 ES PEDRO PESSOA TEMER
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

2-NO PROCESSO Nº 0014353-95.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
EDSON DE SOUZA ROCHA ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. M24730 ES ENOCK ROSA PAULINO NEIMEG
M31423 ES SERGIO RICARDO BITTENCOURT GOULART
M278832ES ELVIO MERLO

M31669 ES PATRICK JOSE SOUTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2013

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0009645-02.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13403 ES ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

2 NO PROCESSO Nº 0013792-71.2013.8.08.0000
HABEAS CORPUS
R.D.R. ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. M31941 ES PEDRO PESSOA TEMER
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2013

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Secretária de Câmara

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

PLENÁRIO DO COLEGIADO RECURSAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PLENÁRIO DO COLEGIADO RCURSAL

INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 083/2013
IMPETRANTE: GÉSSICA RUELLA E SILVA
ADV. DR. RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO
ADV. DR. STEFANO VIEIRA MACHADO FERREIRA
LITISCONSORTE: UNIVERSIDADE DE VILA VELHA (SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE VILA VELHA-ENSINO SUPERIOR – SEDES/UVV-ES)
ADV. DR. VINICIUS BERTOLDO ALVES
ADV. DR. FERNANDO DA FONSECA R RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA: 3ª TURMA RECURSAL DE VITÓRIA
RELATOR: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento liminar formulado por Géssica Ruella e Silva no Mandado de Segurança impetrado contra decisão colegiada da 3ª Turma Recursal de Vitória. Sustenta, em síntese, que a Universidade de Vila Velha impetrou mandado de segurança contra a decisão do Juiz do 5º Juizado Especial Cível de Vitória que antecipara os efeitos da tutela nos autos da ação registrada sob o número 10937-48.2013.808.0347. Registra que, no julgamento desse *mandamus*, a Turma Recursal concedeu a segurança para cassar a liminar que lhe beneficiava. Argumenta, contudo, que, em sede de Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal decidiu pelo não cabimento de MS no sistema dos Juizados Especiais. Esclarece que a decisão cassada pela Autoridade Impetrada permitia a sua frequência no 9º período de Medicina na UVV e, por isso, corre o risco de ser afastada do curso nos últimos dias do período. Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão colegiada.
Colaciona documentos, inclusive cópia do ato questionado.
É o breve relatório. Decido.
Prefacialmente, registro que o *periculum in mora* evidenciado nos autos revela-se tão agudo, que, por si só, autoriza um provimento positivo. É que a negativa jurisdicional neste momento provocaria dano irreparável tão intenso que tangenciaria a dignidade da impetrante. Essa é uma realidade evidente, porquanto se trata de uma universitária que, por força de tutela antecipada, cursou o 9º período de Medicina concomitantemente à disciplina do período anterior.
Portanto, restando poucos dias para a conclusão do período, não se mostra razoável obrigar a impetrante a cursar todo o 9º período novamente.
Não obstante essa realidade, deve-se afirmar que a sindicabilidade desta ação mandamental não perpassa pela análise da questão de fundo, já que a impetrante aponta como ato coator o próprio conhecimento e julgamento de Mandado de Segurança contra decisão que antecipou os efeitos da tutela. Isto é, a impetrante fundamenta seu *mandamus* no fato de que o STF, em sede de repercussão geral, decidiu pelo não cabimento do MS no sistema dos Juizados Especiais.
Desta feita, mostra-se paradoxal, num primeiro momento, a discussão sobre o não cabimento de Mandado de Segurança por meio de um outro Mandado de Segurança. Mas não o é e explico o porquê.
A decisão apontada como coatora apreciou a questão fática discutida na ação registrada sob o número 10937-48.2013.808.0347. Em outras palavras, a Autoridade Impetrada atuou como órgão revisor da decisão do Juiz do 5º Juizado Especial Cível de Vitória que antecipara os efeitos da tutela.
Este Mandado de Segurança questiona a própria admissibilidade daquele *mandamus*, não objetivando nova análise ou revisão da questão de fundo, mas, tão somente, a aplicação do entendimento consolidado no STF no sentido de que não cabe MS contra decisão interlocutória no sistema dos Juizados Especiais.
Pois bem. Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO LIMINAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI N. 9.099/95. ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO.
Não cabe mandado de segurança das decisões interlocutórias exaradas em processos submetidos ao rito da Lei n. 9.099/95.
2. A Lei n. 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas cíveis de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável.
3. Não cabe, nos casos por ela abrangidos, aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, sob a forma do agravo de instrumento, ou o uso do instituto do mandado de segurança.
4. **Não há afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV da CB), vez que decisões interlocutórias podem ser impugnadas quando da interposição de recurso inominado**. Recurso extraordinário a que se nega provimento.
(RE 576847, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 20/05/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-148 DIVULG 06-08-2009 PUBLIC 07-08-2009 RTJ VOL-00211- PP-00558 EMENT VOL-02368-10 PP-02068 LEXSTF v. 31, n. 368, 2009, p. 310-314).
Compulsando o inteiro teor do julgamento, verifico que a questão apreciada pelo STF em muito se assemelha à presente, pois ambos os casos tratam de Mandado de Segurança impetrado contra decisões de antecipação dos efeitos da tutela.
Não há, assim, qualquer dúvida sobre o entendimento, consolidado, do STF. Contudo, esse entendimento não é vinculante.
Resta claro, por outro lado, que os parágrafos 3º e 4º do art. 543-B do CPC orientam o acompanhamento do entendimento consolidado, permitindo, inclusive, a reforma liminar do entendimento contrário.
A verdade é que, na prática, o entendimento contrário àquele consolidado pelo STF, conquanto este não tenha efeito vinculante, dá azo ao exercício de Reclamação e, inexoravelmente, está fadado à reforma.
Os tribunais superiores, entretanto, têm sustentado a divergência quando presente o *distinguishing*, ou seja, uma causa correlata ao caso concreto que diferencie o caso em apreciação daquele julgado pelo Tribunal Superior. Significa dizer que o *distinguishing* autoriza a não aplicação do entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores.
No entanto, no MS ora questionado não há *distinguishing*. Não há nos autos qualquer elemento que suporte o processamento e julgamento do MS, de forma contrária ao entendimento do STF.
Há *distinguishing*, contudo, neste Mandado de Segurança, o qual consiste, justamente, na prática anterior de ato contrário às disposições da Lei n.º 9.099/95, que não admite, no seu sistema, a recorribilidade das decisões interlocutórias.
Nesse sentido, deve-se reafirmar o entendimento do STF no sentido do não cabimento de MS contra as decisões interlocutórias proferidas nos processos submetidos ao rito da Lei no. 9.099/95. Aliás, no julgamento dessa questão, o STF considerou os princípios que regem o Juizado Especial, sobretudo o da celeridade.
Conclui-se, por tais razões, que procede a irresignação da impetrante quanto ao julgamento do Mandado de Segurança que cassou a decisão que lhe beneficiava.
Por derradeiro, fixado o *distinguishing* autorizativo para o conhecimento deste *mandamus*, registro que compete ao Plenário do Colegiado Recursal julgar mandados de segurança e *habeas corpus* impetrados contra decisão colegiada de qualquer das Turmas Recursais (art. 8º, VI do REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO RECURSAL DOS

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS).
Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE A SEGURANÇA à impetrante e suspendo os efeitos da decisão da 3ª Turma do Colegiado Recursal proferida no Mandado de Segurança n.º 11297-80.2013.808.0347, restabelecendo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida pelo juiz do 5º Juizado Especial Cível de Vitória no processo registrado sob o no. 10937-48.2013.808.0347.
Intimem-se; a litisconsorte para manifestação no prazo legal.
Oficie-se o Juízo de origem.
Notifique-se a autoridade impetrada, dispensadas, contudo, as informações.
Em seguida, ao IRMP.
Após, venham os autos conclusos.
Vitória/ES, 27 de junho de 2013.

ADEMAR JOÃO BERMOND
JUIZ DE DIREITO

Arlete Bürge
Secretária do Colegiado Recursal

1ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09 (NOVE) DE JULHO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA, VITORIA/ES.

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR:

01 - CONT. JULG RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 0529385-16.2010.8.08.0024 (024.10.529385-6)
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
3° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: ÁGIDA NOGUEIRA HONÓRIO
ADV.DR.: ELIZABETE SCHIMAINSKI OAB/ES 13597
RECDO: HDI SEGUROS S/A
ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETOOAB/ES 8737
RECDO: CHRISTIAN HILTON OLIVEIRA ROSA
ADV.DR.: PATRICK FERRAZ RIBEIRO OAB/ES 15663
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
PEDIDO DE VISTA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

02 – CONT. JULG RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº 347.2011.893.439-2
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA ADJUNTO PROCON
RECTE: HUDSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADV.DR: ANGELO BRUNELLI VALERIO OAB/ES 14511
RECDO: SANTANA TURISMO ECOLOGICO FISHING & SAFARI LTDA
ADV.DR: TAYAN VICENTE MIRANDA NOGUEIRA DE CAMARGO OAB/ES 19326
RELATORA: EXMA. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PEDIDO DE VISTA: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

03 – CONT. JULG RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0016998-56.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,
ADV.DR.: EDUARDO MERLO DE AMORIM OAB/ES 13054
RECDO: FRANCISCA DANIEL DE AVELAR
SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS
RELATORA: EXMA. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PEDIDO DE VISTA: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

04 – CONT. JULG RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0022209-73.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV.DR.: MARINA DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBURQUERQUE OAB/ES 16110
ADV.DR.: MACKSEN LEANDRO SOBREIRA OAB/ES 11894
RECDO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS
ADV.DR.: VALERIA MARIA CID PINTO OAB/ES 5242
ADV.DR.: MARIA JOSE ROMAGNA OAB/ES 7940
RELATORA: EXMA. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PEDIDO DE VISTA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

05 – CONT. JULG RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0010180-91.2013.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA
ADV.DR.: WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO OAB/ES 6608
RECDO: SHEILA GALVÃO ALMEIDA
SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PEDIDO DE VISTA: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

06 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0000001-73.2010.886.2488
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: ELENILDO SAMPAIO SANTOS
ADV.DR.: MICHEL SABINO OAB/ES 12159
RECDO: APROVES ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESPIRITO SANTO E RBS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME
ADV.DR.: DANELE PELA BACHETI OAB/ES 11.569
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

07 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0012246-41.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
5° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: HSBC BANK BRASIL S.A.,
ADV.DR.: BIANCA FRIGERI CARDOSO OAB/ES 13.646
RECDO: ALCIRENI BOLDRINI
ADV.DR.: TAISA BARRETO DE MORAES OAB/ES 12453
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA DE JULGAMENTO:

08 – RECURSO INOMINADO N° 23.397/13 REF. PROC. Nº. 0031175-83.2011.8.08.0048
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
RECTE: JOAO LUIZ ALVES E FATIMA LEPPAUS
ADV.DR.: EDUARDO ANDRADE BARCELOS OAB/ES 12970
RECDO: ZENIL DE TEREZINHA SARNAGLIA MARTINELLI
ADV.DR.: CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES OAB/ES 6095
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

09 – RECURSO INOMINADO N° 23.379/13 REF. PROC. Nº. 035.11.512815-5
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA ADJUNTO ESTACIO DE SÁ
RECTE: BANCO BMG S/A
ADV.DR.: DIOGO DE SOUZA MARTINS OAB/ES 7818
RECDO: VICTORINA ANDRADE
ADV.DR.: MARCELO DE ANDRADE OAB/ES 13920
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

10 – RECURSO INOMINADO N° 23.406/13 REF. PROC. Nº. 0024983-03.2012.8.08.0048
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
RECTE: ADAURI SOUZA SANTOS
ADV.DR.: FELIPE DANTAS BRAGA NETO OAB/ES 18620
RECDO: COMERCIAL MULTIVENDAS

ADV.DR.: VALCIMAR PAGOTTO RIGO OAB/ES 9008
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

11 – RECURSO INOMINADO N° 23.317/13 REF. PROC. Nº. 024.11.507139-1
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
4° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA ADJUNTO FESV
RECTE: ITACIBÁ MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA-ME
ADV.DR.: FABRICIO GUEDES TEIXEIRA OAB/ES 13617
RECDO: LEILA DUTRA ARAUJO
ADV.DR.: TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA OAB/ES 11068
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

12 – RECURSO INOMINADO N° 23.326/13 REF. PROC. Nº. 024.11.500957-3
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
4° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA ADJUNTO FESV
RECTE: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA
ADV.DR.: BIANCA FRIGERI CARDOSO OAB/ES 13646
RECDO: DENILSON GOMES DA SILVA
ADV.DR.: JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS OAB/ES 14192
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

13 – RECURSO INOMINADO N° 23.451/13 REF. PROC. Nº. 024.11.508877-5
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA ADJUNTO PROCON
RECTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV.DR.: TIAGO LANNA DOBAL OAB/ES 12333
RECDO: MIRELLE NASCIMENTO ALBANI
ADV.DR.: KELLEN PACHECO BOSCAGLIA NEGRELI OAB/ES 13425
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

14 – RECURSO INOMINADO N° 23.290/13 REF. PROC. Nº. 0024.11.509369-2
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
4° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA ADJUNTO FESV
RECTE: CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
ADV.DR.: LUMMA BARROS RODRIGUES ALVES OAB/ES 16001
RECDO: BANCO SAFRA S/A
ADV.DR.: UDNO ZANDONADE OAB/ES 9141
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

15 – RECURSO INOMINADO N° 23.308/13 REF. PROC. Nº. 0017361-67.2012.8.08.0048
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
RECTE: EDINALDO FIRMINO DO NASCIMENTO
ADV.DR.: ROMARIO ORTELALAN NOGUEIRA OAB/ES 13868
RECDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.DR.: VINICIUS BARROS REZENDE OAB/ES 19621
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

16 – RECURSO INOMINADO N° 23.442/13 REF. PROC. Nº.024.10.533499-9
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA ADJUNTO PROCON
RECTE: MARIA ALEIDA RIBEIRO
ADV.DR.: JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO OAB/ES 4367
RECDO: BANCO VOTORANTIM
ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8737
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

17 – RECURSO INOMINADO N° 23.274/13 REF. PROC. Nº.048.08.020495-0
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
RECTE: BANESTES SEGURO S/A
ADV.DR.: RAFAEL ALVES ROSELLI OAB/ES 14025
RECDO: GENESSI SOBRAL CORREA
ADV.DR.: WILLIAM FERNANDO MIRANDA OAB/ES 9846
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

18 – RECURSO INOMINADO N° 23.443/13 REF. PROC. Nº. 331.426.620.118.080.060
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
3° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
RECTE: VAGNER NUNES GOMES
ADV.DR.: EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA OAB/ES 5652
RECDO: ROSSI RESIDENCIAL S/A
ADV.DR.: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS OAB/ES 12767
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

19 – RECURSO INOMINADO N° 23.452/13 REF. PROC. Nº. 024.10.526649-8
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA ADJUNTO PROCON
RECTE: ANDERSON DOUGLAS DOS SANTOS CARNEIRO
ADV.DR.: REINALDO PEREIRA MOURA OAB/ES 14519
RECDO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADV.DR.: BIANCA FRIGERI CARDOSO OAB/ES 13646
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

20 – RECURSO INOMINADO N° 23.461/13 REF. PROC. Nº. 0023321-04.2012.8.08.0048
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
RECTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADV.DR.: PAMELA SPERANDIO MONTES
RECDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NORTE
ADV.DR.: ALLISSON CARVALHO XAVIER OAB/ES 14229
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

PROCESSO ELETRÔNICOS EPROCEES PARA ESTA PAUTA DE JULGAMENTO:

21 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 2506151-64.2012.8.08.0035 (035.12.506151-1)
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA
RECTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADV.DR.: LUIS FELIPE PINTO VALFRE OAB/ES 13852
RECDO: MARIA DE LOURDES VICENTE RIVA
ADV.DR.: DANIEL SALUME SILVA OAB/ES 20645
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

22 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 2504223-78.2012.8.08.0035 (035.12.504223-0)
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA
RECTE: DACASA FINANCIERA S/A
ADV.DR.: TAINA DA SILVA MOREIRA OAB/ES 13547
RECDO: CIRILO ROCHA
ADV.DR.: MARCO ANTONIO DOS SANTOS OAB/ES 20235
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

23 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 0029487-91.2012.8.08.0035
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA
RECTE: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV.DR.: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB/MG 63440
ADV.DR.: ANA PAULA CORREA DA SILVEIRA GOMES OAB/MG 72370
RECDO: ELCI JOSE DE ARRUDA
ADV.DR.: RODOLFO DOS SANTOS PINHO OAB/ES 11136
ADV.DR.: THAINA RAQUEL ROQUES PEREIRA OAB/ES 19611
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

24 - RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº 1501819-41.2011.8.08.0024 (024.11.501819-4)
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV.DR.: ANDRE ARNAL PERENZIN OAB/ES 12548
ADV.DR.: EDUARDO MERLO DE AMORIM OAB/ES 13054
ADV.DR.: PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO OAB/ES 12242
RECDO: JOSEPHINA REBONATTO DEPOLLO
SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

PROCESSO ELETRÔNICOS PROJUDI PARA ESTA PAUTA DE JULGAMENTO:

25 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0022579-52.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
3° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: NEUDSON JOSE DA SILVA
ADV.DR.: ELISANGELA GONÇALVES DE LIMA OAB/ES 11119
RECDO: RUBEM REGEM DUTRA DUTRA PEREIRA
ADV.DR.: LUCIANO COMPER DE SOUZA OAB/ES 11021
ADV.DR.: LUCIMAR APARECIDA VIANA OAB/ES 18763
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

26 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0018668-32.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
3° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: LARISSA MADEIRA SANT'ANNA
ADV.DR.: RICARDO BARROS BRUM OAB/ES 8793
ADV.DR.: ARNALDO BRASIL FRAGA OAB/ES 20136
RECDO: ADRIANO BERTHOLINE E CHARLENE MACHADO BRITO DE OLIVEIRA
ADV.DR.: MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA OAB/ES 2607
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

27 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0015999-43.2012.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: BV FINANCEIRA S.A. – C. F. I
ADV.DR.: BERESFOR MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8737
RECDO: SEBASTIÃO XAVIER
ADV.DR.: RENATO DEL SILVA AUGUSTO OAB/ES 7453
ADV.DR.: HIGOR SIQUEIRA AZEVEDO OAB/ES 20706
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

28 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0010323-80.2013.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
3° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: BV FINANCEIRA S.A. – C. F. I
ADV.DR.: CELSO MARCON OAB/ES 10990
RECDO: JOSE GALDINO CERQUEIRA
ADV.DR.: JAKELINE LOPES NOLASCO OAB/ES 16130
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

29 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0016038-40.2012.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: ITAU UNIBANCO S/A
ADV.DR.: NELSON PASCHOALOTTO OAB/ES 13621
RECDO: JESUS LEANDRO DA SILVA
ADV.DR.: ROBSON LUIZ MARIANI OAB/ES 12211
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

30– RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0012611-98.2013.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: FÁBIO DE ANDRADE MEIRELLES E VERÔNICA SILVEIRA ANDRADE
ADV.DR.: KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO OAB/ES 14859
RECDO: MSW CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (VIPMOVEL)
SEM ADVOGADO CONSTITUIDO NOS AUTOS
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

31 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0010269-51.2012.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: BANCO BRADESCO S.A
ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8737
RECDO: JULIANA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUZA ROMÃO
ADV.DR.: CARLO ROMÃO OAB/ES 9874
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

32 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0019264-16.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV.DR.: UDNO ZANDONADE OAB/ES 9141
RECDO: SILVADO GOMES BARBOSA
ADV.DR.: ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA OAB/ES 2716
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

33 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0015033-80.2012.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADV.DR.: UDNO ZANDONADE OAB/ES 9141
RECDO: MARLIEN DA SILVA COELHO
ADV.DR.: KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO OAB/ES 18431
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

34 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0019708-49.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
6° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: NOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADV.DR.: FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO OAB/ES 13010
RECDO: WILSON DA SILVA FILHO
ADV.DR.: WELBER ALBERTO CORREA OAB/ES 6231
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

35 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0010967-84.2012.808.0746
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VIANA
RECTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV.DR.: CELSO MARCON OAB/ES 8737
RECDO: MARCOS ANTONIO SANTOS PASOLINI
ADV.DR.: SIMONE MARTINS TEIXEIRA OAB/ES 18805
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

36 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0022939-84.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV.DR.: UDNO ZANDONADE OAB/ES 9.141
ADV.DR.: TIAGO LANNA DOBAL OAB/ES 12.233
RECDO: MARIVADO ALVES DE SOUZA
ADV.DR.: FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO OAB/ES 13010
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

37 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0018561-85.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: UNIMED VITORIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV.DR.: EDUARDO MERLO DE AMORIM OAB/ES 13054
ADV.DR.: ANDRE ARNAL PERENZIN OAB/ES 12548
RECDO: EDUARDO SANTOS SIMÕES ALMEIDA
ADV.DR.: LUDMYLA SANTOS NUNES OAB/ES 11965
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

38 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0015137-72.2012.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: GAZETA S/A
ADV.DR.: NEULAN BASTOS OAB/ES 1392
ADV.DR.: NEULAN BASTOS OAB/ES 1392
RECDO: EDILAMARA RANGEL GOMES
ADV.DR.: EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO OAB/ES 9.9165
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

39 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0016691-42.2012.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADV.DR.: KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO OAB/ES 18431
RECDO: NEUZA SABINO DE CASTRO
ADV.DR.: CARLOS ROGERIO SOUZA – DEFENSOR PÚBLICO
ADVDR.: GIULIANO MONJARDIM VALLS PICCIN – DEFENSOR PÚBLICO
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

40 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0016052-24.2012.808.0173

COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: BV FINANCEIRA,
ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8737
RECDO: LEONARDO SOARES COSTA
ADV.DR.: FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO OAB/ES 13010
RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. GISELLE ONIGKEIT

41 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0015809-80.2012.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADV.DR.: FABIO FERREIRA OAB/ES 11994
RECDO: GLAUCYMARA PEREIRA PINTO E ALESSANDRO BARBOSA TAVARES
ADV.DR.: AQUILES DE AZEVEDO OAB/ES 14834
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

42 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0014985-24.2012.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: MILTON FLORENCIO DE CARVALHO
ADV.DR.: HELDER JOHNSON DE OLIVEIRA MELLO OAB/ES 17673
ADV.DR.: MARIANA KUHN MASSOT PADILHA OAB/ES 18158
RECDO: ITAU UNIBANCO S.A
ADV.DR.: NELSON PASCHOALOTTO OAB/ES 13.621
ADV.DR.: EDRESON FREIRE MEDEIROS OAB/ES 24.5189N
RECDO: HDI SEGUROS S.A
ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8737
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

43 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0018546-19.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: VICENTE DE PAULO BARROS
ADV.DR.: VANUZA PREZOTI VIEIRA LOUZADA OAB/ES 15387
RECDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO
ADV.DR.: EDUARDO MERLO DE AMORIM OAB/ES13054
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

44 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0011220-11.2013.808.0173
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
3° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A
ADV.DR.: LUIS FELIPE PINTO VALFRE OAB/ES 13852
RECDO: WILSON DALVES TEIXEIRA
ADV.DR.: ROBSON LUIZ MARIANI OAB/ES 12211
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM

45 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0014126-68.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
4° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE/RECDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (BRADESCO CONSÓRCIOS)
ADV.DR.: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/ES 19267
ADV.DR.: SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA OAB/ES 13777
RECDO/RECTE: THIAGO CABRAL MULINARI
ADV.DR.: GLÁUCIA LIMA SCARAMUSSA OAB/ES 11.303
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

46 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 173.2012.880.316-5
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
RECTE: ELIAS DE OLIVEIRA KUSTER
ADV.DR.: ADRIANA ALVES OAB/ES 11678
RECDO BANCO ITAUCARD S/A
ADV.DR.: BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8737
RECDO: BANCO CITICARD S/A
ADV.DR.: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/ES 16918
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

47 – RECURSO INOMINADO NO PROCESSO PROC. Nº. 0017148-37.2012.808.0347
COLÉGIO RECURSAL - 1° TURMA
4° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITORIA
RECTE: UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV.DR.: EDUARDO MERLO DE AMORIM OAB/ES 13054
RECDO: RUTILEA NOE DO CARMO
ADV.DR.: ADV.DR.: LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO OAB/ES 19260
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2013.

LOURDES RESENDE BRANDÃO
CHEFE DE SEÇÃO DA PRIMEIRA TURMA

3ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA - VITÓRIA

INTIMAÇÃO

INTIMO:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 0030838-02.2012.808.0035 (E-PROCEES)
RECTE.: AURENY SIMÕES
ADV.DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES OAB/ES 7.143
RECDO.: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV.DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO OAB/ES 8.737
PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 3 PROFERIDO PELA EXMª. JUÍZA RELATORA, QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO LEADING CASE.

VITÓRIA, 01 DE JULHO DE 2013.

ROSA MARIA FRACALOSSI CITTY
ANALISTA JUDICIÁRIO II

3ª TURMA RECURSAL – REGIÃO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE

COMPOSIÇÃO DA TURMA RECURSAL NORTE:
PRESIDENTE: DR EDMILSON ROSINDO FILHO
JUIZ MEMBRO: DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
JUIZ MEMBRO: DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
JUIZ SUPLENTE: DR. CARLOS MAGNO FERREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. TIAGO BATISTA NAUMANN

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE, DO DIA *09 DE JULHO DE 2013*, COM INÍCIO ÀS 09:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL NORTE, NO PRÉDIO DO FÓRUM DE COLATINA/ES, SALA Nº 55, ALA "F", *PRAÇA DO SOL POENTE, Nº 100, ESPLANADA, COLATINA-ES*, PODENDO NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.
(SECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL: PRAÇA DO SOL POENTE, Nº 100, ESPLANADA, COLATINA-ES, TEL.: 3721-5022/RAMAL: 287).

FICAM OS ILUSTRES ADVOGADOS CIENTES QUE O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO CÍVEL Nº 85, BEM COMO QUE É DISPENSADA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO, CONFORME ART. 22 DA RESOLUÇÃO 15/2009, PUBLICADA NO DJES DE 05/08/2009.

PROCESSOS PARA PAUTA DO DIA:

01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 8.286/12
AUTOS ORIGINÁRIOS: 0014205-94.2012.8.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
EMBARGANTE(S): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A -ESCELSA
ADV: DR(A)GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO
EMBARGADO(S)JOVERCINO CANDIDO DE ALMEIDA
ADV: DR(A)PATRIC MANHÃES DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 8.765
Autos originários: 008.11.000216-6
COMARCA DE AGUA DOCE DO NORTE-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
EMBARGANTE: VIVO S/A
ADV: DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RECDO: RITA FERNANDES DOS SANTOS
ADV: DR(A). ELYANDERSON AUGUSTO FERRREIRA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 9.094
Autos originários: 0014376-51.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
EMBARGANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV: DR(A). LEONARDO PLATAIS
RECDO: RITA ROBERTO GROSMN
ADV: DR(A). RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

04- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº9.099/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:008.12.001386-0
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
EMBARGANTE(S): GERCIMAR RIBEIRO DE ASSIS
ADV: DR(A) FREDERICO SAMPAIO SANTANA
EMBARGADO(S) BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA E SONY BRAIL LTDA
ADV: DR(A)RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS E DR MARCELO MIGUEL ALVIN COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

05 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº9.141/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0015199-25.2012.8.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
EMBARGANTE(S): BV FINANCEIRA S/A - CFI
ADV: DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO(S)SANDRA LUCIANA RODRIGUES
ADV: DR(A)ANALU CAPACIO CUERCI
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 9.271/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0014984-49.2012.8.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
EMBARGANTE(S): BV FINANCEIRA S/A
ADV: DR(A) CELSO MARCON
EMBARGADO(S)FELIPE DODRIGUES PEREIRA
ADV: DR(A)KENIA SILVA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

07 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº9.836/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:008.11.003764-8
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
EMBARGANTE(S): CLARO S/A
ADV: DR(A)LUCAS TESSINARI ZAGOTO
EMBARGADO(S)FARMACIA E DROGARIA VENTURA LTDA - ME
ADV: DR(A)FREDERICO SAMPAIO SANTANA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

08 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 9.202/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0014697-03.2012.8.08.0068
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE AGUA DOCE DO NORTE/ES
EXCEPTO(S): BANCO BRADESCO S/A
ADV: DR(A)DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO E DR CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
EXCIPIENTE(S) JUIZ DE DIREITO DE AGUA DOCE DO NORTE
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

09 – APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9.569/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:008.12.000818-3
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
QUERELANTE(S): ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV: DR(A) GUSTAVO RIOS MARCIANO
QUERELADA(S)DIONE MEDEIROS DA SILVA E QUÊNIA DA CRUZ FELIPE
ADV: DR(A)AMARILDO MARTINS FELIPE
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

10 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9.570
Autos originários: 008.10.000241-2
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR(A). HENRIQUE ROCHA FRAGA
RECDO: JOÃO HONÓRIO FILHO
ADV: DR(A). AMARILDO MARTINS FILIPE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA.

11- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9.571/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:008.10.001722-0
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
QUERELANTE(S): ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV: DR(A) DANIEL DE CASTRO FILHO
QUERELADO(S)RODRIGO GOMES DA SILVA
ADV: DR(A)AMARILDO MARTINS FELIPE
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

12 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.091/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:008.11.004511-2
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
IMPETRANTE (S):BANCO BMG S.A
ADV: DR(A) SERVIO TULIO DE BARCELOS
IMPETRADO(S): JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

13 - RECURSO INOMINADO Nº 8.285/12
Autos originários: 0015275-49.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: BANESTES SEGUROS S/A
ADV: DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECDO: JEDEAN SELESTRIANO DE ALMEIDA SOUZA
ADV: DR(A). EDIVAN FOSSE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
PEDIDO DE VISTA DO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

14 - RECURSO INOMINADO Nº 8.924
Autos originários: 0016038-50.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: BANESTES SEGUROS S/A
ADV: DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECDO: OSMIR TENIS
ADV: DR(A). EDIVAN FOSSE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

15 - RECURSO INOMINADO Nº 8.925
Autos originários: 008.12.000706-0

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: GABRIEL DE ALMEIDA CASSA
ADV: DR(A). KENIA SILVA DOS SANTOS
RECDO: VIVO S/A
ADV: DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
PEDIDO DE VISTA DO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

16 - RECURSO INOMINADO Nº 9.056
Autos originários: 0014620-77.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADV: DR(A). ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE
RECDO: NATANAEL LUIZ MORETISSON
ADV: DR(A). RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
PEDIDO DE VISTA DO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

17 - RECURSO INOMINADO Nº 9.057
Autos originários: 008.12.001294-6
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV: DR(A). ALEXRANDRE LINS MORATO
RECDO: KENIA SILVA DOS SANTOS
ADV: DR(A). KENIA SILVA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

18 - RECURSO INOMINADO Nº 9.092
Autos originários: 008.10.003410-0
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR(A). HENRIQUE ROCHA FRAGA
RECDO: WILSON VERISSIMO
ADV: DR(A). AMARILDO ARTINS FELIPE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

19 - RECURSO INOMINADO Nº 9.097
Autos originários: 008.12.001438-9
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE
ADV: DR(A). DANIEL MOURA LIDOINO
RECDO: SAULO SOARES SIQUEIRA
ADV: DR(A). MARCIO MENDONÇA BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
PEDIDO DE VISTA DO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

20 - RECURSO INOMINADO Nº 9.136
Autos originários: 0016120-81.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: BANCO BRADESCO
ADV: DR(A). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
RECDO: MARTA DA SILVA
ADV: DR(A). EDIVAN FOSSE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

21 - RECURSO INOMINADO Nº 9.144
Autos originários: 008.12.001435-5
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: VIVO S/A
ADV: DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RECDO: DERLI DA SILVA
ADV: DR(A). ANDRE CAMPOS FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

22 - RECURSO INOMINADO Nº 9.147
Autos originários: 0014901-33.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: LOJAS SIMONETTI S/A
ADV: DR(A). VICTOR ORLETTI GADIOLE e DR(A) JULIANA VARNIER
RECDO: JAQUELINE GOMES FERREIRA
ADV: DR(A). GUSTAVO FANTI DE RESENDE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS
PEDIDO DE VISTA DO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

23 – RECURSO INOMINADO Nº 9.344/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:030.10.009307-6
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA LINHARES/ES
RECORRENTE(S): ROBERTA PARAISO DE CASTRO SOUZA
ADV: DR(A) GERALDO TADEU S DA SILVA
RECORRIDO(S)TAM LINHAS AEREAS S/A
ADV: DR(A)JENEFER LAPORTI PALMEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

24 – RECURSO INOMINADO Nº 9.404/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:068120004541
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA AGUA DOCE DO NORTE/ES
RECORRENTE(S): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADV: DR(A)FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
RECORRIDO(S)MARCELO CASTOR DA SILVA
ADV: DR(A)DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

25 -RECURSO INOMINADO Nº 9.434/13
AUTOS ORIGINÁRIOS: 0016206-52.2012.8.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
RECORRENTE (S): B2W VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV: DR(A) RODRIGO HENRIQUE COLNAGO
RECORRIDO(S)ELIEL FELICIANO DE ASSIS
ADV: DR(A)ALESSANDRO SIMÕES MACHADO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

26 -RECURSO INOMINADO Nº 9.526/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0016132-95.2012.8.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
RECORRENTE(S):COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO NORTE DO ES
ADV: DR(A)ADRIELLI RIVA PESSI
RECORRIDO(S)ADENILTON ALVES DE SOUZA
ADV: DR(A)PATRIC MANHAES DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

27 - RECURSO INOMINADO Nº 9.527
Autos originários: 0016627-42.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: BANCO BOMSUCESSO S/A
ADV: DR(A). MARCIO BARROCA SILVEIRA
RECDO: TEREZA GOMES DE AMORIM
ADV: DR(A). EDIVAN FOSSE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

28 - RECURSO INOMINADO Nº 9.568
Autos originários: 008.10.003495-1
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR(A). GUSTAVO RIOS MARCIANO
RECDO: PAULO COSTA FARIAS
ADV: DR(A). AMARILDO MARTINS FILIPE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

29 - RECURSO INOMINADO Nº9.830/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0016816-202012.8.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

RECORRENTE(S):AVON COSMÉTICOS LTDA
ADV: DR(A)JOÃO GUILHERME MONTEIRO PEDRONI
EMBARGADO(S)SIMONE PEREIRA LOPES DE SOUZA
ADV: DR(A) DR FREDERICO SAMPAIO SANTANA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

30 - RECURSO INOMINADO Nº 9.831
Autos originários: 0015067-65.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: AVON COSMÉTICOS LTDA
ADV: DR(A). JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI
RECDO: LUCIMAR MARCHIOLI ETEFANON
ADV: DR(A). RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

31 – RECURSO INOMINADO Nº 9.832/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0016779-90.2012.8.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
RECORRENTE(S):B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
ADV: DR(A)VINICIUS IDESES
RECORRIDO(S)SILVESTRE DE ASSIS JUNIOR
ADV: DR(A)INEXISTENTE
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

32 - RECURSO INOMINADO Nº 9.833
Autos originários: 030.12.000253-3
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADV: DR(A). MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO
RECDO: RAPHAEL AUGUSTO ACIPRESTE
ADV: DR(A). WILSON PEREIRA SANTIAGO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

33 - RECURSO INOMINADO Nº9.834/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0015549-13.2012.8.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
RECORRENTE(S):AVELINO BRAVIM DE PALMA
ADV: DR(A)ANALU CAPACIO CUERCI
RECORRIDO(S) NEIRUSCA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV: DR(A)AMARILDO MARTINS FILIPE
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

34 - RECURSO INOMINADO Nº 9.835
Autos originários: 0016100-90.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: BRADESCO S/A
ADV: DR(A). SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
RECDO: KENIA SILVA DOS SANTOS
ADV: DR(A). KENIA SILVA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

35 - RECURSO INOMINADO Nº 9.837
Autos originários: 0016173-62.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV: DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECDO: HELENA MARQUES DA COSTA
ADV: DR(A). JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

36 – RECURSO INOMINADO Nº 9.838/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0015161-13.2012.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
RECORRENTE(S): DACASA FINANCEIRA S/A
ADV (s): DR(A)DEJAIR DA SILVA
RECORRIDO:FRANCISCO FERREIRA FILHO
ADV (s): DR(A) FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

37 - RECURSO INOMINADO Nº 9.839
Autos originários: 0014989-71.2012.8.08.0008
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: BV FINANCEIRA S/A
ADV: DR(A). CELSO MARCON
RECDO: EMERSON ANGELI DA SILVA
ADV: DR(A). ANALU CAPACIO CUERCI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

38 – RECURSO INOMINADO Nº9.855/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0016204-82.2012.8.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
REQUERENTE(S):EPS COBRANÇA ME CNSTE – COLUNA NACIONAL DE ANUNCIOS TELEFONICOS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE TELEMARKETING LTDA
ADV: DR(A)LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA E DRA KANIA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO (s) : DIBARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME E GUIA FUTURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA EPP
ADV: DR(A) MAICON CORTES GOMES E DRA ANA LUCIA S. MOSCONI ORTEGA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

39 -RECURSO INOMINADO Nº 9.889/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:068.12.000418-6
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA DE AGUA DOCE DO NORTE/ES
RECORRENTE(S):BANCO BONSUCESSO S/A
ADV: DR(A)MARCIO BARROCA SILVEIRA
RECORRIDO(S)ANTONIO MARCULINO PEREIRA DOS SANTOS
ADV: DR(A)MARIA GILVANI BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

40 - RECURSO INOMINADO Nº 9.890
Autos originários: 068.12.000417-8
COMARCA DE AGUA DOCE DO NORTE-ES
IMPEDIMENTO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
RECTE: BV FINANCEIRA S/A
ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
RECDO: ANTONIO MARCULINO PEREIRA DOS SANTOS
ADV: DR(A). MARIA GILVANE BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

41 – RECURSO INOMINADO Nº 9.893/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0017904-75.2012.8.08.0014
COMARCA DE COLATINA/ES
RECORRENTE(S):KELTON REDIGHIERI PRATTI
ADV: DR(A)EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADV: DR(A)ARIANE GIBIN BEDANI
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

42 – RECURSO INOMINADO Nº 9.899/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0014017-87.2012.8.08.0045
COMARCA SÃO GABRIEL DA PALHA/ES
RECORRENTE(S):FLAVIA AMARO DE SALES BIRSCHNER
ADV: DR(A)MONIQUE FARIAS WANDERMUREM
RECORRIDO(S)MARIA BOLSANELLO ME E UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
ADV: DR(A)MARINEIDE MORENO MONTI DOS SANTOS E ALEXANDRE CESAR CHEDID
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

43 - RECURSO INOMINADO Nº 9.905/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:030.12.001139-7
COMARCA DE LINHARES/ES
RECORRENTE):JONAS RODRIGUES DA CUNHA
ADV: DR(A) EDSON NEVES SAID
RECORRIDO(S)MAXMILIANO MAIRINCK RODRIGUES
ADV: DR(A)INESXISTENTE
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS

REIS.

44- RECURSO INOMINADO Nº 9.908/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:030.12.004853-0
COMARCA DE LINHARES/ES
RECORRENTE):DACASA FINANCEIRA S/A
ADV: DR(A)ALINE DE SOUZA DIAS
RECORRIDO(S)ISABELA DAS CHAGAS FERNANDES
ADV: DR(A)SIDIRLENE SILVA BORCHI
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

45 – RECURSO INOMINADO Nº 9.911/13
AUTOS ORIGINÁRIOS: 030.12.000468-1
COMARCA LINHARES/ES
RECORRENTE(S):PAULO FEERNANDO FERREIRA MOREIRA
ADV: DR(A)TATIANA C. MOTA BRZESKY
RECORRIDO(S)TIAGO BAYERI DE SOUZA
ADV: DR(A)WALAS OLIVEIRA SOARES
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

46 – RECURSO INOMINADO Nº9.914/13
AUTOS ORIGINÁRIOS: 0054784-18.2012.8.08.0030
COMARCA DE LINHARES/ES
RECORRENTE(S):UNIMED VITORIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV: DR(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECORRIDO(S)JOSE ROBERTO MACEDO FONTES
ADV: DR(A)LESSANDRO FEREGUETTI
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

47 - RECURSO INOMINADO Nº 9.917/13
AUTOS ORIGINÁRIOS: 0055208-60.2012.8.08.0030
COMARCA LINHARES/ES
RECORRENTE(S): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A
ADV: DR(A)ALBERTO TICHAUER
RECORRIDO(S)MARCOS PERONI CUSTÓDIO
ADV: DR(A)HÉLDER LUÍS GIURIATTO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

48 – RECURSO INOMINADO Nº 9.920/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0054894-17.2012.8.08.0030
COMARCA LINHARES/ES
RECORRENTE(S):LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADV: DR(A)BIANCA FRIGERI CARDOSO
RECORRIDO(S)FABIANO CARREIRO NETO
ADV: DR(A) RODRIGO DA SILVA CARVALHO AGUM
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

49 – RECURSO INOMINADO Nº 9.923/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:014.12.003938-4
COMARCA COLATINA/ES
RECORRENTE(S):UNIMED NOROESTE CAPIXABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV: DR(A)ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
RECORRIDO(S)DANIELE MARCHIORI PAULINI
ADV: DR(A) CRISTIANO ROSSI CASSARO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

50 - RECURSO INOMINADO Nº 9.931/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:014.12.002633-2
COMARCA DE COLATINA/ES
RECORRENTE(S):OBERDAN FARIAS SILVA
ADV: DR(A)SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS
RECORRIDO(S)MOIP PAGAMENTOS S/A
ADV: DR(A)MARIELZA EVANGELISTA COSSO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

51 - RECURSO INOMINADO Nº 9.934/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0021205-30.2012.8.08.0014
COMARCA COLATINA/ES
RECORRENTE(S):MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
ADV: DR(A)ALEXANDRE FONSECA DE MELLO
RECORRIDO(S)ANDRIELLEY DE FREITAS FERREIRA
ADV: DR(A)CRISTIANO ROSSI CASSARO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

52 - RECURSO INOMINADO Nº 9.944/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0018092-68.2013.8.08.0006
COMARCA DE COLATINA/ES
RECORRENTE(S):PEDRO PAULO FRAGA
ADV: DR(A)LILIANE EMERICK NUNES
RECORRIDO(S)JOSE CARLOS BATISTA PINTO
ADV: DR(A)ALEXANDRE JOSE SOARES NETO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

53 - RECURSO INOMINADO Nº 9.946/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:014.12.004455-8
COMARCA COLATINA/ ES
RECORRENTE(S):BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
ADV: DR(A)BRUNO CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY
RECORRIDO(S)MARINALDO ANTONIO PEREIRA
ADV: DR(A)WELLINGTON BONICENHA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

54 - RECURSO INOMINADO Nº 9.957/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0016654-25.2012.8.08.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA BARRA DE SÃO FRANCISCO/ ES
RECORRENTE(S):BV FINANCEIRA S/A - CFI
ADV: DR(A)BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
RECORRIDO(S)TEREZA GOMES DE AMORIM
ADV: DR(A)EDIVAN FOSSE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

55 – RECURSO INOMINADO Nº 9.959/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0017023-19.2012.8.0008
IMPEDIMENTO DR EDMILSON ROSINDO FILHO
COMARCA BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
RECORRENTE(S):DIGIBRAS INDUSTRIAL DO BRASIL S/A E LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV: DR(A)ALBERTO TICHAUER E ISABELLA TANIA PATRICIO LACERDA
RECORRIDO(S)QUEILA GARDINO DE ALMEIDA
ADV: DR(A)PATRICIA MANHÃES DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

56 - RECURSO INOMINADO Nº 9.961/13
AUTOS ORIGINÁRIOS:0052086-91.2012.8.08.0006
COMARCA DE LINHARES/ ES
RECORRENTE(S):NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADV: DR(A)FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
RECORRIDO(S)EDVAR DEOLINDO ROSSATO
ADV: DR(A)LEANDRO FREITAS DE SOUSA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

COLATINA-ES, 01 DE JULHO DE 2013.

STELA MATUTINA RENAULT LINTZ
Chefe de Sessão da 3ª Turma Recursal – Região Norte

COMARCAS

COMARCA DE ÁGUIA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGUIA BRANCA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MARISTELA FACHETTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: YARA MARQUES BARBOSA

Lista: 0084/2013

1 - 0000526-40.2013.8.08.0057 - Carta Precatória Cível
Requerente: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Requerido: EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA
Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ÁGUIA BRANCA - VARA ÚNICA, no dia 26/09/2013, às 13:00 horas.

2 - 0000058-86.2007.8.08.0057 (057.07.000058-3) - Divórcio Litigioso
Exequente: Z.D.P.V.
Requerente: Z.D.P.V.
Executado: S.P.V.F.
Requerido: S.P.V.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que os embargos declaratórios opostos por SEASTIÃO PEREIRA VIANA FILHO (FLS. 444/446) possuem pretensão de modificação do julgado (caráter infringente), intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 0000206-87.2013.8.08.0057 - Procedimento Ordinário
Requerente: L.N.D.S.
Requerido: F.L.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19308/ES - Analu Capacio Cuerci
Advogado(a): 004807/ES - JOSE FRANCISCO ROCHA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de AGUIA BRANCA - VARA ÚNICA, no dia 29/08/2013 às 15:00 horas.

4 - 0000455-38.2013.8.08.0057 - Procedimento Sumário
Requerente: RAQUEL PIRES DE ASSIS
Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008070/ES - AMERICO PAULO DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o douto advogado da requerente para complementar a inicial de acordo com o rito sumário (CPC, art. 276) - quanto ao rol de testemunhas e eventual produção de prova pericial..

AGUIA BRANCA, 1 DE JULHO DE 2013

YARA MARQUES BARBOSA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGUIA BRANCA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MARISTELA FACHETTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: AMARILDO JOSE CAPRINI

Lista: 0085/2013

1 - 0000198-23.2007.8.08.0057 (057.07.000198-7) - Procedimento Sumário
Requerente: SANDRA PEREIRA MODZEN DOS PASSOS
Requerido: BRADESCO SEGUROS S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7180/ES - LIETE VOLPONI FORTUNA
Advogado(a): 008973/ES - RICARDO BARROS BRUM
Advogado(a): 11810/ES - RODOLFO SANTOS SILVESTRE
Advogado(a): 5242/ES - VALERIA MARIA CID PINTO
Para tomar ciência do despacho:
Entendo que o informado pela empresa Viana Diesel é o bastante para instruir os presentes autos, razão pela qual indefero o pedido de fls. 279/280. Intimem-se as partes para que depositem, caso queiram, o rol de testemunhas em tempo hábil para as intimações. Havendo produção de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se a todos. Estando, porém, as partes satisfeitas, intimem-se pra alegações finais em forma de memoriais.

2 - 0000351-46.2013.8.08.0057 - Procedimento Ordinário
Requerente: CLEIDES TORAIS
Requerido: JULIA MARIA RODRIGUES RAFALSKY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19308/ES - Analu Capacio Cuerci
Advogado(a): 9816/ES - JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de AGUIA BRANCA - VARA ÚNICA, no dia 26/09/2013 às 13:30 horas.

3 - 0000314-19.2013.8.08.0057 - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARCOS ZAROWNY e outros
Requerido: AUNILDO CASTELUBER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005307/ES - MARCOS ZAROWNY
Advogado(a): 004894/ES - OSMAR JOSE SAQUETTO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de AGUIA BRANCA - VARA ÚNICA, no dia 26/09/2013 às 14:00 horas.

4 - 0000141-92.2013.8.08.0057 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente: M.D.C.R.
Requerido: A.J.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003534/ES - EDSON ANTONIO ZANOTELLI DA SILVA
Advogado(a): 20043/ES - VITOR ZANOTELLI FORTUNA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e converto a separação de Maria da Conceição Rodrigues e Aldair José Nandolfo em divórcio.

5 - 0000538-64.2007.8.08.0057 (057.07.000538-4) - Arrolamento Sumário
Inventariante: ELZA TAVARES DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a Partilha Amigável de fls. 93/94 destes autos de Arrolamento Sumário, dos bens deixados por falecimento NELSON DA SILVA atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

6 - 0000782-51.2011.8.08.0057 (057.11.000782-0) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente: A.A.S.
Requerido: R.G.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8715/ES - AUDINES ANGELO
Para tomar ciência da sentença:
Nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo, determinando sua remessa ao arquivo.

7 - 0011849-76.2012.8.08.0057 - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO ES - CRA/ES
Executado: ANDREIA MANZOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista o acordo e o pagamento havidos extrajudicialmente, conforme documentos de fls. 32/35 e petição de f. 41, declaro extinto o processo de execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, visto que já incluídos nos termos do acordo. Custas pela executada.

8 - 0011885-21.2012.8.08.0057 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: DANIEL VIDAL DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19308/ES - Analu Capacio Cuerci
Para tomar ciência da sentença:
Julgo improcedentes os pedidos da inicial e declaro extinta a ação, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Isento de custas, em virtude de amparado pelos termos da Lei nº 1.060/50.

9 - 0011681-74.2012.8.08.0057 - Procedimento Ordinário
Requerente: J.M.D.D.S.
Requerido: R.F.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9816/ES - JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA
Advogado(a): 004807/ES - JOSE FRANCISCO ROCHA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a união estável que existiu entre Jesos Magno David da Silva e Raiany Furtado de Oliveira no período de janeiro de 2010 a maio de 2012, declarando sua dissolução. Os bens tocarão as partes na proporção de 50% para cada um, devendo a partilha ser ultimada nestes autos na forma descrita na fundamentação. Arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

10 - 0000554-08.2013.8.08.0057 - Alvará Judicial
Requerente: SELMA AMANCIO PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19308/ES - Analu Capacio Cuerci
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a requerente para juntar aos autos a renúncia dos demais herdeiros (Elcio e João), no tocante a parte que lhes cabe.

11 - 0000144-52.2010.8.08.0057 (057.10.000144-5) - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ES - CRF
Executado: DROGARIA ROSARIO LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10081/ES - THIAGO COELHO SARAIVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a exequente para indicar bens à penhora, no prazo dez dias.

12 - 0012156-30.2012.8.08.0057 - Divórcio Litigioso
Requerente: A.A.D.S.
Requerido: A.M.D.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10381/ES - DANIEL PARREIRA DA SILVA
Advogado(a): 005307/ES - MARCOS ZAROWNY
Para tomar ciência do despacho:
Baixo os autos em diligência a fim de que sejam as partes, requerente e requerida, intimadas para regularizar suas representações processuais, juntando, no prazo de dez dias, os respectivos instrumentos públicos de procuração, haja vista que ambos são analfabetos.

13 - 0009673-61.2011.8.08.0057 (014.11.009673-3) - Regulamentação de Visitas
Requerente: T.Q.G.
Requerido: V.P.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9816/ES - JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a requerida para justificar o pedido de produção de prova testemunhal em audiência, pleiteado à fl. 33, no prazo de cinco dias.

14 - 0012123-40.2012.8.08.0057 - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - ES
Executado: EDITORA O OLHO DA AGUIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17402/ES - JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o requerimento de fl. 22, e via de conseqüência suspendo o curso da presente execução fiscal pelo prazo de 90 dias.

15 - 0000312-93.2006.8.08.0057 (057.06.000312-6) - Inventário
Inventariante: LETICIA MOREIRA MARTINS
Inventariado: ESPOLIO DE VALDIR CANDIDO MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003595/ES - JAIR FERREIRA DA FONSECA
Advogado(a): 004807/ES - JOSE FRANCISCO ROCHA
Advogado(a): 10443/ES - PAULO CESAR DE ALMEIDA
Advogado(a): 5752/ES - PAULO PIRES DA FONSECA
Advogado(a): 4841/ES - SERGIO ZULIANI SANTOS
Advogado(a): 009366/ES - SUZANA AZEVEDO CRISTO
Advogado(a): 005105/ES - UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
Para tomar ciência do despacho:
Nomeio como inventarinte o Sr. Valdecir Moreira Martins. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os herdeiros para se manifestarem sobre documentos de fls. 402/407, referente a Testamento deixado por Letícia Moreira Martins, em favor de Maria Luzia Moreira Martins, Maria Rosária Moreira Martins e Maria Aparecida Moreira Martins (Prazo: 05 dias).

AGUIA BRANCA, 1 DE JULHO DE 2013

AMARILDO JOSE CAPRINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE ALTO RIO NOVO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALTO RIO NOVO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IZAIAS ANTONIO DE SOUZA

Lista: 0275/2013

1 - 0000127-04.2005.8.08.0053 (053.05.000127-9) - Inventário
Inventariante: JOSE ROSA DA SILVA
Requerente: NATALIA PEREIRA DA SILVA e outros
Inventariado: ARLINDO VENTURA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15.160/ES - RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO
Para tomar ciência:
Que este Juízo defiriu o desarquivamento dos autos, sem prévio recolhimento de custas, e que, concedeu à parte interessada os benefícios da Assistência Judiciária.

ALTO RIO NOVO, 1 DE JULHO DE 2013

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALTO RIO NOVO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº IZAIAS ANTONIO DE SOUZA

Lista: 0276/2013

1 - 0000227-95.2001.8.08.0053 (053.05.000227-7) - Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ALDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7.430/ES - SANDRO CÔGO
Advogado(a): 9.162/ES - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO
Advogado(a): 6.615/ES - PEDRO PAULO PESSI
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, em todos os seus termos, na forma do art. 296, I, do CPC, para CONDENAR os requeridos Aldo Soares de Oliveira, Edvalter Alves da Silva, José Gomes da Silva, Ana Regina Neves Freitas Spagnol, Nilda Eler da Silva e Vilson Luiz de Oliveira, solidariamente, a ressarcirem o Município de Alto Rio Novo no montante do prejuízo provocado, em sua integralidade, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da última citação, com a devida

correção monetária retroativa às datas nas quais foram descontados os cheques, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença por artigos. Outrossim, CONDENO os requeridos Aldo Soares de Oliveira, Edvalter Alves da Silva, José Gomes da Silva, Ana Regina Neves Freitas Spagnol e Nilda Eler da Silva nas sanções cominadas pelo art. 12, II, da Lei 8.429/1992, por incursão na improbidade administrativa tipificada no art. 10, I, da mesma Lei, bem como CONDENO o requerido Vilson Luiz de Oliveira às sanções cominadas pelo art. 12, I, da Lei 8.429/1992, por incursão na improbidade administrativa tipificada no art. 9º, XI, da mesma Lei. Especificando, CONDENO todos os requeridos à perda da função pública para aqueles que ainda a exercem. CONDENO o requerido Vilson Luiz de Oliveira à suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos, pagamento de multa civil de três vezes o valor do acréscimo patrimonial decorrente da improbidade administrativa e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos. CONDENO o requerido Aldo Soares de Oliveira à suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos, pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. CONDENO os requeridos Edvalter Alves da Silva, José Gomes da Silva, Ana Regina Neves Freitas Spagnol e Nilda Eler da Silva à suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano causado ao erário municipal (para cada qual deles), e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. CONDENO todos os requeridos ao pagamento, pro rata, das custas e demais despesas processuais. P. R. I. Operando o transito em julgado, expeça-se ofícios ao cartório da 36ª Zona Eleitoral, ao TRE/ES e ao TSE, comunicando sobre sua condenação e a perda dos direitos políticos, conforme os prazos mencionados acima. Aguarde-se a liquidação de sentença e seu cumprimento nos mesmos autos, cabendo ao Ministério Público apresentar os cálculos ou requerer que sejam feitos pela contadoria do juízo.

ALTO RIO NOVO, 2 DE JULHO DE 2013

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALTO RIO NOVO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº IZAIAS ANTONIO DE SOUZA

Lista: 0277/2013

1 - 0000032-32.2009.8.08.0053 (053.09.000032-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: ALDO SOARES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7.430/ES - SANDRO CÔGO
Advogado(a): 8.552/ES - DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o teor do telegrama de f. 1043 e dos documentos seguintes, referentes à decisão que extinguiu a punibilidade do réu, no STJ, intimem-se as partes, para ciência.

Após, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

ALTO RIO NOVO, 2 DE JULHO DE 2013

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPE LEITAO GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº INDIRA DIWALI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE

Lista: 0063/2013

1 - 0000307-86.2011.8.08.0060 (060.11.000307-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANTONIO ELIAS PEREIRA
Requerido: ANDERSON LACERDA MADEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16413/ES - MIGUEL SOUZA NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Diante da resposta negativa de bloqueio via Bacenjud, intime-se o credor para dar andamento ao feito.

2 - 0000042-16.2013.8.08.0060 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ENOCK BRAGA MARTINS LIMA
Requerido: FARMACIA FARMASUL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15315/ES - WANDERSON DE ALMEIDA VENTURA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o desentranhamento. Após, arquivem-se.

3 - 0000489-43.2009.8.08.0060 (060.09.000489-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ANDRE SILVA COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006864/ES - CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY
Advogado(a): 17947/ES - GILBERTO MATTOS DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): 1.370/ES - VANDERLAAN COSTA
Para tomar ciência da sentença:
DISPOSITIVO Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR os denunciados ANDRÉ SILVA COSTA, ANDERSON SILVA DA COSTA E JOSIANE FERREIRA LAURETT, já qualificados, nas penas do art. 35 da Lei 11.343/06, na forma do art. 29 do Código Penal.

4 - 0000542-73.1999.8.08.0060 (060.04.000542-7) - Usucapião
Requerente: NILCE VIEIRA CONHOLATO
Requerido: FUNDAÇAO EMPRESARIAL ARTESANAL FILANTROPICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13397/ES - RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a inércia da parte devedora em indicar bens passíveis de penhora, reconheço o ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do art. 600, IV c/c art. 601 do CPC, aplicando a multa no valor correspondente à 10% sobre o montante total executado.

À Contadoria para atualização e, na sequência, intime-se o credor para dar impulso ao feito.

5 - 0000417-08.1999.8.08.0060 (060.04.000417-2) - Cumprimento de sentença
Exequente: NILCE VIEIRA CANHOLATO
Executado: FUNDAÇÃO EMPRESARIAL ARTESANAL FILANTROPICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16413/ES - MIGUEL SOUZA NASCIMENTO
Advogado(a): 13397/ES - RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Considerando que a parte devedora, embora intimada na forma do art. 652, § 3º do CPC não apresentou bens passíveis de penhora ou prestou qualquer esclarecimento da impossibilidade de fazê-lo, reconheço a existência de ato atentatório à justiça nos termos do art. 600, IV e aplico a multa do art. 601, todos do CPC, no valor correspondente à 10% sobre o valor exigido. À Contadoria para atualização. Após, intimem-se as partes para ciência e para requerer o que entender de direito.

6 - 0014459-08.2012.8.08.0060 - Alvará Judicial
Requerente: LUCIA DE LIMA MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Fica intimado do despacho de fls.33, "Informe a parte interessada se foi atendida a ordem judicial pelo Detran-ES".

7 - 0000264-18.2012.8.08.0060 (060.12.000264-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ADILSON SINDRA COSTA
Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16413/ES - MIGUEL SOUZA NASCIMENTO
Advogado(a): 12233/ES - TIAGO LANNA DOBAL
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
Considerando o cumprimento voluntário da sentença proferida às fls. 69/70, expeça-se Alvará para levantamento por parte do requerente do valor da condenação.

8 - 0000841-64.2010.8.08.0060 (060.10.000841-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSÉ ROBERTO CANZIAN ROVETTA
Requerido: ITAIPAVA S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007966/ES - EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES
Advogado(a): 9184/ES - MARIA APARECIDA MARETO
Para comparecerem na Sala de Audiências da Vara Cível da Comarca de ITAPEMIRIM-ES (C.P. nº 0001611-57.2013.8.08.0026), para audiência a ser realizada no dia 22/10/2013, às 14:30 horas.

9 - 0000246-94.2012.8.08.0060 (060.12.000246-8) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIO DO SANTOS REIS
Executado: EDVALDO JOSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
Para tomar ciência do despacho:
Designo leilão para a venda do bem penhorado para os dias 28/08/2013 às 14:00 horas e 10/09/2013 às 14:00 horas, para 1º e 2º Leilão.

Nomeio o Oficial de Justiça de plantão no dia para a realização do ato.

Intimem-se as partes, inclusive facultando ao credor a alienação antecipada do bem, caso haja algum comprador interessado.

Deixo de inovar no depósito do bem penhorado, posto que não há elementos apontando qualquer risco de perecimento do bem em poder do devedor.

10 - 0000349-67.2013.8.08.0060 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: MARCELINO FURTADO OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 144936/RJ - MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA, no dia 01/08/2013 às 13:00 horas. Bem como para tomar ciência da decisão de fls. 105/105 verso dos autos.

11 - 0000253-52.2013.8.08.0060 - Procedimento Ordinário
Requerente: MARCIO LUIZ VENTURI CANZIAN
Requerido: ESCELSA CENTRAIS ELETRICAS DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
Advogado(a): 15891/ES - CHANDLER GONCALVES GARCIA
Advogado(a): 222988/SP - RICARDO MARFORI SAMPAIO
Para tomar ciência do despacho:
Diante da disponibilidade do direito questionado, designo audiência preliminar na forma do art. 331 do CPC para o dia 15/10/2013 às 14:00 horas.

Intimem-se.

12 - 0000076-98.2007.8.08.0060 (060.07.000076-9) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)
Executado: ROGERIO RICHARDELI CANTARIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Advogado(a): 16413/ES - MIGUEL SOUZA NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência especial de conciliação para o dia 15/10/2013 às 13:45 horas.
Intimem-se.

13 - 0000458-81.2013.8.08.0060 - Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: JULIANA BRITO SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO
Fica intimado para comparecer a audiência designada para o dia 09/07/2013, às 17:30h, para oitiva da testemunha, referente a Carta Precatória oriunda dos autos de nº0014445-96.2012.8.08.0036, no Fórum Dr. Des. Manoel Xavier Paes Barreto Filho, Rua Carolina Fraga, n/67/69, Centro, Atílio Vivacqua-ES, tel. (28) 3538-1249.

14 - 0000155-04.2012.8.08.0060 (060.12.000155-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: WENDERSON ALVES VIEIRA
Litisconsorte Passivo: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Requerido: ARLINDO MOREIRA MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10407/ES - ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência preliminar do art. 331 do CPC para o dia 15/10/2013 às 13:00 horas.

Intimem-se.

ATILIO VIVACQUA, 2 DE JULHO DE 2013

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª. MARISTELA FACHETTI E DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIZ CARLOS DE VARGAS
CHEFE DE SECRETARIA: PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA GUERRA

Lista: 0060/2013

1 - 0004280-11.2011.8.08.0008 (008.11.004280-4) - Outras medidas provisionais
Requerente: L.M.P.
Requerido: O.V.D.O. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14433/ES - ELVECIO ANDRADE
Para tomar ciência do despacho:
1. Ante o que consta no relatório de f. 23, intime-se o advogado da autora a informar endereço atual desta, ou a requerer o que de direito no prazo de lei.
2. Diligencie-se.

2 - 0004391-92.2011.8.08.0008 (008.11.004391-9) - Execução de Alimentos
Exequente: I.C.C.
Executado: J.D.A.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 55916/MG - MILCOURTES ALVES RIBEIRO
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EXPEDI LISTA DE INTIMAÇÃO, REMETENDO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA, NESTA DATA, COM FINALIDADE DE INTIMAR O DR. MILCOURTES ALVES RIBEIRO , PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE F. 38.

3 - 0016472-39.2012.8.08.0008 - Interdição
Requerente: L.D.A.
Requerido: D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16347/ES - GUSTAVO FANTI DE RESENDE
Advogado(a): 18344/ES - KENIA SILVA DOS SANTOS
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EXPEDI LISTA DE INTIMAÇÃO, REMETENDO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA, NESTA DATA, COM FINALIDADE DE INTIMAR A

DRª. KENIA SILVA DOS SANTOS E O DR. GUSTAVO FANTI DE RESENDE , PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE F.44.

4 - 0001940-07.2005.8.08.0008 (008.05.001940-8) - Alimentos - Provisionais
Exequente: E.N.E.
Requerente: M.R.D.O. e outros
Executado: M.O.E.
Requerido: M.O.E.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006492/ES - GEOVANE DE OLIVEIRA CERQUEIRA
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EXPEDI LISTA DE INTIMAÇÃO, REMETENDO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA, NESTA DATA, COM FINALIDADE DE INTIMAR A DRª. GEOVANE DE OLIVEIRA CERQUEIRA , PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE F.567/576.

5 - 0000900-53.2006.8.08.0008 (008.06.000900-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: D.R.D.S.I.B.
Requerido: R.B.D.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5752/ES - PAULO PIRES DA FONSECA
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EXPEDI LISTA DE INTIMAÇÃO, REMETENDO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA, NESTA DATA, COM FINALIDADE DE INTIMAR O DR. PAULO PIRES DA FONSECA , PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.327/328.

6 - 0002513-74.2007.8.08.0008 (008.07.002513-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: E.S.C.
Requerido: R.C.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9816/ES - JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EXPEDI LISTA DE INTIMAÇÃO, REMETENDO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA, NESTA DATA, COM FINALIDADE DE INTIMAR O DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA , PARA NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DE F. 47.

7 - 0013992-88.2012.8.08.0008 - Cumprimento de sentença
Exequente: A.K.P.
Executado: C.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16347/ES - GUSTAVO FANTI DE RESENDE
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EXPEDI LISTA DE INTIMAÇÃO, REMETENDO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA, NESTA DATA, COM FINALIDADE DE INTIMAR O DR.GUSTAVO FANTI DE RESENDE , PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA D F.32-V.

8 - 0017615-63.2012.8.08.0008 - Execução de Alimentos
Exequente: G.H.D.O.T.
Executado: V.T.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13737/ES - AMARILDO MARTINS FILIPE
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EXPEDI LISTA DE INTIMAÇÃO, REMETENDO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA, NESTA DATA, COM FINALIDADE DE INTIMAR O DR. AMARILDO MARTINS FILIPE , PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE F. 18-V.

9 - 0006371-50.2006.8.08.0008 (008.06.006371-9) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: A.R.P.V.A.D.S.
Executado: A.N.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005674/ES - ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EXPEDI LISTA DE INTIMAÇÃO, REMETENDO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA, NESTA DATA, COM FINALIDADE DE INTIMAR A DRª. ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONSOLIDAÇÃO DOS CÁLCULOS DE PENSÃO DE F.177.

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 1 DE JULHO DE 2013

PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BARRA DE SÃO FRANCISCO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON ROSINDO FILHO

CHEFE DE SECRETARIA: JACQUELINE TORRES REIS

Lista: 0051/2013

1 - 0014986-19.2012.8.08.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUCIANO FERREIRA MACIEL
Requerido: EDITORA ABRIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Intimar o Requerido através de seu Advogado, para caso queira no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, tendo em vista a efetivação do bloqueio no valor de R$ 12.091,38 (doze mil e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

BARRA DE SÃO FRANCISCO, 1 DE JULHO DE 2013

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JOAO EMMANOEL GAGNO JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ENEILZA NUBIA BARBOSA VIEIRA

Lista: 0044/2013

1 - 0000179-59.2010.8.08.0009 (009.10.000179-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE ANTONIO TON
Requerido: AMILTON JOSE VALANI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA
Advogado(a): 009235/ES - PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS
Ficam intimados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada nos autos que foi redesignada para o dia 09/07/20133 às 13H30MIN, a qual será ouvida na 3ª Vara Cível da Comarca de Cariacica/ES.

2 - 0014167-79.2012.8.08.0009 - Divórcio Litigioso
Requerente: L.V.D.S.
Requerido: D.L.L.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17403/ES - HENRIQUE CESANA ALMEIDA
Fica ciente que o Estado manifestou-se acerca dos honorários arbitrados, informando que não tem interesse na interposição de recurso da decisão de fl. 44.

3 - 0014081-11.2012.8.08.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: ROSA ZANON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19760/ES - CARLA PASSOS MELHADO COCHI
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência do despacho:
Observa-se pela certidão de fl. 42 v., que o bem foi entregue a um funcionário do requerente, não havendo assim interesse no requerimento de bloqueio judicial.

Neste sentido, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Nada requerendo proceder à cobrança das custas processuais e lançamento em dívida, arquivando-se a seguir.

Diligencie-se.

4 - 0001341-60.2008.8.08.0009 (009.08.001341-1) - Depósito
Requerente: BANCO FINASA S/A
Requerido: LUCIO DOS REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 14496/ES - LEANDRO NADER DE ARAUJO
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência da sentença:
A parte interessada, foi intimada pessoalmente (fl. 111 v.), conforme determina o estatuído no Art. 267, § 1º do CPC, a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que escoasse o prazo assinalado sem qualquer providência (certidão de fl. 111 v.). Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas pelo requerente.

5 - 0000373-54.2013.8.08.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO ESPIRITO SANTO
Requerido: DENYSAVIO SILVA ZUCOLOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15606/ES - IZIDIO LOPES NETO
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido de Busca e Apreensão, para tornar definitiva a liminar concedida às fls. 29/30. Em consequência, consolido a posse e a propriedade do bem descrito na inicial em favor do proprietário fiduciário, BANESTES S.A.. Por fim, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento das custas processuais deste feito e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da requerente, os quais arbitro em 10% (dez porcento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, já observados os critérios estatuídos no artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registrado no sistema e-jud. Intimem-se. Transitada em julgado, e recolhidas eventuais custas processuais, arquivem-se com as anotações de estilo.

6 - 0000362-64.2009.8.08.0009 (009.09.000362-6) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JARIH MITRI EL FERZOLI
Executado: OSEIAS DA SILVA OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13979/ES - JARIH MITRI EL FERZOLI
Para tomar ciência da sentença:
A parte interessada, foi intimada pessoalmente (fl. 63 v.), conforme determina o estatuído no Art. 267, § 1º do CPC, a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que escoasse o prazo assinalado sem qualquer providência (certidão de fl. 63 v.). Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas pelo requerente.

7 - 0001077-38.2011.8.08.0009 (009.11.001077-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: JAIR CAMILO PEREIRA
Requerido: INSS-INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12304/ES - JOSE OLIVEIRA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando o falecimento do requerente, inviável tornou-se a realização da Perícia.

Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 08.08.2013 às 15:40 horas.

Diligencie-se.

8 - 0001340-46.2006.8.08.0009 (009.06.001340-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: GILBERTO CHRISTO
Requerido: FELIX CAMILO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA
Advogado(a): 13979/ES - JARIH MITRI EL FERZOLI
Advogado(a): 10310/ES - RICARDO CAMATTA BIANCHI
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o recurso de apelação interposto, por vislumbrar estarem presentes os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520 caput).

Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, ouvindo-se a seguir o Ministério Público.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para apreciação por uma de suas Colendas Câmaras Cíves, consignando as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se.

9 - 0000281-86.2007.8.08.0009 (009.07.000281-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: EDINALVA OLIVEIRA LOPES
Requerido: ERMELANDO PIPPER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:

Recebo o recurso de apelação interposto, por vislumbrar estarem presentes os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520 caput).

Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para apreciação por uma de suas Colendas Câmaras Cíves, consignando as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se.

10 - 0000535-25.2008.8.08.0009 (009.08.000535-9) - Cumprimento de sentença
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: VANDERLEI PEGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 127580/MG - MARIANA GODINHO ARAÚJO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos, na forma do Art. 614, inc. II, do CPC.

Diligencie-se.

11 - 0001154-47.2011.8.08.0009 (009.11.001154-2) - Execução de Alimentos
Exequente: C.R.D.M.S.
Executado: C.D.M.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 25779-D/PE - JAIR ALVES DE LIMA
Para tomar ciência da sentença:
Face a notícia de satisfação do débito, trazida aos autos pelo CREDOR (fl. 13v), JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

12 - 0014037-89.2012.8.08.0009 - Usucapião
Requerente: SIDINEZ MOTA
Requerido: ESPOLIO DE JOAO ANTONIO DO LIVRAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17391/ES - MARIA DO CARMO LEITE CREMA
Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 17/09/2013 às 15:00 horas.
O requerente deverá comparecer ao ato acompanhado de até três testemunhas, que tenham conhecimento dos fatos, ou apresentar o rol com 30 (trinta) dias de antecedência.

Notifique-se o Ministério Público.

Diligencie-se.

13 - 0000611-49.2008.8.08.0009 (009.08.000611-8) - Ação Civil Pública
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: AMARO COVRE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA
Advogado(a): 007633/ES - ROSEANE DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:

Recebo o recurso de apelação interposto, por vislumbrar estarem presentes os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520 caput).

Intimem-se os apelados para apresentarem contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para apreciação por uma de suas Colendas Câmaras Cíves, consignando as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se.

14 - 0001065-24.2011.8.08.0009 (009.11.001065-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: JONATO DE SOUZA NEVES
Requerido: INSS-INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Fica intimado para tomar ciência do Laudo Pericial de fls. 146/156.

15 - 0000356-09.1999.8.08.0009 (009.05.000356-6) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL
Executado: SERGIO ZUCOLOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2056/ES - JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO
Para tomar ciência do despacho:
DESIGNO, os dias 04/09/2013, e 18/09/2013, às 13:00 horas, para 1a e 2a praça por tratar-se na hipótese de bem imóvel. Caso os bens não alcancem lanço superior à avaliação na primeira hasta pública, será realizada a sua alienação na segunda praça, a quem ofertar maior lanço, desde que não caracterize preço vil (CPC, art. 692).

Expeçam-se editais, com observância aos requisitos do art. 686 do CPC. Deverão os editais serem publicados na forma da lei, às expensas da parte interessada. Cópia do edital deverá ser afixada no átrio do Fórum. Se for o caso, deverão constar do edital as advertências do artigo 686, inciso V, do CPC - fazendo menção à existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados;

O(s) executado(s) e seu(s) cônjuge(s), terá(ão) ciência do dia, hora e local das alienações judiciais ora designadas, por intermédio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada com aviso de recebimento, edital ou outro meio idôneo (Art. 687, § 5º, CPC).

Intime-se o(a) credor(a)-exeqüente, através de seu ilustre patrono, para tomar ciência de todos os termos deste despacho, a fim de adotar as providências que se fizerem necessárias, visando à realização dos atos designados;

A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea (CPC., art. 690). Por tratar-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta) por cento à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. As propostas para aquisição em prestações, deverão ser apresentadas por escrito, indicando o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

Providencie-se junto à Contadoria a atualização do débito, incluindo-se as despesas de editais, se for o caso e necessário, bem como a atualização da avaliação.

Diligencie-se.

BOA ESPERANÇA, 1 DE JULHO DE 2013

ENEILZA NUBIA BARBOSA VIEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - VARA ÚNICA

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 017/2013

INTIMO:

DR. DEUSDETH MOREIRA ZANON OAB/ES 12.442
DRª INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI OAB/ES 12.500
PROCESSO: 010090010835
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: JOÃO LUIZ CAMPOS DA FONSECA
RÉUS: HUGO LEONARDO CARDOOS DE SOUZA E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÃNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/49 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NESTA DEMANDA E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DEU POR EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC; MERCÊ DA SUCUMBÊNCIA, CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITROU EM R$ 500,00 (UM MIL REAIS) NA FORMA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, CONTUDO, SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE UMA VEZ DEFERIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, F. 11.

DR. ADEMIR MONTEIRO DA SILVA OAB/RJ 60.104
PROCESSO: 0000664-85.2012.8080010
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR:IZAURA MORAES DA SILVA AREAS
RÉU: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 E 32VERSO QUE, COM BASE NO ART. 257 DO CPC DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE PROCESSO DE EXECUÇÃO OCORRIDA EM 27/06/2012 E, CONSEQÜÊNTEMENTE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, DO CPC; ADEMAIS, CONFORME ART. 11 DA LEI ESTADUAL 9.974, PUBLICADA NO DO/ES NO DIA 10/01/2013, "O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI, IMPORTARÁ NA INCIDÊNCIA DE CUSTAS DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) VRTES", DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA FIGURA DE SEU ADVOGADO, PARA CIÊNCIA E PAGAMENTO DAS CUSTAS SUPRACITADAS.

DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS OAB/ES 7.818
PROCESSO: 010080012155
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A - MÚLTIPLO
RÉU: NILTON SANTOS DA SILVA JUNIOR
FINALIDADE: INTIMAR PARA PAGAR AS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R$86,73 (OITENTA E SEIS REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS), COMO DETERMINADO NA R. SENTENÇA DE FLS. 86/87 JÁ TRANSITADA EM JULGADO.

DRª ANAMÉLIA GRAFANASSI MOREIRA OAB/ES 14.470
PROCESSO: 010100000628
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: ESTRELA H MOTOS LTDA..
RÉU: VICTOR POSSI BERNARDI
FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FL. 49 QUE ORA TRASCREVO: "... EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE F. 38, SEGUE ESPELHO DE CONSULTA JUNTO AO INFOJUD..."

DR. ALLAN SILVEIRA GOMES FAIAL OAB/ES 16.255
PROCESSO: 000128473.2007.8080010
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: HUMBERTO ALVES DE SOUZA
RÉUS: ROMARIO DIAS ARANTES E JOANA DARC BRAGA ARANTES
FINALIDADE: INTIMAR PARA RÉPLICA NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 65 E 65 VERSO.

DR. RONALDO DE MAGALHÃES CASTRO OAB/RJ 84.179
PROCESSO: 0001220-87.2012.8080010
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: MARIA FELICISSIMA POUBEL MARTINS, POR SUA CURADORA ELIZABETH POUBEL MARTINS DE SOUZA
RÉU: INSS
FINALIDADE: INTIMAR PARA RÉPLICA NOS TERMOS DO ART. 327 DO CPC.

DR. EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ 126.409
PROCESSO: 010120001812
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: BANCO BRADESCO S/A
RÉU:SÓ OFERTAS - COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA-ME E DONALSON VARGAS DE FREITAS
FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 34 VERSO E DE QUE EM 31/07/2012 DECORREU O PRAZO PARA A PROPOSITURA DE EMBARGOS, CONFORME INTIMAÇÃO REALIZADA EM 09/08/2012, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES- EDIÇÃO 4331, FOLHA 309, JÁ AGORA COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO, NOS TERMOS

DO R. DESPACHO DE FL. 38.

DR. OLAVO RENATO BORLANI JUNIOR OAB/ES 12.295
DRª CHRISTIANE RIOS PIMENTEL OAB/RJ 121.219
PROCESSO: 010060003430
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: BANESTES S/A
RÉU: ANA LUCIA GUIZZARDI E ADEMIR DUTRA PIMENTEL
FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 153/156 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC. CUSTAS, CASO HAJAM REMANESCENTES, PELO AUTOR.

DRª LUCIANA DIAS VITELLI OAB/ES 7640
PROCESSO: 010120000442
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE
RÉU:SÓ OFERTAS - COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA..
FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 74 VERSO E DE QUE EM 31/07/2012 DECORREU O PRAZO PARA A PROPOSITURA DE EMBARGOS, CONFORME INTIMAÇÃO REALIZADA EM 09/08/2012, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA/ES- EDIÇÃO 4331, FOLHA 309, JÁ AGORA COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 78.

DR. GUSTTAVO ALVES GONÇALVES OAB/ES 17.997
PROCESSO: 010120000533
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA..
RÉU:SÓ OFERTAS - COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA-ME
FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO QUE ORA TRANSCREVO: " RENOVA-SE A INTIMAÇÃO DO CREDOR- AUTOR - UMA VEZ QUE A DESPEITO DO ARRESTO PRETENDIDO E DEFERIDO, QUE RESTOU INEXITOSO, CONSOANTE CERTIDÃO DE F. 73/VERSO, NÃO SE MANIFESTOU QUANTO A ESTES AUTOS, PORTANTO A PETIÇÃO DE FLS. 78/82, APENAS REPISA O REQUERIMENTO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO. DESTARTE, DEVE ESCLARECER, DIANTE DA REVELIA DO RÉU, SE QUER O JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. PRAZO LEGAL...".

DR. MARLON ABREU PEREIRA OAB/ES 11.075
PROCESSO: 010100011963
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: MARIA ZANARDI
RÉU: INSS
FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 96/100 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENOU O INSS A IMPLEMENTAR A APOSENTADORIA POR IDADE DA REQUERENTE MARIA ZANARDI, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 48, PARÁGRAFOS 1º E 2º, E ART. 143, DA LEI Nº 8.213/91, RETROATIVA Á DATA DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO (09/07/2009), CUJAS PARCELAS ATRASADAS DEVERÃO SER PAGAS ACRESCIDAS, UMA ÚNICA VEZ, DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, COMPENSANDO, EM QUALQUER CASO, EVENTUAIS PARCELAS PORVENTURA JÁ DEVOLVIDAS. EVENTUAL INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA DECORRENTE DO ACÚMULO DAS PARCELAS PRETÉRITAS FICARÁ A CARGO DA REQUERIDA, TENDO EM VISTA QUE O VALOR DO BENEFÍCIO MENSAL SITUA-SE DENTRO DA FAIXA DE ISENÇÃO DO TRIBUTO. PARA A EFETIVAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DO ART. 461 E §§ DO CPC, DETERMINOU QUE SE OFICIE AO INSS PARA QUE, EM 30 (DIAS) IMPLEMENTE A APOSENTADORIA POR IDADE DA AUTORA NA ESPÉCIE ACIMA DESCRITA, SOB PENA DE INCIDENCIA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR ALTERAÇÃO, SE NECESSÁRIO. CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE HONRORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXOU EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENDENDO AOS PARÂMETROS INSTITUÍDOS NO ART. 20, § 4º DO CPC. DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COLACIONAR AOS AUTOS AS INFORMAÇÕES PERTINETNES À DEMANDA NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR 34/2012 DO EXCELENTÍSSIMO SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA.

DRª LÚCIA ELENA DE SOUZA MELLO OAB/RJ 49.067
PROCESSO: 010110010849
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: BANCO BRADESCO S/A
RÉU:CIBELE DE FATIMA RIBEIRO
FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO DE FL. 18, (QUE EM 27/08/2012 DECORREU O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, NÃO HAVENDO A PROPOSITURA DO MESMO, BEM COMO DE QUE, NÃO HÁ NOS AUTOS NOTÍCIA DO PAGAMENTO DO DÉBITO), COM A RESSALVA DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 19.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/ES 11.152
PROCESSO: 010100012177
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CFI
RÉU: HELIO GOMES DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAR PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 35, CIENTE DE QUE TRATA-SE DA RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO REALIZADA EM 06/09/2012 PUBLICADA NO DJ/ES EDIÇÃO 4351, FOLHA 298.

DR. WELITON JOSÉ JUFO OAB/ES 17.898
PROCESSO: 0000600-75.2012.8080010
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: ANTONIA DO CARMO BERNARDES
RÉU: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA
FINALIDADE: INTIMAR PARA RÉPLICA NOS TERMOS DO ART. 327 DO CPC.

DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA OAB/ES 5.702
PROCESSO: 010100002806
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL
RÉU: SANLU COMERCIO DE ROUPAS LTDA.. ME E OUTROS
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 51/53 DA CP DISTRIBUÍDA NO JUÍZO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ SOB O Nº 00024520220108190010, JUNTADAS AOS AUTOS ÀS FLS. 62/64. TUDO NOS TERMOS DO OFÍCIO Nº 449/2013 DO JUÍZO DEPRECADO, FL. 61.

DR. ANTONIO LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO OAB/MG 93.660
PROCESSO: 010110004214
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO REGIONAL WAY LTDA..
RÉU: LEANDRO LAZARINI TEIXEIRA
FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO LEGAL, TRAZER AOS AUTOS O PERTINENTE ACORDO NOTICIADO À FL. 52, A FIM DE POSSIBILITAR A HOMOLOGAÇÃO, CIENTE DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO.

DR. DANIEL RUAS DE SOUZA OAB/ES 19.075
PROCESSO: 0000427-51.2012.8080010
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CFI
RÉU: WALDEMAR DELATORRE DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FL. 42 QUE ORA TRANSCREVO: "...A FIM DE POSSIBILITAR A ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE FLS. 37/38 INDISPENSÁVEL À JUNTADA DA PLANILHA ATUALIZADA DO CRÉDITO. OUTROSSIM, CONVÉM SALIENTAR QUE O DECRETO-LEI 911/69, DISPONIBILIZA O CREDOR A AÇÃO EXECUTIVA A FIM DE PERSEGUIR SEU CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 5º. FIXO O PRAZO DE 10 DIAS PARA ATENDIMENTO...".

DR. FERNANDO BRANDÃO BROCHADO OAB/RJ 108.946
DR. SÁVIO GONÇALVES BORGES OAB/RJ 111.660
PROCESSO: 010080001281
NATUREZA: CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: DILSEIA DE SOUZA FERREIRA
FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 309/314VERSO QUE PRONUNCIOU A ACUSADA DILSEIA DE SOUZA FERREIRA SUJEITANDO-A A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 121 § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA) DO CP.

DR. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BASTOS OAB/ES 16.766
PROCESSO: 010080006421
NATUREZA: CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 157.

DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES OAB/RJ 78.664
PROCESSO: 010100010288

NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE E APIACÁ - SINDSERV - ABC - ES
RÉU: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
FINALIDADE: INTIMAR PARA INFORMAR SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE PROVAS, ENUMERANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS, CASO POSITIVO, CIENTE DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. PAULO SERGIO DE OLIVEIRA REIS OAB/MG 98.991
DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES OAB/RJ 78.664
PROCESSO: 010100011187
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: MINASÇUCAR S/A
RÉU: BARBOZA E JACOMINI LTDA..
FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO DE FL. 98, (QUE NÃO HOUVE A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL), BEM COMO PARA INFORMAR SE ESTÃO SATISFEITOS COM AS PROVAS OPORTUNAMENTE PRODUZIDAS. TUDO NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 97.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI OAB/ES 7807
PROCESSO: 00012554720128080010
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL
RÉU: MB SUPERMERCADO LTDA.. ME E MARIA APARECIDA DELATORRE
FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 31 VERSO ONDE CONSTA TER DEIXADO DE DAR INTEIRO CUMPRIMENTO AO MANDADO TENDO EM VISTA NÃO HAVER LOCALIZADO O MB SUPERMERCADO NO ENDEREÇO FORNECIDO, BEM COMO NÃO LOCALIZADO A SRA. MARIA APARECIDA DELATORRE NO ENDEREÇO DESCRITO NO MANDADO, E QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES A MESMA NÃO RESIDE MAIS NAQUELE ENDEREÇO, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11.673
PROCESSO: 010090000182
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: BANCO FINASA S/A
RÉU: FABIO FREITAS GABRY
FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 111 VERSO ONDE CONSTA TER DEIXADO DE DAR INTEIRO CUMPRIMENTO AO MANDADO TENDO EM VISTA NÃO HAVER LOCALIZADO O REQUERIDO NO ENDEREÇO INDICADO, BEM COMO NÃO LOCALIZADO O VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES OAB/RJ 78.664
PROCESSO: 010100004463
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE E APIACÁ - SINDSERV - ABC - ES
RÉU: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
FINALIDADE: INTIMAR PARA INFORMAR SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE PROVAS, ENUMERANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS, CASO POSITIVO, CIENTE DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. TUDO NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 387.

DR. GIULIO ALVARENGA REALE OAB/ES 16.862
PROCESSO: 010120002174
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RÉU: DAVISON FERREIRA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 32/34, QUE, RESSALTANDO SER MUITO MAIS PROVEITOSA E PORTANTO ÚTIL A VIA EXECUTÓRIA, QUE JÁ VEM PRESCRITA NO ART. 5º DO DECRETO LEI 911/69, TENDO O PRÓPRIO STF NO JULGAMENTO DO RÉ 466.343 SOBRELEVADO A POSSIBILIDADE ALTERNATIVA DA EXECUÇÃO, INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 29/30 E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR DESTA DECISÃO BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES OAB/RJ 78.664
PROCESSO: 010100010288
NATUREZA: CÍVEL
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE E APIACÁ - SINDSERV - ABC - ES
RÉU: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
FINALIDADE: INTIMAR PARA INFORMAR SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE PROVAS, ENUMERANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS, CASO POSITIVO, CIENTE DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ NO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: DALVANIA SILVA NARCISO SIMAO

Lista: 0041/2013

1 - 0006696-79.2007.8.08.0011 (011.07.006696-1) - Usucapião
Requerente: REINALDO MENDES DE SOUZA
Requerido: ERCY MOREIRA GARAMBONE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11387/ES - MARCO AURELIO COELHO
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO E PARA PROVIDÊNCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, DEVIDAMENTE CALCULADAS ÀS FLS. 178 NO VALOR DE R$ 145,77 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), PODENDO A CONTA DE CUSTAS SER RETIRADA NO SÍTIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (www.cgj.es.gov.br) OU NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

2 - 0002705-85.2013.8.08.0011 - Usucapião
Requerente: MARLI DOS SANTOS
Requerido: SOMA EMPREENDIMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12919/ES - VALNEI MEIRELES CASIMIRO
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, DEPRECADA A COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAITE/MG, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 36/37, E PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM PROCEDER A CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA, VEZ QUE NÃO ESTARIA MAIS RESIDINDO/TRABALHANDO NO ENDEREÇO INDICADO, POIS O APARTAMENTO ENCONTRA-SE FECHADO E VAZIO E QUE, SEGUNDO INFORMAÇÕES OBTIDAS NO LOCAL, O MESMO TERIA MUDADO ACERCA DE 01 (UM) ANO APROXIMADAMENTE, NÃO SABENDO INFORMAR SEU ATUAL ENDEREÇO RESIDENCIAL OU COMERCIAL. DESSA FORMA, PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO

3 - 0071476-52.2012.8.08.0011 - Usucapião
Requerente: MARIA DA PENHA LOIOLA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8729/ES - MOYSES COSTA DA ROCHA
Para tomar ciência da decisão:
FACE AO EXPOSTO, NÃO RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.26, POR FORÇA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, ANOTAR NO SISTEMA E-Jud E ARQUIVAR O PROCESSO.

4 - 0025890-41.2002.8.08.0011 (011.98.025890-6) - Usucapião
Requerente: MALVINA MACHADO DA SILVA e outros
Requerido: HELIO ATHAYDE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009680/ES - ELIAS ASSAD NETO
Para tomar ciência do despacho:
PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS. 127/128, BEM COMO PARA PROVIDÊNCIAR A RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO SR. AUREDINO.

5 - 0048449-89.2002.8.08.0011 (011.00.048449-0) - Usucapião
Requerente: IDEINA PEREIRA
Requerido: MERCILIA SILVA VELLOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR O NOVO MANDADO DE REGISTRO, CONFORME PEDIDO DE FLS. 547/548 E DESPACHO DE FLS. 551.

6 - 0018352-62.2009.8.08.0011 (011.09.018352-3) - Cumprimento de sentença
Exequente: ITACAR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerente: ITACAR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: MARCOS VINICIUS MONTEIRO COSTA
Requerido: BLOCOS DO BRASIL GRANITOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11384/ES - FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, A SER DISTRIBUIDA NA COMARCA DE MACEIÓ/AL, COMPROVANDO NOS AUTOS SUA DISTRIBUIÇÃO E DILIGENCIANDO SEU CUMPRIMENTO.

7 - 0016989-69.2011.8.08.0011 (011.11.016989-0) - Cumprimento de sentença
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES (SICOOB)
Requerido: RICCO MOTOCICLISMO LTDA (MOTO POINT SUNDOWN) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Para tomar ciência do despacho:
À VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 82/83, QUE JUNTOU PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO, REALIZEI BUSCAS PERANTE O BACENJUD, TODAVIA, RESTARAM BALDADAS, CONFORME ESPELHO INTITULADO 'DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES' QUE SEGUE ÀS FLS. 87/88.
DESTA FORMA, ANTE A FALTA DE BENS PENHORÁVEIS E AMPARADO NO PROVIMENTO CGJ/ES Nº 26/2012, EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL QUANTO À EXCUSSÃO DE BENS DOS DEVEDORES.

8 - 0017559-55.2011.8.08.0011 (011.11.017559-0) - Cumprimento de sentença
Requerente: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Requerido: DOUGLAS KEOMA SILVA CASTRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES
Para tomar ciência do despacho:
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50, EMBORA NÃO TENHAM ALCANÇADO ÊXITO AS PROVIDÊNCIAS PERANTE O BacenJUD, CONFORME ESPELHO INTITULADO 'DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES' QUE SEGUE ÀS FLS. 55.
DESTA FORMA, ANTE A FALTA DE BENS PENHORÁVEIS E AMPARADO NO PROVIMENTO CGJES Nº 26/2012, EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL QUANTO À EXCUSSÃO DE BENS DOS DEVEDORES.

9 - 0011354-83.2006.8.08.0011 (011.06.011354-2) - Cumprimento de sentença
Requerente: C.D.C.R.C.D.I.(.C.
Requerido: M.S.M.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Para tomar ciência do despacho:
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 90, EMBORA NÃO TENHAM ALCANÇADO ÊXITO AS PROVIDÊNCIAS PERANTE O BacenJUD, CONFORME ESPELHO INTITULADO 'DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES' QUE SEGUE ÀS FLS. 94.
BALDADAS AS DILIGÊNCIAS PERANTE O BacenJUD, FORAM REALIZADAS BUSCAS NO RenaJUD, DANDO-SE AS MESMAS TAMBÉM INEXITOSAS, CONFORME ESPELHOS 'RESTRIÇÕES JUDICIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES' ANEXOS, JUNTADAS ÀS FLS. 95.
FRUSTRADAS AS DILIGÊNCIAS ACIMA CITADAS, FORAM IMPLEMENTADAS CONSULTAS NO SISTEMA InfoJUD, CONSOANTE ESPELHOS DA RECEITA QUE TAMBÉM SEGUEM ANEXOS, JUNTADA ÀS FLS. 96/97, COMPROBATÓRIOS, QUANTO AS DECLARAÇÕES DOS ANOS/EXERCÍCIO 2012 E 2011.
FACE AO EXPOSTO, PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

10 - 0001082-83.2013.8.08.0011 - Monitória
Requerente: COOP. DE CRED. DOS PROP. DA INDUST. DE ROCHAS ORNANAMENTAIS
Requerido: NOVA ALIANCA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61Vº, QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE CITAR A REQUERIDA NO ENDEREÇO INDICADO NAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS QUE FEZ, VEZ QUE A RUA INDICADA POSSUI NUMERAÇÃO IRREGULAR, ONDE NO IMÓVEL DE Nº 33 A EMPRESA REQUERIDA É DESCONHECIDA, E QUE, SEGUNDO INFORMAÇÕES, A FIRMA PERTENCIA AO SR. CLAUDINEY CARVALHO FERREIRA, QUE RESIDE NA CASA ENCIMA DE UMA IGREJA DE Nº 17 DA RUA INDICADA NO MANDADO , MAS O IMÓVEL SE ENCONTRA FECHADO, POIS ELE SE ENCONTRA TRABALHANDO NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, VINDO ESPORADICAMENTE À COMARCA.
O OFICIAL TENTOU EM DIVERSAS OPORTUNIDADES REALIZAR A CITAÇÃO, MAS NUNCA O LOCALIZOU, DEIXANDO RECADO NO SUPERMERCADO PRÓXIMO A RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA REQUERIDA, ONDE ELE RECOLHE SUAS CORRESPONDÊNCIAS QUANDO VEM A COMARCA, SENDO INFORMADO QUE ELE VEIO À COMARCA NO FINAL DO MÊS DE MAIO E RECEBEU O RECADO, MAS NÃO ENTROU EM CONTATO.
DESSA FORMA, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO E/OU FORNECER NOVO ENDEREÇO.

11 - 0004783-52.2013.8.08.0011 - Monitória
Autor: FEVIT - FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Réu: OLNEY FIGUEIREDO SOARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10896/ES - MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 31/33, QUE VAI POR MIM RUBRICADO, CELEBRADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA.

12 - 0000192-47.2013.8.08.0011 - Monitória
Requerente: FRIGOLIMA FRIGORIFICO LTDA. - ME
Requerido: MARIVAL SOUZA CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10925/ES - ALEXANDRE CARVALHO SILVA
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 31/32, QUE VAI POR MIM RUBRICADO, CELEBRADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA.

13 - 0000506-32.2009.8.08.0011 (011.09.000506-4) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CIA - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MARIA HELENA PAIVA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência do despacho:
PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 127/129, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, arts. 508 e 518).

14 - 0071065-09.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: FABRICIO LUIZ BORGES DALTIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
PARA PROVIDÊNCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, DEVIDAMENTE CALCULADAS ÀS FLS. 22 NO VALOR DE R$ 208,72 (DUZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), PODENDO A CONTA DE CUSTAS SER RETIRADA NO SÍTIO DA CORREGEDORIA GERAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (www.cgj.es.gov.br).

15 - 0020790-95.2008.8.08.0011 (011.08.020790-2) - Busca e Apreensão
Requerente: ALLAN ALMONFREY DE OLIVEIRA
Requerido: CLAUDIO DOMINGUES MARINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13351/ES - KENIA PACIFICO DE ARRUDA
Para tomar ciência do despacho:
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 98, EMBORA NÃO TENHAM ALCANÇADO ÊXITO AS PROVIDÊNCIAS PERANTE O BacenJUD, CONFORME ESPELHO INTITULADO 'DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES' QUE SEGUE ÀS FLS. 102.
BALDADAS AS DILIGÊNCIAS PERANTE O BacenJUD, FORAM REALIZADAS BUSCAS NO RenaJUD, SENDO ENCONTRADO A MOTOCICLETA MODELO/MARCA JTA/SUZUKI GSXR1000, PLACAS MSJ8759, LICENCIADA EM NOME DO DEVEDOR CLÁUDIO DOMINGUES MARTINS, COM INTERCALADAS RESTRIÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS E TRABALHISTAS, AVERBADAS EM SEUS REGISTROS, COMPUTANDO-SE, INCLUSIVE, A DESTE JUÍZO, CONFORME ESPELHOS ANEXOS JUNTADOS ÀS FLS. 103.
FACE AO EXPOSTO, PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

16 - 0066029-83.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO J SAFRA S A
Requerido: JONAS LUIZ DOS SANTOS ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
PARA TOMAR CONHECIMENTO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 38.

17 - 0080611-06.2003.8.08.0011 (011.03.080611-8) - Cumprimento de sentença
Requerente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: FABRICIO SOUZA FRANCISCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Para tomar ciência do despacho:
PROCESSO JÁ EXTINTO CONFORME SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FLS. 38, E QUE SE ENCONTRA EM FASE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FRUSTRADA PELA INEXISTÊNCIA DE BENS.
ASSIM SENDO, ANTE O SILÊNCIO DO DEVEDOR E O DESAPARECIMENTO DA MOTOCICLETA, AMPARADO NO ART. 475-J, § 5º DO CPC, DECORRIDO 06 (SEIS) MESES E NADA SENDO REQUERIDO PELO CREDOR, FEITAS AS ANOTAÇÕES NO SISTEMA E-Jud, ARQUIVE-SE OS AUTOS.

18 - 0003955-56.2013.8.08.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ROZELI LIBERATO SOUZA
Requerido: CELY OLIVEIRA DUTRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007677/ES - SANDRO SARTORIO MUNHOES
PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONSTESTAÇÃO, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 27/33, NO PRAZO DE LEI.

19 - 0005341-92.2011.8.08.0011 (011.11.005341-7) - Cumprimento de sentença
Exequente: ROSA HELENA CINOTTO
Requerente: ROSA HELENA CINOTTO
Executado: JTAIR NUNIOR BARBOSA ME MEE
Requerido: JTAIR NUNIOR BARBOSA ME MEE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14710/ES - BRUNO PACHECO BARCELOS
Para tomar ciência do despacho:
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 79/80, EMBORA NÃO TENHAM ALCANÇADO ÊXITO AS PROVIDÊNCIAS PERANTE O BACENJUD, CONFORME ESPELHO INTITULADO 'DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES' QUE SEGUE ÀS FLS. 110.
DESTA FORMA, ANTE A FALTA DE BENS PENHORÁVEIS E AMPARADO NO PROVIMENTO CGJES Nº 26/2012, EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL QUANTO À EXCUSSÃO DE BENS DOS DEVEDORES.

20 - 0015868-45.2007.8.08.0011 (011.07.015868-5) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Requerente: ANTONIA MARA FRANCA ERVATTI e outros
Requerido: LEANDRA MAGNAGO ANDRIAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11747/ES - LUIS OTAVIO LARA
Advogado(a): 009445/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTAO
PARA TOMAR CONHECIMENTO E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO ACERCA DO AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO, JUNTADA ÀS FLS. 162, E DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 163.

21 - 0006751-20.2013.8.08.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO J SAFRA SA
Requerido: JOSE SIMONACI FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12929/ES - PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA
Para tomar ciência do despacho:
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33 AO TEMPO QUE MANTENHO A DECISÃO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO.

22 - 0067804-36.2012.8.08.0011 - Procedimento Ordinário
Requerente: ROSEMERI DOS SANTOS COSTA
Requerido: BANCO FINASA BMC S/

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13818/ES - DEBORA COSTA SANTUCHI
Advogado(a): 15130/ES - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
Advogado(a): 13777/ES - SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
Para tomar ciência da decisão:
DIANTE DO EXPOSTO, SUPENDO O CURSO DESTE PROCESSO ATÉ QUE SEJA RESOLVIDA A CONTROVÉRSIA PELO STJ, EM SE DE DE RECURSO REPETITIVO MENCIONADO.

23 - 0070095-09.2012.8.08.0011 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA
Requerido: PRIME BRAZIL GRANITOS LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0113617/SP - VINICIUS PINTO MAGALHAES
Para tomar ciência do despacho:
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 160Vº, QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR A EMPRESA REQUERIDA PARA SER CITADO, VEZ QUE, SEGUNDO INFORMAÇÕES OBTIDAS NO LOCAL, A REQUERIDA ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO LOCAL, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO.

24 - 0010148-24.2012.8.08.0011 (011.12.010148-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSEMIR CRAUDELINO SANTIAGO
Requerido: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14269/ES - VINICIUS LUNZ FASSARELLA
Para tomar ciência da decisão:
POR ISSO E CONSIDERANDO QUE O APELO FOI APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS E DETERMINO QUE O REQUERENTE TOME CONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DA APELADA, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 56/57 E, NO CASO DE SE DAR POR SATISFEITO, DESISTIR DO APELO E RETIRAR O ALVARÁ DE DEPÓSITO JUDICIAL JÁ EXPEDIDO.

25 - 0003000-25.2013.8.08.0011 - Nunciação de Obra Nova
Requerente: ESPÓLIO DE NOEMITA DE ALMEIDA MENASSA
Requerido: ISAC ABREU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17015/ES - MARCIO LEITE PINHEIRO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 38/39, QUE VAI POR MIM RUBRICADO, CELEBRADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA.

26 - 0004383-38.2013.8.08.0011 - Procedimento Ordinário

Requerente: MARCELO COELHO RIBEIRO
Requerido: LUANDERSON CARETA PARIZ ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência do despacho:
EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 267, § 4º, DO CPC, PARA DIZER SE CONCORDA COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 61, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA PARA EXTINÇÃO.

27 - 0005283-21.2013.8.08.0011 - Exibição
Requerente: ELISETE BATISTA DE AVELAR
Requerido: BANCO BMG S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002318/ES - PEDRO PAULO VOLPINI
PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 54/63, NO PRAZO DE LEI.

28 - 0067806-06.2012.8.08.0011 - Procedimento Ordinário
Requerente: KARLA CHARRA FREITAS
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
À VISTA DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 83/86, PARA TER VISTA DOS AUTOS.

29 - 0009671-40.2008.8.08.0011 (011.08.009671-9) - Restauração de Autos
Exequente: IKK DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerente: IKK DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Executado: MONT-GRAN GRANITOS E MARMORES LTDA -ME
Requerido: MONT-GRAN GRANITOS E MARMORES LTDA -ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD
Para tomar ciência do despacho:
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 128, SOMENTE NO QUE TANGE AO VALOR DEVIDO NA EXECUÇÃO, QUAL SEJA, R$ 47.959,33 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), UMA VEZ QUE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DEVERÃO SER COBRADOS NOS PRÓPRIOS AUTOS.
AS DILIGÊNCIAS PERANTE O BacenJUD RESTARAM NÃO EXITOSAS, CONFORME ESPELHO INTITULADO 'DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES' QUE SEGUE ÀS FLS. 132.
BALDADAS AS DILIGÊNCIAS PERANTE O BacenJUD, FORAM REALIZADAS BUSCAS NO RenaJUD, SENDO ENCONTRADOS OS VEÍCULOS MODELOS/MARCAS VW/GOL 1.0, PLACAS MRH 2968, I/TOYOTA CAMRY LE, PLACAS HUM0009 E HONDA/CG 125 TITAN KS, PLACA MPI7458, TODOS LICENCIADOS EM NOME DO DEVEDOR MONT-GRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA. ME, COM INTERCALADAS RESTRIÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS E TRABALHISTAS, AVERBADAS EM SEUS REGISTROS, COMPUTANDO-SE, INCLUSIVE, A DESTE JUÍZO, CONFORME ESPELHOS ANEXOS JUNTADOS ÀS FLS. 133/135.
DESTA FORMA, ANTE A FALTA DE BENS PENHORÁVEIS E AMPARADO NO PROVIMENTO CGJES Nº 26/2012, EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL QUANTO À EXCUSSÃO DE BENS DOS DEVEDORES.

30 - 0018443-84.2011.8.08.0011 (011.11.018443-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: GILMAR RODRIGUES
Requerido: ZOCAR VEICULOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19422/ES - MESSIAS FERREIRA DE SOUZA
À VISTA DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 70/72, PARA TER VISTA DOS AUTOS

31 - 0009067-45.2009.8.08.0011 (011.09.009067-8) - Procedimento Sumário
Requerente: RONALDO PINHEIRO MIRANDA
Requerido: CARLOS ROBERTO CANCI COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18948/ES - KARLA MARIA BONATO CARVALHIDO
Para tomar ciência do despacho:
O ART. 511 DO CPC DIZ QUE "no ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, ..." E COMO NO CASO OS APELANTES NÃO SE ENCONTRAM SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE LHES CONFERE A ISENÇÃO, NÃO HÁ COMO RECEBER O APELO MANIFESTADO ÀS FLS. 966/973.
POR ISSO DECLARO DESERTA A APELAÇÃO E APÓS DETERMINO QUE, SE FOR O CASO, SEJA CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

32 - 0010303-61.2011.8.08.0011 (011.11.010303-0) - Embargos de Terceiro
Embargante: ESPOLIO EULINA MARIA JACCOUD ANDRADE. REP POR; ANA MARIA
Embargado: ESPOLIO DE BERNARDINO NORBERTO MOFATI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10818/ES - CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
Advogado(a): 13798/ES - HERCULES CIPRIANI PESSINI
Advogado(a): 004542/ES - JONATHAS LUCAS WANDERMUREN
Para tomar ciência da sentença:
VERIFICO QUE CONSTA DOS AUTOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO E INSTADO A SE MANIFESTAR, O ESPÓLIO EMBARGADO QUEDOU-SE INERTE.

LOGO, A DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO PODEM SER DEFERIDAS.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.

CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

33 - 0004792-14.2013.8.08.0011 - Exibição
Requerente: ANA MARIA COLA
Requerido: COLA REPRESENTACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8152/ES - WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PETIÇÃO, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 46, E DOS DOCUMENTOS, JUNTADOS ÀS FLS. 47/48, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

34 - 0011791-22.2009.8.08.0011 (011.09.011791-9) - Procedimento Ordinário
Exequente: BRAVIMAG BRAVIM MARMORES E GRANITOS LTDA
Requerente: BRAVIMAG BRAVIM MARMORES E GRANITOS LTDA
Executado: MARIA VALDIRA MONTEIRO SANTOS
Requerido: MARIA VALDIRA MONTEIRO SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14704/ES - JULIANO SCHWAN DIIRR
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, DEPRECADA A COMARCA DE LAGARTO/SE E JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 122/129, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

35 - 0073259-79.2012.8.08.0011 - Ação Civil Pública
Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES
PARA TOMAR CONHECIMENTO DO OFÍCIO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 311, E DOS DOCUMENTOS, JUNTADOS ÀS FLS. 312/317, E REQUERER O QUE JULGAR CONVENIENTE.

36 - 0002106-49.2013.8.08.0011 - Exibição de Documento ou Coisa
Autor: TABATA TEJO
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL S.A.)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
AO FIM E AO CABO DE TODO O EXPOSTO E NÃO TENDO HAVIDO A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO ASSINADO, POR SENTENÇA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA ORDENAR AO REQUERIDO QUE APRESENTE EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,

CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA, O INTEIRO TEOR DOS CONTRATOS DE Nº 015704990018248 (ADIANT CONTA), 000000969742713 (FINANCIAMENTO) E 7534746 (CRED CARTÃO), SOB PENA DE VALEREM AS DECLARAÇÕES QUE A REQUERENTE FIZER NA FUTURA AÇÃO REVISIONAL.

FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, MAIS HONORÁRIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO PEDIDO ("Art.844: 4. Na ação cautelar de exibição de documento, cabe a condenação em honorários de advogado (RP 39/316), 'por se tratar de ação, e não de mero incidente' (ST-3ª0 T., Resp. Nº762.837, rel. Min. Menezes Direito, j. 25.10.05, deram provimento, v. u., DJU, 13.2.06, p. 799). No mesmo sentido: STJ-4ª T. Resp. 533.866-RS, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 20.4.04, não conheceram, v. U., DJU 31.5.04, p. 371; STJ-2ª T., Resp. 585.083, Min. Castro Meira, j. 9.11.04, DJ 14.2.05; RT 810/407". (Notas de Rodapé do CPC de Theotonio Negrão - pág. 1005 - 41ª Edição/2009 - Editora Saraiva).

37 - 0018037-34.2009.8.08.0011 (011.09.018037-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA DOS SANTOS
Requerido: R.L. BUZATO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE
Advogado(a): 008474/ES - MARCELO TORRES FERNANDES
Para tomar ciência do despacho:
PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO LAUDO PERICIAL, JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 87/94, E PARA APRESENTAREM SUAS RAZÕES FINAIS ESCRITAS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS.

38 - 0001523-64.2013.8.08.0011 - Procedimento Ordinário
Requerente: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING CACHOEIRO
Requerido: FOTOMAR ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8152/ES - WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO
Para tomar ciência do despacho:
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 77 DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.

39 - 0004661-10.2011.8.08.0011 (011.11.004661-9) - Procedimento Sumário
Requerente: ZENILDA BARRETO PEREIRA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11500/ES - MARILENA MIGNONE RIOS
Para tomar ciência do despacho:
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO INSS, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 126/127, E SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

40 - 0012780-57.2011.8.08.0011 (011.11.012780-7) - Recuperação Judicial
Requerente: K C COUTINHO EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11587/ES - THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
PARA TRAZER A RELAÇÃO DE QUEM PAGOU E DE QUEM AINDA DEVE, DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NOTICIADOS NA INICIAL, EM ESPECIAL INFORMAR SE QUITOU O DÉBITO PARA COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E PARA COM O SENHORIO FRANCISCO ANTÔNIO TINOCO DE REZENDE.

41 - 0065854-89.2012.8.08.0011 - Usucapião
Requerente: ELCI GONCALVES SALDANHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004822/ES - CLEMILDO CORREA
Para tomar ciência do despacho:
PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 53/54 E PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PLANTA DO IMÓVEL USUCAPIENDO MAIS DETALHADA CONTENDO OS DEVIDOS PONTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO BEM.

42 - 0018142-94.1998.8.08.0011 (011.98.018142-1) - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA
Requerido: SONIA LUCIA B DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004819/ES - UBALDO MOREIRA MACHADO
PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO.

43 - 0068376-89.2012.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADRIMAR MARMORES E GRANITOS LTDA-ME
Executado: GOLDEN GRAN RIBEIRAO PRETO COM. MARM. GRA. LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13109/ES - PEDRO DIAS LESQUEVES
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E HASTA PÚBLICA, DEPRECADA A COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 34/38, E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

44 - 0004946-32.2013.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SICOOB CREDIROCHAS
Executado: DOUGLAS DE SOUZA CARDOZO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS
PARA TOMAR CONHECIMENTO E SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DAS PARTES EXECUTADAS, JUNTADAS AOS AUTOS ÀS FLS. 173/174.

45 - 0002494-83.2012.8.08.0011 (011.12.002494-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: ARISTOBLO NEVES
Requerido: ASPOMIG - ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16738/ES - MARCELO ROCHA DA COSTA
Para tomar ciência do despacho:
PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 396 DE SEGUINTE TEOR:

CIENTE DA DECISÃO DE FLS. 393/395.
SEGUE CÓPIA DO OFÍCIO DE INFORMAÇÕES, CONFORME PEDIDO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR.
INTIME-SE A AGRAVADA PARA DELA TOMAR CONHECIMENTO E PROMOVER O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO MOMENTO OPORTUNO.

46 - 0018441-17.2011.8.08.0011 (011.11.018441-0) - Procedimento Sumário
Requerente: ANTONIO PACIFICO DO NASCIMENTO
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 13351/ES - KENIA PACIFICO DE ARRUDA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.97/98, CELEBRADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS E EM PROCESSO JÁ SENTENCIADO, MOTIVO PORQUE JÁ FOI DECLARADO EXTINTO POR OCASIÃO DA SENTENÇA DE FLS. 30/31. HONORÁRIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA.

47 - 0000852-75.2012.8.08.0011 (011.12.000852-6) - Procedimento Sumário
Requerente: MARCOS ANTONIO PEREIRA
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16996/ES - ROBERTA NOVAES PINHEIRO
PARA PROVIDÊNCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, DEVIDAMENTE CALCULADAS ÀS FLS. 33 NO VALOR DE R$ 366,80 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), PODENDO A CONTA DE CUSTAS SER RETIRADA NO SÍTIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (www.cgj.es.gov.br).

48 - 0005198-74.2009.8.08.0011 (011.09.005198-5) - Procedimento Sumário
Requerente: ANTONIO CAMPOS

Requerido: ITAMAZI INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13420/ES - BRAULIO ANTONIO DA COSTA
PARA PROVIDÊNCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, DEVIDAMENTE CALCULADAS ÀS FLS. 90 NO VALOR DE R$ 208,90 (DUZENTOS E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PODENDO A CONTA DE CUSTAS SER RETIRADA NO SÍTIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (www.cgj.es.gov.br).

49 - 0065857-44.2012.8.08.0011 - Procedimento Sumário
Requerente: AILTON ESTEVES VARGAS
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16856/ES - KAROLINI FERRI TEIXEIRA
PARA PROVIDÊNCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, DEVIDAMENTE CALCULADAS ÀS FLS. 46 NO VALOR DE R$ 208,64 (DUZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO REAIS), PODENDO A CONTA DE CUSTAS SER RETIRADA NO SÍTIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (www.cgj.es.gov.br).

50 - 0010013-03.1998.8.08.0011 (011.98.010013-2) - Procedimento Ordinário
Exequente: GETULIO PAZINI
Requerente: GILSON PAZINI e outros
Executado: GILSON PAZINI
Requerido: LUIZ CARLOS BEIRIZ ARAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO
Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
Para tomar ciência da decisão:
DESTA FORMA, DIANTE DAS RAZÕES SOBEJAMENTE EXPOSTAS ACIMA, HOMOLOGO O LAUDO PERICIAL (AVALIAÇÃO) DE FLS. 244/261 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, REJEITO A IMPUGNAÇÃO DE FLS.268//270, POR NÃO HAVER NENHUMA BENFEITORIA INDENIZÁVEL, AO TEMPO EM QUE DETERMINO SE EXPEÇA MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE DA ÁREA DE TERRAS QUE MEDE APROXIMADAMENTE 30.000M² (TRINTA MIL METROS QUADRADOS), SITUADA NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO E COMARCA, NO LUGAR DENOMINADO "MONTE LÍBANO E/OU PEDREIRA, EM FAVOR DOS AUTORES (IRMÃOS PAZINI), MEDIANTE A LAVRATURA DO COMPETENTE TERMO.

51 - 0008223-61.2010.8.08.0011 (011.10.008223-6) - Atentado
Requerente: PAULO DA SILVA PEREIRA e outros
Requerido: GETULIO PAZINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO
Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
Para tomar ciência da sentença:
PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ATENTADO AJUIZADO POR PAULO DA SILVA PEREIRA E SAMUEL DA SILVA PEREIRA EM FACE DE GETÚLIO PAZINI, GILSON PAZINI, ATAÍDE PAZINI, GILDO PAZINI E GEOVANE PAZINI E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO CAUTELAR.

AMPARADO NO ART. 20, §§ 1º E 3º DO CPC, CONDENO OS REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO PEDIDO(RT Nº 522/84).

52 - 0006506-53.2006.8.08.0011 (011.06.006506-4) - Embargos de Terceiro
Embargante: PAULO DA SILVA PEREIRA e outros
Embargado: GETULIO PAZINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO
Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
Para tomar ciência da sentença:
ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 459 DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, AMPARADO NO ARTIGO 269, INCISO I, TAMBÉM DO CPC, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

FIEL AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO OS EMBARGANTES PAULO DA SILVA PEREIRA E SAMUEL DA SILVA PEREIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, MAIS HONORÁRIOS DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS EMBARGOS.

POR DERRADEIRO, DETERMINO À SECRETARIA DESTA VARA CÍVEL O DESARQUIVAMENTO E REAPENSAMENTO A ESTES AUTOS DA AÇÃO DE ATENTADO Nº 011.00.041836-5, EM QUE CONTENDEM GETULIO PAZINI E OUTROS, REQUERENTES, E LUIZ CARLOS BEIRIZ AARÃO, JOSÉ DEL'ARME E ELIZETH MARIA THOMAZINI DEL'ARMI, REQUERIDOS, CONSIDERANDO O TRÂMITE DESTES EMBARGOS DE TERCEIRO PROMOVIDO EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO LIMINAR DE FOLHAS 17/18 DAQUELE FEITO QUE AQUI SE ENCONTRA, POR CÓPIA, ÀS FLS.20/21, PARA O FIM DE INSTRUIR EVENTUAL RECURSO À INSTÂNCIA SUPERIOR.

53 - 0003739-57.1997.8.08.0011 (011.97.003739-3) - Cumprimento de sentença
Requerente: VICENTE PAULO DE MIRANDA e outros
Requerido: SINDICATO TRAB. ESTABEL. SERV. SAUDE DO SUL E e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004822/ES - CLEMILDO CORREA
Para tomar ciência do despacho:
PARA TOMAR CONHECIMENTO E SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 895, E DOS COMPROVANTES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 896/899.

54 - 0014247-71.2011.8.08.0011 (011.11.014247-5) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MUNDIAL GRANITOS LTDA
Executado: MARMORARIA GRIFFE DAS PEDRAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13428/ES - FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA
PARA PROVIDÊNCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS CALCULADAS NO VALOR DE R$ 153,79 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AS CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 0013394-46.2012.8.19.0003, DEPRECADA A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS/RJ, CONFORME INFOMAÇÕES PRESTADAS POR E-MAIL PELA COMARCA DEPRECADA, JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 68, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS.

55 - 0008762-90.2011.8.08.0011 (011.11.008762-1) - Embargos de Terceiro
Embargante: VILSON ROCHA DE ALMEIDA
Exequente: VILSON ROCHA DE ALMEIDA
Embargado: RUDSON BARRETO COSTA e outros
Executado: RUDSON BARRETO COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005538/ES - LORENA MARIA ROSSI HORTELIO
Para tomar ciência do despacho:
TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE PENHORA NESTES AUTOS, CONFORME ESPELHO DA PENHORA JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 102/103, PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (art. 475-J, § 1º, DO CPC).

56 - 0010260-27.2011.8.08.0011 (011.11.010260-2) - Procedimento Sumário
Requerente: LUCAS CORREA LEAL
Requerido: FERNANDO DE SOUZA BARROS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8988/ES - EMERSON DA COSTA LINHARES
Advogado(a): 005097/ES - GERTRUDES DA CONCEICAO MALTA MIRINHA AMA
Advogado(a): 005215/ES - JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA COMARCA DE VILA VELHA - ES, TRAMITANDO NA 6ª VARA CIVEL, PROCESSO 00413253120128080035, PARA DIA 26/08/2013, ÀS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

DALVANIA SILVA NARCISO SIMAO
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº RONEY GUERRA DUQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº INDIRA DIWALI

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

Lista: 0043/2013

1 - 0018063-66.2008.8.08.0011 (011.08.018063-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MP
Réu: ROMENICK OLIVEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18118/ES - ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA
Tomar ciência da descida dos autos, do Egrégio Tribunal de Justiça/ES.

2 - 0004650-88.2005.8.08.0011 (011.05.004650-4) - Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: HUMBERTO DE ALENCAR MENDONCA NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006959/ES - UBALDO ELIAS RIBEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Vislumbro ter razão o escrivão judiciário, quando promoveu consulta as fls. 68, eis que realmente o colega magistrado, possivelmente tenha se equivocado, quando proferiu sentença as fl. 172 para este juízo da primeira vara criminal, sendo a mesma ineficaz. Portanto passo a proferir: Verifico que houve proposta de suspensão do processo em audiência (fls. 133), ou seja, suspensão por um prazo e mediante a condições. E tendo as condições propostas sido cumpridas no referido prazo, o MP, manifestou-se pela extinção de punibilidade, as fls. 171. Diante disso, na forma do §5º do art. 89 da Lei 9099/95, não havendo revogação da suspensão, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU em questão. Diligencie-se. Cumpra-se.

3 - 0012636-54.2009.8.08.0011 (011.09.012636-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: GIOVANNY NAZARENO BARBOSA DE MELO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13798/ES - HERCULES CIPRIANI PESSINI
Advogado(a): 12915/ES - MARCELO SEMPRINI FERREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que houve proposta de suspensão do processo em audiência (fl. 52), ou seja, suspensão por um prazo e mediante condições. E tendo as condições propostas sido cumpridas no referido prazo, o MP, manifestou pela extinção de punibilidade, as fl. 65. Diante disto, na forma do §5º do art. 89 da lei 9.099/95, não havendo revogação da suspensão, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu em questão. PRI.

4 - 0016359-13.2011.8.08.0011 (011.11.016359-6) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MP
Réu: ERIQ SILVA DO BRASIL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12036/ES - ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a): 18202/ES - FABRICIO YEE OLIVEIRA
Para ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

5 - 0004486-45.2013.8.08.0011 - Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP
Vítima: ADIVAN BRITO DA SILVA
Réu: ROGERIO SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6174/ES - JOSE CARLOS SILVA
Para apresentar Defesa Preliminar, por sua constituída, no prazo legal.

6 - 0008494-02.2012.8.08.0011 (011.12.008494-9) - Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP/ES
Réu: MARCELO MAMEDE DE BRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007061/ES - MARCIA PRUCOLI GAZONI
Tomar ciência da decisão de fls. 296, que deferiu o requerimento de fls. 287/288, com condições.

7 - 0002243-41.2007.8.08.0011 (011.07.002243-6) - Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: GERMANO DANIEL TAMAIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4692/ES - LUCIANO SOUZA CORTEZ
Para apresentar alegações finais, no prazo legal.

8 - 0070668-47.2012.8.08.0011 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MP/ES
Réu: ISAIAS SOARES DE ASSIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4692/ES - LUCIANO SOUZA CORTEZ
Apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES
EXECUÇÃO PENAL

GABARITO 25/2013

JUÍZA: EXMª. SRª DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
PROMOTOR: DR JEFERSON RIBEIRO GONZAGA
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA ALMEIDA DA FONSECA.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO N° 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO N° 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:

DR. HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA - OAB/ES 6.832 OU
DR. LÉCIO SILVA MACHADO - OAB/ES 10.116
GE: 222.2011.09695
REEDUCANDO: PHILIPE CARRIÇO SARA
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FL. 38V QUE INDEFERIU O PEDIDO DE QUE FOSSE CONCEDIDO AO REEDUCANDO O DIREITO DE SER INTERNADO NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO REGENERAR.

DRª RAFAELA PORCINO ARAÚJO - OAB/RJ 133.757 E
DR. WILIAM SOUZA VILELA - OAB/ES 7.418
GE: 222.2007.07548
REEDUCANDO: ANDRÉ LINO PINTO DE JESUS
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FL. 159 QUE REGREDIU CAUTELARMENTE O REGIME DO SENTENCIADO PARA O SEMIABERTO E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO.

DR. SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO - OAB/ES 12.698
GE: 222.2011.05446
REEDUCANDO: FABIO MOURA MORAIS PINTO
PARA FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE FL. 78 QUE DECLAROU EXTINTA A PENA APLICADA AO REEDUCANDO.

DR. CARLOS FINAMORE FERRAZ - OAB/ES 12.117
GE: 00136698120128080041
REEDUCANDO: PAULO ROBERTO VIEIRA JUNIOR
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FL. 133V QUE DECLAROU PREJUDICADO O PEDIDO. E TAMBÉM, PARA INDICAR, SE QUISER, NOVA DATA.

DR. ONOFRE DE CASTRO RODRIGUES - OAB/ES 11.730
GE: 222.2011.02737
REEDUCANDO: EDVALDO MELO AMORIM
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FL. 53 QUE REVOGOU A REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO REEDUCANDO, DEVENDO ESTE CUMPRIR SUA PENA NO REGIME ABERTO.

DRª GRACIANDRE PEREIRA PINTO - OAB/ES 11.838 OU
DRª EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO - OAB/ES 7.668
GE: 222.2007.10482
REEDUCANDO: MARCIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FL. 111 QUE SOMOU AS PENAS IMPOSTAS AO REEDUCANDO EM 12 (DOZE) ANOS E 08 (MESES) MESES DE RECLUSÃO E MULTA E DETERMINOU QUE O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SEJA O FECHADO. BEM COMO DA SENTENÇA DE FL. 112 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REEDUCANDO PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA NOS AUTOS DA GE 87522. E, POR FIM, DA DECISÃO DE FLS. 118/119 QUE CONCEDEU AO REEDUCANDO A PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

DR. ADRIANO ELIODÓRIO GONÇALVES - OAB/ES 14.238
GE: 0015133-57.2012.8.08.0004
REEDUCANDA: ROSANGELA NASCIMENTO DE SOUZA
PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

DR. ELIAS ASSAD NETO - OAB/ES 9.680
GE: 0006653-35.2013.8.08.0011
REEDUCANDO: JOSÉ OSMAR CASTRO DOS SANTOS
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FL. 28 QUE CONCEDEU AO REEDUCANDO A PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

DR. CLAUDIO FIORIO - OAB/ES 9.220
GE: 222.2007.08087
REEDUCANDO: CARLINHOS DA SILVA NETO
PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

DR. EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO - OAB/ES 8.296
GE: 0006537-15.2013.8.08.0048
REEDUCANDO: EVERTON PINHEIRO OLIVEIRA
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FL. 56 QUE CONCEDEU AO REEDUCANDO A PROGRESSÃO DE REGIME PARA O ABERTO.

DRª ELAINE PETRI FIORIO ALVES - OAB/ES 12.279
GE: 222.2009.10098
REEDUCANDO: VITOR COSTA MUNIZ CANAL
PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

DR. ANTONIO MARCOS ROMANO - OAB/ES 13.811
GE: 00140352320128080041
REEDUCANDO: EDSON DOS SANTOS MARVILA
PARA, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FL. 44.

DR. DANIEL MANCINI BITENCOURT - OAB/ES 13.433 E
DRª LUANA GASPARINI - OAB/ES 13.970
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL: 0003843-87.2013.8.08.0011
REEDUCANDO: ALEX SANDRO MARQUES BALARDINO
PARA FICAR CIENTE DA DECISÃO DE FL. 89 QUE CONCLUIU NÃO MAIS HAVER RAZÕES PARA O AGRAVO PROSSEGUIR, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

DR. CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA - OAB/ES 13.576,
DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES - OAB/ES 10.586,
DR. RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA - OAB/ES 17.916 E
DR. LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR - OAB/ES 19.659
GE: 222.2012.10971
REEDUCANDO: KLEBERLANDES GOMES DA SILVA
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO AO PAD.

DR. ANDRÉ MIRANDA VIÇOSA - OAB/ES 10.128
GE: 0004844-10.2013.8.08.0011
REEDUCANDO: EDVALDO COSTA
PARA, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FL. 40.

DR. ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT - OAB/ES 5.848 E
DRª KÁTIA REGINA ROBERTS - OAB/ES 19.026
GE: 0000825-31.2013.8.080020
REEDUCANDO: JOÃO PAULO GONZAGA DA SILVA
PARA, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FL. 64.

DR. CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA - OAB/ES 13.614
GE: 00151751520128080002
REEDUCANDO: ALESSANDRO DE SOUZA ANSELMO
PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

DR. FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO - OAB/ES 14.532
GE: 00691355320128080011
REEDUCANDO: JOSELY ALMEIDA DA SILVA
PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

DR. ARISIO NOVAES RANGEL - OAB/ES 7.176
GE: 00702978320128080011
REEDUCANDO: CARLOS ROBERTO PESSINI
PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FL. 40.

DR. CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA - OAB/ES 13.576
GE: 222.2008.09194
REEDUCANDO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 01 DE JULHO DE 2013.

PAULA ALMEIDA DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ROSALVA NOGUEIRA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RODRIGO KOELHER GURTLER
CHEFE DE SECRETARIA: SILVIA DILLEM DA SILVA MACIEL

Lista: 0051/2013

1 - 0012522-47.2011.8.08.0011 (011.11.012522-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: RODRIGO ALVES LIMA
Réu: JOSE GERALDO BILO DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004459/ES - ALDAHIR FONSECA FILHO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 23/07/2013 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

2 - 0019169-63.2008.8.08.0011 (011.08.019169-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO
Réu: ADRIANO ROCHA RISPERE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007668/ES - EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO
Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 15/08/2013 às 13:00, devendo ser desconsiderada a data anterior de 11/07/2013-13h.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

SILVIA DILLEM DA SILVA MACIEL
CHEFE DE SECRETAR

-*************-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº AURICELIA OLIVEIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GUSTAVO PADILHA ROSA
CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA

Lista: 0044/2013

1 - 0010279-96.2012.8.08.0011 (011.12.010279-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: ROBERTO BARBOSA BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9638/ES - BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL, no dia 11/07/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, 5º ANDAR
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 E no dia 17/07/2013 às 11:30, na vara Criminal, situado no FORUM JUIZ JOSE PINHEIRO MONTEIRO - AV. RUBENS RANGEL - S/Nº - CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES, para oitiva de testemunha de Defesa E no dia 13/08/2013 às 15:15 horas, situado no forum da VARA UNICA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

2 - 0010351-54.2010.8.08.0011 (011.10.010351-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Réu: PABLO FERREIRA DA CUNHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1370/ES - VANDERLAN COSTA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL, no dia 20/08/2013 às 15:00, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, 5º ANDAR
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

3 - 0005767-36.2013.8.08.0011 - Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11475/ES - JORGE BENFEITO
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL, no dia 26/08/2013 às 15:30, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, 5º ANDAR
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

4 - 0068657-45.2012.8.08.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: RUITER DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6644/ES - JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES
Redesignação de Audiência de instrução e julgamento nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ALEGRE - 2ª VARA , no dia 24/09/2013 às 17:30,

5 - 0007326-28.2013.8.08.0011 - Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: GENECI ALVES VIDAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13611/ES - NILTON CESAR SOARES SANTOS
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL, no dia 26/08/2013 às 15:20, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, 5º ANDAR
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

6 - 0005759-59.2013.8.08.0011 - Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ZITIMO LEITE DE JESUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14889/ES - EDUARDO AUGUSTO VIANA MARQUES
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL, no dia 26/08/2013 às 15:00, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, 5º ANDAR
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

7 - 0008260-83.2013.8.08.0011 - Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: PEDRO HENRIQUE PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1370/ES - VANDERLAN COSTA
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL, no dia 26/08/2013 às 15:30, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, 5º ANDAR
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

8 - 0007467-47.2013.8.08.0011 - Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: SEBASTIANA PIROVANI ASCARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL, no dia 26/08/2013 às 15:40, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, 5º ANDAR
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

SIMONE BARINA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0008057-29.2010.8.08.0011 (011.10.008057-8)
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CUNHA E MARIA ALVA SANT ANNA CUNHA
INTERDITANDO(A): CARLOS EDUARDO SANT ANNA CUNHA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO:
"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (107/108) E PROFERIDA EM (09/04/2012), DECRETOU A INTERDIÇÃO DE CARLOS EDUARDO SANT'ANNA CUNHA, FILHO DE ANTONIO CARLOS CUNHA E DE MARIA ALVA SANT'ANNA CUNHA

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/06/2013

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0015831-13.2010.8.08.0011 (011.10.015831-7)
AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCA BENTO NORATO
INTERDITANDO(A): CARLOS ROBERTO SODRE NORATO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO:
"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (41/41V) E PROFERIDA EM (14/03/2012), DECRETOU A INTERDIÇÃO DE CARLOS ROBERTO SODRE NORATO, FILHO DE BENÍCIO NORATO E DE SEBASTIANA DE SOUZA NORATO, PORTADOR DO CPF Nº 093.579.197-32

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/06/2013

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0004862-02.2011.8.08.0011 (011.11.004862-3)
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PESSINI
INTERDITANDO(A): CELESTE PESSINI E ORMINDA BRANDAO PESSINI

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO:
"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (294/295) E PROFERIDA EM (14/08/2012), DECRETOU A INTERDIÇÃO DE CELESTE PESSINI, FILHO DE ESTÉFANO PESSINI E DE CELESTRINA PESSINI, PORTADOR DO CPF Nº 096.334.647-49 E ORMINDA BRANDAO PESSINI, FILHA DE ARTHUR FERREIRA BRANDÃO E DE MARIA FERREIRA BRANDÃO, PORTADORA DO CPF Nº 022.632.887-24

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/06/2013

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0011269-24.2011.8.08.0011 (011.11.011269-2)
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ANSELMO BORGES CORREA
INTERDITANDO(A): DEBORA ARGEU CORREA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO:
"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (37/37V) E PROFERIDA EM (14/03/2012), DECRETOU A INTERDIÇÃO DE DEBORA ARGEU CORREA, FILHA DE ANSELMO BORGES CORRÊA E MARIA DELMA ARGEU, PORTADORA DO CPF Nº 061.175.847-41

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/06/2013

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0010180-63.2011.8.08.0011 (011.11.010180-2)
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: DELIZABETH ALVES ROZA
INTERDITANDO(A): LUZIA ALVES ROZA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO:
"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (46/46V) E PROFERIDA EM (14/03/2012), DECRETOU A INTERDIÇÃO DE LUZIA ALVES ROZA, FILHA DE LAFAIETE ALVES PEREIRA E DE ALCIMIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO, PORTADORA DO CPF Nº 077.102.157-77

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/06/2013

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0002691-38.2012.8.08.0011 (011.12.002691-6)
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LOBO DA SILVA
INTERDITANDO(A): LUZIA LIMA LOBO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO:
"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (34/34V) E PROFERIDA EM (10/09/2012), DECRETOU A INTERDIÇÃO DE LUZIA LIMA LOBO, FILHA DE JOÃO LOPES LÔBO E DE MARIA LIMA LÔBO, PORTADORA DO CPF Nº 060.310.637-43

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/06/2013

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0011536-93.2011.8.08.0011 (011.11.011536-4)
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ELIZABETH BLOISE E ANNA CHRISTINA BLOISE SANTANA
INTERDITANDO(A): LUZIA PINTO COELHO BLOISE

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO:
"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (50/51) E PROFERIDA EM (26/03/2012), DECRETOU A INTERDIÇÃO DE LUZIA PINTO COELHO BLOISE, FILHA ALBERTO PINTO COELHO E ANA DINIZ PINTO COELHO, PORTADORA DO CPF Nº 151.690.306-49

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/06/2013

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0008352-95.2012.8.08.0011 (011.12.008352-9)
AÇÃO: TUTELA E CURATELA -
NOMEAÇÃO REQUERENTE: RONILSON DADALTO E ANEMARI IPOLITO DADALTO
INTERDITANDO(A): LUANA IPOLITO DADALTO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO:
"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (59/59V) E PROFERIDA EM (01/08/2012), DECRETOU A INTERDIÇÃO DE LUANA IPOLITO DADALTO, FILHA DE RONILSON DADALTO E DE ANEMARI IPÓLITO DADALTO, PORTADORA DO CPF Nº 110.008.287-51

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/06/2013

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0012452-30.2011.8.08.0011 (011.11.012452-3)
AÇÃO: TUTELA E CURATELA -
NOMEAÇÃO REQUERENTE: MARTHA RIBEIRO COSTA MASTELA
INTERDITANDO(A): RUTH RIBEIRO DA COSTA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

58/59ASSUNTO:
"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (58/59V) E PROFERIDA EM (17/07/2012), DECRETOU A INTERDIÇÃO DE RUTH RIBEIRO DA COSTA, FILHA DE CARLOS ALVES RIBEIRO E DE DOLORES BRANDÃO RIBEIRO PORTADORA DO CPF Nº 451.290.707-63

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/06/2013

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0067531-57.2012.8.08.0011
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA SOARES SILVA
INTERDITANDO(A): TANIA MARIA SOARES DA SILVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO:

"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (37/37V) E PROFERIDA EM (28/01/2013), DECRETOU A INTERDIÇÃO DE TANIA MARIA SOARES DA SILVA, FILHA DE BENEDITO SILVA E DE MARIA SOARES SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 882.877.007-44

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/06/2013

LUCIANO GRILO
ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUZIA APARECIDA DE FREITAS VOLPATO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIANO GRILO

Lista: 0038/2013

1 - 0010364-82.2012.8.08.0011 (011.12.010364-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOAO ROBERTO COSME DA COSTA
Requerido: HENRIQUE ALVES MARTINS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado(a): 007553/ES - JOACIR SOUZA VIANA
Advogado(a): 006952/ES - JOADIR VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural para o fim de DECLARAR NULO o inventário e partilha extrajudicial instrumentalizados pela escritura pública de fls. 18-20, resolvendo, pois, o processo com análise de mérito na forma do art. 269, I, do CPC.

2 - 0069382-34.2012.8.08.0011 - Interdição
Requerente: A.M.C.
Requerido: C.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8152/ES - WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO
PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 83, NO AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB O Nº 0006412-61.2013.

3 - 0064910-87.2012.8.08.0011 - Interdição
Requerente: J.A.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007966/ES - EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
PARA PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES AS FLS.29

4 - 0074350-25.2003.8.08.0011 (011.03.074350-1) - Inventário
Inventariante: MANOEL FRANKLIN MACHADO NETTO
Requerente: MARIA IZOLINA NACHADO VARGAS e outros
Inventariado: JOAO VARGAS FERREIRA NETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE
PARA MANIFESTAR EM 5DIAS QUANTO A CONSTRIÇÃO REALIZADA ÀS FLS. 161/162

5 - 0051920-50.2001.8.08.0011 (011.01.051920-2) - Inventário
Requerente: ANTONIO JOAQUIM TEIXEIRA e outros
Requerido: ABIGAIL BATISTA TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008741/ES - SALERMO SALES DE OLIVEIRA
PARA JUNTADA DA CERTIDÃO NEGATIVA FISCAL DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, EM NOME DE ABGAIL BATISTA TEIXEIRA.

6 - 0009022-27.1998.8.08.0011 (011.98.009022-6) - Inventário
Requerente: MARIA DA PENHA GRILLO PERIM
Requerido: HYLSEN DARCY PERIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD
Para tomar ciência do despacho:
1. A partilha amigável apresentada às fls. 293-299 carece, também, de singela correção. Com efeito, os imóveis matriculados sob os nºs 30.211, 31.820, 34.492 e 16.730, descritos às fls. 268-269, integraram apenas a meação de Maria, não tendo, d' outro lado, sido contemplados nos quinhões dos herdeiros filhos, tal como deveriam.

2. Intime-se, pois, a inventariante, para proceder as necessárias correções, no prazo de 15 dias, apresentando, neste particular, nova partilha amigável.

Diligencie-se.

7 - 0018144-78.2009.8.08.0011 (011.09.018144-4) - Inventário
Requerente: VALDECY PIRES ADAO
Requerido: CLEONICE DA SILVA ADAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10925/ES - ALEXANDRE CARVALHO SILVA
Para tomar ciência do despacho:
1. Noticiam os interessados às fls. 80-81 e 89-90, que a falecida deixou por receber valores decorrentes de indenização de seguro de vida em grupo contratado em adesão à consórcios veiculares junto a SOLUÇÃO ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA e ao CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI, bem como numerários correspondentes à crédito referente a uma motocicleta e quantia relativa a fundo de reserva.

2. Em relação à indenização do seguro de vida penso não estar presente fato gerador incidente da tributação de ITCD. Com razão, o capital do seguro de vida não pertence de fato ao espólio, pois não faz parte do patrimônio constitutivo da herança, possuindo, em verdade, natureza de benefício de jure proprio, como autêntica estipulação em favor de terceiro, compondo, assim, o patrimônio não do falecido, mas de seus beneficiários. Não ocorre, nestes casos, transmissão causa mortis, pois o falecimento constitui-se como simples advento de causa suspensiva do pagamento indenizatório, cuja clausulação restou contratualmente firmada entre os respectivos pactuantes, não como causa de transmissão de bens hereditários.

3. Já em relação ao crédito relativo à motocicleta e a quantia referente ao fundo de reserva deve ocorrer o necessário pagamento do ITCD. Com efeito, noticiou a adminstradora de consórcios às fls. 82 que está disponível para recebimento crédito correspondente ao valor de uma motocicleta CG 125 FAN KS. Ora, mencionados valores disponibilizados representam, em verdade, o próprio bem objeto do consórcio, devendo ser, em princípio, inventariado, eis que a transmissão de bens causa mortis imprescinde do ajuizamento de inventário/arrolamento para a perfeita formalização da sucessão. No entanto, com o objetivo de celerizar a prestação jurisdicional, admito o pedido de recebimento da disponibilizada quantia por intermédio dos presentes autos com a expedição do futuro alvará, condicionando, contudo, referido pleito, ao pagamento do imposto incidente nas transmissões causa mortis e ao cumprimento de medidas outras necessárias ao seu enfrentamento.

4. Neste sentido, e antes do mais, determino à serventia que:

4.1 cumpra o despacho de fls. 88, nº 1.

4.2 oficie ou encaminhe correio eletrônico ao CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI para que, em 10 dias, informe a este juízo acerca de eventuais valores titularizados pelo obituado e suas respectivas naturezas. Também para que informe a existência de eventual seguro de vida contratado em adesão ao referido consórcio, com verbas por resgatar e, nesse sentido, se há previsão na respectiva apólice de beneficiários para o caso de quitação do referido seguro em razão do falecimento de seu titular.

5. Isto atendido, calcule-se o ITCD com base no valor do crédito referente ao valor da motocicleta informado às fls. 82, bem como sobre os numerários eventualmente informados pelo CONSÓRIO NACIONAL SUZUKI que não tenham natureza de indenização de seguro de vida.

6. Ao após, intimem-se os interessados para, no prazo de 30 dias, efetuarem o pagamento dos respectivos valores tributários, sob pena de indeferimento do pedido.

8 - 0016530-72.2008.8.08.0011 (011.08.016530-8) - Inventário
Inventariante: MARGARETH DIAS BATISTA
Requerente: ISABELA CASSA BATISTA
Inventariado: IZAIAS MONTEIRO BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12920/ES - ALEXANDRE COSTA SIMOES
Advogado(a): 12702/ES - MARGARETH WANDERMUREM LIMA
Para tomar ciência do despacho:

1 Vista às partes dos documentos de fls. 137-144, 146 e 147 . Prazo de 10 dias.
2 Não havendo novos requerimentos, cumpra-se como ordenado no despacho de fls. 25-26 nºs 5 e ss.

9 - 0009100-21.1998.8.08.0011 (011.98.009100-0) - Inventário
Requerente: MARILUCE DA SILVA
Requerido: JOAO SEVERINO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006607/ES - TANIA MARA SECHIM
Para tomar ciência do despacho:
1. Tendo em vista o que manifestado às fls. 166, primeiro parágrafo, excluo do monte partível o automóvel descrito às fls. 13.

2. Compulsando os autos, constato haver pendências a serem sanadas antes da homologação da partilha apresentada pelos interessados, considerando os seguintes aspectos:

a) Na certidão de óbito do inventariado consta a observação de que o mesmo deixou sete (07) filhos (fls.05). Contudo, somente Jomar Silva da Silva foi habilitado nos autos na qualidade de herdeiro descendente;

b) Por ocasião do despacho de fls. 127, nº 1, parte final, determinei fosse acostado ao apostilado cópia do registro da escritura de fls. 17/18. A inventariante, porém, juntou aos autos às fls. 158 título de propriedade de imóvel distinto daquele. Observa-se, em verdade que há dois imóveis deixados pelo de cujus: um com registro (fls. 158) e outro sem registro (fls. 17/18);

3. Intime-se, pois, a inventariante para, em 10 dias, manifestar-se quanto a tal, providenciando, em sendo o caso, a inclusão/habilitação nos autos dos demais herdeiros filhos eventualmente deixados pelo obituado. Também para, no mesmo lapso, informar se pretende inventariar os direitos de posse sobre o imóvel referido no documento de fls. 17/18 ou a sua exclusão do montemor.

Diligencie-se.

10 - 0008912-08.2010.8.08.0011 (011.10.008912-4) - Arrolamento Sumário
Inventariante: ERCILIA ALACRINO BARBOSA
Inventariado: DARCI PURCINO BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 86, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

11 - 0068244-32.2012.8.08.0011 - Inventário
Requerente: J.D.P.F.
Requerido: L.C.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18635/ES - SAMANTHA MION MATIAS DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:

3. Intime-se, porém, a inventariante para, nos 20 dias seguintes a assinatura do sobrecitado termo, acostar ao apostilado certidão ou documento respectivo emitido pelos CRGI's e pelo Detran declarando a (in)existência de bens imóveis e automotivos, respectivamente, em nome do falecido.

12 - 0002102-17.2010.8.08.0011 (011.10.002102-8) - Inventário
Requerente: MARCOS HELVECIO
Requerido: MARIA SEVERINO HELVECIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006050/ES - ALFREDO ANGELO CREMASCHI
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, homologo a presente inventariação negativa de bens, para que produza os jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.

13 - 0002058-90.2013.8.08.0011 - Inventário
Inventariante: C.T.P.
Requerente: I.T.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD
Para tomar ciência do despacho:
Intimar para esclarecer ao mesmo , que a nomeação para o cargo de inventariante deve obedecer a ordem de preferência das pessoas elencadas no art. 990 do CPC. Neste sentido, e considerando que o autor da herança era separado judicialmente e deixou 06 filhos maiores, conforme consta às fls. 06, deve a nomeação recair, em princípio, sobre um destes filhos, herdeiros descendentes, e, somente diante de suas impossibilidades ou impedimentos, nas demais pessoas referidas no artigo em comento. Necessário, portanto, que o autor, noticiado irmão do obituado, indique um dos filhos do finado para o exercício do encargo de inventariante, ou, alternativamente, informe/esclareça os motivos que os impossibilitariam/impediriam de exercer o munus. Intime-se-o, pois, também para esta finalidade, no mesmo lapso acima firmado.

14 - 0019578-34.2011.8.08.0011 (011.11.019578-8) - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: M.C.D.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15437/ES - WALDIR FERREIRA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao noticiado às fls. 28 e 32, comprovando a existência e disponibilidade dos valores pleiteados no feito, sob pena de indeferimento do pedido inicial.

15 - 0068232-18.2012.8.08.0011 - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: T.B.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12060/ES - SIDINEIA DE FREITAS DIAS
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, autorizando a autora, TEREZA BORGES VIEIRA, brasileira, portadora da CTPS nº 28.914 série 00023-ES, inscrita no CPF sob o nº 102.287.937-50, a levantar os saldos de FGTS (R$ 50,61), bem como os saldos de quotas de PIS (R$ 3,29), com os acréscimos porventura existentes, deixados pelo titular SEBASTIÃO VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 623.170.327-49, junto à CEF ou órgão competente, podendo, para tanto, receber quantias, passar recibos, dar quitação, requerer e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento da presente sentença/alvará. Ressalvo porém, e para os devidos fins, os eventuais direitos de terceiros ou herdeiros não mencionados neste específico apostilado.

16 - 0004972-98.2011.8.08.0011 (011.11.004972-0) - Inventário
Inventariante: J.M.C.
Requerente: C.R.M.
Inventariado: A.L.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006785/ES - ROGERIO ALVES MOTTA
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD
Para tomar ciência da decisão:
INTIMAR a fim de serem promovidos os depósitos dos valores devidos por GERALDO LUIZ ao herdeiro CARLOS ROBERTO, conforme informação as fls. 120. Como também, intimem-se, pois, os interessados para, em 10 dias, formularem os respectivos pedidos de quinhão ou apresentarem partilha amigável.

17 - 0077846-47.2012.8.08.0011 - Inventário
Requerente: S.M.
Requerido: A.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19934/ES - ANTONIO MARCIANO DIAS SANTIAGO
PARA APRESENTAR PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

18 - 0015758-12.2008.8.08.0011 (011.08.015758-6) - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Requerente: AGRIPINA NICODEMOS
Requerido: LAURITA ADRIANO NICODEMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13351/ES - KENIA PACIFICO DE ARRUDA
Para tomar ciência da decisão:
Enfrento a questão preliminar relacionada por DOLORES em sua contestação, dizente à eventual ilegitimidade passiva de LAURITA para a causa. Neste particular observo que ao contrário do que mencionado em sede de resposta a ação remocional teria sido corretamente proposta, pois LAURITA seria de fato a original curadora de CARLOTO, já que a interdição deste último decretada pelo juízo da comarca de Jerônimo Monteiro teria, por desinformação, estou certo, confrontado coisa julgada, já que segundo os autos dos Processos 01197005573-4 e 01100041155-0 em apenso teria CARLOTO sido precedentemente interditado por este juízo, nomeando-se na ocasião AGRIPINA como sua curadora, encargo posteriormente transferido a LAURITA, de modo que esta só poderia ter deixado o múnus por nova substituição, o que não se verificou. Deste modo, o sentenciamento emanado pelo juízo da comarca de Jerônimo Monteiro em que se teria promovido nova interdição de CARLOTO com entrega de seu cuidado a DOLORES não poderia, como não pode, prevalecer, por expressa ofensa à coisa julgada, nos ditames dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 267, V, 301, VI, §§1º e 3º, 467 e ss., 485, IV, do CC. Neste sentido, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva. Não obstante, válida seria a interdição de LAURITA por DOLORES, já que sobre tal circunstância não haveriam posicionamentos judiciais anteriormente formalizados. E como LAURITA seria curadora de CARLOTO, inevitável que DOLORES passe também a gerenciar a vida daquele, em razão do disposto no art. 1.778 do CC, segundo o qual "a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens dos filhos do curatelado, observado o art. 5º", da lição normativa depreendendo-se sua inexorável extensividade às hipóteses de curadoria de incapazes. Em sendo assim, cabível na espécie o estabelecimento de verdadeiro litisconsórcio passivo necessário entre LAURITA e DOLORES, na forma do art. 46 e ss. do CPC. Isto posto, determino à AGRIPINA que emende a inicial para consignar no polo passivo da presente relação jurídica processual também a pessoa de DOLORES, curadora de LAURITA. Prazo de 10 dias, penas da lei. Considero DOLORES já citada, em razão do ofertamento de sua defesa, solicitando-lhe porém que ratifique a contestação de fls. 21-21-35 consignando em sua postulação também a pessoa de LAURITA, por si representada. Prazo de 10 dias, penas da lei. Ao CAM para realização de estudos sociais nos domicílios de AGRIPINA e DOLORES, em 60 dias.

19 - 0013300-61.2004.8.08.0011 (011.04.013300-8) - Inventário
Inventariante: DOMINGAS BATISTA QUINELATO
Inventariado: ALINS QUINELATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17002/ES - DANIELLY MARTINS VIQUETTI
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo por sentença a partilha dos bens deixados pelo falecimento de ALINS QUINELATO, inserta às fls. 139-142, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara, ressalvados os direitos de quem se julgar prejudicado.

20 - 0011166-51.2010.8.08.0011 (011.10.011166-2) - Inventário
Inventariante: HILDA DE JESUS SILVA
Inventariado: JOSE CALDEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12926/ES - MARLON CESAR CAVALVANTE DE ATHAYDE
Para tomar ciência do despacho:
1. Renove-se a intimação da inventariante para, no prazo de 10 dias, dar inteiro cumprimento ao despacho de fls. 92, informando, neste particular, em razão do que noticiado às fls. 96, sobre a existência de ação de interdição promovida em favor da herdeira-filha ANA PAULA, esclarecendo, em caso positivo, quem exerceria sua curadoria, bem como acostando aos autos documentos comprobatórios de sua representação. Em caso negativo, reste ciente a inventariante que tal medida deverá ser adotada, refiro-me ao ajuizamento da competente ação de interdição, a fim de regularizar a representação da noticiada incapaz, como de rigor.

21 - 0014552-31.2006.8.08.0011 (011.06.014552-8) - Arrolamento Sumário
Inventariante: JACLERIA PAULINO GODOY
Requerente: HELICA PAULINO GODOY e outros
Inventariado: HELIO ANTONIO GODOY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17906/ES - LARA AGOSTINI DA SILVA PINHEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, homologo por sentença a partilha amigável de fls. 119-125, relativa aos bens deixados pelo falecimento de HÉLIO ANTÔNIO GODOY, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos discriminados herdeiros seus respectivos quinhões em todos os mencionados bens, ao tempo em que mando que se cumpra e guarde como no respectivo instrumento se contém e declara, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no art. 919 do CPC.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

LUCIANO GRILO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº LAILTON DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUZIA APARECIDA DE FREITAS VOLPATO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIANO GRILO

Lista: 0039/2013

1 - 0014169-82.2008.8.08.0011 (011.08.014169-7) - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: HILDA CONDE MOURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006626/ES - ANGELA MARIA MANTUAN VIQUETTI
INTMAR PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO FALECIDO

2 - 0057023-38.2001.8.08.0011 (011.01.057023-9) - Inventário
Requerente: EIDINEIA AGUIAR DE OLIVEIRA
Requerido: ANANIAS AGUIAR PINHEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004525/ES - ADELIA DE SOUZA FERNANDES
PARA VISTAS DOS AUTOS CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 80

3 - 0008957-32.1998.8.08.0011 (011.98.008957-4) - Inventário
Requerente: ARLY RIBEIRO DA SILVA GAVA e outros
Requerido: GABRIEL GAVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
Advogado(a): 12929/ES - PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA
Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE
PARA ASSINAR AUTO DE PARTILHA DE FLS. 451/458.

4 - 0054893-75.2001.8.08.0011 (011.01.054893-8) - Inventário
Requerente: AYRTON COSTALONGA
Requerido: ANGELA AGRIZZI COSTALONGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009109/ES - WALDEMAR BARRETO RAMOS
PARA JUNTAR CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL EM NOME DO ESPÓLIO.

5 - 0005311-96.2007.8.08.0011 (011.07.005311-8) - Arrolamento Sumário
Inventariante: THALES GUIMARAES SAMPAIO
Inventariado: MARIO SALES SAMPAIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10709/ES - REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PARA ASSINAR TERMO DE FLS.84

6 - 0071803-94.2012.8.08.0011 - Inventário
Inventariante: C.M.
Inventariado: V.M.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8990/ES - ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA
PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE FLS. 14.

7 - 0004335-16.2012.8.08.0011 (011.12.004335-8) - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: M.V.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008474/ES - MARCELO TORRES FERNANDES
Para tomar ciência do despacho:
1. Considero habilitada nos presentes autos para os devidos fins de direito a herdeira-filha RENATA GUIMARÃES SIQUEIRA FERNANDES.

2. Tendo em vista a existência de outras duas herdeiras descendentes deixadas pelo obituado, conforme assinalado na certidão de óbito de fls. 22, intimem-se MARLENE e RENATA, interessadas já presentes no feito, para, no prazo de 10 dias, incluírem referidas descendentes no polo ativo da pretensão, ou, alternativamente, acostarem ao apostilado suas declarações de renúncia aos numerários pretendidos no caderno processual, restando cientes, outrossim, que o não atendimento do presente comando ensejará autorização para levantamento apenas de suas quotas partes, com preservação dos quinhões das sucessoras nas habilitadas.

8 - 0009793-05.1998.8.08.0011 (011.98.009793-2) - Arrolamento de Bens
Inventariante: DEMERVAL SIQUEIRA
Inventariado: DALILA MONTEIRO VIEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI
PARA ASSINAR AUTO DE PARTILHA DE FLS. 200/202

9 - 0038737-80.1999.8.08.0011 (011.99.038737-2) - Arrolamento de Bens
Requerente: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CALHEIROS
Requerido: THEREZINHA PINHEIRO CALHEIROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007115/ES - FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR
PARA VISTAS DOS AUTOS CONFORM SOLICITAÇÃO DE FLS.191/193

10 - 0010735-46.2012.8.08.0011 (011.12.010735-1) - Inventário
Inventariante: H.D.
Inventariado: R.L.P.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10925/ES - ALEXANDRE CARVALHO SILVA
PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE FLS. 84

11 - 0012369-68.1998.8.08.0011 (011.98.012369-6) - Inventário
Requerente: MADALENA CARDOZO PEREIRA
Requerido: IVO RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO
Para tomar ciência da decisão:
1. HOMOLOGO o cálculo do imposto de transmissão causa mortis de fls. 307, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado a presente decisão homologatória, expeçam-se as guias para o pagamento do imposto, que deverá realizar-se em até 30 dias, nos moldes do art. 8º, IV, do RITCD, cientes os interessados que a falta de recolhimento do tributo, no todo ou em parte, ou o atraso em seu recolhimento poderá ensejar a aplicação das penalidades inscritas nos arts. 19 e 20 do RITCD, a saber, atualização monetária, juros moratórios e multa. 2. Satisfeita a exigência tributária, intimem-se os interessados para, em 10 dias, formularem os respectivos pedidos de quinhão ou apresentarem partilha amigável.

12 - 0009759-44.2009.8.08.0011 (011.09.009759-0) - Inventário
Inventariante: RUTH SOARES RAMOS
Requerente: JESSE FLORIO RAMOS
Inventariado: NICANOR FLORIO RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13223/ES - ALAN ROVETTA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:

1. Faço acostar aos autos CND da FPE em nome de ELI FLÓRIO, eis que disponível em site eletrônico oficial. 2. Outorgo à inventariante novos 20 dias para a juntada aos autos do instrumento de partilha amigável, bem como das faltantes CND's em nome de ELI e de NICANOR. Intime-se. 3. Cumpra-se, outrossim, como já determinado no despacho de fls. 335, nº 3.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

LUCIANO GRILO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA

Lista: 0034/2013

1 - 0010821-51.2011.8.08.0011 (011.11.010821-1) - Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: M.P.D.E.D.E.S.
Requerido: B.G.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19022/ES - RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA
Para ciência da Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no dia 10/07/2013 às 15:00.

2 - 0009434-30.2013.8.08.0011 - Mandado de Segurança
Impetrante: P.T.Z.
Autoridade coatora: D.D.C.E.D.E.D.J.E.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18749/ES - MOEMA VICENTE GUANANDY
Para tomar ciência da decisão:
"... Por todo o exposto, em razão de tratar-se de matéria de ordem pública, de ofício, SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA DE JUÍZO..."

3 - 0001964-45.2013.8.08.0011 - Execução de Medidas Socioeducativas
Requerente: M.P.D.E.D.E.S.
Adolescente: A.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13811/ES - ANTONIO MARCOS ROMANO
Para tomar ciência da decisão:
"... Isso posto, MANTENHO INTERNADO o socioeducando ALEF DE OLIVEIRA, devendo o mesmo ser reavaliado no prazo máximo de seis meses. Intime-se o socioeducando através de Oficial de Justiça, devendo, contudo, ser mantido contato telefônico com o Jurídico da Unidade de Internação Regional Sul para que o mesmo diligencie-se em informar o adolescente o teor da presente..."

4 - 0073524-81.2012.8.08.0011 - Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: M.P.D.E.D.E.S.
Requerido: D.S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003868/ES - GILBERTO MOFATE VICENTE
Para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

5 - 0078553-15.2012.8.08.0011 - Mandado de Segurança
Requerente: B.S.C.
Autoridade coatora: D.D.F.D.D.D.C.D.I.
Requerido: D.D.F.D.D.D.C.D.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10896/ES - MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES
Para tomar ciência da decisão:
"... Por todo o exposto, em razão de tratar-se de matéria de ordem pública, de ofício, declino da competência deste Juízo."

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

MARISA RODRIGUES LEÃO
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

JUIZ DE DIREITO: DRº ROBSON LOUZADA LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA

Lista: 0083/2013

1 - 0009786-85.2013.8.08.0011 - Processo Administrativo
Requerente: JUIZADO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
Para tomar ciência da decisão:
DESIGNAR OS SERVIDORES ROOSEVELT MOREIRA BARBOZA, MARCELO SMARZARO MATOS E TATIANA ABREU, TODOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS, PARA COMPOR COMISSÃO DISCIPLINAR NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 37 DA CGJES, PARA FINS D EAPURAÇÃO DE POSSÍVEL OFENSA AO ART. 9º DA LEI 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, ASSIM COMO PARA ELABORAR RELATÓRIO FINAL A SER SUBMETIDO POSTERIORMENTE AO MAGISTRADO TITULAR DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES O PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS DO PROV. 37 DA CGJES E OS EXPEDIENTES LEGISLATIVOS NELE MENCIONADOS DEVENDO SER OBSERVADO O PRAZO RESPECTIVODE ENCERRAMENTO DE APURAÇÕES E, AINDA, OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PERTINENTES CUMPRA-SE. REGISTRE-SE COMO EXPEDIENTE E AUTUE-SE JUNTANDO CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PERTINENTES QUE CONSTAM DA SINDICÂNCIA NOS AUTOS RESPECTIVOS. PUBLIQUE-SE NO DJES REMETA-SE CÓPIA DA PORTARIA À EGRÉGIA CGJES JUNTAMENTE COM CÓPIA DA DECISÃO QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DO PAD PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 24 DE JUNHO DE 2013 ROBSON LOUZADA LOPES - JUIZ DE DIREITO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

JUIZ DE DIREITO: DRº ROBSON LOUZADA LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA

Lista: 0084/2013

1 - 0016797-39.2011.8.08.0011 (011.11.016797-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: GLORIA CARDOZO DA SILVA
Requerido: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8628/ES - LUCIANA VALVERDE MORETE
Advogado(a): 14418/ES - NILDO ULTRAMAR NETO
Intimo da expedição de carta precatória para a comarca de Marataízes, a fim de proceder a inquirição da testemunha Jenifer dos Santos Crescênio.

2 - 0016797-39.2011.8.08.0011 (011.11.016797-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: GLORIA CARDOZO DA SILVA
Requerido: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 999991/ES - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
Intimo da expedição de carta precatória para a comarca de Marataízes, a fim de proceder a inquirição da testemunha Jenifer dos Santos Crescênio.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

JUIZ DE DIREITO: DRº ROBSON LOUZADA LOPES
CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA

Lista: 0085/2013

1 - 0009622-23.2013.8.08.0011 - Mandado de Segurança
Impetrante: ELIAS PONTES
Autoridade coatora: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9219/ES - JOSE EDUARDO SILVERIO RAMOS
Para tomar ciência da decisão:
Proc. n° 00096222320138080011 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Constitui a liminar a característica fundamental do mandamus, distinguindo-o das demais ações. A lei especial, disciplinadora do mandado de segurança, dispõe imperativamente: Art. 7º - Ao despachar a inicial o juiz ordenará: III que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica. Assegura a norma, pois, o direito subjetivo à liminar, sempre que for relevante o fundamento e sempre que a medida puder resultar ineficaz caso não seja concedida desde logo. Nenhuma outra condição alberga a lei para o provimento initio litis. O impetrante comprovou através dos documentos juntados à inicial, que é aposentado desde julho de 1993. No momento em que reuniu os pressupostos para sua retirada do serviço público a Constituição da República em seu artigo 40, §4° e §5° garantia paridade de proventos de aposentadoria aos vencimentos do pessoal da ativa do serviço público. Essa equivalência vigorou até a emenda Emenda nº 41/2003. Desse marco em diante foi modificado o método de reajuste dos proventos daqueles servidores que reunissem os pressupostos para aposentadoria em momento posterior. Um dos pilares do Estado de Direito é segurança jurídica, sendo que nesse ponto é mister dizer que se deve albergar a máxima TEMPUS REGIT ACTUM, eis que não admitir aos aposentados e pensionistas que atingiram esse status em momento anterior à vigência da nova ordem constitucional reformadora (EC 41/2003) que seus proventos serão reajustados pelas regras vigentes ao tempo da aposentadoria ou concessão de pensão é crucificar a garantia maior de segurança jurídica que todos almejam representado pelo Estado de DIREITO como núcleo do sistema jurídico. Os documentos indicados apontam com clareza que o cargo que o impetrante ocupava quando de sua aposentadoria era o de nível M, sendo que os referidos documentos também comprovam que ao longo dos anos houve renomeação e aglomeração de cargos demonstrando o impetrante que sua atual situação é a de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, conforme consta da fundamentação da exordial, do grupo salarial VIi, Classe A, nível 13, Padrão M. O cálculo apresentado pelo autor é correto a priori, conforme fls.12 dos autos. Assim, o provento base do autor deveria ser nesta data R$ 1.427,95, valor que é superior ao que consta do contra-cheque colacionado aos autos. Isso evidencia que existe uma ofensa ao comando constitucional de equiparação ao pessoal da ativa, razão pela qual a interferência do Poder Judiciário é necessária. Está presente o primeiro pressuposto. Com relação ao periculum in mora, não são necessárias maiores palavras. O impetrante depende dos proventos para subsistência, o que ressalta a velocidade em que deve ser a ordem atendida. Isto posto, concedido liminarmente a segurança, determinando ao Presidente do IPACI que proceda a revisão dos cálculos dos proventos de aposentadoria do autor, constando no próximo pagamento a ser efetuado pelo órgão e nos posteriores o PROVENTO BASE de R$ 1.427,95 acrescido de LICENÇA PRÊMIO 25% - BIÊNIO 60% - PROD. FISCAL P/ PONTOS 160% - PRO TEMPORE 35%, sob pena de multa de R$ 15.000,00 incidentes sobre o patrimônio pessoal do Presidente do IPACI e, ainda, configuração de crime de desobediência e outras cominações permitidas por lei. Intime-se com urgência. Notifiquem-se. Após vista ao MP. Cachoeiro de Itapemirim ES 28 de junho de.2013. Robson Louzada Lopes Juiz de Direito

2 - 0009046-30.2013.8.08.0011 - Mandado de Segurança
Impetrante: JAIME MARTINS DOS SANTOS
Autoridade coatora: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16762/ES - DAVID RAMOS VIEIRA
Para tomar ciência da decisão:
ISTO POSTO, CONCEDIDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA, DETERMINO AO PRESIDENTE DO IPACI QUE PROCEDA A REVISSÃO DOS CÁUCULOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO AUTOR, CONSTANDO NO PRÓXIMO PAGAMENTO A SER EFETUADO PELO ÓRGÃO E NOS POSTERIORES O PROVENTO BASE DE R$ 1.875,17, ACRESCIDO DA LICENÇA PREMIO 25%, BIÊNIO 60% - PROD FISCAL POR PONTOS 160% - PRO TEMPORE 45% - SOB PENA DE MULTA DE R$ 15.000,00 INCIDENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DO PRESIDENTE DO IPACI E, AINDA, CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E OUTRAS COMINAÇÕES PERMITIDAS POR LEI. ROBSON LOUZADA LOPES - JUIZ DE DIREITO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 2 DE JULHO DE 2013

ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº BOANERGES ELER LOPES

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JOSE MARINO SUPELETE

Lista: 0086/2013

1 - 0012556-22.2011.8.08.0011 (011.11.012556-1) - Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO CARLOS ZANIVAN e outros
Requerente: ANTONIO CARLOS ZANIVAN e outros
Executado: COLA REPRESENTAÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerido: COLA REPRESENTAÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10041/ES - ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO
Advogado(a): 119151/RJ - BRUNO HERMINIO ALTOE
Advogado(a): 13585/ES - CHRYSCH PEIXOTO CINTRA
Advogado(a): 11747/ES - LUIS OTAVIO LARA
Advogado(a): 7067/ES - MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
Advogado(a): 9931/ES - MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
Advogado(a): 009445/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTAO
Advogado(a): 13071/ES - RUBENS CAMPANA TRISTAO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a executada, através de seu advogado, ou pessoalmente (correio), caso não tenha procurador costituído nos autos, para, em 15 (quinze) dias, pagar integralmente a dívida, devendo constar que o não pagamento no prazo assinalado, importará em uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (475-J), revestida em favor do credor.

Após, concluso para apreciação do pedido de penhora online.

Diligencie-se.

2 - 0017710-55.2010.8.08.0011 (011.10.017710-1) - Cumprimento de sentença
Exequente: ARACELI DE DEUS PERIM
Requerente: ARACELI DE DEUS PERIM
Requerido: BANCO ITAUCARD S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007140/ES - MARCELO MIGNONI DE MELO
Advogado(a): 12926/ES - MARLON CESAR CAVALVANTE DE ATHAYDE
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

3 - 0019509-07.2008.8.08.0011 (011.08.019509-9) - Cumprimento de sentença
Requerente: DEIJAYME TEIXEIRA VIANA
Requerido: JORNAL DO BRASIL (BRASILLOG)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004392/ES - DEIJAYME TEIXEIRA VIANA
Para prover os meios de busca (remoção) do bem, haja vista que o ônus pertence a ele, no prazo legal;

4 - 0003202-75.2008.8.08.0011 (011.08.003202-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VALERIA VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: TIM CELULAR S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI
Para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC, conforme determinado no r. despacho de fl. 142 dos autos;

5 - 0012746-53.2009.8.08.0011 (011.09.012746-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FABIANA ENTRINGER DA SILVA
Requerido: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA (ELETROCITY) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10542/ES - CLAUDIA MARCIA ENTRINGER
Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS
Advogado(a): 215531/SP - VERUSKA SOUZA DE CASTRO
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

Diligencie-se.

6 - 0005313-32.2008.8.08.0011 (011.08.005313-2) - Cumprimento de sentença
Requerente: ISAAC VASCONCELOS CARVALHO
Executado: BRISOM MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14968/ES - PATRICIA MORAES DE CARVALHO Z. DE JESUS
Para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente á multa do art. 475-J do CPC, conforme determinado no r. despacho de fl. 35.

7 - 0016144-37.2011.8.08.0011 (011.11.016144-2) - Cumprimento de sentença
Exequente: LUIS FERNANDO ANDRADE

Requerente: LUIS FERNANDO ANDRADE
Executado: CLUBE VITORIA DE SEGUROS PREMIO DE SEGURO
Requerido: CLUBE VITORIA DE SEGUROS PREMIO DE SEGURO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 72793/MG - SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC, conforme determinado no r. despacho de fl. 72.

8 - 0004809-21.2011.8.08.0011 (011.11.004809-4) - Cumprimento de sentença
Exequente: LUZIA MARIA RIBEIRO DAROS
Executado: ANDRESSA ZEQUINI COELHO PONTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13326/ES - JAMILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
RETIFIQUE-SE o nome da ação na capa de autuação e nos registros do E-Jud, passando a constar "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA".

Intime-se a executada Andressa Zequini Coelho Pontes, através de seu advogado, ou pessoalmente (correio), caso não tenha procurador costituído nos autos, para, em 15 (quinze) dias, pagar integralmente a dívida, devendo constar que o não pagamento no prazo assinalado, importará em uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (475-J), revestida em favor do credor.

Após, concluso para apreciação do pedido de penhora online.

Diligencie-se.

9 - 0009590-91.2008.8.08.0011 (011.08.009590-1) - Cumprimento de sentença
Exequente: GILIARD DEIVIANE MUCUTA e outros
Executado: UNIMED CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - COOP. DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES
Advogado(a): 10643/ES - KAMILA NUNES DE ALMEIDA
Para providenciar em 15 (quinze) dias o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC, conforme determinado no r. despacho de fl. 169.

10 - 0002262-76.2009.8.08.0011 (011.09.002262-2) - Cumprimento de sentença
Requerente: A MESTICA MAGAZIN LTDA.
Requerido: LETICIA PETERLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11343/ES - MARCOS PAULO DE BRITO LACERDA
Advogado(a): 15318/ES - MARIA FERNANDA VERISSIMO STHEL
Para tomar ciência do despacho:
Verifico que o procedimento de busca junto ao sistema Bacenjud já foi realizado nos autos, não tendo o exequente trazido qualquer fato novo que justifique a repetição da medida constritiva on-line.

O Juizado Especial Cível é, como de conhecimento geral, um microssistema regido por procedimento especial, cuja Lei prevê em seu art. 53, § 4º que "não encontrando o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Tal previsão tem o intuito de impedir a demanda eterna ou que o feito tramite por longo e desarrazoado período, o que não se coaduna com os princípios norteadores do Juizado.

Entendo, em virtude disso, não ser razoável repetir seguidamente o procedimento de Bacenjud no Juizado, salvo ocorrendo fato novo, como informação de nova conta ainda não conhecida ao tempo da busca virtual, a existência de valor remanescente por ventura não incluído na primeira busca.

Ademais, se levarmos em conta apenas o fato de que o sistema BacenJud captura informações de uma certa data e que, dia-a-dia, podem haver alterações nas contas bancárias verificadas, teríamos que, dia-a-dia, repetir a medida até que fosse encontrando um valor penhorável. Mas não é esse o espírito da Lei que rege os Juizados Especiais e repetir a medida significaria perpetuar injustificadamente o procedimento, contrariando os termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Por essa razão, indefiro o requerimento de nova busca pelo sistema BacenJud.

Intime-se a exequente para indicar bens passíveis no prazo de cinco dias, sob pena de extinção nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Diligencie-se.

11 - 0010095-43.2012.8.08.0011 (011.12.010095-0) - Cumprimento de sentença
Requerente: MARIA JULIA PALHARES SANTOS
Requerido: TIM CELULAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9638/ES - BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
Para tomar ciência do despacho:
Oficie-se conforme requerimento constante na alínea "a" de fls. 88.

Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

12 - 0013075-41.2004.8.08.0011 (011.04.013075-6) - Cumprimento de sentença
Exequente: AUTO POSTO BANDEIRA LTDA
Requerente: AUTO POSTO BANDEIRA LTDA
Executado: LUCIANO DUTRA MEZADRI
Requerido: LUCIANO DUTRA MEZADRI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13807/ES - RAFAEL VALIATI DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

13 - 0017755-25.2011.8.08.0011 (011.11.017755-4) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LUZIA CANSADO CORREIA
Requerido: NILO PAULO SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1370/ES - VANDERLAAN COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Diante da certidão de fls. 52, intime-se o requerido para retirar o carro e o torno elétrico, no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

14 - 0069407-47.2012.8.08.0011 - Cumprimento de sentença
Exequente: EVANDRO ABREU
Requerente: EVANDRO ABREU
Executado: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO
Para tomar ciência do despacho:
RETIFIQUE-SE o nome da ação na capa de autuação e nos registros do E-Jud, passando a constar "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA".

Defiro o pedido de cumprimento de sentença, somente em relação ao débito principal, haja vista que a multa de 10 % (dez por cento) será aplicada caso o executado não efetue o pagamento do débito.

Assim, intime-se o executado através de seu advogado, ou pessoalmente (correio), caso não tenha procurador costituído nos autos, para, em 15 (quinze) dias, pagar integralmente a dívida, devendo constar que o não pagamento no prazo assinalado, importará em uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (475-J), revestida em favor do credor.

Após, concluso para apreciação do pedido de penhora online.

Diligencie-se.

15 - 0007269-78.2011.8.08.0011 (011.11.007269-8) - Cumprimento de sentença
Requerente: ALEXANDRE JOAO BUZAN
Requerido: EDMAR RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

16 - 0001880-78.2012.8.08.0011 (011.12.001880-6) - Cumprimento de sentença
Exequente: MARILUCI RODRIGUES DA SILVA
Requerente: MARILUCI RODRIGUES DA SILVA
Executado: LILIA DA SILVA GONCALVES
Requerido: LILIA DA SILVA GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19037/ES - NUBIA DIAS FLORIO MARCELINO
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

17 - 0014202-67.2011.8.08.0011 (011.11.014202-0) - Cumprimento de sentença
Exequente: DAYANE RIOS BATISTA
Requerente: DAYANE RIOS BATISTA
Executado: CASA DE SAUDE SAO BERNARDO LTDA
Requerido: CASA DE SAUDE SAO BERNARDO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10697/ES - ALFREDO LAMPIER JUNIOR
Advogado(a): 14014/ES - FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
Advogado(a): 13798/ES - HERCULES CIPRIANI PESSINI
Advogado(a): 11574/ES - MARY ELLEN BONATTO
Advogado(a): 008723/ES - RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:

Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

18 - 0005620-78.2011.8.08.0011 (011.11.005620-4) - Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA IZABEL RIBEIRO MAGANHA LEAL
Requerente: MARIA IZABEL RIBEIRO MAGANHA LEAL
Executado: MARIA APARECIDA BOSSER
Requerido: MARIA APARECIDA BOSSER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE
Para tomar ciência do despacho:
Verifico que o procedimento de busca junto ao sistema Bacenjud já foi realizado nos autos, não tendo o exequente trazido qualquer fato novo que justifique a repetição da medida constritiva on-line.

O Juizado Especial Civil é, como de conhecimento geral, um microssistema regido por procedimento especial, cuja Lei prevê em seu art. 53, § 4º que "não encontrando o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Tal previsão tem o intuito de impedir a demanda eterna ou que o feito tramite por longo e desarrazoado período, o que não se coaduna com os princípios norteadores do Juizado.

Entendo, em virtude disso, não ser razoável repetir seguidamente o procedimento de Bacenjud no Juizado, salvo ocorrendo fato novo, como informação de nova conta ainda não conhecida ao tempo da busca virtual, a existência de valor remanescente por ventura não incluído na primeira busca.

Ademais, se levarmos em conta apenas o fato de que o sistema BacenJud captura informações de uma certa data e que, dia-a-dia, podem haver alterações nas contas bancárias verificadas, teríamos que, dia-a-dia, repetir a medida até que fosse encontrando um valor penhorável. Mas não é esse o espírito da Lei que rege os Juizados Especiais e repetir a medida significaria perpetuar injustificadamente o procedimento, contrariando os termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Por essa razão, indefiro o requerimento de nova busca pelo sistema BacenJud.

Retornem-se os autos ao arquivo.

19 - 0066705-31.2012.8.08.0011 - Cumprimento de sentença
Requerente: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA
Requerido: ELIANI MARVILA CAVALCANTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
Para tomar ciência do despacho:

Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

20 - 0010866-89.2010.8.08.0011 (011.10.010866-8) - Cumprimento de sentença
Exequente: WELITON SHERRER RODRIGUES
Requerente: WELITON SHERRER RODRIGUES
Executado: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES - DIRECTRAN
Requerido: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES - DIRECTRAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10888/ES - BRENO FAJARDO LIMA
Advogado(a): 12685/ES - BRUNO FAJARDO LIMA
Advogado(a): 005808/ES - CARLOS AUGUSTO CARLETTI
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

21 - 0008379-44.2013.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BRASIL GRANITI MARMORES E GRANITOS LTDA
Executado: INAMAQ INDUSTRIA NACIONAL DE MAQUINAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12091/ES - GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos certidão simplificada da junta comercial ATUALIZADA, sob pena de indeferimento da inicial, de acordo com o art. 295, I do CPC.

22 - 0004976-09.2009.8.08.0011 (011.09.004976-5) - Cumprimento de sentença
Requerente: JOSE LUCINO DE OLIVEIRA
Requerido: MARCELO SILVA PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

23 - 0066706-16.2012.8.08.0011 - Cumprimento de sentença
Requerente: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA
Requerido: DULCINEIA MARIA ZAMBON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

24 - 0007616-48.2010.8.08.0011 (011.10.007616-2) - Cumprimento de sentença
Exequente: GELSON LUIZ MION
Executado: DALTON LEANDRO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6919/ES - VAGNER ANTONIO DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

25 - 0008997-23.2012.8.08.0011 (011.12.008997-1) - Cumprimento de sentença
Exequente: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA
Executado: SOLIMAR FERNANDES MARVILLA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será

acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

26 - 0005280-42.2008.8.08.0011 (011.08.005280-3) - Cumprimento de sentença
Requerente: MARCOS ANDRADE CORREA
Executado: B2W VIAGENS E TURISMO LTDA
Requerido: B2W VIAGENS E TURISMO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13223/ES - ALAN ROVETTA DA SILVA
Para ciência do decurso do prazo para a executada oferecer embargos à penhora on line, bem como para caso queira requerer o que entender conveniente no prazo de cinco (05) dias, nos termos do r. despacho de fl. 201.

27 - 0013077-11.2004.8.08.0011 (011.04.013077-2) - Cumprimento de sentença
Exequente: AUTO POSTO BANDEIRA LTDA
Requerente: AUTO POSTO BANDEIRA LTDA
Executado: NELSON FERNANDES ROSA
Requerido: NELSON FERNANDES ROSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13807/ES - RAFAEL VALIATI DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

28 - 0076163-72.2012.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MATHIAS SOPELETTO
Executado: FERNANDO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
Para vista dos autos, sobre a certidão negativa de penhora e avaliação de fl. 21 verso, na qual o Sr. Oficial de Justiça relaciona os bens que guarnecem a residência do executado, bem como sobre a petição de fls. 16/17 e documentos de fls. 18/20, inclusive de depósito judicial do valor de R$ 846,41 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), na qual o executado informa o pagamento de 30% do débito e requer o parcelamento do valor restante em seis parcelas consecutivas, com vencimento todo dia 11 de cada mês. Intimo Vossa Senhoria ainda para opor manifestação no prazo legal;

29 - 0002211-26.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DROGARIA ECONOMICA LTDA ME
Requerido: RUTH NEIA LUDUGERIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006786/ES - FERNANDO ANTONIO POLONINI
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO **PROCESSO N: 0002211-26.2012.8.08.0011)** Verifica-se que a autora trata-se de microempresa, assim o **Enunciado 135 do Fonaje** dispõe que "*a pessoa jurídia ao ajuizar ação perante aos Juizados Especiais Cíveis devem comprovar além da sua qualificação tributária* ***deverá apresentar o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda***". Diante do **exposto intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias** trazer aos autos o **documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da presente demanda**, sob pena de extinção do feito. Cachoeiro de Itapemirim/ES 17 de junho de 2013 **BOANERGES ELER LOPES Juiz de Direito**

30 - 0002212-11.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DROGARIA ECONOMICA LTDA ME
Requerido: MARIA MARLENE ESMIDER MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006786/ES - FERNANDO ANTONIO POLONINI
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO **PROCESSO N: 0002212-11.2013.8.08.0011)** Verifica-se que a autora trata-se de microempresa, assim o **Enunciado 135 do Fonaje** dispõe que "*a pessoa jurídia ao ajuizar ação perante aos Juizados Especiais Cíveis devem comprovar além da sua qualificação tributária* ***deverá apresentar o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda***". Diante do **exposto intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias** trazer aos autos o **documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da presente demanda**, sob pena de extinção do feito. Cachoeiro de Itapemirim/ES 17 de junho de 2013 **BOANERGES ELER LOPES Juiz de Direito**

31 - 0004069-97.2010.8.08.0011 (011.10.004069-7) - Cumprimento de sentença
Exequente: IZABELLE HAUTEQUESTT MEIRELLES
Requerente: IZABELLE HAUTEQUESTT MEIRELLES
Executado: WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA
Requerido: WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106707/SP - JOSE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em

julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

Diligencie-se.

32 - 0002622-69.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: G N MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME (ZAMACO MAT. DE CONSTR.)
Requerido: WILLIAN DO NASCIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14418/ES - NILDO ULTRAMAR NETO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/09/2013 às 16:30, situada no(a) - AV: MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO: INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. Ficam ainda, os Doutos Advogados, intimados, que deverão trazer ao ato as partes que representam, independente de intimação das mesmas, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 51,I DA LEI 9099/95.

33 - 0015824-55.2009.8.08.0011 (011.09.015824-4) - Cumprimento de sentença
Exequente: JULIANA DE OLIVEIRA CRUZ DOS SANTOS
Requerente: JULIANA DE OLIVEIRA CRUZ DOS SANTOS
Executado: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13302/ES - JULIANE RODRIGUES GAVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o executado, através de seu advogado, ou pessoalmente (correio), caso não tenha procurador costituído nos autos, para, em 15 (quinze) dias, pagar integralmente a dívida, devendo constar que o não pagamento no prazo assinalado, importará em uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (475-J), revestida em favor do credor.

Após, concluso para apreciação do pedido de penhora online.

Diligencie-se.

34 - 0010920-55.2010.8.08.0011 (011.10.010920-3) - Cumprimento de sentença
Requerente: FRANCISCO GABRIEL RIUS BARNETO
Requerido: NADIR DE ALMEIDA BALARDINO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16398/ES - BERNARD PEREIRA ALMEIDA
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD
Para tomar ciência do despacho:
Verifico a inclusão da multa do art. 475-J do CPC no cálculo do débito sem intimação prévia do devedor para pagamento espontâneo, o que se deu em razão deste Juízo aplicar o Enunciado 105 do Fonaje, que assim prescreve: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)"

Ao assumir a titularidade deste Juizado, mantive o mesmo posicionamento. Contudo, o Colegiado Recursal, em caso semelhante, reformou sentença proferida em embargos à execução e excluiu a multa do art. 475-J do débito, tendo em vista a ausência de intimação prévia do devedor para pagamento voluntário. A decisão da Turma se baseou em julgamento de reclamação ajuizada no STJ, quando a Corte Superior reafirmou o posicionamento de que referida multa só pode incidir, caso o devedor, intimado para realizar o pagamento espontâneo, não o faça em 15 dias.

Dessa forma e para prestigiar a segurança jurídica, tenho por bem rever meu posicionamento para adotar o mesmo entendimento do STJ e do Colegiado Recursal.

Intime-se, pois, o executado, por seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja assistido por advogado, para providenciar, em 15 dias, o pagamento do valor atualizado da condenação, sem a quantia referente à multa do art. 475-J do CPC.

Não sendo realizado o pagamento do débito no prazo legal, prossiga-se no cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para apresentar o valor atualizado do débito, com a multa do art. 475-J do CPC, vindo-me conclusos, em seguida, para as diligências necessárias.

Feito o depósito do valor devido, expeça-se alvará em favor do exequente, podendo o documento ser expedido em nome de seu advogado, caso o(a) mesmo(a) tenha poderes específicos para receber.

No ato da entrega do alvará deverá a Serventia intimá-lo(a), para em cinco dias, dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.

Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação quanto a satisfação do crédito, arquivem-se com as formalidades legais.

35 - 0003241-96.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FELIPE DA SILVA CURCIO
Requerido: GABRIEL ALVARENGA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13099/ES - MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL
para ciência da expedição de alvará e, ato contínuo, retirá-lo, no prazo de 05(cinco) dias.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

JOSE MARINO SUPELETE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA MARTINS BARTOLO

Lista: 0021/2013

1 - 0075786-04.2012.8.08.0011 - Cumprimento de sentença
Exequente: FERRARI CARTUCHOS LTDA ME
Requerente: FERRARI CARTUCHOS LTDA ME
Executado: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8990/ES - ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar VALDECI FERREIRA DOS SANTOS a pagar a FERRARIA CARTUCHOS LTDA ME a importância de R$ 419,18, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 405 do CC. Resolvo o processo com análise de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.

2 - 0002618-32.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: BOTA NO PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME
Requerido: ANTÔNIO CARLOS SOARES DA SILVA JÚNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15444/ES - PRISCILLA TEIXEIRA BASTOS
Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso , JULGO EXTINTO o processo, por sentença, e o faço com fulcro no(s) artigo(s) 267, inciso VIII do CPC.

3 - 0014752-33.2009.8.08.0011 (011.09.014752-8) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME-LTDA
Executado: MARCELO GOMES DE PINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
Para tomar ciência do despacho:

1. A diligência de penhora de valores por intermédio do sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme extrato que segue em anexo.

2. Por seu turno, o único veículo encontrado através do sistema RENAJUD não foi localizado para ser penhorado, eis que já anteriormente alienado pelo executado, conforme certificado às fls. 40, verso.

3. Analiso então o que certificado pelo Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência previsionada no art. 659, § 3º do CPC. Dos bens descritos às fls. 53, verso, considero penhoráveis 01 tanquinho da marca Suggar(duplicidade com máquina de lavar) e 01 TV 29" da marca Toshiba (duplicidade com TV 14"). Em sendo assim, intime-se o exeqüente para declinar sobre qual ou quais dos bens pretende fazer recair a penhora, observando-se seu alcance de mercado, para que a constrição restrinja-se ao valor do débito. Prazo de 05 dias.

4. Se acorde, efetive-se a penhora e a avaliação, designando, a escrivania, audiência de conciliação, ficando o executado intimado de que se restar infrutífera a conciliação, poderá, no mesmo ato, oferecer Embargos à Execução (art. 53, § 1ºc/c art. 52, IX, ambos da Lei 9.099/95), por escrito ou verbalmente. Nesta, e a fim de se buscar o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com a dispensa da alienação judicial, deverá o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito nos moldes do art. 745-A, do CPC ou a imediata adjudicação do bem penhorado.

5. Não havendo acordo quanto ao pagamento do débito e na ausência dos requerimentos antes mencionados, intime-se o(a)(s) exeqüente(s), em audiência, quanto ao disposto no art. 685-C, do CPC, podendo requerer a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s).

6. Não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s), expeça-se o edital de hasta pública na forma do art. 686, do CPC, designando a Chefe de Secretaria data para a praça ou leilão, conforme o caso, publicando-se o respectivo edital e intimando-se as partes.

7. Finda a praça ou o leilão sem lançador, aguarde-se em cartório, por 10 dias, a manifestação do(a)(s) exeqüente(s) e caso não haja, intime-se-o(a)(s) para requerer(erem) o que entender de direito, em 05 dias, sob pena de extinção, conforme disposto no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

8. Entretanto, se o exeqüente não estiver satisfeito com a exposição de bens elencada, informe, também em 05 dias, a existência de outros bens passíveis de execução, sob pena de extinção do processo.

4 - 0002515-25.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: NR CIRURGICA LTDA ME (PROAENF)
Requerido: ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8990/ES - ANA CLAUDIA BAZET DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA a pagar a NR CIRURGICA LTDA ME (PROAENF) a importância de R$ 183,45, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 405 do CC. Resolvo o processo com análise de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.

5 - 0066849-05.2012.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SANTOS E ABRAHAO LTDA - ME
Executado: JANINE ABDENOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência do despacho:
1. A diligência de constrição de valores por intermédio do sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme consta nos recibos de protocolamento que seguem em anexo.

2. Por seu turno, exitosa resultou a restrição de veículos através do sistema RENAJUD, como consta no extrato que ora faço acostar ao feito.

3. Manifeste-se, pois, a exequente, em 10 dias, indicando a localização do bem para efetivação do arresto/penhora e/ou pugnando o que entender de direito. Penas da lei.

Intime-se. Diligencie-se.

6 - 0017207-97.2011.8.08.0011 (011.11.017207-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: REAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
Requerido: SAMEA DE ALMEIDA ERNESTO MARINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da decisão:
1. As diligências de constrição de bens e valores por intermédio dos sistemas RENAJUD e BACENJUD restaram infrutíferas, conforme consta nos extratos que seguem em anexo. 2. INDEFIRO, por seu turno, o pedido de consulta ao SISTEMA INFOJUD, porque não restaram esgotadas todas as diligências de localização de bens de alcance da credora, assim em relação, por exemplo, à (1) (in)existência de bens por diligências de oficial de justiça e (2) imóveis titularizados pela devedora. 3. Intime-se, pois, a credora para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da devedora, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

7 - 0069772-04.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CAR E ANA CONFECCOES LTDA ME
Requerido: MARCILENE ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15444/ES - PRISCILLA TEIXEIRA BASTOS
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, JULGO EXTINTO este processo nos termos do art. 267, III, do CPC, c/c o § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95.

8 - 0020496-38.2011.8.08.0011 (011.11.020496-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: A VOLPINI JUNIOR - ME
Requerido: RAQUEL FREITAS GAZONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9451/ES - WALESKA DA SILVA VIANNA STANZANI
Para tomar ciência do despacho:
01. Intime-se a exequente para, em 48 horas, informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Diligencie-se.

9 - 0075535-83.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: R. JUNIOR MOTOS LTDA ME
Requerido: ADRIANO SILVA CURITIBA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar ADRIANO SILVA CURITIBA a pagar a R JUNIOR MOTOS LTDA ME a importância de R$ 280,65, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 405 do CC. Resolvo o processo com análise de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.

10 - 0075531-46.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: R. JUNIOR MOTOS LTDA ME
Requerido: KEIDY ALMEIDA BALDUINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar KEIDY ALMEIDA BALDUINO a pagar a R JUNIOR MOTOS LTDA ME a importância de R$ 206,71, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 405 do CC. Resolvo o processo com análise de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.

11 - 0073519-59.2012.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SARTORIO MN ACESSORIOS LTDA ME (METAL NOBRE ACESSORIOS)
Executado: ROSILEIA PORTO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da decisão:
1. As diligências de constrição de bens e valores por intermédio dos sistemas RENAJUD e BACENJUD restaram infrutíferas, conforme consta nos extratos que seguem em anexo. 2. Em relação aos bens de uso domésticos, considero, com fulcro nas disposições dos arts. 649, II, do CPC, 1º, parágrafo único, da Lei 8.009/90 e posicionamentos jurisprudenciais do STJ, penhoráveis os que sejam alternativamente (1) supérfluos, (2) suntuosos, (3) existentes em duplicidade, (4) veículos de transporte, (5) objetos de arte, e (6) que ultrapassem necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. Neste particular, e tendo em vista a listagem apresentada às fls. 25, verso, constato inexistirem bens que se enquadrem em sobrecitadas hipóteses, motivo pelo qual considero-os, no caso concreto, impenhoráveis. 3. Indefiro, em princípio, o pedido de consulta ao SISTEMA INFOJUD, porque não restaram esgotadas todas as diligências de localização de bens de alcance da exequente, assim em relação, por exemplo, à imóveis titularizados pela executada. 4. Manifeste-se, pois, a exequente, em 10 dias, informando a existência de bens da executada passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo. Diligencie-se.

12 - 0074476-60.2012.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: E G CHERVET & CIA LTDA - ME (O BOTICÁRIO)
Executado: ROSANGELA FABRIS BOLDT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da decisão:
1. As diligências de constrição de bens e valores por intermédio dos sistemas RENAJUD e BACENJUD restaram infrutíferas, conforme consta nos extratos que seguem em anexo. 2. INDEFIRO, em princípio, o pedido de consulta ao SISTEMA INFOJUD, porque não restaram esgotadas todas as diligências de localização de bens de alcance da exequente, assim em relação, por exemplo, à (1) (in)existência de bens por diligências de oficial de justiça, na forma do art. 659, § 3º, do CPC, e (2) imóveis titularizados pela executada. 3. Manifeste-se, pois, a exequente, em 10 dias, sob as penas da lei. Intime-se. Diligencie-se.

13 - 0009306-10.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ELIZABETH REGINA ZANBOM
Requerido: LAIS GUSMAO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17905/ES - WENNER ROBERTO CONCEICAO DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
1. Muito embora a narrativa exordial seja d'lagum modo confusa e o pleito de entrega das chaves não se enquadre, em última análise, como pretensão antecipatória da tutela, AUTORIZO, considerando (1) a informada desocupação do imóvel, (2) a noticiada negativa da 2ª ré em receber as respectivas chaves e (3) a ausência de prejuízos vislumbráveis, a autora a proceder a entrega das chaves do imóvel referido na inicial na secretaria deste juizado, que deverá promover a provisória guarda do item, certificando-se nos autos a ocorrência, como de estilo. Intime-se, pois.

2. Com a entrega das chaves, intimem-se imediatamente às rés para, no prazo de 05 dias, em conjunto ou separadamente, efetuarem sua retirada, sob as penas da lei.

3. Paute-se AC.

4. Citem-se, nos termos do art. 18 e sob as penas do art. 20 da Lei 9.099/95.

Intimem-se. Diligencie-se.

14 - 0064262-10.2012.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GESON SECCHIM ME (PLIN PLIN)
Executado: JOSE CARLOS G. DA CONCEIÇAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência do despacho:
1. As diligências de constrição de bens e valores por intermédio dos sistemas RENAJUD e BACENJUD restaram infrutíferas, conforme consta nos extratos que seguem em anexo.

2.Manifeste-se, pois, a exequente, em 10 dias, sob as penas da lei.

Intime-se. Diligencie-se.

15 - 0009306-10.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ELIZABETH REGINA ZANBOM
Requerido: LAIS GUSMAO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17905/ES - WENNER ROBERTO CONCEICAO DA SILVA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 02/09/2013 às 10:00, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

16 - 0002369-81.2013.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CLAUDIA ABILIO ALMEIDA ME (SION)
Executado: MIRELLA MACHADO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência do despacho:
01. Defiro o requerimento de fl. 15.

02. Decorrido o prazo de sobrestamento, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

17 - 0014024-21.2011.8.08.0011 (011.11.014024-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: M. B. PRATES - ME
Requerido: THI ALIMENTOS COML. IMP. E EXP. LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13326/ES - JAMILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1.Manifeste-se o autor acerca do requerimento de fls. 103. Prazo de 05 dias.

18 - 0019382-64.2011.8.08.0011 (011.11.019382-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: M. B. PRATES- ME
Requerido: THI ALIMENTOS COML. IMP. E EXP. LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13326/ES - JAMILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1.Manifeste-se o autor acerca do requerimento de fls. 117. Prazo de 05 dias.

19 - 0003805-75.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: NORMA MESQUITA ZAMBOM
Requerido: TAM - LINHAS AEREAS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19422/ES - MESSIAS FERREIRA DE SOUZA
Para manifestar-se acerca da contestação de fls. 47/110, no prazo legal.

20 - 0003906-20.2010.8.08.0011 (011.10.003906-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RICARDO DIAS NEVES
Requerido: EXPRESSO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004822/ES - CLEMILDO CORREA
Para manifestar-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100 V, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

21 - 0007417-21.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ROMULO PEREIRA LAURINDO
Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/08/2013 às 16:00, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

22 - 0007648-48.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RICARDO ALVES MENON
Requerido: BANCO J SAFRA FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16089/ES - ROBERTA SALAROLLI TAVORA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/08/2013 às 15:00, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

23 - 0007597-37.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ERICA CABANEZ VIEIRA
Requerido: ESTRELA H MOTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4692/ES - LUCIANO SOUZA CORTEZ
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/08/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

24 - 0077650-77.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VIVIANE ANDRADE MOREIRA
Requerido: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5097/ES - GERTRUDES DA CONCEICAO MALTA MIRINHA AMARAL
Para tomar ciência do despacho:
1. Paute-se nova audiência de conciliação.

2. Cite-se e intime-se no endereço recentemente informado.

25 - 0077650-77.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VIVIANE ANDRADE MOREIRA
Requerido: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5097/ES - GERTRUDES DA CONCEICAO MALTA MIRINHA AMARAL
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/08/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

26 - 0001861-38.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RICI COMERCIO VAREJISTA LTDA-ME e outros
Requerido: CAMILO PANSINI NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Para tomar ciência do despacho:
1. Paute-se nova audiência de conciliação.

2. Cite-se e intime-se no endereço recentemente informado.

27 - 0001861-38.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RICI COMERCIO VAREJISTA LTDA-ME e outros
Requerido: CAMILO PANSINI NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/08/2013 às 09:00, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

28 - 0075530-61.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: R. JUNIOR MOTOS LTDA ME
Requerido: TIAGO SILVA CURITIBA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Para tomar ciência do despacho:
1. Paute-se nova audiência para fins de conciliação. Intimem-se as partes, devendo a intimação do requerido realizar-se através de oficial de justiça no endereço constante na inicial.

29 - 0075530-61.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: R. JUNIOR MOTOS LTDA ME
Requerido: TIAGO SILVA CURITIBA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/08/2013 às 10:00, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

30 - 0075540-08.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: R. JUNIOR MOTOS LTDA ME
Requerido: WALACE DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Para tomar ciência do despacho:
1. Paute-se nova audiência para fins de conciliação, cite-se o requerido, pessoalmente, no endereço constante na inicial.

31 - 0075540-08.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: R. JUNIOR MOTOS LTDA ME
Requerido: WALACE DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/08/2013 às 09:30, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

32 - 0009638-11.2012.8.08.0011 (011.12.009638-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CLAUDIA ABILIO ALMEIDA ME (SION)
Requerido: SANDRA DOS SANTOS QUINTINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência do despacho:
1. Diante da constatação de que a requerida foi citada em data posterior à audiência realizada, PAUTE-SE NOVA AUDIÊNCIA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO .

Diligencie-se.

33 - 0009638-11.2012.8.08.0011 (011.12.009638-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CLAUDIA ABILIO ALMEIDA ME (SION)
Requerido: SANDRA DOS SANTOS QUINTINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/08/2013 às 16:00, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

34 - 0007294-23.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: EMERSON DE BARROS
Requerido: BETA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 339B/RR - RENATA DE ALEMAR RODRIGUES DE BARROS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/08/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

35 - 0075543-60.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: R. JUNIOR MOTOS LTDA ME
Requerido: JOEDES PINHEIRO DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Para tomar ciência do despacho:
1. Paute-se nova audiência de conciliação.

2. Cite-se no endereço fornecido na inicial, por mandado.

Intimem-se. Diligencie-se

36 - 0075543-60.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: R. JUNIOR MOTOS LTDA ME
Requerido: JOEDES PINHEIRO DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17918/ES - RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/08/2013 às 09:15, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

37 - 0072613-69.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: APARECIDA LEAL SILVEIRA
Requerido: CONDOMINIO DO EDIFICIO JARAGUA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005342/ES - APARECIDA LEAL SILVEIRA
Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
Para tomar ciência do despacho:
1. Paute-se AIJ. Intimem-se as partes cientificando-as de que poderão apresentar testemunhas, independente de intimação, até o máximo de 03 para cada parte. Diligencie-se.

38 - 0072613-69.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: APARECIDA LEAL SILVEIRA
Requerido: CONDOMINIO DO EDIFICIO JARAGUA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005342/ES - APARECIDA LEAL SILVEIRA
Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/08/2013 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

39 - 0068823-77.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALEXANDRE CESAR GONCALVES (POLIAUTO)
Requerido: JANE GHIDETTI MARCAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17010/ES - GEANE CONSOLI
Para tomar ciência do despacho:
1. Na forma do Enunciado 140 do FONAJE, considero penhorado o numerário bloqueado através do sistema BACENJUD, dispensando a lavratura do respectivo termo.

2. Intime-se o(a) devedor(a) para, em querendo, oferecer impugnação, em 15 dias, sob as penas da lei.

Diligecie-se.

40 - 0003550-20.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MIRIAN FERRARI
Requerido: BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 13189/ES - FLAVIO DE FIGUEIREDO GUIMARAES
Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em conseqüência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo.

41 - 0076410-53.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LEONARDO COLLI
Requerido: BANCO ITAU S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 112328/RJ - ANDERSON ALMEIDA MACHADO
Advogado(a): 151056s/RJ - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Advogado(a): 16747/ES - VALDECI JOSE TOMAZINI
Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em conseqüência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo.

42 - 0010093-73.2012.8.08.0011 (011.12.010093-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ROBERTA SANTIAGO PRADO
Requerido: DACASA FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20158/ES - FERNANDA MAIA BRAVO PINHEIRO
Advogado(a): 11498/ES - MICHELLE MOREIRA GOMES DE SOUZA SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o processo com solução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

43 - 0066870-78.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ROSILENE PEREIRA DE CARVALHO
Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9959/ES - EDENILSON COSTA
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A a pagar em favor de ROSILENE PEREIRA DE CARVALHO a quantia à título de danos morais no valor de R$ 2.000,00, acrescidos de juros de mora a partir de 07/05/12, nos moldes do art. 398 do CC, e correção monetária a partir deste sentenciado. Resolvo, assim, o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

44 - 0006118-48.2009.8.08.0011 (011.09.006118-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA-ME
Executado: MAICON PAZINI FONSECA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
Para tomar ciência do despacho:
1. A diligência de penhora de bens através do sistema BACENJUD restou infrutífera, conforme extratos que seguem em anexo. Intime-se, pois, o credor para, no prazo de 10 dias, informar a existência de bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

Diligencie-se.

45 - 0002617-47.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: BOTA NO PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME
Requerido: DELCIMARA PEREIRA ANALIO LÍRIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15444/ES - PRISCILLA TEIXEIRA BASTOS
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar DELCIMARA PEREIRA ANALIO LIRIO a pagar a BOTA NO PE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME a importância de R$ 375,81, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 405 do CC. Resolvo o processo com análise de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.

46 - 0073134-14.2012.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: E G CHERVET & CIA LTDA - ME (O BOTICÁRIO)
Executado: ILDETE MARIA NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência do despacho:
1. A tentativa de restrição de veículos através do sistema RENAJUD restou infrutífera, conforme extrato que segue em anexo.

2. Por sua vez, a diligência de penhora de valores por intermédio do sistema BACENJUD resultou parcialmente exitosa, como consta nos recibos de protocolamento que ora faço juntar ao feito. Na forma, pois, do Enunciado 140 do FONAJE, considero penhorado referido numerário, dispensando a lavratura do respectivo termo.

3. INDEFIRO, em princípio, o pedido de consulta ao sistema INFOJUD, porque não restaram esgotadas todas as diligências de localização de bens de alcance da exequente, assim em relação, por exemplo, à (1) (in)existência de bens por diligências de oficial de justiça, na forma do art. 659, § 3º, do CPC e (2) imóveis titularizados pela executada.

4. Neste sentido, e tendo em vista que o valor penhorado pelo sistema BACENJUD é inferior ao executado no autos, manifeste-se a exequente, em 10 dias, informando a existência de outros bens da executada passíveis de penhora e/ou pugnando o que entender de direito, sob as penas da lei.

47 - 0002463-68.2009.8.08.0011 (011.09.002463-6) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME-LTDA
Executado: UBIATA MEDEIROS LESSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI
Para tomar ciência do despacho:
1. Na forma do Enunciado 140 do FONAJE, considero penhorado o numerário bloqueado através do sistema BACENJUD, dispensando a lavratura do respectivo termo.

2. Paute-se, pois, audiência de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, ficando o executado também intimado de que se restar infrutífera a conciliação, poderá, no mesmo ato, oferecer embargos à execução. Na sessão conciliatória, a fim de se buscar o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, deverá o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito nos moldes do art. 745-A, do CPC ou o imediato levantamento do valor penhorado.

Diligencie-se.

48 - 0011883-29.2011.8.08.0011 (011.11.011883-0) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: E G CHERVET & CIA LTDA - ME (O BOTICARIO)
Executado: ALINE ABDALA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para comparecer em Cartório e assinar o Termo de Adjudicação, bem como, para promover o depósito judicial da diferença apurada entre o valor do bem adjudicado e o débito constante dos autos.

49 - 0002001-72.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RODRIGUES BRASIL LTDA ME
Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 13239/ES - ROBERTA BRAGANCA ZOBOLI BRAVIM
Para tomar ciência do despacho:
1. Tendo em vista a decisão proferida pelo STJ no Resp nº 1251331 determino a suspensão do presente processo até que se ultime o julgamento de mencionado recurso.

Intimem-se. Diligencie-se.

50 - 0073038-96.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: A JOIA MOVEIS LTDA ME
Requerido: MONICA APARECIDA DA SILVA PENEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9896/ES - ANDRE FACHETTI LUSTOSA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 07/08/2013 às 10:30, situada no(a) FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550

51 - 0009767-79.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EMPRESA DE ENSINO DA LINGUA INGLESA LTDA
Requerido: CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 102895/RJ - MARIA IDALINA MELEIPE BUENO
Para juntar nos autos certidão simplicada, atualizada, da Junta Comercial, a fim de comprovar a condição de micro-empresa da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 0016636-63.2010.8.08.0011 (011.10.016636-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: WALDYR CARDOSO CAETANO
Requerido: EVERALDO ALVES DUTRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009220/ES - Claudio Fiorio
Advogado(a): 7384/ES - JOSE CARLOS BARRETO DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do artigo 57 "caput" da Lei 9.099/95, havendo resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando-se extinta a fase cognitiva em relação ao pedido de homologação do acordo celebrado extrajudicialmente, após o trânsito em julgado.

53 - 0011851-24.2011.8.08.0011 (011.11.011851-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ADONAI MACHADO ALBUQUERQUE
Requerido: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para comparecer em cartório e retirar o Alvará expedido em favor da parte requerida, no valor de R$ 1.557,98 (mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)

54 - 0067455-33.2012.8.08.0011 - Procedimento Ordinário
Requerente: FRANCO LEMOS DE AQUINO
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11498/ES - MICHELLE MOREIRA GOMES DE SOUZA SANTOS
Para ficar ciente do desarquivamento e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

55 - 0008340-81.2012.8.08.0011 (011.12.008340-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: L. PESSINE - ME
Requerido: ELISELMA MOREIRA DO ES BORTOLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13818/ES - DEBORA COSTA SANTUCHI
Para ficar ciente do desarquivamento e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

56 - 0066561-57.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: BERMAQ SUET EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA ME
Requerido: DAVI PEREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9451/ES - WALESKA DA SILVA VIANNA STANZANI
Para ficar ciente do desarquivamento e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

57 - 0013578-18.2011.8.08.0011 (011.11.013578-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GERVASIO PERIM GOMES
Requerido: BANCO SAFRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11498/ES - MICHELLE MOREIRA GOMES DE SOUZA SANTOS
Para ficar ciente do desarquivamento e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

58 - 0013975-77.2011.8.08.0011 (011.11.013975-2) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MALINI E BOLOGNINI LTDA ME
Executado: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
1. PROCESSE-SE DORAVANTE O PRESENTE FEITO SOBRE SEGREDO DE JUSTIÇA. ANOTE-SE, POIS, NA CAPA DOS AUTOS, ADOTANDO-SE, OUTROSSIM, AS DEMAIS MEDIDAS QUE SE APRESETAREM NECESSÁRIAS.

2. Seguem em anexo informações obtidas através do sistema INFOJUD.

3. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, ocasião em que deverá informar a existência de bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo.

Diligence-se.

59 - 0010283-36.2012.8.08.0011 (011.12.010283-2) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PSS RANGEL E CIA LTDA ME
Executado: G.A. DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados aos autos, com substituição por cópias.

No mais, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

60 - 0007725-28.2011.8.08.0011 (011.11.007725-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MALINI E BOLOGNINI LTDA ME
Requerido: GERALDO DA CUNHA BERTON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
1. Seguem em anexo informações obtidas através do sistema INFOJUD.

2. Intime-se, pois, a exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, ocasião em que deverá também noticiar o atual endereço do executado, tendo em vista o que certificado às fls. 66, e bem assim informar a existência de bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

Diligencie-se.

61 - 0020705-07.2011.8.08.0011 (011.11.020705-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA JOSÉ ALVES
Requerido: LIGHT S.E.S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Para comparecer em cartório e retirar o Alvará expedido em favor da parte requerida, no valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

62 - 0009138-08.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DIEGO FORMAGIO BRUM
Requerido: A FAZENDA PUBLICA DO MUNCIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003412/ES - HELIO ALVES DA ROCHA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, IV, da LJE, determinando sejam procedidas as baixas de estilo no presente feito e naqueles extraviados.

63 - 0003555-42.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: PRISCYLA DE CASTRO COGO THEZOLIN - ME (CAPEL PEÇAS CORAMARA)
Requerido: ELIANA MARA DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008741/ES - SALERMO SALES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré no pagamento da importância de R$ 5.906,95 acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 405 do CC. RESOLVO, assim, o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

64 - 0000031-37.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: OZITA DE CASSITA CUNHA
Requerido: BANCO SANTANDER S A AG. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12477/ES - ELSON PEREIRA LACERDA
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da decisão:
CONHEÇO mas NÃO ACOLHO os embargos de declaração de fls. 70-79 porque em verdade não há obscuridade, contradição ou omissão sanáveis na sentença de fls. 66-68, pretendendo, a pretensão recursal aclaratória, na verdade, implicar efeitos infringentes ao sentenciamento prolatado, rediscutindo questões apreciáveis somente por meio de recurso inominado, o que não se faz plausível, ensejando sob meu ponto de vista manuseio meramente procrastinatório de mencionado recurso. Cumpram-se, pois, as disposições sentenciais.

65 - 0017252-04.2011.8.08.0011 (011.11.017252-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: REAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
Requerido: ANDRE PEREIRA MELO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do artigo 57 "caput" da Lei 9.099/95, havendo resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando-se extinta a fase cognitiva em relação ao pedido de homologação do acordo celebrado extrajudicialmente, após o trânsito em julgado.

66 - 0014571-61.2011.8.08.0011 (011.11.014571-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: PHILIPPE FRANCA MATIELLO
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15447/ES - FAGNER AUGUSTO DE BRUYM
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a BANESTES SEGURO S/A a pagar à PHILIPPE FRANçA MATIELLO a quantia de R$ 945,00, corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação, diante da ausência de específico requerimento administrativo, mais acréscimo de juros de mora a partir da citação, na forma do art. 405 do CC. Resolvo, pois, o presente processo com análise de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

67 - 0004575-89.2010.8.08.0038 (038.10.004575-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ESPÓLIO DE MARCO FELIPE
Requerido: ITAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14242/ES - JULIANA FACHETI
Advogado(a): 15449/ES - THIAGO VIEIRA FRANCO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar ITAVEL INDUSTRIA DE COMERCIO DE MARMORE LTDA a pagar ao ESPOLIO DE MARCO FELIPE a importância de R$ 12.000,00, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, a partir da citação, na forma do art. 405

do CC. Resolvo o processo com análise de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

68 - 0074480-97.2012.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUCIMAR DE JESUS MODOLE
Executado: ALESSANDRA DA GRACAS SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13807/ES - RAFAEL VALIATI DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Posto Isso, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em conseqüência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo.

69 - 0007643-26.2013.8.08.0011 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NEUZIMAR COLODETE MOREIRA BINDACO
Executado: NOVA AUTO CAR VEICULOS LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13353/ES - PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
Para tomar ciência da decisão:
1. Tendo em vista a juntada aos autos do título de crédito original, processe-se o presente feito como ação de execução por quantia certa. 2. Em consulta ao sistema RENAJUD constatei que o automóvel indicado pela exequente às fls. 18 não é de propriedade da executada, conforme consta em extrato que segue em anexo, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o respectivo pleito de sua constrição. 3. Cite-se, para pagamento em 03 dias, nos termos do art. 652 do CPC. Transcorrido o lapso sem o devido pagamento, penhore(m)-se bem(ns) do(a)(s) devedor(a)(es), avaliando-o(s) e prosseguindo-se na forma da legislação vigente. 4. Se realizada a penhora, intimem-se as partes para a sessão conciliatória que será designada pela escrivania, ficando o(a)(s) executado(a)(s) também intimado(a)(s) de que se restar infrutífera a conciliação, poderá(ão), no mesmo ato, oferecer embargos à execução. Na sessão conciliatória, a fim de se buscar o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com a dispensa da alienação judicial, deverá o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito nos moldes do art. 745-A, do CPC ou a imediata adjudicação do bem penhorado. 5. Não havendo acordo quanto ao pagamento do débito e na ausência dos requerimentos antes mencionados, intime-se o(a)(s) exeqüente(s) para fins do art. 685-C, do CPC, podendo requerer a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s). Se estiver presente a audiência, deverá manifestar a intenção de alienação particular do bem neste mesmo ato. 6. Não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s), expeça-se o edital de hasta pública na forma do art. 686, do CPC, designando a chefe de secretaria data para a praça ou leilão, conforme o caso, publicando-se o respectivo edital e intimando-se as partes. 7. Finda a praça ou o leilão sem lançador, aguarde-se em cartório, por 10 dias, a manifestação do(a)(s) exeqüente(s) e caso não haja, intime-se-o(a)(s) para requerer(erem) o que de direito, em 05 dias, sob pena de extinção, conforme disposto no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

70 - 0010600-34.2012.8.08.0011 (011.12.010600-7) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RODRIGO MOULIN MAGALHÃES
Executado: FABIANO COSTA PIMENTEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13227/ES - RODRIGO MOULIN MAGALHAES
Para comparecer em Cartório e assinar o Termo de Adjudicação, bem como, para promover o depósito judicial da diferença apurada entre o valor do bem adjudicado e o débito constante dos autos.

71 - 0003007-17.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARCOS VALERIO CORDEIRO DA SILVA
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12088/ES - ALEXANDRE BOURGUIGNON MOURA
Advogado(a): 222988/SP - RICARDO MARFORI SAMPAIO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, reconhecendo a prescrição do direito de ação de MARCOS VALERIO CORDEIRO DA SILVA, resolvendo o processo com solução de mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC.

72 - 0075787-86.2012.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANGELA MARINA QUINTEIRO BERTOLANI
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19267/ES - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
Advogado(a): 11384/ES - FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
Para tomar ciência do despacho:
1. Tendo em vista a decisão proferida pelo STJ no Resp nº 1251331 determino a suspensão do presente processo até que se ultime o julgamento de mencionado recurso.

Intimem-se. Diligencie-se.

73 - 0000024-45.2013.8.08.0011 - Procedimento Ordinário
Requerente: SILVANIA RIBEIRO CARDOSO SILVEIRA
Requerido: BANCO DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Advogado(a): 17019/ES - MICHELLE THIARLA FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Tendo em vista a decisão proferida pelo STJ no Resp nº 1251331 determino a suspensão do presente processo até que se ultime o julgamento de mencionado recurso.
Intimem-se. Diligencie-se.

74 - 0202647-16.2004.8.08.0011 (011.04.202647-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA DA PENHA DA SILVA
Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005808/ES - CARLOS AUGUSTO CARLETTI
Para ficar ciente do desarquivamento e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - 0005874-80.2013.8.08.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALEXANDRE MARTINS PINHEIRO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11993/ES - ANA BEATRIZ VAILANTE
Advogado(a): 15447/ES - FAGNER AUGUSTO DE BRUYM
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar à ALEXANDRE MARTINS PINHEIRO a quantia de R$ 945,00, corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação, diante da ausência de específico requerimento administrativo, mais acréscimo de juros de mora a partir da citação, na forma do art. 405 do CC. Resolvo, pois, o presente processo com análise de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

ANA PAULA MARTINS BARTOLO
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº KELLY KIEFER
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: ROGERIA CALVI

Lista: 0091/2013

1 - 0012102-42.2011.8.08.0011 (011.11.012102-4) - Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: ANGELICA APARECIDA DE FATIMA VAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10887/ES - ANTONIO JUSTINO COSTA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 20/08/2013 às 14:30, situada no(a) -

2 - 0015525-10.2011.8.08.0011 (011.11.015525-3) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Vítima: A SOCIEDADE
Autor do fato: GILMAGNO ROSA BETONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18118/ES - ELISSANDRA DA SILVA MENDONCA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 04/07/2012 às 17:00, situada no(a) -

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

ROGERIA CALVI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE CARIACICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº DANIEL DE ANDRADE NOVAES
CHEFE DE SECRETARIA: ROBERTO LUCHI NASCIMENTO

Lista: 0041/2013

1 - 0129761-69.2011.8.08.0012 (012.11.129761-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: VINICIUS SECCHIN FELIX e outros
Requerido: BIG FIELD INCORPORACAO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17409/ES - RAFAELLA CHRISTINA BENICIO
Intimo a Douta Advogada para requerer o que for de direito, tendo em vista a devolução do A.R. (Aviso de Recebimento) do Requerido, BIG FIELD INCORPORAÇÃO S/A, constando o seguinte motivo: "Mudou-se".

2 - 0022230-55.2010.8.08.0012 (012.10.022230-1) - Procedimento Sumário
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
Requerido: MARIA APARECIDA PEREIRA COUTINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Intimo a Douta Advogada para requerer o que for de direito, tendo em vista a devolução do A.R. (Aviso de Recebimento) da Requerida, MARIA APARECIDA PEREIRA COUTINHO, constando o seguinte motivo: "Mudou-se".

3 - 0127913-47.2011.8.08.0012 (012.11.127913-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A C.F.I
Requerido: ALBA VALERIA SIQUERA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência da sentença:
Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do diploma processual civil. Custas processuais satisfeitas.

4 - 0001921-47.2009.8.08.0012 (012.09.001921-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: JONNES LOPES DE CARVALHO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14496/ES - LEANDRO NADER DE ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
DR. CARLOS ALESSANDRO S. SILVA - OAB/ES 8.773
06. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento de custas processuais. 07. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria do juízo para cálculo das custas. Calculadas, intime-se para comprovar o pagamento em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feito o pagamento ou diligenciado junto ao fisco estadual, arquivem-se. Cariacica(ES), 22 de maio de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

5 - 0118229-98.2011.8.08.0012 (012.11.118229-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: FABIANA GONÇALES COUTINHO VIEIRA
Requerido: SÃO BERNARDO SAÚDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16617/ES - DIEGO GOMES DUMMER
Advogado(a): 13915/ES - FABIANA GONCALES COUTINHO VIEIRA
Advogado(a): 11574/ES - MARY ELLEN BONATTO
Para tomar ciência da sentença:
02. Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do diploma processual civil. Via de consequência, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo R$ 700,00 (setecentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. 03. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria do juízo para cálculo das custas. Com cálculo, intime-se diretamente para comprovar o pagamento em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Cariacica(ES), 29 de maio de 2013. CLAÚDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

6 - 0015264-47.2008.8.08.0012 (012.08.015264-3) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Executado: IVONE DIAS LIMA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, HOMOLOGO por Sentença, com fulcro no art. 269, III, do CPC, o acordo firmado às fls. 123/125, para que surtam os regulares efeitos jurídicos.

7 - 0005654-79.2013.8.08.0012 - Exceção de Incompetência
Excepiente: SAEL SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA ESPIRITO SANTENSE LTDA
Excepto: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9851/ES - DOUGLAS ROCHA RUBIM
Advogado(a): 14493/ES - LEONARDO DANTAS DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
04. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, deixando de condenar a autora em custas processuais, por ausência de amparo legal (TJES, 3ª Câmara Cível, Ap. nº 0124814-69.2011.8.08.0012, Rel. Des. Dair José Bregunce de Oliveira, DJ 14.11.2012). 05. P.R.I. Arquivem-se. Cariacica (ES), 21 de maio de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

8 - 0124963-65.2011.8.08.0012 (012.11.124963-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: ADRIANA KESLEY RIBEIRO COTRIN RODRIGUES
Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18163/ES - ANTONIO FERNANDO PRESCHOLDT OLIVEIRA
Advogado(a): 001576/ES - CLENILTON DE ABREU PIMENTEL
Advogado(a): 4356e/ES - JEFERSON CABRAL
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO
Advogado(a): 17057/ES - RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência da sentença:
02. Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do diploma processual civil. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), verbas cuja exigibilidade ficam temporariamente suspensas, por beneficiário da assistência judiciária. 03. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica, 21 de março de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

9 - 0005828-88.2013.8.08.0012 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CENTRO EDUCACIONAL SAO GERALDO LTDA
Executado: FRANCISLAINE MARIA GUIMARAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13047/ES - MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER
Para tomar ciência da sentença:
04. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, deixando de condenar a exequente em custas processuais, por ausência de amparo legal (TJES, 3ª Câmara Cível, Ap. nº 0124814-69.2011.8.08.0012, Rel. Des. Dair José Bregunce de Oliveira, DJ 14.11.2012). 05. P.R.I. Arquivem-se. Cariacica (ES), 28 de maio de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

10 - 0004155-70.2007.8.08.0012 (012.07.004155-8) - Depósito

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: ARCOIRIS CINEFOTO COMERCIAL LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008735/ES - MARCO AURELIO ZOVICO
Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO
Para tomar ciência da sentença:
04. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Condeno o requerente, por sua vez, ao pagamento de honorários advocatícios na quantia de R$1.000,00 (um mil reais), e custas processuais remanescentes. Encaminhe-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 28 de maio de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

11 - 0012416-87.2008.8.08.0012 (012.08.012416-2) - Depósito
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: TRANSPORTADORA ESMERALDA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008432/ES - ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Advogado(a): 009711/ES - RONEY DUTRA MOULIN
Para tomar ciência da sentença:
04. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas processuais satisfeitas. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 28 de maio de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

12 - 0006390-34.2012.8.08.0012 (012.12.006390-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: M A DA SILVA U. T. I DO TENIS ME
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18488/ES - RENACHEILA DOS SANTOS SOARES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, IV, do CPC, deixando de condenar a autora em custas processuais, por ausência de amparo legal (TJES, 3ª Câmara Cível, Ap. nº 0124814-69.2011.8.08.0012, Rel. Des. Dair José Bregunce de Oliveira, DJ 14.11.2012).

13 - 0009767-13.2012.8.08.0012 (012.12.009767-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: CELIO CARLOS DA COSTA RODRIGUES
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17556/ES - ELIEZER BORRET
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, IV, do CPC, deixando de condenar o autor em custas processuais, por ausência de amparo legal (TJES, 3ª Câmara Cível, Ap. nº 0124814-69.2011.8.08.0012, Rel. Des. Dair José Bregunce de Oliveira, DJ 14.11.2012).

14 - 0020816-56.2009.8.08.0012 (012.09.020816-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: ADILSON PEREIRA DA SILVA
Requerido: BANCO BMC S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
1) SENTENÇA, FL. 156/163: 8. Isto posto, julgo procedente, em parte, o pleito autoral para acolher a pretensão revisional e declarar a nulidade da cláusula e abusividade da cobrança referente ao encargo denominado serviços de terceiros. Admito a repetição do indébito de forma simples e a compensação (art. 368 do CC), com acréscimo de correção monetária e juros moratórios legais contados da(s) data(s) de desembolso e da citação, respectivamente. 8.1 Atento à sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor das custas processuais, arcando a instituição requerida com o restante (20%). Proporcionalmente distribuídos e compensados, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) Súmula 306, STJ suspendendo a exigibilidade das verbas imputadas ao demandante em razão da concessão do benefício da assistência judiciária (art. 12, da Lei 1.060/50). 9. P.R.I. Cariacica, 18 de março de 2013. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD Juiz de Direito

2) DESPACHO, FL. 170: Intime-se a ilustre advogada subscritora da petição de fls. 164/165 para comprovar a efetiva notificação do seu constituinte, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se e diligencie-se.

15 - 0010003-67.2009.8.08.0012 (012.09.010003-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC S/A
Requerido: ADILSON PEREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a ilustre advogada subscritora da petição de fls. 122/123 para comprovar a efetiva notificação do seu constituinte, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se e diligencie-se

16 - 0031940-31.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: WELLINGTON FERREIRA SALES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 6 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

17 - 0013743-67.2008.8.08.0012 (012.08.013743-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Requerido: RODRIGO DAS NEVES PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
01. BERLIM ANTONIO DA SILVA, qualificado nos autos, propôs Ação Cautelar de Exibição de Documentos em face de BANCO PANAMERICANO S/A, igualmente identificada, pelos motivos aduzidos na peça exordial. 02. Instado o requerente, por seu patrono a adotar as providências necessárias ao prosseguimento do feito, manteve-se inerte (fl. 18 verso e 20 verso). Determinada a intimação direta, frustrou-se em razão da mudança de endereço (fl. 22). 03. É o breve relatório. Decido. 04. Regularmente intimado a manifestar-se nos autos, realizando ato necessário à regular tramitação do feito, o autor não se dignou a fazê-lo, abandonando-o por mais de 30(trinta) dias. Enviada correspondência visando a intimação direta do autor, nos moldes estabelecidos no artigo 267, § 1º, do CPC, não foi possível a sua entrega em razão da mudança de endereço do demandante, reputando-se efetivada e válida a comunicação em razão da ausência de atualização do respectivo endereço nos autos (artigo 238, par. único, do CPC). 05. A omissão do autor na adoção de medida necessária ao andamento do feito, impede a sua regular tramitação, paralisando-o. Como bem leciona Hélio Tornaghi, A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício da ação.(Comentários ao CPC, 1ª ed., vol. II, pag. 331). 5.1 No que pertine à impossibilidade de extinção de processo ex offcio (Enunciado nº 240, STJ), o Superior Tribunal de Justiça deixou pacificado que tal vedação inexiste na ação em que não tenha ocorrido a citação, haja vista que Nesse caso, não há como presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo (Resp. nº 439.309/MG). 06. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas processuais satisfeitas. 07. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica(ES), 17 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

18 - 0031890-05.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Requerido: ATAIDES GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9055/ES - ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo descrito na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

19 - 0027612-58.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: SERGIO SEBASTIAO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do diploma processual civil. Custas processuais satisfeitas.

20 - 0030023-74.2012.8.08.0012 - Procedimento Ordinário
Requerente: DALILA MARIA JUSTO
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15058/ES - SANTOS MIRANDA NETO
Para tomar ciência da sentença:
No que pertine à impossibilidade de extinção de processo ex officio (Enunciado nº 240, STJ), o Superior Tribunal de Justiça deixou pacificado que tal vedação inexiste na ação em que não tenha ocorrido a citação, haja vista que Nesse caso, não há como presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo (Resp. nº 439.309/MG). 06. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Via de consequência, condeno a autora ao pagamento de custas processuais, suspendendo a exigibilidade em razão da gratuidade da Justiça (art. 12, da Lei 1.060/50). 07. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se.

21 - 0113401-59.2011.8.08.0012 (012.11.113401-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: MANOEL VICENTE CABRAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Via de consequência condeno a requerente ao pagamento de custas processuais. 07. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas. Com o cálculo, intime-se para comprovar o pagamento, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feito o pagamento ou diligenciado junto ao fisco estadual, arquivem-se. Cariacica(ES), 17 de junho de 2013.

22 - 0112778-92.2011.8.08.0012 (012.11.112778-8) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: JOELTON ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Via de consequência condeno a requerente ao pagamento de custas processuais. 07. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas. Com o cálculo, intime-se para comprovar o pagamento, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feito o pagamento ou diligenciado junto ao fisco estadual, arquivem-se.

23 - 0112462-79.2011.8.08.0012 (012.11.112462-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CFI
Requerido: DANDSON BARBOSA PATROCINIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Via de consequência condeno a requerente ao pagamento de custas processuais. 07. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas. Com o cálculo, intime-se para comprovar o pagamento, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feito o pagamento ou diligenciado junto ao fisco estadual, arquivem-se.

24 - 0026004-25.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: LUCIANA RODRIGUES PIRES SIMOURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Via de consequência condeno a requerente ao pagamento de custas processuais. 07. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas. Com o cálculo, intime-se para comprovar o pagamento, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feito o pagamento ou diligenciado junto ao fisco estadual, arquivem-se. Cariacica(ES), 17 de junho de 2013.

25 - 0007438-91.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A
Requerido: ROBERTO CARLOS DOMINGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19257/ES - LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267, III, ambos do CPC. Faço constar desde já que para o ajuizamento de nova ação deverá o autor comprovar o pagamento das custas referentes ao presente processo, como se depreende da leitura do art. 268 do CPC. Custas pelo autor, face o que prescrevem os arts. 6º, 11 e 17, §1º, da Lei Estadual nº 9.974/2013. Publique. Registre. Intime.

26 - 0024664-46.2012.8.08.0012 - Cautelar Inominada
Requerente: BERLIM ANTONIO DA SILVA
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas processuais satisfeitas. P.R.I. Decorrido o prazo recursal "in albis", arquivem-se.

27 - 0123743-32.2011.8.08.0012 (012.11.123743-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.
Requerido: LUIZ ROCHA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Via de consequência condeno a requerente ao pagamento de custas processuais. 07. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas. Com o cálculo, intime-se para comprovar o pagamento, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feito o pagamento ou diligenciado junto ao fisco estadual, arquivem-se.

28 - 0127512-48.2011.8.08.0012 (012.11.127512-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.
Requerido: WESLEY SODRE VAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas processuais satisfeitas. 07. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se.

29 - 0119728-20.2011.8.08.0012 (012.11.119728-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: FABIO RODRIGUES PINHA CONCEICAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Via de consequência condeno a requerente ao pagamento de custas processuais. 07. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas. Com o cálculo, intime-se para comprovar o pagamento, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feito o pagamento ou diligenciado junto ao fisco estadual, arquivem-se.

30 - 0130226-78.2011.8.08.0012 (012.11.130226-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: SIMONE DE OLIVEIRA PIMENTA
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO por Sentença, com fulcro no art. 269, III, do CPC, o acordo firmado às fls. 115/117, para que surtam os regulares efeitos jurídicos.

31 - 0008145-93.2012.8.08.0012 (012.12.008145-5) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MULTIMICRO COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA -EDT.NET
Executado: TC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009322/ES - ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
Advogado(a): 9779/ES - RAINER MAGALHAES CASTELLO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO por Sentença, com fulcro no art. 269, III, do CPC, o acordo firmado às fls. 46/47, para que surtam os regulares efeitos jurídicos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada.

32 - 0112260-05.2011.8.08.0012 (012.11.112260-7) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Requerido: TRANSMECAL TRANSP E MEC CALEZANI LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO por Sentença, com fulcro no art. 269, III, do CPC, o acordo firmado às fls. 193/196, para que surtam os regulares efeitos jurídicos. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. Expeça-se alvará judicial.

33 - 0017009-23.2012.8.08.0012 - Procedimento Sumário
Requerente: JORGE FELIPE ALVES ROSETTI
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 18499/ES - NUBIA PEREIRA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO por Sentença, com fulcro no art. 269, III, do CPC, o acordo firmado às fls. 54/56, para que surtam os regulares efeitos jurídicos. Custas processuais e honorários advocaticios na forma pactuada. À Contadoria para cálculo e/ou atualização das custas processuais, intimando-se para pagamento, caso necessário. Transitado e julgado, paga as custas remanescentes, se for o caso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

34 - 0003183-90.2013.8.08.0012 - Procedimento Ordinário
Requerente: FLORISVALDO GUEDES DE OLIVEIRA
Requerido: IMOBILIARIA UNIVERSAL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11376/ES - BRUNO COLODETTI
Advogado(a): 10309/ES - DENILSON CARLOS DOS SANTOS
Advogado(a): 20783/ES - LUCIANO FERREIRA MACIEL
Intimo os Doutos Advogados da Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC - Proc. Ordinário) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências da 1ª VARA CÍVEL DE CARIACICA, no dia 03/09/2013 às 13:30 horas.

35 - 0020017-76.2010.8.08.0012 (012.10.020017-4) - Procedimento Ordinário
Reconvinte: GEAP - FUNDACCO DE SEGURIDADE SOCIAL
Requerente: ELCIO ZAMBOM
Reconvido: ELCIO ZAMBOM
Requerido: GEAP - FUNDACCO DE SEGURIDADE SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14781/ES - LARISSA LOUREIRO MARQUES
Advogado(a): 14638/ES - LEONARDO PRETTO FLORES
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL e IMPROCEDENTES OS PEDIDOS RECONVENCIONAIS, com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC, confirmando a a liminar a seu tempo deferida, a fim de condenar a Ré/Reconvinte no pagamento de todas as despesas relativas à intervenção cirúrgica de revascularização do miocárdio em Élcio Zamboni, bem como todas as despesas acessórias de internação e medicações administradas durante os procedimentos em hospital ou congêneres até o completo restabelecimento da saúde do paciente por alta médica. CONDENO a Ré/Reconvinte ao pagamento de danos morais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). CONDENO-a, ainda no pagamento de custas processuais e, quantos aos honorários advocatícios, havendo sucumbência de obrigação de fazer e de quantia em dinheiro, fixo a verba honorária, por apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente à Ação Autoral e relativa à Reconvenção, em R$ 1.000,00 (um mil reais), sob o mesmo fundamento. Ficam desde já as partes advertidas quanto aos termos do artigo 475-J do CPC, devendo cumprir o julgado, após o trânsito, independente de intimações, no prazo legal ali estatuído, sob as penas no dispositivo culminadas. P.R.I.-se.

36 - 0120969-29.2011.8.08.0012 (012.11.120969-3) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO SANTANDER S/A
Requerido: ERIKA PERES CONCEICAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
02. Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do diploma processual civil. Via de consequência, condeno a autora ao pagamento de custas processuais. 03. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria do juízo para cálculo das custas. Com cálculo, intime-se diretamente para comprovar o pagamento em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feito o pagamento ou diligenciando junto ao fisco estadual, arquivem-se.

37 - 0019551-82.2010.8.08.0012 (012.10.019551-5) - Cumprimento de sentença
Requerente: ISJB - FACULDADE SALESIANA DE VITORIA
Executado: DANUBIA SILVA SANTO
Requerido: DANUBIA SILVA SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20047/ES - Erica Blunck Valentim
Advogado(a): 17996/ES - THAIS FERREIRA BARBOZA
Advogado(a): 13143/ES - VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO por Sentença, com fulcro no art. 269, III, do CPC, o acordo firmado às fls. 111/115, para que surtam os regulares efeitos jurídicos. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata (art. 26, §2º, do CPC), estes últimos que fixo em R$300,00 (trezentos reais), compensando-se reciprocamente (súmula 306, STJ).

38 - 0031327-11.2012.8.08.0012 - Procedimento Ordinário
Requerente: TOREZANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerido: CLEUSA DOS SANTOS LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2135/ES - ANTONIO CARLOS BORLOTT
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO por Sentença, com fulcro no art. 269, III, do CPC, o acordo firmado às fls. 33/34, assim como a sua complementação à fl. 38, para que surtam os regulares efeitos jurídicos. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata (art. 26, §2º, do CPC), estes últimos que fixo em R$500,0.

39 - 0012102-05.2012.8.08.0012 (012.12.012102-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: CELIA ROGERIA ELIAS BARBOSA
Requerido: CENTRO ESPECIALIZADO EM PROTESES E IMPLANTES ORAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15809/ES - LEONARDO GASPARINI DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, IV, do CPC, deixando de condenar a autora em custas processuais, por ausência de amparo legal (TJES, 3ª Câmara Cível, Ap. nº 0124814-69.2011.8.08.0012, Rel. Des. Dair José Bregunce de Oliveira, DJ 14.11.2012).

40 - 0016549-36.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: MARCOS ANTONIO QUIRINO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo, em consequência, extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

41 - 0011806-80.2012.8.08.0012 (012.12.011806-7) - Procedimento Sumário
Requerente: ELIANA LOYOLA PERUCH
Requerido: MACROSOLDA MERCANTIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10183/ES - PATRICIA CUNHA LORA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, IV, do CPC, deixando de condenar a autora em custas processuais, por ausência de amparo legal (TJES, 3ª Câmara Cível, Ap. nº 0124814-69.2011.8.08.0012, Rel. Des. Dair José Bregunce de Oliveira, DJ 14.11.2012).

42 - 0010209-81.2009.8.08.0012 (012.09.010209-1) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COIMEX - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA
Executado: INVEST GROUP EMPEENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10508/ES - RODRIGO DA CUNHA NEVES
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC, condenando os executados no pagamento das custas processuais. Em consequencia torno sem efeito a penhora cujo auto encontra-se a fl. 134, determinando desde já a expedição de Oficio ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cariacica-ES. P.R.I. Transitado em julgado, preparados, arquivem-se. Cariacica (ES), 07 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

43 - 0005624-44.2013.8.08.0012 - Procedimento Ordinário
Requerente: NEUZA GONCALVES DE OLIVEIRA
Requerido: HDI - SEGUROS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11192/ES - ADILSON DE ASSIS DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
04. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, deixando de condenar a autora em custas processuais, por ausência de amparo legal (TJES, 3ª Câmara Cível, Ap. nº 0124814-69.2011.8.08.0012, Rel. Des. Dair José Bregunce de Oliveira, DJ 14.11.2012). 05. P.R.I. Arquivem-se. Cariacica (ES), 12 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

44 - 0016346-74.2012.8.08.0012 - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSE LUIZ MONTEIRO
Requerido: ADAILTON DOS SANTOS PINHEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14535/ES - ALEXANDRE BATISTA SANTOS
Advogado(a): 14135/ES - PATRICIA RODRIGUES ARAUJO
Intimo os Doutos Advogados para requererem o que for de direito, tendo em vista o inteiro teor da Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 32 verso, ante à devolução do referido Mandado de Citação/Intimação.

45 - 0016063-22.2010.8.08.0012 (012.10.016063-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: MARCOS CARVALHO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Via de consequência condeno a requerente ao pagamento de custas processuais. 07. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas. Com o cálculo, intime-se para comprovar o pagamento, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feito o pagamento ou diligenciado junto ao fisco estadual, arquivem-se. Cariacica(ES), 04 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

46 - 0016462-80.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI
Requerido: MARGARETH STEM FREIRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo descrito na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 11 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

47 - 0028749-75.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido: ANA PAULINA LEITE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo descrito na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 11 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

48 - 0019015-71.2010.8.08.0012 (012.10.019015-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: CELINA ROGERIO BORGHI
Requerido: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11613/ES - FELIPE SARDENBERG MACHADO
Advogado(a): 177046/SP - FERNANDO MACHADO BIANCHI
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo procedente o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, e declaro nula a cláusula 10.4, alínea "a" do contrato (cópia às fls. 38). Condeno a requerida a pagar à requerente a título de danos morais a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir desta data e juros moratórios de 1% ao mês contados da citação (Súmula 362, do STJ, art. 405 do CC e AgRg no AREsp 72.494/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 28/05/2013). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, devendo, ainda reembolsar as custas antecipadas pela autora. Considerando que houve condenação em valor monetário e também declaração de nulidade de cláusula contratual, condeno a ré, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, por apreciação equitativa, a pagar honorários advocatícios na quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais). No tocante aos autos em apenso nº 012.10.016433-9 (Ação Cautelar), reporto-me ao relatório e aos fundamentos de direito da ação principal, e assim o faço para evitar repetição, julgando procedente o pedido na forma do art. 269, I, do CPC, mantendo em definitivo a liminar ao seu tempo concecida. Também em relação ao mencionado processo em apenso, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios, que, por apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC) fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). Junte-se cópia nos autos do processo em apenso.

49 - 0173191-08.2010.8.08.0012 (012.10.016433-9) - Cautelar Fiscal
Requerente: CELINA ROGERIO BORGHI
Requerido: SAUDE INTERNACIONAL ASSISTENCIA MEDICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11613/ES - FELIPE SARDENBERG MACHADO
Advogado(a): 262256/SP - LUIS HENRIQUE BORROZZINO
CÓPIA DA R. SENTENÇA DOS AUTOS 012.10.019045-1: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, e declaro nula a cláusula 10.4, alínea "a" do contrato (cópia às fls. 38). Condeno a requerida a pagar à requerente a título de danos morais a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir desta data e juros moratórios de 1% ao mês contados da citação (Súmula 362, do STJ, art. 405 do CC e AgRg no AREsp 72.494/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 28/05/2013). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, devendo, ainda reembolsar as custas antecipadas pela autora. Considerando que houve condenação em valor monetário e também declaração de nulidade de cláusula contratual, condeno a ré, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, por apreciação equitativa, a pagar honorários advocatícios na quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais). No tocante aos autos em apenso nº 012.10.016433-9 (Ação Cautelar), reporto-me ao relatório e aos fundamentos de direito da ação principal, e assim o faço para evitar repetição,

julgando procedente o pedido na forma do art. 269, I, do CPC, mantendo em definitivo a liminar ao seu tempo concecida. Também em relação ao mencionado processo em apenso, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios, que, por apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC) fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). Junte-se cópia nos autos do processo em apenso.

50 - 0026057-74.2010.8.08.0012 (012.10.026057-4) - Renovatória de Locação
Requerente: LAR E LAZER COMERCIO E REPRESENTAÃOES LTDA
Requerido: EDIVALDO COMERCIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9100/ES - CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
Advogado(a): 94605/RJ - FLAVIO GALDINO
Advogado(a): 15134/ES - LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA
Advogado(a): 12196/ES - VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Sem mais delongas, defiro o pedido de fls 127/128, e JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios, eis que fixo na quantia de R$ 1.000 (hum mil reais), conforme o art. 20, §4, do Código de Processo Civil. P.R.I.. Arquivem-se. Cariacica, 13 de junho de 2013 Claudio de Souza Ferreira Juiz de Direito

51 - 0001910-18.2009.8.08.0012 (012.09.001910-5) - Depósito
Requerente: BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: GUILHERME ANTONIO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003366/ES - ROWENA FERREIRA TOVAR
Advogado(a): 11734/ES - SANTHIAGO TOVAR PYLRO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, considerando o abandono da causa pela parte autora por prazo superior a trinta dias, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. À contadoria para cálculo/atualização das custas processuais, intimando-se a parte autora para quitação, se for o caso. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais, se for o caso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cariacica-ES, 13 de junho de 2013. Cláudio Ferreira de Souza Juiz de Direito

52 - 0007361-87.2010.8.08.0012 (012.10.007361-3) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A
Executado: CANADA-COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 025760/SP - FABIO ANTONIO PECCLACCO
Para tomar ciência da sentença:
DR. RAFAEL PECLY BARCELOS - OAB/ES 19.454 (ADV DOS REQUERIDOS)
Tendo os executados quitado o débito, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC, condenando os executados no pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitado em julgado, preparados, arquivem-se. Cariacica (ES), 13 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

53 - 0122488-39.2011.8.08.0012 (012.11.122488-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: ANNA MARIA NUNES
Requerido: COOPERATIVA HABITACIONAL MORADIAS DO ESPIRITO SANTO(COOPMORA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9954/ES - PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
Advogado(a): 11587/ES - THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
02. Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do diploma processual civil. Via de consequência, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), verbas cuja exigibilidade ficam, temporariamente, suspensas em razão da gratuidade da Justiça (art. 12, da Lei 1.060/50). 03. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. Cariacica(ES), 12 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

54 - 0007227-55.2013.8.08.0012 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA AUGUSTA PAZ DE OLIVEIRA
Autoridade coatora: CHEFE SETOR PAGAMENTO RIOPREVIDENCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10309/ES - DENILSON CARLOS DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Destarte, verifica-se que o juízo competente para processar e julgar o presente mandado de segurança é a Justiça Comum do Estado o Rio de Janeiro, mais especificamente, no local em que a autoridade coatora exerce suas atividades, restando patente a ausência de pressuposto processual de validade. Diante do exposto, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Em consequência, condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, suspendendo sua exigibilidade, ante os benefícios da assistência judiciária, que nesta data a concedo. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I-se Cariacica-ES, 18 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

55 - 0013241-89.2012.8.08.0012 (012.12.013241-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: RENAN SANTOS DA SILVA
Requerido: BANCO J SAFRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18822/ES - JOSE AMAZIAS CORREIA DOS SANTOS
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência da sentença:
02. Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do diploma processual civil. Via de consequência, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), verbas cuja exigibilidade ficam, temporariamente, suspensas em razão da gratuidade da Justiça (art. 12, da Lei 1.060/50). 03. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. Cariacica(ES), 17 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

56 - 0006459-32.2013.8.08.0012 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESCOLA SAO GERALDO LTDA
Executado: ANDREA CRISTINA DA SILVA COSTA SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13047/ES - MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267, III, ambos do CPC. Faço constar desde já que para o ajuizamento de nova ação deverá o autor comprovar o pagamento das custas referentes ao presente processo, como se depreende da leitura do art. 268 do CPC. Custas pelo autor, face o que prescrevem os arts. 6º, 11 e 17, §1º, da Lei Estadual nº 9.974/2013. Publique. Registre. Intime. Cariacica/ES, 26 de junho de 2013. Cláudio Ferreira de Souza Juiz de Direito

57 - 0900593-91.2008.8.08.0012 (012.08.015897-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: LAIDE CAMPOS E CAMPOS e outros
Requerido: JACQUELINE PESSINI NESPOLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 12628/ES - FREDERICO PEZENTI DE SOUZA
Advogado(a): 005320/ES - ROBSON LOUZADA TEIXEIRA
Advogado(a): 10882/ES - VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, por apreciação equitativa (art. 20 § 4º, do CPC), considerando o volume do processo, as contestações apresentadas, audiências realizadas com oitiva de testemunhas, fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais) no total, sendo R$ 7.000,00 (sete mil) em favor do advogado dos requeridos (lide principal) e R$ 3.000,00 (três mil reais) para o causídico que atua na lide secundária, suspendendo a exigibilidade de ambas as verbas por encontrarem-se os autores amparados pela assistência judiciária gratuita. (STJ REsp 1110476/SP Relator Ministro Herman Benjamin - DJ 31.8.2009)

58 - 0004735-03.2007.8.08.0012 (012.07.004735-7) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VITOR GOMES FRANKLIN e outros
Executado: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 12818/ES - LARCEGIO MATTOS
Para tomar ciência da sentença:
Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, expeça-se alvará judicial de imediato. À Contadoria para cálculo e/ou atualização das custas processuais, intimando-se para pagamento, caso necessário. Transitado e julgado, paga as custas remanescentes, se for o caso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.-se.

59 - 0017264-49.2010.8.08.0012 (012.10.017264-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: DIEGO WESLEY N. DE OLIVEIRA
Requerido: APAR-ACADEMIA PREPARATORIA ARMAS REUNIDAS SC LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13467/ES - MARCELA NUNES DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
04. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Via de consequência, condeno o autor ao pagamento de custas processuais, suspendendo a exigibilidade em razão da gratuidade da Justiça (art. 12, da Lei 1.060/50). 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 21 de maio de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

60 - 0011668-55.2008.8.08.0012 (012.08.011668-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A
Requerido: SERGIO BISPO DA CONCEIÇÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
Para tomar ciência da sentença:
04. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Via de consequência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, oficie-se ao DETRAN para determinar a imediata baixa da restrição do bem, tornando sem efeito o ofício nº 237/2010, de fl. 36. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas. Com o cálculo, intime-se para comprovar o pagamento em 10 dias. Feito o pagamento ou diligenciado junto ao fisco estadual, arquivem-se. Cariacica (ES), 21 de maio de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

61 - 0005973-47.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU UNIBANCO SA
Requerido: WILLIAN VASCONCELOS PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16495/ES - LUCIANO SOUSA COSTA
Para tomar ciência da sentença:
04. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, deixando de condenar a autora em custas processuais, por ausência de amparo legal (TJES, 3ª Câmara Cível, Ap. nº 0124814-69.2011.8.08.0012, Rel. Des. Dair José Bregunce de Oliveira, DJ 14.11.2012). 05. P.R.I. Arquivem-se. Cariacica (ES), 29 de maio de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

62 - 0006109-44.2013.8.08.0012 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESCOLA SAO GERALDO LTDA
Executado: INDIARA PIMENTEL SENNA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13047/ES - MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER
Para tomar ciência da sentença:
04. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, IV, do CPC, c/c art. 598 do CPC, deixando de condenar a exequente em custas processuais, por ausência de amparo legal (TJES, 3ª Câmara Cível, Ap. nº 0124814-69.2011.8.08.0012, Rel. Des. Dair José Bregunce de Oliveira, DJ 14.11.2012). 05. P.R.I. Arquivem-se. Cariacica (ES), 28 de maio de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

63 - 0011444-78.2012.8.08.0012 (012.12.011444-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: VANILDA GOMES PIRES
Requerido: JOAO SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6299/ES - MARLEN VIEIRA TINOCO
Para tomar ciência da sentença:
Processo nº 012.12.011444-7 Ação de Indenização Requerente: Vanilda Gomes Pires Assim sendo, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267, III, ambos do CPC. Faço constar desde já que para o ajuizamento de nova ação deverá o autor comprovar o pagamento das custas referentes ao presente processo, como se depreende da leitura do art. 268 do CPC. Custas pelo autor, face o que prescreve o art. 20 do CPC. Publique. Registre. Intime. Cariacica/ES, 25 de junho de 2013. Cláudio Ferreira de Souza Juiz de Direito

64 - 0001530-53.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: MARIA DO CARMO DE ABREU DA HORA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
Comarca da Capital Autos n° 0001530-53.2013.8.08.0012 S E N T E N Ç A 01. BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, qualificada nos autos, propôs Ação de Busca e Apreensão em face de Maria do 06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

65 - 0000634-10.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: WAGNER NUNES RIZZOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

66 - 0031387-81.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: RENAN DE OLIVEIRA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

67 - 0000335-33.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: IGOR ESTEVAM DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

68 - 0005568-45.2012.8.08.0012 (012.12.005568-1) - Monitória
Requerente: ADEMILSON MARCOS DIAS PINHEIRO
Requerido: ANDREIA MARQUES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15765/ES - JULIANA ARIVABENE GUIMARAES
Para tomar ciência da sentença:
Assim sendo, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267,

III, ambos do CPC. Faço constar desde já que para o ajuizamento de nova ação deverá o autor comprovar o pagamento das custas referentes ao presente processo, como se depreende da leitura do art. 268 do CPC. Custas pelo autor, face o que prescreve o art. 20 do CPC. Publique. Registre. Intime. Cariacica/ES, 25 de junho de 2013. Cláudio Ferreira de Souza Juiz de Direito

69 - 0013125-83.2012.8.08.0012 (012.12.013125-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: AVEP - ASSOCIAÇÃO DE VEICULOS PESADOS e outros
Requerido: FRETAMENTO E SERV. MUNDIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15922/ES - LEONARDO DEZAN LIMA
Para tomar ciência da sentença:
Assim sendo, considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por deserção, devendo a secretaria dar baixa na distribuição conforme prescrevem os arts. 257 e 267, III, ambos do CPC. Faço constar desde já que para o ajuizamento de nova ação deverão os autores comprovarem o pagamento das custas referentes ao presente processo, como se depreende da leitura do art. 268 do CPC. Custas pelos autores, face o que prescreve o art. 20 do CPC. Publique. Registre. Intime. Cariacica/ES, 25 de junho de 2013. Cláudio Ferreira de Souza Juiz de Direito

70 - 0003098-46.2009.8.08.0012 (012.09.003098-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO RANGEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
S E N T E N Ç A 01. BV Financeira S.A C.F.I, qualificado nos autos, ajuizou Ação de Busca e Apreensão, em face de José Eduardo Figueredo Rangel, pelos motivos aduzidos na exordial. Dado o regular andamento ao feito, sobreveio a petição de fls. 42/46, objetivando a utilização de sistema judicial a fim localizar o atual endereço do requerido e restringir o cadastro do veículo objeto da ação junto ao Detran. Todavia, constata-se que o peticionário, estranhamente, sequer ostenta a condição de parte nos autos, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 42/46. Posteriormente, sobreveio requerimento de desistência da ação (fl. 64). 02. Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do diploma processual civil. À contadoria para o cálculo/atualização das custas remanescentes, intimando-se parte autora para o pagamento, se houver. Transitado em julgado, quitadas as custas processuais, se for o caso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Desentranhe-se a petição de fls. 42/43, intimando o peticionário para revê-la. 03. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica, 20 de junho de 2013. CLAUDIO DE SOUZA FERREIRA Juiz de Direito

71 - 0123746-84.2011.8.08.0012 (012.11.123746-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.
Requerido: WEBERTTY LUIZ VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
05. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c art. 238, par.único, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento custas processuais remanescentes. Remetam-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 18 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

72 - 0028150-39.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: GERALDO MAJELA MALTA VAREJAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
02. Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do diploma processual civil. Custas processuais satisfeitas. 03. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. Cariacica(ES), 25 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

73 - 0007558-71.2012.8.08.0012 (012.12.007558-0) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Executado: BARRAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência da sentença:
02. Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, c/c art. 598, ambos do CPC. Via consequência, condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. 03. P.R.I. Decorrido o prazo recurso in albis, remetam-se os autos à Contadoria do juízo para cálculo das custas. Com cálculo, intime-se diretamente para comprovar o pagamento em 10 dias, sob as penas da lei. Feito o pagamento ou diligenciando junto ao fisco estadual, arquivem-se. Cariacica, 20 de junho de 2013. CLAUDIO DE SOUZA FERREIRA Juiz de Direito

74 - 0001506-25.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: MARCIO VIEIRA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

75 - 0008414-40.2009.8.08.0012 (012.09.008414-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: DEBORA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
INTIMAR DR. PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO - OAB/SP 12.199
05. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c art. 238, par.único, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento custas processuais remanescentes. Remetam-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 20 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

76 - 0002620-96.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: TEREZA GERMANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

77 - 0000337-03.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: GLABSON FIRMINO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita

na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

78 - 0001518-39.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: ANDREA GOMES FISCINA BENINCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

79 - 0002605-30.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: KEZIA SOARES CAMILA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

80 - 0006878-86.2012.8.08.0012 (012.12.006878-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: JENISON DOS SANTOS
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
Para tomar ciência da sentença:
04. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Condeno ainda o autor ao pagamento de custas remanescentes. Encaminhe-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 25 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

81 - 0111674-65.2011.8.08.0012 (012.11.111674-0) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ISJB - FACULDADE CATOLICA SALESIANA DO ESPIRITO SANTO
Executado: CORALINA DE ALMEIDA PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 78069/MG - ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE
Advogado(a): 84400/MG - BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
Advogado(a): 13143/ES - VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA
Para tomar ciência da sentença:
04. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c art. 598 do CPC. Condeno ainda o exequente ao pagamento de custas remanescentes. Encaminhe-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 25 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

82 - 0006584-39.2009.8.08.0012 (012.09.006584-3) - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: VITOR NASCIMENTO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
DR.ª LÍVIA MARTINS GRIJÓ - OAB/ES 17.172

05. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c art. 238, par.único, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento custas processuais remanescentes. Remetam-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 18 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

83 - 0001559-45.2009.8.08.0012 (012.09.001559-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: PAULO ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14496/ES - LEANDRO NADER DE ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
DR.ª LÍVIA MARTINS GRIJÓ - OAB/ES 17.172
05. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c art. 238, par.único, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento custas processuais remanescentes. Remetam-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 20 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

84 - 0008720-09.2009.8.08.0012 (012.09.008720-1) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO SA
Executado: DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO SIDERAÇO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 62192/RJ - JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM
Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Para tomar ciência da sentença:
05. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c art. 238, par.único, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento custas processuais remanescentes. Remetam-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 20 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

85 - 0002606-15.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: BRUNO GUIMARAES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

86 - 0001514-02.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: TIAGO SILVA OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

87 - 0031656-23.2012.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: RUANITO DA CONCEICAO CORREIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

88 - 0002307-38.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: SERGIO NUNES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

89 - 0002617-44.2013.8.08.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: NAILZA ESTEVAM DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para tomar ciência da sentença:
06. Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do motocicleta descrita na exordial e declaro consolidada sua posse e propriedade nas mãos da empresa autora e proprietária fiduciária, objetivando sua alienação para fins de pagamento do débito. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado até da data do efetivo pagamento (artigo 20, § 4º, do CPC). 07. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica(ES), 21 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

90 - 0020625-74.2010.8.08.0012 (012.10.020625-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A C.F.I
Requerido: GABRIEL DE ANGELO LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
05. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c art. 238, par.único, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento custas processuais remanescentes. Remetam-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 25 de junho de 2013. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

91 - 0027987-59.2012.8.08.0012 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO ITAULEASING S A
Requerido: CLAUDIA MARCIA PINA CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19684/ES - KEILA MANGA AMARO
Para tomar ciência da sentença:
02. Assim como a busca da tutela estatal, a desistência do seu exercício encontra esteio no princípio constitucional do direito de ação (art. 5º, inc. XXXV, C.F. c/c art. 2º, do CPC), pelo que homologo a desistência da ação, julgando extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do diploma processual civil. À contadoria para o cálculo/atualização das custas remanescentes, intimando-se parte autora para o pagamento, se houver. Transitado em julgado, quitadas as custas processuais, se for o caso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 03. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cariacica, 20 de junho de 2013. CLAUDIO DE SOUZA FERREIRA Juiz de Direito

92 - 0008730-53.2009.8.08.0012 (012.09.008730-0) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EMESCAN - ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Executado: MARIA JOSE CERQUEIRA DA SILVA NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
Advogado(a): 12610/ES - GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO
Para tomar ciência da sentença:
04. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c art. 598 do CPC. Condeno ainda o exequente ao pagamento de custas remanescentes. Encaminhe-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 25 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

93 - 0012936-08.2012.8.08.0012 (012.12.012936-1) - Monitória
Requerente: BANCO BANESTES S/A- BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: DCV COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17902/ES - BRUNO ROCHESSO PRATTI
Para tomar ciência da sentença:
04. Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Condeno ainda o autor ao pagamento de custas remanescentes. Encaminhe-se os autos à contadoria. 05. P.R.I. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se. Cariacica (ES), 25 de junho de 2013. CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

94 - 0012589-72.2012.8.08.0012 (012.12.012589-8) - Procedimento Sumário
Requerente: CARLOS EDUARDO FADINI SCHIMIT
Denunciado: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
Requerido: PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 9849/ES - VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
Para tomar ciência do despacho:
DR. ANTÔNIO CARLOS JANUÁRIO - OAB/MG 64.945 (ADV. DA 2ª REQUERIDA)

Considerando a tempestividade e a existência de preparo, recebo a apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

CARIACICA, 1 DE JULHO DE 2013

ROBERTO LUCHI NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARIACICA - 4ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SAMUEL SCARDINI FILHO
: SIMONE LUGON VALLADAO

Lista: 0071/2013

1 - 0017593-90.2012.8.08.0012 - Cumprimento de sentença
Exequente: W.J.R.D.O.
Executado: J.R.P.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10710/ES - ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça de fl. 65 dos autos, na qual não conseguiu localizar o executado.

2 - 0009911-50.2013.8.08.0012 - Divórcio Litigioso
Requerente: R.A.F.B.
Requerido: R.A.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14399/ES - ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES

Para tomar ciência da decisão:
de fl. 15 dos autos, na qual Deferiu a Assistência Judiciária Gratuita. Arbitrou os alimentos provisionais para o(a) filho(a) menor em 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Designou a audiência de conciliação para o dia 27 / 08 / 2013 às 14:00 horas.

3 - 0018791-65.2012.8.08.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C.E.M.
Requerido: E.V.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13549/ES - TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA
Para tomar ciência do despacho:
de fl. 113 dos autos, no qual redesignou a audiência de conciliação para o **dia 27 / 08 / 2013, às 15:00 horas**.

4 - 0009195-28.2010.8.08.0012 (012.10.009195-3) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O.C.S.M.
Executado: E.A.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15031/ES - CLEMENTINO NUNES
Para tomar ciência do despacho:
de fl. 130 dos autos, no qual deferiu o prazo de suspensão unicamente por 30 (trinta) dias.

5 - 0005718-89.2013.8.08.0012 - Divórcio Litigioso
Requerente: C.C.D.S.
Requerido: M.R.L.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2135/ES - ANTONIO CARLOS BORLOTT
Para tomar ciência da decisão:
de fls. 38/40 dos autos, na qual concedeu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Ressalto que não podem ser cobradas da parte no presente momento, pois beneficiária da justiça gratuita, tornando-se exigíveis somente com a prova de que, nos 05 (cinco) anos seguintes à condenação, sobrevier mudança na situação econômica-financeira do vencido (neste sentido: RJTJSP 125/262; RT 677/99; JTACivSP 112/268), razão pela qual SUSPENDO a condenação.

6 - 0004101-41.2006.8.08.0012 (012.06.004101-4) - Separação Litigiosa
Reconvinte: E.M.D.A.M.
Requerente: A.M.
Reconvido: A.M.
Requerido: E.M.D.A.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009262/ES - OSNI DE FARIAS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 0027277-39.2012.8.08.0012 - Divórcio Litigioso
Requerente: M.S.R.
Requerido: N.C.E.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18670/ES - ANDREIA CARNEIRO ELBANI FERREIRA
Advogado(a): 006290/ES - JAIME MONTEIRO ALVES
Para tomar ciência da sentença:
de fls. 31/32 dos autos, na qual JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

8 - 0031465-75.2012.8.08.0012 - Procedimento Ordinário
Requerente: K.V.M.
Requerido: K.V.D.O.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19491/ES - KAROLINE RANGEL SILVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
de fl. 95 dos autos, na qual Considerando as informações de fls. 91/94, declarou preclusa a prova pericial nestes autos.

9 - 0124525-39.2011.8.08.0012 (012.11.124525-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C.T.P. e outros
Requerido: T.S.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003823/ES - JOSE CARLOS DA ROCHA VOLKERS
Para tomar ciência da sentença:
de fl 62/63 dos autos, na qual JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

CARIACICA, 1 DE JULHO DE 2013

SIMONE LUGON VALLADAO

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

JUIZ DE DIREITO: DRº JORGE LUIZ RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA: ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI

Lista: 0010/2013

1 - 0006340-86.2004.8.08.0012 (012.04.006340-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: BRUNO PEREIRA HENRIQUE
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a): 002639/ES - SANDRO EUSTAQUIO DE CARVALHO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, no dia 15/08/2013 às 14:00, situada no(a) -

2 - 0026067-21.2010.8.08.0012 (012.10.026067-3) - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICIPIO DE CARIACICA
Executado: JOSEMAR SCHMITD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12570/ES - PIERRY NOVAIS SILVA
para recolher as custas processuais com o intuito de que o Alvará Judicial seja expedido para liberação de dinheiro bloqueado via bacenjud.

3 - 0015854-24.2008.8.08.0012 (012.08.015854-1) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE CARIACICA
Executado: ABILIO LEITE FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005237/ES - JOSE JULIO FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:

D E S P A C H O Considerando que os bens nomeados à penhora foram rejeitados pelo Exequente, deixo de apreciar por ora o pedido de penhora *online* para determinar a intimação da parte Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fazer nomeação válida de bens, obedecendo a ordem prevista no art. 11 da LEF, ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo, ouça-se a Fazenda Pública, em 5 (cinco) dias, e após, subam conclusos. Diligencie-se. Em 26/03/2013. *Juiz de Direito* ***JORGE LUIZ RAMOS***

4 - 0008504-19.2007.8.08.0012 (012.07.008504-3) - Execução Fiscal
Exequente: O MUNICIPIO DE CARIACICA
Executado: VINPAR VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007239/ES - NILTON ALVES DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Considerando que o(a) Executado(a) adimpliu o débito tributário, conforme certidão negativa juntada aos autos, julgo extinto o processo de execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimo ainda para comparecer à Procuradoria do Município para pagamento dos honorários dos Procuradores do Município

5 - 0018555-89.2007.8.08.0012 (012.07.018555-3) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE CARIACICA
Executado: ANDRE DARE NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15324/ES - ERICA BARBOZA VARGAS
para ciência do desarquivamento dos autos e vista aberta pelo prazo de lei.

6 - 0002955-96.2005.8.08.0012 (012.05.002955-7) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE CARIACICA
Executado: VALDECIR CANDIDO DE MORAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15058/ES - SANTOS MIRANDA NETO
Para tomar ciência da decisão:
Indefiro, pois, a assistência judiciária gratuita requerida.

Intimo ainda para recolhimento das custas procesuais sob pena de inscrição em dívida ativa.

7 - 0021366-51.2009.8.08.0012 (012.09.021366-6) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE CARIACICA
Executado: WALTER SOARES CHRISTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14605/ES - WILLIAN GURGEL GUSMAO
Para tomar ciência do despacho:

I - Intime-se o Dr. Advogado dos Excipientes/Executados a fim de que, no prazo de 5 dias, se digne em assinar a petição de fls. 22/25, sob pena de ser desentranhada dos autos, posto que apócrifa.

Em 10/05/2013.

8 - 0015417-12.2010.8.08.0012 (012.10.015417-3) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE CARIACICA
Executado: FACON F DE ALMEIDA CONSTRUÇOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008544/ES - RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
Para tomar ciência do despacho:

D E S P A C H O Considerando que os bens nomeados à penhora foram rejeitados pelo Exequente, deixo de apreciar por ora o pedido de penhora *online* para determinar a intimação da parte Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fazer nomeação válida de bens, obedecendo a ordem prevista no art. 11 da LEF, ou demonstrar a impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo, ouça-se a Fazenda Pública, em 5 (cinco) dias, e após, subam conclusos. Diligencie-se. Em 26/03/2013. *Juiz de Direito* ***JORGE LUIZ RAMOS***

9 - 0031939-46.2012.8.08.0012 - Embargos à Execução Fiscal
Embargante: MARIA LUISA GRASSI DE FREITAS
Embargado: O MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18819/ES - SANDRA MARIA TEIXEIRA NOBRE
Para ciência da Decisão de seguinte teor: "Trata-se de embargos à execução fiscal propostos por maria Luiza Grassi de Freitas em face do Município de Cariacica, objetivando a improcedência da ação de execução fiscal proposta pelo ora Embargado. Ao exame dos autos da execução fiscal proposta em vface do embargante verifico que não houve garantia do Juízo, na forma do art. 126, §1º da LEF, razão pela qual não há como prosseguir os embargos. Isto posto, rejeito liminarmente estes embargos. Sem honorários e custas. Intimem-se.

10 - 0031154-84.2012.8.08.0012 - Embargos à Execução Fiscal
Embargante: DAILSON LARANJA
Embargado: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14469/ES - BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT
Advogado(a): 006064/ES - BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
Para tomar ciência da decisão:
Isto posto, defiro o pedido de fls. 129/130 e SUSPENDO o trâmite da ação de execução fiscal nº 0014944-31.2007.8.08.0012, em apenso, até decisão final em sede de embargos.

Intimo ainda o Município para apresentar impugnação aos Embargos, no prazo de Lei.

11 - 0003321-43.2002.8.08.0012 (012.02.003321-8) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Requerente: ADEMAR BRUMATTI
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006088/ES - ARGENILDO LAMPIER
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
I - Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da descida dos autos a este Juízo e em prazos sucessivos de 10 dias, Autor e Réu, requeiram o que entenderem devido.

II - Dil-se.

Em 06/06/2013.

12 - 0001193-40.2008.8.08.0012 (012.08.001193-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE DIAS DOS SANTOS e outros
Requerido: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para tomar ciência do despacho:
I - Verifico que os Autores requereram a juntada das petições desse processo já protocolizadas, trazendo cópias de todas elas. Inexiste necessidade que permaneçam nos autos, eis que em duplicidade. Assim, desentranhe-se as petições de fls. 176/187, entregando-as, mediante recibo, ao patrono dos Autores. Renumere-se o processo e certifique-se.

II - Em observância ao princípio constitucional da ampla defesa fixo o prazo de 10 dias para que o Município de Cariacica apresente quesitos. Intime-se.

Em 14/05/2013.

13 - 0029639-14.2012.8.08.0012 - Mandado de Segurança
Impetrante: MARINO BARBOSA DE SOUZA
Autoridade coatora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12541/ES - JULIO CESAR METZKER
Para tomar ciência da decisão:
Dessa forma, mantenho o inferimento da assistência judiciária gratuita, pelos argumentos aqui lançados e no despacho anterior. Quanto a determinação de emenda à peça exordial, também não foi devidamente observado pelo Impetrante que indicou o Ente Público Municipal para figurar no polo passivo da demanda ao invés da pessoa física/natural ao qual está vinculada, que de fato tem o poder decisório de modificação do ato contestado. Isto posto, intime-se o Impetrante para, em 10 dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, indicando a Autoridade Pública que praticou o ato que se imputa ilegalidade ou abusividade (art. 284 do CPC).

14 - 0009774-44.2008.8.08.0012 (012.08.009774-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: WILSON FURTADO COUTINHO e outros
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4367/ES - JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
para ciência da remessa dos autos ao TJ/ES.

15 - 0006584-15.2004.8.08.0012 (012.04.006584-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: SINDICATO DOS TRAB. EM EDUC. PÚBLICA DO ES - SINDIUPES
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Para informar a este Juízo se houve o pagamento dos honorários advocatícios, como requerido às fls. 301/302 dos autos, no prazo de lei.

16 - 0008469-54.2010.8.08.0012 (012.10.008469-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE DA SILVA BENFICA
Requerido: O MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
Advogado(a): 15032/ES - JADIR RESENDE NETO
para ciência da remessa dos autos para o TJ/ES.

17 - 0025884-79.2012.8.08.0012 - Procedimento Ordinário
Requerente: THIAGO RIBEIRO CASSOTO e outros

Requerido: O MUNICIPIO DE CARIACICA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15506/ES - NATANAEL FERREIRA NUNES
Para tomar ciência da decisão:
Intimem-se os Opoentes, para que recolham as custas prévias, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de baixa na distribuição (art. 257, CPC).

18 - 0011872-60.2012.8.08.0012 (012.12.011872-9) - Mandado de Segurança
Impetrante: NEIDE APARECIDA DE LIMA DA SILVA
Autoridade coatora: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE CARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13739/ES - SANDRA MARA RANGEL DE JESUS
para recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito.

19 - 0001634-45.2013.8.08.0012 - Procedimento Ordinário
Requerente: SONIA GRASSI BAUTZ
Requerido: O MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18819/ES - SANDRA MARIA TEIXEIRA NOBRE
Para tomar ciência da decisão:
Dito isso, e sem mais delongas, INDEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA requerida.

20 - 0018074-92.2008.8.08.0012 (012.08.018074-3) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE CARIACICA
Executado: NICANOR LEONEL ZEFERINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17233/ES - GISELLE CUNHA LOUVEM
Para tomar ciência da decisão:
Indefiro, pois, a assistência judiciária gratuita requerida.

Intimo, ainda, para recolher as custas processuais.

21 - 0126331-80.2009.8.08.0012 (012.09.016558-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: ELIZANGELA FERNANDES
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5175/ES - ANGELA MARIA PERINI
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
para ciência da remessa dos autos ao TJ/ES.

22 - 0006642-03.2013.8.08.0012 - Procedimento Ordinário
Requerente: SOLIANE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
Requerido: O MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005961/ES - WAGNER ANTONIO CAMPANA
Para tomar ciência da decisão:
Afasto, por tal motivo, a incidência do periculum in mora sobre o caso em apreciação e, consequentemente, INDEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA postulada.

23 - 0032125-69.2012.8.08.0012 - Procedimento Ordinário
Requerente: ELIZABETH ZAMPIERI
Requerido: O MUNICIPIO DE CARIACICA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11882/ES - MARCELLE VASCONCELOS JORIO
para se manifestar sobre a contestação oferecida pelo Município de Cariacica, no prazo de 10 dias.

24 - 0020257-02.2009.8.08.0012 (012.09.020257-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: MIGUEL ROCHA MACHADO
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
Advogado(a): 15032/ES - JADIR RESENDE NETO
para ciência da remessa dos autos ao TJ/ES.

25 - 0008316-16.2013.8.08.0012 - Embargos à Execução Fiscal
Embargante: THEODORICO SALVADOR JUNIOR
Embargado: O MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007239/ES - NILTON ALVES DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
I - Intime-se o Embargante para que, no prazo de trinta (30) dias, efetue o preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), com o consequente arquivamento dos autos.

II - Após, conclusos.

26 - 0002317-97.2004.8.08.0012 (012.04.002317-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: REMILSON NUNES FERREIRA e outros
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006064/ES - BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
Para juntar aos autos ceertidão negativa/positiva de tributos Municipais do Sr. Antônio de Oliveira Neto, tendo em vista a compensação prevista nos §§º 9º e 10 do art. 100 da CF, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento de eventuais valores.

27 - 0003969-23.2002.8.08.0012 (012.02.003969-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE DE PALMA
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4204/ES - JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
Para tomar ciência da decisão:
Para se manifestar sobre os Embargos no prazo de 10 dias.

28 - 0006332-36.2009.8.08.0012 (012.09.006332-7) - Exibição
Requerente: CONSTRUTORA VIVA TERRA LTDA
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
para, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito dos honorários periciais e, caso esteja de acordo, proceder ao depósito da verba, no mesmo prazo, no BANESTES, em conta vinculada a este processo.

29 - 0021488-64.2009.8.08.0012 (012.09.021488-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: ANDRESSA PAIVA COCK
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
pa\ra, no prazo de 10 dias, apresentar quesitos relativos à produção de prova pericial que fora postulara, falcultada a indicação de assisttente técnico.

30 - 0020255-32.2009.8.08.0012 (012.09.020255-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: LAURINDO TEIXEIRA DA COSTA
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
para ciência da remessa dos autos ao TJ/ES.

31 - 0021913-57.2010.8.08.0012 (012.10.021913-3) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE CARIACICA
Executado: COMPROCHECK FOMENTO MERCANTIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
Para tomar ciência da sentença:
Considerando que o Executado adimpliu os débitos tributários, conforme certidão negativa juntada aos autos, julgo extinto o processo de execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

32 - 0006204-94.2001.8.08.0012 (012.03.006204-1) - Procedimento Ordinário

Requerente: IVANI LEMOS FLAUSINO
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a): 13574/ES - RAFAEL BURINI ZANOL
Para tomar ciência da decisão:
Isto posto, IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos. Remeta-se à Contadoria do Juízo, para que seja confeccionado os cálculos finais. Apóis intime-se o Município Executado para que, em 10 dias, diga sobre a possibilidade, em sendo o caso, de pagamento da quantia encontrada, por meio de requisição de pequeno valor. Após, ouça-se o exequente, em 10 dias. Condeno o Embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% sobrer o valor atribuído à execução.

Esclareço que os cálculos finais já foram confeccionados pela Contadoria do Juízo.

33 - 0006200-57.2001.8.08.0012 (012.03.006200-9) - Mandado de Segurança
Impetrante: SONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA
Autoridade coatora: MUNICIPIO DE CARIACICA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
para recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

34 - 0014242-51.2008.8.08.0012 (012.08.014242-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: NELI RAQUEL DE OLIVEIRA SILVEIRA e outros
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Advogado(a): 6440/ES - RUBEM FRANCISCO DE JESUS
parra ciência da remessa dos autos ao TJ/ES.

35 - 0011946-90.2007.8.08.0012 (012.07.011946-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: ADELCY DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Para tomar ciência da decisão:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos. Remeta-se à Contadoria do Juízo para que seja confeccionado os cálculos finais. Após, intime-se o Município executado para que, em 10 dias, diga sobre a possibilidade, em sendo o caso, de pagamento da quantia encontrada por meio de requisição de pequeno valor.

Esclareço que oo cálculos finais já foram realizados.

36 - 0018528-72.2008.8.08.0012 (012.08.018528-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: CHRISTIANE ZANOL ARAÚJO
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4080/ES - JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
para ciência da remessa do autos ao TJ/ES.

37 - 0005804-46.2002.8.08.0012 (012.02.005804-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
para recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

38 - 0002244-52.2009.8.08.0012 (012.09.002244-8) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE CARIACICA
Executado: DENIRA DE SOUZA RANGEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9546/ES - GILVAN BASTOS MORANDI
Para tomar ciência da decisão:
I - Recebo a apelação (fls. 62/72). Intime-se a Apelada, para que ofereça contrarrazões de apelação, no prazo legal.

39 - 0011845-19.2008.8.08.0012 (012.08.011845-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: LEA PINHEIRO AMORIM e outros
Requerido: MUNICIPIO DE CARIACICA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 00011601/ES - ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA
Advogado(a): 10585/ES - FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Para tomar ciência da decisão:
II - Suspendo o processo até a decisão da dúvida suscitada, com base no art. 265, I e no art. 13, ambos do CPC.

CARIACICA, 1 DE JULHO DE 2013

ROSIENE MARIA DAVARIZ DELBONI
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA

JUIZ DE DIREITO: AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº . 020/2013

EXPEDIENTE DE 01/07/2013.

PROCESSO Nº . 012.07.003413-2
DR. DANIEL MOURA LIDOINO
EXEQUENTE: TELEMAR - TELEMAR NORTE LESTE S/A
EXECUTADO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR PROCURAÇÃO OUTORGADA AO DR. DANIEL MOURA LIDOINO (OAB/ES 17.318-S), OU, CASO JÁ O TENHA FEITO, QUE APONTE EM QUAL FOLHA DOS AUTOS SE ENCONTRA, TENDO EM VISTA OS DIVERSOS SUBSTABELECIMENTOS JUNTADOS, COM DEZENAS DE ADVOGADOS SUBSTABELECIDOS, E A ALTA ROTATIVIDADE DELES, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº . 012.08.002752-2
DR. VALTEMIR DA SILVA
EXEQUENTE: DELZA LOUREIRO GOMES
EXECUTADO: BANCO BMG S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 310/312, PAGANDO AO AUTOR A QUANTIA POR ELE PLEITEADA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.08.018409-1
DR. LEANDRO F. SANTOS
EXEQUENTES: ROSANGELA DE OLIVEIRA SIMÕES / ALEXSANDRE DE OLIVEIRA SIMÕES
EXECUTADO: CÉSAR PAULO LUCHT
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 171 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.08.018796-1
DR. MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD
REQUERENTE: JOSÉ COSER
REQUERIDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE NOVO ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº . 012.09.015635-2
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
REQUERENTE: MARIA BRANDÃO MOTTA
REQUERIDA: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO
FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM 12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 16:15 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA À SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO Nº . 012.09.020804-7
DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
EXEQUENTE: HELENA MARAI DE MELO OLIVEIRA
EXECUTADAS: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 15 DIAS, PROCEDER À DESALIENAÇÃO (RESTRIÇÃO DE VENDA), JUNTO AO DETRAN ESTADUAL, DO VEÍCULO OBJETO DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA ARBITRADA EM R$1.000,00 (HUM MIL REAIS).

PROCESSO Nº . 012.10.008432-1
DR. ADILSON DE ASSIS DA SILVA

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
EXEQUENTE: BRUNO DIONIZIO DE LIMA
EXECUTADO: BANCO PECUNIA S/A
FINS: INTIMAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM 09 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO Nº . 012.10.011432-6
DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
EXEQUENTE: WILMA FACCINI PREMOLI
EXECUTADO: PLANO VIDA SAÚDE
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 120.

PROCESSO Nº . 012.10.011822-8
DR. EVANDRO DE DEUS RODRIGUES
EXEQUENTE: MARILIS SOUZA GONÇALVES
EXECUTADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E RECREATIVO CLUBE
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 197 E PARA INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

FABRÍCIO HARCKBART SUBTIL
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA DO CARMO MATUCHAKI

Lista: 0086/2013

1 - 0006227-29.2004.8.08.0014 (014.05.006227-3) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: ERNESTO SCHWANS BRAUN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN
Para tomar ciência de que os autos encontram-se à disposição.

2 - 0006849-55.1997.8.08.0014 (014.05.006849-4) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL SA
Executado: ZITUR SANTA ZITA TURISMO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Advogado(a): 7720/ES - VERA LUCIA CABALINI
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência do despacho:
Despacho de fl. 629: "01 - Defiro o requerimento do CREDOR formulado às folhas 624-625, para tanto determino a realização de avaliação do imóvel nos termos da penhora efetivada. 02 - Nomeio o senhor ANTONIO CARLOS NELO GALVÃO que deverá ser intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar quanto ao munus que lhe é atribuído, bem como declinar o valor de seus honorários. 03 - Com a indicação dos honorários, intime-se o CREDOR, para ciência e realização de seu depósito. 04 - Efetivado o depósito, intime-se o perito avaliador para efetuar a diligência, apresentando no prazo de dez (10) dias o laudo técnico. 05 - Dilg-se."
Bem como para tomar ciência da petição de fls. 631/640, do sr. perito nomeado nos autos, que aceitou a nomeação e atribuiu aos seus honorários a importância de R$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais), e em concordando, o credor, promover no prazo legal o depósito judicial.

3 - 0011338-81.2010.8.08.0014 (014.10.011338-1) - Cumprimento de sentença
Exequente: HERMES BARBIERI e outros
Executado: SAO BERNARDO SAUDE - CASA DE SAUDE SAO BERNARDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006924/ES - HELOISA HELENA MUSSO DALLA
Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Despacho de fl. 325: "1-Expeça-se alvará em nome da Advogada Autora, para levantar o valor demonstrado à **folha 323**, intimando-a a retirá-lo em cartório no prazo de cinco (05) dias, encaminhando os autos após, a contadoria para o cálculo das custas remanescentes que deverão ser recolhidas pela Executada no prazo de Lei, com posterior arquivamento destes autos. 2-Cumpra-se."
Bem como para no prazo legal, a advogada do autor, comparecer em cartório para a retirada do alvará.

4 - 0006535-21.2011.8.08.0014 (014.11.006535-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BANESTES SA
Requerido: GRANRIVA GRANITOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Decisão de fl. 121: "01 O despacho de folhas 119 orientou o CREDOR a direcionar seu pedido para os autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 02- Alertado pelo advogado de que a providência já havia sido observada, cuidei analisar os autos da Recuperação Judicial da GRANRIVA e ali autorizei (pelas razões lá expostas) a retomada da presentação ação. 03- Ao cartório oriento o translado daquele despacho. 04- Por assim ser, e com base na análise que faço da peça vestibular, verifico comprovado a inadimplência do devedor conforme prova documental juntada com aquela, razão porque defiro o pedido liminar de busca e apreensão do BEM descrito às folhas 04/05; 05 O Senhor Oficial de Justiça fará constar do auto de apreensão a valoração do veículo com apoio nos informes que o mercado realiza, como por exemplo a tabela FIPE. 06- Expeça-se o competente mandado, para a BUSCA E APREENSÃO do BEM, removendo e depositando-o a um dos representantes legais do autor, ou a quem este tiver indicado, que manterá o veículo depositado na CONCESSIONÁRIA local, de preferência em seu estacionamento ou em outro lugar conveniente ao Autor, mas que seja nesta Comarca, até ulterior deliberação deste Juízo, cientificando que o não atendimento da orientação importará em desobediência à ordem judicial. 07- O(a) devedor(a) fiduciante, no prazo de cinco (05) dias, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, que deverá ser calculada pelo Contador desta Comarca, hipótese na qual, o bem lhe será restituído livre de ônus. 08- Em atenção ao art. 1º do Ato Normativo nº 54/2006 (expedir ofício a Ciretran local, determinando anotações para evitar a transferência a terceiros), segue providências junto ao RENAJUD visando anotações de restrição de transferência. 09- Deve o mandado constar, ainda, os ditames do §2º do artigo 172, do CPC, inerentes ao Sr. Oficial de Justiça da diligência; 10- Efetivada a liminar cite-se o(a) réu(s) para no prazo de quinze (15) dias da execução da liminar, contestar o pedido, sob pena de revelia, mesmo que tenha pago integralmente a dívida pendente, conforme acima, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição."
Bem como para no prazo legal, manifestar-se nos autos requerendo o que de direito, tendo em vista as certidões de fls. 137 verso e 140, dando conta de que a sra. Dirce Ahnert Riva é falecida desde 04/03/2011, e que os bens descritos no mandado são objeto de busca e apreensão em mandados diversos já expedidos em face de Granriva Granitos Ltda e Antonio Riva.

COLATINA, 1 DE JULHO DE 2013

MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RONALDO DOS SANTOS CORREA

Lista: 0040/2013

1 - 0006694-90.2013.8.08.0014 - Carta Precatória Cível
Requerente: ROSILMA DE MELLO TOMAZELI e outros
Requerido: CONSTRUTORA ARPA E SERVICOS LTDA EPP
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
Para efetuar o pagamento da conta de custas 913043918, referente a carta precatória expedida nos autos do processo nº 00006396720138080065, no valor de R$ 161,07 (cento e sessenta e um reais e sete centavos) cujas guias poderão ser acessadas através site www.cgj.es.gov.br ou em qualquer contadoria deste Estado.

2 - 0006531-13.2013.8.08.0014 - Carta Precatória Cível
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: BALDUR ACHIM OFFERMANN
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Para efetuar o pagamento da conta de custas 913042957, referente a carta precatória expedida nos autos do processo nº 00019995420128080006, no valor de R$ 204,20

(duzentos e quatro reais e vinte centavos) cujas guias poderão ser acessadas através site www.cgj.es.gov.br ou em qualquer contadoria deste Estado.

3 - 0006695-75.2013.8.08.0014 - Carta Precatória Cível
Requerente: REMILDO DE MELLO ROSA e outros
Requerido: CONSTRUTORA ARPA E SERVICOS LTDA EPP
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
Para efetuar o pagamento da conta de custas 913043924, referente a carta precatória expedida nos autos do processo nº 00006448920138080065, no valor de R$ 136,21 (cento e trinta e seis reais e vinte e um centavos) cujas guias poderão ser acessadas através site www.cgj.es.gov.br ou em qualquer contadoria deste Estado.

4 - 0014506-62.2008.8.08.0014 (014.08.014506-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: ADHEMAR TADEU NICCHIO e outros
Requerido: BANCO ITAU S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7406/ES - JOAO CARLOS BATISTA
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
O Supremo Tribunal Federal prolatou decisão nos RE 591797 e 626307, suspendendo em todo o país os processos que versem sobre os planos econômicos (Bresser, Verão e Collor I), que é o caso destes autos, conforme entendimento exarado pela Primeira Câmara Cível em acórdão de fl. 184.
Assim sendo, mantenham-se os autos em Secretária até o fim da suspensão derterminada pela Suprema Corte.
Intimem-se as partes para acompanharem os processos acima mencionados e informarem nestes autos as decisões que neles forem proferidas com influência sobre este processo.

5 - 0019842-08.2012.8.08.0014 - Imissão na Posse
Requerente: CILLAS TOLEDO
Requerido: NELCILENE DE CASTRO SOARES PEREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19012/ES - JALES RAMOS VICENTE
Advogado(a): 20028/ES - MARLON LELIS CANDIDO PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Designo Audiência preliminar para o dia 29 de agosto de 2013, às 15:30 horas.
Intimem-se as partes através de seus respectivos patronos para tomarem ciência.

6 - 0008881-42.2011.8.08.0014 (014.11.008881-3) - Despejo
Requerente: JOSE ANTONIO MARINO
Requerido: PENHA APARECIDA SIMONASSI PAULINO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003526/ES - MARTINIANO LINTZ JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2013 , às 15:30 horas.
Intimem-se as partes, com advertência do disposto no § 1° do art. 343, do CPC, bem como seus respectivos patronos.
Intimem-se as testemunhas porventura arroladas, desde que o rol seja depositado 20 (vinte) dias antes da realização do ato.

7 - 0006335-14.2011.8.08.0014 (014.11.006335-2) - Usucapião
Requerente: EVANDRO SIMONASSI
Requerido: LEIDA CARDOSO FERREIRA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007981/ES - VALERIA ANGELA COLOMBI
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2013 , às 13 horas.
Intimem-se as partes, com advertência do disposto no § 1° do art. 343, do CPC, bem como seus respectivos patronos.
Intimem-se as testemunhas porventura arroladas, desde que o rol seja depositado 20 (vinte) dias antes da realização do ato.

COLATINA, 1 DE JULHO DE 2013.

RONALDO DOS SANTOS CORREA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DE COLATINA

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0005200-93.2013.8.08.0014
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: VANESSA CELESTINA DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: MARIA CELESTINA DA SILVA E PAIXÃO DA SILVA

O EXMO. SR. **DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA**, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ARTIGO 339 DO CPB.
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.
ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 01/07/2013

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTORIO DA 1ª VARA DE FAMILIA COLATINA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

PROCESSO Nº . 0010359-22.2010.8.08.0014 (014.10.010359-8) – DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE(S): JOSÉ LUCIO RIBEIRO
REQUERIDO(S): ROZALINA WALGER RIBEIRO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE:
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE A LEILOEIRA DA COMARCA ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO DO(S) BEM(NS) DO PROCESSO QUE TRAMITA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLATINA/ES, A SER REALIZADO NO SEST SENAT, SITO RUA FIDELIA FERRARI, S/ Nº ., BAIRRO SÃO SILVANO, COLATINA/ES.
1ª HASTA PÚBLICA NO DIA 08/07/2013, A PARTIR DAS 13:00 HORAS, POR VALOR NÃO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, E NÃO COMPARECENDO LICITANTES FICA DESDE JÁ DESIGNADA A:
2ª HASTA PÚBLICA NO DIA 22/07/2013, A PARTIR DAS 13:00 HORAS, ARREMATANDO QUEM MAIOR LANCE OFERECER, EXCETO PREÇO VIL (VALOR INFERIOR A 60% DA AVALIAÇÃO).
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COM 03 (TRÊS) PAVIMENTOS, EDIFICADO COM ESTRUTURA CONVENCIONAL, PAREDES DE ALVENARIA DE TIJOLOS, REBOCADAS, PINTADAS E NÃO CONCLUÍDAS, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 242,74M² E TERRENO COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 240,00M², LOCALIZADO NA RUA LUIS PRESTE, SOB Nº 160, BAIRRO SÃO VICENTE, NESTA CIDADE DE COLATINA/ES, ESTANDO AS EDIFICAÇÕES ASSIM CONSTRUÍDAS: 01) UNIDADE DENOMINADA DE APARTAMENTO 101,

SITUADA NO SUB-SOLO, OU SEJA APROXIMADAMENTE 1,10M ABAIXO DO NÍVEL DA RUA, CONSTITUÍDA DE 01 (UMA) VARANDA, 01 (UMA) GARAGEM, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO, 01 (UMA) SALA, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UM) W.C., 01 (UMA) COPA E 02 (DOIS) QUARTOS, COM ÁREA EDIFICADA DE 98,45M². OBS.: IMÓVEL OCUPADO. AVALIADA EM R$ 83.200,00 (OITENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS); 02) UNIDADE DENOMINADA DE APARTAMENTO 201, SITUADA APROXIMADAMENTE 1,26M ACIMA DO NÍVEL DA RUA, CONSTITUÍDA DE 01 (UMA) SALA, 02 (DUAS) ESCADAS, 01 (UM) POÇO, 01 (UMA) COPA, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UM) W.C., 02 (DOIS) QUARTOS, COM ÁREA EDIFICADA DE 44,09M² E 01 (UM) TERRAÇO COM ÁREA EDIFICADA DE 42,24M², COM ÁREA TOTAL DE 86,33M². OBS.: IMÓVEL OCUPADO. AVALIADA EM R$ 39.800,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS); 03) UNIDADE DENOMINADA DE APARTAMENTO 202, SITUADA APROXIMADAMENTE 0,80M ACIMA DO NÍVEL DA RUA, CONSTITUÍDA DE 01 (UMA) VARANDA, 01 (UMA) SALA, 01 (UMA) SALA DE JANTAR, (01) COZINHA/ÁREA DE SERVIÇO, 01 (UM) W.C., 02 (DOIS) QUARTOS, COM ÁREA EDIFICADA DE 57,96M². OBS.: IMÓVEL OCUPADO. AVALIADA EM R$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). OBS. 01: OS IMÓVEIS NÃO POSSUEM MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS. OBS. 02: AS BENFEITORIAS NÃO ESTÃO AVERBADAS NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 182.500,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM 29 DE JULHO DE 2012.
ÔNUS: EVENTUAIS CONSTANTES NO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA LUIZ PRESTE, Nº 160, BAIRRO SÃO VICENTE, COLATINA/ES.
DA DESIGNAÇÃO SUPRA FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) PELO PRESENTE EDITAL A REQUERIDA ROZALINA WALGER RIBEIRO, E SEU CÔNJUGE SE CASADA FOR, (CPC ARTIGO 687, PARÁGRAFO 5º), BEM COMO O(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO, O(S) DEPOSITÁRIO(S) E, AINDA, O SENHORIO DIRETO, O CREDOR COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA E O CREDOR FIDUCIÁRIO, QUE NÃO SEJAM DE QUALQUER MODO PARTE DA EXECUÇÃO.
CIENTES, TAMBÉM, QUE NO ATO DA ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO ENTRE AS PARTES, SERÃO COBRADOS OS SERVIÇOS DA LEILOEIRA NA PROPORÇÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO. A COMISSÃO DE LEILÃO, CUJO RESULTADO FOR POSITIVO, SEMPRE SERÁ DEVIDA A LEILOEIRA OFICIAL, NA PROPORÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR ARREMATADO, PELO ATO PRATICADO (DECRETO FEDERAL Nº 21.981/32), ASSUMINDO, CONFORME O CASO, O ARREMATANTE, O ADJUDICANTE OU O REMITENTE, O ÔNUS DESTAS DESPESAS.
CABE AO ARREMATANTE CUSTEAR AS DESPESAS RELATIVAS AO REGISTRO DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. OS EVENTUAIS ÔNUS SOBRE O IMÓVEL SERÃO GARANTIDOS PELO VALOR DO LANÇO, FICANDO O ARREMATANTE ISENTO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, EXCETUANDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO LANÇO OFERTADO.
SERÁ ATRIBUIÇÃO DOS LICITANTES/ARREMATANTES A VERIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITUAÇÃO DE POSSE E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OFERECIDOS NO LEILÃO. QUALQUER DÚVIDA OU DIVERGÊNCIA NA IDENTIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS BENS DEVERÁ SER DIRIMIDA NO ATO DO LEILÃO.
PODERÁ HAVER, A QUALQUER TEMPO, A EXCLUSÃO DE BENS DO LEILÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO.
NO CASO DE LOTES COM DIVERSOS BENS, ESTES PODEM SER ARREMATADOS SEPARADAMENTE, DAR-SE-Á PREFERÊNCIA, ENTRETANTO, AO LANÇO QUE ENGLOBAR TODO O LOTE (ART. 691 DO CPC).
A REQUERIDA NÃO PODERÁ IMPEDIR A LEILOEIRA E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DE VISTORIAR E FOTOGRAFAR O(S) BEM(NS) CONSTRITO(S) E, SE FOR A HIPÓTESE, REMOVER O(S) BEM(NS) PENHORADO(S), FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDA DE QUE A OBSTRUÇÃO OU IMPEDIMENTO CONSTITUI CRIME (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL).
CASO OS REQUERENTES, REQUERIDOS, SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, BEM COMO O(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO, O(S) DEPOSITÁRIO(S) E, AINDA, O SENHORIO DIRETO, O CREDOR COM GARANTIA REAL OU COM PENHORA ANTERIORMENTE AVERBADA E O CREDOR FIDUCIÁRIO NÃO TENHA(M) SIDO LOCALIZADO(S) PARA INTIMAÇÃO PELA LEILOEIRA, BEM COMO POR OUTRO MODO IDÔNEO, ACERCA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, DO LEILÃO DESIGNADO E/OU DA (RÉ)AVALIAÇÃO REALIZADA, VALERÁ O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS PROCESSUAIS CONTRA OS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO COMO EMBARGOS OU RECURSOS, COMEÇARÁ A CONTAR APÓS A HASTA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

COLATINA/ES, 21/06/2013.

SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO S. ELESBON
JUIZ DE DIREITO

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCIA PEREIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI

Lista: 0096/2013

1 - 0019290-43.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Requerente: CARLOS ROBERTO GONCALVES COUTINHO
Requerido: TNL PCS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LINDOINO
Para tomar ciência do despacho:
Expeça-se alvará autorizando que a requerida promova o levantamento de toda a quantia constante na conta descrita na folha 64, observando as informações constantes na folha 66;

2 - 0002481-75.2012.8.08.0014 (014.12.002481-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: STROPS INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA ME
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE OI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 12480/ES - SANDRO MARCELO GONCALVES
Para tomar ciência da sentença:
Tecidas tais considerações, com alicerce no 14 e 84, ambos da Lei 8.078/1990 (CDC), no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva à Lei Especial e no que foi acima motivado JULGO PROCEDENTE o primeiro pedido e DECRETO o desfazimento do contrato descrito nos autos, concernente às linhas (27) 8885-9688; (27) 8885-9689; (27) 8885-9690; (27) 8885-9691; (27) 8885-9692; (27) 8885-9693; (27) 8885-9694; (27) 8885-9695 e (27) 8885-9697, sem quaisquer ônus para a requerente. RATIFICO a decisão lançada na folha 79, tornando-a definitiva. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o segundo pedido, de repetição do indébito e CONDENO as requeridas ao pagamento de R$372,80 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) em favor da requerente, cuja correção incidirá a partir de 01/11/2011 (fl. 54), com o acréscimo dos juros legais devidos desde a citação, em conformidade ao que dispõe o artigo 405 do CCB e artigo 219 do CPC. CONDENO, outrossim, as requeridas a pagarem a quantia de R$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) à guisa de multa, a ser revertida em prol da requerente. Não há custas nem demais despesas a serem consideradas, em estrita fidelidade ao que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95, não havendo constatação de má-fé na seara processual. Contudo, em caso de eventual recurso, diante da sucumbência recíproca, atenta ao que preconiza o artigo 54 da Lei 9.099/1995, artigo 21 do CPC e ao princípio da causalidade, fixo as custas processuais na proporção de 40% (quarenta por cento) para a autora e 60% (sessenta por cento) para as rés, a ser distribuído de forma equitativa. Com o efetivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as demandadas quanto ao disposto no artigo 475-J do CPC, no que tange ao cumprimento voluntário da obrigação restituitória contida no presente ato sentencial sob pena de incidência de multa cujo termo inicial se dará a partir do trânsito em julgado deste decisum, em estrita observância ao que disciplina o artigo 52, inciso III da Lei 9.099/1995 e em prestígio ao conteúdo do Enunciado 105 do FONAJE. Colatina-ES, 27 de Junho de 2013. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

3 - 0003741-90.2012.8.08.0014 (014.12.003741-2) - Cumprimento de sentença
Requerente: ILSON RESPLANDES LIMA
Requerido: UNIMED NOROESTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 51588/MG - ACI HELI COUTINHO
Advogado(a): 0054654/MG - ALEXANDRE LOPES LACERDA
Advogado(a): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as demandadas para tomarem ciência da penhora realizada junto ao BACENJUD, referente ao crédito principal (R$ 8.835,32 perante a conta de titularidade de Unimed Noroeste Capixaba), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a constrição efetivada;

Diante da existência de requerimento do patrono da parte autora quanto ao pagamento dos honorários advocatícios fixados na decisão de folha 351 e, considerando que no aludido decisório não consta a advertência do artigo 475-J do CPC, proceda-se também à intimação da demandada, UNIMED NOROESTE CAPIXABA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da verba honorária no valor de R$ 883,53, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e

correção monetária;

4 - 0022637-84.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Exequente: ZILDEA SCHULTZ SALLES
Requerente: ZILDEA SCHULTZ SALLES
Executado: NINIVE CARDOSO NARDI
Requerido: NINIVE CARDOSO NARDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI
Para tomar ciência do despacho:
1- Em analise do conteúdo do petitório de fl. 24, hei por bem determinar o retorno do autos ao arquivo até a manifestação da parte autora, eis que não lhe trará qualquer prejuízo, podendo a qualquer tempo solicitar o desarquivamento;

5 - 0022603-12.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA
Requerido: TIM CELULAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12289/ES - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Advogado(a): 19224/ES - VALESCA SANTOS DALLA BERNARDINA
Para tomar ciência da sentença:
Dispositivo. Tecidas tais considerações, com alicerce no artigo 5º, inc. X da Constituição da República, na Lei 8.078/1990, no artigo 269, inc. I do CPC aplicado supletivamente à LJE e no que foi acima motivado JULGO PROCEDENTE o primeiro pedido e DECLARO inexistentes os débitos cobrados pela requerida, descritos no presente caderno processual. DETERMINO, pois, que se oficie à SERASA, a fim de que seja retirado definitivamente o registro em nome do requerente (CPF: 031.998.807-46), perpetrado pela credora TIM CELULAR, cujo número de contrato é GSM0030670715835 e data de vencimento 13/08/2012. JULGO PROCEDENTE o segundo pedido, de indenização por dano moral e CONDENO a requerida ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do requerente, cuja correção e juros incidirão a partir do presente arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e em atenção ao Enunciado Cível nº 01, proveniente do II Encontro Estadual realizado em 10.10.2008. Advirto a requerida desde já quanto ao disposto no artigo 475-J e seus parágrafos do CPC, acrescidos pela Lei 11.232 de 22/12/2005, no que tange ao cumprimento voluntário da obrigação pecuniária contida neste ato sentencial - além da incidência da multa em caso de descumprimento - cujo termo inicial se dará a partir do trânsito em julgado deste decisum, consoante preconiza o artigo 52, inciso III da Lei 9.099/1995 e em prestígio ao conteúdo do Enunciado 105 do FONAJE. Deixo de condenar a requerida nos ônus da sucumbência, em estrita observância ao que preceitua o art. 55 da Lei especial, mormente por não vislumbrar má-fé na seara processual. Dou esta por lida e publicada em audiência e dela intimados os presentes. DETERMINO QUE AS INTIMAÇÕES À DEMANDADA SEJAM DORAVANTE DIRECIONADAS AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, CONSOANTE REQUERIMENTO INSERTO NA CONTESTAÇÃO. Registre-se. Com o devido trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que lido segue assinado. Eu, _____, Aleksander Marino Trevizani, Chefe de Secretaria, digitei. MARCIA PEREIRA RANGEL JUÍZA DE DIREITO

6 - 0006730-35.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOAO VITOR BALDOTTO BINDA
Requerido: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19503/ES - MELINA STHEL FRANCISQUETO
Para tomar ciência do despacho:
No intuito de perquirir acerca dos limites de competência fixados pela norma contida no artigo 4º da Lei 9.099/95, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de residência, caso contrário haverá a extinção do feito nos moldes legais;

7 - 0006216-82.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SUZANA DE ALVARENGA LOURETE
Requerido: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS TRABALHADORES SERVIDORES ABTSES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13729/ES - VANIA MARIA BABILON
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência quanto ao teor da manifestação de fls. 37/43, bem como promova a retirada da carteira de identificação juntada à folha 62;

Após, com ou sem manifestação, aguardem-se os autos em cartório até o ato convocatório designado;

8 - 0006813-51.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Requerido: TIAGO VALERIO RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Intime-se a parte requerente para que compareça à audiência de Conciliação designada para o dia 09/08/2013 às 11:00.

9 - 0006450-64.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALEX COELHO DE SOUZA
Requerido: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9748/ES - LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI
Intime-se a parte requerente para que compareça à audiência de Conciliação designada para o dia 05/08/2013 às 10:00.

10 - 0003678-31.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DANIELLI GAROZI RIBEIRO CESATI
Requerido: PHILCO BRITANIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13547/ES - TAINA DA SILVA MOREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Diante dos termos constantes na assentada de folha 25 e considerando que a presente ação trata apenas de questão de direito, cujas provas apresentam-se por via documental, DETERMINO que a parte requerida – DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA (DADALTO) - seja intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, noticie o tipo de prova oral que deseja produzir, a fim de justificar a necessidade da designação de audiência de instrução e julgamento, devendo juntar sua peça de defesa no prazo acima estabelecido;

11 - 0002391-33.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ERICK ZANONI BORGHI
Requerido: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9744/ES - MAYZA CARLA KRAUSE
Advogado(a): 008161/ES - SILVIA MARIA CAIADO FRAGA LAVAGNOLI
Para tomar ciência do despacho:
Considerando os termos da Portaria n 011/2013 que alterou o horário de funcionamento deste fórum, em caráter excepcional no dia 26/06/2013, iniciando as atividades às 8h e terminando às 14h, em função das manifestações que ocorrerão neste dia, hei por bem designar nova data para a realização da audiência conciliatória para o dia 09/08/2013 às 14 h 00 min;

12 - 0003452-26.2013.8.08.0014 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: IDALMIR CANI JUNIOR
Requerido: CARLOS ALBERTO AURICH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008040/ES - FABIO LEANDRO RODNITZKY
Para tomar ciência do despacho:
Considerando os termos da Portaria n 011/2013 que alterou o horário de funcionamento deste fórum, em caráter excepcional no dia 26/06/2013, iniciando as atividades às 8h e terminando às 14h, em função das manifestações que ocorrerão neste dia, hei por bem designar nova data para a realização da audiência conciliatória para o dia 16/08/2013 às 09 h 00 min;

13 - 0004155-54.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RACHEL TEIXEIRA DIAS SALLES
Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19782/ES - JULIANO DA CONCEICAO TOREZANI
Para tomar ciência do despacho:
Considerando os termos da Portaria n 011/2013 que alterou o horário de funcionamento deste fórum, em caráter excepcional no dia 26/06/2013, iniciando as atividades às 8h e terminando às 14h, em função das manifestações que ocorrerão neste dia, hei por bem designar nova data para a realização da audiência conciliatória para o dia 09/08/2013 às 13 h 30 min;

Intimem-se as partes para comparecerem ao ato acima designado;

14 - 0019097-28.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Requerente: MARCELO PAPA BATISTA
Requerido: FIDC NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 71140/SP - CICERO NOBRE CASTELO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que na decisão de fl. 94, não consta o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a parte demandada para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária.

15 - 0018205-22.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Requerente: JOSIAS GONORIM
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 57289A/RS - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Advogado(a): 19257/ES - LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que na decisão de fl. 124, não consta o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a parte demandada para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária.

16 - 0016015-86.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Exequente: ELIDIA ALVARENGA GRAMELIK
Requerente: ELIDIA ALVARENGA GRAMELIK
Executado: BANCO ITAUCARD SA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 57289A/RS - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Face ao constante no despacho de folha 137, atendendo ao que preconiza o artigo 55 da Lei 9.099/95, considerando ter havido sucumbência em sede recursal, fixo honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado;

Destarte, remetam-se os autos à contadoria, a fim de que seja refeitos os cálculo pertinentes aos honorários;

Intime-se a parte demandada para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária;

17 - 0014326-07.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Requerente: VANIA MULLER
Requerido: BANCO BANESTES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do crédito.

Considerando que na decisão de fl. 100 , não consta o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a parte demandada para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária.

18 - 0016537-16.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Exequente: ESAU LOPES DA SILVA
Requerente: ESAU LOPES DA SILVA
Executado: S A A GAZETA
Requerido: S A A GAZETA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10097/ES - PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que na decisão de fl. 141 , não consta o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a parte demandada para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária.

19 - 0015360-17.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Exequente: GERCINO MARQUES
Requerente: GERCINO MARQUES
Executado: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a incongruência trazida pela decisão colegiada de folha 108 e atendendo ao que preconiza o artigo 55 da Lei 9.099/95, considerando ter havido sucumbência em sede recursal, fixo honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado;

Destarte, remetam-se os autos à contadoria, a fim de que seja refeitos os cálculos pertinentes aos honorários;

Intime-se a parte demandada para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária;

20 - 0004277-04.2012.8.08.0014 (014.12.004277-6) - Cumprimento de sentença
Requerente: MARIA CAROLINA SCHIMTHBERG ZANONI
Requerido: BANCO GMAC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9055/ES - ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que na decisão de fl. 149, não consta o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a parte demandada para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária.

21 - 0022580-66.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Exequente: J D MODA FASHION LTDA ME
Requerente: J D MODA FASHION LTDA ME
Executado: LOOFTING CONFECCOES LIMITADA
Requerido: LOOFTING CONFECCOES LIMITADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11574/ES - MARY ELLEN BONATTO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que no ato sentencial de fl. 66/67, não consta o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a parte demandada para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que na hipótese de não pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo aos juros e correção monetária.

COLATINA, 1 DE JULHO DE 2013

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CORTES PAIXAO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JANE MERI CECATTO FARIA RIBEIRO DA COSTA

Lista: 0027/2013

1 - 0003997-33.2012.8.08.0014 (014.12.003997-0) - Cumprimento de sentença
Exequente: JORGE AUGUSTO NETTO
Requerente: JORGE AUGUSTO NETTO
Executado: BANCO ITAUCARD S A
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Advogado(a): 19257/ES - LEILA CRISTINA VICENTE LOPES
Para tomar ciência do despacho:
(Fl. 130). Tendo em vista que "caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%" (Enunciado 105 do Fonaje), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), ou se for o caso, demonstrar que o fez tempestivamente, sob pena de se iniciarem os atos executórios.

2 - 0017232-67.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOSE NUNES
Requerido: ANAIE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AMPARO AOS IRMÃOS EVANGELICOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10433/ES - ERIC DO NASCIMENTO CEOLIN
Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.83). Mantenho a decisão de fl. 28/30 por seus próprios fundamentos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2013 às 13h30.

3 - 0006040-06.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MAURILIO GRAMELICK
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
(Fls.21/23) Ex positis, INDEFIRO o pedido de antecipação de parte dos efeitos da tutela. Designo sessão de conciliação para o dia 21 de agosto de 2013, às 9h30. Cite-se o réu na forma do § 1º do art. 18 da Lei 9.099/95, anexando-se à contrafé cópia da emenda de folha 20. Intimem-se. Diligencie-se. Colatina/ES, 26 de junho de 2013. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO Juiz de Direito.

4 - 0006596-08.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: IVANILDO MARTINS
Requerido: BANCO BMG SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19206/ES - DAIANY BIONDO
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.23). Apesar de ter sido dado à ação o nome de "Ação declaratória de inexistência de débito com pedido de antecipação de tutela cumulada com indenização por danos morais", não se verifica do integral teor da petição inicial de fls. 04/06, a existência de pedido ou fundamento que venha dar sustentação a requerimento liminar. Sendo assim, fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Sessão de Conciliação designada para o dia 18/07/2013 às 13h00.

5 - 0006339-80.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ROSANGELA RIBEIRO
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005839/ES - WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
Para tomar ciência da decisão:
(Fls. 22/23). Neste caso, o direito apontado pela autora impõe maior dilação probatória, a fim de perquirir claramente acerca dos motivos que ensejaram a conduta do demandado. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo o dia 29/07/2013 às 13h00 para a realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Intimem-se. Diligencie-se. Colatina/ES, 17 de junho de 2013. 1 ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO JUIZ DE DIREITO.

6 - 0019843-90.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ITAMAR FONTES FILHO
Requerido: AMERICAN EXPRESS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 015425/RJ - AMERICO BARBOSA DE PAULA CHAVES
Advogado(a): 14046/ES - CRISTINA ARREBOLA
Advogado(a): 19503/ES - MELINA STHEL FRANCISQUETO
Para tomar ciência do despacho:
(Fl. 120). Defiro o pedido de assistência judiciária formulado pelo recorrente Itamar Fontes Filho. Ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, exercendo um juízo provisório, recebo o recurso interposto, somente em seu efeito devolutivo, em atenção ao que preceitua o artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida (American Express) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

7 - 0006193-39.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ASSEF PRETTI HADDAD
Requerido: VIVO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19219/ES - KENZIO GALDINO
Para tomar ciência da decisão:
(Fls. 32/33). 1) Com efeito por vislumbrar estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 356 do Código de Processo Civil, na forma do art. 355 do mesmo diploma legal, determino à ré que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o conteúdo dos protocolos nº 20131605321827, 20131605327507 e 20131606731569, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo (art. 357 do CPC). Advirta a demandada que, ao término do prazo de 05 (cinco) dias, sem qualquer manifestação, a inércia será interpretada contra ela, refletindo no campo probatório. 2) Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Sessão de Conciliação designada para o dia 24 de julho de 2013, às 14h.

8 - 0015839-10.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EDUARDO GAVA SALVADOR
Requerido: CONSTRUTORA R MONTEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17923/ES - ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR
Advogado(a): 002228/ES - FRANKLIN LEONEL DOS REIS
Para tomar ciência do despacho:
(Fl. 128). Intimação da executada, Construtora R Monteiro Ltda, de que foi bloqueada em sua conta corrente (Banco Banestes) a quantia de R$ 1.452,02 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos). E, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora. 2) Intimação do exequente para dar prosseguimento à execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0017387-70.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA GOULART DA SILVA ALMEIDA
Requerido: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES SE CREDITO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005105/ES - UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.169). Sobre fl. 168, diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

10 - 0016355-30.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Exequente: FABIANO MARTINS DE OLIVIERA
Requerente: FABIANO MARTINS DE OLIVIERA
Executado: DACASA FINANCEIRA S/A
Requerido: DACASA FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
Advogado(a): 19462/ES - VALDECIR RABELO FILHO
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.93) Tomar ciência de que foi bloqueada em sua conta corrente (Banco Bradesco) a quantia de R$ 13.427,87 (treze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos). Sendo assim, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora.

11 - 0003699-07.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: IRANI MARIA DA SILVA
Requerido: BV - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.20). 1) Diante da decisão proferida no Recurso Especial nº 1.251.331 RS no dia 05/06/2013, revogo o despacho que determinou a suspensão deste feito. 2) Intimação da ré, caso pretender, oferecer proposta de acordo e requerer a designação de sessão de conciliação.

12 - 0011573-14.2011.8.08.0014 (014.11.011573-1) - Cumprimento de sentença
Requerente: JOSUE AHNERT
Requerido: SAO BERNARDO SECULUM CARD LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11574/ES - MARY ELLEN BONATTO
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.200). Intime-se a Executada São Bernardo Seculum Card Ltda para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, ou, no caso de ausência de bens, manifestar-se justificadamente, sob pena de sua mera omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, inciso IV e art. 601, ambos do Código de Processo Civil).

13 - 0010415-21.2011.8.08.0014 (014.11.010415-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA ME (8116-7259 (DR. STELA)
Requerido: RENILDA LUIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11549/ES - TIAGO BENEZOLI
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.79). A autora vem reiteradamente formulando requerimento de suspensão do processo, que já deveria ter sido extinto. Aproveitou-se de equívoco do r. despacho de folha 72 para requerer atos executórios antes mesmo da citação da parte ré. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para a indicação do endereço da ré. Não sendo este informado, faça-se a conclusão dos autos para sentença.

14 - 0005002-56.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CEZAR DA SILVA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.30). 1). Diante da decisão proferida no Recurso Especial nº 1.251.331 RS no dia 05/06/2013, revogo o despacho que determinou a suspensão deste feito. 2) Intimação da ré, caso pretender, oferecer proposta de acordo e requerer a designação de sessão de conciliação.

15 - 0021705-96.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: NILSON BARBOZA DE ARAUJO FILHO
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11565/ES - GILBERTO BERGAMINI VIEIRA
Advogado(a): 52131/PR - LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.96). Em razão da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.251.331, de relatoria da Excelentíssima Ministra Maria Isabel Gallotti, determino que o processo fique suspenso até ulterior deliberação do Colendo Superior Tribunal de Justiça. intimem-se as partes e anote-se a suspensão do feito no sistema Ejud.

16 - 0004407-28.2011.8.08.0014 (014.11.004407-1) - Cumprimento de sentença
Exequente: PAULO ROBERTO FERREIRA
Requerente: PAULO ROBERTO FERREIRA
Executado: BANCO ITAU
Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 17385/ES - FABRICIA BROZEGUINI MARTINS NEVES
Advogado(a): 15604/ES - MARCIA CICHONI WRUBLEWSKI
Para tomar ciência da sentença:
(Fls.110/115). Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos. Na forma do parágrafo único, inciso II, do art. 55, da Lei 9.099/95, condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais intrínsecas à fase de cumprimento de sentença. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do Embargado (Exequente) para levantamento da quantia depositada na conta judicial informada na folha 30. Colatina/ES, 11 de junho de 2013. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO JUIZ DE DIREITO.

17 - 0014896-90.2012.8.08.0014 - Nunciação de Obra Nova
Requerente: MARIA GENOEFA MONICO
Requerido: IZALEIA FACHETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10000/ES - CLEUDSON DE ARAUJO CARNEIRO
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.83). Intime-se a requerida para, no prazo de cinco dias, comprovar o cumprimento da sentença. Não o fazendo, a multa diária fica majorada a partir do fim do prazo ora concedido, para R$ 300,00 trezentos reais).

18 - 0005490-11.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FERNANDO RODRIGUES BANDIANI
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO DO ESPIRITO SANTO - UNESC

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20395/ES - SCHAYAN DA VITORIA VAGO
Para tomar ciência da decisão:
(Fls. 23/25) (...) Com amparo em tais premissas, verifica-se que o Juízo do 1º Juizado Especial desta Comarca é prevento, pois lá o réu recebera a citação em primeiro lugar (22/02/2013), conforme diligência realizada por este Juízo. (...) Diante do exposto, determino, após a intimação das partes, a remessa destes autos ao Juízo do 1º Juizado Especial Cível desta Comarca, com a devida redistribuição do feito. Intimem-se. Diligencie-se Colatina/ES, 13 de junho de 2013. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO JUIZ DE DIREITO.

19 - 0002622-60.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUZIA DE FATIMA SANSON MAIER
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95101/MG - ALEXANDRE JOSE SOARES NETO
Para tomar ciência do despacho:
(Fl. 121). Tendo em vista a contestação apresentada nas fls. 84/109, intime-se a parte demandante a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0015789-81.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.165) intimação para retirar o Alvará e dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no mesmo ato.

21 - 0001150-58.2012.8.08.0014 (014.12.001150-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: BENEDITO VAICHERT
Requerido: BANCO MATONE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15664/BA - FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO
Advogado(a): 9748/ES - LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI
Para tomar ciência da decisão:
(Fl.160/161). Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e julgo improcedentes os embargos opostos. Determino o prosseguimento dos atos executórios. Intimem-se. Colatina/ES, 17 de junho de 2013. Antonio Côrtes da Paixão.

22 - 0003296-38.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOAO CLAUDECIR ESTRELOW
Requerido: EDILSON ESTRELOW

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005326/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
(Fl.15/16). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 51, inciso I, da Lei Federal nº 9.099/95 e condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Tendo em vista o que estabelece o art. 268 do Código de Processo Civil, a renovação da demanda dependerá do prévio depósito das custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta e pagas as custas, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades de estilo.

23 - 0021555-18.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RAFAEL DE OLIVEIRA PEREIRA
Requerido: AVON COSMETICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 301223/SP - MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE
Para tomar ciência do despacho:
(Fl. 55). Tendo em vista o potencial efeito infringente dos embargos de declaração opostos na folha 52, intime-se a parte embargada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

24 - 0003843-15.2012.8.08.0014 (014.12.003843-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUIZ CEZAR BECEVELLI
Requerido: REFRIGERACAO FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17660/ES - ALESSANDRA FRANCISCO
Advogado(a): 16515/ES - LUCIANO CAETANO BONJARDIM
Para tomar ciência da sentença:
(Fls.163/165). Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Em razão do manifesto propósito protelatório dos embargos, condeno a embargante ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) da dívida exequenda. Outrossim, na forma do parágrafo único, inciso II, do art. 55, da Lei 9.099/95, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais intrínsecas à fase de cumprimento de sentença, bem como ao pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e art. 55, caput, primeira parte, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do exequente e seu causídico para levantamento da quantia depositada na conta judicial informada na folha 149. Colatina/ES, 17 de junho de 2013. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO JUIZ DE DIREITO.

25 - 0022223-86.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VIRGINIA VITALI RIBEIRO
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Advogado(a): 15969/ES - DENISSON RABELO REBONATO
Para tomar ciência do despacho:
(Fls.37). Diante da decisão proferida no Recurso Especial nº 1.251.331 RS no dia 05/06/2013, revogo o despacho que determinou a suspensão deste feito. Dada a ausência de proposta de acordo das instituições financeiras nas centenas de demandas da espécie neste Juizado, atentando-me para os critérios que regem os Juizados Especiais Cíveis e visando dar maior celeridade ao feito, hei por bem determinar a intimação da parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ou, na hipótese da parte ré pretender oferecer proposta de acordo, requerer a designação de sessão de conciliação.

26 - 0008865-59.2009.8.08.0014 (014.09.008865-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VICTORINO MARCELINO VAGO
Requerido: OI - TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16000/ES - URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO
Para tomar ciência do despacho:
(Fls.311). Diante dos cálculos apresentados pelo Contador deste Juízo (fl. 306), determino que se intime o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e demonstrar o pagamento do valor que extrapolou a totalidade da dívida exequenda, acrescida de juros e correção monetária.

27 - 0000995-55.2012.8.08.0014 (014.12.000995-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: WEMERSON LACERDA STORCK
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 18662/ES - GILVERTON LODI GUIMARAES
Para tomar ciência da sentença:
(Fls.197). Ante o exposto, para os fins do art. 795 do Código de Processo Civil, com base no que dispõe o art. 794, inciso I, do mesmo diploma legal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. P. R. I. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se com as cautelas e formalidade de estilo. Colatina/ES, 20 de junho de 2013. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO Juiz de Direito.

28 - 0006664-55.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CELSO ANTONIO CARDOSO
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005839/ES - WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI
Para tomar ciência da decisão:
(Fls.31/32). Ex positis, com fulcro no § 3º do art. 84 do Código de Defesa do Consumidor, CONCEDO a tutela antecipatória para determinar à Serasa que, no prazo de 05 (cinco) dias, suspenda a publicidade do registro negativo existente em nome do demandante, relativamente à dívida alegada na exordial. Designo sessão de conciliação para o dia 30 de julho de 2013, às 9h30min.

29 - 0002916-15.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: HOME CENTER CASA E CONSTRUCAO LTDA ME
Requerido: DARLENE MONTEIRO DE MOURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15610/ES - STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS
Para tomar ciência da sentença:
(Fls. 47/48). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autorial, condenando a ré a pagar a parte autora a quantia de R$ 589,37 (quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora, a contar da data da citação. Por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Custas e honorários indevidos.

30 - 0000289-38.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SIMONE FONTOURA VICOSA
Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
(Fls.154). Em razão da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.251.331, de relatoria da Excelentíssima Ministra Maria Isabel Gallotti, determino que o processo fique suspenso até ulterior deliberação do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

31 - 0002392-18.2013.8.08.0014 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DAYANE TANURE
Executado: FLAVIA FREITAS NERIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18349/ES - ROSIANE SANTOS DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
(Fl. 56). Ante o exposto, para os fins do art. 795 do Código de Processo Civil, com base no que dispõe o art. 794, inciso I, do mesmo diploma legal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. Custas e honorários advocatícios indevidos. P. R. I. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se com as cautelas e formalidade de estilo.

32 - 0003917-69.2012.8.08.0014 (014.12.003917-8) - Cumprimento de sentença
Requerente: HOME CENTER CASA E CONTRUCAO LTDA ME
Requerido: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11549/ES - TIAGO BENEZOLI
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.60).1) Intimação para que o Representante Legal da requerente compareça, neste Juízo, a fim de retirar o alvará judicial expedido em nome de Home Center Casa e Construção Ltda. ME. 2) Intimação para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

33 - 0011651-08.2011.8.08.0014 (014.11.011651-5) - Cumprimento de sentença
Exequente: GRIP CENTRO DE LINGUAS LTDA
Executado: TIM CELULARES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Advogado(a): 13727/ES - SUZANA DE ALVARENGA LOURETE
Para tomar ciência da sentença:
(Fls.154). Destarte, para os fins do art. 795 do Código de Processo Civil, com base no

que dispõe o art. 794, inciso I, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo. Consoante disposição do artigo 55, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.099/95, condeno a Executada ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas, se existentes, arquivem-se os autos. Colatina/ES, 25 de junho de 2013. ANTONIO CÔRTES DA PAIXÃO Juiz de Direito

34 - 0007994-92.2010.8.08.0014 (014.10.007994-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EDINO BAYERL DE OLIVEIRA
Requerido: INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - IMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9962/ES - CRISTIANO ROSSI CASSARO
Para tomar ciência do despacho:
(Fls. 150, 5º parágrafo). Não sendo bloqueada nenhuma quantia, deverá a parte exequente ser intimada para dar prosseguimento à execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0005584-56.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: REGINALDO PAULISTA DA SILVA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95101/MG - ALEXANDRE JOSE SOARES NETO
Para tomar ciência do despacho:
(Fls.45). Diante da decisão proferida no Recurso Especial nº 1.251.331 RS no dia 05/06/2013, revogo o despacho que determinou a suspensão deste feito. Dada a ausência de proposta de acordo das instituições financeiras nas centenas de demandas da espécie neste Juizado, atentando-me para os critérios que regem os Juizados Especiais Cíveis e visando dar maior celeridade ao feito, hei por bem determinar a citação da parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ou, na hipótese da parte ré pretender oferecer proposta de acordo, requerer a designação de sessão de conciliação.

36 - 0004762-67.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA JOSE MEIRELLES
Requerido: BANCO SANTANDER LEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 133127/SP - ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Para tomar ciência da sentença:
(Fls.28). Ante a legitimidade das partes e a disponibilidade do objeto, HOMOLOGO a transação celebrada das folhas 18/20. Por via de consequência, DECLARO EXTINTO este processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades de estilo. Colatina/ES, 21 de junho de 2013.

37 - 0021918-05.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARCELO JOSE SERAFINI
Requerido: BANCO BMG S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.85). Tendo em vista o potencial efeito infringente dos embargos de declaração opostos nas fls. 79/83, intime-se a parte embargada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

38 - 0004795-33.2008.8.08.0014 (014.08.004795-5) - Cumprimento de sentença
Exequente: IDENTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
Requerente: IDENTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
Executado: EUNICE INACIO DA SILVA RINGUIER
Requerido: EUNICE INACIO DA SILVA RINGUIER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12589/ES - MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.99) 1) Tomar ciência do resultado negativo da pesquisa através do sistema RENAJUD. 2) Intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sob de pena de extinção.

39 - 0019095-58.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CARLOS EDUARDO AMARAL
Requerido: BANCO FIAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Advogado(a): 19257/ES - LEILA CRISTINA VICENTE LOPES
Para tomar ciência do despacho:
(Fl. 103). Dê-se ciência da devolução dos autos do Colégio Recursal às partes e em seguida, não havendo requerimentos a serem apreciados, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades de estilo.

40 - 0019029-78.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DOMINGOS SALVIO FIOROT
Requerido: TAM - LINHAS AEREAS S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006110/ES - DOMINGOS SALVIO FIOROT
Advogado(a): 8670/ES - JENEFER LAPORTI PALMEIRA
Para tomar ciência da decisão:
(Fl.57). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento para os fins de alterar a parte dispositiva da sentença proferida nas folhas 29/33, passando a constar R$ 1.827,70, onde consta R$ 1.000,00. Esta decisão passa a integrar a sentença exarada nas folhas 29/33 para todos os efeitos. P.R.I. Colatina, 17 de junho de 2013. Antonio Côrtes da Paixão Juiz de Direito.

41 - 0022155-39.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Exequente: JULIANO SOUZA PRANDO
Requerente: JULIANO SOUZA PRANDO
Executado: BANCO TOYOTA LEASING DO BRASIL SA
Requerido: BANCO TOYOTA LEASING DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Para tomar ciência do despacho:
(Fl. 142), Dê-se ciência ao autor, do cumprimento voluntário de sentença, com pedido de compensação de dívidas consoante petição de fl. 114 e seguintes.

42 - 0019084-29.2012.8.08.0014 - Cumprimento de sentença
Exequente: DELAIR GOMES
Requerente: DELAIR GOMES
Executado: BANCO ITAULEASING SA
Requerido: BANCO ITAULEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Para tomar ciência do despacho:
(Fl. 154). Tendo em vista que "caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%" (Enunciado 105 do Fonaje), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, devidamente acrescida da multa de 10% (dez por cento), ou se for o caso, demonstrar que o fez tempestivamente, sob pena de se iniciarem os atos executórios.

43 - 0004864-89.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GELSON DOMINGOS DE MORAIS
Requerido: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.18). Diante da decisão proferida no Recurso Especial nº 1.251.331 RS no dia 05/06/2013, revogo o despacho que determinou a suspensão deste feito. Dada a ausência de proposta de acordo das instituições financeiras nas centenas de demandas da espécie neste Juizado, atentando-me para os critérios que regem os Juizados Especiais Cíveis e visando dar maior celeridade ao feito, hei por bem determinar a citação da parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ou, na hipótese da parte ré pretender oferecer proposta de acordo, requerer a designação de sessão de conciliação.

44 - 0000825-49.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.59). Em razão da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.251.331, de relatoria da Excelentíssima Ministra Maria Isabel Gallotti, determino que o processo fique suspenso até ulterior deliberação do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

45 - 0003640-19.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CARLOS ALBERTO CHIEPPE
Requerido: BANCO ITAU CARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.23). Diante da decisão proferida no Recurso Especial nº 1.251.331 RS no dia 05/06/2013, revogo o despacho que determinou a suspensão deste feito. Dada a ausência de proposta de acordo das instituições financeiras nas centenas de demandas da espécie neste Juizado, atentando-me para os critérios que regem os Juizados Especiais Cíveis e visando dar maior celeridade ao feito, hei por bem determinar a intimação da parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ou, na hipótese da parte ré pretender oferecer proposta de acordo, requerer a designação de sessão de conciliação.

46 - 0000317-06.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOILTON DE JESUS
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
(Fls. 77/78). Ante o exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente desde julho/2012 e acrescida de juros de mora a partir da citação.

47 - 0014593-76.2012.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DEONELO FAVARO SOBRINHO
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11336/ES - BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.211). Em razão da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.251.331, de relatoria da Excelentíssima Ministra Maria Isabel Gallotti, determino que o processo fique suspenso até ulterior deliberação do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

48 - 0002092-56.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: BRUNA GUIDONI
Requerido: NEXTEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11275/ES - VALDEIR LUCIANO GOLDNER
Para tomar ciência da sentença:
(Fls.32/37). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para declarar inexistente a dívida impugnada na exordial e, confirmando a decisão proferida em sede de antecipação de tutela, determinar a definitiva exclusão do nome da autora do banco de dados de órgão de proteção ao crédito. Em sequência, condeno a ré ao pagamento da quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos extrapatrimoniais, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar da publicação desta sentença, em prestígio ao Enunciado 11 do II Encontro das Turmas Recursais do Espírito Santo, restando o mérito resolvido com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, decorrido o prazo previsto no caput do art. 475-J do Código de Processo Civil e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades de estilo.

49 - 0003642-86.2013.8.08.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GUILHERME GHISOLFI DO VALLE
Requerido: BANCO ITAU CARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.28). Diante da decisão proferida no Recurso Especial nº 1.251.331 RS no dia 05/06/2013, revogo o despacho que determinou a suspensão deste feito. Dada a ausência de proposta de acordo das instituições financeiras nas centenas de demandas da espécie neste Juizado, atentando-me para os critérios que regem os Juizados Especiais Cíveis e visando dar maior celeridade ao feito, hei por bem determinar a intimação da parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, ou, na hipótese da parte ré pretender oferecer proposta de acordo, requerer a designação de sessão de conciliação.

50 - 0001808-87.2009.8.08.0014 (014.09.001808-7) - Cumprimento de sentença
Exequente: ALOIR CARLOS FERRARI
Executado: J C W ZANETTI ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
(Fl.105). Ante a falta de previsão legal que autorize, na hipótese, a inclusão no processo de execução da quantia desembolsada pelo credor na busca do patrimônio do executado, indefiro o pedido de folha 104.

COLATINA, 1 DE JULHO DE 2013

JANE MERI CECATTO FARIA RIBEIRO DA COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE GUAÇUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº EVANDRO COELHO LIMA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

Lista: 0112/2013

1 - 0357864-15.2010.8.08.0020 (020.10.357864-5) - Ação Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19021/ES - AILTON DA SILVA FERNANDES
Aberta a audiência, o MM Juiz deferiu vista dos autos ao município pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2 - 0001436-18.2012.8.08.0020 (020.12.001436-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: FRANCISCO PIRES DE SOUZA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16590/ES - CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Vistos etc. 1 - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA movida por FRANCISCO PIRES DE SOUZA, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em razão dos fatos e fundamentos afirmados na exordial de fls. 02/08. Às fl. 56/61 foi apresentada Contestação pela parte requerida, contendo ainda pproposta de acordo, que foi aceita pela parte autora conforme se verifica às fl. 86-vº. Relatados brevemente, passo a fundamentar e decidir. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Constato da análise dos autos que ambas as partes formularam pedido de homologação do acordo. O art. 158 do Código de Processo Civil dispõe que: "Art. 158 - Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção dos direitos processuais." Ademais, dispõe o art. 269, III do CPC que: "Art. 269 - Haverá resolução de mérito: (...) III - quando as partes transigirem; (...)" Com essas considerações, verifico que as partes transigiram no presente processo visando a homologação por este juízo. 3 - DISPOSITIVO Diante disso, HOMOLOGO, por Sentença o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 158 do CPC, pelo que JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte requerida para comprovar a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, conforme descrito na

proposta de acordo. Com o depósito dos valores atrasados, expeça-se alvará para levantamento dos valores referentes ao RPV. Após o trânsito em julgado, se nada mais for requerido e não havendo pendências, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligencie-se. Guaçuí, 19 de junho de 2013 EVANDRO COELHO DE LIMA Juiz de Direito

3 - 0000058-90.2013.8.08.0020 - Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO ES
Executado: JOAO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11505/ES - ANDRE CHAMBELLA SILVA LOPES
Intimo da certidão do oficial de justiça acostada às folhs 20 dos autos.

4 - 0001975-86.2009.8.08.0020 (020.09.001975-1) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Requerido: LUZIEL ALVES BRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 84206/SP - Maria Lucilia Gomes
intimo da certidão do oficial de justiça acostada ás folhas 81 verso.

5 - 0002002-98.2011.8.08.0020 (020.11.002002-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: CLEMILSON ARAUJO RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19021/ES - AILTON DA SILVA FERNANDES
Intimo da certidão do oficial de justiça acostada às folhas 33 verso.

6 - 0001360-57.2013.8.08.0020 - Procedimento Sumário
Requerente: M.E.D.S.
Requerido: S.L.D.C.D.S.D.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17003/ES - FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

DATA DA AUDIÊNCIA: 11/07/2013 HORÁRIO: 13:15

7 - 0001120-05.2012.8.08.0020 (020.12.001120-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Requerido: MARCELO VIEIRA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16335/ES - HALAN BRUNOW FRANCA ZAMPRONI
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de ação de ação de Busca e Apreensão movida por HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO em face de MARCELO VIEIRA PEREIRA, todos devidamente qualificados nos autos. A exequente, devidamente qualificada nos autos, ajuizou, em desfavor do executado, a ação epigrafada, sob os fundamentos fáticos e jurídicos alinhavados às fl. 02/05. No curso do processo, a parte requerente pugnou pela extinção do feito, conforme se extrai das fl. 49/50 dos autos., e a parte requerida não se opôs, pelo que se extrai da certidão de fl. 47. Face ao exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Guaçuí/ES, 21 de fevereiro de 2013. EVANDRO COELHO DE LIMA Juiz de Direito

8 - 0000727-80.2012.8.08.0020 (020.12.000727-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: CONDOMINIO MEIRELES
Requerido: LACAROTE FASHION LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS
Advogado(a): 004219/ES - NELSON RODOLFO
Para tomar ciência do despacho:
Antes de proferir sentença nestes autos, chamo o feito à ordem para determinar que a Contadoria do Juízo proceda a conferência dos valores inseridos na planilha de folha 17, essencialmente no tocante à coluna "multa + juros correção". Deve ainda, proceder a revisão do valor do aluguel, observados os índices oficiais, a partir de 31 de agosto de 2010, levando-se em conta o valor vigente até o dia anterior. A tudo devido, pode-se acrescer juros, multa e atualização monetária eventualmente devidos.

9 - 0002175-25.2011.8.08.0020 (020.11.002175-3) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: ELIANE CUSTODIO DE PAULA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19021/ES - AILTON DA SILVA FERNANDES
Intimo da certidão do oficial de justiça acostada às folhas 55 verso dos presentes autos.

10 - 0001150-06.2013.8.08.0020 - Procedimento Ordinário
Requerente: E.D.D.O.
Requerido: M.D.F.B.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10816/ES - PINDARO BORGES ECCARD
Intimo da certidão do oficial de justiça acostado às folhas 19 verso dos presentes autos: " Deixei de citar a requerida em razão do endereço indicado não ser suficiente para a sua localização. Só há indicação de bairro ,não há nome de rua ou qualquer ponto de referência."

11 - 0000746-23.2011.8.08.0020 (020.11.000746-3) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)
Executado: S T GONCALVES E CIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Advogado(a): 002751/ES - GETULIO DE VITA RODRIGUES
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Intimo da certidão do oficial de justiça acostada às folhas 84 dos presentes autos: "...Não citei o executado, pois no endereço indicado reside outra pessoa ....Certifico que não arrestei bens do executado por não ter conhecimento de algum de sua propriedade passível de arresto.

12 - 0000721-39.2013.8.08.0020 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES SICOOB
Executado: QUEMELLA ALVES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Para tomar ciência do despacho:

CERTIFICO E DOU FÉ que este mandado foi remetido à Central de Mandados para distribuição
DATA:
DESPACHO / MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO
Considerando os argumentos expendidos pelo(s) exequente(s) e o conteúdo dos documentos atrelados à petição inicial, fixo de plano, em conformidade com o artigo 652-A, caput e artigo 20, § 4º, ambos do CPC, equitativamente, honorários de advogado no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada.
CUMPRA-SE ESTE DESPACHO SERVINDO DE MANDADO, via de consequência, determino a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo a quem couber por distribuição, o cumprimento das seguintes diligências, na forma e prazo legais:
a) CITE(M) O(S) EXECUTADO(S) acima descrito(s) de todos os termos da ação supracitada e, para NO PRAZO DE 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de R$13.086,96 (treze mil, oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), mais as custas do processo;
b)TRANSCORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, deverá o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora e avaliação dos bens do(s) executado(s), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o mesmo. Não sendo encontrado(s) o(s) executado(s), mas encontrando-se bens de sua propriedade, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao ARRESTO dos mesmos, devendo, ultimada a diligência, procurar o(s) executado(s), nos 10(dez) dias subseqüentes, por 03 (três) vezes, em dias distintos, para efeito de citação na forma do art. 653 do CPC;
c) Não se levará a efeito a penhora quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, hipóteses em que o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento da devedor.
ADVERTÊNCIAS
a) PRAZO PARA EMBARGOS: o executado poderá EMBARGAR no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação;
b) No caso de integral pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária

será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC);
c) É dever do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. Em caso contrário, pode incidir em multa fixada pelo Juiz, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos dos artigos 600 e 601 ambos do CPC;
d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC).

13 - 0002356-80.1998.8.08.0020 (020.06.002356-9) - Cumprimento de sentença
Embargante: GUAVEL - GUACUI VEICULOS LTDA e outros
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTI PINTO
Advogado(a): 3062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes acerca do resultado da consulta ao Bacen Jud, devendo requerer o que entenderem de direito.

14 - 0357714-34.2010.8.08.0020 (020.10.357714-2) - Busca e Apreensão
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)
Requerido: ANTONIO DIAS CORDEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Advogado(a): 12095/ES - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o demandado no pagamento da importância de R$6.783,55 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta a cinco centavos), acrescida de correção monetária e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, desde 23/2/2011, data do cálculo de folha 37.

15 - 0001625-35.2008.8.08.0020 (020.08.001625-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA INES DAMASCENO NA VARRO
Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Advogado(a): 11993/ES - ANA BEATRIZ VAILANTE
Para tomar ciência da sentença:
Dito isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de condenar a parte demandada no pagamento da indenização de R$12.000,00 (doze mil reais). Tal verba deve ser acrescida de correção monetária a partir do evento danoso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.

16 - 0000566-36.2013.8.08.0020 - Divórcio Consensual
Requerente: F.S.D.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07/08/2013, às 15:00 horas.

17 - 0015490-86.2012.8.08.0020 - Regulamentação de Visitas
Requerente: G.M.P. e outros
Requerido: A.P.D.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA
Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de conciliação em 07/08/2013.às 12 horas;

18 - 0001455-87.2013.8.08.0020 - Procedimento Sumário
Requerente: RITA DE CASSIA COGO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17003/ES - FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de conciliação para o dia 24/07/2013 às 16:00 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil.

19 - 0001971-49.2009.8.08.0020 (020.09.001971-0) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)
Executado: ALCIDES JESUINA DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Advogado(a): 002751/ES - GETULIO DE VITA RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
Com a devida vênia, não há de se falar em sentença em se tratando de execução. Intime-se o credor para dizer se não tem interesse no arresto de bens do devedor.

20 - 0015500-33.2012.8.08.0020 - Procedimento Ordinário
Requerente: LUCIANA DE PAULA POLIDO
Requerido: DIRCEU GONCALVES DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11071/ES - CYNTIA GRIPP
Advogado(a): 59612/RJ - PAULO ROBERTO ERNESTO DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Ante o requerimento de produção de prova testemunhal às fl. 32, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/07/2013, às 12:00 horas.

21 - 0000723-09.2013.8.08.0020 - Monitória
Autor: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES SICOOB
Réu: QUEMELLA ALVES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Intimo da certidão do oficial de justiça acostada às folhas 41 verso dos autos:.. "Deixei de efetuar a citação do réu devido a insuficiência de endereço de endereço, pois o lugar denominado São Romão e área extensa e a citanda é pessoa desconhecida..."

22 - 0001544-13.2013.8.08.0020 - Arresto
Requerente: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PROVETI
Requerido: FABIANO LUCIANO LAICI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20882/ES - DAYANE FERREIRA CAMARDA
Para tomar ciência da decisão:
DEFIRO a liminar requerida nos seguintes termos:Restringir, junto ao ssitema Renajud, o veículo identificado na exordial, bem como determinar a expedição para seu arresto, no endereço informado pelo credor.

23 - 0000402-71.2013.8.08.0020 - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE ROMILDO PACHECO
Requerido: EDELMO LUIZ DE AZEVEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA
Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS
SENTENÇA: Desta feita, atendendo ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo danos morais no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais). Desta forma JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a requerida ao pagamento de danos materiais no valor de R$ 12.5000,00 (doze mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos desde a citação, e danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

24 - 0001472-26.2013.8.08.0020 - Procedimento Sumário
Requerente: MICHELANGELO ANTONIONI MIRANDA POLITANO
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA
Para tomar ciência da decisão:
Sendo assim, e levando-se em conta, neste juízo liminar, todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando a citação da parte demandada, nos endereço informados, para que apresente defesa na audiência una no dia 21/10/2013 às 14:45.h

25 - 0014691-43.2012.8.08.0020 - Procedimento Ordinário
Requerente: BRUNO BARRADAS DA CUNHA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 12322/ES - MARCELO ZAN NASCIMENTO
Sentença: HOMOLOGO, por sentença o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 158 do CPC, pelo que jugo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do CPC.

26 - 0357738-62.2010.8.08.0020 (020.10.357738-1) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUACUI
Executado: ROGERIO GARCIA NOGUEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC.

27 - 0001510-38.2013.8.08.0020 - Procedimento Sumário
Requerente: RAFAEL GABRIEL DA SILVA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17003/ES - FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de conciliação para o dia 24/07/2013 às 16:30 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil.

28 - 0001509-53.2013.8.08.0020 - Procedimento Sumário
Requerente: WILSON POLIDO DE MATOS JUNIOR
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17003/ES - FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de conciliação para o dia 24/07/2013 às 16:15 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil.

29 - 0001511-23.2013.8.08.0020 - Procedimento Sumário
Requerente: JULIANO ALVES APARECIDO LINO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17003/ES - FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de conciliação para o dia 24/07/2013 às 16:45 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil.

30 - 0002642-04.2011.8.08.0020 (020.11.002642-2) - Outras medidas provisionais
Requerente: MARIA DE LOURDES LUCINDO DA FONSECA e outros
Requerido: HAYLSON FERREIRA DA FONSECA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14475/ES - GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
Advogado(a): 15245/ES - MANOEL VARGAS LUCINDO
Advogado(a): 12093/ES - RODRIGO MOREIRA MATOS
Sentença: Acolho parcialmente o requerimento do autor e JULGO EXTINTA esta ação. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. MARCÍLIO HENRIQUE DA FONSECA providencie a exibição dos contratos originais ou suas cópias devidamente autenticadas em Cartório aos autores.
Mercê da sucumbência, condeno o requerido Marcílio Henrique da Fonseca a pagar custas processuais e honorários advocatícios que R$500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Revogo o despacho de fl. 83.

31 - 0001341-85.2012.8.08.0020 (020.12.001341-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: ELZA CASSIMIRO KLEN
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a): 17898/ES - WELITON JOSE JUFO
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, a fim de condenar a ré na concessão definitiva do benefício de aposentadoria por idade, devido ao autor desde a data do requerimento administrativo (24/10/2011), com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, devidamente corrigidas monetariamente, com juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

32 - 0014517-34.2012.8.08.0020 - Alimentos - Provisionais
Requerente: L.A.A. e outros
Requerido: S.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a): 18180/ES - KARLLA DA SILVA FARIA
Advogado(a): 17898/ES - WELITON JOSE JUFO
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA LÍVIA ARAÚJO AZEVEDO e LORENA ARAÚJO AZEVEDO, representadas por sua genitora Sheila Aparecida de Araújo, devidamente qualificadas nos autos, ajuizou Ação de Alimentos em face de SANDRO AZEVEDO DA SILVA, igualmente qualificado, alegando os fatos narrados na Inicial. A parte requerida foi devidamente citada (fl. 23-vº), e não apresentou resposta. Às fl. 27 consta a manifestação do patrono da parte requerente, postulando, a extinção do feito sem julgamento do mérito. O Ministério Público, às fl. 38/39, em nada se opôs. É o relatório. DECIDO. Dispõe o art. 267, VIII do Código de Processo Civil: Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... Vlll - quando o autor desistir da ação; Deveras, às fls. 27, a parte autora manifestou-se requerendo a extinção do feito na forma do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, visto haver desistido da ação. Assim, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, haja vista a desistência da exequente quanto ao prosseguimento do feito. Custas processuais pela exequente, verbas essas que ficam suspensas em virtude dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita conferida à parte nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, não havendo pendências, dê-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Guaçuí, 19 de junho de 2013. EVANDRO COELHO DE LIMA Juiz de Direito

33 - 0003520-26.2011.8.08.0020 (020.11.003520-9) - Consignação em Pagamento
Consignante: ANTONIO JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA
Consignado: BANCO FINASA SA
Executado: BANCO FINASA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Advogado(a): 14438/ES - VICTOR NASSER FONSECA
Para tomar ciência da sentença:
Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral pelas razões acima esposadas.

34 - 0357164-39.2010.8.08.0020 (020.10.357164-0) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JANETE HITTE REIS
Executado: MARIA DO CARMO ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Advogado(a): 005129/ES - DORIAN JOSE DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
- S E N T E N Ç A - Vistos etc. Trata-se de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA proposta por JANETE HITTE REIS, em face de MARIA DO CARMO ALVES, sob os fatos e fundamentos elecados na inicial de fl. 02/05 Com a inicial vieram os documentos necessários para a propositura desta ação. O presente feito prosseguiu de forma normal, tendo sido citada a executada (fl. 42). Às fl. 64, bloqueio da quantia executada via BacenJud, tendo sido expedido alvará para levantamento dos valores às fl. 76/77, visto que a parte requerida não se manifestou. Em consequência, às fl. 79 o advogado da exequente requereu a extinção do feito em virtude do pagamento. É O RELATÓRIO. DECIDO. O executado efetuou o pagamento da quantia executada, conforme se depreende das fl. 64 dos autos. Segundo leciona o doutrinador Alexandre Freitas Câmara, o processo de execução, assim como os demais processos em nosso sistema jurídico positivo, tem como ato final uma sentença. Esta, é certo, não contém jamais o julgamento do mérito, sendo incapaz de alcançar a coisa julgada substancial. De toda parte, é preciso que a sentença seja proferida para que se possa extinguir o estado de litispendência. Não é por outra razão que o artigo 795 do CPC afirma que "a extinção só produz efeito quando declarada por sentença". Em virtude da satisfação da obrigação, reza o art. 794, I do Diploma Processual Civil, as condições de extinção do processo executivo pela satisfação do crédito exequendo, senão vejamos: O artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil preconiza o seguinte: "ART. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação." Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado pela parte executada. Condeno a executada no pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento)

do valor da causa Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquive-se. Guaçuí/ES, 19 de junho de 2013. EVANDRO COELHO DE LIMA Juiz de Direito

35 - 0001507-83.2013.8.08.0020 - Embargos à Execução
Embargante: BRUNO RIDOLFI VIANA
Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004219/ES - NELSON RODOLFO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte embargante para comprovar sua hipossuficiência financeira, trazendo aos autos, seu comprovante de renda.

36 - 0000705-47.1997.8.08.0020 (020.05.000705-1) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SEHAC - ASSESSORIA TECNICA E SERVICO LTDA
Executado: MUNICIPIO DE GUAÇUÍ-ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19021/ES - AILTON DA SILVA FERNANDES
Advogado(a): 005129/ES - DORIAN JOSE DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
- S E N T E N Ç A - Vistos etc. Trata-se de EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL proposta por SEHAC ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇO LTDA, em face de MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, sob os fatos e fundamentos elecados na inicial de fl. 02/04. Com a inicial vieram os documentos necessários para a propositura desta ação. O presente feito prosseguiu de forma normal, tendo sido citada a parte executada. Às fl. 66/68, petição da parte executada informando que já quitou o débito referente à presente execução, e às fl. 76 petição da parte exequente informando também que os valores já foram devidamente quitados e, em consequência, requereu a extinção do feito em virtude do pagamento. É O RELATÓRIO. DECIDO. O executado efetuou o pagamento da quantia executada, conforme se depreende das fl. 66/68 e 76 autos. Segundo leciona o doutrinador Alexandre Freitas Câmara, o processo de execução, assim como os demais processos em nosso sistema jurídico positivo, tem como ato final uma sentença. Esta, é certo, não contém jamais o julgamento do mérito, sendo incapaz de alcançar a coisa julgada substancial. De toda parte, é preciso que a sentença seja proferida para que se possa extinguir o estado de litispendência. Não é por outra razão que o artigo 795 do CPC afirma que "a extinção só produz efeito quando declarada por sentença". Em virtude da satisfação da obrigação, reza o art. 794, I do Diploma Processual Civil, as condições de extinção do processo executivo pela satisfação do crédito exequendo, senão vejamos: O artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil preconiza o seguinte: "ART. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação." Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado pela parte executada. Condeno a executada no pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquive-se. Guaçuí/ES, 19 de junho de 2013. EVANDRO COELHO DE LIMA Juiz de Direito

37 - 0001295-62.2013.8.08.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ANANIAS PIRES MOREIRA
Réu: JOAO MARIA AGUIAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO / MANDADO
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

a) CITE(M) O(S) REQUERIDO(S) abaixo relacionados para todos os termos da presente ação e, para querendo, purgar a mora no valor do débito apurado conforme demonstrativo da petição inicial ou oferecer contestação;
b) Caso requerida a purgação, defiro, desde logo, o prazo de 05 (cinco) dias contados do protocolo da petição, para o locatário depositar o principal, multas previstas no contrato, juros de mora, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor de débito atualizado.

CUMPRA-SE ESTE DESPACHO SERVINDO DE CARTA, via de consequência, DETERMINO o seu encaminhamento ao setor responsável pela postagem, na forma e prazo legal.

ADVERTÊNCIAS a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) dos correios aos autos; b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direito aos direitos indisponíveis.

38 - 0001473-11.2013.8.08.0020 - Prestação de Contas - Exigidas
Requerente: SELMA DO ROSARIO ARAUJO e outros
Requerido: HERMANE HAMILTON TEIXEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008036/ES - MARCO ANTONIO COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para fazer prova de sua hipossuficiência, trazendo aos autos seus comprovantes de rendimentos.

39 - 0001217-39.2011.8.08.0020 (020.11.001217-4) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: CARLOS ALBERTO FARIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19021/ES - AILTON DA SILVA FERNANDES
Intimo da certidão do oficial de justiça acostada às folhas 20 dos autos."...Deixei de citar o exequent , por não ser possível localizar no endereço informado nos autos...

40 - 0358235-76.2010.8.08.0020 (020.10.358235-7) - Execução de Alimentos
Exequente: E.T.B.D.S. e outros
Executado: J.P.D.S.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes acerca do resultado da consulta ao Bacen Jud, devendo requerer o que entenderem de direito.

41 - 0001008-70.2011.8.08.0020 (020.11.001008-7) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: CARLOS JOSE VALADARES PACHECO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19021/ES - AILTON DA SILVA FERNANDES
Intimo da certidão do oficial de justiça acostada às folhas 19 verso: " Deixei de citar o executado por não ser possível localizá-lo...

42 - 0002304-30.2011.8.08.0020 (020.11.002304-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: DARIO BARBOSA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19021/ES - AILTON DA SILVA FERNANDES
Para tomar ciência da sentença:
Dessa forma, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

43 - 0000860-59.2011.8.08.0020 (020.11.000860-2) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: CARLOS ROBERTO CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19021/ES - AILTON DA SILVA FERNANDES

Intimo da certidão do oficial de justiça acostada às folhas 22 verso dos autos: "Deixei de citar o executado por ser pessoa falecida "
dei ciência a esposa herdeira do executado.

44 - 0001638-58.2013.8.08.0020 - Mandado de Segurança
Impetrante: CARLOS ROBERTO LIMA THIAGO
Autoridade coatora: PREFEITA MUNICIPAL DE GUACUI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12365/ES - LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO CARLOS ROBERTO LIMA THIAGO, devidamente qualificado nos autos, interpôs o presente mandado de segurança em face da PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ e da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, alegando, em síntese, que é professor de Ciências efetivo da rede municipal de ensino, e está cursando Mestrado de Ciências Florestais junto à Universidade Federal do Espírito Santo. Aduz que, no referido curso de Mestrado, necessita estar constantemente presente no campus da Universidade, tendo em vista as inúmeras atividades relativas ao mestrado, e, por tal motivo, requereu junto à

Admnistração muncipal a licença com remuneração a fim de concluir o curso de mestado, com previsão para março de 2015. Aduz ainda que a Secretária de Governo e Articulação Institucional, através de decisão administrativa nos autos do processo administrativo, acolhendo o parecer do Procurador Municial e da Secretária de Educação, indeferiu o pedido formulado pelo impetrante, bem como a Prefeita Municipal negou também o pedido do impetrante. Requer, liminarmente, a anulação do ator, e que se determine que o Município lhe conceda a licença remunerada ao impetrante para que o mesmo possa frequentar o curso de Mestrado na Universidade Federal do Espírito Santo. Instrui a inicial com os documentos de fls. 10/80. É o relatório. DECIDO. Dispõe o art. 7º, inciso II, da Lei 1.533/51: "Art. 7º: Ao despachar a inicial o juiz ordenará: (...) II- que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar ineficácia da medida, caso seja deferida." No caso dos autos, pretende o impetrante, liminarmente, seja determinado que o Município lhe conceda a licença remunerada ao impetrante para que o mesmo possa frequentar o curso de Mestrado na Universidade Federal do Espírito Santo. Quando ao fumus boni juris, tenho que não há nos autos provas de tal alegação, ou seja, não há prova do direito líquido e certo do impetrante. Como é cediço, concernente aos atos administrativos, estes podem revestir de caráter discricionário, onde a Administração Pública à sua livre escolha, pode optar pela forma e escolha de objeto, através dos critérios de oportunidade e conveniência. Na seara administrativista, sabe-se que seus princípios regentes, como vetores interpretativos, revestem-se de peculiar relevância, sendo sempre válido ressaltar que os mais reçevantes princípios encontram-se insertos no bojo da Lex Fundamentalis. No que toca ao controle dos atos emanados do poder executivo, sabe-se que pelo princípio da autotutela, é facultado à administração revogar os atos inconvenientes e inoportunos, bem como anular os ilegais, tratando-se do chamado controle interno. O controle externo diligenciado pelo judiciário, gravita em torno da legalidade inerente ao ato, pois aqui, não se observa o mérito administrativo, mas tão somente a licitude da materialização da municipalidade, sendo que em caso onde se procede a anulação do ato, tal diligência se revestirá de efeito ex tunc, ou seja, retroativos. In casu, verifica-se que o art. 58 da Lei 2.504/98 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal) diz que a autorização do profissional efetivo do Magistério se dá no interesse da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, não cabe ao Judiciário adentrar na discricionariedade do ato administrativo, mas, tão somente, em sua legalidade, como forma de controle. E no presente caso, é indiscutível que tal ato tenha por análise o âmbito da conveniência e oportunidade. Não se verifica, também, o periculum in mora, que causaria um dano de difícil reparação ao direito pleiteado, pois como acima mencionado, não não restou provado que seria absolutamente impossível dar continuidade ao mestrado paralelamente ao exercício da docência. Desta forma, não vislumbro em sede de cognição sumária a presença de qualquer ato ilegal praticado pela autoridade coatora. Por todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista destes autos ao Representante do Ministério Público para manifestação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ante a declaração do requerente de insuficiência de recursos para custear as despesas do processo acostada às fls. 13. Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se. Guaçuí/ES, 26 de junho de 2013 EVANDRO COELHO DE LIMA Juiz de Direito

45 - 0002139-51.2009.8.08.0020 (020.09.002139-3) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: GABRIEL DE PAULA MARINHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Advogado(a): 002751/ES - GETULIO DE VITA RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC.

46 - 0015300-26.2012.8.08.0020 - Exceção de Incompetência
Requerente: INACIA BIANCHI DE SOUZA FONSECA
Requerido: MARIA DA GLORIA FONSECA LOBATO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA
Advogado(a): 12419/ES - LILIANE MEDEIROS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência, ou protestarem pelo julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 0356923-65.2010.8.08.0020 (020.10.356923-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Intimo da certidão do oficial de justiça acostada às folhas 58 verso: "Deixei de intimar a requerida por não mais residir no endereço citado.

48 - 0357214-65.2010.8.08.0020 (020.10.357214-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: SUPERMERCADO CONRADO LTDA EPP
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC.

49 - 0000234-69.2013.8.08.0020 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE GERALDO DUTRA NERY
Executado: IVONE HOTTES BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX
Para tomar ciência da sentença:
SENTENÇA Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, formulada sob os fundamentos enumerados às fl. 02/03. Com a inicial, vieram-me os documentos de fl. 04/05. Devidamente intimada para o pagamento das custas processuais, o exequente quedou-se inerte. Dessa forma, é o caso, pois, de extinção do processo, sem resolução do mérito. Despiciendas, por supérfluas, outras considerações. Ante o acima exposto, com fundamento nos termos do art. 267, inciso III c/c 257 ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃ DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, certificado o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Guaçuí/ES, 20 de junho de 2013. EVANDRO COELHO DE LIMA Juiz de Direito

50 - 0015469-13.2012.8.08.0020 - Busca e Apreensão
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISS?O SUL SERRANA DO ESPI
Requerido: ANDRADE COMISS?RIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008650/ES - MONICA DE SA VIANA REZENDE
Intimo da certidão do oficial de justiça acostada aos autos: Deixei de efetuar a busca e apreensão do veículo descrito, devido não tê-lo encontrado no endereço indicado.

51 - 0015507-25.2012.8.08.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I
Requerido: TEREZINHA ANA DE SOUZA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nos termos do Decreto Lei 911/69, declarando rescindido o contrato de abertura de crédito direto ao consumidor e outras avenças , consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida.

52 - 0001402-09.2013.8.08.0020 - Procedimento Sumário
Requerente: RODRIGO PEREIRA DE CASTRO PAES
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17003/ES - FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Designo audiência de conciliação para o dia 24/07/2013 às 15:45 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte requerida da data da audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob advertência de que caso não seja firmado acordo na audiência, deverá o requerido na própria audiência apresentar resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil, devendo, também, constar do mandado de citação a advertência do §2º do artigo 277 do CPC no sentido que o não comparecimento injustificado da parte requerida serão reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas constantes dos autos.

53 - 0002089-93.2007.8.08.0020 (020.07.002089-4) - Cumprimento de sentença
Exequente: R.D.O.G.D.S.
Executado: J.R.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002713/ES - DANIEL FREITAS JUNIOR

Advogado(a): 12093/ES - RODRIGO MOREIRA MATOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o patrono da parte autora para se manifestar quanto ao documento juntado à fl. 116 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, vista ao Ministério Público.

Diligencie-se.

GUAÇUI, 1 DE JULHO DE 2013

KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: VILMA CHUAIRY

Lista: 0075/2013

1 - 0015785-23.2012.8.08.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GESSE FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: VALENTIM SILVANO MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15897/ES - LUIZ CARLOS GOMES PEREIRA
Para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada da Carta Precatória, para devido diligenciamento.

2 - 0003993-53.2004.8.08.0021 (021.04.003993-1) - Usucapião
Requerente: MACAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Requerido: DEOLINDO VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, bem como para vistas, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 0005026-10.2006.8.08.0021 (021.06.005026-3) - Cumprimento de Sentença
Requerente: CECILIA ARAUJO ROSA
Requerido: JOAO INARLEI SILVA CARLETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA
Para tomar ciência do desarquivamento dos autos, bem como para vistas, no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 0003113-56.2007.8.08.0021 (021.07.003113-9) - Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE AUGUSTO LEMOS
Requerente: JOSE AUGUSTO LEMOS
Executado: ADILSON BRAGA GONCALVES e outros
Requerido: ADILSON BRAGA GONCALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Advogado(a): 303B/ES - NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO
Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Diante do que consta na petição de fls. 298/302, designo audiência especial para se tentar resolver a questão posta no pedido formulado por José Augusto Lemos para o **dia 22 de agosto de 2013, às 17:00 horas**, eis que sobre o imóvel incidia outras penhoras.

5 - 0004833-29.2005.8.08.0021 (021.05.004833-5) - Inventário
Inventariante: PUREZA ROCHA DE GOES
Inventariado: EDSON ALVES DE GOES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1490/ES - AROLDO LIMONGE
Advogado(a): 7785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Para tomar ciência da decisão:
Ainda que se concorde com a decisão de fls. 264, a matéria deduzida na petição de fls. 254/259, qual seja, a existência ou a subsistência de casamento, tal como alegado nas fls. 243/246 e fls. 254/259, seria de competência de uma das Varas de Família da Comarca. Assim, considera-se o Juízo Cível, com competência residual, incompetente para resolver a questão que efetivamente é de alta indagação, mas que seria afeta a uma das Varas de Família da Comarca. Por outro lado, a decisão foi proferida nos autos de inventário, pelo que determina-se a remessa dos autos a distribuição para que o feito seja encaminhado a uma das Varas Família (que pode também ter competência para sucessão) e caso se descorde desta decisão, que se suscite conflito negativo de competência. Intimem-se deste despacho e diligencie-se.

6 - 0010068-79.2002.8.08.0021 (021.97.010068-7) - EXECUÇÃO FORCADA
Requerente: COMPANHIA MERCANTIL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: SCHERLA LEPAUS DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 223768/SP - JULIANA FALCI MENDES
Para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada da Carta Precatória, para devido diligenciamento.

7 - 0034620-11.2002.8.08.0021 (021.02.034620-7) - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO EST. DO ESP. SANTO
Executado: ANTONIO DOS REIS
Requerido: ANTONIO DOS REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o AR devolvido de fls. 115.

8 - 0003084-30.2012.8.08.0021 (021.12.003084-2) - Procedimento Sumário
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PALM BEACH
Requerido: MARLENE ANGELA MARIA PICININ BASILIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL, no dia 08/08/2013 às 16:00.

9 - 0000792-09.2011.8.08.0021 (021.11.000792-5) - Despejo
Reconvinte: MARIO JOSE SOARES
Requerente: ALYEN AUGUSTO VIANNA
Reconvido: ALYEN AUGUSTO VIANNA
Requerido: MARIO JOSE SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10649/ES - HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL, no dia 08/10/2013 às 15:30.

10 - 0000148-03.2010.8.08.0021 (021.10.000148-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: VALERIA COSTA SALESE
Requerido: MARIA CONCEIÇAO CORREA SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 048193/MG - ADALTO DA SILVA ROCHA
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado(a): 10116/ES - LECIO SILVA MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
Designa-se audiência preliminar para o dia 15 de agosto de 2013 às 15:30 horas, pelo que a Secretaria deverá intimar as partes através de carta com AR e procuradores, através da imprensa oficial.

11 - 0000132-15.2011.8.08.0021 (021.11.000132-4) - Usucapião
Requerente: NATALINA MARIA BATISTA BONATO
Requerido: ELZIMAR LUIZ LUCAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3279/ES - PAULO FERNANDES TRINDADE
Advogado(a): 003028/ES - ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Tratam-se de ação de usucapião proposta por NATALINA MARIA BATISTA em

face de ELZIMAR LUIZ LUCAS E DEMAIS REQUERIDOS e, por outro lado, verifica-se nos autos em apenso ação de reintegração de posse proposta pela **AUTORA DA AÇÃO DE USUCAPIÃO** em face de **ANA MARIA DE SOUZA DA CUNHA**. De outra banda, ao compulsar os autos das duas ações, verifica-se que Ana Maria apresentou contestação tanto na ação de usucapião quanto na ação de reintegração de posse, razão pela qual para se ter uma melhor compreensão das lides, designa-se audiência preliminar nos autos das duas ações, isso independente do estado em que se encontra a ação de usucapião, pois nesta ação observa-se rito especial e requisitos específicos (citação de confrontantes, manifestação das Fazendas e eventual intervenção do Ministério Público). Desse modo, **designa-se audiência preliminar para o dia 15 de agosto de 2013 às 16:00 horas.** Intimem-se partes e procurados, **com registro de que Natalina possui novos advogados nos autos (fls. 167/168).**

12 - 0002061-49.2012.8.08.0021 (021.12.002061-1) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: NATALINA MARIA BATISTA BONATO
Requerido: ANA MARIA DE SOUZA DA CUNHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13920/ES - MARCELO DE ANDRADE
Advogado(a): 3279/ES - PAULO FERNANDES TRINDADE
Para tomar ciência do despacho:
Tratam-se de ação de reintegração de posse proposta por **NATALINA MARIA BATISTA** em face de **ANA MARIA DE SOUZA DA CUNHA** e, por outro lado, verifica-se nos autos em apenso ação de usucapião proposta por **NATALINA MARIA BATISTA** em face de **ELZIMAR LUIZ LUCAS E DEMAIS REQUERIDOS,** ambas versando sobre o mesmo imóvel. De outra banda, ao compulsar os autos das duas ações, verifica-se que Ana Maria apresentou contestação tanto na ação de usucapião quanto nesta ação de reintegração de posse, razão pela qual para se ter uma melhor compreensão das lides, designa-se audiência preliminar nos autos das duas ações, isso independente do estado em que se encontra a ação de usucapião, pois naquela ação observa-se rito especial e requisitos específicos (citação de confrontantes, manifestação das Fazendas e eventual intervenção do Ministério Público). Desse modo, **designa-se audiência preliminar para o dia 15 de agosto de 2013 às 16:00 horas.** Intimem-se partes e procurados, **com registro de que Natalina possui novos advogados nos autos (fls. 174/175).**

13 - 0006710-96.2008.8.08.0021 (021.08.006710-7) - Cumprimento de sentença
Exequente: ADRIANO MAGNO GUEDES
Requerente: ADRIANO MAGNO GUEDES e outros
Executado: ESCOLA TÉCNICA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DO ES e outros
Requerido: ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAUDE DO E.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17090/ES - FELIPE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): 003418/ES - LAECIO CARLOS GUIMARAES
Advogado(a): 90233/MG - MICHELLE AURELIO DE CARVALHO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL, no dia 06/08/2013 às 17:30.

GUARAPARI, 1 DE JULHO DE 2013

VILMA CHUAIRY
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL
ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI, ES, CEP: 29214-110.
TELEFONE(S): (27) 3161-7044
EMAIL: 3CRIMINAL-GUARAPARI@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0003434-52.2011.8.08.0021 (021.11.003434-1)
AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: CLAUDIO MARCIO CONCEIÇÃO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE MANOEL DA CONCEIÇÃO E CLEUZA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, NATURAL DE GUARAPARI

O EXMO. **MM.** JUIZ(A) DE DIREITO DA GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ARTIGO 34, II DA LEI 9605/98

PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI-ES, 01/07/2013

SYLVIA VALÉRIA DIAS PASSONI
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº JERONIMO MONTEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SILVIO BULCAO ACETI
CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

Lista: 0036/2013

1 - 0005521-10.2013.8.08.0021 - Prestação de Contas - Exigidas
Requerente: R.M.A.A.
Requerido: C.L.D.O.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10290/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerente, para efetuar o recolhimento das custas processuais calculadas às fl. 20. Prazo: 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Após, conclusos.
Guarapari/ES, 14 de junho de 2013. **JERÔNIMO MONTEIRO Juiz de Direito**

2 - 0004722-64.2013.8.08.0021 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: MARIA JOSE MARCOLONGO GOMES e outros
Requerido: ROSENI MARCOLONGO GOMES DE CASTRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a requerente para manifestar-se nos autos acerca do Parecer do Ministério Público de fl. 14-v. Em seguida, novamente ao Ministério Público. Após, conclusos.
Guarapari/ES, 18 de junho de 2013. **JERÔNIMO MONTEIRO Juiz de Direito**

3 - 0005717-77.2013.8.08.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: DEA REGINA RODRIGUES DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003682/ES - JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais calculadas às. fl. 11. Prazo: 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Após, conclusos.
Guarapari/ES, 18 de junho de 2013. **JERÔNIMO MONTEIRO Juiz de Direito**

4 - 0020560-81.2012.8.08.0021 - Divórcio Litigioso
Requerente: J.S.D.S.
Requerido: M.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20760/ES - MARIA DE FATIMA SANTOS DOLABELA
Para tomar ciência do despacho:
DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/09/2013, ÀS 13:30 HORAS.
INTIMEM-SE. EM 22/05/2013.
JERÔNIMO MONTEIRO. JUIZ DE DIREIRO

5 - 0004205-59.2013.8.08.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G.S.A.
Requerido: W.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17532/ES - FABRICIO DA MATA CORREA
Para tomar ciência da decisão:
Assim, por tais explanaçoes, fixo os alimentos provisionais na proporção de 30% do salario minimo vigente. Oficie-se ao Departamento Empregador, caso indicado, para que proceda o desconto em folha de pagamento do alimentante, o valor referente aos alimentos provisionais ora fixados, bem como informar remuneração. Designo Audiencia de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03/09/2013, ás 13:30 horas, devendo o alimentante comparecer acompanhado de Advogado, Defensor Público ou Dativo. As partes deverão trazer suas testemunhas na audiencia designada. Cite-se para contestar em audiencia e , intimem-se o autor, o requerido, bem como o Ministerio Publico. Custas processuais isentas, eis que defiro o pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita.

Guarapari/ES, 09 de maio de 2013

JERÔNIMO MONTEIRO Juiz de Direito

6 - 0020830-08.2012.8.08.0021 - Divórcio Litigioso
Requerente: S.P.D.S.
Requerido: G.D.S.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16724/ES - RENATHA SIMONE CAVALCANTE CRUZ
Advogado(a): 12710/ES - VICTOR HUGO MOFATI MORAES
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita.
Designo Audiencia de Instrução e Julgamento para o dia 18/09/2013, ás 15:00 horas.
Intimem-se.
Guarapari/ES, 03 de junho de 2013.
JERÔNIMO MONTEIRO
Juiz de Direito

7 - 0018908-29.2012.8.08.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P.S.P.
Requerido: A.A.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007439/ES - CLAUDIA MARTINS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Redesigno Audiencia para o dia 16/10/2013, ás 15:00 horas.
Intimem-se.
Guarapari/ES, 12 de junho de 2013.
JERÔNIMO MONTEIRO
Juiz de Direito

8 - 0005160-90.2013.8.08.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G.D.S.B.M.
Requerido: M.J.B.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19637/ES - JULIA FAIER MARQUES
Para tomar ciência da decisão:
Assim, por tais explanações, fixo os alimentos provisionais na proporção de 20% (vinte por cento) vencimentos líquidos do alimentante. Oficie-se ao Departamento Empregador, caso indicado, para que proceda o desconto em folha de pagamento do alimentante, o valor referente aos alimentos provisionais ora fixados, bem como informar remuneração. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia ____22_____/____10_____/___2013_____, às ___13:30_____horas, devendo o alimentante comparecer acompanhado de Advogado, Defensor Público ou Dativo. As partes deverão trazer suas testemunhas na audiência designada. Cite-se para contestar em audiência e, intimem-se o autor, o requerido, bem como o Ministério Público. Custas processuais isentas, eis que defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Guarapari/ES, 13 de junho de 2013.

JERÔNIMO MONTEIRO Juiz de Direito

9 - 0017714-91.2012.8.08.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: O.D.O.
Requerido: A.A.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado(a): 9128/ES - JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES
Para tomar ciência do despacho:
AO MP SOBRE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL E SEGS E DOC. APÓS, CONCLUSOS.
EM 10/06/2013.

JERÔNIMO MONTEIRO

10 - 0020861-28.2012.8.08.0021 - Exceção de Incompetência
Requerente: A.A.D.O.
Reconvido: O.D.O.
Requerido: O.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Advogado(a): 9128/ES - JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES
Para tomar ciência da sentença:
Sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO.
Publicar. Registrar. Intimar. Arquivar.
Guarapari(ES), 17 junho de 2013.

JERÔNIMO MONTEIRO Juiz de Direito

11 - 0005126-18.2013.8.08.0021 - Embargos à Execução
Embargante: J.A.D.N.
Embargado: N.B.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19259/ES - MARCOS ANTONIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Apensar nos autos principais.
Ao embargado para manifestar-se. Após, conclusos. Guarapari/ES, 12 de junho de 2013.
JERÔNIMO MONTEIRO Juiz de Direito

12 - 0005280-36.2013.8.08.0021 - Embargos à Execução
Embargante: J.A.D.N.
Embargado: N.B.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19259/ES - MARCOS ANTONIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Apensar nos autos principais.
Intime-se o embargado para apresentar impugnação.

Após, conclusos. Guarapari/ES, 10 de junho de 2013. **JERÔNIMO MONTEIRO Juiz de Direito**

13 - 0000504-61.2011.8.08.0021 (021.11.000504-4) - Divórcio Litigioso
Reconvinte: F.C.C.
Requerente: S.N.C.
Requerido: F.C.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003788/ES - NEY EDUARDO SIMOES
Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito, fl. 198. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas processuais já recolhidas. P.R.I. DILIGÊNCIAS PARA O CARTÓRIO APÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito; b) Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.
GUARAPARI-ES, 12/06/2013.

JERONIMO MONTEIRO JUIZ DE DIREITO

14 - 0000771-33.2011.8.08.0021 (021.11.000771-9) - Divórcio Litigioso
Requerente: F.C.C.
Requerido: S.N.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10649/ES - HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios.
Custas processuais isentas. P.R.I. DILIGÊNCIAS PARA O CARTÓRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito; b) Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.
GUARAPARI, 12/06/2013.
JERONIMO MONTEIRO JUIZ DE DIREITO

15 - 0000329-67.2011.8.08.0021 (021.11.000329-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J.
Requerido: S.N.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003788/ES - NEY EDUARDO SIMOES
Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 67-v, entende-se pela extinção do feito. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Custas processuais isentas. P.R.I. DILIGÊNCIAS PARA O CARTÓRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito; b) Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.
GUARAPARI, 12/06/2013

JERONIMO MONTEIRO JUIZ DE DIREITO

16 - 0002470-98.2007.8.08.0021 (021.07.002470-4) - Inventário
Inventariante: ARTEMISA FERNANDES DE SOUZA e outros
Requerente: MARC BRUM
Inventariado: DEOLINDO BRUM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15489/ES - CLAUDIA IVONE KURTH
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fl. 160.
Prazo: 05 dias.
Cumpra-se também o r. despacho de fls. 157. Após, conclusos. Guarapari/ES, 17 de junho de 2013. **JERÔNIMO MONTEIRO Juiz de Direito**

17 - 0011441-33.2011.8.08.0021 (021.11.011441-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L.E.D.S.
Requerido: G.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): M364037/ES - LUIZA CAROLINA DANTAS FARAD
Para tomar ciência do despacho:

SENTENÇA
Vistos.
Vislumbro fixação dos alimentos definitivos, nos autos em apenso.
Portanto, parece o objeto desta ação.
Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito.
Sem custas e honorários.
P.R.I.A
Em 11/06/2013

JERÔNIMO MONTEIRO. JUIZ DE DIREITO

18 - 0002744-23.2011.8.08.0021 (021.11.002744-4) - Ação de Alimentos
Requerente: L.R.B.N.P.
Requerido: G.N.P.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Para tomar ciência do despacho:
Correta a Manifestação de folhas 372 segundo vislumbro as folhas 252.
Intime-se.
Após, arquivar.
Guarapari/ES, 14 de junho de 2013
JERÔNIMO MONTEIRO
Juiz de Direito

19 - 0002744-23.2011.8.08.0021 (021.11.002744-4) - Ação de Alimentos
Requerente: L.R.B.N.P.
Requerido: G.N.P.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Para tomar ciência do despacho:
Correta a Manifestação de folhas 372 segundo vislumbro as folhas 252.
Intime-se.
Após, arquivar.
Guarapari/ES, 14 de junho de 2013
JERÔNIMO MONTEIRO
Juiz de Direito

20 - 0002744-23.2011.8.08.0021 (021.11.002744-4) - Ação de Alimentos
Requerente: L.R.B.N.P.
Requerido: G.N.P.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Para tomar ciência do despacho:
Correta a Manifestação de folhas 372 segundo vislumbro as folhas 252.
Intime-se.
Após, arquivar.
Guarapari/ES, 14 de junho de 2013
JERÔNIMO MONTEIRO
Juiz de Direito

21 - 0002744-23.2011.8.08.0021 (021.11.002744-4) - Ação de Alimentos
Requerente: L.R.B.N.P.
Requerido: G.N.P.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11472/ES - THIAGO NEGROMONTE PETITET DE ALMEIDA
Intimar para providenciar o recolhimento das custas processuais, calculadas às fls. 370.

Gri, em 01/07/2013

22 - 0001453-17.2013.8.08.0021 - Procedimento Ordinário
Requerente: R.L.M.
Requerido: R.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19353/ES - MARIA HELENA COIMBRA COELHO
Intimar para tomar conhecimento da Contestação apresentada às fls.42/54.
Gri, em 01/07/2013

23 - 0010805-09.2007.8.08.0021 (021.07.010805-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: T.M.D.S.A. e outros
Requerido: R.D.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15549/ES - LARISSA FURTADO BAPTISTA
Intimar para tomar conhecimento da certidão do Srª Oficiala de Justiça de fls.103 (verso).

Gri, em 01/07/2013

24 - 0004619-57.2013.8.08.0021 - Divórcio Litigioso
Requerente: E.A.D.S.F.
Requerido: A.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17532/ES - FABRICIO DA MATA CORREA
Intimar par atoma rconhecimento da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.16, (verso).

Gri, em 01/07/2013

GUARAPARI, 1 DE JULHO DE 2013

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍSANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE 30 DIAS -

PROC. Nº . 021.11.005197-2

O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) ESTADO EM FACE DE **SERMA MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. ME,** RAZÃO PELA QUAL ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) CITADOS: SERMA MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. ME (CPF Nº 08.951.335/0001-05) E JUAREZ KNUPP (CPF: 489.272.287-15) - QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO FUTURO NÃO ALEGUE(M) IGNORÂNCIA -, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 56.569,40 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) - A SER ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU GARANTIR A EXECUÇÃO (ART.9º DA LEI 6830/80), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS PRIMEIRO DE JULHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). EU, CSFURTADO, ANALISTA JUDICIÁRIO 02 QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA QUE CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍSANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE 30 DIAS -

PROC. Nº . 021.09.069.960

O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) ESTADO EM FACE DE **BRINK MANIA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.,** RAZÃO PELA QUAL ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) CITADOS: BRINK MANIA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA. (CNPJ: 39.632.518/0004-26) E CLAUDIOMAR PESSI (CPF Nº 017.221.597-82) - QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO FUTURO NÃO ALEGUE(M) IGNORÂNCIA -, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 9.733,09 (NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) - A SER ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU GARANTIR A EXECUÇÃO (ART.9º DA LEI 6830/80), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS PRIMEIRO DE JULHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). EU, CSFURTADO, ANALISTA JUDICIÁRIO 02 QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA QUE CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍSANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE 30 DIAS -

PROC. Nº . 021.11.005225-1

O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) ESTADO EM FACE DE **F L LOURENÇO ARTIGOS PARA PRESENTES ME,** RAZÃO PELA QUAL ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) CITADOS: F L LOURENÇO ARTIGOS PARA PRESENTES ME (CNPJ: 07.652.268/0001-57) E FERNANDA LAYBER LOURENÇO (CPF Nº 083.203.587-44) - QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO FUTURO NÃO ALEGUE(M) IGNORÂNCIA -, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 14.654,02 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) - A SER ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU GARANTIR A EXECUÇÃO (ART.9º DA LEI 6830/80), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS PRIMEIRO DE JULHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). EU, CSFURTADO, ANALISTA JUDICIÁRIO 02 QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA QUE CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍSANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE 30 DIAS -

PROC. Nº . 021.11.011028-1

O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) ESTADO EM FACE DE ALMEIDA E GONÇALVES LTDA. ME, RAZÃO PELA QUAL ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) **CITADOS: ALMEIDA GONÇALVES LTDA. ME (CNPJ: 03.429.694/0001-75) E MARCO AURÉLIO GONÇALVES (CPF Nº 00.508.316-40)** - QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO FUTURO NÃO ALEGUE(M) IGNORÂNCIA -, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 127.017,87 (CENTO E VINTE E SETE MIL E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) - A SER ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU GARANTIR A EXECUÇÃO (ART.9º DA LEI 6830/80), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS PRIMEIRO DE JULHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). EU, CSFURTADO, ANALISTA JUDICIÁRIO 02 QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA QUE CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍSANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE 30 DIAS -

PROC. Nº . 021.12.000167-8

O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) ESTADO EM FACE DE **LAR E LAZER COM E REP LTDA.** EM RECUPERAÇÃO JUDICIA, RAZÃO PELA QUAL ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) CITADOS: LAR E LAZER COM E REP LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 03.728.002/0007-85) - QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO FUTURO NÃO ALEGUE(M) IGNORÂNCIA -, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 146.504,79 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) - A SER ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU GARANTIR A EXECUÇÃO (ART.9º DA LEI 6830/80), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS PRIMEIRO DE JULHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). EU, CSFURTADO, ANALISTA JUDICIÁRIO 02 QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA QUE CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍSANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE 30 DIAS -

PROC. Nº . 021.11.003621-3

O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) ESTADO EM FACE DE **NEWFERT COMERCIAL LTDA**., RAZÃO PELA QUAL ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) CITADOS: NEWFERT COMERCIAL LTDA. (CNPJ: 09.585.408/0001-47) E MAICON DAMASCENO DA SILVA FERREIRA (CPF Nº 504.194.716-34) - QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO FUTURO NÃO ALEGUE(M) IGNORÂNCIA -, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 290.780,99 (DUZENTOS E NOVENTA MIL SETESCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) - A SER ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU GARANTIR A EXECUÇÃO (ART.9º DA LEI 6830/80), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS PRIMEIRO DE JULHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). EU, CSFURTADO, ANALISTA JUDICIÁRIO 02 QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA QUE CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

ESTADO DO ESPÍSANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE 30 DIAS -

PROC. Nº . 021.11.009773-6

O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) ESTADO EM FACE DE **SUPERMERCADO TUTTI FRUTI LTDA**., RAZÃO PELA QUAL ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) CITADOS: SUPERMERCADO TUTTI FRUTI LTDA. (CNPJ:02.296-746/0001-10), WALERIA ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF: 036.520.866-35), ELOISIO MARTINS DE OLIVEIRA (CPF Nº 527.612.156-72) - QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO FUTURO NÃO ALEGUE(M) IGNORÂNCIA -, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 60.343,58 (SESSENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) - A SER ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU GARANTIR A EXECUÇÃO (ART.9º DA LEI 6830/80), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS PRIMEIRO DE JULHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). EU, CSFURTADO, ANALISTA JUDICIÁRIO 02 QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA QUE CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

ESTADO DO ESPÍSANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPARI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO DE 30 DIAS -

PROC. Nº . 021.10.006119-7

O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM EPÍGRAFE, REQUERIDA PELO(A) ESTADO EM FACE DE **SERMA MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. ME,** RAZÃO PELA QUAL ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA(M) CITADOS: SERMA MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. ME (CNPJ: 08.951.335/0001-05) E JUAREZ KNUPP (CPF Nº 489.272.287-15) - QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO FUTURO NÃO ALEGUE(M) IGNORÂNCIA -, PARA PAGAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPORTÂNCIA DE R$ 40.387,55 (QUARENTA MIL TREZETOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) - A SER ATUALIZADA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS, MULTA DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS OU GARANTIR A EXECUÇÃO (ART.9º DA LEI 6830/80), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS PRIMEIRO DE JULHO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE). EU, CSFURTADO, ANALISTA JUDICIÁRIO 02 QUE O DIGITEI E O CHEFE DE SECRETARIA QUE CONFERIU E ASSINA, CONFORME O CÓDIGO DE NORMAS DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FABIO DE SOUZA ROZENDO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO MARCAL DA SILVA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº OTAVIO GUIMARAES DE FREITAS GAZIR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA

Lista: 0081/2013

1 - 0000765-31.2008.8.08.0021 (021.08.000765-7) - Ação Civil Pública
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Para se manifestar acerca de laudo juntado aos autos e requerer o que de direito.

2 - 0009827-95.2008.8.08.0021 (021.08.009827-6) - Desapropriação
Requerente: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
Requerido: IMOBILIARIA AGROPECUÁRIA CANAL LIMITADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): 9529/ES - WALACE SEIDEL PERINI
Da realização perícia marcada para o dia 07/08/2013 às 14 horas, tendo como ponto de encontro para o início dos trabalhos periciais a recepção do Fórum desta Comarca, DEVENDO CADA PARTE INFORMAR O SEU RESPECTIVO ASSISTENTE TÉCNICO.

Dados do Perito:
MARLON ASTORE LOUREIRO
Tel:
33612979 / 99960296

3 - 0007627-13.2011.8.08.0021 (021.11.007627-6) - Ação Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: ALVORADA SUL AMERICA DE TURISMO - ASATUR LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14518/ES - GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Para tomar ciência do despacho:
INTIMEM-SE as partes para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas, devendo especificá-las e justificá-las, em caso positivo, sob a expressa advertência de que o silêncio será interpretado como concordância com o julgamento imediato da lide.

DILIGENCIE-SE.

4 - 0010403-83.2011.8.08.0021 (021.11.010403-7) - Ação Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 012049/ES - GLAUBER JOSE LOPES
Para tomar ciência da decisão:
Impõe-se, na presente fase, o saneamento do feito. Neste particular, tenho que não procede a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, porquanto, o que se discute neste autos não se atrela à obstaculização do desempenho de trabalho noturno pela requerida, mas sim ao cometimento de abuso na realização de referida atividade, em desconformidade com os níveis permitidos de ruído no período noturno, conforme delineamento contido na Resolução nº 01/90, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, e na Lei Municipal nº 2.272/03, mesmo após prévia e regular notificação dando conta da ofensa ambiental. Como cediço, o direito ao ambiente equilibrado adquiriu status constitucional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil. O art. 225, caput, da Carta Magna, preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". O caput do art. 225 destaca a dupla dimensão da proteção do bem ambiental: como um direito subjetivo do indivíduo e da coletividade, já que constitui pressuposto da vida humana; e, também, como bem autônomo, que merece proteção por si só, independentemente do interesse humano. Trata-se de uma visão antropocêntrica alargada, porquanto repele a proteção ambiental em função do interesse exclusivo do homem. Como direito subjetivo, o meio ambiente equilibrado passou a integrar o patrimônio indisponível do indivíduo e da coletividade, adquirindo a qualidade de direito fundamental. O direito fundamental ao ambiente equilibrado constitui limitação à atuação dos particulares e também à atuação do próprio Estado, que deve sempre agir em consonância com a preservação do meio ambiente. Está presente, pois, em todo tipo de relação jurídica: entre indivíduo e Estado, entre particulares, entre Estados, tudo isso em face da multifuncionalidade dos direitos fundamentais, pautado pelo interesse intergeracional de justiça ambiental. Nessa esteira, não há como desvincular o uso da propriedade particular ou o exercício de atividade econômica da necessidade de observância e respeito à preservação e sadia utilização do meio ambiente, como emerge, inclusive, da própria Carta Magna, que, ao assegurar a livre-iniciativa na ordem econômica, coloca a defesa do meio ambiente como princípio geral da atividade econômica (art. 170, III e VI), enfatizando, ainda, na mesma diretriz, a função social das propriedades urbana e rural (arts. 5º, XXIII, 182 e 186). Eis aí a previsibilidade, no ordenamento jurídico, da tutela normativa do direito cuja proteção é perseguida na presente demanda. Rejeito, assim, a preliminar. Inexistindo outras preliminares ou questões processuais pendentes, dou por saneado o processo. Tenho por incabível, na espécie, a designação de audiência preliminar, pelo fato de a requerida não haver manifestado interesse na formalização de um TAC, posto que devidamente intimada para tanto, circunstância esta apta a evidenciar ser improvável a obtenção de uma transação (CPC, art. 331, § 3°)1. Fixo como pontos controvertidos: a) se a atividade noturna desenvolvida pela requerida, conforme discriminada na inicial, implica ofensa aos níveis de ruído delineados na Resolução nº 01/90, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, e na Lei Municipal nº 2.272/03, para o reportado período; b) se os ruídos ocasionados pela atividade noturna da requerida potencializam dano ao meio ambiente e influência negativa ao sono e descanso da comunidade do entorno; c) se a requerida possui condições técnicas para atuar no horário noturno sem acarretar ofensa aos níveis de ruído delineados na Resolução nº 01/90, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, e na Lei Municipal nº 2.272/03. Quanto ao ônus da prova, por envolver a demanda questão ambiental, tenho pela necessidade de sua inversão, para imputá-lo à requerida, na qualidade de titular do empreendimento, responsável pela criação do risco de dano ambiental discutidos na demanda e, portanto, também pela eventual reparação. Defiro a produção de prova documental suplementar, desde que obedecidos os contornos do art. 397, do CPC, e pericial, únicas pertinentes ao objeto da causa. Nomeio como perita do juízo a Srª Mariana Barcelos Costa Werneck (engenheira sanitarista e ambiental), cujos dados são conhecidos do cartório. As partes deverão ser intimadas para, no prazo 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Como quesitos deste juízo deverão ser respondidos os pontos fixados como controvertidos. Apresentados os quesitos pelas partes, intime-se a perita para dizer se aceita o encargo e informar o valor de seus honorários, intimando-se a requerida para o depósito, em dez (10) dias. Depositados os honorários, intime-se a perita para realizar a perícia, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando dia, hora e local de realização de seus trabalhos, com certa antecedência, para que as partes sejam cientificadas. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de dez (10) dias. Na seqüência, venham conclusos. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

5 - 0011107-38.2007.8.08.0021 (021.07.011107-1) - Cumprimento de sentença
Exequente: JORGE PAULO DOS SANTOS e outros
Executado: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
Advogado(a): 009126/ES - LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO
Para tomar ciência da decisão:
À luz do exposto, em razão da ausência de título e de contexto fático que justifique ou dê respaldo ao pleito de fls. 657, indefiro-o. Após regular preclusão, retornem os autos ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.

6 - 0006078-36.2009.8.08.0021 (021.09.006078-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: ALTAMIR MENDES DE MORAES
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12982/ES - BIANCA BERNARDES DE MORAES
Para pagamento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

7 - 0010158-72.2011.8.08.0021 (021.11.010158-7) - Cumprimento de sentença
Exequente: ANA LUCIA SIMOES
Executado: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000020B/ES - GERSON LAICER FUCHS
Para pagamento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 - 0008047-18.2011.8.08.0021 (021.11.008047-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: GILZEMI DA SILVA PAZOLINI e outros
Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Aos requerentes para réplica, no prazo legal.

Após, venham conclusos.

Diligencie-se.

GUARAPARI, 1 DE JULHO DE 2013

EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI

LISTA ESPECIAL
DEVOLUÇÃO DE AUTOS

JUIZ DE DIREITO: DR.GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DRS. GENÉSIO JOSÉ BRAGANÇA, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA E ELIZABETH DE PAULA STEELE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
E-MAIL: 1FAZENDA-GUARAPARI@TJ.ES.GOV.BR
INTIMO:

NA FORMA DO ART. 390 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ÍNDICE NOMINAL DO(S) DR(S). ADVOGADO(S) INTIMADO(S) NESTA LISTAGEM:

DR.ANDERSON FERREIRA FÉLIS
DR.GERALDE BAYER
DR.HELTON FRANCIS MARETTO
DR.HENRIQUE ROCHA FRAGA

PROC. Nº . 0040357-58.2003.8.08.0021(021.03.040357-6) EXECUÇÃO FISCAL
0004483-31.2011.8.08.0021(021.11.004483-7)EMBARGOS DE TERCEIRO
DR.ANDERSON FERREIRA FÉLIS, OAB 11586, PARA, NA FORMA DOS ARTIGOS 391, 401 E 403 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

PROC. 0000337-73.2013.8.08.0021 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
0022479-28.2000.8.08.0021(021.00.022479-6)EXECUÇÃO FISCAL
DR.GERALDE BAYER, OAB 197-B, PARA, NA FORMA DOS ARTIGOS 391, 401 E 403 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

PROC. 0037439-81.2003.8.08.0021(021.03.037439-7) EXECUÇÃO FISCAL
0000387-80.2005.8.08.0021(021.05.000387-6)EXECUÇÃO FISCAL
0003217-53.2004.8.08.0021(021.04.003217-5)EXECUÇÃO FISCAL
DR.HELTON FRANCIS MARETTO, OAB 14104, PARA, NA FORMA DOS ARTIGOS 391, 401 E 403 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

PROC. Nº . 0003405-02.2011.8.08.0021(021.11.003405-1)
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
0000688-17.2011.8.08.0021(021.11.000688-5)PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
0006623-38.2011.8.08.0021(021.11.006623-6)IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

DR.HENRIQUE ROCHA FRAGA, OAB 9.138, PARA, NA FORMA DOS

ARTIGOS 391, 401 E 403 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

GUARAPARI/ES 01/07/2013.

EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº DEIA ADRIANA DUTRA BRAGANCA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Lista: 0062/2013

1 - 0005772-38.2007.8.08.0021 (021.07.005772-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: HANNA SAMAAN HADDAD
Requerido: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10798/ES - FRANCINE FAVARATO LIBERATO
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando o teor da certidão de fls. 168, verso, intime-se a CESAN, por meio de seu patrono, para se manifestar. Prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo assinalado e nada requerido, arquivem-se. 3. Diligencie-se.

2 - 0009768-44.2007.8.08.0021 (021.07.009768-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CARLINDO FERNANDES
Requerido: RUAN ELETRO MOVEIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11458/ES - ANDREI COSTA CYPRIANO
Para ciência e manifestação, no prazo legal, acerca do teor da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça, acostada às f. 94 verso dos autos.

3 - 0000053-07.2009.8.08.0021 (021.09.000053-6) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: E.S.-.E.S.C.E.S.
Executado: I.-.S.D.I.L.-.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95502/RJ - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
Para tomar ciência do despacho:
1. Inicialmente, registro que as publicações referentes ao presente processo vem sendo efetivada de acordo com os requerimentos apresentados pela requerida. Insta salientar que à fls. 256/259 existe petição nos autos solicitando que as publicações fossem dirigidas ao Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão que recebeu o processo no estado em que se encontrava. Observo, ainda, que o mencionado patrono foi devidamente intimado da sentença proferida nos autos (fls. 263), tendo esta transitado livremente em julgado. Destarte, a ré deveria ter utilizado da via própria para obter a reforma da sentença, o que não fez. Assim, indefiro o requerimento formulado à fls. 264/265, por ausência de previsão legal. 2. Intime-se. Diligencie-se.

4 - 0003356-92.2010.8.08.0021 (021.10.003356-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: EWERTON NASCIMENTO SANTIAGO
Requerente: EWERTON NASCIMENTO SANTIAGO
Executado: RAPHAEL SANTIAGO DE JESUS
Requerido: RAPHAEL SANTIAGO DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11829/ES - HERON LOPES FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando o insucesso na constrição de veículos através do Sistema Renajud, conforme espelho que segue em anexo, intime-se o exequente para indicar bens da parte executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção. 2. Diligencie-se.

5 - 0009408-07.2010.8.08.0021 (021.10.009408-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VANESSA CHRISTIANES CORDEIRO ANDRADE
Requerido: PAULO ROBERTO LORETTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10852/ES - ANDRE RUSSO COUTINHO
Advogado(a): 17333/ES - CRISTIANO GOMES MENEZES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido nos embargos, para declarar a nulidade da penhora eletrônica realizada à fls. 186/187.

6 - 0002950-37.2011.8.08.0021 (021.11.002950-7) - Cumprimento de sentença
Exequente: MILENA FAGUNDES
Requerente: MILENA FAGUNDES
Executado: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A-GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA e outros
Requerido: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A-GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10959/ES - FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Para tomar ciência do despacho:
"1. Tendo em vista o teor da petição de fls. 247, expeça-se alvará em favor da requerente para o levantamento da quantia remanescente depositada nos autos. 2. Intime-se a requerente para retirar, em cartório, o referido alvará, devendo, na oportunidade, apresentar documentos pessoais. 3. Tendo em vista o pleito formulado pelo requerido, expeça-se novo alvará em nome do patrono da empresa ré para o levantamento do valor constrito nos autos (item 04 do despacho de fls. 239), com as providências de estilo. 4. Após, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da entrega dos alvarás e nada requerido pelas partes, voltem-me os autos conclusos para extinção, na forma do art. 475, "J" do CPC. 5. Intime-se. Diligencie-se.

7 - 0002950-37.2011.8.08.0021 (021.11.002950-7) - Cumprimento de sentença
Exequente: MILENA FAGUNDES
Requerente: MILENA FAGUNDES
Executado: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A-GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA e outros
Requerido: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A-GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10959/ES - FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS
Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Para, no prazo legal, procederem à retirada, em cartório, dos alvarás, devendo na oportunidade apresentarem documentos pessoais.

8 - 0003840-73.2011.8.08.0021 (021.11.003840-9) - Cumprimento de sentença
Exequente: ALYNE ESPADETE ZUCATELI
Executado: NOROALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8896/ES - ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
1. Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, em favor da requerente, à exceção de procuração, mediante certidão e recibo nos autos. Intime-se. 2. Após, arquivem-se os autos, com as providência de estilo. 3. Intime-se. Diligencie-se.

9 - 0001530-60.2012.8.08.0021 (021.12.001530-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: AFFONSO CELSO FERREIRA DELGADO
Requerido: MARIA ELIZABETH AMENO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008421/ES - JOSE LAURO LIRA BARBOSA
Advogado(a): 18220/ES - KARIN LISIANE KREUTZER
Para tomar ciência do despacho:
1. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 60, torno sem feito o despacho de fls. 59. .2. Considerando o insucesso na constrição de veículos através do Sistema Renajud, conforme espelho que segue em anexo, intime-se o exequente para indicar bens da parte executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção. 3. Diligencie-se.

10 - 0002497-08.2012.8.08.0021 (021.12.002497-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: VALDESON RIBEIRO LIMA

Requerido: WORLD SHOP COM. COSM. E TELEMARK LTDA EP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
Para tomar ciência do despacho:
"1. Designo nova audiência de conciliação para o dia 12/09/2013 às 14 horas. 2. Expeça-se carta precatória para citação/intimação do requerido, observando o endereço apresentado à fls. 57. 3. Intime-se. Diligencie-se.

11 - 0003224-64.2012.8.08.0021 (021.12.003224-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BERNARDES
Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BERNARDES
Executado: JULIANA DAYREL BRAGA ALVARENGA
Requerido: JULIANA DAYREL BRAGA ALVARENGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10538/ES - GILBERTO BARROS DE BRITO
Para ciência e manifestação, no prazo legal, acerca do teor da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça, acostada às f. 39 verso dos autos.

12 - 0003509-57.2012.8.08.0021 (021.12.003509-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LORIVAL ALVES NOVAIS
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15701/ES - FABIANA FRANCHIM BRUM
Para tomar ciência do despacho:
1. Mantenho o despacho de fls. 104, por seus próprios fundamentos. 2. Cumprida integralmente a determinação judicial, voltem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Diligencie-se.

13 - 0003743-39.2012.8.08.0021 (021.12.003743-3) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MOACIR PINHEIRO LACERDA FILHO
Executado: RICARDO RODRIGUES MASCARENHAS JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18546/ES - CEZARIO MARCHEZI NETO
Para ciência e manifestação, no prazo legal, acerca do teor da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça, acostada às f. 41 verso dos autos.

14 - 0017919-23.2012.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ERINALDO VENANCIO DOS SANTOS
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006168/ES - JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando o teor da petição, documento e certidão de fls. 59/60 e 66, verso, respectivamente, expeça-se alvará em favor do requerente, em nome de seu patrono, para o levantamento da quantia depositada nos autos. 2. Intime-se o requerente para retirar, em cartório, o referido alvará, devendo, na oportunidade, apresentar documentos pessoais. 3. Após o prazo de 05 (cinco) dias da entrega do alvará e nada requerido pelas partes voltem-me os autos conclusos. 4. Diligencie-se.

15 - 0017919-23.2012.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ERINALDO VENANCIO DOS SANTOS
Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006168/ES - JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
Para, no prazo legal, procedere à retirada, em cartório, do alvará, devendo na oportunidade apresentar documentos pessoais.

16 - 0018489-09.2012.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARCIO GOMES LIBARDI
Requerido: SUL FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10538/ES - GILBERTO BARROS DE BRITO
Advogado(a): 141541/SP - MARCELO RAYES
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando a declaração de fls. 103, defiro o requerimento de assistência judiciária, conforme requerido pelo autor. 2. Tendo em vista a tempestividade do recurso (certidão de fls. 125), recebo o apelo do requerido, em seu regular efeito. 3.Considerando que já foram apresentadas as contrarrazões, remetam-se os presentes ao Colegiado Recursal, com nossas as homenagens. 4. Diligencie-se.

17 - 0019663-53.2012.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
Requerido: ATLANTA TELEMARKETING SS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 16555/ES - TIBERIO AUGUSTO COUTINHO
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando a declaração de fls. 120, defiro o requerimento de assistência judiciária, conforme requerido pela autora. 2. Tendo em vista a tempestividade do recurso (certidão de fls. 125), recebo o apelo da requerente, em seu regular efeito. 3. Diante do teor da certidão de fls. 125, recebo, ainda, o recurso interposto pelo requerido, em seu regular efeito. 4. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal e comum. 5. Após, remetam-se os presentes ao Colegiado Recursal, com nossas as homenagens. 6. Diligencie-se.

18 - 0001614-27.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANA BEATRIZ VAILANTE
Requerido: ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11994/ES - FABIO FERREIRA
Advogado(a): 13371A/CE - RAUL AMARAL JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1. Observo, inicialmente, ocorrência de equívoco na petição de fls. 85, uma vez que sequer foi proferida sentença nos presentes autos. Assim, resta prejudicada a apreciação do requerimento de extinção do feito, na forma do art. 794, I do CPC. 2. Dê-se ciência à autora sobre o teor dos documentos de fls 86/87. 3. Após, aguarde-se a audiência designada nos autos, oportunidade em que apreciarei as questões pendentes de exame. 4. Diligencie-se.

19 - 0002127-92.2013.8.08.0021 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HERLON GOMES PEREIRA
Executado: CSF SANT ANA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14658/ES - JOSE TADEU ELIAS DE ABREU PEREIRA
Advogado(a): 009888/ES - RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando que não há nos autos assinatura do requerido para conferência com a aposta à fls. 30/31 e, ainda, que o patrono do executado não possui procuração nos autos, o que impede a certeza de ter a parte, de fato, aderido ao pacto, intime-se o executado, por meio de seu patrono, para regularizar o acordo, sob pena de não homologação. 2. Decorrido o prazo, certifique-se quanto à manifestação da parte. 3. Após, voltem-me os autos conclusos. 4. Diligencie-se.

20 - 0002434-46.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: M.I.X. MODA LTDA ME
Requerido: LAILA GUIMARÃES THURLER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14874/ES - RUTELEA MAIOLI PINHEIRO
Para tomar ciência do despacho:
1. Defiro o requerimento de suspensão do feito, formulado às fls. 24, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Findo o prazo assinalado, intime-se a parte requerente para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção. 3. Diligencie-se.

21 - 0002576-50.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARCIAL SOUZA ALMEIDA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 16355/ES - VIVIAN SANTOS GOMES
Para tomar ciência da sentença:
Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com suporte no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

22 - 0003347-28.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VALTER MANOLA GASTALDI
Requerido: GUSTAVO NASCIMENTO VAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16384/ES - SILVANA ENDLICH CARDOSO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento, em favor do requerente, da quantia de R$ 3.193,19 (três mil, cento e noventa e três reais e dezenove centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação.

23 - 0003793-31.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CARLOS ALBERTO SOARES JUNIOR
Requerido: CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S/A RODOSOL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4528/ES - ARTÊNIO MERÇON
Advogado(a): 16724/ES - RENATHA SIMONE CAVALCANTE CRUZ
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando as razões expostas à fls. 22, defiro o requerimento de assistência judiciária, nos termos do art. 4º da Lei n 1060/50. 2. Aguarde-se a audiência designada nos autos. 3. Intime-se. Diligencie-se.

24 - 0004462-84.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
Requerido: ALOISIO MIRANDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7555/ES - ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR
Para ciência e manifestação, no prazo legal, acerca da devolução da correspondência acostada às f. 24 dos autos, constando como anotação "destinatário desconhecido".

25 - 0005055-16.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: PEDRO ALIPIO DUARTE TAVARES AFONSO
Requerido: BANCO SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 40741/MG - LEON LINHARES RENAULT
Para tomar ciência do despacho:
1. Considerando o teor da certidão supra, intime-se o autor para informar o endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção. 2. Intime-se. Diligencie-se.

26 - 0005703-93.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EWERTON CARVALHO SIQUEIRA
Requerido: LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19637/ES - JULIA FAIER MARQUES
Para ciência e manifestação, no prazo legal, acerca da devolução da correspondência acostada às f. 50 dos autos, constando como anotação "destinatário mudou-se".

GUARAPARI, 2 DE JULHO DE 2013

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

Lista: 0057/2013

1 - 0001533-78.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EVA CHRISTIAN JANUARIO FERREIRA SOUZA
Requerido: FABIANA MARCIA PEREIRA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008011/ES - LENITA DE SOUZA MASCARENHAS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 22/07/2013 às 16:20, situada no(a) -

2 - 0001351-92.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MILU BOUTIQUE LTDA - ME
Requerido: KLEVYANE RODRIGUES
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17531/ES - MILENA BUTKE BAPTISTA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 31/07/2013 às 13:30, situada no(a) -

3 - 0004280-35.2012.8.08.0021 (021.12.004280-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VIVIAN BRAGA LIMA
Requerido: VIVO SA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9724/ES - LILIAN GLAUCIA HERCHANI
Advogado(a): 15045/ES - PAMELA ALVES BERTOLDO E SILVA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 16/07/2013 às 15:30, situada no(a) -

4 - 0002264-74.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CLAUDIA NUNES DE CASTRO
Requerido: CLARO S/A e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009768/ES - ANDRE LUIS ALVES QUINTELA JUNIOR
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/07/2013 às 16:00, situada no(a) -

5 - 0002274-21.2013.8.08.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FABIANA DE SOUZA RODRIGUES
Requerido: AVON COSMETICOS LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009093/ES - PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 31/07/2013 às 15:00, situada no(a) -

6 - 0003229-86.2012.8.08.0021 (021.12.003229-3) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: WAGNER GOLTARA SIMOES
Executado: RAUL MARCIO REIS DE ALMEIDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9638/ES - BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/07/2013 às 15:00, situada no(a) -

7 - 0004590-12.2010.8.08.0021 (021.10.004590-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARCIA REGINA LUCAS
Requerido: IMPERIO DOS CALÇADOS LTDA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9480/ES - JONAS FERREIRA BARBOZA
Advogado(a): 10944/ES - JOSE VICENTE SALLES BARBOSA
Para tomar ciência da decisão:
Trata-se de embargos de declaração, na qual o embargante alega contradição/omissão na sentença de fls. 85/87. Lendo atentamente, a petição de fls. 89/93, verifico que assiste parcial razão ao embargante, no que tange à analise do pedido de prescrição da ação. ACOLHO pois, os embargos de declaração para esclarecer parte deste peiddo: O diploma legal a reger o fato que se apresenta deve ser o Código de Defesa do Consumidor, pois inclui-se a autora no conceito de consumidora por equiparação, na forma do art. 29 da Lei 8.078/90. A quetão deve, portanto, ser analisada sob ótica do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, cuja finalidade é estabelecer a igualdade nas relações de consumo, diminuindo a vulnerabilidade do consumidor, ante a inexistência de relação jurídica entra as partes. Quanto à omissão suscitada, o Julgador não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais levantados pelar partes na lide, tendo em vista que pode decidir a causa de acordo com os motivos jurídicoas necessários para sustentar seu convencimento, ateor do que estabelece o art. 131 do CPC. Resta claro portanto, não ter havido qualquer omissão na sentença embargada. Nesse sentido é o posicionamento deste Colegiado, cujo aresto é transcrito a seguir: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSENCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Dispõe o art. 535 do CPC que, para a oposição de embargos de declaração, mjister a existência de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão atacada. Contudo, tais imprecisões não se verificam no presente caso. Não se mostra exigível o exme expresso de cada um dos dispositivos legais invocados pelar partes, quando a decisão lançada apresenta fundamentos suficentes para perfectibilizar a

prestação jurisdicional. Na verdade, a embargante almeja a rediscussão da matéria de fundo da lide, não sendo os embargos de declaração instrumento para tanto. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESACOLHIDOS, (Embargos de Declaração Nº 70022443949, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relato: Paulo Sérgio Scaparo, Julgado em 12/12/2007) (grifo nosso). Ex positis e com fundamento no art. 5358 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO, devendo a decisão permanecer na íntegra tal como foi lançada. Intimem-se as partes desta decisão. Guarapari, 04 de junho de 2013 OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM JUÍZA DE DIREITO

8 - 0001448-29.2012.8.08.0021 (021.12.001448-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: MARLUCE BATISTA DE LIMA
Requerente: MARLUCE BATISTA DE LIMA
Executado: OLD COMERCIO VAREJISTA LTDA - DADALTO S/A
Requerido: OLD COMERCIO VAREJISTA LTDA - DADALTO S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
Advogado(a): 10919/ES - VALDECI DE AMORIM TARDEM
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 7º e 18 do CDC e artigos 186 e 944 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral. CONDENO o requerido ao pagamento, em favor da requerente, da quantia de R$ 637,92 (seiscentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), a título de devolução das oito parcelas pagas pela autora, devidamente atualizada com correção monetária desde o fato gerador e juros desde a citação. DETERMINO ao réu que suspenda imediatamente, a cobrança das parcelas vicendas, no cartão de crédito da autora, sob pena de multa diária de R$ 600,00 (seiscentos reais), com teto de cumilação de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo de outras sanções de natureza cível e criminal. CONDENO o requerido ao pagamento de danos morais que fixo em R$ 2. 000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária desde a sentença. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, visto que incabíveis nesta fase do procedimento (art. 55 da Lei 9.099/95). Intime-se o réu advertindo-a do disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I. Guarapari/ES, 09 de julho de 2012. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

9 - 0001448-29.2012.8.08.0021 (021.12.001448-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: MARLUCE BATISTA DE LIMA
Requerente: MARLUCE BATISTA DE LIMA
Executado: OLD COMERCIO VAREJISTA LTDA - DADALTO S/A
Requerido: OLD COMERCIO VAREJISTA LTDA - DADALTO S/A
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
Para tomar ciência da decisão:
DECISÃO Trata-se de embargos de declaração,interposto por alegada omissão na sentença proferida às fls.58/60, pela falta de apreciação da aplicação de multa quando do deferimento da antecipação de tutela, pela não condenação da requerida no cancelamento da cobrança de juros, multa e taxa de utilização e pela não majoração na condenação por danos morais. Lendo atentamente, a petição de fls. 58/60, verifico que assiste parcial razão ao embargante. ACOLHO pois, os embargos de declaração para acrescentar o seguinte parágrafo à sentença embargada: A empresa requerida tomou ciência da decisão em 08/03/2012, conforme doc. de fls. 30; em 30/03/2012, ainda não havia cumprido a determinação judicial de fl. 29, conforme doc. de fls. 48/49. E acrescentar a seguinte parte ao dispositivo: Confirmo a decisão de fls.29 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, fixando multa diária para a hipótese de descumprimento, limitando ao teto de R$5.000,00. Condeno a empresa requerida ao pagamento do valor de R$ 5.000 (cinco mil reais) à autora, à título de multa pelo descumprimento de ordem judicial. Quanto aos pedidos de cancelamento de cobrança de multa, juros, taxa de utilização nas faturas e majoração da indenização por danos morais, os indefiro, pois o embargos de declaração não se prestam à reforma de sentença. Essa decisão passa a integrar a referida sentença, no mais, a mesma persiste tal como foi lançada. Intimem-se as partes desta decisão. Guarapari, 03 de outubro de 2012. Olinda Barbosa Bastos Puppim Juíza de Direito

GUARAPARI, 2 DE JULHO DE 2013

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDA CORREA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO LUIS ROGERIO CAPATAO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: NATALIA VARGAS THOME

Lista: 0022/2013

1 - 0000215-94.2012.8.08.0021 (021.12.000215-5) - Termo Circunstanciado
Vítima: A SOCIEDADE (ART. 28 DA LEI 11.343/06)
Autor do fato: TARCISO GAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16738/ES - MARCELO ROCHA DA COSTA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 05/09/2013 às 13:30, situada no(a) AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - S/N - BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110

2 - 0000172-94.2011.8.08.0021 (021.11.000172-0) - Termo Circunstanciado
Vítima: A SOCIEDADE (ART. 28 DA LEI 11.343/06)
Autor do fato: PAULO ROBERTO GONÇALVES DO SANTISSIMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15460/ES - EMMANUELLE VIEIRA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
DIANTE DO EXPOSTO, ao amparo dos artigos 107 do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de PAULO ROBERTO GONÇALVES DO SANTÍSSIMO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Notifique-se. Oficie-se da destruição da droga apreendida. Procedam as anotações de praxe e comunicações de estilo. Tudo cumprido, arquivem-se, após baixa na distribuição e demais cautelas legais. Diligencie-se. Guarapari ES, 29 de maio de 2013.

3 - 0007259-04.2011.8.08.0021 (021.11.007259-8) - Termo Circunstanciado
Vítima: DANIEL DONDONI MACIEL
Autor do fato: LEONARDO GONÇALVES FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008527/ES - BENITO BAHIENSE PIMENTEL
Para tomar ciência da sentença:
Assim, presentes os requisitos legais, APLICO e HOMOLOGO a proposta de transação penal aceita por Leonardo Gonçalves Ferreira, na forma do § 4º, do art. 76, da Lei 9.099/95 e verificado o cumprimento integral das sanções impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo. Regularize-se a autuação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

4 - 0001688-81.2013.8.08.0021 - Termo Circunstanciado
Vítima: ROSA MARIA PEREIRA JULIÃO e outros
Autor do fato: JAQUELINE DOS REIS JESUS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8421/ES - JOSE LAURO LIRA BARBOSA
Para tomar ciência da sentença:
Em razão do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jaqueline dos Reis Jesus e Ivanir Rosa de Jesus Saibert, em relação aos delitos previstos nos artigos 140 e 147, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 107, incisos V e IV, segunda figura, do Código Penal, respectivamente. Datar e assinar autuação. P.R.C.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Guarapari - ES, 04 de junho de 2013.

GUARAPARI, 2 DE JULHO DE 2013

NATALIA VARGAS THOME
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE IBATIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IBATIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VALERIANO CEZARIO BOLZAN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº THIAGO XAVIER BENTO
CHEFE DE SECRETARIA: MARINA LOPES GOMES

Lista: 0064/2013

1 - 0000275-84.2002.8.08.0064 (064.02.000275-0) - Arrolamento de Bens

Inventariante: DJANIRO SALES DO AMARAL
Inventariado: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002338/ES - ATER RODRIGUES FLORINDO
Para requerer o que entender de direito tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos.

2 - 0000785-82.2011.8.08.0064 (064.11.000785-9) - Divórcio Litigioso
Requerente: G.O.A.
Requerido: C.R.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, nos termos do art. 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, consoante a desinteressada desídia da parte Requerente.

3 - 0000921-84.2008.8.08.0064 (064.08.000921-6) - Outras medidas provisionais
Requerente: M.P.E.
Requerido: E.O.D. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005980/ES - MARIA TEREZA DE CASTRO AMORIM
Para tomar ciência do despacho:
Certifique a serventia se houve a apresentação de contestação pelo requerido no prazo legal, bem como se a requerente compareceu a este Juízo para retirada do termo de guarda provisória.

Ato contínuo, considerando o teor do petitório de fls. 39, nomeio a Drª. Maria Tereza de Castro Amorim, advogada militante nesta Comarca, para representar os interesses da requerida.

Intime-a para dizer se aceita o encargo. Caso positivo, manifeste-se nos autos.

Diligencie-se.

4 - 0001407-16.2001.8.08.0064 (064.05.000572-3) - Inventário
Inventariante: JOAO FLORINDO DA SILVEIRA
Inventariado: PEDRO JOAO DA SILVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para requerer o que entender de direito tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos.

5 - 0000760-69.2011.8.08.0064 (064.11.000760-2) - Adoção
Requerente: A.D.D.C. e outros
Requerido: S.N.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005980/ES - MARIA TEREZA DE CASTRO AMORIM
Para tomar ciência do despacho:
Apensem-se conforme requerido às fls. 34.

Ato contínuo, nomeio a Drª Maria Tereza de Castro Amorim, advogada militante nesta Comarca, para representar os interesses da requerida.

Intime-a para dizer se aceita o encargo. Caso positivo, manifeste-se nos autos.

Diligencie-se.

6 - 0000620-35.2011.8.08.0064 (064.11.000620-8) - Ação de Alimentos
Requerente: D.D.N.W.
Requerido: S.D.S.W.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16992/ES - ELIAS IBRAHIM SILVA ROCHA
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, nos termos do art. 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, consoante a desinteressada desídia da parte Requerente.

7 - 0000287-69.2000.8.08.0064 (064.04.000287-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M.F.S.L.
Requerido: F.J.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 062468/MG - ANDRE LUIZ GUEDES ZAPPALA
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, nos termos do art. 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, consoante a desinteressada desídia da parte Requerente.

8 - 0000935-39.2006.8.08.0064 (064.06.000935-0) - Outras medidas provisionais
Requerente: M.D.A.A.D.A. e outros
Requerido: J.F.D.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005980/ES - MARIA TEREZA DE CASTRO AMORIM
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a cota ministerial de fls. 71.

Oficie-se a Secretaria de Ação Social para que no prazo de 15 (quinze) dias realize o estudo social na residência do menor.

Ato contínuo, nomeio a Drª Maria Tereza de Castro Amorim, advogada militante desta cidade, para representar a requerida Rosimere Florindo de Souza.

Intime-se para dizer se aceita o encargo, caso positivo, manifeste-se nos autos.

Diligencie-se.

9 - 0000197-17.2007.8.08.0064 (064.07.000197-5) - Divórcio Litigioso
Requerente: J.R.D.O.
Requerido: C.A.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002338/ES - ATER RODRIGUES FLORINDO
Para requerer o que entender de direito tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos.

10 - 0000211-88.2013.8.08.0064 - Ação de Alimentos
Requerente: F.G.M.S.
Requerido: F.M.G.V.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18469/ES - HALLEM DA SILVA HABIB
Para comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07.08.2013, às 14:00 horas.

11 - 0000634-48.2013.8.08.0064 - Divórcio Consensual
Requerente: M.D.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11730/ES - ONOFRE DE CASTRO RODRIGUES
Para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.08.2013, às 16:00 horas.

12 - 0000338-26.2013.8.08.0064 - Divórcio Consensual
Requerente: Â.M.C.
Requerente (polo passivo): E.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000186A/ES - ENOCK VIEIRA GUIMARAES
Para comparecer em audiência de intrução e julgamento designada para o dia 07.08.2013, às 15:00 horas.

13 - 0000682-46.2009.8.08.0064 (064.09.000682-2) - Inventário
Inventariante: C.D.S.C.
Requerente: C.C.M.D.C. e outros
Inventariado: J.C.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17535/ES - ANDREZA SANTOS DA SILVA AGUIAR
Para providenciar o recolhimento dos valores referentes ao prepara da Carta Precatória expedida para a Comarca de Iúna/ES.

14 - 0000790-80.2006.8.08.0064 (064.06.000790-9) - Alimentos

Requerente: Y.G.H.D.S. e outros
Requerido: A.S.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19063/ES - JOAO BATISTA DE SOUZA LOPES
Para requerer o que entender de direito tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos.

15 - 0001670-96.2011.8.08.0064 (064.11.001670-2) - Revisão de Alimentos
Requerente: C.F.S.D.S. e outros
Requerido: V.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19063/ES - JOAO BATISTA DE SOUZA LOPES
Para requerer o que entender de direito tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos.

16 - 0001538-44.2008.8.08.0064 (064.08.001538-7) - Alimentos
Requerente: J.C.D.F.
Requerido: E.A.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19063/ES - JOAO BATISTA DE SOUZA LOPES
Para requerer o que entender de direito tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos.

IBATIBA, 1 DE JULHO DE 2013

MARINA LOPES GOMES
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IBIRAÇU - 1ª VARA

JUÍZA DE DIREITO: DRa CLÁUDIA COPOLILLO AYRES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JULMAR CRUZ DA FONSECA

Lista: 0049/2013

1 - 0014425-50.2012.8.08.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOCIANE DA SILVA GONCALVES MINCHIO
Requerido: ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8641/ES - GEORGE ALEXANDRE NEVES
Advogado(a): 3792/ES - LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, bem como declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

2 - 0000086-38.2002.8.08.0022 (022.02.000086-9) - Cumprimento de sentença
Exequente: LOURDES MARIA MORELATO RAMALHO
Requerente: LOURDES MARIA MORELATO RAMALHO
Executado: JOSE CARLOS ACERBI
Requerido: JOSE CARLOS ACERBI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO
Advogado(a): 16845/ES - CARLOS EURITO LANSCHI BONESI
Para tomar ciência da sentença:
Considerando o pagamento da dívida, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 886/888) e, via consequência JULGO EXTINTO o processo com apreciação do mérito na forma do artigo 269, inciso III do CPC.

3 - 0001006-36.2007.8.08.0022 (022.07.001006-5) - Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: JOSE CARLOS ACERBI
Requerido: LOURDES MARIA MORELATO RAMALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO
Advogado(a): 3792/ES - LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
Para tomar ciência da sentença:
Posto isto, considerando a perda superveniente do objeto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.

IBIRAÇU, 1 DE JULHO DE 2013

JULMAR CRUZ DA FONSECA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IBIRAÇU - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº CLAUDIA COPOLILLO AYRES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES

Lista: 0087/2013

1 - 0000433-85.2013.8.08.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vítima: HEITOR CARRETA MATTIUZZI e outros
Réu: JHONATAN RODRIGUES DA COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16845/ES - CARLOS EURITO LANSCHI BONESI
Para tomar ciência do despacho:
dê-se vista ao ilustre causídico do acusado Jhonatan Rodrigues da Costa, conforme requerido às fls. 163/164 dos autos, pelo **prazo de 05 (cinco) dias**. Diligencie-se.

IBIRAÇU, 1 DE JULHO DE 2013

ALCIMAR JOSE RODRIGUES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE ITAGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAGUAÇU - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE RODRIGUES PINHEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ANTONIO CARLOS HORVATH
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ROSILDA DEMONER

Lista: 0075/2013

1 - 0000867-07.2009.8.08.0025 (025.09.000867-0) - Crimes Ambientais
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Denunciado: GERSON COSER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16708/ES - LUIZA NUNES LIMA
Intima-la da cota ministerial de fl. 299, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias se houve execução e cumprimento do PRAD apresentado ao IDAF, sob pena de revogação do benefício legal concedido com o consequente prosseguimento do feito.

2 - 0001068-28.2011.8.08.0025 (025.11.001068-0) - Embargos de Terceiro
Embargante: ERENILDA BETZEL HILARIO
Embargado: MARILENE FERREIRA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Analisando os autos percebe-se que o imóvel objeto de acordo nos autos da execução é o informado às fls. 25, porém este tem como adquirente a empresa Fertiguaçu Produtos Agrícolas Ltda ME. Assim, intime-se a embargante para trazer aos autos o Estatuto Social da empresa, no prazo de 10 (dez dias).

3 - 0000914-10.2011.8.08.0025 (025.11.000914-6) - Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14035/ES - VILENA BECALLI DELBONI FERNANDES
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se os requeridos para dizer se concordam com o pedido de extinção sem julgamento do mérito, no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0000047-80.2012.8.08.0025 (025.12.000047-3) - Alvará Judicial
Requerente: UGNEI CARLOS WOELFFEL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Intima-lo do ofício 003 da Previdência Social, comunicando que não existe negativa ou impedimento para o cumprimento da r. decisão exarada por este Juízo e Comarca de Itaguaçu/ES. Ressalva-se que o interessado deverá comparecer munido do alvará original e de documentação pessoal, de modo que possa ser perfeitamente identificado.

5 - 0001041-45.2011.8.08.0025 (025.11.001041-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: JOAO MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO
Intima-lo para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

6 - 0000913-25.2011.8.08.0025 (025.11.000913-8) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: FABIO STRELOVO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Intima-lo da certidão do oficial de justiça de fl. 89, que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que compareceu no local indicado e foi informado pela proprietária do imóvel, de que o requerido mudou-se daquele local há aproximadamente 01 (um) ano, não tendo deixado informações sobre seu paradeiro, bem como, para dar andamento ao feito.

7 - 0000684-65.2011.8.08.0025 (025.11.000684-5) - Usucapião
Requerente: VIRGILIO BRAZ FERNANDES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11737/ES - GUSTAVO PIMENTA GUIMARAES
Para tomar ciência da decisão:
O presente processo é por demais confuso, com diversos pedidos a título de emenda à inicial, e, ainda, não satisfaz inteiramente ao fim a que se propõe. Até o presente momento não houve a citação das pessoas em nome de quem está registrado o imóvel, o que é imprescindível. Não pode haver citação por edital sem que a parte realize diligências no sentido da localização dos citandos. Não há planta georeferenciada e nem descrição completa do imóvel, conforme exigido pela Lei dos Registros Públicos. Pelo exposto, determino que seja intimado o advogado do autor para regularizar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

8 - 0000065-67.2013.8.08.0025 - Usucapião
Requerente: JOELSON VENTURA
Requerido: GLORINHA MARIA QUEIROZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Para tomar ciência da decisão:
Intime-se o advogado do autor a atender aos seguintes requisitos legais: 1- qualificação completa inclusive com o estado civil de todos os citandos; 2- certidão negativa de inexistência de inventário tendo como de cujos as pessoas em nome das quais se encontra registrado o imóvel. A citação por edital de qualquer pessoa somente deve ser procedida após esgotados os meios de sua localização. No caso presente, o mínimo que o autor pode fazer e procurar nos distribuidores se existe algum inventário ou outro processo com o nome da pessoa em cujo nome se encontra transcrito o imóvel. 3- Certidão ATUALIZADA do Cartório de Registro de Imóveis dando conta do nome de quem está transcrito o imóvel usucapiendo (art. 222, Lei nº 6.015/73). O registro da área existe e deve ser buscada pelo interessado. 4- cumprimento do artigo 225, da Lei n.º 6.015/73: Assim sendo, intime-se o autor a providenciar o acima determinado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

9 - 0000234-88.2012.8.08.0025 (025.12.000234-7) - Usucapião
Requerente: MITRA DIOCESANA DE COLATINA - PAROQUIA NOSSA SENHORA MEDIANE
Requerido: ANIZIO JOAO ZANOTTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008006/ES - MARIA JULIA BORTOLINI DETTMANN
Para tomar ciência da decisão:
A União Federal, por seu procurador fazendário, vem informar que tem interesse em intervir na presente causa, uma vez que o imóvel usucapiendo encontra-se onerado com gravame hipotecário em seu favor. Pede a declinação da competência para a Justiça Federal. DECIDO. A simples manifestação da União Federal no sentido de que tem interesse no feito é suficiente para que o juiz estadual se julgue incompetente para o processo, devendo, desde logo e sem maiores delongas, declinar de sua competência para uma das Varas Federais para onde for distribuído. Havendo interesse na União, a competência é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal. Pelo exposto, declino da competência desta Vara, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal.

10 - 0000098-57.2013.8.08.0025 - Demarcação / Divisão
Autor: ADEMIR BAUSER
Réu: OTAMIRO ANTONIO CAMUZZI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Intima-lo que, conforme estabelecido na Ordem de serviço n° 04/13, do MM. Juiz de Direito desta Comarca, de que foi concedido o prazo requerido (30 dias), e que, ao término do prazo, terá 10 (dez) dias para se manifestar, sob pena de extinção.

11 - 0000969-58.2011.8.08.0025 (025.11.000969-0) - Usucapião
Requerente: WALTAIR ZANOTTI
Requerido: HERDEIROS DE ANTONIETA SGRIGNOLLI HERZOG, GERALDO HERZOG E J

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
O documento de fls. 24/23 não atendem às exigências legais. A citação por edital de qualquer pessoa somente deve ser procedida após esgotados os meios de sua localização. No caso presente, o mínimo que o autor pode fazer e procurar nos distribuidores se existe algum inventário ou outro processo com o nome da pessoa em cujo nome se encontra transcrito o imóvel e realizar outras diligências. Intime-se o advogado do autor a atender aos seguintes requisitos legais:
1- qualificação dos confinantes e seus respectivos consortes, com pedido de citação;
2- cumprimento do artigo 225, da Lei n.º 6.015/73;
3- apresentar o relatório das diligências realizadas para a localização da pessoa em nome de quem está inscrito o imóvel, ou seus herdeiros, para possibilitar o pedido de citação editalícia;
Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

12 - 0001255-70.2010.8.08.0025 (025.10.001255-5) - Monitória
Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES S A
Requerido: JOAO MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Para tomar ciência da decisão:
O BANESTES pede que seja nomeado leiloeiro público a pessoa que indica. DECIDO. Foi estabelecida nesta Comarca uma nova dinâmica para a realização dos leilões, na tentativa de dar-se maior efetividade a esses atos, diante do grande insucesso que se tem verificado em diversos processos. Em razão dessa sistemática, fica, pelo menos por ora, indeferido o pedido de nomeação de leiloeiro. Inclua-se o presente processo nos próximos leilões conforme previsto na Ordem de Serviço nº 03-2013. Diligenciar o cartório em tudo o que for necessário.

13 - 0001529-34.2010.8.08.0025 (025.10.001529-3) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES S A
Executado: JOAO MACHADO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Para tomar ciência da decisão:
O BANESTES pede que seja nomeado leiloeiro público a pessoa que indica. DECIDO. Foi estabelecida nesta Comarca uma nova dinâmica para a realização dos leilões, na tentativa de dar-se maior efetividade a esses atos, diante do grande insucesso que se tem verificado em diversos processos. Em razão dessa sistemática, fica, pelo menos por ora, indeferido o pedido de nomeação de leiloeiro. Inclua-se o presente

processo nos próximos leilões conforme previsto na Ordem de Serviço nº 03-2013. Diligenciar o cartório em tudo o que for necessário.

14 - 0000212-98.2010.8.08.0025 (025.10.000212-7) - Declaratória
Requerente: LUIS ANTONIO BORTOLINI
Requerido: AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Advogado(a): 14035/ES - VILENA BECALLI DELBONI FERNANDES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 269,I do CPC E JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, parágrafos 4º c/c o 3º do CPC, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Revogo a liminar ao seu tempo deferida. P.R.I.

15 - 0013433-80.2012.8.08.0025 - Procedimento Ordinário
Requerente: NEUZA MARIA ZANOTTI SILOTE
Requerido: EMILIO JANN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14034/ES - ALTAIR ANTONIO FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
DECIDO. A petição inicial se amolda a uma ação de execução de título extrajudicial, mas não existe o título. O contrato apresentado contém a assinatura de duas testemunhas, mas não foi assinado pelo requerido, não tendo, portanto, nenhuma validade como título executivo
O despacho foi no sentido de que o requerido fosse citado para querendo, oferecer contestação (fls. 29). E assim foi feito.
Ora, não é possível aproveitar-se uma petição para uma ação de execução, convertendo-se o rito para o ordinário. Este rito requer pedidos específicos que não são exigíveis naquele.
A petição inicial é inepta e nem mesmo é necessário que o requerido a conteste, porque não é possível tal nulidade prosperar e ele vir a ser condenado em pedidos não formulados pelo autos.
Pelo exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, para anular todos os atos praticados e determinar que o advogado do autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.

16 - 0000041-39.2013.8.08.0025 - Procedimento Ordinário
Requerente: ISABELY DA SILVA
Requerido: ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR DO EDUCANDARIO SERAFICO SAO FRANCI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
À réplica, no prazo legal.

17 - 0000602-05.2009.8.08.0025 (025.09.000602-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 99470/MG - ROMULO PATRICIO DE ARRUDA
Intima-lo do laudo pericial de fl. 204, referente a perícia buxo-maxilo-facial.

18 - 0001053-59.2011.8.08.0025 (025.11.001053-2) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente: A.V.L.
Requerido: I.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14035/ES - VILENA BECALLI DELBONI FERNANDES
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a petição de fls. 50, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que entender de direito.

19 - 0000234-06.2003.8.08.0025 (025.03.000234-6) - Execução Fiscal
Exequente: CREA - ES
Executado: WALDELAR SILOTI ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da decisão:
Considerando-se que não foram localizados bens do devedor e a Fazenda Pública não indicou sobre quais poderia recair a presente execução, resolvo, nos termos do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, suspender o curso da presente execução, pelo prazo de um ano, determinando vista ao representante da Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.

20 - 0000921-02.2011.8.08.0025 (025.11.000921-1) - Outras medidas provisionais
Requerente: O.R.G.
Requerido: L.M.D.O.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13741/ES - SONIA HELENA MARTINELLI
Para tomar ciência do despacho:
1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de julho de 2013, às 14:00 horas.
2. Notifique-se o IRMP.
3. Intime-se a requerente para trazer as crianças Leidimara de Oliveira Gonzaga e Amaurilio de Oliveira Gonzaga e para trazer suas testemunhas independente de intimação.

21 - 0000198-46.2012.8.08.0025 (025.12.000198-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: FREDERICO PEREIRA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11568/ES - CARLA SIMONE VALVASSORI
Advogado(a): 18428/ES - MANOELA SOARES ARAUJO SANTOS
Advogado(a): 18442/ES - PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALCANTI
Para tomar ciência da sentença:
POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, razão pela qual CONDENO os acusados Frederico Pereira da Silva e Márcio de Paula como incursos nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e ABSOLVO os acusados Frederico Pereira da Silva e Márcio de Paula em relação ao delito do artigo 35 caput, da Lei nº 11.343/06 e artigo 244-B da Lei nº 8.069/90.
. DOSIMETRIA EM RELAÇÃO AO ACUSADO FREDERICO PEREIRA DA SILVA: Evidenciada a culpabilidade que se mostra grave, sendo reprovável a conduta do acusado, pois, à época dos fatos era imputável e tinha plena consciência de que sua ação era ilícita e, portanto, dele era exigível conduta diversa, antecedentes criminais maculados, posto que o réu já foi condenado pelo crime disposto no artigo 14 da Lei nº 10826/2003, à pena de 02 anos de reclusão, com trânsito em julgado na data de 25/09/2009, pelo crime do artigo 157, § 2º, I e II do CP à pena de 07 anos de reclusão, com trânsito em julgado na data de 13/04/2010 e pelo crime do artigo 155, § 4º, inciso II na forma do artigo 14, II do CP, à pena de 08 meses de reclusão, com trânsito em julgado na data de 22/01/2010, conforme se verifica às fls. 213 e considerando que cometeu o crime descrito nestes autos em 14/03/2012, nos termos do artigo 63 do CP, o acusado é reincidente; a conduta social do acusado ao que se verifica dos autos não é boa, dado que é visto na sociedade como traficante; personalidade de difícil constatação, por tomar em conta aspectos inerentes a índole e ao temperamento do acusado, assim diante da inexistência nos autos de elementos suficientes à sua aferição, deixo de valorá-la; o motivo do delito foi ditado pela vontade obter lucro fácil e enriquecer-se ilicitamente, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do ilícito; as circunstâncias do crime se encontram narradas nos autos, sendo desfavoráveis ao acusado, eis que a natureza da droga apreendida: maconha e crack, de alto poder viciante e destrutivo e ainda a razoável quantidade apreendida: 03 buchas de maconha e 406 pedras de crack pesam em desfavor do acusado, devendo à pena base ficar um pouco acima no mínimo legal, a teor do disposto no artigo 42 da Lei 11.343/ 2006; consequências extrapenais foram graves, por se tratar de venda de substâncias que causam dependência química e podem conduzir à morte; à vítima é a sociedade, portanto, não há como aferir o comportamento. À vista dessas circunstâncias individualmente analisadas, em especial pela reincidência, fixo a PENA BASE em 11 (onze) anos de reclusão e multa. Não há circunstâncias atenuantes a serem consideradas. Presente a circunstância agravante no caso de concurso de pessoas, prevista no artigo 62, inciso I, do CPB (promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes) pelo que AGRAVO a pena de 01 (um) ano, fixando-a em 12 (doze) anos de reclusão e multa. Incabível a aplicação do disposto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, haja vista que o acusado é reincidente conforme demonstra a certidão de fls. 213. Ausente qualquer causa de diminuição ou de aumento de pena, torno-a DEFINITIVA em 12 (doze) anos de reclusão e multa. Em consonância com o disposto no Art. 33, parágrafo 2º, a, o Réu deverá cumprir a pena em regime FECHADO. Incabíveis as substituições previstas nos artigos 44 e 77 do CPB, por força do disposto no § 4º, do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006. Quanto à pena de multa, a mesma deve ser aplicada com base nas circunstâncias judiciais (art. 59, CP), sendo que o valor do dia-multa deve ser escolhido com base na capacidade econômica do réu (art. 43, da Lei nº 11.343/2006), não se lhe aplicando atenuantes, agravantes e nem causas especiais de diminuição ou de aumento de pena (circunstâncias legais), motivo pelo qual fixo a PENA DE MULTA em 500 dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. Em razão do disposto no § 2º do artigo 387 do CPP (com redação dada pela lei nº 12.736/12) procedo à DETRAÇÃO no montante da pena privativa de liberdade fixada, o tempo de 446 dias, ou seja, 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 21(vinte e um) dias de prisão provisória cumprida pelo réu neste processo (15/03/2012 até hoje, 03/05/2013), restando ao réu cumprir o

total de 10 (dez) anos 09 (nove) meses e 09 (nove) dias de reclusão, razão pela qual estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o FECHADO, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea a do CP c/c com art. 387, § 2º do CPP. DOSIMETRIA EM RELAÇÃO AO ACUSADO MÁRCIO DE PAULA: Evidenciada a culpabilidade que se mostra grave, sendo reprovável a conduta do acusado, pois, à época dos fatos era imputável e tinha plena consciência de que sua ação era ilícita e, portanto, dele era exigível conduta diversa, antecedentes criminais imaculados, conforme se verifica às fls. 212; a conduta social do acusado ao que se verifica dos autos não é boa, dado que é visto na sociedade como traficante; personalidade de difícil constatação, por tomar em conta aspectos inerentes a índole e ao temperamento do acusado, assim diante da inexistência nos autos de elementos suficientes à sua aferição, deixo de valorá-la; o motivo do delito foi ditado pela vontade obter lucro fácil e enriquecer-se ilicitamente, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do ilícito; as circunstâncias do crime se encontram narradas nos autos, sendo desfavoráveis ao denunciado, eis que a natureza da droga apreendida: maconha e crack, de alto poder viciante e destrutivo e ainda a razoável quantidade apreendida: 03 buchas de maconha e 406 pedras de crack pesam em desfavor do acusado, devendo à pena base ficar um pouco acima no mínimo legal, a teor do disposto no artigo 42 da Lei 11.343/ 2006; consequências extrapenais foram graves, por se tratar de venda de substâncias que causam dependência química e podem conduzir à morte; à vítima é a sociedade, portanto, não há como aferir o comportamento. À vista dessas circunstâncias individualmente analisadas, fixo a PENA BASE em 08 (oito) anos de reclusão e multa. Não há circunstâncias atenuantes a serem consideradas. Presente a circunstância agravante no caso de concurso de pessoas, prevista no artigo 62, inciso I, do CPB (promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes) pelo que AGRAVO a pena de 01 (um) ano, fixando-a em 09 (nove) anos de reclusão e multa. Presente a causa de diminuição, prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, DIMINUO a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses, ausente qualquer causa de aumento de pena, torno-a DEFINITIVA em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Em consonância com o disposto no Art. 33, parágrafo 2º, b, do Código Penal, e o entendimento Pretoriano citado no bojo desta decisão (HC 97.256 e, ainda, HCs 109.343 e 111.247), o Réu deverá cumprir a pena em regime SEMI-ABERTO. Quanto à pena de multa, a mesma deve ser aplicada com base nas circunstâncias judiciais (art. 59, CP), sendo que o valor do dia-multa deve ser escolhido com base na capacidade econômica do réu (art. 43, da Lei nº 11.343/2006), não se lhe aplicando atenuantes, agravantes e nem causas especiais de diminuição ou de aumento de pena (circunstâncias legais), motivo pelo qual fixo a PENA DE MULTA em 500 dias-multa, valorando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. Em razão do disposto no § 2º do artigo 387 do CPP(com redação dada pela lei nº 12/736/12) procedo à DETRAÇÃO no montante da pena privativa de liberdade fixada, o tempo de 380 dias, ou seja, 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de prisão provisória cumprida pelo réu neste processo (20/05/2013 até hoje, 03/05/2013), restando ao réu cumprir o total de 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, razão pela qual estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o SEMI ABERTO, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea b do CP c/c com art. 387, § 2º do CPP. Considerando que os acusados responderam ao processo recolhidos à prisão e subsistem os motivos que ensejaram o decreto e manutenção da prisão preventiva, tendo em conta a gravidade do crime praticado, bem como o regime imposto para o cumprimento da pena fixada, de forma a zelar pela ordem pública e pela aplicação da lei penal, objetivando assim, defender os interesses sociais de segurança e resguardar o resultado em definitivo do presente processo, recomendo os acusados na prisão em que se encontram. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais. Nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei nº 11.343/2006, determino a destruição da droga apreendida, no prazo de 30 (trinta) dias, por incineração, devendo-se preservar fração suficiente para resguardar a realização da prova. Expeça-se incontinente as guias de execução provisórias.

22 - 0001004-18.2011.8.08.0025 (025.11.001004-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: GILBERTO DE ALMEIDA QUINTINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009580/ES - PAULO HENRIQUE DA ROCHA JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1. Junte-se nestes autos cópia do depoimento prestado pela testemunha Breno Alberto Girondoli nos autos em apenso.
2. Após, intimem-se as partes para dizerem se ratificam o depoimento prestado, valendo seu silêncio como aquiescência.

23 - 0000829-92.2009.8.08.0025 (025.09.000829-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: M.R. e outros
Requerido: P.J.D.P.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 104231/MG - MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(a): 14035/ES - VILENA BECALLI DELBONI FERNANDES
Para tomar ciência da sentença:
DECIDO. É caso de simples extinção do feito, com resolução do mérito, haja vista o acordo celebrado entre as partes. Assim sendo, para que surtam seus jurídicos efeitos, HOMOLOGO o acordo em questão e, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Expeça-se ofício junto ao empregador do requerido para o desconto do valor da pensão em seu salário. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas e formalidades de estilo.

24 - 0000252-75.2013.8.08.0025 - Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: ROSALINA BERGER ROSSMANN e outros
Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11273/ES - BRUNO SANTOS ARRIGONI
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO
Para tomar ciência do despacho:
Os requerentes devem ser intimados a informar da existência de processo de inventário dos bens deixados pelo titular dos direitos pleiteados nesta execução. Caso não tenha deixado outros bens para serem inventariados, deverão pedir alvará para o fim de recebimento do valor devido pelo INSS.

25 - 0000840-53.2011.8.08.0025 (025.11.000840-3) - Monitória
Requerente: B.D.E.D.E.S.B.S.A.
Requerido: L.A.F.L.M.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido. Suspendo o presente processo, pelo prazo de 180 dias.

26 - 0000715-56.2009.8.08.0025 (025.09.000715-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: HILARIO LOPES
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 10386/ES - LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Para tomar ciência da decisão:
Intimem-se as partes para oferecerem razões finais, sucessivamente por 10 (dez) dias, vindo, após, conclusos para sentença.

27 - 0000651-80.2008.8.08.0025 (025.08.000651-0) - Monitória
Exequente: AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA e outros
Requerente: AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA
Executado: VILMAR FRANCISCO DOMINICINI
Requerido: VILMAR FRANCISCO DOMINICINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o advogado do exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez)dias, sob pena de extinção.

28 - 0013889-30.2012.8.08.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS BRADESCO S A
Requerido: REALIZE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da decisão:
A ação de busca e apreensão tem natureza executiva lato sensu, não sendo a sede para a discussão de questões jurídicas contratuais entre as partes, principalmente no presente caso em que nem sequer houve contestação. Não tendo sido apreendido o veículo, não importa a razão, houve a frustração da ação, para o que o Decreto-Lei 911/69 prevê a solução, que é a transformação em ação de execução por título executivo extrajudicial (caso haja liquidez no título) ou em ação de depósito. Se o autor não se utiliza de uma dessas possibilidades, a ação de busca e apreensão perde o objeto, devendo ser extinta. Pelo exposto, intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a conversão em execução por título extrajudicial ou em ação de depósito, apresentando os cálculos atualizados, sob pena de extinção do processo.

29 - 0001352-70.2010.8.08.0025 (025.10.001352-0) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES S A
Executado: ESPOLIO DE JOAO RIGAMONTE FILHO, REPRESENTADO POR MARIA LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Advogado(a): 15721/ES - VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Tendo havido penhora no rosto dos autos de inventário de processo indicado pelo exequente e a pedido deste, suspendo o presente processo pelo prazo de 1 (um) ano, devendo, após esse prazo, ser intimado o advogado do exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias,sob pena de extinção.

30 - 0000676-25.2010.8.08.0025 (025.10.000676-3) - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES S A
Requerido: VIACAO RIGAMONTE LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Intima-lo da certidão de fl.124-verso, que informou que o veículo descrito no presente mandado (M.Benz/OH 1313, Placa MRN8768) foi vendido "mais ou menos em 2004", e não sabe "precisar", mas acredita que foi vendido para o ferro velho em Aimores/MG, ante o exposto DEIXOU DE PENHORAR/AVALIAR o bem descrito no mandado, bem como, para dar andamento ao feito.

31 - 0000832-14.1990.8.08.0025 (025.03.000832-7) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: ELIAS ARNHOLZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19621/ES - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Baixo Guandu, estando devidamente preparada pelo exequente, suspendo o presente processo pelo prazo de 1 (um) ano.
Transcorrido o prazo, intime-se o advogado do exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

32 - 0000338-51.2010.8.08.0025 (025.10.000338-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSELIO DE AZEVEDO BECALLI
Requerido: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ITAGUACU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Advogado(a): 14035/ES - VILENA BECALLI DELBONI FERNANDES
Para tomar ciência da decisão:
Constata-se, portanto, a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o presente processo e julgamento, nos termos do artigo 114, I e IX da Constituição Federal, razão pela qual declino da competência desta Comarca e Juizado para determinar a remessa dos autos à distribuição perante a Justiça do Trabalho competente para a presente ação. Intimem-se da presente. Com a preclusão da presente, cumpra-se, remetendo os autos.

33 - 0000124-36.2005.8.08.0025 (025.05.000124-4) - Monitória
Requerente: POSTO SANTA JOANA LTDA e outros
Requerido: POSTO DE GASOLINA IDEAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o advogado do exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez)dias, sob pena de extinção.

34 - 0000123-51.2005.8.08.0025 (025.05.000123-6) - Monitória
Requerente: POSTO SANTA JOANA LTDA e outros
Requerido: EDIANA CHIAPPANI HANSTENREITER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2174/ES - ELMAR JOSE CORDEIRO DE SOUZA
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Suspendo o presente processo até o julgamento definitivo da ação mencionada pelo exequente.
Aguarde-se manifestação.

35 - 0013408-67.2012.8.08.0025 - Monitória
Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO SERRANA - ES
Requerido: AGRO MIX DIST. DE RACOES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que o mandado se tornou definitivo, o acordo não carece de expressa sentença homologatória, devendo o presente processo ser suspenso até o seu efetivo cumprimento.
Aguarde-se até o dia 05 de agosto de 2014, quando já se terá esgotado o prazo para o cumprimento integral do acordo, quando deverá ser procedida a intimação do autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

36 - 0000825-84.2011.8.08.0025 (025.11.000825-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE DE SOUZA e outros
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Intima-lo para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 0000997-94.2009.8.08.0025 (025.09.000997-5) - Consignação em Pagamento
Consignante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAGUACU
Consignado: VIVO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003470/ES - ELUIZ CARLOS DE MELO
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Advogado(a): 13275/ES - RAPHAEL RIBEIRO SANCHES
Para tomar ciência do despacho:
Aguardar audiência designada nos autos da ação rescisória do contrato.

38 - 0000062-49.2012.8.08.0025 (025.12.000062-2) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: EWALDO BRAU
Requerido: ROSIMERE MILKE BRAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5699/ES - ARNALDO LEMPKE
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reintegração de posse. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do parágrafo 4º c/c o 3º do art. 20 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais).

39 - 0001056-14.2011.8.08.0025 (025.11.001056-5) - Procedimento Sumário
Requerente: WERCULES CARLOS RAMIRO e outros
Requerido: BCS SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 13741/ES - SONIA HELENA MARTINELLI
Para tomar ciência da sentença:
DISPOSITIVO Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido de pagamento de R$ 6.750,00 corrigidos monetariamente a partir do óbito do falecido pai do autor, e juros a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação.

40 - 0013342-87.2012.8.08.0025 - Revisão Contratual
Requerente: APARECIDA DAS GRACAS CARDOZO FERREIRA
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
Para tomar ciência da sentença:
DISPOSITIVO Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269,I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Revogo a liminar ao seu tempo deferida.

41 - 0013343-72.2012.8.08.0025 - Procedimento Ordinário
Requerente: APARECIDA DAS GRACAS CARDOZO FERREIRA
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
Para tomar ciência da sentença:
DISPOSITIVO Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269,I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ficando a cobrança suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Revogo a liminar ao seu tempo deferida.

42 - 0013349-79.2012.8.08.0025 - Procedimento Ordinário
Requerente: ANTONIO NAPOLEAO ZANOTTI
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008006/ES - MARIA JULIA BORTOLINI DETTMANN
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o advogado do autor para se manifestar sobre a petição de fls.117, declarando expressamente, se for o caso, se renuncia o direito em que se funda a ação, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 0013561-03.2012.8.08.0025 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Requerente: I.M.D.S.
Requerido: M.D.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO
Para tomar ciência do despacho:
1. Defiro o pleito ministerial retro. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando a elaboração de estudo social na residência da interditada Maria Delfina da Silva, para verificar a situação em que se encontra bem como o relacionamento desta com a futura curadora, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Intime-se a requerente para informar se o ex-curador falecido prestou contas e as teve aprovada.

44 - 0000309-93.2013.8.08.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: NELSON SHOLZ
Requerido: ODELIO APARECIDO PAULISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2174/ES - ELMAR JOSE CORDEIRO DE SOUZA
Advogado(a): 11021/ES - LUCIANO COMPER DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794,I do CPC. Sem custas. P.R.I. Entregue o documento de fls. 10 ao executado, substituindo por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

45 - 0013425-06.2012.8.08.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARTA HELENA DUQUE BAZONI
Requerido: TRIP LINHAS AEREAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19574/ES - ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): 8840/MT - CARLA DENES CECONELLO LEITE
Advogado(a): 7413/MT - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
Para tomar ciência do despacho:
1. Recebo o recurso inominado, vez que presentes os seus pressupostos e requisitos de admissibilidade.
2. Uma vez que já foram apresentadas as razões e contrarrazões, remeta-se ao Colegiado Recursal da nossa região.

46 - 0000402-56.2013.8.08.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FAUSTINO CASAGRANDE
Requerido: JURACI DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14035/ES - VILENA BECALLI DELBONI FERNANDES
Audiência de conciliação/instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ITAGUAÇU - VARA ÚNICA, no dia 22/08/2013 às 13:00.

47 - 0013770-69.2012.8.08.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SEBASTIAO HENRIQUE TAMANINI
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19574/ES - ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 296,I do CPC e JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar a Seguradora ao pagamento de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos desde a data do pagamento parcial do que era devido, e juros a partir da citação. Sem custas, por se tratar de Juizado Especial Cível, embora as peças processuais digam o contrário. P.R. e Intimem-se as partes, inclusive e desde logo, o advogado do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, após a trânsito em julgado desta, efetuar o pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do valor devido, nos termos do artigo 475-J do CPC.

48 - 0000016-60.2012.8.08.0025 (025.12.000016-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA DAS GRACAS PASSARELA MACHADO e outros
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Intima-lo da apresentação de Embargos de Declaração pela requerida, e para, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

49 - 0013302-08.2012.8.08.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: WALTEIR DA SILVA
Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18341/ES - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E SOUZA
Intima-lo da apresentação de recurso inominado, e para, oferecer contrarrazões no prazo legal.

50 - 0000268-29.2013.8.08.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FERNANDO LUIS BARBOSA NUNES
Requerido: RAUL BATISTA DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14035/ES - VILENA BECALLI DELBONI FERNANDES
Para tomar ciência do despacho:
O cheque de fls. 10 deve ser desentranhado e devolvido à advogada do autor, uma vez que carece de força executiva. Fica esclarecido que a presente execução é, tão somente, com relação à NOTA PROMISSÓRIA (fls.08), no valor de R$ 2.801,56, atualizado no dia 29-04-13. PROCEDA-SE A CITAÇÃO do requerido para efetuar o pagamento total da dívida, no prazo de TRÊS DIAS,ficando livre do pagamento de honorários advocatícios e custas, por se tratar de juizado especial cível. Caso o executado não faça o pagamento, no prazo de três dias, o Sr. Oficial de Justiça deverá retornar à sua presença e, munido da segunda via do mandado, proceder a penhora e avaliação de tantos bens quantos forem encontrados para o pagamento do total do débito, lavrando o respectivo auto e fazendo a devida intimação, também do cônjuge, se a penhora recair sobre bens imóveis de pessoa física. Deverá, também, observar a ordem de preferência do artigo 655, do CPC (1- dinheiro; 2- veículos de via terrestre; 3- bens móveis em geral etc), devendo certificar essa circunstância.
Penhorados e avaliados os bens, o Sr. Oficial de Justiça deverá nomear depositário preferencialmente o exequente, removendo-os, se necessário.
Somente em caso de ter sido realizada a penhora, o Oficial de Justiça deverá intimar o executado para comparecer à audiência de conciliação para a segunda Terça-Feira seguinte ao ato de penhora (que seja dia útil). Na audiência o executado poderá apresentar embargos por escrito ou oralmente, podendo levar consigo as provas que tiver, ficando ciente de que haverá o julgamento dos embargos e, caso sejam improcedentes, será condenado ao pagamento de custas processuais.
Caso não seja encontrado o executado, devolver o mandado e o Cartório irá intimar o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, 4º da Lei 9.099/95.

51 - 0013462-33.2012.8.08.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOAO COMPER
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19574/ES - ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Intima-los do laudo pericial de fls. 94, e para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

52 - 0000643-35.2010.8.08.0025 (025.10.000643-3) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ROQUE LUIZ LAMBERTI
Executado: CARLOS HENRIQUE ROSSMANN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Foi procedida a baixa na restrição. Nada mais havendo, arquivem-se.

53 - 0000318-55.2013.8.08.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RICARDO NOIMERCK
Requerido: SIEGFRIED BEHLING e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2174/ES - ELMAR JOSE CORDEIRO DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Assim sendo, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que incabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

54 - 0000950-52.2011.8.08.0025 (025.11.000950-0) - Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: LUIS TADEU BUTCOVSKY
Executado: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14611/ES - LUIS TADEU BUTCOVSKY
Para tomar ciência da sentença:
Infere-se dos autos ter o devedor satisfeito a obrigação, o que resulta na extinção da presente execução, conforme estatui o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Assim sendo, declaro extinta a execução, para que surtam os regulares efeitos de direito, em especial o disposto no art. 795, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e formalidades de estilo. .

55 - 0000390-76.2012.8.08.0025 (025.12.000390-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MOACIR FILHO TEIXEIRA
Requerido: KIMOTO S COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18341/ES - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E SOUZA
Intima-lo que foi deferido o prazo requerido (30 dias), nos termos da Ordem de Serviço n° 04/2013, item 01.

56 - 0013463-18.2012.8.08.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA ALICE SCHULTZ
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19574/ES - ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
Intima-los do laudo pericial de fls. 128, e para, apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

57 - 0000187-80.2013.8.08.0025 - Cumprimento de sentença
Exequente: DIEGO VINICIO FARDIN
Executado: O ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13097/ES - DIEGO VINICIO FARDIN
Á réplica, no prazo legal.

58 - 0000854-71.2010.8.08.0025 (025.10.000854-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RICARDO TRISTAO SA EPP
Requerido: THYAGO DOS SANTOS MAYER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18341/ES - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E SOUZA
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Advogado(a): 20341/ES - OSMAR ROBERTO MAPELI
Intima-lo que foi deferida a gratuidade de justiça, nos termos da Ordem de Serviço n° 02/2013.
Intimar o requerente para oferecer contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, §2° da Lei 9099/95.

ITAGUAÇU, 1 DE JULHO DE 2013

ROSILDA DEMONER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº KENNIA FIRME BRAGA SMARCARO
CHEFE DE SECRETARIA: GLAUCIA MARIA PASTORE

Lista: 0077/2013

1 - 0000578-66.2012.8.08.0026 (026.12.000578-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Testemunha Réu: MARCOS AMORIM DAS CHAGAS e outros
Réu: WALLACE BATISTA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12419/ES - LILIANE MEDEIROS DA SILVA
Advogado(a): 10484/ES - VICENTE DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Para ciência do despacho de fl. 190, com o seguinte resumo: "Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento deste Magistrado na data anteriormente agendada, em razão de acompanhamento familiar em tratamento de saúde, redesigno a audiência para o dia 19/09/2013, às 15:00 horas."

2 - 0000576-96.2012.8.08.0026 (026.12.000576-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: WALDIR LUIZ DA CUNHA FILHO
Testemunha Autor: WALDIR LUIZ DA CUNHA FILHO e outros
Testemunha Réu: ANA KAROLINE CAETANO DOS SANTOS e outros
Réu: VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11475/ES - JORGE BENFEITO
Advogado(a): 11220/ES - LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO
Para tomar ciência do despacho:
Para ciência do despacho de fl. 81, com o seguinte resumo: "Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento deste Magistrado na data anteriormente agendada, em razão de acompanhamento familiar em tratamento de saúde, redesigno a audiência para o dia 19/09/2013, às 14:00 horas."

ITAPEMIRIM, 1 DE JULHO DE 2013

GLAUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº KENNIA FIRME BRAGA SMARCARO
CHEFE DE SECRETARIA: GLAUCIA MARIA PASTORE

Lista: 0079/2013

1 - 0000394-76.2013.8.08.0026 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: JHONATAN DA CONCEICAO RAPOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13236/ES - EDVALDO DE ANDRADE PECANHA
Para tomar ciência da decisão:
Sem maiores delongas, DEFIRO o pedido formulado à fl. 46, para o fim de conceder a restituição pretendida.

ITAPEMIRIM, 2 DE JULHO DE 2013

GLAUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA

Lista: 0035/2013

1 - 0001629-78.2013.8.08.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EVANDRO PASSOS PAIVA e outros
Requerido: YURI SILVA BRAZIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13015/ES - FERNANDA PINHEIRO DA SILVA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ITAPEMIRIM - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/07/2013 às 14:00, situada no(a) -

2 - 0001067-69.2013.8.08.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR
Requerido: TAM - LINHAS AEREAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15590/ES - ELIETE DE SOUZA MIGLIORINI COUTINHO
Advogado(a): 8670/ES - JENEFER LAPORTI PALMEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulado e CONDENO a empresa requerida, a título de compensação dos danos morais ocasionados, ao pagamento de R$ 12.000,00 (doze mil reais) com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), e correção monetária a partir desta data, conforme nova redação do enunciado 362, da súmula do STJ.

3 - 0001496-36.2013.8.08.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MIRCIA SCHERRER ARRUDA DA SILVA
Requerido: ELI NOEL GOMES ARRUDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13814/ES - MARCELO DO ROSARIO MARTINS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ITAPEMIRIM - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/07/2013 às 12:30, situada no(a) -

4 - 0014462-65.2012.8.08.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SAMUEL DOS REIS ROSA
Requerido: SEBASTIAO ROCHA DE MATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11475/ES - JORGE BENFEITO
Advogado(a): 18750/ES - NARITA ALVES ZANOL
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO a desistência da parte autora, razão pela qual DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC

5 - 0000680-88.2012.8.08.0026 (026.12.000680-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: CESAR LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13100/ES - JOAO LUIZ ROCHA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando o teor da certidão retro, CIENTIFIQUE-SE o patrono do requerente.

Após, arquivem-se os autos.

Diligencie-se.

6 - 0005096-70.2010.8.08.0026 (026.10.005096-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: LUSTANIA DIAS COSTA
Litisconsorte Ativo: MARIA DA PENHA DIAS COSTA
Requerente: LUSTANIA DIAS COSTA
Executado: BANCO FIBRA (CREDIFIBRA) S/A
Requerido: BANCO FIBRA (CREDIFIBRA) S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16505/ES - MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO
Advogado(a): 111386/RJ - NERIVALDO LIRA ALVES
Para tomar ciência da sentença:
Considerando a não oposição de embargos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I, do CPC.

7 - 0003827-93.2010.8.08.0026 (026.10.003827-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: NAZARETH NEVES CALIXTO
Requerente: NAZARETH NEVES CALIXTO
Executado: SHALLON DISTRIBUIDORA E CONSERVADORA LTDA
Requerido: SHALLON DISTRIBUIDORA E CONSERVADORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002774/ES - NAZARETH NEVES CALIXTO
Para tomar ciência da sentença:
Considerando os termos da certidão de fls. 75 verso, bem como que não foram encontrados bens do (a) executado (a) para a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 53, § 4º, da LJE. Dessa forma, AUTORIZO ao Cartório lavrar certidão de débito, para os fins de negativação dos dados da parte executada junto aos órgãos de proteção ao crédito, na forma do Enunciado 76, do FONAJE1, devendo-se anexar cópia da presente sentença à certidão, para que o responsável pelo órgão de proteção proceda à negativação, sob pena de responsabilidade, ficando, de igual forma, ciente o autor de que, caso queira, poderá executar a referida certidão, a qual vale por título executivo. Outrossim, desconstituo eventual restrição judicial que tenha sido efetivada nesta ação específica.

8 - 0000050-66.2011.8.08.0026 (026.11.000050-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: L C LEAL MERCEARIA ME
Requerente: L C LEAL MERCEARIA ME
Executado: ROSEMAR TAVARES CARVALHO
Requerido: ROSEMAR TAVARES CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Intimar para comparecer em cartório e retirar certidão de crédito.

9 - 0014958-94.2012.8.08.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DAYSE MARISE TEODORO
Requerido: ALCIRENE MARVILA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005342/ES - APARECIDA LEAL SILVEIRA
Considerando que a prova se destina ao livre convencimento do Juiz, bem como de ter havido requerimento expresso no que se refere à sua produção, DEFIRO o pedido formulado em audiência no que se refere à juntada de documento que ratifique aquisição do imóvel pela requerida, levando-se em consideração o prazo de 5 (cinco) dias.

10 - 0002554-45.2011.8.08.0026 (026.11.002554-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA
Requerido: EDP - ESCELSA (ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16244/ES - CYNTIA DAMASCENO PETERLE
Para tomar ciência do despacho:
Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, INTIME-SE a parte requerente para, caso queira, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se.

Diligencie-se.

11 - 0002440-14.2008.8.08.0026 (026.08.002440-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: ADRIANA MARTINS RODRIGUES
Requerente: ADRIANA MARTINS RODRIGUES
Executado: CONCESSIONARIA SUZUKI
Requerido: CONCESSIONARIA SUZUKI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005342/ES - APARECIDA LEAL SILVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o (a) credor (a) a, no prazo de cinco dias, proceder à indicação de bens penhoráveis, sob pena de extinção da execução, na forma do art. 53, §4º, da LJE.

Após, tudo certificado, renove-se a conclusão.

Diligencie-se.

12 - 0000673-33.2011.8.08.0026 (026.11.000673-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DEMERVAL BARRETO
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
Para tomar ciência da sentença:
Considerando a satisfação da obrigação, bem como que nada mais fora pleiteado pelo exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I, do CPC.

13 - 0000338-43.2013.8.08.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DIRCEU ROZA DA SILVA
Requerido: BANCO J SAFRA S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da sentença:
Considerando estar, o requerente, preso, e, ainda, o disposto no art. 8º, da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, ante à incompetência deste Juízo, o que faço na forma do art. 267, III, do CPC.

14 - 0003908-42.2010.8.08.0026 (026.10.003908-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS MASCOLI FAGUNDES e outros
Requerido: CREUZA DE ALMEIDA PESSANHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11084/ES - CHRISTIANE ERVATI CAPRINI
Advogado(a): 16423/ES - JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(a): 009049/ES - RONALD SEYR JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Considerando os termos da certidão de fls. 101 verso, bem como que não foram encontrados bens do (a) executado (a) para a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 53, § 4º, da LJE. Dessa forma, AUTORIZO ao Cartório lavrar certidão de débito, para os fins de negativação dos dados da parte executada junto aos órgãos de proteção ao crédito, na forma do Enunciado 76, do FONAJE1, devendo-se anexar cópia da presente sentença à certidão, para que o responsável pelo órgão de proteção proceda à negativação, sob pena de responsabilidade, ficando, de igual forma, ciente o autor de que, caso queira, poderá executar a referida certidão, a qual vale por título executivo.

15 - 0015590-23.2012.8.08.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VAGNER CARVALHO PEREIRA
Requerido: BRASIL CARD e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007677/ES - SANDRO SARTORIO MUNHOES
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a tempestiva interposição de recurso inominado, intimem-se a parte recorrida para as contrarrazões, caso assim pretenda.

Após, independentemente de nova conclusão, ao Colegiado Recursal, com nossas homenagens.

Diligencie-se, como de estilo.

16 - 0015850-03.2012.8.08.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARCIA CONCEICAO COELHO e outros
Requerido: BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA ITAIPAVA)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16916/ES - FABIOLLA ROCHA ARAUJO
Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Em face do exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, para CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada autor, a título de indenização por danos morais, com juros a partir do evento danoso, fixo como ocorrido quando do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir desta.

17 - 0002188-06.2011.8.08.0026 (026.11.002188-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: PASTELARIA E SORVETERIA VARANDINHA LTDA ME
Requerido: ART TOLDOS LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11084/ES - CHRISTIANE ERVATI CAPRINI
Advogado(a): 18108/ES - JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(a): 10290/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON
Para tomar ciência da sentença:
Considerando a satisfação da obrigação, bem como que nada mais fora pleiteado pelo exequente, haja vista ter havido o depósito em 22 de maio de 2012, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I, do CPC.

18 - 0000150-84.2012.8.08.0026 (026.12.000150-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RICHARDY DE JESUS RANGEL
Requerido: BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA ITAPEMIRIM)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência da sentença:
Considerando a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I, do CPC.

19 - 0000302-35.2012.8.08.0026 (026.12.000302-0) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LC LEAL MERCEARIA ME
Executado: ALINY SILVA LEITE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
Considerando os termos da certidão de f. 31 verso, após a qual o exequente não se manifestou nos autos, bem como que não foram encontrados bens do executado para a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 53, § 4º, da LJE. Outrossim, AUTORIZO ao Cartório que, se houver requerimento expresso do exequente nesse sentido, lavre certidão de débito, para os fins de negativação dos dados da parte executada junto aos órgãos de proteção ao crédito, na forma do Enunciado 76, do FONAJE1, devendo-se anexar cópia da presente sentença à certidão, para que o responsável pelo órgão de proteção proceda à negativação, sob pena de responsabilidade, ficando, de igual forma, ciente o autor de que, caso queira, poderá executar a referida certidão, a qual vale por título executivo.

20 - 0004236-69.2010.8.08.0026 (026.10.004236-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VIRGINHIA MADALENA ARCANJO SCHAYDER
Requerido: ANAFF PUBLICACOES EMPRESARIAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11220/ES - LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO
Para tomar ciência da sentença:
Considerando os termos da certidão de fls. 75 verso, bem como que não foram encontrados bens do (a) executado (a) para a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 53, § 4º, da LJE. Dessa forma, AUTORIZO ao Cartório lavrar certidão de débito, para os fins de negativação dos dados da parte executada junto aos órgãos de proteção ao crédito, na forma do Enunciado 76, do FONAJE1, devendo-se anexar cópia da presente sentença à certidão, para que o responsável pelo órgão de proteção proceda à negativação, sob pena de responsabilidade, ficando, de igual forma, ciente o autor de que, caso queira, poderá executar a referida certidão, a qual vale por título executivo.

ITAPEMIRIM, 2 DE JULHO DE 2013

PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RICHARD SANTOS DE BARROS
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA

Lista: 0003/2013

1 - 0000492-95.2012.8.08.0026 (026.12.000492-9) - Termo Circunstanciado
Vítima: A SOCIEDADE
Autor do fato: VANDERLEI ANTONIO BRAVIN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18063/ES - MARCIO ROCHA COUZI
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO, por sentença, o arquivamento promovido pelo Ministério Público dos autos em epígrafe, referente ao Autor do Fato VANDERLEI ANTÔNIO BRAVIN e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, considerando a atipicidade da conduta, haja vista a existência de sanção, meramente, de caráter administrativo.

2 - 0003507-43.2010.8.08.0026 (026.10.003507-5) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Vítima: ROSIMAR SANTANA DOS SANTOS
Autor do fato: TANIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Réu: TANIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14107/ES - EDUARDO CALIXTO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
DETERMINO a intimação da acusada, por seu defensor, para, no prazo de 3 (três) dias, informar se aceita a proposta de suspensão do processo.

Caso positivo, DETERMINO a designação de audiência para tal fim.

Diligencie-se.

3 - 0000537-65.2013.8.08.0026 - Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo
Requerente: NORMA MOREIRA DA PENHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista que este JECRIM não conta com o trabalho de Defensor Público, haja vista a inexistência de atribuição da Defensoria para exercer suas funções perante esta Vara, NOMEIO a Dr. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS para atuar na defesa dos interesses da parte querelante.

Intime-se, como de estilo.

Diligencie-se.

ITAPEMIRIM, 2 DE JULHO DE 2013

PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RICHARD SANTOS DE BARROS
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA

Lista: 0015/2013

1 - 0016021-57.2012.8.08.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA FARIA
Requerido: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11878/ES - ZACARIAS CARRARETTO FILHO
INTIMAR O MUNIICIPIO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

ITAPEMIRIM, 2 DE JULHO DE 2013

PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE JOÃO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO M. TEIXEIRA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIANA FERREIRA OTTONI
CHEFE DE SECRETARIA: REJANE MARIA COSTA DOS SANTOS SAMPAIO

Lista: 0063/2013

1 - 0000426-02.2006.8.08.0067 (067.06.000426-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: CARLOS ALBERTO TOFANO SARTORIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19486/ES - CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Advogado(a): 2868/ES - FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
Para comparecerem na audiência designada nos autos da Carta Precatória nº 0014826-09.2013.8.08.0024, no dia 08/07/2013 às 13:45 horas, na 10ª Vara Criminal de Vitória/ES.

JOAO NEIVA, 1 DE JULHO DE 2013

REJANE MARIA COSTA DOS SANTOS SAMPAIO
CHEFE DE SECRETARIA

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO M. TEIXEIRA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIANA FERREIRA OTTONI
CHEFE DE SECRETARIA: REJANE MARIA COSTA DOS SANTOS SAMPAIO

Lista: 0064/2013

1 - 0000513-45.2012.8.08.0067 (067.12.000513-6) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: LUCAS BORTOLINI DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10441/ES - ANNA KARLA CONCEICAO DOS SANTOS REIS
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, pelos fundamentos alhures expendidos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, e CONDENO o réu LUCAS BORTOLINI DOS SANTOS, já qualificado na peça acusatória preambular, nas sanções cominadas à prática da conduta tipificada no Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06; CONDENO também o réu GILCIMAR GOMES DA ROCHA, já qualificado na peça acusatória inicial, das sanções cominadas à prática da conduta tipificada no Art. 33 , caput, da Lei nº 11.343/06 c/c o artigo 29, do Código Penal Brasileiro.

JOAO NEIVA, 1 DE JULHO DE 2013

REJANE MARIA COSTA DOS SANTOS SAMPAIO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE LARANJA DA TERRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LARANJA DA TERRA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº JEFFERSON ANTONIO RODRIGUES BERNARDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VERA LUCIA MURTA MIRANDA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: EDNOEL DEMONER

Lista: 0024/2013

1 - 0000580-90.2010.8.08.0063 (063.10.000580-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: PAULO AIGNER
Requerido: INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16855/ES - LEANDRO FERNANDES
Para tomar ciência de que fora designada perícia com médico-cardiologista para o autor Paulo Aigner, no dia 13/07/2013, a partir das 07h, na Unidade Mista de Súde São João Batista - Laranja da Terra/ES.

LARANJA DA TERRA, 1 DE JULHO DE 2013

EDNOEL DEMONER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES

JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: TIAGO GIORDANI MARQUES

LISTA EXTRA 01 JULHO DE 2013

030.03.004419-9

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BALDASSARO HERBET BALDI X FERRI E CIA LTDA - INTIMO OS DRS. JOSÉ MASSUCATI OAB/ES 3.880, SANDRO AMERICANO CÂMARA OAB/ES 11.639 - PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/07/2013 ÀS 15:00 HORAS, NA QUAL SERÁ OPORTUNIZADO O REQUERIMENTO DE PROVAS E SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS, CONFORME O DESPACHO DE FL. 684 DOS AUTOS.

0002725-87.2011.8.08.0030

REVISÃO CONTRATUAL - VANILDO PINHEIRO TEIXEIRA X COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE LITORÂNEA - SICOOB NORTE - INTIMO OS DRS. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS OAB/ES 8.887, PAULO LÍRIO OAB/ES 2.161 - PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22/07/2013 ÀS 13:30 HORAS, NA QUAL SERÁ OPORTUNIZADO O REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS E SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SENDO QUE A AUSÊNCIA IMPLICARÁ EM PRECLUSÃO.

0012433-98.2010.8.08.0030

INDENIZATÓRIA - RONIVAN BOLSONI DE ALMEIDA X TIAGO PINHEIRO ZANETTI E OUTRO - INTIMO OS DRS. LUCIMARA RISSI DE LIMA OAB/ES 19.358, WESLEY CORREA CARVALHO OAB/ES 12.396, JULIANA BORTOLDI PRATTI TOMÉ, OAB/ES 14.444 - PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22/07/2013 ÀS 14:00 HORAS, NA QUAL SERÁ OPORTUNIZADO O REQUERIMENTO DE PROVAS E SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SENDO QUE AUSÊNCIA IMPLICARÁ EM PRECLUSÃO. FICA AINDA INTIMADO O AUTOR PARA APRESENTAR RÉPLICA ÀS CONTESTAÇÕES NO PRAZO LEGAL.

_********_**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº WESLEY SANDRO C DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ELIZABETE DE PAULA

Lista: 0059/2013

1 - 0051812-75.2012.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: TEIRES COMERCIO DE BAZARES E ARMARINHO LTDA ME
Requerido: ELIZANGELA BAZELATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12247/ES - MAIRA FIORETTI PINTO
Intimar para informar o novo endereço do requerido.

2 - 0004901-05.2012.8.08.0030 (030.12.004901-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOSE CARLOS FERREIRA
Requerido: NOVALUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005595/ES - JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS
Intimar para o pagamento das custas processuais.

3 - 0010197-42.2011.8.08.0030 (030.11.010197-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GERMANO NOGUEIRA
Requerido: BANCO BMG SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14617/ES - RODRIGO CAMPANA FIOROT
Para tomar ciência do despacho:
Proceda a serventia a inscrição em dívida ativa nos moldes das determinações da Corregedoria.

Após, arquive-se.

4 - 0008773-62.2011.8.08.0030 (030.11.008773-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALEXANDRE BUSTAMANTE RIBEIRO
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11750/ES - ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO
Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO
Comparecer em cartório para o recebimento do alvará expedido de fls. 92/93.

5 - 0013712-85.2011.8.08.0030 (030.11.013712-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EDMAR VIEIRA DE JESUS
Requerido: VRG LINHAS AÉREAS S.A (GOL LINHAS AÉREAS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17282/ES - JULIANA SCOPEL DE SOUZA
Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Advogado(a): 17919/ES - SIMONE VIEIRA DE JESUS
Para tomar ciência do R. Despacho de fls. 152/V.

6 - 0011672-33.2011.8.08.0030 (030.11.011672-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: BRUNO DA SILVA SANTOS
Requerido: ITAULEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR
Comparecer em cartório para o recebimento do alvará expedido de fls. 84.

7 - 0012167-77.2011.8.08.0030 (030.11.012167-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VALDETE JORGE ARAUJO
Requerido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11750/ES - ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO
Comparecer em cartório para o recebimento do alvará expedido de fls. 73.

8 - 0055201-68.2012.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: NEUSA MARCIANO DE OLIVEIRA
Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95182/SP - CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
Advogado(a): 14078/ES - GABRIELA LIMA DE VARGAS

Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO
Para tomar ciência do R. Despacho de fls. 124.

9 - 0000997-40.2013.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO
Requerido: AZUL TRIP LINHAS AÉREAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13141/ES - MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO
Intimar para o cumprimento de sentença de fls. 14/15.

10 - 0006672-81.2013.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARLEI SILV DE JESUS
Requerido: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16275/ES - WAGNER BUFFON DAS VIRGENS
Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 20/11/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY - RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110

11 - 0002812-72.2013.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EMPORIUM JOIAS LTDA EPP
Requerido: GLEICE APARECIDA CORREIA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13085/ES - LUDMILLA BRUNOW CASER
Intimar para informar o novo endereço da Requerida.

12 - 0004298-92.2013.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MAURICIO DOS SANTOS SIQUEIRA
Requerido: A3 SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14746/ES - CELSO PEDRONI JUNIOR
Intimar para informar o novo endereço do Requerido.

13 - 0050832-31.2012.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CHARLES ANASTACIO SUZANO
Requerido: LINHAMOTOS COMERCIO E SERVICO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16812/ES - JAQUELINE GOMES
Advogado(a): 0156347/SP - MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Advogado(a): 17920/ES - WILLIAN CONSTANTINO BASSANI
Para tomar ciência da decisão:
- Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95). - Intime-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal. - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e apresentada as contrarrazões, subam os autos ao Colegiado Recursal da Região Norte. - Dil-se.

14 - 0057602-40.2012.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VALDINA SILVA DOS SANTOS
Requerido: LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - LINHARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI
Advogado(a): 004798/ES - HELENO ARMANDO DE PAULA
Advogado(a): 14528/ES - RAFAEL ARRIGONI SCARTON
Advogado(a): 16627/ES - RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN
Para tomar ciência da decisão:
- Recebo o recurso apresentado apenas no efeito devolutivo (art. 43 da lei 9.099/95). - Intime-se o recorrido para contrarrazões no prazo legal. - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e apresentada as contrarrazões, subam os autos ao Colegiado Recursal da Região Norte.

15 - 0003472-03.2012.8.08.0030 (030.12.003472-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: HUMBERTO MILANEZ CALMON FERNANDES
Requerido: BANCO FINASA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 18956/ES - MIGUEL SABAINI DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a decisão proferida pelo STJ nos autos do Resp 1251331.....suspendo o presente processo até prolação de decisão pelo STJ determinando o prosseguimento das demandas.

16 - 0054904-61.2012.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANTONIO VIANA SILVA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Advogado(a): 17654/ES - MONIELYN GOMES COELHO BARRETO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando a decisão proferida pelo STJ nos autos do Resp 1251331.....suspendo o presente processo até prolação de decisão pelo STJ determinando o prosseguimento das demandas.

17 - 0013178-44.2011.8.08.0030 (030.11.013178-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MASSARIOL SANTOS SUAVE
Requerido: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BANHIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005080/ES - ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA
Advogado(a): 12247/ES - MAIRA FIORETTI PINTO
Advogado(a): 519B/BA - MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos os formulados na inicial, pelo que, CONDENO, a Requerida a pagar ao Requerente a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente atualizada e com incidência de juros de mora a partir desta data. CONDENO, ainda, a requerida a cancelar todos os débitos em aberto vinculados ao nome do Autor, atrelados ao objeto da presente demanda, no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta Sentença, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais).

18 - 0049232-72.2012.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: COSME BISPO RODRIGUES
Requerido: PREMIUM VEICULO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 007023/ES - DULCELANGE AZEREDO DA SILVA
Advogado(a): 18965/ES - TIAGO MAGALHAES FARIA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a requerida PREMIUM VEÍCULO LTDA a indenizar o requerente pelos danos morais sofridos, fixando a indenização em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado desde esta data. JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no Artigo 267, inciso VI do CPC, em relação a requerida BV FINANCEIRA S/A.

19 - 0000939-71.2012.8.08.0030 (030.12.000939-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RENATO GUIDINI
Requerido: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14388/ES - OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, na forma do art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR a inexistência da relação jurídica geradora do contrato n° 520898113162900, condenando BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL a pagar a Requerente a quantia de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente atualizada e com incidência de juros de mora a partir desta data, ao tempo em que resolvo o mérito. Condeno, ainda, a Requerida a cancelar todos os débitos em nome do autor, vinculados ao contrato objeto deste processo, devendo se abster de enviar qualquer tipo de cobrança, sem prejuízo de novo dano moral decorrente de nova negativação.

20 - 0008510-35.2008.8.08.0030 (030.08.008510-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: JOSE GERALDO RUY
Requerido: ANTONIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7508/ES - NELI MENEGUSSI
Para tomar ciência do R. Despacho:

Tendo em vista as respostas obtidas nos sistemas BACENJUD (nenhum valor encontrado) e RENAJUD (todos os veículos encontrados possuem restrições), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

21 - 0001573-33.2013.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EDIHELLY PINHEIRO GAMA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A (TNL PCS SA)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência da Petição juntada pela parte autora de fls. 115/118.

22 - 0001375-93.2013.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARINETE DA PENHA PANSINI
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18812/ES - DIEGO HEMERLY SIQUEIRA
Advogado(a): 17926/ES - ELIZABETH GAVA DE SOUZA
Advogado(a): 19358/ES - LUCIMARA RISSI DE LIMA
Para tomar ciência da petição juntada pelo requerido de fls. 46/47.

23 - 0049359-10.2012.8.08.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUCIANA COSTA DIONELLO
Requerido: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI
Advogado(a): 16627/ES - RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN
Intimar para informar o CPF da Requerente para gerar a guia de custas processuais.

24 - 0004636-03.2012.8.08.0030 (030.12.004636-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: WESLEY SANTANA TORETTA
Requerido: BFB LEASING SA ARRENDADORA MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Para tomar ciência da R. Decisão de fls. 86, que deixou de receber o recurso de fls. 66/72, apresentado pelo requerido, tendo em vista a sua intempestividade.

LINHARES, 2 DE JULHO DE 2013

ELIZABETE DE PAULA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO
CHEFE DE SECRETARIA: DAYLA MENEGHEL PEREIRA

Lista: 0015/2013

1 - 0011268-79.2011.8.08.0030 (030.11.011268-4) - Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo
Requerente: 0 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: MARIA DE FATIMA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15681/ES - MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
...*Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, ao tempo em que ABSOLVO a acusada MARIA DE FÁTIMA SILVA da imputação de ter incorrido no artigo 349 do CPB, com fundamento no art. 386, inciso VII. do CPP*

LINHARES, 2 DE JULHO DE 2013

DAYLA MENEGHEL PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MANTENÓPOLIS - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LINDEMBERG JOSE NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº IZAIAS ANTONIO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: WAGNER ALVES RAMOS

Lista: 0176/2013

1 - 0000004-62.2011.8.08.0031 (031.11.000004-4) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MOISES CARLOS MOURA DOS SANTOS e outros
Executado: JULIANO DO NOZOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12484/ES - GILSON VIEIRA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente, por seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique nos autos a localização dos animais mencionados à fl. 62/63, visando a penhora e remoção dos mesmos.

Diligencie-se.

MANTENOPOLIS, 1 DE JULHO DE 2013

WAGNER ALVES RAMOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-*********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MANTENÓPOLIS - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LINDEMBERG JOSE NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº IZAIAS ANTONIO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: WAGNER ALVES RAMOS

Lista: 0177/2013

1 - 0000858-22.2012.8.08.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUIS INACIO NETO
Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005539/ES - ANTONIO SERGIO TRISTAO SALA
Advogado(a): 11185/ES - VERONICA FERNANDA AHNERT
Para tomar ciência do despacho:
Designo o dia 4/9/2013, às 14h00m para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intime(m)-se as partes e seus procuradores, com as advertências legais.
Diligencie-se.

MANTENOPOLIS, 1 DE JULHO DE 2013

WAGNER ALVES RAMOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-*******-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MANTENÓPOLIS - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LINDEMBERG JOSE NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº IZAIAS ANTONIO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: WAGNER ALVES RAMOS

Lista: 0178/2013

1 - 0000120-68.2011.8.08.0031 (031.11.000120-8) - Cumprimento de sentença

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANTENOPOLIS/ES
Requerido: ANTONIO ALVES CORREIA DE MELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17129/ES - EDUARDO DOS SANTOS AGGUM CAPETTINI
Para tomar ciência do despacho:
De acordo com o artigo 19, §2°, da Lei 9.099/95, "as partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação."

Sendo assim, considerando que o executado não comunicou em juízo a mudança de endereço, reputo como eficaz a intimação para apresentação de impugação.

Não houve manifestação, INTIME-SE a parte credora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

Diligencie-se.

MANTENOPOLIS, 1 DE JULHO DE 2013

WAGNER ALVES RAMOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MANTENÓPOLIS - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LINDEMBERG JOSE NUNES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº IZAIAS ANTONIO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: WAGNER ALVES RAMOS

Lista: 0179/2013

1 - 0000165-04.2013.8.08.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JEFERSON MARIANO DA SILVA
Requerido: LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12852/ES - ISABELLA TANIA PATRICIO LACERDA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que no ofício citatório enviado a requerida não continha a data e horário da audiência de conciliação, é necessário neste momento declarar sua nulidade, uma vez que não preenchido os requisitos legais.

Redesigno o dia 30/07/2013, ás 14h15m para a realização de audiência de conciliação.

Cite(m)-se a parte requerida, intimando-se seu defensor já constituido nos autos.
Intime(m)-se o requerente e sua advogada.

Retifique o nome do requerido, passando a constar como sendo "LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", inscrita no CNPJ o n° 30.689.848/001-30.

Diligencie-se.

MANTENOPOLIS, 1 DE JULHO DE 2013

WAGNER ALVES RAMOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - JUIZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FABIOLA CASAGRANDE SIMOES
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA GOMES SOARES

Lista: 0043/2013

1 - 0000047-11.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SUPERMERCADO COUTINHO ME
Requerido: LUCIMARA VITOR DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Dessa forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.[...]

2 - 0000045-41.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ORMINDO COUTINHO ME
Requerido: ERIVELTON DOMINGOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Dessa forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.
[...] Intimem-se a requerente, inclusive para que proceda o desentranhamento dos documentos de fls. 05 dos autos, mediante recibo e substituição por cópia nos autos. [...]"

3 - 0000034-12.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SUPERMERCADO COUTINHO ME
Requerido: JACINTO DE OLIVEIRA E SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelas razões supra, julgo extinto o processo, forte no art. 267, IV, do CPC. Faculto o desentranhamento do título acostado à fl. 05 ao Requerente, mediante recibo e cópia nos autos.[...]"

4 - 0000043-71.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SUPERMERCADO COUTINHO ME
Requerido: VALDELINO ALVES DE FRANCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Dessa forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.
[...] Intimem-se a parte autora, ficando desde já deferido para esta, o desentranhamento do título acostado às fla. 05 dos autos.[...]"

5 - 0014951-70.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: INSTITUTO DE ENSINO SANTO TOMAS DE AQUINO LTDA-ME
Requerido: ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5968/ES - ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
" Homologo por sentença o acordo proposto pela requerida à f. 60 ao qual anuiu a requerente à f. 59, para que surta seus legais efeitos e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do CPC.[...]"

6 - 0001566-21.2013.8.08.0069 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUCIANO PEREIRA PAZ
Executado: VALCIMAR BENEVIDES MARVILA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, por reconhecer a incompetência territorial deste Juízo para julgar o feito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, III, da LJE, sem custas e honorários advocatícios, em razão do disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.
P. R. I-se o exequente a, no prazo de dez dias, promover o desentranhamentos dos títulos acostados à inicial, o que deverá ocorrer mediante recibo e substituição por cópia nos autos.[...]"

7 - 0002223-60.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANTONIO RIBEIRO
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18292/ES - MOISES SARTORIO CYPRIANO
Para tomar ciência da decisão:
"[...] Por tais razões, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida e,

a fim de assegurar a obtenção do resultado prático equivalente, DETERMINO ao SPC SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO que imediatamente, exclua de seus cadastros os dados do autor, negativado por ordem da requerida, sob pena de responsabilidade.
Ademais, DETERMINO citação da requerida, para ciência de todos os termos da ação que lhe é movida pela requerente, bem como sua intimação, para comparecimento à conciliação designada para o dia 24/07/2013, às 16:00 horas.[...]"

8 - 0015017-50.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RONIS CARVALHO DA SILVA
Requerido: REINALDO JOAO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15244/ES - GRAZIELLY SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, forte no art. 267, VIII, do CPC.[...]"

9 - 0016655-21.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: AILTON ROSA DA SILVA
Requerido: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16851/ES - MILENA ALVES DE SOUZA
Advogado(a): 123779/RJ - RAPHAEL REZENDE RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR A SEU TEMPO CONCEDIDA e, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR inexistência de relação jurídica entre as partes e CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação pelos danos morais ocasionados à autora, com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), que, à míngua de data certa, fixo como ocorrido em 13/09/2012, data de emissão do documento de fls. 12, e correção monetária a partir desta data, conforme nova redação do enunciado 362, da súmula do STJ.[...]"

10 - 0000124-20.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LEONARDO CARVALHO
Requerido: ASSOCIACAO AMIGOS CLUBE DE BENEFICIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
" HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 38 dos autos e consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.[...]"

11 - 0000482-82.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DILZA MANHAES DA SILVA
Requerido: EDP - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95.502/RJ - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, TORNO SEM EFEITO A LIMINAR A SEU TEMPO CONCEDIDA e com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial.[...]"

12 - 0014301-23.2012.8.08.0069 - Cumprimento de sentença
Requerente: ATILA PINTO DA SILVA
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13811/ES - ANTONIO MARCOS ROMANO
Advogado(a): 86235/RJ - ELADIO MIRANDA LIMA
Para tomar ciência da sentença:
"Considerando o cumprimento da obrigação, e ainda sendo devidamente intimado o exequente manteve-se inerte, conforme certidão de fls. 34, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, no forma do art. 794, I, do CPC.[...]"

13 - 0000037-64.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SUPERMERCADO COUTINHO ME
Requerido: DORIEL SOUZA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Dessa forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.
[...] Intimem-se a parte autora, ficando desde já deferido para esta, o desentranhamento do título acostado às fls. 05 dos autos, mediante recibo e substituição por cópia.[...]"

14 - 0017035-44.2012.8.08.0069 - Procedimento Ordinário
Requerente: CRISTIANO MOULIN COELHO
Requerido: BANCO DO BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16851/ES - MILENA ALVES DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: I) CONDENAR o requerido a restituir ao autor importância de R$ 350,20 (trezentos e cinquenta reais e vinte centavos), acrescida de juros e correção monetária a partir da citação. II) CONDENAR o demandado ao pagamento de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de compensação pelos danos morais ocasionados ao autor, com juros a partir do evento danoso, que, à míngua de data certa, fixo como sendo a do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir desta data, conforme redação do enunciado 362, da súmula do STJ.[...]"

15 - 0017015-53.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LINDEMBERG DE OLIVEIRA JACINTHO JUNIOR
Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A - BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, quanto ao pedido de obrigação de fazer (transferência de proventos para a conta corrente indicado pelo autor), reconheço a ocorrência da perda superveniente do objeto e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos no art. 267, inc. VI, do CPC. Noutra banda, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação pelos danos morais ocasionados ao autor, com juros a partir do evento danoso, que, à míngua de data certa, fixo como sendo a do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir desta data, conforme redação do enunciado 362, da súmula do STJ.[...]"

16 - 0000346-85.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CARLOS ALBERTO MARTINS DIAS
Requerido: TELEFONICA BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007467/ES - LARISSA FARIA MELEIP
Advogado(a): 75081/SP - LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR A SEU TEMPO CONCEDIDA e, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR inexistência de relação jurídica entre as partes e CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação pelos danos morais ocasionados ao autor, com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), que, à míngua de data certa, fixo como ocorrido em 23/01/2013, data de emissão do documento de fls. 22, e correção monetária a partir desta data, conforme nova redação do enunciado 362, da súmula do STJ.[...]"

17 - 0017410-45.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: APOLO DOS SANTOS
Requerido: TIM - CELULAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 2.000,000 (dois mil reais), com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), que, à míngua de data certa, fixo como ocorrido em 20/12/2011, data de emissão do documento de f. 11, e correção monetária a partir desta data, conforme nova redação do enunciado 362, da súmula do STJ.[...]"

18 - 0000035-31.2012.8.08.0069 (069.12.000035-6) - Cumprimento de sentença
Requerente: MARCO ANTONIO ARANTES ROMANO
Executado: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RELAMPAGO
Requerido: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RELAMPAGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13811/ES - ANTONIO MARCOS ROMANO
Advogado(a): 005337/ES - MAURO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Posto isso, face a ausência de bens penhoráveis, julgo extinta a presente execução, forte no art. 53, § 4°, da LJE.[...]"

19 - 0017038-96.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOABE FARIA PORTO
Requerido: CENTER CELULARES BARRA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5638/ES - ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Por todo o exposto, na forma do art. 269,1, do CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais para rescindir o contrato de compra e venda do aparelho celular e condeno a requerida, a devolver para o autor a quantia de R$229,00, (duzentos e vinte e nove reais) desembolsada pelo aparelho, e pagar-lhe indenização de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de compensação pelos danos morais ocasionados ao autor, com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), que, à míngua de data certa, fixo como sendo a do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir desta data, conforme redação do enunciado 362, da súmula do STJ.[...]"

20 - 0802390-49.2010.8.08.0069 (069.10.802390-9) - Cumprimento de sentença
Exequente: ROGERIO BALDOTTO MOULIN
Requerente: ROGERIO BALDOTTO MOULIN
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 113887/SP - MARCELO OLIVEIRA ROCHA
Advogado(a): 19440/ES - ROGERIO BERNARDO
Para tomar ciência do despacho:
" Primeiramente, intime-se a Executada/recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso manejado pelo Exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Com relação ao apensamento, nesta mesma data despachei nos autos n° 0016517-54.2012.8.08.0069, designando audiência para 17/07/2013 (devendo o mesmo comunicar seu cliente), às 17:00 horas.[..]"

21 - 0017216-45.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VALDINEI DE OLIVEIRA BRANDAO
Requerido: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 210738/SP - ANDREA TATTINI ROSA
Advogado(a): 209551/SP - PEDRO ROBERTO ROMAO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fazendo-o com base no precitado art. 51, I, da Lei nº. 9099/95, e, por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. [...]Intimem-se as partes, devendo a autora ser intimada a, no prazo de quinze dias a contar da intimação, proceder ao recolhimento do valor devido, sob pena de inscrição em dívida ativa.[...]"

22 - 0001464-96.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: PRISCILA FERNANDES MARVILA
Requerido: ERVATI MOVEIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14380/ES - JIAN BENITO SCHUNK VICENTE
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para o processamento e julgamento do feito e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV do Código de Processo Civil.[...]"

23 - 0801360-76.2010.8.08.0069 (069.10.801360-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Exequente: ANAZILDA VIEIRA DIAS
Requerente: ANAZILDA VIEIRA DIAS
Executado: BRASIL TELECOM S/A
Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 006446/ES - WANENSKA VEIGA SOARES VIDAL
Para tomar ciência do despacho:
" Ainda que as partes não tenham formulado qualquer requerimento, apesar de intimados da descida dos autos do Colegiado Recursal, DETERMINO, em observância ao acórdão proferido pelo E. Colegiado Recursal, a expedição de alvará em favor da Exequente, para que possa levantar o valor de R$178,12, a ser debitado do montante transferido para conta judicial à f. 123, intimando-a para retirada em até 05 (cinco) dias. De outro lado, com relação ao saldo remanescente disponível na conta judicial, intime-se a Executada para que, em 05 (cinco) dias, indique uma de sua contas bancárias para fins de transferência, ou manifeste-se se pretende o levantamento do valor mediante alvará."

24 - 0001412-03.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALEXANDRE MARTINELLI MACHADO
Requerido: JULIANO TEIXEIRA MARVILA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006786/ES - FERNANDO ANTONIO POLONINI
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Posto isso, com fincas nos art. 585, II; 586 e 614, I, todos do CPC, nego seguimento a execução por ausência de título e julgo extinto o processo, forte no art. 267, IV, do mesmo diploma legal.[...]"

25 - 0016678-64.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SEBASTIAO TUAO FILHO
Requerido: EDP - ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002318/ES - PEDRO PAULO VOLPINI
Finalidade:
"Intimar o patrono do Requerente para manifestar a cerca da petição de fls. 71/77 juntada aos autos (depósito judicial) no prazo legal."

26 - 0001799-86.2011.8.08.0069 (069.11.001799-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MAURICIO FERREIRA DE LIMA
Requerido: AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002789/ES - AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Finalidade:
"Intimar o Requerido para requerer o que entender de direito no prazo legal."

27 - 0016838-89.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LABORNATU'S DO BRASIL LTDA ME
Requerido: RODOVIARIO RAMOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Posto isso, julgo extinta a presente ação, forte no art. 267, III, do CPC.[...]"

28 - 0002335-29.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: COLEGIO PADRE OTAVIO MOREIRA LTDA EPP
Requerido: MIGUEL LUIZ MACAO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Finalidade:
"Intimar a patrona do Requerente para que, no prazo de 48 horas, junte aos autos documentos da empresa atualizados."

29 - 0016315-77.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: INSTITUTO DE ENSINO SANTO TOMAS DE AQUINO LTDA-ME
Requerido: JACKSON RODRIGUES MOTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Finalidade:
"Intimar a patrona do Requerente para que, no prazo de 48 horas, junte aos autos documentos da empresa atualizados."

30 - 0002332-74.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: COLEGIO PADRE OTAVIO MOREIRA LTDA EPP
Requerido: ELLEN MARVILA PIRES ROSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Finalidade:
"Intimar a patrona do Requerente para que, no prazo de 48 horas, junte aos autos documentos da empresa atualizados."

31 - 0000468-98.2013.8.08.0069 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA
Executado: JOAO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007953/ES - ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL
Para tomar ciência da sentença:
" HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 20/21), na forma do 269, III do CPC, para que surta seus efeitos jurídicos e, via de consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, II, do CPC.[...]"

32 - 0000461-09.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: WALMERY BORGES DA HORA - EPP
Requerido: PAULO CESAR DE CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Dessa forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.[...]"

33 - 0000294-89.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: KEYLLA FABIANO BRANDÃO
Requerido: BANCO DO BRASIL (AG. ITAPEMIRIM/ES)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19352/ES - LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Ante o exposto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural.[...]"

34 - 0002166-76.2012.8.08.0069 (069.12.002166-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUIZ TADEU RODRIGUES
Requerido: BANCO BMG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Por todo o exposto, DECIDO: 1 DECLARAR NULO o documento anexo ao contrato celebrado entre as partes (fls. 53/54), documento este que envia ao banco requerido uma espécie de carta concordando com a amortização do empréstimo referente ao contrato 209673964, com o consequente retorno dos descontos nos proventos do autor, em relação a este contrato. Assim, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos inaugurais para: a) CONDENAR o requerido a pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), que amíngua de data certa fixo como sendo a partir da citação, e correção monetária a partir desta data, conforme nova redação do enunciado 362, da súmula do STJ, e b) CONDENAR a requerida a pagar ao autor, a título indenização pelo dano material experimentado, o valor de R$ 791,70 (setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), com juros e correção monetária a partir da citação.[...]"

35 - 0000274-98.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALMIR FERNANDES PORTO
Requerido: DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004413/ES - RODRIGO RABELLO VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Por todo o exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais e condeno as requeridas, solidariamente, a devolverem ao autor a quantia de R$617,70, e lhe pagarem indenização de R$1.000,00 (hum mil reais), a título de compensação pelos danos morais ocasionados ao autor, com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), que, à míngua de data certa, fixo como sendo a do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir desta data, conforme redação do enunciado 362, da súmula do STJ. De outro lado, caberá às requeridas o recolhimento do aparelho na residência do autor, em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de se presumir que não tem interesse no aparelho, caso em que o autor poderá lhe dar a destinação que bem entender.[...]"

36 - 0000177-98.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ADRIANO FERREIRA DE SOUZA
Requerido: ALARMIG COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR A SEU TEMPO CONCEDIA E JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para RESCINDIR contrato objeto da lide, celebrado, entre as partes, DECLARAR a inexistência de qualquer débito referente ao dito contrato, CONDENAR a requerida para que no prazo de 10 dias, a partir do trânsito em julgado da presente, retirar da residência do autor o aparelho de alarme, sob pena de assim não proceder, poderá à autora dar a destinação que lhe aprouver e, ainda, CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, com juros a partir do evento danoso, fixo como ocorrido quando do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir desta.[...]"

37 - 0017003-39.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SERGIO ALBERTO MARVILA
Requerido: FLAVIO MOVEIS LTDA (PALLADIUM)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9315/ES - KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, com resolução do mérito, na forma doa rt. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais para CONDENAR a requerida ao pagamento da quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a titulo de compensação pelos danos morais ocasionados ao autor, com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), qual seja, 25/10/2012, data em que o autor adquiriu o produto.
[...]
Tendo resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, intime-se o autor, devendo, para a requerida, todos os prazos correrem em cartório, independente de intimação e, caso não haja cumprimento espontâneo nos quinze dias posteriores ao trânsito em julgado, deverá apresentar o cálculo com o demonstrativo atualizado do débito, inclusive com multa de 10% (dez por cento), nos termos do Enunciado 105, do FONAJE.[...]"

38 - 0015021-87.2012.8.08.0069 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CERAMICA ZAMACO LTDA ME
Executado: VAGNER PIMENTEL VIANNA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14418/ES - NILDO ULTRAMAR NETO
Para tomar ciência do despacho:
"Em que pese a petição de f. 49/50, não há que se falar em novo cumprimento de sentença, pois, embora a peça de f. 49/52 tenha sido juntada em 04/06/2013, foi protocolada em 01/04/2013, e após essa data houve tentativa de penhora pelo sistema Renajud e Bacenjud, mas não logrei êxito e, por isso, o pedido de prosseguimento do feito está condicionado a indicação clara e precisa de bens penhoráveis do Executado, mas esse não é o caso dos autos.
Assim, intimem-se as partes sobre este despacho bem como da sentença de f. 45.[...]"

39 - 0017124-67.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EVANILDO DOS SANTOS
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 110501/RJ - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial.[...]"

40 - 0002165-91.2012.8.08.0069 (069.12.002165-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARCIEL BARBOZA PEREIRA
Requerido: VIVO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelo exposto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: (a) DETERMINAR, que os Órgãos de Proteção ao Crédito, imediatamente, procedam à exclusão dos dados do autor de seus cadastros, especificamente, no que se refere à negativação levada a efeito pela VIVO S/A; (b) DECLARAR a inexistência de todo e qualquer débito relativo ao contrato objeto da presente lide, incluindo-se a inexistência de multa; (c) DECLARAR cancelado o contrato realizado entre as partes, referente aos serviços ofertados, via modem; (d) CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação pelos danos morais ocasionados ao autor, com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), que, à míngua de data certa, fixo como sendo a do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir desta data, conforme nova redação do enunciado 362, da súmula do STJ.[...]"

41 - 0000038-49.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ORMINDO COUTINHO ME
Requerido: A L RISPIRI ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Pelas razões supra, julgo extinto o processo, forte no art. 267, IV, do CPC.[...]"

42 - 0000278-38.2013.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: KARINA DUARTE RAPOSO FERREIRA
Requerido: TIM - CELULAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Ante o exposto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural.[...]"

43 - 0017036-29.2012.8.08.0069 - Procedimento Ordinário
Requerente: CLAUDIO DE OLIVEIRA
Requerido: EMPRESA MASTERCARD BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13180/ES - BRUNO BARBOSA COMARELLA
Advogado(a): 16851/ES - MILENA ALVES DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
"[...] Assim, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, apenas para CONDENAR os requerido a devolver a cada requerente a quantia de aos requerentes R$ 269,10 (duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos) com juros a partir da citação e correção monetária a partir dos efetivos pagamentos, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral.[...]"

44 - 0016774-79.2012.8.08.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: KEYLLA FABIANO BRANDÃO
Requerido: MASTTER EVENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11497/ES - ERIKA HELENA LESQUEVES GALANTE
Advogado(a): 008506/ES - JORGE LUIS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
"Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteada pela requerente, pois a declaração de pobreza gera presunção relativa de veracidade. Para além disso, o sistema adotado pelo ordenamento jurídico nacional prevê a possibilidade de exigência, ao prudente arbítrio do juiz, de comprovação da condição alegada e, diante dos elementos dos autos, constato que à autora não demonstrou sua hipossuficiência. Desse modo, concedo a parte autora o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para que proceda o pagamento do preparo recursal.[...]"

MARATAÍZES, 2 DE JULHO DE 2013

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MARECHAL FLORIANO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARECHAL FLORIANO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA
CHEFE DE SECRETARIA: DALILA ARAUJO ALENCASTRE

Lista: 0018/2013

1 - 0000386-12.2013.8.08.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: JOSE LUIZ FONSECA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004201/ES - DELSON DOS SANTOS MOTTA
Para tomar ciência da decisão:
Diante do que foi exposto, INDEFIRO o requerimento de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado pela defesa de José Luiz da Fonseca.

MARECHAL FLORIANO, 2 DE JULHO DE 2013

DALILA ARAUJO ALENCASTRE
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA ÚNICA MARECHAL FLORIANO

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: DALILA ARAUJO ALENCASTRE.

DR. GETULIO LUSTOSA CABELINO, OAB / ES 7.193.
DR. ARTÊNIO MERÇON, OAB / ES 4.528.
DRª ÉRICA BLUNCK VALENTIM, OAB / ES 20.047.
DR. ALEXANDRE PÉRICLES ITABIRANO GOMIDE, OAB / MG 51.743.
DR. VINICIUS SIMONY ZWARG, OAB / SP 241.834.
DRª MALU MONTEIRO MAESTRI, OAB / ES 19.232.
AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 0000055-30.2013.8.08.0055.
REQUERENTE: VALCIRO PEREIRA LEITE.
REQUERIDOS: TRISTE VEICULOS LTDA.. E FIAT AUTOMOVEIS S/A
FINALIDADE: Tomar ciência da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21.08.2013, às 17:00 hs, em razão das férias do Magistrado.

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MIMOSO DO SUL - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº EZIO LUIZ PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA

Lista: 0134/2013

1 - 0021798-88.2011.8.08.0048 (048.11.021798-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: RONALDO VALADAO DO NASCIMENTO
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL -ES, 1ª VARA, no dia 05/11/2013 às 14:30, bem como para ciência da Instrução Normativa Judicial nº01/2013, letra "V", do Juiz ÉZIO LUIZ": designada a audiência, intimar os advogados habilitados nos autos e as partes, por meio de Imprensa Oficial (DJES), devendo constar do ato que incumbe aos procuradores das partes comunicar-lhes, bem como às testemunhas arroladas, a data, o horário e o local da audiência, sendo desnecessária a intimação pessoal das partes e das testemunhas, salvo nos casos dos assistidos pela Defensoria Pública Estadual e outras disposições expressas em contrário que porventura constem no pronunciamento judicial designativo da audiência, podendo ser revisto pelo juiz".

2 - 0015195-13.2012.8.08.0032 - Procedimento Ordinário
Requerente: O.M.P.E. e outros
Requerido: R.A.B.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16765/ES - LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 22/10/2013 às 12:30, bem como para ciência da Instrução Normativa Judicial nº01/2013, letra "V", do Juiz ÉZIO LUIZ": designada a audiência, intimar os advogados habilitados nos autos e as partes, por meio de Imprensa Oficial (DJES), devendo constar do ato que incumbe aos

procuradores das partes comunicar-lhes, bem como às testemunhas arroladas, a data, o horário e o local da audiência, sendo desnecessária a intimação pessoal das partes e das testemunhas, salvo nos casos dos assistidos pela Defensoria Pública Estadual e outras disposições expressas em contrário que porventura constem no pronunciamento judicial designativo da audiência, podendo ser revisto pelo juiz".

3 - 0002986-61.2012.8.08.0048 (048.12.002986-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: IVANETE GOUVEA TORRES GONÇALVES
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL -ES, 1ª VARA, no dia 30/10/2013 às 15:00, bem como para ciência da Instrução Normativa Judicial nº01/2013, letra "V", do Juiz ÉZIO LUIZ": designada a audiência, intimar os advogados habilitados nos autos e as partes, por meio de Imprensa Oficial (DJES), devendo constar do ato que incumbe aos procuradores das partes comunicar-lhes, bem como às testemunhas arroladas, a data, o horário e o local da audiência, sendo desnecessária a intimação pessoal das partes e das testemunhas, salvo nos casos dos assistidos pela Defensoria Pública Estadual e outras disposições expressas em contrário que porventura constem no pronunciamento judicial designativo da audiência, podendo ser revisto pelo juiz".

4 - 0015060-98.2012.8.08.0032 - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSE MARCIO DEFANTI e outros
Requerido: JOAO ALVES PINTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14420/ES - KLISTHIAN NILSON SOUZA PAVAO
Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 06/11/2013 às 15:30, bem como para ciência da Instrução Normativa Judicial nº01/2013, letra "V", do Juiz ÉZIO LUIZ": designada a audiência, intimar os advogados habilitados nos autos e as partes, por meio de Imprensa Oficial (DJES), devendo constar do ato que incumbe aos procuradores das partes comunicar-lhes, bem como às testemunhas arroladas, a data, o horário e o local da audiência, sendo desnecessária a intimação pessoal das partes e das testemunhas, salvo nos casos dos assistidos pela Defensoria Pública Estadual e outras disposições expressas em contrário que porventura constem no pronunciamento judicial designativo da audiência, podendo ser revisto pelo juiz".

5 - 0014107-37.2012.8.08.0032 - Demarcação / Divisão
Requerente: DEZANIL GASPARELO SOARES
Requerido: MARLUCE DE MORAIS SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
Advogado(a): 004542/ES - JONATHAS LUCAS WANDERMUREN
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 06/11/2013 às 15:00, bem como para ciência da Instrução Normativa Judicial nº01/2013, letra "V", do Juiz ÉZIO LUIZ": designada a audiência, intimar os advogados habilitados nos autos e as partes, por meio de Imprensa Oficial (DJES), devendo constar do ato que incumbe aos procuradores das partes comunicar-lhes, bem como às testemunhas arroladas, a data, o horário e o local da audiência, sendo desnecessária a intimação pessoal das partes e das testemunhas, salvo nos casos dos assistidos pela Defensoria Pública Estadual e outras disposições expressas em contrário que porventura constem no pronunciamento judicial designativo da audiência, podendo ser revisto pelo juiz".

6 - 0000898-64.2013.8.08.0032 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M.T.D.O.D.S.
Requerido: M.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16765/ES - LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI
Para tomar ciência da decisão:
"...Diante o exposto, ARBITRO alimentos provisórios no importe de 20% (vinte por cento) do SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, na forma do art. 4° da Lei n° 5.478/68, a serem pagos todo dia 05 (cinco) de cada mês, mediante recibo, ou depositado em conta a ser aberta e informada pela genitora do requerente, a partir da citação. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/10/2013, às 13:30 horas, nos termos do art. 8° da Lei n° 5478/68...". Bem como para ciência da Instrução Normativa Judicial nº01/2013, letra "V", do Juiz ÉZIO LUIZ": designada a audiência, intimar os advogados habilitados nos autos e as partes, por meio de Imprensa Oficial (DJES), devendo constar do ato que incumbe aos procuradores das partes comunicar-lhes, bem como às testemunhas arroladas, a data, o horário e o local da audiência, sendo desnecessária a intimação pessoal das partes e das testemunhas, salvo nos casos dos assistidos pela Defensoria Pública Estadual e outras disposições expressas em contrário que porventura constem no pronunciamento judicial designativo da audiência, podendo ser revisto pelo juiz".

7 - 0000344-32.2013.8.08.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ELAINY TORRES
Requerido: ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
Advogado(a): 12092/ES - MARCELO BALIANA JUSTO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 25/07/2013 às 14:00, bem como para ciência da Instrução Normativa Judicial nº01/2013, letra "V", do Juiz ÉZIO LUIZ": designada a audiência, intimar os advogados habilitados nos autos e as partes, por meio de Imprensa Oficial (DJES), devendo constar do ato que incumbe aos procuradores das partes comunicar-lhes, bem como às testemunhas arroladas, a data, o horário e o local da audiência, sendo desnecessária a intimação pessoal das partes e das testemunhas, salvo nos casos dos assistidos pela Defensoria Pública Estadual e outras disposições expressas em contrário que porventura constem no pronunciamento judicial designativo da audiência, podendo ser revisto pelo juiz".

8 - 0000319-19.2013.8.08.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LENY COSTA HYPOLITO DE OLIVEIRA
Requerido: TIJOLAR TIJOLOS ECOLOGICOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005463/ES - EVANDRO ABDALLA
Advogado(a): 12921/ES - GUIDO MARELLI DE CARVALHO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 25/07/2013 às 14:30, bem como para ciência da Instrução Normativa Judicial nº01/2013, letra "V", do Juiz ÉZIO LUIZ": designada a audiência, intimar os advogados habilitados nos autos e as partes, por meio de Imprensa Oficial (DJES), devendo constar do ato que incumbe aos procuradores das partes comunicar-lhes, bem como às testemunhas arroladas, a data, o horário e o local da audiência, sendo desnecessária a intimação pessoal das partes e das testemunhas, salvo nos casos dos assistidos pela Defensoria Pública Estadual e outras disposições expressas em contrário que porventura constem no pronunciamento judicial designativo da audiência, podendo ser revisto pelo juiz".

MIMOSO DO SUL, 2 DE JULHO DE 2013

JUSSARA BOTELHO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MONTANHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MONTANHA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MAURO LUIZ DUARTE GAZZANI
CHEFE DE SECRETARIA: LEONARDO CUNHA RIGONI

Lista: 0161/2013

1 - 0000795-54.2013.8.08.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ROSILDA PEREIRA PRATES
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MONTANHA - VARA ÚNICA, no dia 09/08/2013 às 13:30, situada no(a) FORUM DES. AYRES XAVIER DA PENHA
AV. ANTONIO PAULINO, n° 445 - CENTRO - MONTANHA - ES - CEP: 29890-000

2 - 0000751-35.2013.8.08.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: CALCADOS JULIANA CARLETTO LTDA - ME
Requerido: BIANCA RODRIGUES PRATES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20018/ES - CAMILA TARDIN MARIANO PASSOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a nota fiscal que ensejou o negócio jurídico relatado, na forma do Enuniciado 135 do FONAJE.

3 - 0000116-54.2013.8.08.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GILVANI PINHEIRO SANTOS
Requerido: COMERCIO DE MOVEIS PEZZIN LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17935/ES - DEISE EVANGELISTA LIMA
Advogado(a): 20140/ES - EDILSON OLIVEIRA SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Designo AIJ para o dia 25/11/2013, às 13:00 horas.

Intimem-se.

4 - 0000472-49.2013.8.08.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: COMERCIAL BOLDRINI ME
Requerido: ALESSANDRA ALVES DE SOUZA CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16078/ES - ELSO VAGNO TEIXEIRA DE ANDRADE
Advogado(a): 19100/ES - HEFRAIM EDUARDO DE SOUSA
Advogado(a): 17111/ES - LEIDIANNE SILVA DALMASO
Advogado(a): 18668/ES - SETEMBRINO FERNANDES DE BRITO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Designo AIJ para o dia 25/11/2013, às 14:00 horas.

Intimem-se.

MONTANHA, 1 DE JULHO DE 2013

LEONARDO CUNHA RIGONI
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MONTANHA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MAURO LUIZ DUARTE GAZZANI
CHEFE DE SECRETARIA: LEONARDO CUNHA RIGONI

Lista: 0162/2013

1 - 0000538-29.2013.8.08.0033 - Arrolamento de Bens
Requerente: V.D.F.L.L.
Requerido: A.T.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12599/ES - EDUARDO SOARES CARRARA
Advogado(a): 13979/ES - JARIH MITRI EL FERZOLI
Advogado(a): 12303/ES - JUCIMAR JOSE VIANA PINTO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MONTANHA - VARA ÚNICA, no dia 09/07/2013 às 12:30, situada no(a) FORUM DES. AYRES XAVIER DA PENHA AV. ANTONIO PAULINO, n° 445 - CENTRO - MONTANHA - ES - CEP: 29890-000

MONTANHA, 1 DE JULHO DE 2013

LEONARDO CUNHA RIGONI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUCURICI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EDILSON TIGRE PEREIRA
: FERNANDA SABAINI DALMASIO

Lista: 0091/2013

1 - 0000653-52.2010.8.08.0034 (034.10.000653-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA DO CARMO BRITES AGUIAR
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 70939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK
Para fazer a retirada de Alvará, no prazo de 15 (quinze) dias

2 - 0000409-60.2009.8.08.0034 (034.09.000409-3) - Procedimento Sumário
Requerente: IDALINA DE SOUZA RODRIGUES
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 70939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK
Para fazer a retirada de Alvará, no prazo de 15 (quinze) dias

3 - 0000114-52.2011.8.08.0034 (034.11.000114-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: MANOEL SOUZA LIMA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12463/ES - NILSON ARAUJO DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que a Defesa do autor, devidamente intimada, não se manifestou até o momento e, considerando que o endereço do autor não esta atualizado, o que impossibilita a intimação pessoal, intime-se novamente a defesa do autor, para se manifestar nos termos já determinados à fl. 70, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

No mesmo ato, intime-se também para se manifestar quanto ao requerimento de fl. 75.

Decorrido o prazo, venham os autos imediatamente conclusos.

Diligencie-se. Cumpra-se.

4 - 0000120-88.2013.8.08.0034 - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SAN
Executado: KEILA PEREIRA RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9367/ES - JUCIARA BRITO CAMARGO
Para tomar ciência do despacho:
Vista dos autos ao exequente para manifestação a respeito do documento de parcelamento do débito acostada junto à certidão do oficial de justiça (fl. 11/15), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo constante do termo de parcelamento. Cumpra-se.

5 - 0000171-02.2013.8.08.0034 - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPIRITO SAN
Executado: JUCEMAR DE JESUS MASCARENHAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9367/ES - JUCIARA BRITO CAMARGO
Para tomar ciência do despacho:
Vista dos autos ao exequente para manifestação a respeito do documento de parcelamento do débito acostada junto à certidão do oficial de justiça (fl. 11/13), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo constante do termo de parcelamento. Cumpra-se.

6 - 0013799-92.2012.8.08.0034 - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/ES
Executado: JOSENILSON NERES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9367/ES - JUCIARA BRITO CAMARGO
Para tomar ciência do despacho:

Vista dos autos ao exequente para manifestação a respeito do documento de parcelamento do débito acostada junto à certidão do oficial de justiça (fl. 12/16), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo constante do termo de parcelamento. Cumpra-se.

7 - 0013653-51.2012.8.08.0034 - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ES - CRC
Executado: ARTHUR RIBEIRO CRAUSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9367/ES - JUCIARA BRITO CAMARGO
Para tomar ciência do despacho:
Vista dos autos ao exequente para manifestação a respeito da certidão de fl. 14-verso, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para continuação do processo executivo. Cumpra-se.

8 - 0000155-53.2010.8.08.0034 (034.10.000155-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA BARROS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7850/ES - TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que a autora foi intimada em tempo hábil para comparecer em dia e hora designada para realização de perícia médica e não compareceu, intime-se sua defesa para se manifestar, requerendo o que entender de direito no prazo de até quinze dias.

Diligencie-se. Cumpra-se.

9 - 0013652-66.2012.8.08.0034 - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ES - CRC
Executado: ADEMILSON GONCALVES FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9367/ES - JUCIARA BRITO CAMARGO
Para tomar ciência do despacho:
Vista dos autos ao exequente para manifestação a respeito da certidão de fl. 14-verso, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para continuação do processo executivo. Cumpra-se.

10 - 0000313-06.2013.8.08.0034 - Procedimento Ordinário
Requerente: GERALDO BARBOSA MIRANDA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005116/ES - ADILSON GONCALVES FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para réplica. Diligencie-se. Cumpra-se.

11 - 0000175-39.2013.8.08.0034 - Procedimento Ordinário
Requerente: SEBASTIANA DO CARMO DE OLIVEIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12463/ES - NILSON ARAUJO DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para réplica.

Após conclusos. Diligencie-se. Cumpra-se.

12 - 0000161-89.2012.8.08.0034 (034.12.000161-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: ROZINO CARVALHO DE OLIVEIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12463/ES - NILSON ARAUJO DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte requerente dos cálculos apresentados, devendo requerer o que entender de direito, no mesmo prazo.

Cumpra-se.

13 - 0000628-39.2010.8.08.0034 (034.10.000628-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOVERSINO RODRIGUES DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008817/ES - MARIA REGINA COUTO ULIANA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para se manifestar, em relação a proposta de acordo juntada às fls. 140/142, no prazo de até quinze dias. Cumpra-se.

14 - 0013238-68.2012.8.08.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: ADRIANO DE ALMEIDA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 031618/SP - DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para que proceda a retirada do alvará para o levantamento da quantia de fl. 35-v, bem como para que proceda com o recolhimento das custas remanescentes, em havendo.

Cumpridas as determinações constantes na sentença de fl. 45/46, não havendo pendências ou requerimentos, arquivem-se.

15 - 0000758-92.2011.8.08.0034 (034.11.000758-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: MILENA DE JESUS DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, VIII e 158 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

16 - 0000767-54.2011.8.08.0034 (034.11.000767-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: DAYANE SANTIAGO DA TRINDADE
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, VIII e 158 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil

17 - 0013264-66.2012.8.08.0034 - Procedimento Ordinário
Requerente: EUFRAZIO FERREIRA TRINDADE
Requerido: MUNICIPIO DE MUCURICI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A MUNICIPALIDADE RÉ EM PAGAR AO AUTOR EUFRÁZIO FERREIRA TRINDADE, A QUANTIA DE R$ R$ 4.049,72 (QUATRO MIL E QUARENTA E NOVE REIAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), À TÍTULO DE ABONOS ATRASADOS E NÃO PAGOS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N.° 457/2007, REFERENTES AOS MESES DE AGOSTO DE 2009 E MARÇO DE 2012, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO, OBSERVADA A TAXA SELIC.

18 - 0000387-60.2013.8.08.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOÃO ELIAS DE BESSA
Requerido: BRADESCO FI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008426/ES - VERONILDE LISBOA BORGO
SENTENÇA

Homologo o acordo celebrado entre as partes, na forma do artigo 269, inciso III do CPC. Dou esta por publicada em audiência e dela cientes as partes. Registre-se. Após o Trânsito em Julgado, arquive-se. Sem custas

19 - 0000109-59.2013.8.08.0034 - Monitória

Autor: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H
Réu: QUARTEZANI & CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 64546/RS - TATIANA TISSOT BRITO
Para tomar ciência da sentença:
Desta feita, merece ser o feito extinto, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, XI do CPC, cancelando-se a distribuição efetuada, conforme preconizado no artigo 257 do CPC.

20 - 0000356-74.2012.8.08.0034 (034.12.000356-0) - Procedimento Sumário
Requerente: ANA ALVES AMORIM e outros
Requerido: EDUARDO DE SOUZA FAGUNDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK
Para tomar ciência da sentença:
Desta feita, merece ser o feito extinto, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, XI do CPC, cancelando-se a distribuição efetuada, conforme preconizado no artigo 257 do CPC.

21 - 0000474-84.2011.8.08.0034 (034.11.000474-3) - Procedimento Sumário
Requerente: MARIA ANALIA PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 70939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK
Para retirar Alvará, no prazo de 15 (quinze) dias

22 - 0000335-50.2002.8.08.0034 (034.02.000335-5) - Procedimento Sumário
Requerente: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000272B/ES - MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
Advogado(a): 75828/MG - PAULO ROBERTO LOUBACK
Para tomar ciência da sentença:
Sendo expedido devidamente o RPV, levantado através dos alvarás de fls. 273/274, e não havendo saldo remanescente a ser executado, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, na forma do artigo 794, I do CPC.

23 - 0000656-07.2010.8.08.0034 (034.10.000656-7) - Procedimento Sumário
Requerente: JOSÉ BENTO SOUZA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK
Para tomar ciência do despacho:
Sendo expedido RPV (fl. 132), aguarde-se depósito.

Com o depósito e manifestação do autor, cumpra-se demais determinações constantes no despacho de fl. 126.

Intime-se a defesa do autor do teor deste despacho.

Diligencie-se. Cumpra-se.

24 - 0000933-86.2011.8.08.0034 (034.11.000933-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MIKE ALTOBELLI SABINO DOS SANTOS
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINAN E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8820/ES - ADALBERTO SOUZA COUTO
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista os documentos de fls. 94/96-v, dando conta de que a executada adimpliu sua obrigação e não havendo saldo remanescente a ser executado, nem outros requerimentos, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, na forma do artigo 794, I do CPC.

25 - 0000204-89.2013.8.08.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VIVIANE REZENDE MEIRELLES-ME
Requerido: EDNA SUELY COELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20018/ES - CAMILA TARDIN MARIANO PASSOS
Para tomar ciência da sentença:
Desta forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO, a teor do disposto no art. 267, inc. VIII do CPC

26 - 0013742-74.2012.8.08.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: PATRICIA GONCALVES ALVES
Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista a retirada do alvará para o levantamento da quantia em execução, pela autora (fl. 31-v), e não havendo saldo remanescente a ser executado, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, na forma do artigo 794, I do CPC.

27 - 0013450-89.2012.8.08.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JAIME RODRIGUES DE SOUZA
Requerido: NET SERVICOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8820/ES - ADALBERTO SOUZA COUTO
Advogado(a): 332B/ES - ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING DE ALBUQUERQUE
Advogado(a): 15718/ES - SIMONE VIZANI
Para tomar ciência da sentença:
Tendo em vista a retirada do alvará para o levantamento da quantia em execução, pelo autor (fl. 97), e não havendo saldo remanescente a ser executado, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, na forma do artigo 794, I do CPC.

28 - 0000304-78.2012.8.08.0034 (034.12.000304-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ZAGOTUR ZAGOTTO TURISMO LTDA ME
Requerido: JAILTON CRUZ DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a defesa do autor (fl. 19), diante do que consta certificado à fl. 21-v, para atualização do endereço do demandado em até quinze dias sob pena de arquivamento.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos.

29 - 0000062-56.2011.8.08.0034 (034.11.000062-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VALTER BARBOSA
Requerido: FLORISVALDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005116/ES - ADILSON GONCALVES FERREIRA
Advogado(a): 19312/ES - GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a): 19595/ES - GILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes da descida dos autos, devendo se manifestarem, caso queiram em até dez dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

Diligencie-se. Cumpra-se.

30 - 0000901-81.2011.8.08.0034 (034.11.000901-5) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: R.M. CANAL - 3R PNEUS ME
Executado: ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12599/ES - EDUARDO SOARES CARRARA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a defesa do autor (diário), do teor do despacho de fl. 33 para se manifestar em até dez dias sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Decorrido o prazo, venham os autos imediatamente conclusos.

Cumpra-se.

31 - 0000627-20.2011.8.08.0034 (034.11.000627-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUIZ CARLOS VAGMACKER
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista a manifestação do autor à fl. 125, no sentido de que não lhe foram ressarcidas as despesas decorrentes da contratação, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, forneça a este juízo, na forma do artigo 475-B, § 1.° do CPC, os dados existentes em seu poder que digam respeito às despesas decorrentes da contratação e instalação do terminal telefônico, sob pena de arbitramento. Cumpra-se.

32 - 0000144-19.2013.8.08.0034 - Procedimento Sumário
Requerente: DEALCIDIO PEREIRA DE JESUS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013 AS 12:30H

33 - 0000681-20.2010.8.08.0034 (034.10.000681-5) - Interdição
Requerente: J.P.D.S.S.
Requerido: F.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005116/ES - ADILSON GONCALVES FERREIRA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 01/08/2013 às 15:30, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES
RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

34 - 0013750-51.2012.8.08.0034 - Execução de Alimentos
Exequente: M.V.C.
Executado: E.P.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005116/ES - ADILSON GONCALVES FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para atualizar endereço do réu, no prazo de até quinze dias, diante do que consta certificado à fl. 14.

Cumpra-se.

35 - 0000370-24.2013.8.08.0034 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I.G.R.
Requerido: A.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 11/09/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES
RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

36 - 0000641-04.2011.8.08.0034 (034.11.000641-7) - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
Requerente: M.P.D.E.D.E.S.
Requerido: I.G.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2013 AS 14:30H

37 - 0013534-90.2012.8.08.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOZANE RODRIGUES DE ALMEIDA
Requerido: EDP - ESCELSA (ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95502/RJ - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 11/07/2013 às 14:30, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES
RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

38 - 0013620-61.2012.8.08.0034 - Procedimento Sumário
Requerente: ARLINDO PEREIRA COELHO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 12/09/2013 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES
RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

39 - 0000123-43.2013.8.08.0034 - Procedimento Ordinário
Requerente: NAYARA DOS SANTOS FRANCO e outros
Requerido: HSBC SEGUROS BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005116/ES - ADILSON GONCALVES FERREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Abra-se vista a parte autora, em sendo o caso, para réplica.

Diligencie-se. Cumpra-se.

40 - 0000016-38.2009.8.08.0034 (034.09.000016-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: IVAN FERREIRA AMARAL
Requerido: LEILA SOUZA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4407/ES - EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, por analogia ao disposto no artigo 267, III DO CPC. Sem custas, nem honorários.

41 - 0000182-31.2013.8.08.0034 - Procedimento Ordinário
Requerente: ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
Requerido: SERASA EXPERIAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 11/09/2013 às 15:00, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES
RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

42 - 0000416-13.2013.8.08.0034 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R.A.D.S.A.
Requerido: R.D.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13175/ES - JACKSON JOSE KRETLI
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 11/09/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES
RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

43 - 0000152-69.2008.8.08.0034 (034.08.000152-1) - Ação Popular
Requerente: JOSE CARLOS DE SOUZA
Requerido: ANDRÉ PEREIRA PORTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 50562/MG - JOAQUIM JOSE GONCALVES FILHO

Advogado(a): 032650/MG - URIEL ANTONIO MOREIRA
Para tomar ciência do despacho:
VISTA AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 123/133

44 - 0000305-63.2012.8.08.0034 (034.12.000305-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: DEUSDETE ALVES DE ALMEIDA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12463/ES - NILSON ARAUJO DA SILVA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 12/09/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES
RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

MUCURICI, 1 DE JULHO DE 2013

FERNANDA SABAINI DALMASIO

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUCURICI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EDILSON TIGRE PEREIRA
: FERNANDA SABAINI DALMASIO

Lista: 0092/2013

1 - 0000719-95.2011.8.08.0034 (034.11.000719-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: JORGE PAULINO DA COSTA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

2 - 0000743-26.2011.8.08.0034 (034.11.000743-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: SANDRO MARCOS DE OLIVEIRA GONÝALVES
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

3 - 0000740-71.2011.8.08.0034 (034.11.000740-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: THAYSSON FERREIRA ARAUJO
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

4 - 0000778-83.2011.8.08.0034 (034.11.000778-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: WALLACE RIOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

5 - 0000753-70.2011.8.08.0034 (034.11.000753-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: LIDIVAR RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

6 - 0000736-34.2011.8.08.0034 (034.11.000736-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: RHAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

7 - 0000727-72.2011.8.08.0034 (034.11.000727-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: SAULO GOMES DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

8 - 0000772-76.2011.8.08.0034 (034.11.000772-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: ARESSA DE ANDRADE SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

9 - 0000752-85.2011.8.08.0034 (034.11.000752-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: LUCI RIBEIRO DO PRADO
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

10 - 0000763-17.2011.8.08.0034 (034.11.000763-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARLÚCIA DIAS BRITO
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

11 - 0000764-02.2011.8.08.0034 (034.11.000764-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA DOS ANJOS ALMEIDA LOPES
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

12 - 0000729-42.2011.8.08.0034 (034.11.000729-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: ANA MARIA ALVES ALMEIDA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

13 - 0000715-58.2011.8.08.0034 (034.11.000715-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: CLAUNIDIO RAMOS TRINDADE
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

14 - 0000712-06.2011.8.08.0034 (034.11.000712-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: ALEANDERSON SANTOS DE JESUS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

15 - 0000741-56.2011.8.08.0034 (034.11.000741-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: SIMÔNIA CASTELO DA SILVA OLIVEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

16 - 0000762-32.2011.8.08.0034 (034.11.000762-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: FERNANDA MARQUES DA HORA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

17 - 0000746-78.2011.8.08.0034 (034.11.000746-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: LUCIMAR BARBOSA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

18 - 0000785-75.2011.8.08.0034 (034.11.000785-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: ZELITA FERREIRA DA COSTA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

19 - 0000717-28.2011.8.08.0034 (034.11.000717-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: ESMERINDA RODRIGUES DA SILVA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

20 - 0000765-84.2011.8.08.0034 (034.11.000765-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: SUELY PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

21 - 0000775-31.2011.8.08.0034 (034.11.000775-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: JAILSON FLORES BARBOSA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

22 - 0000745-93.2011.8.08.0034 (034.11.000745-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: VINICIO DOS SANTOS SILVA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

23 - 0000776-16.2011.8.08.0034 (034.11.000776-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: MAURO FERREIRA WAGMACKER
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

24 - 0000742-41.2011.8.08.0034 (034.11.000742-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

25 - 0000724-20.2011.8.08.0034 (034.11.000724-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: IVONE BREDOFF DA CUNHA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

26 - 0000733-79.2011.8.08.0034 (034.11.000733-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOÉLIA ALVES DA SILVA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

27 - 0000731-12.2011.8.08.0034 (034.11.000731-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: FLAURISA SILVA FREITAS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

28 - 0000722-50.2011.8.08.0034 (034.11.000722-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: ANA PAULA MEIRELES FERREIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

29 - 0000754-55.2011.8.08.0034 (034.11.000754-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: JUNIOR VIANA CARVALHO
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

30 - 0000761-47.2011.8.08.0034 (034.11.000761-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: CRISTIANE TAVARES MARTINS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

31 - 0000728-57.2011.8.08.0034 (034.11.000728-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: VALDEMIR GONÝALVES DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

32 - 0000714-73.2011.8.08.0034 (034.11.000714-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: DENECI BARBOSA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

33 - 0000768-39.2011.8.08.0034 (034.11.000768-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: ANALIA NUNES ALVES
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

34 - 0000774-46.2011.8.08.0034 (034.11.000774-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: SERGIO ALENCAR ROQUE CANTAO
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

35 - 0000748-48.2011.8.08.0034 (034.11.000748-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA LOURDES FERREIRA DE SOUZA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

36 - 0000713-88.2011.8.08.0034 (034.11.000713-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: CELMA NUNES DE SOUZA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

37 - 0000751-03.2011.8.08.0034 (034.11.000751-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: LUCINEIDE AFA FERREIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

38 - 0000755-40.2011.8.08.0034 (034.11.000755-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA SENHORA RODRIGUES DA SILVA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

39 - 0000771-91.2011.8.08.0034 (034.11.000771-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: GEDALVA PEREIRA DE SOUZA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

40 - 0000786-60.2011.8.08.0034 (034.11.000786-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: DEBORAH DOS SANTOS VIEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

41 - 0000725-05.2011.8.08.0034 (034.11.000725-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA LOURDES PEREIRA DE SOUZA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

42 - 0000779-68.2011.8.08.0034 (034.11.000779-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: TEREZA VIANA DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

43 - 0000750-18.2011.8.08.0034 (034.11.000750-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARA LICE GOMES PEREIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

44 - 0000756-25.2011.8.08.0034 (034.11.000756-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA NUNES DAS NEVES
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

45 - 0000735-49.2011.8.08.0034 (034.11.000735-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA ANA DE JESUS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

46 - 0000766-69.2011.8.08.0034 (034.11.000766-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: NEIDE RODRIGUES COSTA SOUZA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

47 - 0000760-62.2011.8.08.0034 (034.11.000760-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: SIRLANDIA COSTA DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

48 - 0000788-30.2011.8.08.0034 (034.11.000788-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: ZENI ALVES MACIEL
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

49 - 0000721-65.2011.8.08.0034 (034.11.000721-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: ELEN CASSIA PEREIRA ALMEIDA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

50 - 0000769-24.2011.8.08.0034 (034.11.000769-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: IVANA MEIRELES DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

51 - 0000720-80.2011.8.08.0034 (034.11.000720-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: LUCINEY PEREIRA DE SOUZA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

52 - 0000784-90.2011.8.08.0034 (034.11.000784-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: PATRICIA VERMELHO DA SILVA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

53 - 0000732-94.2011.8.08.0034 (034.11.000732-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA VILMA DE SOUZA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

54 - 0000744-11.2011.8.08.0034 (034.11.000744-9) - Procedimento ordinário
Requerente: VANIA LUCIA DE SOUZA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

55 - 0000723-35.2011.8.08.0034 (034.11.000723-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: VALDINEI JUSTINIANO DE MOURA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

56 - 0000738-04.2011.8.08.0034 (034.11.000738-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: PATRÍCIA VIEIRA MOTA CUNHA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

57 - 0000770-09.2011.8.08.0034 (034.11.000770-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: HELENA ALVES MARTINS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

58 - 0000749-33.2011.8.08.0034 (034.11.000749-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: ALEXANDRO AMARAL DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

59 - 0000782-23.2011.8.08.0034 (034.11.000782-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: MANOEL MARCOS PEREIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

60 - 0000747-63.2011.8.08.0034 (034.11.000747-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOAO RIBEIRO DA ROCHA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

61 - 0000780-53.2011.8.08.0034 (034.11.000780-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

62 - 0000787-45.2011.8.08.0034 (034.11.000787-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: WESLEY GONCALVES VIANA VENTUROTE
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

63 - 0000737-19.2011.8.08.0034 (034.11.000737-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: VINICIOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

64 - 0000781-38.2011.8.08.0034 (034.11.000781-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: RONALDO ANTUNES LUZ
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

65 - 0000777-98.2011.8.08.0034 (034.11.000777-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: ROBERTO PAULINO COSTA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

66 - 0000773-61.2011.8.08.0034 (034.11.000773-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE ROBERTO QUARESMA DE JESUS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

67 - 0000718-13.2011.8.08.0034 (034.11.000718-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: LUZIA CARDOSO DE FARIAS NEVES
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

68 - 0000789-15.2011.8.08.0034 (034.11.000789-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: ROSEMARY COSTA SAMPAIO DE SOUZA
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

69 - 0000757-10.2011.8.08.0034 (034.11.000757-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA TEREZA NERES DOS SANTOS CRUZ
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

70 - 0000716-43.2011.8.08.0034 (034.11.000716-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: CLAUDINEA DA SILVA SANTOS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

71 - 0000759-77.2011.8.08.0034 (034.11.000759-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: POLIANA ALVES LOUREIRO MEDRADO
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

72 - 0000739-86.2011.8.08.0034 (034.11.000739-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: OZILENE TAVARES DIAS
Requerido: MUNICIPIO DE PONTO BELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10196/ES - ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado(a): 003061/ES - MANOEL SEVERO FILHO
INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013 ÀS 12:30H A SER REALIZADA NESTA COMARCA, FÓRUM DE MUCURICI-ES

MUCURICI, 1 DE JULHO DE 2013

FERNANDA SABAINI DALMASIO

-*********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MUCURICI
VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 034.11.000210-1

O EXMO. SR. DR. **ANTONIO CARLOS FACHETI** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER QUE ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO SUPRACITADA, FICAM OS EXECUTADOS, **ANA MARIA CASAL DE REY,** PORTADORA DO CPF **Nº** 029.661.908-68, **RAPHAEL CASAL DE REY CARVALHO**, PORTADOR DO CPF **Nº** 295.683.778-83 E **RODRIGO CASAL DE REY DE CARVALHO**, PORTADOR DO CPF **Nº** 974.312.066-15, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CITADOS** PARA PAGAR, **NO PRAZO DE 05 (CINCO**) DIAS, A DÍVIDA FISCAL NO VALOR DE **R$107.329,41 (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA NO ATO DO PAGAMENTO** OU NOMEAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE, ASSIM NÃO O FAZENDO, SER-LHES PENHORADOS TANTOS DE SEUS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO NA SUA TOTALIDADE, E RECAINDO A PENHORA EM BENS IMÓVEIS, SEJA TAMBÉM CIENTIFICADO (A) O (A) ESPOSO (A) DOS DEVEDORES, SE CASADOS FOREM, CIENTES ESTES OU A EMPRESA DEVEDORA DE QUE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 12, DA LEI **Nº** 6.830/80, COMEÇARÁ CORRER O PRAZO LEGAL DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA OFERECIMENTO DE SEUS EMBARGOS, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DE QUE, O ESCOAMENTO DO PRAZO SEM OPOSIÇÃO DE DEFESA, IMPLICARÁ NA PRESUNÇÃO DE ACEITAÇÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR EM SUA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

MUCURICI-ES, 1º DE JULHOE DE 2013.

LEANDRO MIRANDA MAI
ANALISTA JUDICIÁRIO

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MUCURICI
VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO Nº 0000507-06.2013.808.0034

O EXMO. SR. DR. **ANTONIO CARLOS FACHETI** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, PELO PRESENTE, EXPEDIDO DOS SAUTOS DA **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, TOMBADA SOB O **Nº 0000507-06.2013.808.0034**, EM TRAMITAÇÃO POR ESTA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCURICI-ES, PROPOSTA POR **LINDRACI PINHEIRO DOS SANTOS** CONTRA **CLEMENTE ALVES DOS SANTOS,** RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABADIO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 941 E SEGUINTES DO CPC, FICANDO O REQUERIDO DEVIDAMENTE **CITADO** PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E CIENTIFICADO DE QUE PODERÁ, CASO QUEIRA, CONTESTÁ-LA NO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE

CITAÇÃO, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO DESDE LOGO O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS. TUDO DE CONFORMIDADE COM O RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 14 DOS AUTOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

MUCURICI-ES, 1º DE JULHO DE 2013.

LEANDRO MIRANDA MAI
Analista Judiciário

COMARCA DE MUQUI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUQUI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FABIO BAPTISTA DE SOUZA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: OROMAR GOMES DA COSTA

Lista: 0066/2013

1 - 0014235-45.2012.8.08.0036 - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE ANTONIO BILLO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16296/ES - JARDEL OLIVEIRA LUCIANO
Da redesignação da perícia aprazada nos autos para o dia 22/072013 às 10:00 horas.

2 - 0014684-03.2012.8.08.0036 - Regulamentação de Visitas
Requerente: W.L.C.
Requerido: V.M.D.C.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19939/ES - ANDRE DE ANDRADE RIBEIRO
Advogado(a): 8031/ES - GENESIO MOFATI VICENTE
Para tomar ciência do despacho:
1- Designo audiência de conciliação para o dia 31/07/2013, às 14:00 horas. 2- Intimem-se e Not-se o MP. 3- Dil-se.

3 - 0014229-38.2012.8.08.0036 - Guarda
Requerente: E.M.Z. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15322/ES - JULIANA RAMIRO DA SILVA PEIXOTO
Para tomar ciência do despacho:
1- Defiro a cota ministerial retro e, designo audiência para o dia 14/08/2013, às 14:00 horas. 2- Intimem-se na forma requerida pelo MP. 3- Not-se e Dil-se.

4 - 0000339-95.2013.8.08.0036 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P.G.G.R.
Requerido: M.V.R.D.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8031/ES - GENESIO MOFATI VICENTE
Advogado(a): 3868/ES - GILBERTO MOFATI VICENTE
Advogado(a): 19988/ES - PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS MARTINS
Para tomar ciência do despacho:

Com a finalidade de adequar as pautas, uma vez que estou respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Iuna, redesigno o ato solene para o **dia 23/08/2013, às 13:30 horas**, Intimem-se.

5 - 0000028-07.2013.8.08.0036 - Procedimento Ordinário
Requerente: E.D.F.
Requerido: J.B.V.Z.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8031/ES - GENESIO MOFATI VICENTE
Advogado(a): 3868/ES - GILBERTO MOFATI VICENTE
Para tomar ciência do despacho:

Com a finalidade de adequar as pautas, uma vez que estou respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Iuna, redesigno o ato solene para o **dia 04/09/2013, às 15:30 horas**, Intimem-se com urgência.

6 - 0000257-64.2013.8.08.0036 - Procedimento Ordinário
Requerente: L.D.N.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9636/ES - HELENO SALUCI BRAZIL
Para tomar ciência do despacho:
Com a finalidade de adequar as pautas, uma vez que estou respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Iuna, redesigno o ato solene para o dia 04/09/2013, às 14:30 horas, Intimem-se .

7 - 0000418-74.2013.8.08.0036 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: S.Y.T.L.D.S.
Requerido: L.H.D.J.S.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12089/ES - MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI
Para tomar ciência do despacho:
1- Designo audiência especial para o dia 14/08/2013 às 13:00 horas. 2- Intimem-se na forma requerida pelo MP fl. 17. 3- Not-se o MP. 4- Dil-se.

8 - 0000244-65.2013.8.08.0036 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L.M.D.S.M.
Requerido: J.B.M.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006959/ES - UBALDO ELIAS RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Com a finalidade de adequar as pautas, uma vez que estou respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Iuna, redesigno o ato solene para o **dia 04/09/2013, às 13:30 horas**, Intimem-se .

9 - 0014739-51.2012.8.08.0036 - Procedimento Ordinário
Requerente: HELENA MARIA TARDIN DE CASTRO
Requerido: MUNICIPIO DE MUQUI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12241/ES - EWERTON VARGAS WANDERMUREN
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): 9636/ES - HELENO SALUCI BRAZIL
Advogado(a): 004542/ES - JONATHAS LUCAS WANDERMUREN
Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES
Para tomar ciência do despacho:
Com a finalidade de adequar as pautas, uma vez que estou respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Iuna, redesigno o ato solene para o **dia 02/08/2013, às 15:30 horas**, Intimem-se.

10 - 0000142-77.2012.8.08.0036 (036.12.000142-9) - Divórcio Litigioso
Requerente: S.M.D.S.P.
Requerido: E.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8031/ES - GENESIO MOFATI VICENTE
Advogado(a): 12089/ES - MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI
Para tomar ciência da decisão:
Autos do processo nº 036.12.000.142-9 AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Autora: SÔNIA MARIA DE SOUZA PORCARI Requerido: EDINEI BORGES = D E C I S Ã O = Trata-se de ação de divórcio litigioso em que encerrou-se a fase instrutória e não houve acordo entre as partes em relação à partilha dos bens. Decido. Foi designada audiência de conciliação, porém, tenho como prescindível, haja vista que esta ação foi ajuizada em fevereiro de 2012 e até a presente data as partes não demonstraram interesse na conciliação. Destarte, revogo os despachos de fls. 121 e 123 que designou-se audiência de conciliação. Tem-se que a guarda da filha Thamires Porcari Borges está com a mãe e a regulamentação de visita, bem como a fixação dos alimentos provisórios já ficou estabelecido a fl. 56 dos autos, quando da realização da audiência instrutória. E, neste ato ratifico. Foi definido que as partes não poderiam vender os bens imóveis até ulterior deliberação deste Juízo, mas, mesmo assim o requerido colocou um imóvel à venda. A controvérsia neste feito cinge-se tão somente em relação aos bens e, indubitavelmente, as partes poderão discutir em ação autônoma ou este Magistrado decidirá a partilha na sentença que decretar o divórcio. Assim, intime-se as partes para apresentação de

alegações finais escritas em forma de memoriais. Após vista ao IRMP. Por fim, conclusos para sentença. Intime-se o requerido para se abster de vender o imóvel, até ulterior deliberação deste Juízo, bem como que retire a placa de vende-se, imediatamente, sob pena de multa diária que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais). Diligencie-se. Muqui- ES, 19 de junho de 2013. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

11 - 0000119-97.2013.8.08.0036 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: EVALDO BONIFACIO BERNE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9636/ES - HELENO SALUCI BRAZIL
Para tomar ciência do despacho:
1- Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 04/09/2013, às 15:30 horas. 2- Intimem-se na forma requerida pelo MP fl. 42. 3- Not-se o MP. Dil-se.

12 - 0014257-06.2012.8.08.0036 - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE ILTON BONZE
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17915/ES - LAURIANE REAL CEREZA
Advogado(a): 16751/ES - VALBER CRUZ CEREZA
Para tomar ciência do despacho:
Com a finalidade de adequar as pautas, uma vez que estou respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Iuna, redesigno o ato solene para o **dia 02/08/2013, às 15:00 horas**, Intimem-se e not-se.

13 - 0014485-78.2012.8.08.0036 - Procedimento Ordinário
Requerente: ROZA OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16296/ES - JARDEL OLIVEIRA LUCIANO
Para tomar ciência do despacho:

3 Não havendo questões processuais ou nulidades pendentes, declaro o feito saneado. Entendendo necessária, determino a produção de prova pericial, nomeando para o encargo a Dra. Andressa Santos Furtado, em favor da qual fixo honorários no valor de R$535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), o que deverá ser requisitado ao Estado do Espírito Santo. Intimem-se para formular quesitos e indicarem assistentes técnicos. E, sem seguida a perita, que deverá indicar dia, hora e local para realização dos trabalhos.

14 - 0014486-63.2012.8.08.0036 - Procedimento Ordinário
Requerente: ALICE DE ARAUJO SOARES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16296/ES - JARDEL OLIVEIRA LUCIANO
Para tomar ciência do despacho:

I. Não havendo questões processuais ou nulidades pendentes, declaro o feito saneado.Entendendo necessária, determino a produção de prova pericial, nomeando para o encargo a Dra. Andressa Santos Furtado, em favor da qual fixo honorários no valor de R$535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), o que deverá ser requisitado ao Estado do Espírito Santo. Intimem-se para formular quesitos e indicarem assistentes técnicos. E, sem seguida a perita, que deverá indicar dia, hora e local para realização dos trabalhos.

15 - 0014649-43.2012.8.08.0036 - Procedimento Ordinário
Requerente: ADRIANO PRUCOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO NACIONAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE
Advogado(a): 18291/ES - JOAO RODOLPHO DA SILVA GIRI
Para tomar ciência do despacho:
Não havendo questões processuais ou nulidades pendentes, declaro o feito saneado. Entendendo necessária, determino a produção de prova pericial, nomeando para o encargo a Dra. Andressa Santos Furtado, em favor da qual fixo honorários no valor de R$535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), o que deverá ser requisitado ao Estado do Espírito Santo. Intimem-se para formular quesitos e indicarem assistentes técnicos. E, sem seguida a perita, que deverá indicar dia, hora e local para realização dos trabalhos.

16 - 0000170-11.2013.8.08.0036 - Procedimento Sumário
Requerente: I.D.A.C.
Requerido: A.A.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19939/ES - ANDRE DE ANDRADE RIBEIRO
Advogado(a): 006959/ES - UBALDO ELIAS RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Com a finalidade de adequar as pautas, uma vez que estou respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Iuna, redesigno o ato solene para o **dia 04/09/2013, às 14:00 horas**, Intimem-se .

MUQUI, 1 DE JULHO DE 2013

OROMAR GOMES DA COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MAXON WANDER MONTEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: WAGNER SILVESTRE

Lista: 0023/2013

1 - 0001048-42.2004.8.08.0038 (038.04.001048-0) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: CONSTRUTORA VENEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

2 - 0001049-27.2004.8.08.0038 (038.04.001049-8) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: CONSTRUTORA VENEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

3 - 0001050-12.2004.8.08.0038 (038.04.001050-6) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: CONSTRUTORA VENEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

4 - 0001051-94.2004.8.08.0038 (038.04.001051-4) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: CONSTRUTORA VENEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

5 - 0001052-79.2004.8.08.0038 (038.04.001052-2) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA

VENÉCIA
Executado: CONSTRUTORA VENEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

6 - 0001053-64.2004.8.08.0038 (038.04.001053-0) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: CONSTRUTORA VENEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

7 - 0001054-49.2004.8.08.0038 (038.04.001054-8) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: CONSTRUTORA VENEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

8 - 0001055-34.2004.8.08.0038 (038.04.001055-5) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: CONSTRUTORA VENEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

9 - 0000054-92.1996.8.08.0038 (038.96.000054-5) - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA DO EST
Executado: JOÃO RAMOS MIOTTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

10 - 0000326-18.1998.8.08.0038 (038.04.000326-1) - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO E
Executado: MARIO LUCIO MACHADO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001758/ES - CELSO CIMADON
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

11 - 0001044-05.2004.8.08.0038 (038.04.001044-9) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: ADÃO MACEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

12 - 0001045-87.2004.8.08.0038 (038.04.001045-6) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: ADÃO MACEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

13 - 0001046-72.2004.8.08.0038 (038.04.001046-4) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: ADÃO MACEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Para tomar ciência da sentença:
Julgo EXTINTA a presente execução com fulcro no art. 26, da Lei 6.830/80, em virtude do cancelamento da inscrição de Dívida Ativa.

14 - 0003045-94.2003.8.08.0038 (038.03.003045-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: MUNICIPIO DE NOVA VENECIA -ES
Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA VENECIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo de forma equitativa em R$ 2.000,00 (dois mil reais), pro rata. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Nova Venécia-ES, 15 de abril de 2013. MAXON WANDER MONTEIRO JUIZ DE DIREITO

15 - 0900142-61.2003.8.08.0038 (038.03.002789-0) - Outras medidas provisionais
Requerente: O MUNICIPIO DE NOVA VENECIA
Requerido: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA VENECIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Nova Venécia-ES, 17 de abril de 2013. MAXON WANDER MONTEIRO JUIZ DE DIREITO

16 - 0003642-19.2010.8.08.0038 (038.10.003642-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: VALDEMIRO SCHMIDT
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL e CONDENO o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade o autor, no valor de um salário mínimo, desde a data do primeiro requerimento feito em 09/07/2004, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do efetivo prejuízo.

17 - 0002274-67.2013.8.08.0038 - Cautelar Inominada
Requerente: DOUGLAS TREVIZANI SPERANDIO
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18019/ES - JAMILY TREVIZANI SPERANDIO
Para tomar ciência da sentença:
Em conseqüência, ACOLHO o pedido de desistência da presente ação, apresentado pelo autor, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, não havendo pendências, arquive-se com as cautelas de praxe. Nova Venécia-ES, 19 de junho de 2013.

18 - 0001509-96.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA PANSIEIRE PEREIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Intimado a, em 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação.

19 - 0000005-55.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: JEANI MENEGUSSI e outros
Requerido: O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007897/ES - MARIA ISABEL PONTINI
Intimada a, em 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação.

20 - 0001962-91.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: SAMUEL TAVARES MADUREIRA
Requerido: CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Intimado a, em 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação.

21 - 0000467-46.2012.8.08.0038 (038.12.000467-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: AUGUSTO MAZARINI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Intimado a, em 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação.

22 - 0001855-47.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: ESTEVAO LUIZ DE OLIVEIRA GONCALVES
Requerido: DETRAN (DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15193/ES - CAMILA SOUTO MENDES
Intimada a, em 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação.

23 - 0001643-26.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: LOURDES DEPRA CALEGARI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Intimado a, em 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação.

24 - 0002388-06.2013.8.08.0038 - Mandado de Segurança
Impetrante: BARBARA CAMPOS MARTINS
Autoridade coatora: PREFEITO DE NOVA VENECIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003480/ES - JOSE LUCIO SCARDINI
Para tomar ciência da decisão:
INDEFIRO a liminar requerida.

25 - 0002409-60.2005.8.08.0038 (038.05.002409-0) - Ação Civil Pública
Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: WALFLOR MINERACAO DE GRANITOS LTDA
Requerido: WALFLOR MINERACAO DE GRANITOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007636/ES - JORGE SERRA DE SOUZA
Intimado da decisão de fls. 387:" CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 387, A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO. REQUER O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 392/393 A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO E, ÀS FLS. 395/397, O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIME-SE O DEVEDOR DOS TERMOS DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CONFORME O § 1º, DO ARTIGO 475-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE AINDA, PARA QUE PROMOVA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER CONSTANTES DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. DILIGENCIE-SE. CUMPRA-SE. NOVA VENÉCIA-ES, 13 DE JUNHO DE 2013. MAXON WANDER MONTEIRO. JUIZ DE DIREITO.

26 - 0000862-04.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: VALDECI ORLANDO DAS NEVES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16088/ES - AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO
Para tomar ciência da decisão:
Nomeio perito o Dr. Kélio Ambrósio Lopes.

27 - 0000994-61.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: ELVIS PAGUNG
Requerido: O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16088/ES - AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO
Intimada a, em 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação.

28 - 0001947-25.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: MARCELO EVANGELISTA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18334/ES - ADRIANA LUCIA DE SOUZA
Intimada a, em 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação.

29 - 0001948-10.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: PEDRO COAIOTO
Requerido: CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Intimado a, em 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação.

30 - 0001961-09.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: PAULO BATISTA FILHO
Requerido: CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Intimado a, em 10(dez) dias, apresentar réplica à contestação.

31 - 0005154-37.2010.8.08.0038 (038.10.005154-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: AMBROZIO FERRUGINE
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Intimado a, em 15(quinze) dias, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação.

32 - 0000448-06.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: SEBASTIAO RIBEIRO DE BARROS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Para tomar ciência da decisão:
Nomeio perito o Dr. Kélio Ambrósio Lopes.

33 - 0000155-36.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: JOAO RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Para tomar ciência da decisão:
Nomeio perito o Dr. Kélio Ambrósio Lopes.

34 - 0000299-10.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA NEUSA DOS ANJOS NUNES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16088/ES - AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO
Para tomar ciência da decisão:
Nomeio perito o Dr. Sebastião Jaques da Costa Franklin.

35 - 0000641-21.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: ALCIDES NOGUEIRA DE SOUZA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16088/ES - AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO
Para tomar ciência da decisão:
Nomeio perito o Dr. Kélio Ambrósio Lopes.

36 - 0000296-55.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: ANTONIO CARLOS FANTECELLE
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16088/ES - AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO
Para tomar ciência da decisão:
Nomeio perito o Dr. Kélio Ambrósio Lopes.

37 - 0000659-42.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: REGINALDO MORAES DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16088/ES - AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO
Para tomar ciência da decisão:
Nomeio perito o Dr. Marcelo M. Khede Franklin.

38 - 0000846-50.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: BEATRIZ DA CRUZ PANSINE
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14902/ES - EBER ALVES TRISTAO JUNIOR
Para tomar ciência da decisão:
Nomeio perito o Dr. Kélio Ambrósio Lopes.

39 - 0000259-28.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: GERLINDO ROQUE PINHEIRO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007897/ES - MARIA ISABEL PONTINI
Para tomar ciência da decisão:
Nomeio perito o Dr. Sebastião Jaques da Costa Franklin.

40 - 0000456-17.2012.8.08.0038 (038.12.000456-9) - Ação Civil Pública
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: IVAN LAUER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11143/ES - FABRICIO PICOLI BRITO
Intimado da decisão de fls. 126 que :"NOS TERMOS DO ARTIGO 135, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO-ME SUSPEITO, POR RAZÕES DE FORO ÍNTIMO. INTIMEM-SE AS PARTES, APÓS REMETAM-SE AO SUBSTITUTO LEGAL. DILIGENCIE-SE. NOVA VENÉCIA-ES, 03 DE JUNHO DE 2013. MAXON WANDER MONTEIRO. JUIZ DE DIREITO."

41 - 0002008-56.2008.8.08.0038 (038.08.002008-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: NEUZA EGGERT CUTZ
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9836/ES - ROSANA DE OLIVEIRA MELLO
Intimada a comparecer à Perícia Médica agendada como o DR. CASSIANO FURLAN BORGO, MÉDICO CLÍNICO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O DIA 22/07/2013, ÀS 15 HORAS, NO CENTRO DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, LOCALIZADO NA RUA LEOPOLDO RAMLOW, S/N, BAIRRO ONDINA.

42 - 0016451-70.2012.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIO MARCARINI DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial às fls. 64/65.

43 - 0000632-93.2012.8.08.0038 (038.12.000632-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: IRACEMA RESENDE
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial, às fls.97/98.

44 - 0016586-82.2012.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: MILTON GRINEVALD DE FREITAS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial, às fls.97/98.

45 - 0000048-26.2012.8.08.0038 (038.12.000048-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOAO CARLOS MARRANE
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial.

46 - 0016082-76.2012.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: ROSA LOURDES BRAVIN GAIGHER
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007897/ES - MARIA ISABEL PONTINI
Intimada a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial.

47 - 0001063-11.2004.8.08.0038 (038.04.001063-9) - Execução Fiscal
Exequente: CONS REG ENGENHARIA, ARQ E AGRONOMIA DO ES - NOVA VENÉCIA
Executado: JORGE ROQUE DELEVEDOUVE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Intimada a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a documentação juntada aos autos com a quitação do débito.

48 - 0000503-88.2012.8.08.0038 (038.12.000503-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: CARMEN LUCIA EDUARDA NASCIMENTO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Intimado de que a habilitação nos autos será deferida, após a juntada dos documentos necessários.

49 - 0003705-44.2010.8.08.0038 (038.10.003705-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: DIVA DE OLIVEIRA DA PENHA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o documento juntado às fls. 127/129.

50 - 0004792-98.2011.8.08.0038 (038.11.004792-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: NEUSA CESANA DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005796/ES - ELIEZER PAULO CARRASCO
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o documento juntado às fls. 84/85.

51 - 0004323-52.2011.8.08.0038 (038.11.004323-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA COSTALONGA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008690/ES - MANOEL FERNANDES ALVES
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre o cálculo dos atrasados às fls. 113.

52 - 0001767-43.2012.8.08.0038 (038.12.001767-8) - Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
Executado: GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, informando que não citou a empresa ré vez que ela não funciona mais no local indicado no mandado.

53 - 0004164-12.2011.8.08.0038 (038.11.004164-7) - Ação Civil Pública
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: BETTIN BOA LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9999/ES - RODRIGO PANETO
Para tomar ciência do despacho:
Nos termos do art. 135, Parágrafo Único, do CPC, declaro-me suspeito por razões de foro íntimo.
Intimem-se as partes, após, remetam-se ao substituto legal.
Diligencie-se.

54 - 0001607-18.2012.8.08.0038 (038.12.001607-6) - Ação Civil Pública
Reconvinte: AGIRO WESTPHOL
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: AGIRO WESTPHOL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002516/ES - JOSE FERNANDES NEVES
Nos termos do art. 135, Parágrafo Único, do CPC, declaro-me suspeito por razões de foro íntimo.
Intimem-se as partes, após, remetam-se ao substituto legal.
Diligencie-se.

55 - 0000125-40.2009.8.08.0038 (038.09.000125-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: KAROL ANNY POSSA DE SOUZA
Requerido: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Advogado(a): 010684/BA - MARCOS RAMILOS TELES PONTES
INTIMADOS DO DESPACHO DE FLS. 1174:"COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O DESPACHO DE FLS. 1.170 DETERMINOU A REMESSA DESTE CADERNO PROCESSUAL À ESTA 1ª VARA CÍVEL, EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO TJES OO1/2013 E DECISÃO DE FLS. 830/832. ENTRETANTO, DATA MÁXIMA VENIA, O REFERIDO DESPACHO DEVER TER SIDO PROFERIDO POR EQUÍVOCO, UMA VEZ QUE, ALÉM DE NÃO TER APONTADO A MATÉRIA QUE JUSTIFIQUE A COMPETÊNCIA DESTA VARA, A PRESENTE DEMANDA VERSA SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL, CUJA COMPETÊNCIA É DA 2ª VARA CÍVEL, JUSTAMENTE EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO TJES Nº001/2013. DA MESMA FORMA, A DECISÃO DE FLS. 830/832, CUJO O ÚNICO CONTEÚDO FORA O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORA, NÃO TORNA ESTA VARA COMPETENTE PARA MATÉRIA EM QUESTÃO. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO O RETORNO DOS PRESENTES AUTOS À 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. DILIGENCIE-SE. NOVA VENÉCIA, 19 DE JUNHO DE 2013. MAXON WANDER MONTEIRO. JUIZ DE DIREITO.

56 - 0001184-24.2013.8.08.0038 - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REG DE ENG ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES CREA-ES
Executado: EDSON MELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005073/ES - MAGDA HELENA MALACARNE
Intimada a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça informando que citou o executado eo inteiro teor do mandado. O citando apresentou documentação, anexa aos autos, alegando o pagamento do débito principal.

57 - 0000571-72.2011.8.08.0038 (038.11.000571-7) - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ES - CRMV
Executado: PAULO SERGIO DE ALCANTARA SOARES - PROD. AGRÍCOLAS SOARES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004848/ES - JAYME JOSE GONCALVES DE CARVALHO
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça informando que deixou de proceder à penhora, pois indagado o executado PAULO ROGERIO DE ALCANTARA SOARES, também como representante e PAULO ROGÉRIO DE ALCANTARA SOARES - PROD. AGRÍCOLAS SOARES ME, este afirmara não ser proprietário de nenhum bem que possa garantir a execução.

58 - 0001290-83.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: JONES SEGUNDO GAIGHER
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8522/ES - EDGARD VALLE DE SOUZA
Para tomar ciência da decisão:
nomeio perito o Dr. Sebastião Jaques da Costa Franklin. Em caso de não aceitação do perito acima indicado, desde já fica nomeado em substituição o perito Celso Carvalho Araújo. Fixo os honorários periciais em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

59 - 0002133-48.2013.8.08.0038 - Procedimento Ordinário
Requerente: JEFERSON ANTONIO DA ROCHA
Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14902/ES - EBER ALVES TRISTAO JUNIOR
Intimado a, em 10(dez) dias, efetuar o pagamento das custas prévias.

60 - 0001309-89.2013.8.08.0038 - Embargos de Terceiro
Embargante: QUESIA CRISTINA BOLDRINI BOLSANELLO e outros
Embargado: UNIAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001758/ES - CELSO CIMADON
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se nos autos.

61 - 0002233-08.2010.8.08.0038 (038.10.002233-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16517/ES - JARILSON KARLOS FREITAS FERNANDES DE JESUS
Intimado a, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo às fls. 110.

NOVA VENÉCIA, 1 DE JULHO DE 2013

WAGNER SILVESTRE
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FELIPE PACIFICO DE OLIVEIRA MARTINS
CHEFE DE SECRETARIA: EVANDRO COSTA BOLZANI

Lista: 0060/2013

1 - 0000619-26.2010.8.08.0051 (051.10.000619-9) - Mandado de Segurança
Impetrante: CÂMARA DE VERIADORES DO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO
Autoridade coatora: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12599/ES - EDUARDO SOARES CARRARA
Advogado(a): 9794/ES - MARCELO VACCARI QUARTEZANI
Para tomar ciência da sentença:
Fica intimada da sentença de folhas 56/59: "Ante o acima expendido e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido consignado na inicial, denegando por conseguinte a segurança".

2 - 0000442-62.2010.8.08.0051 (051.10.000442-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO
Requerido: MVC VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12599/ES - EDUARDO SOARES CARRARA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o acima expendido e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido consignado na inicial, para, por via reflexa, confirmar a decisão de fls. 41/43, bem como declarar a inexistência do débito da autora junto ao requerido, referente a reparação do veículo Fiat/Doblo Cargo Flex, Placa MSO1473/ES, e via de consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, fundamentado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

3 - 0000092-69.2013.8.08.0051 - Monitória
Requerente: FLAVIANO AVILA DE ALMEIDA
Requerido: CANARENSE I E C E EMPAC DE FARINHA E CER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12599/ES - EDUARDO SOARES CARRARA
Fica intimado para se manifestar acerca dos embargos apresentados em folhas 66/88.

4 - 0000713-76.2007.8.08.0051 (051.07.000713-6) - Procedimento Sumário
Requerente: LEONARDO DIRR CAMPOSTRINI
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Advogado(a): 7522/ES - PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
- Intime-se às partes da descida dos autos.

- Aguarde-se o julgamento dos Tribunais Superiores (STJ/STF).

- Diligencie-se.

5 - 0000607-75.2011.8.08.0051 (051.11.000607-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: VALDECI SANTOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Fica intimada para requerer o que entender de direito face a certidão de folhas 47 V°, onde deixou de citar o requerido e efetuar a busca e apreensão do bem.

PEDRO CANÁRIO, 1 DE JULHO DE 2013

EVANDRO COSTA BOLZANI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PIÚMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PIUMA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº SERENUZA MARQUES CHAMON
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ITAMAR DE AVILA RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA: GRACIANA MENINI PINHEIRO

Lista: 0068/2012

1 - 0001101-33.2013.8.08.0062 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: WENDEL DE ALMEIDA MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14961/ES - MARINA FERES COELHO
Para tomar ciência da decisão:
Intime-se as partes para que tomem ciência do teor da decisão que recebeu a denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11.343/2006 e designou audiência para o dia 08/07/2013 às 14:00.

PIUMA, 1 DE JULHO DE 2013

GRACIANA MENINI PINHEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PIUMA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº SERENUZA MARQUES CHAMON
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ITAMAR DE AVILA RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIO 02: RAFAEL SUZANA COSTA

Lista: 0116/2013

1 - 0002177-10.2004.8.08.0062 (062.04.001077-9) - Separação Litigiosa
Requerente: M.L.V.M.
Requerido: J.S.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17531/ES - MILENA BUTKE BAPTISTA
Para tomar ciência da decisão:
INFORMAR com urgência o nº da Conta da Autora em que serão depositados os valores dos créditos relativos ao leite recolhido da propriedade do Requerido.

PIUMA, 1 DE JULHO DE 2013

SERENUZA MARQUES CHAMON
JUÍZA DE DIREITO

-*********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PIUMA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº SERENUZA MARQUES CHAMON
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ITAMAR DE AVILA RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIO 02: RAFAEL SUZANA COSTA

Lista: 0119/2013

1 - 0012378-80.2012.8.08.0062 - Divórcio Consensual
Requerente: S.M.D.O. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19113/ES - NELSON MORGHETTI JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se os autores para emendarem a inicial, vinculando o valor dos alimentos ao salário mínimo.

PIUMA, 1 DE JULHO DE 2013

SERENUZA MARQUES CHAMON
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE RIO BANANAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RIO BANANAL - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS MAGNO TELLES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ADRIANI OZORIO DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA: ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI

Lista: 0037/2013

1 - 0000432-44.2012.8.08.0052 (052.12.000432-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RENATO ZANONE
Requerido: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA -COMPRA CERTA BRASTEMP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14750/ES - BRUNO FREITAS ORLETI
Advogado(a): 79391/RJ - RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS
Para tomar ciência da sentença:
POSTO ISSO, amparado no citado art. 794, inc. I do CPC JULGO EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Expeça-se o alvará competente para o levantamento da quantia depositada às fls. 73, em favor do credor/procurador.

2 - 0000230-33.2013.8.08.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JULIANA TAMANINI
Requerido: ADAIAS LUIS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2056/ES - JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de RIO BANANAL - VARA ÚNICA, no dia 05/08/2013 às 14:45, situada no(a) -

3 - 0000354-16.2013.8.08.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DANIELI VERONEZ COUTO ORLETI
Requerido: ADEMIR NESPOLI MARASSATI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14750/ES - BRUNO FREITAS ORLETI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de RIO BANANAL - VARA ÚNICA, no dia 13/08/2013 às 14:00, situada no(a) -

4 - 0000488-43.2013.8.08.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: NADIA PINTO BORINI GAVA
Requerido: BANCO FIAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14750/ES - BRUNO FREITAS ORLETI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de RIO BANANAL - VARA ÚNICA, no dia 30/07/2013 às 13:30, situada no(a) -

5 - 0000056-24.2013.8.08.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LEILA LORENCINI DONDONI
Requerido: ELECTROLUX DO BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14750/ES - BRUNO FREITAS ORLETI
Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos está a constar, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, a fim de ratificar a liminar a seu tempo deferida, tornando-a definitiva e, CONDENO a requerida ELETROLUX DO BRASIL S/A a entregar um condicionador de ar Split Eletrolux, tipo teto, versão 36.000 Btus, frio, 220V, idêntico ao defeituoso, no prazo de dez dias, e proceda o recolhimento do aparelho defeituoso na residência da requerente, no mesmo prazo, no que tange aos danos morais pleiteados arbitro no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser pago à autora, LEILA LORENCINI DONDONI, bem como ao pagamento da multa diária estipulada na liminar deferida, ou seja, R$500,00 (quinhentos reais)em caso de descumprimento, até o limite de R$10.000,00. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil Isento de custas e honorários de advogado na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o devedor para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento relativo ao montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transitada em julgado e não havendo novos requerimentos ou pendências, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

RIO BANANAL, 1 DE JULHO DE 2013

ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE RIO NOVO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RIO NOVO DO SUL - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDIO MOREIRA DE CASTRO
CHEFE DE SECRETARIA: ZENIL DONIRA BORSOI MAMERI

Lista: 0050/2013

1 - 0000045-93.2011.8.08.0042 (042.11.000045-4) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: RENATA ARARIBA ROMAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Defiro o pedido de suspensão retro, em razão do noticiado parcelamento do débito até a data da última prestação.
Após, intime-se para informação de seu cumprimento.
Intimem-se. Diligencie-se.

2 - 0000133-34.2011.8.08.0042 (042.11.000133-8) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ESPOLIO DE HERMES CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência da decisão:
À luz do exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO originária do direito de ação da Fazenda Pública do Município de Rio Novo do Sul, relativamente ao exercício de 2005. Intime-se o exequente na forma do art. 25 da LEF1 para que promova, no prazo de 30 (trinta) dia, a atualização da dívida tributária, quanto aos exercícios remanescentes, em cunho a franquear a regular marcha processual, sob pena de suspensão do feito (LEF, art. 40).

3 - 0000041-56.2011.8.08.0042 (042.11.000041-3) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ELIAS FRANCISCO DECOTHÉ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência da decisão:
Cuidam os presentes autos de ação de execução fiscal proposta pelo Município de Rio Novo do Sul, por meio da qual o exequente requer seja o executado compelido a pagar os valores constantes na Certidão de Dívida Ativa acostada no caderno processual. É cediço que a constituição definitiva do crédito tributário, no caso do IPTU, se perfaz pelo simples envio do carnê ao endereço do contribuinte, nos termos da Súmula 397/STJ. No entanto, o termo inicial da prescrição para a sua cobrança é a data do vencimento previsto no carnê de pagamento, pois é esse o momento em que surge a pretensão para a Fazenda Pública. Ressalvo que esse é o entendimento jurisprudencial sobre o tema, como se infere no seguinte precedente: [...] O termo inicial da prescrição da pretensão de cobrança do IPTU é a data do vencimento previsto no 'carnê' de pagamento, que é modalidade de notificação do crédito tributário. [...] (TJES, Classe: Apelação Civel, 69980020858, Relator : ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 24/01/2012, Data da Publicação no Diário: 09/02/2012) Ademais, o art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, dispõe como sendo causa interruptiva da prescrição o despacho do juiz que ordenar a citação. Acresça-se a isso que, sendo matéria de ordem pública, a prescrição pode ser declarada de ofício pelo julgador a qualquer tempo (Art. 219, § 5º do CPC). No presente caso, observa-se que, quando da propositura da ação em 30.12.2010, já havia transcorrido período superior a cinco anos, contado do vencimento do crédito do exercício de 2005 (15.09.2005), operando-se a prescrição do direito aqui reivindicado por culpa exclusiva da parte exequente ante a demora do ajuizamento da execução fiscal. À luz do exposto,

PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO originária do direito de ação da Fazenda Pública do Município de Rio Novo do Sul, relativamente ao exercício de 2005. Intime-se o exequente na forma do art. 25 da LEF1 para que promova, no prazo de 30 (trinta) dia, a atualização da dívida tributária, quanto aos exercícios remanescentes, em cunho a franquear a regular marcha processual, sob pena de suspensão do feito (LEF, art. 40). Diligencie-se.

4 - 0000073-61.2011.8.08.0042 (042.11.000073-6) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ALCIDES FRANCISCO DECOTHE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência da decisão:
À luz do exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO originária do direito de ação da Fazenda Pública do Município de Rio Novo do Sul, relativamente ao exercício de 2005. Intime-se o exequente na forma do art. 25 da LEF1 para que promova, no prazo de 30 (trinta) dia, a atualização da dívida tributária, quanto aos exercícios remanescentes, em cunho a franquear a regular marcha processual, sob pena de suspensão do feito (LEF, art. 40).

5 - 0000110-88.2011.8.08.0042 (042.11.000110-6) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: DUCELINHO BARROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência da decisão:
À luz do exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO originária do direito de ação da Fazenda Pública do Município de Rio Novo do Sul, relativamente ao exercício de 2005. Intime-se o exequente na forma do art. 25 da LEF1 para que promova, no prazo de 30 (trinta) dia, a atualização da dívida tributária, quanto aos exercícios remanescentes, em cunho a franquear a regular marcha processual, sob pena de suspensão do feito (LEF, art. 40).

6 - 0000094-37.2011.8.08.0042 (042.11.000094-2) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: CARLOS MARIEL DIIRR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para ciência do expediente de fls. 29, sob pena de arquivamento. Diligencie-se com as formalidades legais.

7 - 0000044-11.2011.8.08.0042 (042.11.000044-7) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: HILSON FERREIRA PASCHOAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 27. Certifique-se. Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias. Diligencie-se .

8 - 0000095-22.2011.8.08.0042 (042.11.000095-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: HILSON FERREIRA PASCHOAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 27. Certifique-se. Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias. Diligencie-se .

9 - 0000126-42.2011.8.08.0042 (042.11.000126-2) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ARILDO BIANCHI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 22. Certifique-se. Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação – prazo legal. Diligencie-se.

10 - 0000180-08.2011.8.08.0042 (042.11.000180-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ERLEI PEIXOTO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para ciência do expediente de fls. 20/21, sob pena de arquivamento.
Diligencie-se com as formalidades legais.

11 - 0000134-19.2011.8.08.0042 (042.11.000134-6) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ALAIDE PEREIRA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 13/14, pelo prazo indicado às fls. 17. Certifique-se. Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se.

12 - 0000201-81.2011.8.08.0042 (042.11.000201-3) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: MARIA DE FATIMA DIIR PACHECO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para ciência do expediente de fls. 25, sob pena de arquivamento.
Diligencie-se com as formalidades legais.

13 - 0000011-21.2011.8.08.0042 (042.11.000011-6) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: WANDERLEY SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:

Vistos em inspeção. Registre-se .Defiro a suspensão requerida pelo prazo informado às fls. 27. Certifique-se. Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação - 10 dias.
Diligencie-se.

14 - 0000031-12.2011.8.08.0042 (042.11.000031-4) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ANTONIA MARIA PAULINO ADAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se na forma solicitada às fls. 28.Ao após, intime-se novamente o exequente, sob pena de arquivamento.Prazo legal.

Diligencie-se com as formalidades legais.

15 - 0000008-66.2011.8.08.0042 (042.11.000008-2) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ROBSON KOBI PASCHOAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para ciência do expediente de fls. 31, sob pena de arquivamento.
Diligencie-se com as formalidades legais.

16 - 0000030-27.2011.8.08.0042 (042.11.000030-6) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: PAULO JOSE DO CARMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida pelo período indicado às fls. 17/18 e 32. Certifique-se. Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se.

17 - 0000194-89.2011.8.08.0042 (042.11.000194-0) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ISAIAS VOLPATO D´ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls.24/25, pelo prazo indicado às fls. 30. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias. Diligencie-se.

18 - 0000113-43.2011.8.08.0042 (042.11.000113-0) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: SAMUEL VICENTE PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para ciência do expediente de fls. 25, sob pena de arquivamento.
Diligencie-se com as formalidades legais.

19 - 0000197-44.2011.8.08.0042 (042.11.000197-3) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: SIDNEY RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida as fls. 17/18, pelo prazo indicado às fls 20. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se.

20 - 0000142-93.2011.8.08.0042 (042.11.000142-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: MERCILIA CABRAL DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 20/21, pelo prazo indicado às fls. 23. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias. Diligencie-se.

21 - 0000196-59.2011.8.08.0042 (042.11.000196-5) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: CARLOS JOSE OLIOSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 19/20, pelo prazo indicado às fls. 23. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se.

22 - 0000014-73.2011.8.08.0042 (042.11.000014-0) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: MARIA FERREIRA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 17/18, pelo prazo indicado às fls. 21. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se.

23 - 0000199-14.2011.8.08.0042 (042.11.000199-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: MARIA DE FATIMA DIIR PACHECO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 13/14, pelo prazo indicado às fls. 16. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se.

24 - 0000171-46.2011.8.08.0042 (042.11.000171-8) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ISAIAS VOLPATO D´ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 23/24 e 32. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se para manifestação - 10 dias.
Diligencie-se.

25 - 0001373-58.2011.8.08.0042 (042.11.000015-7) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ESPOLIO DE ALZERINO COSTA PEÇANHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se na forma solicitada às fls.28.
Ao após,intime-se novamente o exequente, sob pena de arquivamento.Prazo legal.
Diligencie-se com as formalidades legais.

26 - 0000091-82.2011.8.08.0042 (042.11.000091-8) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ONEZIO PEIXOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se na forma solicitada às fls. 22.Ao após, intime-se novamente o exequente, sob pena de arquivamento.Prazo legal.

Diligencie-se com as formalidades legais.

27 - 0000131-64.2011.8.08.0042 (042.11.000131-2) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: NELSON AFONSO DE OLIVEIRA MELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 17/18, pelo prazo indicado às fls. 21. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se.

28 - 0000078-83.2011.8.08.0042 (042.11.000078-5) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: HARIANNE ZUCOLOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:

Defiro a suspensão requerida pelo exeqeuente, no prazo estipulado às fls. 23. Certifique-se. Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação - prazo legal. Diligencie-se.

29 - 0000038-04.2011.8.08.0042 (042.11.000038-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: AUGUSTO HEMERLY SEVERIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 20/21, pelo prazo indicado às fls. 25. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se.

30 - 0000107-36.2011.8.08.0042 (042.11.000107-2) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ISAIAS VOLPATO D`ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida pelo período indicado às fls. 22/23 e 30. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se.

31 - 0000117-80.2011.8.08.0042 (042.11.000117-1) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ANTONIA MARIA PAULINO ADÝ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para ciência do expediente de fls. 30, sob pena de arquivamento. Diligencie-se com as formalidades legais.

32 - 0000137-71.2011.8.08.0042 (042.11.000137-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ANTONIO DE ALMIEDA E SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 13/14, pleo prazo indicado às fls. 16.
Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se

33 - 0000170-61.2011.8.08.0042 (042.11.000170-0) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: VERONICA DORIDELLI NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 13/14, pelo prazo indicado às fls. 17. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias.
Diligencie-se.

34 - 0000100-44.2011.8.08.0042 (042.11.000100-7) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: MARIA FERREIRA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Ante a certidão de fls. 21, verso, aguarde-se o prazo da suspensão dos autos ou a manifestação do exequente. Diligencie-se.

35 - 0000076-16.2011.8.08.0042 (042.11.000076-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: CIRO HARTUIQ RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 13/14, pelo prazo indicado às fls. 18. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 10 dias.
Diligencie-se.

36 - 0000036-34.2011.8.08.0042 (042.11.000036-3) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ESPOLIO DE ALZERINO COSTA PEÇANHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 13/14, pelo prazo informado às fls. 16. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação no prazo legal.
Diligencie-se.

37 - 0000106-51.2011.8.08.0042 (042.11.000106-4) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: GECY CARDOSO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência da decisão:
À luz do exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO originária do direito de ação da Fazenda Pública do Município de Rio Novo do Sul, relativamente ao exercício de 2005.

38 - 0000120-35.2011.8.08.0042 (042.11.000120-5) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ESPOLICO DE VALDETE VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 12/13, pelo prazo indicado às fls. 16. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação em 10 dias. Diligencie-se.

RIO NOVO DO SUL, 1 DE JULHO DE 2013

ZENIL DONIRA BORSOI MAMERI
CHEFE DE SECRETARIA

-********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RIO NOVO DO SUL - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDIO MOREIRA DE CASTRO
CHEFE DE SECRETARIA: ZENIL DONIRA BORSOI MAMERI

Lista: 0051/2013

1 - 0000118-65.2011.8.08.0042 (042.11.000118-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: ESPOLIO DE OLIVEIRA TOGNERI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro a suspensão requerida às fls. 13/14, pelo prazo indicado às fls. 16. Certifique-se.
Escoado o prazo, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 10 dias.
Diligencie-se

2 - 0000603-02.2010.8.08.0042 (042.10.000603-2) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL
Executado: CLEUSON RODRIGUES BAIENSE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada do débito.Prazo 10(dez) dias.

3 - 0000234-23.2001.8.08.0042 (042.03.000234-1) - Execução Fiscal
Exequente: CREA/ES
Executado: LUCELENA SILVESTRINI SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Intime-se o exequente para que traga aos autos o numero do CPF/CNPJ do executado.
Prazo: 10(dias).
Diligencie-se

4 - 0000580-61.2007.8.08.0042 (042.07.000580-8) - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRONOMIA CREA ES
Executado: MINERACAO CAPIM ANGOLA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Intime-se o exequente para que traga aos autos o numero do CPF/CNPJ do executado.
Prazo: 10(dias).
Diligencie-se

5 - 0000025-05.2011.8.08.0042 (042.11.000025-6) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: WALTER FAMBRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Em virtude do constante da certidão de fls. 31/verso, intime-se o exequente para requerer

o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0000145-48.2011.8.08.0042 (042.11.000145-2) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
Executado: IVO MENEGARDO ROSSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15445/ES - DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
Em virtude do consante da certidão de fls. 37/verso, intime-se exequente para requerer o que de direito no prazo de 10(dez) dias.
Diligencie-se

7 - 0001022-27.2007.8.08.0042 (042.07.000575-8) - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. AGRONOMIA - CREA/ES
Executado: MARTIM RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Intime-se o exequente para ciencia do resultado da consulta realizada, bem como para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Diligencie-se

8 - 0000303-55.2001.8.08.0042 (042.03.000303-4) - Execução Fiscal
Exequente: CREA/ES
Executado: COMERCIO E EXPORT DE MARM E GRANITOS ITAPOAMA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Intime-se o exequente para que traga aos autos o numero do CPF/CNPJ do executado.
Prazo: 10(dias).
Diligencie-se

9 - 0000443-89.2001.8.08.0042 (042.03.000443-8) - Execução Fiscal
Exequente: CREA/ES
Executado: JESUS CLERIO ROSSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Intime-se o exequente para que traga aos autos o numero do CPF/CNPJ do executado.
Prazo: 10(dias).
Diligencie-se

10 - 0000461-13.2001.8.08.0042 (042.03.000461-0) - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL ENG ARQ E AGRONOMIA CREA-ES
Executado: OSMAR JOSE MACHADO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Intime-se o exequente para que traga aos autos o numero do CPF/CNPJ do executado.
Prazo: 10(dias).
Diligencie-se

11 - 0000445-59.2001.8.08.0042 (042.03.000445-3) - Execução Fiscal
Exequente: CREA/ES
Executado: ONORINA NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Intime-se o exequente para que traga aos autos o numero do CPF/CNPJ do executado.
Prazo: 10(dias).
Diligencie-se

12 - 0000426-09.2008.8.08.0042 (042.08.000426-2) - Cumprimento de sentença
Exequente: MAGNO DA SILVA ARARIBA
Requerente: MAGNO DA SILVA ARARIBA
Requerido: CARLOS MANOEL SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15266/ES - DIANA FREITAS LADEIA
Advogado(a): 14423/ES - MARCOS VASCONCELLOS PAULA
Ficar ciente da certidão de fls. 40 verso.

RIO NOVO DO SUL, 1 DE JULHO DE 2013

ZENIL DONIRA BORSOI MAMERI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS ERNESTO C. MACHADO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JEFFERSON VALENTE MUNIZ
CHEFE DE SECRETARIA: ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI

Lista: 0065/2013

1 - 0014479-50.2012.8.08.0043 - Procedimento Ordinário
Requerente: H.S.
Requerido: E.R.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13651/ES - LETICIA MARIA ENDRINGER
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA, no dia 22/07/2013 às 16:00, situada no(a) FORUM GRACA ARANHA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N? 1559 - CENTRO - SANTA LEOPOLDINA - ES - CEP: 29640-000

Cart. Eleitoral (27) 3226-1227 / Gab MP (27) 3226-1105 / fax (27) 3266-1344

2 - 0000373-20.2011.8.08.0043 (043.11.000373-8) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ESPOLIO DE LEANDRO DA PENHA BOGUSKI
Requerido: PAULO RIBEIRO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008705/ES - KELLY CRISTINA BRUNO
Advogado(a): 008944/ES - MARIA AMELIA BARBARA BASTOS
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA, no dia 24/07/2013 às 13:30, situada no(a) FORUM GRACA ARANHA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N? 1559 - CENTRO - SANTA LEOPOLDINA - ES - CEP: 29640-000

Cart. Eleitoral (27) 3226-1227 / Gab MP (27) 3226-1105 / fax (27) 3266-1344

3 - 0000474-91.2010.8.08.0043 (043.10.000474-6) - Nunciação de Obra Nova
Requerente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ES
Requerido: DORGIVAL BATISTA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004673/ES - HUDSON SILVA MACIEL
Advogado(a): 004712/ES - LUIZ AUGUSTO MILL
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA, no dia 24/07/2013 às 16:00, situada no(a) FORUM GRACA ARANHA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N? 1559 - CENTRO - SANTA LEOPOLDINA - ES - CEP: 29640-000

Cart. Eleitoral (27) 3226-1227 / Gab MP (27) 3226-1105 / fax (27) 3266-1344

4 - 0000571-57.2011.8.08.0043 (043.11.000571-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: HELOYSA THEREZINHA MESQUITA DA ROCHA
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11630/ES - FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Advogado(a): 11965/ES - LUDMILA SANTOS NUNES
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA, no dia 24/07/2013 às 14:00, situada no(a) FORUM GRACA ARANHA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N? 1559 - CENTRO - SANTA LEOPOLDINA - ES - CEP: 29640-000

Cart. Eleitoral (27) 3226-1227 / Gab MP (27) 3226-1105 / fax (27) 3266-1344

SANTA LEOPOLDINA, 1 DE JULHO DE 2013

ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CREUMIR GUERRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0232/2013

1 - 0003682-77.2010.8.08.0045 (045.10.003682-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: AVELINO LEOPOLDINO
Requerido: DOELINGER JEANS LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Advogado(a): 13736/ES - HELTON BRUNO PESSI
Advogado(a): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI
Petição de folhas 773, informando que no dia 03/07/2013, às 15 horas, foi designada a audiência para oitiva de testemunhas na comarca de Manhumirim Fórum Joaquim Cabral. Numero da CP > 0011632-14.2013.8.13.0395

SÃO GABRIEL DA PALHA, 1 DE JULHO DE 2013

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CREUMIR GUERRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0233/2013

1 - 0001420-72.2001.8.08.0045 (045.03.001420-8) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: CAVATI E SCHIMIDT LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN
Advogado(a): 17290/ES - LARISSA CORREA TORRES
Advogado(a): 16082/ES - MATILDE DUARTE GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
A fls. 70, o autor requereu o arquivamento provisório, tendo em vista que não obteve êxito na localização do bem. Concedo suspensão do processo, pelo prazo de 06(seis) meses, devendo o autor, após o referido prazo, se manifestar sem intimação, sob pena de extinção. Intime-se. Diligencie-se.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 1 DE JULHO DE 2013

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CREUMIR GUERRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0234/2013

1 - 0001602-09.2011.8.08.0045 (045.11.001602-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA
Requerido: CONFECCOES HERLUP LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004149/ES - GENES TADEU WANDERMUREM
Para tomar ciência da sentença:
Isso posto, com base no que dispõe o artigo 269, III do CPC, Homologo o acordo firmado entre as partes, declarando extinto o feito, com resolução de mérito. Custas na proporção de 50% para cada parte, conforme acordado. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 1 DE JULHO DE 2013

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CREUMIR GUERRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0235/2013

1 - 0001386-77.2013.8.08.0045 - Usucapião
Requerente: WALCYR BOLSONI
Requerido: MARIO PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19308/ES - Analu Capacio Cuerci
Para no prazo de lei, atender ao requerimento da Procuradoria Geral do Estado, conforme petição de flsa. 37, onde requer seja remetido aquele orgão os seguintes documentos: Copia da Planta de situação do Imovel Usocapiendo com a respectiva indicação de sua çlocalização confrontyantes e logradouros rua onde esta situado, uma vez que estes documentos são indispensaveis a manifestação do Estado do ES.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 1 DE JULHO DE 2013

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CREUMIR GUERRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0236/2013

1 - 0001722-81.2013.8.08.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A.B.K.B.
Requerido: R.B.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Intimar para audiencia de conciliação instrução e julgamwento para o dia 07/11/2013 às 14,00 Horas, a se realizar na sala das audiencias, no edificio do forum, situado a rua 14 de maio, 131, centro, nesta cidade.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 2 DE JULHO DE 2013

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CREUMIR GUERRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JONAS CARLOS TONINI

Lista: 0237/2013

1 - 0001719-29.2013.8.08.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J.M.F.
Requerido: J.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 07/11/2013 às 14:30, situada no(a) -

2 - 0001303-61.2013.8.08.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J.A.X.P.M. e outros
Requerido: J.C.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 111B/ES - NESTOR AMORIM FILHO
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO GABRIEL DA PALHA - 1ª VARA, no dia 24/10/2013 às 16:30, situada no(a) -

SÃO GABRIEL DA PALHA, 2 DE JULHO DE 2013

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº EMILIA COUTINHO LOURENCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JULIO CEZAR SILVA

Lista: 0030/2013

1 - 0000061-04.2012.8.08.0045 (045.12.000061-2) - Guarda
Requerente: E.D.A.C.
Requerido: J.D.S.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Advogado(a): 8841/ES - RODRIGO CASSARO BARCELLOS
apresentar Alegações Finais, no prazo legal

2 - 0000673-10.2010.8.08.0045 (045.10.000673-8) - Guarda
Requerente: B.B. e outros
Requerido: E.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004149/ES - GENES TADEU WANDERMUREM
apresentar Alegações Finais, no prazo legal

3 - 0001172-86.2013.8.08.0045 - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: ANEDINA GOMES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005859/ES - ANTONIO BELINASSI DE ANDRADE
para esclarecer quem é o subscritor da peça inicial e a sua respectiva OAB

4 - 0002014-71.2010.8.08.0045 (045.10.002014-3) - Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
Advogado(a): 3175/ES - HOMERO JUNGER MAFRA
Advogado(a): 008827/ES - JANDERSON VAZZOLER
Advogado(a): 99909/ES - LEONARDO TOREZANI STORCH
Audiência para oitiva da testemunha SALVIANO FILHO, pelo Juízo da 10ª Vara Criminal de Vitória-ES, situada na Rua Pedro Palacios, nº.106, 6º andar, fone 3198-3082, nos autos da CP 0006304-90.2013.8.08.0024, extraída dos autos da ação supra mencionada, que será realizada no dia 08/07/2013, às 15:00 horas.

5 - 0001466-41.2013.8.08.0045 - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: RAIANA BATISTA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19579/ES - DIOGO MASSUCATTI RODRIGUES ALVES
Advogado(a): 17706/ES - KEILA TOFANO SOARES WOLFGRAMM
Advogado(a): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, para INDEFERIR o ALVARÁ como requerido na inicial, o que faço com arrimo nas disposições artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

6 - 0014668-22.2012.8.08.0045 - Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A JUSTICA PUBLICA
Vítima: DALVANILTON CONCEICAO DA SILVA
Réu: GERCI LAFAIETE PINTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10152/ES - ANDRE FRANCISCO LUCHI
Advogado(a): 19195/ES - RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ
Advogado(a): 8841/ES - RODRIGO CASSARO BARCELLOS
Audiência em continuação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA, no dia 03/07/2013 às 09:30 horas.

7 - 0906397-72.2007.8.08.0045 (045.08.003000-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTICA PUBLICA
Vítima: A SOCIEDADE
Réu: ALBERICO BARTELS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19356/ES - WENDERSON MARCONY BATISTA DIAS
apresentar Alegações Finais, no prazo legal

8 - 0000416-82.2010.8.08.0045 (045.10.000416-2) - Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A JUSTICA PUBLICA
Vítima: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
Réu: JOAO MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008070/ES - AMERICO PAULO DOS SANTOS
Advogado(a): 005877/ES - JONAS SOSSAI
Advogado(a): 003897/ES - JUCILANDE ROCHA BORGES
Júri popular designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA, no dia 10/09/2013 às 12:30 horas.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 1 DE JULHO DE 2013

JULIO CEZAR SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA
FÓRUM DES. AYRTON MARTINS LEMOS
RUA 14 DE MAIO, Nº 131 - CENTRO - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES CEP: 29780-000
TELEFONE(S): (27) 3727-1449 - RAMAL: 207 / (27) 3727-3361 - RAMAL: 207 / (27) 3727-3275 - RAMAL: 207
EMAIL: 2VARA-SGPALHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
GUARDA
PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0905825-48.2009.8.08.0045 (045.09.905825-2)
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: IRENE INACIO TEIXEIRA
REQUERIDO: MICHELE INACIO TEIXEIRA E ELIAS ONOFRE GARCIA

A DRªEMILIA COUTINHO LOURENÇO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A ELIAS ONOFRE GARCIA, ENCONTRANDO-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NESTA VARA TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA TOMBADA SOB O Nº 0905825-48.2009.8.08.0045 (045.09.905825-2), PROPOSTA POR IRENE INACIO TEIXEIRA, QUE PRETENDE A GUARDA EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS M.I.G. E M.C.I.G., PERANTE ESTE JUÍZO, PELO QUE FICAM OS INTERESSADOS, BEM COMO A PESSOA ACIMA MENCIONADA, CITADOS PARA TODOS OS TERMOS DA SOBREDITA AÇÃO.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA-ES, 01/07/2013

JULIO CEZAR SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-*******-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA
FÓRUM DES. AYRTON MARTINS LEMOS
RUA 14 DE MAIO, Nº 131 - CENTRO - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000
TELEFONE(S): (27) 3727-1449 - RAMAL: 207 / (27) 3727-3361 - RAMAL: 207 / (27) 3727-3275 - RAMAL: 207
EMAIL: 2VARA-SGPALHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Nº DO PROCESSO: 0003177-57.2008.8.08.0045 (045.08.003177-1)
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: CATARINA PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDA: IOLANDA SIMÕES DA SILVA

A DRªEMILIA COUTINHO LOURENÇO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADA A REQUERENTE: CATARINA PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, PORTADORA DA RG 9723505-SSP/SP E CPF 087.665.368-98, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

..., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DEFERIR A GUARDA DE PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS, LETÍCIA CATARINE RODRIGUES DOS SANTOS, MOISÉS RODRIGUES DOS SANTOS E THAUANY RODRIGUES DOS SANTOS EM FAVOR DE CATARINA PEREIRA DE SOUZA.

ADVERTÊNCIAS

A REQUERENTE TERÁ 15 (QUINZE) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 01/07/2013

JULIO CEZAR SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA
FÓRUM DES. AYRTON MARTINS LEMOS
RUA 14 DE MAIO, Nº 131 - CENTRO - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000 TELEFONE(S): (27) 3727-1449 - RAMAL: 207 / (27) 3727-3361 - RAMAL: 207 / (27) 3727-3275 - RAMAL: 207
EMAIL: 2VARA-SGPALHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001822-46.2007.8.08.0045 (045.07.001822-6)
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: IZAIAS PULIDORIO, FILHO DE FLORIANO POLIDORIO E ANGELINA LUZIA PULIDORIO, NASCIDO EM 19/05/1962, NATURAL DE COLATINA-ES - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DRªEMILIA COUTINHO LOURENÇO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.90/92 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, APÓS AS BAIXAS DE ESTILO.

ADVERTÊNCIAS

O ACUSADO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, 01/07/2013

JULIO CEZAR SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AILTON BARBOSA DO CANTO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: PEDRO GLORIA BRASIL VIANA

Lista: 0052/2013

1 - 0000117-68.2011.8.08.0046 (046.11.000117-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: ALACIR NOVAES
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I.N.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16779/ES - PAULO SERGIO DO CARMO RODRIGUES
Intimar do despacho de fls. 77, que determinou o desarquivamento dos autos nº 046060007450, apensando-o ao processo em epígrafe, e para se manifestar nos termos da decisão de fls. 58, bem como para requerer o que for de direito, haja vista o quanto processado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

2 - 0000019-49.2012.8.08.0046 (046.12.000019-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: DEJANIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Requerido: INSS- AGENCIA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 161822/RJ - MARLENE SOARES BORGES

Intimar da juntada do relatório socioeconômico e para sobre o mesmo se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0000850-05.2009.8.08.0046 (046.09.000850-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA AMÉLIA PRADO PIMENTEL
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13539/ES - SAMIRA TAVARES PIMENTEL
Para tomar ciência do despacho:
D E S P A C H O

No que pese este Juízo ter concedido os efeitos da antecipação da tutela a requerente nestes autos, não deverá a mesma se abster de fazer as perícias periódicas pelo INSS, dessa feita, intime-se a requerente para que proceda o devido agendamento para a realização da perícia.

Informe-se que o agendamento é por meio do telefone 135.

Prazo 30 (trinta) dias.

S.J.Calçado/ES, 18 de Junho de 2013.

FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
JUIZ DE DIREITO

SÃO JOSÉ DO CALCADO, 1 DE JULHO DE 2013

PEDRO GLORIA BRASIL VIANA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ALINE MOREIRA SOUZA TINOCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PAULO ROBSON DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: ANDREA ALVES DE SOUZA HEMERLY

Lista: 0074/2013

1 - 0004408-40.2013.8.08.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA - CFI
Requerido: JOANA PAULA VIANA CONCEICAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
" Intime-se o autor para emendar a peça de ingresso, no prazo de 10 dias, acostando a constituição em mora do requerido, realizada através do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, conforme determina o §2 do art. 2º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção."

2 - 0004665-65.2013.8.08.0047 - Carta Precatória Cível
Requerente: UBIRANELI NEVES
Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11813/ES - ANDRE VINICIUS MARQUES GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
" Para cumprimento da presente CP, designo audiência para o dia 03 de setembro de 2013, às 15 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 2ª Vara Cível Comarca de São Mateus/ES, situada na Avenida João Nardoto, 140 - bairro Jacqueline - São Mateus/ES"

3 - 0006417-82.2007.8.08.0047 (047.07.006417-6) - Cumprimento de sentença
Exequente: EDIVANILTON OLIVEIRA BONIFACIO
Requerente: EDIVANILTON OLIVEIRA BONIFACIO
Requerido: JOSÉ CARLOS BRUZELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15171/ES - BEATRICEE KARLA LOPES
Para tomar ciência do despacho:
" Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido à fl. 335." E ainda para apresentar a descrição da motocicleta para possibilitar a expedição do mandado de penhora e avaliação.

4 - 0002916-62.2003.8.08.0047 (047.03.002916-0) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: IRMAOS CAPELINI LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5524/ES - JOSE CARLOS SAID
Para tomar ciência da decisão:
" ... Considerando ainda que no presente caso, os executados não realizaram no pagamento da quantia exequenda, DEFIRO o requerimento do exequente, e determino que seja realizada pesquisa no sistema BACEN-JUD, visando a penhora de dinheiro nas contas dos executados até o valor do crédito exequendo. Por outro lado, se for constatado irrisório o valor encontrado, procederei o desbloqueio. Na falta de bloqueio por ausência de numerário, ou no desbloqueio decorrente de valor irrisório, efetuarei nova busca, agora pelo sistema RENAJUD, perquirindo veículos dos devedores passíveis de penhora, bem como pesquisa dos bens da parte executada pelo sistema INFOJUD. Uma vez localizados, promova a respectiva restrição judicial e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. O sr. Oficial de Justiça deverá, no mesmo ato, nomear depositário legal para os veículos. Caso negativo, intime-se a parte executada para indicar bens passíveis de penhora, sob pena das penalidades elencadas nos artigos 600 e 601 do CPC. Decreto Segredo de Justiça, tendo em vista os espelhos das declarações de renda da parte executada. Por fim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito"

5 - 0004915-79.2005.8.08.0047 (047.05.004915-5) - Cumprimento de sentença
Denunciante: JOÃO GROBÉRIO
Denunciado: FARMACIA E PERFUMARIA FARMAROSA LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA
Para tomar ciência do despacho:
" Defiro o pedido de adjudicação (fls. 113), porque consentâneo com o disposto no art. 685-A, do CPC, devendo se dar pelo valor da avaliação (fls. 110). No caso presente, dispensável o depósito do preço, de que trata o § 1º, do art. 685-A, do CPC, porquanto o valor do crédito suplanta o valor do bem. Lavre-se o auto de adjudicação (art. 685-A, § 5º). A seguir, intimem-se as partes e, certificada a não-manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expeça-se mandado de entrega do bem adjudicado, salvo se já se encontrar na posse do exequente. Por fim, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento da execução para recebimento da diferença verificada entre o valor do bem adjudicado e o crédito, que deverá ser atualizado." E ainda fornecer o endereço do executado."

6 - 0910994-10.2009.8.08.0047 (047.09.910994-5) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VINHOS BASSANESI LTDA
Executado: PETROFOODS CEREAIS LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 43.037/RS - ALESSANDRO MAMBRINI
Para tomar ciência do despacho:
" Em consulta as informações cadastrais na base da Receita Federal, via sistema Infojud, observa-se que o endereço ali existente é o mesmo que consta no mandado devolvido sem êxito (fls. 126-126/verso),conforme documento em anexo. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (tirnta) dias, promover a citação de Diego da Paixão e Silva."

7 - 0007230-75.2008.8.08.0047 (047.08.007230-0) - Cumprimento de sentença
Requerente: MARILISE LISANIA MATACHON
Requerido: KATIA CILENE WERNECK FRANKLIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11118/ES - DIOGO MORAES DE MELLO
Para, no prazo de 5 dias, fornecer novo endereço das requeridas, sras. Marilese e Lisania e Katia Cilene Werneck para possibilitar a intimação para comparecerem a audiência designada, tendo em vista que as correspondências foram devolvidas pelos Correios por motivo "mudou-se".

8 - 0003138-49.2011.8.08.0047 (047.11.003138-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: NADIA PASSOS DO CARMO
Requerido: PARANA BANCO S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12175/ES - WISTONRUS DE PAULA ALVES
Tomar ciência do comprovante de depósito judicial juntado à fl. 295 e para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

9 - 0001723-65.2010.8.08.0047 (047.10.001723-6) - Procedimento Sumário
Requerente: JOSE LUIZ SANTOS LINS
Requerido: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA-IAG e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Advogado(a): 11546/ES - ANDREA CAPISTRANO CAMARGO RIBEIRO
Advogado(a): 11547/ES - ANGELA CAPISTRANO CAMARGO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para condenar a parte requerida ao pagamento da indenização por danos materiais correspondente ao valor das despesas do deslocamento, taxas pagas e do valor do adicional que deixou de perceber em seu salário entre o período de janeiro de 2007 à novembro de 2011, acrescidas de juros e correção monetária. Em relação ao adicional, o juros serão a partir da citação e a correção monetária a partir da data que o autor deveria perceber. As despesas de deslocamentos e as taxas, posto que ocorreram após a citação, o juros e a correção monetária serão a partir do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a parte requerida no pagamento dos danos morais que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando que o requerente sucumbiu em parte mínima (artigo 21, parágrafo único do CPC), condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 21, §1º do CPC. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se observadas as cautelas de estilo.
"

10 - 0009618-43.2011.8.08.0047 (047.11.009618-8) - Monitória
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Requerido: TOTAL CLIMA COMÉRCIO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO AQUECIMENTO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19392/ES - HENRIQUE DE ALBUQUERQUE PATTA
Advogado(a): 17849/ES - RAFAEL ZAGNOLI GOMES
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência da decisão:
" ... Considerando ainda que no presente caso, os executados não realizaram no pagamento da quantia exequenda, DEFIRO o requerimento do exequente, e determino que seja realizada pesquisa no sistema BACEN-JUD, visando a penhora de dinheiro nas contas dos executados até o valor do crédito exequendo. Por outro lado, se for constatado irrisório o valor encontrado, procederei o desbloqueio. Na falta de bloqueio por ausência de numerário, ou no desbloqueio decorrente de valor irrisório, efetuarei nova busca, agora pelo sistema RENAJUD, perquirindo veículos dos devedores passíveis de penhora. Uma vez localizados, promova a respectiva restrição judicial e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. O sr. Oficial de Justiça deverá, no mesmo ato, nomear depositário legal para os veículos. Por fim, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito"

11 - 0006959-95.2010.8.08.0047 (047.10.006959-1) - Cumprimento de sentença
Requerente: B.-.B.D.E.D.E.S.S.
Requerido: J.R.-.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência da decisão:
" ... DEFIRO o requerimento do requerente. Nesta data foi procedida busca, através do sistema RENAJUD, perquirindo veículos dos devedores passíveis de penhora. Uma vez localizados, promova a respectiva restrição judicial e expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. O sr. Oficial de Justiça deverá, no mesmo ato, nomear depositário legal para os veículos. Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito."

12 - 0916541-31.2009.8.08.0047 (047.09.916541-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S A CFI
Requerido: EPOMARCIO SILVA DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17120/ES - FRANCIS MARQUES
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência da decisão:
" ... Assim, nesta data procedi o cancelamento da restrição judicial realizada no veículo de fl. 19, conforme documento em anexo. Após, sem mais requerimentos, arquive-se."

13 - 0007422-47.2004.8.08.0047 (047.04.007422-2) - Cumprimento de sentença
Exequente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
Requerente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
Requerido: VALTER LUIZ PIGATI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007966/ES - EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO
Para tomar ciência da decisão:
" Diante do pedido de fl. 111, procedi novas pesquisas através do sistema BACEN-JUD, visando a localização de ativos financeiros da parte executada até o valor do débito, conforme detalhamento de ordem judicial em anexo. Intimem-se."

14 - 0006996-30.2007.8.08.0047 (047.07.006996-9) - Cumprimento de sentença
Exequente: B.-.B.D.E.D.E.S.S.
Requerente: B.-.B.D.E.D.E.S.S.
Executado: E.D.S.
Requerido: E.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3609/ES - AMANTINO PEREIRA PAIVA
Advogado(a): 12071/ES - FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
Para tomar ciência da decisão:
" Diante do pedido de fl. 116/119, procedi novas pesquisas através dos sistemas BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD, visando a localização de ativos financeiros e bens/rendimentos da parte executada, conforme detalhamento de ordem judicial em anexo. Decreto Segredo de Justiça, tendo em vista os espelhos das declarações de renda da parte executada. "

15 - 0006991-66.2011.8.08.0047 (047.11.006991-2) - Cumprimento de sentença
Embargante: ARIADNE FERREIRA DE ALMEIDA
Embargado: HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Para tomar ciência da decisão:
" ... DEFIRO o requerimento do exequente. Nesta data foi procedida busca, através do sistema RENAJUD, perquirindo veículos dos devedores passíveis de penhora, bem como pesquisa dos bens e rendimentos da parte executada pelo sistema INFOJUD... Caso negativo, intime-se o exequente para no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito."

16 - 0002264-93.2013.8.08.0047 - Procedimento Ordinário
Reconvinte: AUTO POSTO ASTRAL LTDA ME
Requerente: IVONEI ANTONIO DALMORA
Requerido: AUTO POSTO ASTRAL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13748/ES - DENIVALDO DA SILVA BARBOSA
Advogado(a): 038924/RJ - MARIA MIRTES DAS NEVES ARNEL
Para tomar ciência do despacho:
" Oficie-se ao BANESTES S/A indaganado acerca da regularidade do pagametno do mutuo contratual referido. Sobre os documentos, manifeste-se a parte contrária. Designo Audiência de Conciliação Saneamento para o dia 25 de julho de 2013, às 15 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Intimem-se os respectivos patronos, advertindo-os de que naquela oportunidade será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos e analisado o pedido de produção de provas, pelo que em sua ausência serão desde já considerados intimados das decisões proferidas."

SÃO MATEUS, 27 DE JUNHO DE 2013

ANDREA ALVES DE SOUZA HEMERLY
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ALINE MOREIRA SOUZA TINOCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PAULO ROBSON DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: ANDREA ALVES DE SOUZA HEMERLY

Lista: 0075/2013

1 - 0001678-90.2012.8.08.0047 (047.12.001678-8) - Procedimento Sumário
Requerente: EUZEBIO MOREIRA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Tomar ciência do comprovante de depósito judicial e para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

2 - 0917372-89.2003.8.08.0047 (047.03.001528-4) - Cumprimento de sentença
Requerente: POSTO ORIENTE YPIRANGA LTDA
Requerido: LINTEC - LINHARES TECNOLOGIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14824/ES - RITA DE CASSIA MAGALHAES ALMEIDA
Para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito.

3 - 0000109-88.2011.8.08.0047 (047.11.000109-7) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A
Requerido: ROSICLEIA JARDIM VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência do despacho:
" ...Intime-se o requerente, para providenciar as publicações do edital. "

4 - 0002483-19.2007.8.08.0047 (047.07.002483-2) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: JASCY RAMOS FIRMINO DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 60393/SP - EZIO PEDRO FULAN
Advogado(a): 17290/ES - LARISSA CORREA TORRES
Advogado(a): 0048519/SP - MATILDE DUARTE GONCALVES
Para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se nos autos requerendo o que entender de direito.

5 - 0003658-72.2012.8.08.0047 (047.12.003658-8) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO NORTE DO ES
Executado: ESPOLIO DE LUIZ CLAUDIO MORAES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI
Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO
Tomarem ciência do transcurso do prazo sem apresentação de embargos e para requererem o que entender de direito no prazo de 5 dias.

6 - 0911178-63.2009.8.08.0047 (047.09.911178-4) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Requerido: RODRIGO NUNES SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20075/ES - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
Para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

7 - 0005388-60.2008.8.08.0047 (047.08.005388-8) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: ABM - FLORESTAL LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19621/ES - VINICIUS BARROS REZENDE
Para, no prazo de 5 dias, providenciar o pagamento das custas processuais relativas a Carta Precatória expedida a Comarca de Teixeira de Freitas/BA, com a finalidade de busca e apreensão do veículo descrito na inicial e citação do Requerido.

8 - 0000474-84.2007.8.08.0047 (047.07.000474-3) - Monitória
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: NACIONAL C E A SAO MATEUS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3609/ES - AMANTINO PEREIRA PAIVA
Advogado(a): 12071/ES - FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA
Advogado(a): 000193A/ES - JOSE ARAUJO BARBOSA
Advogado(a): 12270/ES - SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA
Para tomar ciência da sentença:
"... HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada."

9 - 0019680-11.2012.8.08.0047 - Monitória
Requerente: N W FOLHEADOS LTDA ME
Requerido: MARLUCIA FRANCISCO DE CASTILHAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005615/ES - JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO
Tomar ciência da certidão do oficial de justiça informando que não citou a requerida e para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

10 - 0916783-87.2009.8.08.0047 (047.09.916783-6) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMERCIO LTDA ME
Executado: SUPERMECADO MAIS ECONOMICO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3315E/ES - VANDER APARECIDO DE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
" ... Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender oportuno."

11 - 0008193-78.2011.8.08.0047 (047.11.008193-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: BEATRICEE KARLA LOPES
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15171/ES - BEATRICEE KARLA LOPES
Tendo em vista a realização do Projeto Caravana da Justiça, instituído pelo E Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio do Ato Normativo nº 55/2013, fica a advogada/requerente intimada para comparecer à audiência de Conciliação no dia 08/07/2013, às 14 horas, a ser realizada na Praça da Rodoviária - Centro - São Mateus/ES.

12 - 0016055-66.2012.8.08.0047 - Procedimento Ordinário
Requerente: DIRCEU MARCHIORI
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17777/ES - ALEXANDRE DAHER MATHIAS
Advogado(a): 12607/ES - BRUNO REZENDE SANTOS
Tendo em vista a realização do Projeto Caravana da Justiça, instituído pelo E Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio do Ato Normativo nº 55/2013, fica a advogada/requerente intimada para comparecer à audiência de Conciliação no dia 08/07/2013, às 14 horas, a ser realizada na Praça da Rodoviária - Centro - São Mateus/ES.

13 - 0006259-85.2011.8.08.0047 (047.11.006259-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
Requerido: ESPOLIO DE WADSON FRANCISCO TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
" ... Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender oportuno."

14 - 0913129-92.2009.8.08.0047 (047.09.913129-5) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Requerido: MARIA APARECIDA SANTOS SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20075/ES - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
Para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

15 - 0017369-47.2012.8.08.0047 - Consignação em Pagamento
Consignante: THAYANA DA HORA GOMES
Consignado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO MOTOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11581/ES - PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS
Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA
Para tomar ciência da decisão:
"... INDEFIRO todos os requerimentos formulados pelo autor em sede de antecipação de tutela. Cite-se o réu para a resposta no prazo legal." E ainda para tomarem ciência do transcurso do prazo sem contestação e para requererem o que entender de direito no prazo de 5 dias.

16 - 0001569-42.2013.8.08.0047 - Exibição
Requerente: JOCENILDO LUIZ FELIX
Requerido: POSTO MAR NEGRO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO
Tomar ciência da juntada da gravação das imagens das câmaras de segurança do estabelecimento da requerida através de DVD, bem como do transcurso do prazo sem contestação e para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

SÃO MATEUS, 1 DE JULHO DE 2013

ANDREA ALVES DE SOUZA HEMERLY
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO MATEUS - 3ª VARA CRIMINAL
FORUM DES SANTOS NEVES - AV. JOAO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS/ES
CEP 29936-160 - TELEFONE(S): (27) 3763-8965
EMAIL: 3CRIMINAL-SAOMATEUS@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0004651-81.2013.8.08.0047
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: ELIAS DO AMARAL DE JESUS, FILHO DE CARLOS DE JESUS E MARTA DO AMARAL DE JESUS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O EXMO. SR. DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SÃO MATEUS - 3ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)
ART. 217-A DO CP.
PRAZO PARA RESPOSTA
O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.
ADVERTÊNCIAS
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO MATEUS-ES, 01/07/2013

JOÃO J. HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS MADEIRA ABAD
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FAGNER CRISTIAN ANDRADE RODRIGUES
CHEFE DE SECRETARIA: JAQUELINE VIAL DOS SANTOS BARBOSA

Lista: 0063/2013

1 - 0004823-91.2011.8.08.0047 (047.11.004823-9) - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: MATEUS JOSE BARCELLOS
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1054A/ES - GILSON GUILHERME CORREIA
Para tomar ciência do despacho:
"Defiro o pedido de dilação do prazo pugnado pelo requerente à fl. 34 por mais 20 dias. Intime-se. Transcorrido o prazo supramencionado, independentemente de manifestação, venham-me os autos conclusos. D-se".

2 - 0005763-56.2011.8.08.0047 (047.11.005763-6) - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: E.D.S.J.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6018/ES - GILSON GUILHERME CORREIA
Para tomar ciência do despacho:
"Defiro o pedido de dilação do prazo pugnado pela requerente à fl. 34 por mais 20 dias. Intime-se. Transcorrido o prazo supramencionado, independentemente de manifestação, venham-me os autos conclusos. D-se".

3 - 0002862-18.2011.8.08.0047 (047.11.002862-9) - Inventário
Inventariante: L.D.S.S. e outros
Inventariado: J.A.D.L.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Para tomar ciência da sentença:
"Diante do exposto, converto o presente inventário em arrolamento de bens e nos termos dos artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha dos bens deixados em razão do falecimento de JAIR ALVES DE LIMA, nos termos apresentados às fls. 41/42. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil".

4 - 0004197-04.2013.8.08.0047 - Arrolamento Comum
Requerente: DANIEL COSTA e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15478/ES - VINICIUS BREGENSK ALVES
Para tomar ciência do despacho:
"Defiro o pedido de desarquivamento dos autos para retirada de cópias pelo prazo legal. Intime-se. Nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo".

5 - 0000908-39.2008.8.08.0047 (047.08.000908-8) - Inventário
Inventariante: L.D.P.F.
Inventariado: E.G.P.
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13074/ES - ERIC JOSE VENTORIM RUBIALE
Advogado(a): 1054/BA - GILSON GUILHERME CORREIA
Advogado(a): 008468/ES - VERONICA CUNHA BEZERRA
Para tomar ciência da decisão:
"Trata-se de pedido formulado pelas partes Robertson Freitas Pereira e Eunice de Freitas Pereira requerendo que seja oficiado ao Banco Central do Brasil para que informe as contas bancárias em nome da inventariante, pois supostamente a mesma teria se beneficiado de empréstimo adquirido pelo de cujus quando em vida junto a PETROS. Analisando as declarações de ambas as partes, bem como o documento de fls. 128, verifico que o valor daquele contrato foi para adquirir a quantia de R$ 9.407,10, tendo pago o saldo devedor de R$ 48.564,28 anteriormente contratado. Assim, não é correta a afirmação de que o de cujus obteve a quantia de R$58.851,91 junto a PETROS cinco meses antes de sua morte, nada podendo presumir de que o valor tomado como empréstimo fosse destinado à inventariante. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 447, sendo que tal questionamento, se persistir, deve ser discutido nas vias ordinárias. 2 - Verifico que a Fazenda Pública já pronunciou-se acerca dos valores atribuídos aos bens (fl. 98), desta feita, proceda-se ao cálculo do ITCD e em seguida, ouçam-se as partes, bem como a Fazenda Pública em 05 dias. 3 - Após, intime-se a inventariante para proceder ao recolhimento do imposto, bem como apresentar esboço de partilha".

SÃO MATEUS, 1 DE JULHO DE 2013

JAQUELINE VIAL DOS SANTOS BARBOSA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GIL VELLOZO TADDEI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MESSIAS ANTONIO MARTINS

Lista: 0045/2013

1 - 0003981-77.2012.8.08.0047 (047.12.003981-4) - Cumprimento de sentença
Requerente: EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 128708/RJ - DANIEL FIGUEIREDO RAMOS
Para tomar ciência do despacho:
1. Junte-se ao processo o recibo de protocolamento de ordem judicial de transferência da importância bloqueada pelo Banco do Brasil, para a agência n.º 0135, do Banestes S/A, localizada nesta Comarca de São Mateus/ES.

2. Dispenso a lavratura do termo de penhora, na forma do Enunciado nº 140 do FONAJE, e determino a intimação da parte executada da constrição judicial realizada por meio de bloqueio on-line de numerário, para, querendo, opor embargos, no prazo legal (15 dias, contados da intimação da penhora, nos termos do Enunciado nº 142 do FONAJE).

3. Diligencie-se.

2 - 0003330-45.2012.8.08.0047 (047.12.003330-4) - Cumprimento de sentença
Requerente: DANIELLE VIDAL BONOMO
Requerido: BANCO FIAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19257/ES - LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES
Para tomar ciência do despacho:
1. Junte-se ao processo o recibo de protocolamento de ordem judicial de transferência da importância bloqueada pelo Banco do Brasil, para a agência n.º 0135, do Banestes S/A, localizada nesta Comarca de São Mateus/ES.

2. Dispenso a lavratura do termo de penhora, na forma do Enunciado nº 140 do FONAJE, e determino a intimação da parte executada da constrição judicial realizada por meio de bloqueio on-line de numerário, para, querendo, opor embargos, no prazo legal (15 dias, contados da intimação da penhora, nos termos do Enunciado nº 142 do FONAJE).

3. Diligencie-se.

3 - 0001374-91.2012.8.08.0047 (047.12.001374-4) - Cumprimento de sentença
Requerente: MOADIR CORTES
Requerido: DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA (DADALTO)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
1. Junte-se ao processo o recibo de protocolamento de ordem judicial de transferência da importância bloqueada pelo Banco do Brasil, para a agência n.º 0135, do Banestes S/A, localizada nesta Comarca de São Mateus/ES.

2. Dispenso a lavratura do termo de penhora, na forma do Enunciado nº 140 do FONAJE, e determino a intimação da parte executada da constrição judicial realizada por meio de bloqueio on-line de numerário, para, querendo, opor embargos, no prazo legal (15 dias, contados da intimação da penhora, nos termos do Enunciado nº 142 do FONAJE).

3. Diligencie-se.

4 - 0002544-64.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FIDELICIO DA SILVA
Requerido: JULIO PINHEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17395/ES - MAIKO GONCALVES DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 09-10v e o faço com fulcro no art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. Em, 19/06/2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

5 - 0002549-86.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RODRIGO LEITE DOS SANTOS
Requerido: BANCO ITAU S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I do CPC e artigo 20 da Lei nº 9099/95, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Mateus ES, 25 de junho de 2013 . GIL VELLOZO TADDEI Juiz de Direito

6 - 0002931-79.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: KEIDHERSON PIERRE PEREIRA
Requerido: MAURA AUXILIADORA FANTICELE PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13368/ES - VAGNER SOARES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado, para que surta seus efeitos legais (p. único, do art. 158 do CPC), julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de lei. São Mateus, 25 de junho de 2013. GIL VELLOZO TADDEI Juiz de Direito

7 - 0000970-06.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: STYLLO MODAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Requerido: JULIO CESAR DA PAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15615/ES - CLOVIS SOUZA DEL PIERI
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, homologo, por sentença, o acordo pactuado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de lei. São Mateus, 25 de junho de 2013. GIL VELLOZO TADDEI Juiz de Direito

8 - 0001740-96.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUCIA ALLEDI
Requerido: BANCO BANESTES (AGÊNCIA DE SÃO MATEUS) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 19578/ES - ELTON BONELA DOS SANTOS
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar cancelado o título de capitalização contratado sob nº 27255913, bem como para condenar os réus, solidariamente, no pagamento da quantia de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a título de restituição dos valores cobrados, com juros a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado, fica desde já intimada a demandada para que cumpra o disposto nesta sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J do Código de Processo Civil. Ocorrendo a hipótese do § 5º, do art. 475-J, do CPC, arquivem-se. São Mateus/ES, 25 de Junho de 2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

9 - 0000154-24.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ELENICE PEREIRA SOUSA
Requerido: MOTO LIDER LTDA EPP e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008145/ES - FERNANDO BRASIL OLIVEIRA
Advogado(a): 9315/ES - KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
Advogado(a): 13093/ES - RODRIGO BONOMO PEREIRA
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos dos

arts. 3º, caput e 51, inc. II, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54, caput, e 55, caput, ambos da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Mateus/ES, 25 de Junho de 2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

10 - 0000635-84.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JUCIMAR PIANCA
Requerido: BRADESCO SEGUROS SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 14663/ES - JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
Advogado(a): 004110/ES - PAULO GILBERTO COELHO
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, julgo totalmente improcedente a pretensão autoral e o faço com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. São Mateus/ES, 25 de Junho de 2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

11 - 0016591-77.2012.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CLEBER DA SILVA SANTANA e outros
Requerido: 3R TRANSPORTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Advogado(a): 6422/ES - JAILSON BATISTA DA SILVA
Advogado(a): 18614/ES - JOSE EUGENIO VALLANDRO
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Advogado(a): 6188/ES - SERGIO CARLOS GUANANDY
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, para condenar os Requeridos 3R Transportes Ltda e Adilson Nobre Costa, solidariamente, bem como condenar a Requerida Itaú Seguros de Auto e Residência S/A, subsidiariamente, até o limite de sua franquia, ao pagamento do valor de R$ 10.086,00 (dez mil e oitenta e seis reais), a título de danos materiais, atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios desde a data do acidente (Súmula nº 54 do STJ). Julgo extinto o presente, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado, fica desde já intimada a demandada para que cumpra o disposto nesta sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J do Código de Processo Civil. Ocorrendo a hipótese do § 5º, do art. 475-J, do CPC, arquivem-se. São Mateus/ES, 25 de Junho de 2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

12 - 0015245-91.2012.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ENEDINA MARIA DE AGUIAR
Requerido: UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18477/ES - GABRIEL SEIBERT MENELLI
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Mateus/ES, 25 de Junho de 2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

13 - 0001851-80.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RODRIGO BARCELLOS POUBEL
Requerido: VRG LINHAS AEREAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
Advogado(a): 17914/ES - RODRIGO BARCELLOS POUBEL
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e o faço com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. São Mateus/ES, 25 de Junho de 2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

14 - 0002567-10.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOQUES MOREIRA LIMA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré no pagamento da quantia de R$ R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com incidência de correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e juros a partir da citação, nos termos do Enunciado 14 das Turmas Recursais do Espírito Santo. Julgo extinto o processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado, fica desde já intimada a demandada para que cumpra o disposto nesta sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J do Código de Processo Civil. Ocorrendo a hipótese do § 5º, do art. 475-J, do CPC, arquivem-se. São Mateus/ES, 25 de Junho de 2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

15 - 0001116-47.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: WANDERLEY SIQUEIRA
Requerido: REVISA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16271/ES - ALINE LOUREIRO SEIBERT
Advogado(a): 8978/ES - ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com incidência de correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e com juros a partir da citação. Julgo extinto o processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado, fica desde já intimada a demandada para que cumpra o disposto nesta sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J do Código de Processo Civil. Ocorrendo a hipótese do § 5º, do art. 475-J, do CPC, arquivem-se. São Mateus/ES, 25 de Junho de 2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

16 - 0002134-06.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARLI MENDONÇA NUNES
Requerido: ITAUCARD UNIBANCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e condeno a ré ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de correção monetária e juros a partir da prolação desta. Determino o cancelamento imediato do cartão adicional, bem como as cobranças referentes ao mesmo, sob pena de multa a ser arbitrada no caso de descumprimento. Julgo extinto o processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado, fica desde já intimada a demandada para que cumpra o disposto nesta sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J do Código de Processo Civil. Ocorrendo a hipótese do § 5º, do art. 475-J, do CPC, arquivem-se. São Mateus/ES, 25 de Junho de 2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

17 - 0001381-49.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CRISTO REI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
Requerido: VIVO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
À luz do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e condeno a ré ao pagamento de 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de correção monetária e juros a partir desta data. Condeno ainda a ré no pagamento da quantia de R$ 580,60 (quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), a título de danos materiais, referente as cobranças indevidas, com juros a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Julgo extinto o processo, com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Com o trânsito em julgado, fica desde já intimada a demandada para que cumpra o disposto nesta sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J do Código de Processo Civil. Ocorrendo a hipótese do § 5º, do art. 475-J, do CPC, arquivem-se. São Mateus/ES, 25 de Junho de 2013. Gil Vellozo Taddei Juiz de Direito

18 - 0004631-90.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: NATALIA RECLA PANDOLFI
Requerido: BANCO IBI S A BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17397/ES - LEILA XAVIER MAIA MONTE
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 18/07/2013 às 14:30.

19 - 0004802-47.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MAURICIO CALIMAN FRANCISCO
Requerido: GILDETE GALVAO DE ANDRADE CHAGAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13194/ES - MARCO ANTONIO MOREIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/07/2013 às 15:30.

20 - 0004803-32.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CASSIO COSME
Requerido: JOSE RENATO ROSSINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12707/ES - LIVIA BATISTA BARCELOS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/07/2013 às 16:00.

21 - 0004729-75.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FERNANDO HUPP AGUIAR
Requerido: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20144/ES - MELINA BRUNA MOREIRA MATIAS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/07/2013 às 16:30.

22 - 0015299-57.2012.8.08.0047 - Procedimento Ordinário
Requerente: TELMA RIBEIRO
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13025/ES - MARCIO DE MATTOS GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
1. Junte-se ao processo o recibo de protocolamento de ordem judicial de transferência da importância bloqueada pelo Banco do Brasil, para a agência n.º 0135, do Banestes S/A, localizada nesta Comarca de São Mateus/ES.

2. Oficie-se à referida agência do Banestes (n.º 0135) para que informe a este juízo, no prazo de cinco (05) dias, sobre a efetiva transferência do valor bloqueado.

3. Com a resposta positiva do Banestes, lavre-se termo de penhora do numerário, intimando-se, na sequência, o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal.

4-) Diligencie-se.

De Vitória/ES para São Mateus/ES, 05 de junho de 2013.

23 - 0015299-57.2012.8.08.0047 - Procedimento Ordinário
Requerente: TELMA RIBEIRO
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13025/ES - MARCIO DE MATTOS GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
1. Junte-se ao processo o recibo de protocolamento de ordem judicial de transferência da importância bloqueada pelo Banco do Brasil, para a agência n.º 0135, do Banestes S/A, localizada nesta Comarca de São Mateus/ES.

2. Oficie-se à referida agência do Banestes (n.º 0135) para que informe a este juízo, no prazo de cinco (05) dias, sobre a efetiva transferência do valor bloqueado.

3. Com a resposta positiva do Banestes, lavre-se termo de penhora do numerário, intimando-se, na sequência, o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal.

4-) Diligencie-se.

De Vitória/ES para São Mateus/ES, 05 de junho de 2013.

24 - 0015299-57.2012.8.08.0047 - Procedimento Ordinário
Requerente: TELMA RIBEIRO
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13025/ES - MARCIO DE MATTOS GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
1. Junte-se ao processo o recibo de protocolamento de ordem judicial de transferência da importância bloqueada pelo Banco do Brasil, para a agência n.º 0135, do Banestes S/A, localizada nesta Comarca de São Mateus/ES.

2. Oficie-se à referida agência do Banestes (n.º 0135) para que informe a este juízo, no prazo de cinco (05) dias, sobre a efetiva transferência do valor bloqueado.

3. Com a resposta positiva do Banestes, lavre-se termo de penhora do numerário, intimando-se, na sequência, o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal.

4-) Diligencie-se.

De Vitória/ES para São Mateus/ES, 05 de junho de 2013.

25 - 0001562-84.2012.8.08.0047 (047.12.001562-4) - Cumprimento de sentença
Requerente: GERALDA DA ROCHA RIBEIRO
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Para tomar ciência do despacho:
1. Junte-se ao processo o recibo de protocolamento de ordem judicial de transferência da importância bloqueada pelo Banco Itaú Unibanco, para a agência n.º 0135, do Banestes S/A, localizada nesta Comarca de São Mateus/ES.

2. Oficie-se à referida agência do Banestes (n.º 0135) para que informe a este juízo, no prazo de cinco (05) dias, sobre a efetiva transferência do valor bloqueado.

3. Com a resposta positiva do Banestes, lavre-se termo de penhora do numerário, intimando-se, na sequência, o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal.

4-) Diligencie-se.

De Vitória/ES para São Mateus/ES, 05 de junho de 2013.

26 - 0020816-43.2012.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FABIA MEDICE DE MEDEIROS
Requerido: UNIMED SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 139482/SP - MARCIO ALEXANDRE MALFATTI
Para tomar ciência do despacho:
1. Em análise minuciosa aos presentes autos, verifica-se que a peça de contestação de fls. 13-30 faz alusão aos seguintes documentos, quais sejam: apólice nº 9300606090/Reg. SUSEP nº 15.414.002.953/2006-11 (Doc. 02 e fl. 8); "pagamento da quota-parte da autora, no valor de R$ 2.511,60" (Doc. 3); "e-mail enviado pela estipulante à contestante, anexo" (Doc. 4); " Cláusula 21, das Condições Gerais do Grupo" (Doc. 5)

2. Entretanto, constato que os referidos documentos sequer foram juntados à peça de defesa.

3. Em que pese o teor do Termo de Audiência de fls. 12, e considerando o disposto no art. 130, caput, do Código de Processo Civil, intime-se a parte Requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada dos documentos supra mencionados.

4. Após o decurso do prazo, certifique-se.

5. Em seguida, intime-se a parte Requerente para se manifestar, em igual prazo.

6. Ao final, venham-me conclusos os presentes autos.

7. Diligencie-se.

27 - 0003604-87.2004.8.08.0047 (047.04.003604-9) - Cumprimento de sentença
Exequente: LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
Executado: VERA LUCIA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL
Para tomar ciência do despacho:
Determino a intimação do exequente para diligenciar no feito, em cinco dias, oportunizando seu regular andamento, sob pena de sua inércia ser interpretada como adimplemento da obrigação.

28 - 0014369-39.2012.8.08.0047 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIA MUNOZ MORENO
Executado: CHRISTIAN KELY DE SOUZA ANASTACIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9815/ES - JEFFERSON CORREA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Antes de qualquer consideração acerca do tema - sem descurar-me do já apurado zelo e compromisso com a coisa pública do responsável pela serventia - mas, com o simples intuito de que no futuro não ocorram situações como a presente, é que rogo ao Sr. Analista Judiciário II ou quem suas vezes fizer que, ao promover as conclusões deixe o mínimo de espaço na folha para este magistrado despachar e/ou decidir, bem como que proceda a fixação das etiquetas e/ou carimbos dos atos cartorários na linha vertical, pois o processo é lido como se fosse um livro, não devendo comportar, salvo em situações excepcionais (exempli gratia uma planta topográfica), o que se infere das fls. 29 verso.

Vencido tal ponto, determino a intimação da exequente para requerer o lhe aprouver à luz da certidão de fls. 29 verso, sob pena de sua inércia ser interpretada como adimplemento da obrigação e rogo, mais uma vez, a serventia que doravante cumpra o que dispõe o inc. IV, do art. 51 CNGJES, in casu,.

29 - 0020808-66.2012.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: PAULO SERGIO DOS SANTOS
Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 131848/RJ - RAPHAEL CAJAZEIRA BRUM
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo totalmente procedente o pedido do autor para, declarar a inexistência do negócio jurídico, condenando o réu, ainda, ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigido desde a publicação da sentença e acrescidos de juros moratórios desde a citação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 Lei nº 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o réu para que, na forma do art. 475-J CPC, efetue o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, devendo, ainda, comprovar nos autos a quitação. Depositado o valor em conta judicial, expeça-se o alvará. Tudo feito, arquive-se com as cautelas de estilo se, no prazo do art. 475-J, §5º do CPC, não houver requerimento do credor. São Mateus-ES, 28 de maio de 2013 GIL VELLOZO TADDEI Juiz de Direito

30 - 0001893-32.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA DE FATIMA MARQUES
Requerido: FIDC NPL I - FUND DE INVEST EM DIR CREDIT NÝO-PADRON NPL I

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 26262/BA - ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Para tomar ciência do despacho:
Concedo o prazo de 10 (dez) dias à ré para juntada dos documentos, conforme pedido de fl. 37.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

Intimem-se. Diligencie-se.

31 - 0003461-83.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DERLY COSTA
Requerido: BANCO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19143/ES - PAULO ROBERTO ALVES DAMACENO
Tomar ciência da contestação apresentada às fls.37/61 , para caso queira se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

32 - 0003050-40.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DARCI WILSON AULER
Requerido: LEONARDO AKSACKI MALACARNE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18667/ES - FILIPE KOHLS
Tomar ciência da contestação apresentada às fls. 62/68 , para, caso queira, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

33 - 0003520-71.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: IATAMI KLEVER LEITE NOGUEIRA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15615/ES - CLOVIS SOUZA DEL PIERI
Tomar ciência da contestação apresentada pelo Banco do Brasil S/A. às fls.135/161 , para ,caso queira, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

34 - 0015763-81.2012.8.08.0047 - Cumprimento de sentença
Exequente: MARCO ANTONIO CESAR VELOSO POLLI
Requerente: MARCO ANTONIO CESAR VELOSO POLLI
Executado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16071/ES - GILMAR LUIS MALACARNE CAMPOS DELL'ORTO
Tomar ciência da disponibilização em cartório de dois Alvarás , sendo o primeiro nominal a MARCO ANTONIO CESAR VELOSO POLLI e o segundo nominal a GILMAR LUIS MALACARNE CAMPOS DELL"ORTO, para levantamento da importância de R$ R$1.356,62 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e R$271,32 (duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) mais acréscimos legais do depósito judicial, respectivamente .

35 - 0000414-72.2011.8.08.0047 (047.11.000414-1) - Cumprimento de sentença
Requerente: AGNALDO DOS SANTOS CORREA
Requerido: EDSON TADEU LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11960/ES - SELMA SEGATO VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1 – Defiro o pedido de fls. 90/91, adjudicando o bem penhorado à fl. 84 ao exequente, pelo valor de sua avaliação e indefiro quanto a execução de valores excedentes.

2 – Expeça-se o mandado de remoção, intimando-se o exequente para providenciar o levantamento do bem, diligenciando a efetivação da medida junto ao Sr. Oficial de Justiça, cumpridor da ordem.

3 – Tudo feito, arquive-se.

E AINDA PARA:
ASSINAR TERMO DE ADJUDICAÇÃO .

Diligencie-se.

SÃO MATEUS, 1 DE JULHO DE 2013

MESSIAS ANTONIO MARTINS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FABIA MEDICE DE MEDEIROS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JORGE DE MELLO

Lista: 0049/2013

1 - 0005756-64.2011.8.08.0047 (047.11.005756-0) - Cumprimento de sentença
Exequente: ANGELA MARIA OTTO AVELINO DA CONCEIÇÃO e outros
Executado: BANCO VOLKSWAGEM S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19377/ES - TARCISIO ALMEIDA CORREA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerido para se manifestar acerca da petição e dos documentos de fls.201/204.

2 - 0005465-64.2011.8.08.0047 (047.11.005465-8) - Cumprimento de sentença
Exequente: HELVÉCIO SARTÓRIO
Requerente: HELVÉCIO SARTÓRIO
Executado: G LEONARDO EPP-SOLUNORTE EQUIPAMENTOS
Requerido: G LEONARDO EPP-SOLUNORTE EQUIPAMENTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO
Para tomar ciência do despacho:
Nesta data procedi à determinação de restrição de circulação do veículo. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até eventual notícia de apreensão do bem ou até ulterior manifestação das partes, o que ocorrer primeiro.

3 - 0005476-93.2011.8.08.0047 (047.11.005476-5) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA e outros
Executado: RUI JANUARIO SANGI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14663/ES - JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Nesta data procedi a exclusão das restrições determinadas sobre os veículos. Aguarde-se trinta dias por eventual requerimento das partes, no silêncio arquivando os autos.

4 - 0006025-06.2011.8.08.0047 (047.11.006025-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: WILSON DE SOUZA LOPES JUNIOR
Requerido: SERVICO REGISTRAL ARNALDO BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fl. 178, devendo os documentos desentranhados serem substituídos por cópias. Após, arquivem-se os autos.

5 - 0003113-65.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: IVANETE DE SOUZA MOURA
Requerido: BANCO BANESTES (AGÊNCIA DE SÃO MATEUS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16832/ES - ROBERTA BARCELLOS FUNDÃO LIMA
Para se manifestar acerca da contestação apresentada, fls. 28/50, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0917680-18.2009.8.08.0047 (047.09.917680-3) - Cumprimento de sentença
Requerente: ELAINE LEITE DOS SANTOS
Requerido: CARTAO AVISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11582/ES - MANUELA INSUNZA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para tomar ciência da resposta de ofício de fl. 222, bem como requerer o que lhe convier, no prazo de 10 dias, visando o cumprimento da obrigação, sob pena de extinção.

7 - 0002387-91.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUIZ MARCELO CARVALHO DE AZEVEDO
Requerido: NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19621/ES - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o requerido para tomar ciência da certidão de fl. 50, bem como para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, sob pena de conversão em perdas e danos.

8 - 0001418-76.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOSE GERALDO CAMPAGNARO
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18964/ES - MARIANA GAGNO CAMPAGNARO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fls. 43, determinando a suspensão do feito pelo prazo postulado. 60 (sessenta dias).

9 - 0001515-76.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DENISE GARCIA LANDI
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18966/ES - ELIZABETE MARCIANO LOUREIRO
Para tomar ciência do despacho:
A procuração de fls. 08/09, somente outorga poderes para que a demandante possa representar o Sr. Marcelo de Souza Coelho, não fazendo qualquer menção acerca da renúncia de sua cota em favor da autora. Assim, atento ao fato de que nos juizados é proibido litigar por procuração, bem como considerando que trata-se de litisconsórcio necessário, intime-se a autora para requerer o que lhe convier, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

10 - 0000848-90.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ELIVELTON RUFINO TURIBIO
Requerido: CLARO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANCA DE SOUZA FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fls. 78/79. Intime-se a primeira demandada para trazer aos autos a integra do documento de fl. 20.

11 - 0000425-33.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALINE LOUREIRO SEIBERT
Requerido: PRAETORIUM - INST. DE PESQ. E ATIV. DE EXTENS?O EM DIREITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16271/ES - ALINE LOUREIRO SEIBERT
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a autora para informar acerca do cumprimento integral da obrigação.

12 - 0004252-52.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FERNANDO DAVID SAMPAIO
Requerido: FLAVIO BORLINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 31836/BA - ANTONIO VASCONCELOS SAMPAIO
Para ciência acerca do cancelamento da audiência tendo em vista a devolução da correspondência enviada ao requerido com a informação de que mudou-se. Assim, fica intimado para apresentar o endereço correto do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias.

13 - 0004253-37.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FERNANDO DAVID SAMPAIO
Requerido: FLAVIO BRUZELLO ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 31836/BA - ANTONIO VASCONCELOS SAMPAIO
Para ciência acerca do cancelamento da audiência tendo em vista a devolução da correspondência enviada ao requerido com a informação de que mudou-se. Assim, fica intimado para apresentar o endereço correto do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias.

14 - 0004257-74.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FERNANDO DAVID SAMPAIO
Requerido: PRINCIPIO ATIVO PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 31836/BA - ANTONIO VASCONCELOS SAMPAIO
Para ciência acerca do cancelamento da audiência tendo em vista a devolução da correspondência enviada ao requerido com a informação de que mudou-se. Assim, fica intimado para apresentar o endereço correto do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias.

15 - 0003897-42.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA APARECIDA CRUZ
Requerido: DARCI DO CARMO EVANGELISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17366/ES - FABRICIO FERNANDES DA SILVA
Para ciência acerca do cancelamento da audiência tendo em vista a certidão de fl. 20 verso. Assim, fica intimado para apresentar o endereço correto da requerida, no prazo de 30 (trinta) dias.

16 - 0004630-08.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: ANTONIO DA CONCEICAO
Requerido: BV FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19578/ES - ELTON BONELA DOS SANTOS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 22/07/2013 às 16:30, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

17 - 0004634-45.2013.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EUCLIDES GOMES DA SILVA
Requerido: HDI - SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19143/ES - PAULO ROBERTO ALVES DAMACENO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 22/07/2013 às 15:30, situada no(a) AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS.

18 - 0014980-89.2012.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA
Requerido: CPFL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 126504/SP - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Para tomar ciência do despacho:
1) Conforme se depreende dos termos da resposta trazida, restou bloqueado numerário em conta de aplicação financeira do executado, já tendo sido determinada a transferência dos valores para conta à disposição do juízo. 2) Desde já converto o bloqueio em penhora, devendo ser intimado o executado para apresentação de defesa, nos termos da lei.

19 - 0016419-38.2012.8.08.0047 - Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DA PENHA BUSSULAR DIAS
Requerente: MARIA DA PENHA BUSSULAR DIAS
Executado: COMERCIAL SUPERADIO LTDA - ELETROCITY
Requerido: COMERCIAL SUPERADIO LTDA - ELETROCITY e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 91311/SP - EDUARDO LUIZ BROCK
Para tomar ciência do despacho:
1) Conforme se depreende dos termos da resposta trazida, restou bloqueado numerário em conta de aplicação financeira do executado, já tendo sido determinada a transferência dos valores para conta à disposição do juízo. 2) Desde já converto o bloqueio em penhora, devendo ser intimado o executado para apresentação de defesa, nos termos da lei.

20 - 0016901-83.2012.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA JOSE GIAVARINI
Requerido: CARLOS BORGES DE AGUIAR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11203/ES - DAVID GOMES DA SILVEIRA
Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA
Para ciência acerca da descida dos autos do colegiado recursal, e requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

21 - 0015690-12.2012.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: AGES ASSESSORIA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA
Requerido: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 15616/ES - ROSA ADELIA GONÇALVES SEGATTO
Para ciência acerca da descida dos autos do colegiado recursal, e requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

22 - 0018778-58.2012.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MIRIAN MARTINS DA SILVA
Requerido: A VISTA S A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 122539/RJ - JOSE CAMPELLO TORRES NETO
Para ciência acerca da descida dos autos do colegiado recursal, e requerer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

23 - 0003016-02.2012.8.08.0047 (047.12.003016-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANNA LUIZA SARTORIO BACELLAR
Requerido: ELETROCITY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO
Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS
Para ciência acerca da descida dos autos do colegiado recursal, e requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

24 - 0020494-23.2012.8.08.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GUERRERO LOCACAO DE MAQUINAS LTDA ME
Requerido: VIVO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Para tomar ciência da decisão:
Assim, por entender presentes os pressupostos apostos no art. 273 do CPC, defiro o pedido formulado, determinando que seja oficiado a empresa requerida para que esta, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a exclusão do nome do autor do cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, comprovando nos autos o cumprimento de tal determinação, sob pena de multa diária de R$50,00 (cinquenta reais), limitando-se esta multa ao máximo de R$3.000,00 (três mil reais). Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, bem como para se manifestar acerca dos documentos carreados aos autos.

SÃO MATEUS, 1 DE JULHO DE 2013

JORGE DE MELLO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DA SERRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº AIRTON SOARES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIA CLARA MENDONCA PERIN
CHEFE DE SECRETARIA: FELIPPE TONON MARTINELLI

Lista: 0054/2013

1 - 0031138-56.2011.8.08.0048 (048.11.031138-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: LUCIANO SCALZER PEREIRA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 12259/ES - CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS
Para tomar ciência do despacho:
No dia 23 de maio 2013 foi publicada decisão monocrática proferida pela Ministra Maria Isabel Gallotti, MD relatora do REsp 1.251.331-RS, determinando a suspensão de todas as ações (individuais e coletivas) em tramitação, nas quais se discute a licitude da cobrança das tarifas administrativas para concessão e cobrança dos créditos objetos de contratos bancários, comumente identificadas pelas siglas TAC e TEC, assim como outras, correlatas, bem como a possibilidade do pagamento parcelado do IOF, até o julgamento final daquele processo pela Segunda Seção do STJ, verbis: "(…) Providência lógica, então, que todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF, sejam paralisadas até o final julgamento deste processo pela Segunda Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC. Em face do exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações de cognição a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais. (…)" (STJ, REsp. 1.251.331-RS, Min. Rel. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, decisão de 22/05/2013, publicada em 23/05/2013) Por força da aludida decisão, devem ser suspensos todos os feitos em tramitação neste Juízo (bem como todos os expedientes a eles apensados) que versem sobre as questões supramencionadas. Assim, determino que os presentes autos permaneçam sobrestados até o julgamento final do REsp 1.251.331-RS pela Segunda Seção do STJ, quando então deverá ser renovada a conclusão para as deliberações cabíveis. Intimem-se e diligencie-se.

SERRA, 2 DE JULHO DE 2013

FELIPPE TONON MARTINELLI
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº DANIELLE NUNES MARINHO
CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA

Lista: 0059/2013

1 - 0029402-03.2011.8.08.0048 (048.11.029402-1) - Consignação em Pagamento
Consignante: BRUNO LEMOS BELO
Consignado: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o teor do petitório de fl. 218, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 13/08/13 às 15:30 horas**, nos termos do artigo 125, IV do CPC.
Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

2 - 0038052-05.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: CYBER ARMAZENAGEM E LOGISTICA SA
Requerido: GONOW TECNOLOGIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto
Advogado(a): 13590/ES - JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
De fls. 131. "Intimem-se para manifestação quanto à instrução probatória pretendida, em 10 dias.
Desde já designo **audiência preliminar para o dia 11/09/2013, às 15:00 horas**."
Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

3 - 0001507-96.2013.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: WAGNER SODRE DE SOUZA
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 31/76, no prazo de lei.

4 - 0033346-76.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: JURACI RODRIGUES DA FONSECA
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 48/187, no prazo de lei.

5 - 0001227-28.2013.8.08.0048 - Consignação em Pagamento
Consignante: MARIA DO CARMO LYRA FALCAO
Consignado: BANCO J SAFRA SA
Réu: BANCO J SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15307/ES - ARLENE PAIVA DA SILVA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 51/89, no prazo de lei.

6 - 0027265-14.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: ADECIR JULIO DA SILVA
Requerido: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 028/71, no prazo de lei.

7 - 0000638-36.2013.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: DANIEL E SILVA LOPES
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17774/ES - RAPHAEL PETRONETTO NASCIMENTO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 026/47, no prazo de lei.

8 - 0007367-15.2012.8.08.0048 (048.12.007367-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: EUZIMAR COSSUOL
Requerido: BANCO ITAULEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14106/ES - MARCELA APARECIDA DADALTO MAGNAGO
Advogado(a): 14779/ES - SILVANIA DIAS TEIXEIRA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 088/115, no prazo de lei.

9 - 0008926-07.2012.8.08.0048 (048.12.008926-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: RAFAEL TEODORO DA SILVA
Requerido: REAL LEASING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 045/90, no prazo de lei.

10 - 0013528-41.2012.8.08.0048 (048.12.013528-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: GUILHERME GUIMARAES PROSPERO
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14779/ES - SILVANIA DIAS TEIXEIRA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 074/133, no prazo de lei.

11 - 0027563-06.2012.8.08.0048 - Consignação em Pagamento
Consignante: VILMAR RODRIGUES
Consignado: BANCO ITAUCARD S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14248/ES - GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 047/68, no prazo de lei.

12 - 0011586-71.2012.8.08.0048 (048.12.011586-9) - Consignação em Pagamento
Consignante: CREUZENY GONCALVES DA SILVA
Consignado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12228/ES - AILTON FELISBERTO ALVES FILHO
Advogado(a): 12140/ES - SERGIO ARAUJO NIELSEN
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 096/128 e fls.129/145, no prazo de lei.
E ainda, ao advogado de fls.145, Dr. Sergio A. Nielsen, para regularizar representação processual.

13 - 0020494-20.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: TAIZE DOS SANTOS DE LIMA QUEIROZ
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 60/108, no

prazo de lei.

14 - 0002911-22.2012.8.08.0048 (048.12.002911-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: CELES LOPES VIANA JUNIOR
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11348/ES - ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSI
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 93/144, no prazo de lei.

15 - 0014301-86.2012.8.08.0048 (048.12.014301-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: ISAEL LOPES DOS SANTOS
Requerido: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17843/ES - DANIELLI MORELLATO ANDRADE GONZAGA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 59/81, no prazo de lei.

16 - 0028185-85.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: CHARLES DOUGLAS SANTOS OLIVEIRA
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 20/68, no prazo de lei.

17 - 0011998-02.2012.8.08.0048 (048.12.011998-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: DANIELA APARECIDA MENEGATI LEMOS DANTAS
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 052/86, no prazo de lei.

18 - 0015450-25.2009.8.08.0048 (048.09.015450-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: DALL ORTO DALVI E CIA LTDA
Requerido: HIDRA H IND E COM DE COSMETICOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12510/ES - FELIPE ITALA RIZK
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 63/66, no prazo de lei.

19 - 0033967-73.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: LUZIANE PELISSARIDO NASCIMENTO
Requerido: DIRECIONAL CONSTRUTORA VALPARAISO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17175/ES - MARCO VALERIO FERREIRA SILVA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 045/122, no prazo de lei.

20 - 0038872-24.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: MARTIN RAGASSI
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 32/71, no prazo de lei.

21 - 0000868-78.2013.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: JARDEL DE SOUZA CAPIA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 62/122, no prazo de lei.

22 - 0005004-55.2012.8.08.0048 (048.12.005004-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: FABIO SOARES NUNES
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17767/ES - CARLOS MAGNO PEREIRA PETRONILHO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls.145/227, no prazo de lei.

23 - 0027973-64.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: EDINALVA GONCALVES DA SILVA e outros
Requerido: AURICULATA EMPREENDIMENTOS SA CONSTRUTORA ROSSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13796/ES - STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 137/157, no prazo de lei.

24 - 0019155-26.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: IVAN PEREIRA DA SILVA
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14904/ES - THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 39/78, no prazo de lei.

25 - 0024820-23.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA COUTINHO
Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 53/102, no prazo de lei.

26 - 0012084-70.2012.8.08.0048 (048.12.012084-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA APARECIDA DE JESUS PASSOS
Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11003/ES - LEONARDO ANDRADE DE ARAUJO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 46/91, no prazo de lei.

27 - 0016539-15.2011.8.08.0048 (048.11.016539-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se para manifestação quanto à instrução probatória pretendida, em 10 dias.
Desde já designo **audiência preliminar para o dia 03/10/2013, às 14:00 horas**.
Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

28 - 0002156-95.2012.8.08.0048 (048.12.002156-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: ALAN ALVES DA SILVA
Requerido: CIFRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17735/ES - JOAO LUIZ TEIXEIRA CORREA JUNIOR
Advogado(a): 173477/SP - PAULO ROBERTO VIGNA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se para manifestação quanto à instrução probatória pretendida, em 10 dias.
Desde já designo **audiência preliminar para o dia 03/10/2013, às 14:30 horas**.
Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

29 - 0022281-84.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: LILIANE ELZIRA BALDAN
Requerido: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se para manifestação quanto à instrução probatória pretendida, em 10 dias. Desde já designo **audiência preliminar para o dia 03/10/2013, às 13:30 horas**. Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

30 - 0032680-75.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: DOUGLAS NASCIMENTO AMARAL
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12140/ES - SERGIO ARAUJO NIELSEN
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 67/115, no prazo de lei.

31 - 0026008-85.2011.8.08.0048 (048.11.026008-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: LUIZ CARLOS FONTES ROMUALDO
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 37/76, no prazo de lei. E ainda, para comprovar nos autos os depósitos efetivados conforme determinação na r. decisão de fls. 81/84.

32 - 0017424-92.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSIAS DE FREITAS
Requerido: BANCO FIAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 60/109, no prazo de lei.

33 - 0030365-74.2012.8.08.0048 - Consignação em Pagamento
Consignante: WEFLEN ANTONIO VICENTE
Consignado: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14536/ES - LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 49/96, no prazo de lei.

34 - 0016656-69.2012.8.08.0048 (048.12.007558-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: DANIELA PATROCINIO SCHIMITEL
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 167731/SP - FABIO LOUZADA CORDEIRO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 42/97, no prazo de lei.

35 - 0036710-56.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: ELIANE ARAUJO MARQUES
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18465/ES - PAULO CEZAR AMANCIO DA SILVA JUNIOR
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 57/100, no prazo de lei.

36 - 0034529-82.2012.8.08.0048 - Exibição
Requerente: IRENE ESTANISLAU DE ASSUMPCAO
Requerido: BANCO J SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls.040/56, no prazo de lei.

37 - 0029882-78.2011.8.08.0048 (048.11.029882-4) - Consignação em Pagamento
Consignante: GELSON ALBERTO PRECIOSO
Consignado: BANCO BRADESCO FINASA S A
Réu: BANCO BRADESCO FINASA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16176/ES - SIRLEY SOUZA PEREIRA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 57/114, no prazo de lei.

38 - 0034050-26.2011.8.08.0048 (048.11.034050-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOSE MAIKON SANTANA SIQUEIRA
Requerido: BANCO FIAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 61/108, no prazo de lei.

39 - 0007417-41.2012.8.08.0048 (048.12.007417-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: APARECIDO BRANDÝO RODRIGUES
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15107/ES - RODRIGO MONJARDIM VALLORINI
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 38/93, no prazo de lei.

40 - 0008738-14.2012.8.08.0048 (048.12.008738-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: OSMIR PINTO DE OLIVEIRA
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 147920/RJ - CARLA PASSOS MELHADO COCHI
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls.32/73, no prazo de lei.

41 - 0035677-31.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: FELIPE PORTES DE CASTRO
Requerido: BANCO SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13013/ES - RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 47/75, no prazo de lei.

42 - 0005835-06.2012.8.08.0048 (048.12.005835-8) - Consignação em Pagamento
Consignante: JOSE COELHO DE OLIVEIRA FILHO
Consignado: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11857/ES - SIDNEY FONSECA SARAIVA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 53/83, no prazo de lei.

43 - 0007873-88.2012.8.08.0048 (048.12.007873-7) - Exibição
Requerente: MEROVEU VENANCIO DA PASCHOA
Requerido: ITAU S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 21/51, no prazo de lei.

44 - 0002903-45.2012.8.08.0048 (048.12.002903-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: CELES LOPES VIANA JUNIOR
Requerido: BANCO DAYCOVAL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11348/ES - ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSI
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 85/156, no prazo de lei.

45 - 0008915-75.2012.8.08.0048 (048.12.008915-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 32/64, no prazo de lei.

46 - 0018003-40.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: DENILSON VALADARES
Requerido: BANCO ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006231/ES - WELBER ALBERTO CORREA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 53/103, no prazo de lei.

47 - 0028307-35.2011.8.08.0048 (048.11.028307-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: WALDEVINO SALLES NETO
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 108/191, no prazo de lei.

48 - 0022900-53.2008.8.08.0048 (048.08.022900-7) - Procedimento Ordinário
Requerente: EVARISTO NOGUEIRA DE PAULA FILHO
Requerido: G C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007354/ES - PAULO AFONSO FANTIN
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 168/217, no prazo de lei.

49 - 0037167-88.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: MIRTIS DETTIMAMM OLIVEIRA
Requerido: BANCO ITAULEASING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12970/ES - EDUARDO ANDRADE BARCELOS
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 46/84, no prazo de lei.

50 - 0017207-49.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: IZAQUEL SALVADOR DO NASCIMENTO
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 52/101, no prazo de lei.

51 - 0029859-98.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: EDSON VANDER ALVES
Requerido: BANCO SAFRA FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 29/81, no prazo de lei.

52 - 0012675-32.2012.8.08.0048 (048.12.012675-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: MANOEL PINTO NETO
Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 44/97, no prazo de lei.

53 - 0009838-04.2012.8.08.0048 (048.12.009838-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOAO SANTOS
Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12259/ES - CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 127/88, no prazo de lei.

54 - 0024661-80.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: DAVID TESCH JUNIOR
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 69/94, no prazo de lei.

55 - 0001531-61.2012.8.08.0048 (048.12.001531-7) - Exibição
Exequente: VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Requerente: DAVID TESCH JUNIOR
Requerido: BANCO FINASA BMC S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Fica intimado o autor para ciência e manifestação do documento e depósito judicial de fls. 45/46.

56 - 0005559-38.2013.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: SOLANGE MARIA BARREIROS MARCIAL
Requerido: NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISAO LTDA - JORNAL A TRIBUNA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16513/ES - MARIANA SPERANDIO ZORTEA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 31/96, no prazo de lei.

57 - 0011040-79.2013.8.08.0048 - Consignação em Pagamento
Requerente: MIRIAN BARROS VALIM
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17711/ES - VALERIA APARECIDA SILVA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 41/94, no prazo de lei.

58 - 0008920-97.2012.8.08.0048 (048.12.008920-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: NEEMIAS OSCAR DA COSTA FRAGA
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls.31/68, no prazo de lei.

59 - 0009000-61.2012.8.08.0048 (048.12.009000-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: CARLOS MAGNO PEREIRA ALVES e outros
Requerido: NEPAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17175/ES - MARCO VALERIO FERREIRA SILVA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 209/248, no prazo de lei.

60 - 0014452-52.2012.8.08.0048 (048.12.014452-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: DUCLORO INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTACOES LTDA
Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 75476/MG - ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 69/78, no prazo de lei.

61 - 0007432-10.2012.8.08.0048 (048.12.007432-2) - Procedimento Ordinário
Requerente: BNG METALMECANICA LTDA
Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 58/99, no prazo de lei.

62 - 0040613-02.2012.8.08.0048 - Procedimento Ordinário
Requerente: ANEILDO MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
Requerido: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5614/ES - NILSON DOS SANTOS GAUDIO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 75/125, no prazo de lei.

63 - 0014180-58.2012.8.08.0048 (048.12.014180-8) - Exibição
Requerente: MANOEL RADIS FILHO
Requerido: BANCO SANTANDER S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 30/59, no prazo de lei.

64 - 0007103-95.2012.8.08.0048 (048.12.007103-9) - Exibição
Requerente: ADEMILDO DA GUARDA SANTOS
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 24/41, no prazo de lei.

65 - 0038434-95.2012.8.08.0048 - Exibição de Documento ou Coisa
Requerente: MARIO ROSA CORREA
Requerido: BANCO SAFRA SA
Réu: BANCO SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 15/28, no prazo de lei.

66 - 0035971-83.2012.8.08.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Requerido: RONIS PEREIRA FILIPE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 40/61, no prazo de lei.

67 - 0005215-91.2012.8.08.0048 (048.12.005215-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: JONETE LOPES SILVA
Requerido: BANCO ITAU SA - ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 38/81, no prazo de lei.

68 - 0033066-08.2012.8.08.0048 - Impugnação de Assistência Judiciária
Impugnante: ITAU UNIBANCO SA
Impugnado: JONETE LOPES SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15539/ES - POLLYANA BOF ABBADE
Para tomar ciência da decisão:
De fls. 11."O art. 116, I, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo estabelece que não se verificando o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, o juízo procederá ao cancelamento da distribuição, conforme dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, independentemente de intimação da parte ou de seu patrono, devendo o expediente ser arquivado conforme andamento do E-JUD nº 289 (processo cancelado art. 257 do CPC). Assim, considerando o disposto no enunciado normativo supramencionado e que até o momento a parte interessada não recolheu as custas prévias, dê-se baixa à presente sem análise do pedido de impugnação. Intime-se e diligencie-se. Após, não havendo pendência, arquive-se, juntando uma cópia da presente nos autos em apenso."

69 - 0003086-16.2012.8.08.0048 (048.12.003086-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA JOSE ANDRE
Requerido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 51/111, no prazo de lei.

70 - 0022903-03.2011.8.08.0048 (048.11.022903-5) - Atentado
Requerente: BENEDITO DA SILVA ROSA
Requerido: ESPOLIO DE ALBERTO DANIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005498/ES - ENIO SEBASTIAO PEREIRA
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 176/276, no prazo de lei.

71 - 0003803-28.2012.8.08.0048 (048.12.003803-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA MADALENA DE MENDONCA LOBAO
Requerido: VIACAO NETUNO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13459/ES - SILVIA BARREIRA DE VARGAS
Fica intimada a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 652/682, no prazo de lei.

SERRA, 1 DE JULHO DE 2013

JURACI GOMES SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
4ª VARA CÍVEL SERRA

JUIZ DE DIREITO: DR. JÚLIO CÉSAR BABILON
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: IRACILDA CAMILO HILÁRIO RIBON

LISTA EXTRAORDINÁRIA

1 - 0035185-39.2012.8.08.0048 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE:MARIA MARLY PEREIRA ROCHA
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA
INTIMO OS DRS. ADVOGADOS
ADVOGADO: 7026/ES - SEBASTIÃO LEITE PELAES
ADVOGADO: CELSO MARCON - OAB/ES 10.990
DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, PARA O **DIA 10/07/2013, ÀS 13:30 HORAS**, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÃO COMPARECER AS PARTES, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES, DEVIDAMENTE HABILITADOS.

SERRA, 28 DE JUNHO DE 2013

IRACILDA CAMILO HILÁRIO RIBON
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 6ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO
AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090
TELEFONE(S): 3291-5542 - RAMAL: 238
EMAIL: 6CRIMINAL-SERRA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0024844-56.2009.8.08.0048 (048.09.024844-3)
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VÍTIMA: IRENE BERENICE DO NASCIMENTO BRANDÃO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHA DE SERGIO MARTINS BRANDÃO E RAQUEL DO N. BRANDÃO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADA A VÍTIMA ACIMA QUALIFICADA, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.30/33 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

EM FACE DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTS. 103, 104, PARÁGRAFO ÚNICO E 107, INCISOS IV E V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO FATO IMPUTADO A MARCELO FRAGA CASTELLO, NOS PRESENTES AUTOS.

ADVERTÊNCIAS

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 01/07/2013

IVANIR MARIA FIOROT
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 6ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO
AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090
TELEFONE(S): 3291-5542 - RAMAL: 238

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0017094-03.2009.8.08.0048 (048.09.017094-4)
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: ANEZIO SCHADE - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO:FILHO DE JOÃO SCHADE E ADELINA MATILDE LITIDE

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.23/24 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA: PELO MM. JUIZ DE DIREITO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: REQUER O ILUSTRE PRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL, UMA VEZ QUE A VÍTIMA MANIFESTOU NESTE ATO VONTADE INEQUÍVOCA DE SE RETRATAR DA REPRESENTAÇÃO OFERTADA. É O RELATÓRIO, DECIDO. DE INÍCIO, CUMPRE RESSALTAR QUE A LEI 11.340/06, NO SEU ART. 16, PERMITE A RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO OFERECIDA, OU, EM TERMOS MAIS TÉCNICOS, A RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, DESDE QUE FORMALIZADA PERANTE O JUIZ, EM AUDIÊNCIA ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA TAL, ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO.EM FACE DO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E, COM FULCRO NO ART. 107, V, DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO FATO IMPUTADO A ANÉZIO SCHADE REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, AO SEU TEMPO DEFERIDAS.

ADVERTÊNCIAS: O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 01/07/2013

IVANIR MARIA FIOROT
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-************-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO
AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090
TELEFONE(S): (27) 3291-5542 - RAMAL: 206
EMAIL: 1FAMILIA-SERRA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0027500-78.2012.8.08.0048
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO O REQUERIDO: **ALEX PEDRO DA COSTA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: 16, DISPONÍVEL EM WWW.TJES.JUS.BR

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 27/06/2013

CLAUDECIR LUIS SARMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-************-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO
AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090
TELEFONE(S): (27) 3291-5542 - RAMAL: 206
EMAIL: 1FAMILIA-SERRA@TJES.JUS.BR

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0018158-14.2010.8.08.0048 (048.10.018158-4)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO O EXECUTADO: **KEDMA MARQUES BARROS ROBERTO VANDALUZ**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO .

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO

FL: 40, DISPONÍVEL EM WWW.TJES.JUS.BR

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 28/06/2013

CLAUDECIR LUIS SARMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 172/2013

JUÍZA DE DIREITO - DRª LETICIA NUNES BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - GLEICE NEVES
ANALISTAS JUDICIÁRIOS - VANDA SILVA L. FRAGA, SAMARA ROCHA GONÇALVES E JOSIANE NUNES DE SOUZA.

RELAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

EDUARDO SANT'ANNA - OAB/ES 16.391
LEONARDO BATTISTE GOMES - OAB/ES 8.869

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 0031405-91.2012.8.08.0048 - **INTERDIÇÃO** - REQUERENTE FRANCISCO ANTÔNIO FREITAS DA SILVA E REQUERIDA JACIRA FREITAS DA SILVA, INTIME-SE O DR. **LEONARDO BATTISTE GOMES - OAB/ES 8.869,** PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 38, QUE ORA TRANSCREVO: "1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/08/13, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE QUE O INTERDITANDO COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, PARA OS FINS DO ARTIGO 1.181, CPC. CITE-SE A INTERDITANDA. INTIME-SE A INTERESSADA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 01 DE ABRIL DE 2013. LETICIA NUNES BARRETO. JUÍZA DE DIREITO."

2. PROC. Nº 0000887-84.2012.8.08.0048 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE YAMARA LOZER VISINTINI E REQUERIDO ARILDO VISINTINI, INTIME-SE O DR. **EDUARDO SANT'ANNA - OAB/ES 16.391,** PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DA VARA DE ÓRFAOS E SUCESSÕES DA SERRA OU ENCAMINHAR A REQUERENTE AO MESMO A FIM DE BUSCAR ALVARÁ PROVISÓRIO EXPEDIDO EM 28/06/2013, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 49, ITEM 02, QUE ORA TRANSCREVO: "2. TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 39, AUDIÊNCIA DOMICILIAR PARA O DIA 03/09/2013, ÀS 13:30 HORAS, PARA OS FINS DO ARTIGO 1.181, DO CPC. CITE-SE O INTERDITANDO. INTIME-SE A INTERESSADA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. SERRA/ES, 26 DE ABRIL DE 2013. LETICIA NUNES BARRETO. JUÍZA DE DIREITO."

SERRA, 01 DE JULHO DE 2013.

GLEICE NEVES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
(AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES)

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 173/2013

JUÍZA DE DIREITO - DRª LETICIA NUNES BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - GLEICE NEVES
ANALISTAS JUDICIÁRIOS - VANDA SILVA L. FRAGA, SAMARA ROCHA GONÇALVES E JOSIANE NUNES DE SOUZA.

RELAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) INTIMADO(S):

ANTÔNIO MESSIAS FILHO - OAB/MG 28.916
RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR - OAB/MG 21.209
ROGÉRIO EMÍLIO DA COSTA MOREIRA - OAB/MG 40.049

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 0007803-37.2013.8.08.0048 - CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE SONEGADOS Nº 024.11.082.860-5, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE LUIZA HAYDEÉ FRANCO DA ROSA CARVALHO E REQUERIDOS ANA EUNICE DE CARVALHO E LOUÇAS E ALUMÍNIOS ELDORADO LTDA-ME, INTIME-SE OS DR. **ANTÔNIO MESSIAS FILHO - OAB/MG 28.916**, DR. **RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR - OAB/MG 21.209** E DR. **ROGÉRIO EMÍLIO DA COSTA MOREIRA, OAB/MG 40.049**, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 23, QUE ORA TRANSCREVO: "1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 29 DE 08 DE 2013, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS. 2. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE. SERRA/ES, 15 DE ABRIL DE 2013. LETICIA NUNES BARRETO. JUÍZA DE DIREITO."

SERRA, 01 DE JULHO DE 2013.

GLEICE NEVES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
(AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES)

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARIA JOVITA F REISEN
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA DE PONTES CARDOSO

Lista: 0041/2013

1 - 0015632-50.2005.8.08.0048 (048.05.015632-1) - Indenizatória
Requerente: ADEMAR GUILHERME KRAUSE
Requerido: LKL REPRESENTAÇOES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10550/ES - ISAAC PANDOLFI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

2 - 0033641-50.2011.8.08.0048 (048.11.033641-8) - Indenizatória
Requerente: GERSON CORREIA DE JESUS
Requerido: BANCO CARTAO CARREFOUR SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9428/ES - DANIELLE PINA DYNA
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Para tomar ciência da sentença:
DO DISPOSITIVO 1 - Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral e CONDENO o Requerido - BANCO CARREFOUR S/A - a cancelar supostos contratos e a cobrança indevida das tarifas de "sorte combinada" e "seguro conta paga família" cobradas indevidamente do cartão do Requerente - GERSON CORREIA DE JESUS, bem como CONDENO o mesmo a restituir em dobro o valor de R$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente às cobranças indevias de cinco tarifas "sorte combinada" e em dobro o valor de R$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), referente às cobranças indevidas de cinco tarifas "seguro conta paga família", conforme faturas e comprovantes de pagamentos de fls. 13/17 dos autos, devidamente corrigidas e atualizadas, a partir do desembolso; 2 - CONDENO, ainda, o Requerente pagar à parte Requerente a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida

monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da publicação desta; 2 - JULGO PROCEDENTE o pedido e determino de baixa imediata e definitiva das restrições realizadas em nome da requerente, a pedido do requerido, pelo suposto débito, objeto dos autos, junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, devendo ser expedido devendo, para tanto, ser expedido ofico ao mesmo; 3. E JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Requerida no pagamento das despesas processuais por não estar configurada a hipótese do artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Se esta sentença transitar em julgado e a parte devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475-J, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE, e a parte credora poderá requerer os atos executórios, confirmando o endereço do devedor e indicando, desde logo, bens penhoráveis, hipótese em que o Cartório deverá providenciar a atualização do débito, acrescido da multa, e a expedição do competente mandado de penhora, avaliação e intimação da parte devedora, para impugnação no prazo de quinze dias, fazendo-se constar no mandado a indicação de bens eventualmente feita pela parte credora. Se houver cumprimento espontâneo desta sentença, intime-se a parte credora para receber o seu crédito, expeça-se o competente alvará e arquivem-se os autos. Serra/ES, 03 de maio de 2013. Maria Jovita Ferreira Reisen Juiza de Direito

3 - 0028243-88.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FRANCISCO MUTZ RATZ
Requerido: FULL TRANSPORT RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11965/ES - LUDMILA SANTOS NUNES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte requerente para indicar o endereço atual da requerida, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção.

4 - 0010692-61.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GLEYCIANE FERREIRA DE SAO BENTO GARCIA
Requerido: EMPRESA TIM CELULAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20.499/ES - ISABELLA IZOTON SADOVSKY
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 09/08/2013 às 15:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

5 - 0022874-50.2011.8.08.0048 (048.11.022874-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA RODRIGUES FIRMINO
Requerido: CREDCARD S/A ADMINIST. CARTÕES DE CREDITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6008/ES - TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de desarquivamento.

6 - 0032096-08.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: NILSON BARRETO JUNIOR
Requerido: VIVO OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15060/ES - NILSON BARRETO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que não consta nos presentes autos quaisquer elementos que evidenciem a necessidade de tal benefício.

Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, realizar o pagamento das custas devidas, sob pena de não recebimento do recurso interposto.

7 - 0019425-50.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: AZIS PIRES DOS SANTOS
Requerido: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 177046/SP - FERNANDO MACHADO BIANCHI
Para tomar ciência do despacho:
Após, intime-se o executado para pagamento do valor de R$ 6.146,58 (seis mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do artigo 475-J do CPC.

8 - 0012778-44.2009.8.08.0048 (048.09.012778-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: AGUIA ASSISTENCIA AUTOMOTIVA 24HS LTDA ME
Requerido: AILTON FRANCISCO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11028/ES - FILIPE LACERDA DE MOURA SILVA
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se as partes acerca da penhora realizada no veículo indicado no documento retro, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo de quinze dias.

9 - 0034532-37.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DERNIVAL BERTOSO DA SILVA e outros
Requerido: REVISA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19369/ES - AILANA TAPIAS DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido retro de desarquivamento e substituição dos originais pelas cópias.

Após, arquivem-se.

10 - 0012718-66.2012.8.08.0048 (048.12.012718-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA DA PENHA PEREIRA CORREA
Requerido: CASA DE SAUDE SAO BERNARDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16617/ES - DIEGO GOMES DUMMER
Advogado(a): 005652/ES - EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
Isto exposto, RECEBO os presentes Embargos de Declaração e DEFIRO os pedidos para sanar as omissões alegadas, conforme já mencionado. Diligencie-se o cartório, intimem-se as partes.

11 - 0027453-07.2012.8.08.0048 - Reparação de Danos
Requerente: JACKSON PEREIRA CORREIA
Requerido: RUDIVAL DE SOUZA CAMILO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14003/ES - BRUNO SIQUEIRA MORELATO
Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
Para tomar ciência da sentença:
Dispenso o relatório, com fundamento no artigo 38 da lei federal 9.099/1995. Conforme exposto pela parte autora, vislumbra-se que a mesma requereu a desistência neste processo. O Enunciado 90 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, ao tratar desta ocasião, aduz: ENUNCIADO 90 A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (Aprovado no XVI Encontro Rio de Janeiro/RJ). Deste modo, acompanhando o entendimento acima exposto, defiro o pedido de desistência apresentado, com fundamento no artigo 158, parágrafo único, do diploma processual civil. Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma preceituada pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos pelas partes, desde que substituídos por cópia reprográfica. Torno sem efeito eventual penhora realizada no decurso deste processo, bem como quaisquer outras restrições judiciais ou liminares deferidas. Retire-se de pauta o presente feito, caso o mesmo esteja incluído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se todos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Serra ES, 26 de março de 2013. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN JUÍZA DE DIREITO

12 - 0009047-69.2011.8.08.0048 (048.11.009047-8) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GIOVANA FANTI FERRARI
Executado: AVELINO EUGENIO MIRANDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16709/ES - ELISABETE MILESI DO PRADO
Para tomar ciência do despacho:
Proceda-se reforço de autuação.

Após, intime-se o embargado para, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos.

13 - 0029424-27.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RAIZA NARGILA REINDEL SILVA SANTOLIN
Requerido: REVISA SOLUCOES FINANCEIRAS - CVMR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17457/ES - ANDRE PAIGEL DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para ciência dos termos da certidão de lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem como para informar o atual endereço do requerido, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção.

14 - 0027668-17.2011.8.08.0048 (048.11.027668-9) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JARLI AGUIAR PEREIRA
Executado: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5617/ES - ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte embargada para, caso queira, manifestar-se no prazo de quinze dias.

15 - 0018212-09.2012.8.08.0048 - Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DA PENHA FERREIRA
Requerente: MARIA DA PENHA FERREIRA
Executado: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S A
Requerido: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19257/ES - LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o executado para pagamento do valor de R$ 5.217,66 (cinco mil duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 475-J do CPC.

16 - 0028012-95.2011.8.08.0048 (048.11.028012-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARCOS ANTONIO GRIGGIO
Requerido: BANCO ITAUCARD SA - EMPRESA DO GRUPO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 144133/RJ - ALEXANDRE HENRIQUES DOS REIS
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o recurso em seu efeito devolutivo.

Intime-se para contrarrazões.

17 - 0008019-03.2010.8.08.0048 (048.10.008019-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MIGUEL LUIZ NASCIMENTO
Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8789/ES - AVELINO EUGENIO MIRANDA
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para tomar ciência da sentença:
. Isto posto, em razão do valor depositado à fl. 120, entendo pela Procedência, em parte, do pedido apresentado pela ora Impugnante e DETERMINO: a) a expedição de alvará autorizativo no valor de R$ 1.156,65 (um mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em favor da parte Impugnada / Exequente e intime-se a mesma para receber seu crédito, conforme depósito judicial realizado à folha 120 dos autos; b) a expedição de alvará autorizativo no valor de R$ 141,91 (cento e quarenta e um reais e noventa e um centavo), em favor da parte Impugnante / Executada e intime-se a mesma para receber a diferença devida de seu crédito, remanescente do depósito judicial de fl. 120 dos autos. Via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, na forma determinada pelo artigo 794, I do Código de Processo Civil. Sem condenação no pagamento de custas processuais, por não estar configurada litigância de má-fé, nem outra hipótese legal permissiva. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Diligencie-se. Serra/ES, 21 de junho de 2013. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN JUÍZA DE DIREITO

18 - 0010207-61.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: TAMARA FERREIRA DA COSTA
Requerido: DACASA FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20738/ES - JONATAS SANTANA DE SOUSA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 15/08/2013 às 15:20, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424.

INTIME-SE ainda a parte requerente da r. decisão de fls. 26/27 que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

19 - 0015319-11.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
Requerido: C E A MODAS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005715/ES - VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 15/08/2013 às 15:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424.

INTIME-SE a parte requerente do inteiro teor da r. decisão de fls. 19/20 que indeferiu o pedido de tutela antecidpada.

20 - 0010612-73.2008.8.08.0048 (048.08.010612-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SONIVALDO ZUCOLOTTO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 111030/RJ - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o executado para pagamento da quantia remanescente do valor de R$ 27.765,90 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação do previsto no artigo 475-J do CPC.

21 - 0027787-41.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARCO ANTONIO SILVA GOMES
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A ESCELSA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95502/RJ - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
Advogado(a): 154348/SP - SANI CRISTINA GUIMARAES
Advogado(a): 17026/ES - THIAGO MUNIZ DE LIMA
Para tomar ciência da sentença:
Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstancias da lide, a condição econômica das partes, bem como a gravidade a intensidade da ofensa moral, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL para condenar a requerida ESCELSA ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, atualizado a partir da prolação da sentença, conforme entendimento do Enunciado número 1 das Turmas Recursais do Estado do Espírito Santo, bem para declarar quitada a divida que originou a inclusão do nome do requerente no rol dos maus pagadores conforme fls. 22 dos autosem dobro, e resolvo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil7. Fica intimada a requerida para proceder ao pagamento da condenação em até 15 (quinze) dias a contar do transito em julgado desta sentença (inciso III do art 52 da Lei 9.099/95)8, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil9 e do Enunciado 105 do Fonaje10. Certificado o trânsito em julgado e havendo solicitação de execução, (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95 e bloqueio on line via BACEN-JUD)11 desde já defiro, após atualização do debito por parte do Exeqüente, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil12. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que indevidos nesta fase processual, na forma do art. 54 da Lei 9.099/9513. A presente sentença está sujeita a homologação do juiz togado, na forma do art. 40 da Lei 9.099/9514. Serra (ES), 26 de Março de 2013. Reichiele Vanessa Vervloet de Carvalho Juíza Leiga Homologo a sentença da juíza leiga, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95. Maria Jovita Ferreira Reisen Juíza de Direito

22 - 0018420-32.2008.8.08.0048 (048.08.018420-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Requerido: EMERSON FREIRE RAMOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 20283/RJ - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Advogado(a): 11539/ES - LEONARDO DE FREITAS SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Após, intime-se o executado para pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC.

23 - 0003202-56.2011.8.08.0048 (048.11.003202-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Exequente: ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA e outros
Requerente: ISRAEL FREITAS DE BRITO
Executado: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17383/ES - LEONCIO RAMOS BISPO SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Após, intime-se o executado para pagamento do valor de R$ 8.333,13 (oito mil trezentos e trinta e três reais e treze centavos), nos termos do artigo 475-J do CPC.

24 - 0003509-39.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RODRIGO HUGO DALPRA
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005652/ES - EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ
Para tomar ciência da sentença:
1 - JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos autorais pelos motivos acima expostos; 2 - JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil; Deixo de condenar a requerida no pagamento das despesas processuais por não estar configurada a hipótese do artigo 55 da Lei 9.099/95. Desde já torno sem efeito a decisão proferida, assim como seus efeitos. Designada leitura de sentença para o dia 26 de junho de 2013 e dela intimada as partes, publique-se e registre-se. Após o devido cumprimento, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de estilo.

25 - 0004043-80.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ROSALINA RIBEIRO DA COSTA
Requerido: RICARDO ELETRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 86235/RJ - ELADIO MIRANDA LIMA
Advogado(a): 18594/ES - SIDIRLEY SOEIRO DE CASTRO
Para tomar ciência da sentença:
1- Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral e, via de conseqüência, CONDENO, a Requerida - RICARDO ELETRO - a restituir à Requerente - ROSALINA RIBEIRO DA COSTA - a importância de R$ 599,80 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), atualizada monetariamente a partir do efetivo pagamento dos produtos, ou seja, desde 08 de outubro de 2012, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. CONDENO, ainda, a pagar a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a publicação desta decisão, conforme Súmula 362 do STJ; 2 - JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil; 3 - Deixo de condenar a requerida no pagamento das despesas processuais por não estar configurada a hipótese do artigo 55 da Lei 9.099/95. Designada leitura de sentença para o dia 26 de junho de 2013 e dela intimada as partes, publique-se e registre-se. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de estilo.

26 - 0007800-82.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GIOVANNA BARCELOS AMARAL PIMENTEL
Requerido: OPERADORA OI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido autoral, pelos motivos já expostos. EXTINGO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em consequência EXTINGO o processo, com resolução de mérito, na forma autorizada pelo art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios indevidos, por expressa determinação legal (artigo 55 da Lei 9.099/95). Intimadas as partes da leitura de sentença agendada para o dia 26 de junho de 2013, publique-se e registre-se.

27 - 0025416-07.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JUCIMAR CARVALHO DA SILVA
Requerido: LUIZ CARLOS ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 05/08/2013 às 15:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

28 - 0006425-46.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: DERIVALDO CARNEIRO SANTA ROSA
Requerido: GRADIENTE ELETRONICA SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 167475/SP - MARCELO MARTINS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 12/07/2013 às 14:20, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

29 - 0015887-27.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ODETE PONTES DE OLIVEIRA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12140/ES - SERGIO ARAUJO NIELSEN
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 15/08/2013 às 12:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424.

INTIME-SE a parte requerente do inteiro teor da r.decisão de fls. 14/15 que indeferiu o pedido de tutela antecipada.

30 - 0013879-77.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ROGERIO COSTA DE CARVALHO
Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18859/ES - LUCIANA GOUVEIA SOARES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 06/08/2013 às 16:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

31 - 0001835-26.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ISAIAS RAMOS ZANI
Requerido: VIVO CELULAR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
1 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais e, via de conseqüência, CONDENO a 2ª requerida - OI TELEMAR NORTE LESTE S/A - a restituir os valores de R$ 14,88, R$ 98,58 e R$ 98,58, em dobro, referentes às respectivas faturas de cobranças indevidas emitidas pela mesma, devendo tais valores serem corrigidos e atualizados a partir dos respectivos pagamentos e com aplicação de juros a partir da citação. CONDENO as Requeridas - VIVO S/A e OI TELEMAR NORTE LESTE S/A - a pagar ao requerente - ISAIAS RAMOS ZANI - a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a publicação desta decisão, conforme Súmula 362 do STJ; 2 - Torno definitiva a decisão de folha 40 dos autos, assim como a produção de seus efeitos; 3 - JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil; 4 - Deixo de condenar a requerido ao pagamento das despesas processuais, por não estar configurada a hipótese do artigo 55 da Lei 9.099/95. Se a presente sentença transitar em julgado e a parte devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a contar do trânsito, deverá pagar, independentemente de nova intimação, o montante da condenação, acrescido de multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475-J, do CPC. Desingada leitura de sentença para o dia 26 de junho 2013 e dela intimada as partes, publique-se e registre-se. Após o devido cumprimento, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de estilo.

32 - 0001518-62.2012.8.08.0048 (048.12.001518-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALFREDO QUIRINO ALEIXO e outros
Requerido: PALLADIUM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9315/ES - KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
INTIMEM-SE as partes do inteiro teor da r. decisão de fls. 82/84 que recebeu os embargos de declaração e indeferiu o pedido de saneamento da sentença.

33 - 0005728-25.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: KALINE KARLA GOULART RANGEL
Requerido: ATACADO SAO PAULO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006231/ES - WELBER ALBERTO CORREA
Para tomar ciência da sentença:
1- Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral e, via de conseqüência, CONDENO, a Requerida - ATACADO SÃO PAULO - a restituir à Requerente - KALINE KARLA GOULART RANGEL - a importância de R$ 142,90 (cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), atualizada monetariamente a partir do efetivo pagamento dos produtos, ou seja, desde 23 de novembro de 2012, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. CONDENO, ainda, a pagar a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a publicação desta decisão, conforme Súmula 362 do STJ; 2 - JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil; 3 - Deixo de condenar a requerida no pagamento das despesas processuais por não estar configurada a hipótese do artigo 55 da Lei 9.099/95. Designada leitura de sentença para o dia 26 de junho de 2013 e dela intimada as partes, publique-se e registre-se. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de estilo.

34 - 0002434-62.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GERALDO TEODORIO DE MORAES e outros
Requerido: OI TNL PCS SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 15551/ES - DIANA TOLEDO SARMENTO GUIGNONE
Para tomar ciência da sentença:
3 - Do Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de cancelamento da linha n.º 3315-4816, em nome do requerente GERALDO TEODORIO DE MORAES, bem como o pedido de cancelamento de todo e qualquer débito referente à mesma. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização, pelos motivos já expostos, e resolvo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil5. Acolho a preliminar arguída e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, para declarar a ilegitimidade ativa da parte requerente Sra. DIANA TOLEDO SARMENTO DE MORAES. Revogo as decisões liminares proferidas dos autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que indevidos nesta fase processual, na forma do art. 54 da Lei 9.099/957. Designada leitura de sentença para o dia 26 de junho de 2013 e dela intimada as partes, publique-se e registre-se. Se esta sentença transitar em julgado e a parte devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), conforme art. 475-J, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE, e a parte credora poderá requerer os atos executórios, confirmando o endereço do devedor e indicando, desde logo, bens penhoráveis, hipótese em que o Cartório deverá providenciar a atualização do débito, acrescido da multa, e a expedição do competente mandado de penhora, avaliação e intimação da parte devedora, para impugnação no prazo de quinze dias, fazendo-se constar no mandado a indicação de bens eventualmente feita pela parte credora. Se houver cumprimento espontâneo desta sentença, intime-se a parte credora para receber o seu crédito, expeça-se o competente alvará e arquivem-se os autos. Serra/ES, 21 de junho de 2013. Maria Jovita Ferreira Reisen Juiza de Direito

35 - 0003834-14.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ADRIANA MERCON FERNANDES
Requerido: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
Advogado(a): 15335/ES - THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA
Para tomar ciência da sentença:
Assim, diante do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos morais. Por fim, EXTINGO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (artigo 54 da Lei 9099/95). Designada leitura de sentença para o dia 26 de junho de 2013 e dela intimada as partes, publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

36 - 0035012-15.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LIVIANE OLIVEIRA ALVES
Requerido: LOJAS DADALTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14078/ES - GABRIELA LIMA DE VARGAS
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Serra, 15 de março de 2013. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN Juíza de Direito

37 - 0002292-92.2012.8.08.0048 (048.12.002292-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOAO HENRIQUE DE JESUS
Requerido: SONY BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 91311/SP - EDUARDO LUIZ BROCK
Para tomar ciência da sentença:
Dessa forma não inexiste o dever de indenizar da requerida, eis que, não ficou comprovado o fato constitutivo do direito do autor. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito.

38 - 0004788-94.2012.8.08.0048 (048.12.004788-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: BENEDITA NEVES DA CONCEICAO
Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA BMB

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002998/ES - ELIEZER BORRE
Advogado(a): 15111A/ES - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
Do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado na inicial para condenar a requerida no pagamento da quantia descontada na conta corrente da requerente, valor este que poderá ser apresentado mediante simples cálculo em fase de cumprimento de sentença, sendo os valores acrescidos com juros na forma do art. 405 do CC e correção monetária na forma da Lei 6899/81. Julgo improcedente o pedido relativo ao dano moral. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Sem custas e honorários face o que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Serra, 04 de junho de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO JUÍZA DE DIREITO

39 - 0030348-38.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JACKSON PEREIRA CORREIA
Requerido: AQUARELA SILK E SIGN LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
INTIMEM-SE as parte do inteiro teor da r. sentença de fls. 19.

40 - 0007578-17.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JACARAIPE II ESTAPA QD 8
Requerido: WARLEIS DOS SANTOS ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11919/ES - MARIA DA PENHA GUIMARAES JUNIOR
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 08/08/2013 às 15:20, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

41 - 0006226-24.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CONDOMINIO PARADISO CONDOMINIO CLUBE
Requerido: MARCO AURELIO RIBEIRO DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 08/08/2013 às 15:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

42 - 0006916-53.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: NILTON GOMES PEREIRA
Requerido: CLARO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será

realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 08/08/2013 às 13:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

43 - 0007641-42.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ILZENI DA PAIXAO PEREIRA DE DEUS
Requerido: VIVO SA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19681/ES - CLAUDIA PENALVA DE OLIVEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 07/08/2013 às 16:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

44 - 0007584-24.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JACARAIPE II ESTAPA QD 8
Requerido: ALCINEIA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11919/ES - MARIA DA PENHA GUIMARAES JUNIOR
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 07/08/2013 às 15:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

45 - 0007530-58.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SEVILHA CONDOMINIO CLUBE
Requerido: ANA PAULA RANGEL DOS SANTOS RANGEL DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15075/ES - MORENO CARDOSO LIRIO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 07/08/2013 às 15:20, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

46 - 0007537-50.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SEVILHA CONDOMINIO CLUBE
Requerido: MARCELO DOS PASSOS FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15075/ES - MORENO CARDOSO LIRIO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 07/08/2013 às 15:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

47 - 0005035-41.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: APARECIDA SALOME ROSA
Requerido: DOMINIO DESTAO DE CONDOMINIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15354/ES - JULIANA PERUZINO PRATES
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 07/08/2013 às 14:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

48 - 0007562-63.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANDRE RODRIGUES COSTA
Requerido: LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18000/ES - LUIZ CARLOS MEIRELLES DE OLIVEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 07/08/2013 às 13:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL
RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

SERRA, 1 DE JULHO DE 2013

PAULA DE PONTES CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO ZAGO RABELO

Lista: 0068/2013

1 - 0011388-34.2012.8.08.0048 (048.12.011388-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: BRUNO ARAUJO GUIMARAES
Requerido: TRIP LINHAS AEREAS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13141/ES - MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO
Para tomar ciência da sentença:
Posto isto, conforme todo o exposto e na forma da primeira parte do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para condenar a requerida, TRIP LINHAS AÉREAS S.A., ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, valor este devidamente corrigido e atualizado em consonância com o disposto pela Súmula 362 do STJ, bem como, a restituir a quantia de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a título de danos materiais, ao autor, referente a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente pela remarcação da passagem aérea, no importe de R$ 120,00, devendo ser corrigido e atualizado da data do desembolso com incidência de juros de mora a contar da citação. Com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I. - se. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, previsto no art. 475-J do CPC. Para a hipótese de ser efetivado o depósito da condenação supra, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em nome do autor, arquivando-se após. Não sendo efetivado o depósito e nada sendo requerido pelo autor em 10 (dez) dias, após o transcurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC, da mesma forma, arquive-se. Serra/ES, 04 de junho de 2013. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

2 - 0011598-85.2012.8.08.0048 (048.12.011598-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANTONIO GOTARDO
Requerido: CENTRAL NACIONAL UNIMED

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13765/ES - SAULO NASCIMENTO COUTINHO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 03/09/2013 às 14:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

3 - 0020528-92.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANDRESON MALINI DE SOUZA
Requerido: BANCO ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto
Advogado(a): 14192/ES - JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS
Para tomar ciência do despacho:
Autos nº 0020528-92.2012
DESPACHO

Determino que o cartório designe uma audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento), com este magistrado, intimando-se o autor, por seu advogado, intimando-se também o banco demandado, todos para comparecerem, com as advertências legais.
A intimação do banco ITAUCARD S.A deverá ser na pessoa do Dr. Beresford Martins Moreira Neto, OAB/ES 8.737, inclusive quanto ao aditamento de fls. 54/57.
Dil.-se.

SERRA, 28 de janeiro de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
JUIZ DE DIREITO

4 - 0020528-92.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANDRESON MALINI DE SOUZA
Requerido: BANCO ITAUCARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto
Advogado(a): 14192/ES - JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS
Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 29/07/2013 às 13:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

5 - 0015379-81.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GISELE ROCHA RIBEIRO e outros
Requerido: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16176/ES - SIRLEY SOUZA PEREIRA
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com supedâneo no art. 273, I, do CPC, para DETERMINAR a esta Serventia que OFICIE ao SPC, para que exclua os nomes dos requerentes, WALTER SANTUZZI JUNIOR (CPF nº 057.063.877-10) e GISELE ROCHA RIBEIRO SANTUZZI (CPF nº 122.355.097-46) de seus cadastros em relação ao débito de R$ 102,47 (cento e dois reais e quarenta e sete centavos), contrato SAP 6.0-0040420090/M002, com vencimento em 08/01/2013, tendo como credor a MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES, até ulterior manifestação deste juízo. Providencie a Sr.ª Escrivã data para realização de Audiência Conciliatória, intimando-se a parte requerente, bem como citando/intimando a parte requerida. Diligencie-se.

6 - 0015379-81.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GISELE ROCHA RIBEIRO e outros
Requerido: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16176/ES - SIRLEY SOUZA PEREIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 06/09/2013 às 10:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

7 - 0031319-23.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CHIRLEI BARBOSA RIOS
Requerido: LOJA RICARDO ELETRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19757/ES - HUGO CESAR SOUZA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Autos nº 0031319-23.2012

DESPACHO

Determino que o cartório designe-se uma audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento), intimando-se a autora, citando-se/intimando-se a requerida PHILCO S/A, no endereço indicado à fl. 16, com as advertências legais.
Desnecessária a intimação das requeridas RICARDO ELETRO e MAB CAMERA SERVICE, pois em relação às mesmas incidirá a revelia (enunciado 05 do FONAJE).
Dil.-se.

Serra, 25 de abril de 2012

GUSTAVO ZAGO RABELO
JUIZ DE DIREITO

8 - 0031319-23.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CHIRLEI BARBOSA RIOS
Requerido: LOJA RICARDO ELETRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19757/ES - HUGO CESAR SOUZA SOARES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 29/07/2013 às 09:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

9 - 0002629-81.2012.8.08.0048 (048.12.002629-8) - Declaração de Ausência
Requerente: GIOVANA BURINI
Requerido: BANCO SANTANDER S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13724/ES - PRISCILA BAUER LOZER
Para tomar ciência do despacho:
Autos nº 0002629-81.2012

DESPACHO

Determino a designação de audiência UNA (conciliação, instrução e julgamento), intimando-se a autora, por sua advogada, citando-se/intimando-se as requeridas, constando as advertências legais.
Fica a autora advertida que deverá trazer consigo cópia integral da sentença proferida nos autos 035085050554, que tramita na 1º Juizado Especial Cível de Vila Velha/ES.
Dil.-se.

Serra, 25 de abril de 2012

GUSTAVO ZAGO RABELO
JUIZ DE DIREITO

10 - 0002629-81.2012.8.08.0048 (048.12.002629-8) - Declaração de Ausência
Requerente: GIOVANA BURINI
Requerido: BANCO SANTANDER S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13724/ES - PRISCILA BAUER LOZER
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 29/07/2013 às 08:30, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

11 - 0000358-12.2006.8.08.0048 (048.06.000358-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JAQUELINE SANTOS GOMES AGUILAR
Requerido: ISAIAS DE PAULA COUTINHO FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9954/ES - PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Autos nº 048.060.003.588

DESPACHO

Tendo em vista que já houve a desocupação do imóvel, fls. 92/93, intime-se a requerente/exequente, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de retorno destes autos ao arquivo.

Caso nada seja requerido pela autora no prazo estipulado, os autos deverão retornar ao arquivo.
Dil.-se.

Serra, 22 de janeiro de 2013

GUSTAVO ZAGO RABELO
JUIZ DE DIREITO

12 - 0028839-72.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EDILENE CORREA ME
Requerido: ITAU UNIBANCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
TOMAR CIÊNCIA DA ASSENTADA DE FL. 44, E COMPROVANTES BANCÁRIOS ANEXADOS NOS AUTOS, FLS. 59/70

13 - 0016204-25.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CARLOS OMIR MAZZARIOL
Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005652/ES - EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA
Para tomar ciência da decisão:
Ante a todo o exposto, presentes os requisitos do art. 273, inciso I do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que, oficie-se ao SERASA, para que exclua o nome e CPF do autor de seus cadastros, em virtude do débito de R$ 316,06 (trezentos e dezesseis reais e seis centavos) e R$ 316,06 (trezentos e dezesseis reais

e seis centavos) com vencimento em 01/11/2012, relativos aos contratos, respectivamente, MP6600003568806 e MP6600003566306, tendo como credor SANTANDER, até ulterior decisão deste Juízo. Providencie a Sra. Escrivã data para realização de Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento, intimando-se a parte autora, por seu advogado. Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à audiência designada, bem como dos termos desta decisão, com as advertências legais. Determino que o Cartório providencie a postagem do AR de citação/intimação da parte ré. Diligencie-se. Serra/ES, 25 de junho de 2013. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

14 - 0016204-25.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CARLOS OMIR MAZZARIOL
Requerido: BANCO SANTANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005652/ES - EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA
Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 05/08/2013 às 16:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

15 - 0013224-42.2012.8.08.0048 (048.12.013224-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ADEILSON DE SOUZA BARBOSA ME (WAVER POWER CONFECCOES) e outros
Requerido: TIM CELULAR SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO

Ante o fato do requerido/executado estar intimado por sentença, quanto ao prazo previsto no art. 475-J, do CPC, para o cumprimento voluntário da obrigação/condenação, com seu transcurso iniciando após o trânsito em julgado, intime-se o mesmo — por advogado ou pessoalmente, caso não possua um constituído — para comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, que o pagamento fora feito dentro daquele prazo legal, sob pena de penhora via Bacen-Jud, inclusive com a incidência da multa de 10% (dez por cento), fixada no mencionado artigo.

Caso ainda não tenha efetuado o pagamento, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias poderá fazê-lo, mas com as atualizações do débito e acréscimo da multa do art. 475-J, do CPC, conforme acima já exposto, comprovando nos autos e evitando a penhora on-line via Bacen-Jud.
Dil.-se.

Serra, 15 de maio de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
Juiz de Direito

16 - 0024096-19.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: PEDRO SIMAO CORREIA
Requerido: ADVOCACIA CASTRO E REZENDE /DR.CLAUDIO CASTRO REZENDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16456/ES - CLAUDIO CASTRO DE REZENDE
Advogado(a): 000376A/ES - RAFAEL VARGAS FREITAS
Para tomar ciência do despacho:
Acolho o pedido de fl. 31 para que seja redesignada audiência de conciliação em que não compareceu o requerido, haja vista a comprovação de afastamento por razões médicas, conforme atestado de fl. 32.

Dito isto, providencie a Sr.ª Escrivã data para realização de Audiência Una com este magistrado, intimando-se as partes.
Diligencie-se.

17 - 0024096-19.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: PEDRO SIMAO CORREIA
Requerido: ADVOCACIA CASTRO E REZENDE /DR.CLAUDIO CASTRO REZENDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16456/ES - CLAUDIO CASTRO DE REZENDE
Advogado(a): 000376A/ES - RAFAEL VARGAS FREITAS
Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 29/07/2013 às 14:30, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

18 - 0015775-58.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALVINO JOSE LOPES
Requerido: SERRANO DISTRIBUIDORA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19384/ES - ALEXANDRE LYRA TRANCOSO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 06/09/2013 às 09:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

19 - 0009254-97.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ELIAS ZENI
Requerido: BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13286/ES - JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 06/09/2013 às 10:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

20 - 0002114-80.2011.8.08.0048 (048.11.002114-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANDERSON FERREIRA GOMES
Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15542/ES - RAPHAEL JACCOUD VALORY SILVEIRA
PARA RETIRAR ALVARÁ.

21 - 0000604-61.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA ELIZABETH ALVES
Requerido: BANCO BRADESCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto
Para tomar ciência da decisão:
Autos nº 0000604-61.2013 DECISÃO Através do jus postulandi de fl. 59, a autora informa que seu nome ainda não fora excluído do CCF, consulta anexada à fl. 60 - datada de 04/06/2013, ou seja, data de consulta recente. Dito isto, considerando-se o teor da sentença de fls. 47/48, pela qual fora considerada como ilegal a manutenção do nome da autora junto ao CCF, em decorrência dos cheques nº 001160 a 001164, todos do BRADESCO, que foram cancelados, intime-se a ré, pessoalmente por AR e por seu advogado, via DJ, para que cumpra integralmente com os termos da sentença de fls. 47/48 e providencie a exclusão do nome da autora do CCF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais, limitando-se as astreintes ao teto de R$ 3.000,00 (três mil reais). Aguarde-se o transcurso do prazo estipulado, devendo a ré comprovar a exclusão do nome da autora nos autos. No mais, expeça-se alvará em favor da autora, para levantamento do valor depositado à fl. 58. Dil.-se. Serra, 19/06/2013 GUSTAVO ZAGO RABELO JUIZ DE DIREITO

22 - 0013595-69.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOEL SANTOS FILHO
Requerido: BANCO IBI SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15047/ES - LIDIANE CARRETTA MOGNATO
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela para DETERMINAR esta Serventia que: OFICIE ao SERASA para que exclua o nome da parte requerente, JOEL SANTOS FILHO (CPF nº 082.668.687-78) de seus cadastros, em razão debito de R$ 1.122,46 (um mil cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), com vencimento em 10/09/2012, conforme descrito à fl. 29, bem como se abstenha de efetuar inscrição de qualquer débito vinculado a empresa Requerida, BANCO IBI S/A, até ulterior manifestação deste juízo. Providencie a Sra. Escrivã data para realização de Audiência Conciliatória, intimando-se a parte Requerente, bem como citando as empresas Requeridas. Diligencie-se.

23 - 0013595-69.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOEL SANTOS FILHO
Requerido: BANCO IBI SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15047/ES - LIDIANE CARRETTA MOGNATO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 02/09/2013 às 14:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

24 - 0013856-34.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: A J P DESINSETIZADORA LTDA ME
Requerido: CARVAJAL INFORMACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004761/ES - NEI LEAL DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Ante a todo o exposto, presentes os requisitos do art. 273, inciso I do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que oficie-se ao SERASA, para que exclua o registro em nome e CNPJ da parte autora de seus cadastros, em virtude do débito no valor de R$ 730,37 (setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos), cuja data de ocorrência se deu em 15/10/2012, cujo informante é o CNPJ 53.026.472/0001-80 (CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA), até ulterior deliberação deste juízo. Providencie a Sra. Escrivã data para realização de Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento, intimando-se a parte autora, por seu advogado. Cite-se e intime-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, bem como dos termos desta decisão, com as advertências legais. Determino que o Cartório providencie a postagem do AR de citação/intimação da parte ré. Diligencie-se. Serra/ES, 10 de junho de 2013. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

25 - 0013856-34.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: A J P DESINSETIZADORA LTDA ME
Requerido: CARVAJAL INFORMACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004761/ES - NEI LEAL DE OLIVEIRA
Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 01/08/2013 às 10:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

26 - 0013904-90.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARILIA DA SILVA SANGALI
Requerido: BANCO SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 129B/ES - FLORINDA DE FATIMA TEIXEIRA MOUTINHO FER
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação da tutela, com supedâneo no art. 273, I, do CPC, apenas para DETERMINAR a esta Serventia que OFICIE ao SERASA, para que exclua o nome da parte requerente, MARILIA DA SILVA SANGALI (CPF nº 151.544.857-07) de seus cadastros em relação ao débito de R$ 926,88 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), contrato UG3944320000059, vencimento em 20/01/2013, tendo como credor o BANCO SANTANDER, até ulterior manifestação deste juízo. Providencie a Sr.ª Escrivã data para realização de Audiência Conciliatória, intimando-se a parte requerente, bem como citando/intimando a parte requerida. Diligencie-se.

27 - 0013904-90.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARILIA DA SILVA SANGALI
Requerido: BANCO SANTANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 129B/ES - FLORINDA DE FATIMA TEIXEIRA MOUTINHO FER
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 02/09/2013 às 14:20, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

28 - 0014455-70.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EVA LOURES DE ASSIS PENA
Requerido: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008419/ES - CARLOS SABINO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela para DETERMINAR esta Serventia que OFICIE ao SPC e SERASA, para que exclua o nome da parte requerente, EVA LOURDES DE ASSIS PENA (CPF nº 147.353.186-15) de seus cadastros, bem como se abstenha de efetuar inscrição de qualquer débito vinculado ao banco Requerido, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, até ulterior manifestação deste juízo. Providencie a Sra. Escrivã data para realização de Audiência Conciliatória, intimando-se a parte Requerente, bem como citando/intimando a empresa Requerida, ficando esta advertida da inversão do ônus da prova, seguindo com o mandado cópia desta decisão. Diligencie-se.

29 - 0014455-70.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EVA LOURES DE ASSIS PENA
Requerido: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008419/ES - CARLOS SABINO DE OLIVEIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 02/09/2013 às 15:00, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

30 - 0015730-54.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ADAO RODRIGUES COIMBRA
Requerido: BANCO SANTANDER S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15809/ES - LEONARDO GASPARINI DA SILVA
Para tomar ciência da decisão:
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com supedâneo no art. 273, I, do CPC, para DETERMINAR a esta Serventia que OFICIE ao Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona, Serra/ES, a fim de que o mesmo suspenda o protesto da CBI nº 094454590, no valor de R$ 17.226,68 (dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), emitido em 11/12/2007, registrado o protesto no livro 279, fl. 242, tendo como devedor o requerente, ADÃO RODRIGUES COIMBRA e como cedente e sacador o requerido BANCO SANTANDER S/A, até ulterior manifestação deste juízo. Providencie a Sr.ª Escrivã data para realização de Audiência Conciliatória, intimando-se a requerente, bem como intimando/citando a requerida. Diligencie-se.

31 - 0015730-54.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ADAO RODRIGUES COIMBRA
Requerido: BANCO SANTANDER S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15809/ES - LEONARDO GASPARINI DA SILVA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 12/09/2013 às 13:40, situada no(a) RUA PUTIRI, 150- CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424 - PERTO DO CAMPO DO SERRA.

SERRA, 1 DE JULHO DE 2013

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO ZAGO RABELO

Lista: 0069/2013

1 - 0003860-80.2011.8.08.0048 (048.11.003860-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: EBER MARTINS DOS PRAZERES
Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 164322A/SP - ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO

Defiro o benefício da assistência judiciária em favor do recorrente.

Recebo o recurso inominado de fls. 50/57, pois presentes os requisitos de admissibilidade.

Intime-se a parte demandada, para querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Após, encaminhe-se estes autos ao Colegiado Recursal.

Dil.-se.

SERRA, 10 de junho de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
JUIZ DE DIREITO

2 - 0000951-94.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: TANIA LUCIA CRUZ
Requerido: ELETRO CITY COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO

Ante o fato do requerido/executado estar intimado por sentença, quanto ao prazo previsto no art. 475-J, do CPC, para o cumprimento voluntário da obrigação/condenação, com seu transcurso iniciando após o trânsito em julgado, intime-se o mesmo — por advogado ou pessoalmente, caso não possua um constituído — para comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, que o pagamento fora feito dentro daquele prazo legal, sob pena de penhora via Bacen-Jud, inclusive com a incidência da multa de 10% (dez por cento), fixada no mencionado artigo.

Caso ainda não tenha efetuado o pagamento, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias poderá fazê-lo, mas com as atualizações do débito e acréscimo da multa do art. 475-J, do CPC, conforme acima já exposto, comprovando nos autos e evitando a penhora on-line via Bacen-Jud.

Dil.-se.

Serra, 10 de junho de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
Juiz de Direito

3 - 0018560-27.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: RODRIGO BRAGA LEMOS
Requerido: SAMGUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11922/ES - ALEXANDRA LEMOS REZENDE
Advogado(a): 123514/SP - ANTONIO ARY FRANCO CESAR
Advogado(a): 91311/SP - EDUARDO LUIZ BROCK
Para tomar ciência do despacho:
AUTOS nº 0018560-27.2012

DESPACHO

Intimem-se as requeridas SANSUNG e ASSURANT, por seus advogados, para retirarem seus alvarás, que estão anexados na contracapa dos autos, na forma determinada pelo despacho de fl. 100, advertindo-os que no caso de não comparecerem no prazo de 20 (vinte) dias, o feito será arquivado.

Dil.-se.

Serra, 10 de junho de 2013

GUSTAVO ZAGO RABELO
JUIZ DE DIREITO

4 - 0003612-80.2012.8.08.0048 (048.12.003612-3) - Cumprimento de sentença
Exequente: LARISSA NASCIMENTO DE SA
Requerente: LARISSA NASCIMENTO DE SA
Executado: GONFRENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
Requerido: GONFRENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14917/ES - ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA
TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FLS. 71/74.

5 - 0007630-18.2010.8.08.0048 (048.10.007630-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CLEBER FERREIRA GUADRA
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16158/ES - ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA
Advogado(a): 8789/ES - AVELINO EUGENIO MIRANDA
Advogado(a): 9950/ES - SERGIO PADILHA MACHADO
Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista o bloqueio efetivado via BACEN-JUD, converto o mesmo em penhora, nos termos do enunciado 140 do FONAJE[1].

Dito isto, intime-se a parte requerida/executada(s), para tomar ciência da penhora e, caso queira, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi art. 475-J, §1º, do CPC, ficando ciente que a ausência de manifestação implicará na anuência quanto aos valores depositados e levantamento pelo exequente(s).

Intime-se também a parte requerente/exequente(s) desta.

Dil-se.
1 ENUNCIADO 140 Fonaje - O bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição.

6 - 0039101-81.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: GILZA MOTTA DE JESUS
Requerido: CLARO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15963/ES - CARLOS SANTOS JUNIOR
Advogado(a): 16952/ES - LUCAS TESSINARI ZAGOTO
Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Dito isto, intime-se o executado, por seu advogado ou pessoalmente, este último na hipótese para o caso de não haver advogado constituído nos autos, para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando nos autos, sob pena de penhora via BACEN-JUD.

Havendo a juntada de depósito judicial dentro do prazo supra, expeça-se o competente alvará em favor do exequente, arquivando-se após.

Dil.-se.

Serra, 07 de maio de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
Juiz de Direito

7 - 0020572-48.2011.8.08.0048 (048.11.020572-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: WILSON DA SILVA DIAS
Requerido: BANCO DAYCOVAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17457/ES - ANDRE PAIGEL DA SILVA
Advogado(a): 147386/SP - FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
Advogado(a): 244223/SP - RAFAEL ANTONIO DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO

Ante o fato do requerido/executado estar intimado por sentença, quanto ao prazo previsto no art. 475-J, do CPC, para o cumprimento voluntário da obrigação/condenação, com seu transcurso iniciando após o trânsito em julgado, intime-se o mesmo — por advogado ou pessoalmente, caso não possua um constituído — para comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, que o pagamento fora feito dentro daquele prazo legal, sob pena de penhora via Bacen-Jud, inclusive com a incidência da multa de 10% (dez por cento), fixada no mencionado artigo.

Caso ainda não tenha efetuado o pagamento, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias poderá fazê-lo, mas com as atualizações do débito e acréscimo da multa do art. 475-J, do CPC, conforme acima já exposto, comprovando nos autos e evitando a penhora on-line via Bacen-Jud.

Dil.-se.

Serra, 10 de junho de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO

Juiz de Direito

8 - 0001323-43.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: YURI SILVA SIQUEIRA
Requerido: ITAU UNIBANCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16286/ES - LORENZO MIRANDA PEREIRA
Advogado(a): 10250/ES - SANDRO RONALDO RIZZATO
Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO

Nos termos do aresto do Colendo Superior Tribunal de Justiça abaixo, necessário se faz a intimação do executado, para o cumprimento da sentença e incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC.
TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO.
IMPRENSA OFICIAL.
- O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado.
- Negado provimento ao agravo.
(AgRg nos EDcl no REsp 1250409/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011)

Dito isto, intime-se o executado, por seu advogado ou pessoalmente, este último na hipótese para o caso de não haver advogado constituído nos autos, para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando nos autos, sob pena de penhora via BACEN-JUD.

Havendo a juntada de depósito judicial dentro do prazo supra, expeça-se o competente alvará em favor do exequente, arquivando-se após.

Dil.-se.

Serra, 10 de junho de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
Juiz de Direito

9 - 0035253-86.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUIZ DE PAULA TEIXEIRA
Requerido: BANCO SANTANDER SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14175/ES - ADILCEIA MONTEIRO FARIA
Para tomar ciência do despacho:
AUTOS nº 0035253-86.2012

DESPACHO

Ante o fato de estar em liquidação extrajudicial, defiro o benefício da assistência judiciária em favor do recorrente.

Recebo o recurso inominado de fls. 86/102, pois presentes os requisitos de admissibilidade.

Intime-se o demandante LUIZ DE PAULA TEIXEIRA, por sua advogada, para querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Após, encaminhe-se estes autos ao Colegiado Recursal.

Dil.-se.

SERRA, 10 de junho de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
JUIZ DE DIREITO

10 - 0021221-13.2011.8.08.0048 (048.11.021221-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: HIGOR CARNEIRO CACHOEIRO
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8737/ES - Beresford Martins Moreira Neto
Para tomar ciência do despacho:
Dito isto, intime-se o executado, por seu advogado ou pessoalmente, este último na hipótese para o caso de não haver advogado constituído nos autos, para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando nos autos, sob pena de penhora via BACEN-JUD.

Havendo a juntada de depósito judicial dentro do prazo supra, expeça-se o competente alvará em favor do exequente, arquivando-se após.

Dil.-se.

Serra, 07 de maio de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
Juiz de Direito

11 - 0006750-55.2012.8.08.0048 (048.12.006750-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VICTOR HUGO GASPARINI NETO
Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Para tomar ciência do despacho:
AUTOS nº 0006750-55.2012

DESPACHO

Recebo o recurso inominado de fls. 84/90, pois presentes os requisitos de admissibilidade, deferindo em favor do autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a requerida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, encaminhe-se ao Colegiado Recursal.

Dil.-se.

SERRA, 20 de maio de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
JUIZ DE DIREITO

12 - 0006750-55.2012.8.08.0048 (048.12.006750-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VICTOR HUGO GASPARINI NETO
Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16174/ES - GUILHERME MORAES DE CASTRO
TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 94

13 - 0001521-51.2011.8.08.0048 (048.11.001521-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANA LUCIA BARBOSA DE SOUZA MORAES
Requerido: ELAINE CRISTINA ALVES MARTINS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17418/ES - ALINE SALES DOS SANTOS SCHMITTEL
Para tomar ciência do despacho:
Autos nº 0001521-51.2011

DESPACHO

Intime-se a autora, por sua advogada — Dra. ALINE SALES DOS SANTOS SCHMITTEL, OAB/ES 17.418, para no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o endereço da demandada/executada, sob pena de arquivamento.

Dil.-se.

Serra, 25 de abril de 2012

GUSTAVO ZAGO RABELO
JUIZ DE DIREITO

14 - 0001101-46.2011.8.08.0048 (048.11.001101-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: SPACE CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME
Requerido: TIM CELULAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11476/ES - ALESSANDRA VARGAS ANDRE
Advogado(a): 13212/ES - BRUNO NESPOLI DARE
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Ante o fato do requerido/executado estar intimado por sentença, quanto ao prazo previsto no art. 475-J, do CPC, para o cumprimento voluntário da obrigação/condenação, com seu transcurso iniciando após o trânsito em julgado, intime-se o mesmo — por advogado ou pessoalmente, caso não possua um constituído — para comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, que o pagamento fora feito dentro daquele prazo legal, sob pena de penhora via Bacen-Jud, inclusive com a incidência da multa de 10% (dez por cento), fixada no mencionado artigo.

Caso ainda não tenha efetuado o pagamento, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias poderá fazê-lo, mas com as atualizações do débito e acréscimo da multa do art. 475-J, do CPC, conforme acima já exposto, comprovando nos autos e evitando a penhora on-line via Bacen-Jud.

Dil.-se.

Serra, 21 de maio de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
Juiz de Direito

15 - 0006751-40.2012.8.08.0048 (048.12.006751-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ANDRESSA FERNANDES PALMEIRA
Requerido: TIM CELULAR SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18370/ES - BRUNO DE AZEVEDO PAIVA
Advogado(a): 009294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI
Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTI PINTO
Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Ante o fato do requerido/executado estar intimado por sentença, quanto ao prazo previsto no art. 475-J, do CPC, para o cumprimento voluntário da obrigação/condenação, com seu transcurso iniciando após o trânsito em julgado, intime-se o mesmo — por advogado ou pessoalmente, caso não possua um constituído — para comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, que o pagamento fora feito dentro daquele prazo legal, sob pena de penhora via Bacen-Jud, inclusive com a incidência da multa de 10% (dez por cento), fixada no mencionado artigo.

Caso ainda não tenha efetuado o pagamento, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias poderá fazê-lo, mas com as atualizações do débito e acréscimo da multa do art. 475-J, do CPC, conforme acima já exposto, comprovando nos autos e evitando a penhora on-line via Bacen-Jud.

Dil.-se.

Serra, 21 de maio de 2013.

GUSTAVO ZAGO RABELO
Juiz de Direito

16 - 0018152-70.2011.8.08.0048 (048.11.018152-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CRISTINA SOUZA LANNES e outros
Requerido: DIRECIAL CONSTRUTORA VALPARAISO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14461/ES - DANIEL FERNANDES ALVES FILHO
Advogado(a): 14806/ES - KASSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ
Advogado(a): 15858/ES - LEONARDO COMERIO FIORIO
Advogado(a): 12568/ES - RENATA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): 16848/ES - RENATO PIANCA FILHO
Advogado(a): 18389/ES - THIERS COSTA VERISSIMO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, para: DECLARAR RESCINDIDO o contrato entabulado entre as partes, com efeitos ex tunc; CONDENAR SOLIDARIAMENTE primeira e segunda requeridas, DIRECIONAL CONSTRUTORA VALPARAÍSO LTDA e DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., à restituir aos autores, CRISTINA SOUZA LANNES e FLÁVIO COUTINHO BARBOSA, todas as quantias pagas, conforme extrato do produto de fl. 267, com correção desde a data de pagamento de cada uma das parcelas e juros desde a citação; CONDENAR a terceira requerida, LOPES LPS/ES CONSULTORIA DE IMÓVEIS, à restituir em favor dos autores, CRISTINA SOUZA LANNES e FLÁVIO COUTINHO BARBOSA, todas as quantias pagas, conforme declaração de fl. 30 (com exceção da primeira quantia de R$ 1.000,00 (mil reais) vertida em favor da DIRECIONAL), com correção desde a data de pagamento de cada uma das parcelas e juros de mora da citação; CONDENAR SOLIDARIAMENTE as requeridas, DIRECIONAL CONSTRUTORA VALPARAÍSO LTDA, DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. e LOPES LPS/ES CONSULTORIA DE IMÓVEIS, ao pagamento em favor dos requerentes, CRISTINA SOUZA LANNES e FLÁVIO COUTINHO BARBOSA, da quantia única de R$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência de correção monetária e juros de mora a partir desta data (súmula 362 do STJ). Dessa forma, DECLARO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. RETIFIQUE-SE a autuação para fazer constar como parte requerida DIRECIONAL CONSTRUTORA VALPARAÍSO LTDA E OUTROS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9099/95). P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, assim como o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, na forma do art. 475-J do CPC, devendo, nessa hipótese, ser expedido alvará em nome da parte demandante, arquivando-se, após, advertindo que o prazo para pagamento sem multa independe de nova intimação. Não havendo depósito efetivado, com o decurso do prazo previsto no artigo supracitado, arquive-se após o prazo de 10 (dez) dias, caso nada seja requerido.

17 - 0002993-87.2011.8.08.0048 (048.11.002993-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JOSE FERREIRA PORTO
Requerido: DALLA BERNADINA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13122/ES - DEMOGENES FERRAZ LOPES
RETIRAR ALVARÁ.

18 - 0026521-19.2012.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LUIS FERNANDO FRANCA MOURA
Requerido: BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15694/ES - ALAIRTON COELHO FRADE
RETIRAR ALVARÁ.

19 - 0001826-64.2013.8.08.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: TEREZINHA RODRIGUES TOME
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a requerida a indenizar a autora, a título de danos morais, no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, a partir da presente data. Desde já, fica a requerida intimada de que deverá efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado da presente, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Isenta das custas e honorários nesta fase por determinação legal (art. 55, lei 9.099/ 95). Transitada esta em julgado, em nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, do que ficam desde já intimadas. Submeto a presente à homologação, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Serra, 03 de junho de 2013. Sara Beatriz de Freitas Barbosa Paiva Juíza Leiga Processo 0001826-64.2013.8.08.0048 Homologo a sentença acima, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos. Serra, 03 de junho de 2013. Gustavo Zago Rabelo Juiz de Direito

20 - 0008956-76.2011.8.08.0048 (048.11.008956-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ISABEL CRISTINA SANTOS DA SILVA
Requerido: BANCO BMG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003614/ES - ADEMIR JOAO COSTALONGA
RETIRAR ALVARÁ.

21 - 0003075-55.2010.8.08.0048 (048.10.003075-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: JULIO CESAR PRUDENCIO DA SILVA
Requerido: ESTRELA H MOTOS SERRA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10517/ES - FABIO SIQUEIRA MACHADO
Advogado(a): 13959/ES - JUSSARA FRANCO STELLET
RETIRAR ALVARÁ.

22 - 0018865-45.2011.8.08.0048 (048.11.018865-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: AMILTON CEZAR
Requerido: CARREFOUR - SOLUCOES FINACEIRAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO
RETIRAR ALVARÁ.

23 - 0014224-14.2011.8.08.0048 (048.11.014224-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ALVARENGA E SOARES LTDA
Requerido: OI FIXO - TELEMAR NORTE LESTE S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
RETIRAR ALVARÁ.

24 - 0004099-21.2010.8.08.0048 (048.10.004099-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: KELEN SACANI PRATTI
Requerido: FUNCIONA ELETROREFRIGERACAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
RETIRAR ALVARÁ.

25 - 0035658-25.2012.8.08.0048 - Cumprimento de sentença
Exequente: JEFERSON TINELI BIENOW
Requerente: JEFERSON TINELI BIENOW
Executado: BANCO CITICARD SA
Requerido: BANCO CITICARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14195/ES - ROSELEIDE CAMPOS DE MIRANDA
RETIRAR ALVARÁ.

26 - 0003197-68.2010.8.08.0048 (048.10.003197-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: CARLOS FILIPE GAVA
Requerido: TNL PCS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LINDOINO
RETIRAR ALVARÁ.

27 - 0021148-41.2011.8.08.0048 (048.11.021148-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: ADEMIR NATALINO POLEZE
Requerido: BANCO BMG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15696/ES - SHAIENE DE SOUZA RODRIGUES
RETIRAR ALVARÁ.

SERRA, 2 DE JULHO DE 2013

COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VALERIANO CEZARIO BOLZAN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ADRIANA DIAS PAES RISTORI COTTA
CHEFE DE SECRETARIA: ELIO LACERDA DE MOURA

Lista: 0023/2013

1 - 0000218-28.2013.8.08.0049 - Procedimento ordinário
Requerente: M.P.E.
Requerido: E.V.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004683/ES - ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA, no dia 08/07/2013 às 13:00 horas, devendo dar ciência à parte.
Fica, ainda, intimado da expedição da carta precatória para a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim- ES.

2 - 0000300-35.2008.8.08.0049 (049.08.000300-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JEAN CARLOS ZANOTTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000104B/ES - CARLOS HENRIQUE CARNEIRO
Advogado(a): 11597/ES - CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI DE REZENDE LUGON
Fica intimado para comparecer na audiência designada nos autos da Carta Precatória nº 0003805-72.2013.8.08.0012, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Cariacica, no dia 04/07/2013, às 15:30 horas, devendo dar ciência às partes.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 1 DE JULHO DE 2013

ELIO LACERDA DE MOURA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL
FÓRUM OLIVAL PIMENTEL
RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP: 29135-000
TELEFONE(S): 3255-9103 / 3255-9127
EMAIL: 1CRIMINAL-VIANA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002901-11.2008.8.08.0050 (050.08.002901-5)
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NATURAL DE ECOPORANGA/ES, NASCIDOS AOS 05/10/1968, IDENTIDADE Nº 890.900/ES, FILHO DE ALBERTINO CANDIDO DE OLIVEIRA E DE MARIA JOSÉ DE FREITAS.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - 1ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.
SENTENÇA
CONSIDERANDO NO ENTANTO, QUE A PENA ENCONTRADA É INFERIOR A 01 (UM) ANO, E TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 23 DE MARÇO DE 2009, AS REFERIDAS PENAS ENCONTRAM-SE PRESCRITAS, ANTE OS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO VI E ARTIGO 109, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ARTIGO 107, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO

PENAL, PELO QUE JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 01/07/2013

ANGELA MARIA GOULART CARLINI
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE VILA VELHA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍSANTO
DIRETORIA DO FÓRUM DE VILA VELHA

PORTARIA N 19/2013
SINDICÂNCIA 251/2013

ALTERA COMISSÃO SINDICANTE

O EXMO. SR. DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO QUE AO DIRETOR DO FÓRUM CABE SUPERINTENDER OS TRABALHOS FORENSES, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DOS INSTITUTOS NORMATIVOS E AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DE ÓRGÃOS SUPERIORES;

CONSIDERANDO DECISÃO PROFERIDA POR ESTE DIRETOR ÀS FLS. 10/13, AUTOS DA SINDICÂNCIA **Nº** 251/13, DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA A DEVIDA APURAÇÃO DA SUPOSTA INFRAÇÃO FUNCIONAL PRATICADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ROBERTO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, QUE NÃO TERIA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, BEM COMO NÃO TERIA APRESENTADO JUSTIFICATIVA PARA TAL ATRASO, CONTRARIANDO ASSIM, OS ARTIGOS 146, 148 E 149 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS FATOS TRAZIDOS AO CONHECIMENTO DESTA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, EIS QUE, SEGUNDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 250 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR 46/94, C/C OS ARTIGOS 1288 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, É DEVER DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, QUE TIVER CIÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, PROMOVER À APURAÇÃO IMEDIATA DE POSSÍVEL ATO INFRACIONAL, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM VISTAS A DELIMITAR A AUTORIA E MATERIALIDADE ACASO EXISTENTES, ASSEGURANDO-SE A(O) RECLAMADO(A) AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO **Nº** 20/1998, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO;

CONSIDERANDO O TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 46 DESTE DIRETOR, QUE DETERMINOU A ALTERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO NA SINDICÂNCIA DE **Nº** 251/2013;

R E S O L V E:

ART. 1º. DESIGNAR O SERVIDOR MOACYR EWALD BORGES FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, MATRÍCULA 20581174 PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA GIOVANINI FRAGA ZANOTTI, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, MATRICULA 203933-39, NA PRESIDÊNCIA DA SINDICÂNCIA DE **Nº** 251/2013.

ART. 2º. FICA ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA, PARA O FIM DE PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, OBEDECIDAS ÀS DETERMINAÇÕES ÍNSITAS NOS ARTIGOS 1288 E SEGUINTES, 146, 148, 176, 177, 180 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

ART. 3º. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVERÁ, OUTROSSIM, OBSERVAR OS PRECEITOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, ATENTANDO, NOTADAMENTE, A DOUTA COMISSÃO SINDICANTE DE APURAR, CONJUNTAMENTE, SUPOSTA RESPONSABILIDADE VENTILADAS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL DAS AVERIGUAÇÕES E O TERMO DE INDICIAMENTO SE FOR O CASO, OBSERVANDO, RIGOROSAMENTE, O PRAZO ESTIPULADO EM LEI PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, ESTANDO À DISPOSIÇÃO DESTA COMISSÃO O MANUAL DE REFERÊNCIA NO SITIO ELETRÔNICO, WWW.CGJ.ES.GOV.BR.

ART.4º. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ART. 5º. DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA PORTARIA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO DA MESMA, BEM COMO AFIXAR-SE CÓPIA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

ART. 6º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

VILA VELHA-ES, 27 DE JUNHO DE 2013

CARLOS MAGNO MOULIN LIMA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CLEANTO GUIMARAES SIQUEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARINETE SUHET

Lista: 0053/2013

1 - 0010533-60.2013.8.08.0035 - Procedimento Ordinário
Requerente: RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Requerido: RENAULT DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11476/ES - ALESSANDRA VARGAS ANDRE
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls. 116, no teor seguinte: "... À parte requerida para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer sobre os documentos e conteúdo da petição de fls. 100/105..."

2 - 0003901-57.2009.8.08.0035 (035.09.003901-3) - Procedimento Sumário
Requerente: SANDRA DELFINA DE OLIVEIRA
Requerido: SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004683/ES - ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO
Advogado(a): 007336/ES - JACKSON ORTEGA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls. 123, no teor seguinte: "...Defiro expedição de alvará em favor do Sr. Perito do valor depositado à fl. 107.Após, intimar as partes do laudo pericial..."

3 - 0015140-87.2011.8.08.0035 (035.11.015140-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: THABYTA FURLANI
Requerido: CONSULTORIO ODONTOLOGICO SDC e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO
Advogado(a): 8625/ES - RODRIGO FERREIRA PELISSARI
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls. 47/48, no teor seguinte:"...Tendo em vista que as partes não

demonstraram interesse na audiência preliminar, entendo desnecessária, pois, a realização desta, suprimindo-a por força do §2º do art. 331 do CPC, porquanto o desinteresse das partes em haver conciliação somente demonstra a improbabilidade da realização de qualquer transação entre as parte, desta feita, tem-se a perda de um dos objetivos de tal audiência, a própria conciliação, ressalvando a possibilidade de ocorrência de transação entre as partes, até mesmo, extrajudicialmente, caso assim queria os requeridos.Fortalecendo os argumentos acima, apoio-me no escopo de preservar – e prezar – pela aplicação do princípio da celeridade processual e objetivando, também, o atendimento de uma razoável duração processual, visto que a realização de tal procedimento apenas postergaria a resolução desta querela.Destarte, as parte requereram produção de perícia técnica, por isso, nomeio Perito do Juízo a Dra. Lídia Almeida Lima de Castro, de endereço conhecido do Cartório.Intimar as partes para, no prazo legal, caso queiram, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.Com os quesitos, intimar o Sr. Perito para fixação dos honorários, seguindo-se a intimação da requerida para depósito.Feito o depósito, expedir mandado de perícia com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para a conclusão dos trabalhos, facultando ao Sr. Perito o levantamento parcial dos honorários, na forma do parágrafo único do art. 33 do CPC.Intimar..."

4 - 0009456-31.2004.8.08.0035 (035.04.009456-3) - Procedimento Sumário
Requerente: RITA DE CASSIA ALVES DOS SANTOS
Testemunha Autor: DANIEL DE LIMA e outros
Testemunha Réu: MATOSINHO F. DOS SANTOS e outros
Denunciado: BRADESCO SEGUROS
Requerido: MADEIREIRA ORLETTE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004297/ES - RUTE MORAES CASTELLO PINTO
PARA DILIGENCIAR A CARTA ROGATÓRIA DE FLS. 348 DOS AUTOS.

5 - 0042011-23.2012.8.08.0035 - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA GRIJO e outros
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17443/ES - ELLEN NAZARE EMERY MARTINS BEVAQUA
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls. 175v, no teor seguinte:"...Recebo o recurso em seu duplo efeito, sem prejuízo do art. 518, §2º do CPC.intimar a parte contrária para responder..."

6 - 0031722-17.2001.8.08.0035 (035.98.031722-2) - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA.
Requerido: MENDES E ROLDI LTDA. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls. 323, no teor seguinte:"...prossigam os autos em segredo de justiça, abrindo-se vista á parte exequente..."

7 - 0003043-75.1999.8.08.0035 (035.99.003043-5) - Cumprimento de sentença
Requerente: FABRICIO COELHO DA SILVA
Requerido: IMPORTADORA DE VEICULOS XM LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 163613/SP - JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ
Para tomar ciência do despacho:
Do r. despacho de fls. 1356/1357, no teor seguinte: "...Devido ao tumulto que passam os autos, entendo necessário priorizar aquelas ações que resguardaram o direito de ambas as partes, principalmente em relação a atualizações monetárias.Sendo assim, determino a transferência dos valores bloqueados pelo sistema BacenJud para conta judicial, seguindo relatório.Após, intimar a executada. Entretanto, Não faz necessária nova intimação, porquanto já houve apresentação de impugnação às fls. 1114/1124 (decidida às fls. 1240/1243) e novamente às fls. 1336/1340.Ademais, deverá também a executada (IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA) ser intimada da decisão de fls. 1240/1243, conforme item c) do despacho de fl. 1314, ficando advertida que a impugnação de fls. 1336/1340 somente será analisada de versar sobre fatos novos, diverso daqueles abordados na impugnação de fls. 1114/1124, pois já houve decisão, cabendo a parte executada, querendo, manejar os recursos cabíveis para a situação em comento.Dito isso, passo, mais uma vez, às alegações da exequente quanto ao bloqueio em conta de pessoa jurídica diversa da executada.Inicia a parte exequente dizendo que a indistinção das empresas foi "admitida por conjectura judicial", porém, diferentemente do que assevera a exequente, apenas utilizei o próprio CNPJ informado pela exequente (64.052.897/0001-80), quando, então, identifiquei, conforme fls. 1333, que se tratava da empresa Saint Michel Distribuidora LTDA. Assim, não assiste razão a exequente a respeito de conjecturas feitas por mim a respeito da identidade das empresas, até mesmo porque, quem o diz – por meio dos CNPJs acostados – é a própria exequente, razão pela qual foi intimada para dizer se prosseguiria a execução contra a empresa cujo CNPJ constava na inicial.Dessa forma, entendo por intimar a parte exequente também para ter conhecimento das petições de fls. 1326/1327 e 1341/1351, mormente quanto à relação existente com a empresa CAMPRAIA.Ante o exposto:a) Intimar a executada da transferência dos valores para conta judicial, sendo desnecessária a lavratura do Termo de Penhora, porquanto já houve apresentação de impugnação por parte da requerida, bem como deverá, ainda, ser intimada da decisão de 1240/1243 e das petições de fls. 1326/1327 e 1341/1351, devendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Diligenciar..."

8 - 0010724-18.2007.8.08.0035 (035.07.010724-4) - Demarcação / Divisão
Requerente: CONSTRUTORA EPURA LTDA
Requerido: LUIZ EGIDIO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 522A/ES - BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(a): 008473/ES - JOSE HENRIQUE DECOTTIGNIES
Advogado(a): 214929/SP - JOSE RICARDO MACHADO MILAGRES
Advogado(a): 15067/ES - MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA
Advogado(a): 004193/ES - ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): 10087/ES - TAMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): 005027/ES - WAGNER DOMINGOS SANCIO
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls. 637, no teor seguinte: "...Defiro alvará requerido às fls. 450.Após, intimar as partes do laudo pericial, bem como intimar a parte autora da petição de fls. 624..."

9 - 0008077-16.2008.8.08.0035 (035.08.008077-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: INTERSTAR DO BRASIL LTDA
Requerido: OSEAS CARNEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8497/ES - ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL
Advogado(a): 12976/ES - GUSTAVO MAURO NOBRE
Advogado(a): 009221/ES - LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
Advogado(a): 003007/ES - RONALDO PAVAN
Para tomar ciência do despacho:
Para caso queiram, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

10 - 0016524-51.2012.8.08.0035 - Procedimento Sumário
Requerente: JOAO WESLEY SILVA DA LUZ
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17003/ES - FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

11 - 0016518-44.2012.8.08.0035 - Procedimento Sumário
Requerente: LAYSA CORREA RAMOS e outros
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17003/ES - FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

12 - 0013224-18.2011.8.08.0035 (035.11.013224-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: LOURDES DA SILVA GOMES e outros
Requerido: LUIS CARLOS LARANJA GONCALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003746/ES - IVON ALCURE DO NASCIMENTO
Advogado(a): 16382/ES - KAMILLE DA SILVA DE ASSIS
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls. 111v, no teor seguinte: "... Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência..."

13 - 0093706-84.2010.8.08.0035 (035.10.093706-5) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA APARECIDA CARDOSO
Requerido: ROSALVA ROSETTI DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO

Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls.82v , no teor seguinte: "... Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência..."

14 - 0015990-44.2011.8.08.0035 (035.11.015990-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: ITAPOA SUPERMERCADO LTDA
Requerido: BELPARAIBA DIST PRODUTOS DE BELEZA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 150059/SP - FLAVIO POLO NETO
Advogado(a): 009221/ES - LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls.124v , no teor seguinte: "... Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência..."

15 - 0032446-35.2012.8.08.0035 - Procedimento Ordinário
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDIM HEBROM
Requerido: CONSTRUTORA BARRO BRANCO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11017/ES - RODRIGO GROBERIO BORBA
Advogado(a): 14377/ES - STEPHANO SILVESTRE DUTRA
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls.227v , no teor seguinte: "... Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência..."

16 - 0019425-89.2012.8.08.0035 - Procedimento Ordinário
Requerente: NILZA RIBEIRO DA SILVA
Requerido: FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MIN. DA FAZENDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16844/ES - FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): 4097/ES - STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls.261v , no teor seguinte: "... Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência..."

17 - 0010147-64.2012.8.08.0035 (035.12.010147-8) - Procedimento Ordinário
Requerente: ISABELA RAMOS BAPTISTA ACCO
Requerido: CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BB - CASSI SAUDE FAMILIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9231/ES - ALEXANDRE ANTONIO RAMOS BAPTISTA
Advogado(a): 15406/ES - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls.102v, no teor seguinte: "... Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência..."

18 - 0093503-25.2010.8.08.0035 (035.10.093503-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S A
Requerido: RAFAEL BRAGA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
PARA TRAZER AOS AUTOS OS ENDEREÇOS PARA REMESSA DOS OFICIOS DE FLS. 67/68.

19 - 0002675-12.2012.8.08.0035 (035.12.002675-8) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Requerente: BELEM ADMINISTRADORA DE BENS - ME
Requerido: S E S INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7840/ES - DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
Advogado(a): 6298/ES - ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls.133v , no teor seguinte: "... Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência..."

20 - 0014894-62.2009.8.08.0035 (035.09.014894-7) - Procedimento Sumário
Requerente: SILVIO SOARES ARRUDA
Requerido: ROBERTO FERREIRA MACIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7143/ES - HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
Do r.despacho de fls.57v , no teor seguinte: "... Intimar ambas as partes para dizerem se têm interesse na Audiência Preliminar (CPC, art. 331), ou, ao contrário, se pretendem produzir provas orais, quando então haverá a supressão daquele ato com a imediata designação de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do §3º do citado art. 331 do CPC, devendo apresentar rol de testemunhas com precedência mínima de 60 dias da data da audiência..."

21 - 0100700-31.2010.8.08.0035 (035.10.100700-9) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: LEONARDO ALVES PINHEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16538/ES - EVANDRO DE DEUS RODRIGUES
DO DESARQUIVAMENTO DO FEITO.

22 - 0001099-04.2000.8.08.0035 (035.00.001099-7) - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: SIGMA ENGENHARIA LTDA - CITTA ENGENHARIA LTDA
Requerido: RENATA DOS SANTOS GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14596/ES - ADRIESLEY ESTEVES DE ASSIS
DO DESARQUIVAMENTO DO FEITO.
VILA VELHA, 1 DE JULHO DE 2013

MARINETE SUHET
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULA CHEIM JORGE D AVILA COUTO
CHEFE DE SECRETARIA: CARLA MILEIPE FESTA

Lista: 0143/2013

1 - 0019493-44.2009.8.08.0035 (035.09.019493-3) - Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: ANDERSON DIONISIO DE OLIVEIRA
Testemunha Autor: AMANDA MATOS FARIAS e outros
Réu: FABRICIO MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16521/ES - CHARLES BONELI GONCALVES
Advogado(a): 13237/ES - RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI, no dia 14/08/2013 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES.

AFONSO CLÁUDIO
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355.

VILA VELHA, 1 DE JULHO DE 2013

CARLA MILEIPE FESTA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULA CHEIM JORGE D AVILA COUTO
CHEFE DE SECRETARIA: CARLA MILEIPE FESTA

Lista: 0144/2013

1 - 0009220-40.2008.8.08.0035 (035.08.009220-4) - Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Vítima: CHARLES FEU
Testemunha Autor: RAMOM DE SOUZA FEU e outros
Testemunha Réu: ANDRE FERNANDO SIMMER MORAES e outros
Réu: WANDERSON AZEREDO ROSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12532/ES - MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
Para informar o endereço atualizado da testemunha Priscila, a fim de ser intimada para audiência a ser realizado no dia 28 de agosto de 2013, ou requerer sua substituição/desistência.

VILA VELHA, 1 DE JULHO DE 2013

CARLA MILEIPE FESTA
CHEFE DE SECRETARIA

-*************-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355
TELEFONE(S): (27) 3149-2772 / 3149-2734
EMAIL: 5CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
05 (CINCO) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0003188-43.2013.8.08.0035
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: EDMILSON SANTOS DE JESUS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, SOLTEIRO, PESCADOR, NATURAL DE URUÇUCA/BA, FILHO DE NELSON FRANCISCO DE JESUS E ROSENITA DOS SANTOS, NASCIDO AOS 08/08/1980, MORADOR DE RUA.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 01/07/2013

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

5A. VARA CRIMINAL
VILA VELHA-ES

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355
TELEFONE(S): (27) 3149-2729
EMAIL: 6CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO

Nº DO PROCESSO: 0019342-09.2012.8.08.0024
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: DIONE CARTE DOMINIQUE SOUZA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO: FILHO DE GERALDO CAETANO DE SOUZA E DE ANITA RODRIGUES SOUZA, NASCIDO EM 11/07/1993

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**,** RESSALTANDO DE QUE SUA INÉRCIA ACARRETARÁ NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.

VILA VELHA-ES, 01/07/2013

VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIS AUGUSTO SUZANO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: GIOVANNA AZEVEDO FREIRE

Lista: 0018/2013

1 - 0004901-92.2009.8.08.0035 (035.09.004901-2) - Alvará Judicial
Requerente: EULANISIA NUNES BARBOSA
Requerido: RENATA NUNES MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004839/ES - CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO
Para tomar ciência do despacho:
Para tomar ciência de todos os termos do despacho de fls.207/208. Defiro os pedidos do MP, formulados às fls. 187/188, para o fim de determinar seja oficiado aos respectivos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, competentes, onde a interdita possua bem imóvel, comunicando-lhe sua condição de interdita, bem como a proibição de sua curadora de vendê-los, sem a necessária e devida autorização judicial.
Determino, ainda, seja intimada a curadora da interdita para que se abstenha de vender ou tentar vender quaisquer bens da sua curatelada, bem como para que tome conhecimento de que toda e qualquer prestação de contas deverá observar a forma legal, in casu, o disposto nos arts. 919 e 917, do CPC, devendo assim fazê-lo, o quanto antes, penas de lei.
Por fim, para resolver o impasse surgido nestes autos, designo audiência especial para o dia 06/08/2013, às 14:00h.
Na oportunidade, a curadora deverá atender o requerido pelo MP às fls. 206, bem como prestar as contas devidas nestes autos e de sua gestão, até então.

Intimem-se todos. Diligencie-se.

2 - 0037095-43.2012.8.08.0035 - Interdição
Requerente: SUELY SOARES PESSOA
Requerido: LUCIA FINAMORE BACELLAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
Para tomar ciência de todos os termos do despacho de fls. 53. Defiro o benefício da justiça gratuita.Defiro o pedido de retificação do nome da requerida para LUCIA BACELLAR SEGATTO, conforme certidão de fl. 15. Sendo assim, retifique-se o registro e a autuação do feito, certificando-se.

DESIGNO audiência de interrogatório para o dia 07 (sete) de agosto às 14:30 horas.

Na oportunidade, deverá a requerente, por meio de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão de casamento ATUALIZADA da interditanda, sua certidão de casamento ATUALIZADA e seu atestado de bons antecedentes.

INTIME-SE a requerente para apontar nos autos o endereço da irmã da interditanda IRENE FINAMORE BACELLAR, a fim de que esta seja intimada para manifestar-se acerca deste processo.

Indefiro, por ora, o pedido de curatela provisória. O pedido liminar será apreciado após o cumprimento das diligências supra.

Cite-se. Intime-se. Diligencie-se.

3 - 0017869-52.2012.8.08.0035 - Inventário
Inventariante: GABRIEL ZOBOLI DE ASSIS e outros
Inventariado: ESPOLIO DE MARIA DO CARMO ZOBOLI NOVAIS SOUZA
Testemunha: GUILHERME BAIÃO TAVARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007710/ES - MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO
PARA COMPARECER EM CARTÓRIO COM O INVENTARIANTE A FIM DE ASSINAR O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE LEI.

4 - 0004189-34.2011.8.08.0035 (035.11.004189-0) - Interdição
Requerente: VITORIA ZANANDREA BORGO
Requerido: MARCOS ZANANDREA BORGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9807/ES - CARLOS JOSE LIMA FARONI
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na exordial e DECRETO a INTERDIÇÃO de MARCOS ZANANDRÉA BORGO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e, de acordo com o § 1º do artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, Sra. VITÓRIA ZANANDRÉA BORGO, dispensando-a de prestar a caução exigida pelo parágrafo único do artigo 1.745, do Código Civil, tendo em vista que demonstra aptidão para exercer o encargo, tendo idoneidade moral e social, não havendo nos autos notícias de antecedentes criminais e/ou de fato que comprometa sua higidez física e mental, devendo a mesma ser intimado para prestar o devido compromisso legal na forma do art. 1.187, I do CPC e observar as demais prescrições à espécie, dentre as quais a de responsabilizar-se pela reparação do danos causados pela curatelada (art. 932, II do CC). A presente sentença não autoriza a curadora a contrair empréstimos em nome da interdita, a dispor de seus bens e a movimentar contas de sua titularidade com saldo superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que deverá ser requerido, se for o caso, em autos próprios, via Alvará Judicial. De acordo com o art. 1.033 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, "é vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Cumpre registrar que a presente sentença só produzirá efeitos após o registro no cartório do Registro Civil desta Comarca, na forma dos artigos 89 a 94 da Lei 6.015/73". Proceda-se em conformidade com as normas contidas no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscrevendo a presente no Registro Civil e publicando os editais na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se que a parte requerente está amparada pela assistência judiciária gratuita. Tão logo comunicado o registro da interdição, expeça-se o competente termo de Curatela definitiva (art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73). Comunique-se à Justiça Eleitoral, na forma do art. 438, I, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo. Ademais, compulsando os autos, verifico que o termo de curatela provisória foi assinado em 02/04/2012 (fls. 67), portanto, há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Portanto, o interdito encontra-se sem representação, situação que não deve continuar. Pelo exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, concedendo a curatela provisória do interdito à Sra. VITÓRIA ZANANDRÉA BORGO, pelo prazo de 90 (noventa) dias. LAVRE-SE o competente termo. Assinado, EXPEÇA-SE a certidão respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido, ao arquivo, com as baixas devidas.

BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A VINDA DA REQUERENTE SRA. VITÓRIA ZANANDRÉA BORGO AO CARTÓRIO DO 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, PARA ASSINAR O TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5 - 0004592-76.2006.8.08.0035 (035.06.004592-5) - Arrolamento Comum
Inventariante: VILMA SALES LIBERATO
Inventariado: ESPOLIO DE EDALMO PESSANHA LIBERATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 00011223/ES - EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
1. Indefiro o pedido de fl. 109, no que tange a reserva de 20% das 329 cotas da INVESTVALE.

2. Oficie-se ao Banco Banestes para proceder com a abertura de conta judicial em nome do espólio.

3. Após o cumprimento do item 2, oficie-se à INVESTVALE para que realize o depósito dos valores das cotas em nome do falecido na conta judicial a ser aberta, comprovando o mesmo.

4. Conforme se extrai do processo, no registro do imóvel deixado pelo falecido, não houve a averbação da casa junto ao registro do imóvel, então, faz-se necessário tal procedimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis. No entanto, a inventariante declara que não possui condições financeiras de arcar com as despesas do registro. Sendo assim, intime-se a inventariante, por meio de seu patrono, para apresentar o orçamento dos procedimentos necessários para o registro e averbação da casa junto a matrícula do imóvel.

Diligencie-se.

6 - 0000563-75.2009.8.08.0035 (035.09.000563-4) - Inventário
Inventariante: ANA MARIA BARRETO VIEIRA
Inventariado: ESPOLIO DE GERALDA VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005344/ES - WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
À fl. 81 foi proferido despacho determinando-se todos as diligências necessárias à conclusão deste inventário, com o julgamento da partilha.

Pois bem, dentre as determinações ali contidas, foi lavrado o termo de primeiras declarações (fls. 82/85), dada vista dos autos à Fazenda Pública, para avaliação dos bens (fls. 103/104) de que as partes tomaram ciência (fl. 107 verso), cálculo do ITCD (fl. 122), com a respectiva intimação da inventariante para o devido pagamento (fl. 123 - na data de 28/10/2011), a qual deixou comprovar seu cumprimento até a presente data, manifestando apenas o seu conhecimento da intimação à fl. 124, fato que impossibilitou o cumprimento das demais determinações de fl. 81 e, consequentemente, o julgamento da partilha.

Inobstante a isso, às fls. 88/89, as herdeiras MARIANGELA BARRETO VIEIRA e MARIMILIA BARRETO URQUHART QUEVEDO, habilitaram-se nos autos, vindo após às fls. 105/106 comunicando a existência de imóveis do espólio que estão sendo alugados, requerendo o depósito judicial dos referidos aluguéis, bem como prestação de contas da inventariante, enquanto que a herdeira REGINA CELI VIEIRA BARRETO, após ter trocado de advogado nos autos (fls. 125/126), atravessou petição às fls. 129/130 apresentando sugestões com vistas à conclusão deste inventário.

Pois bem, nos termos do que dispõe o art. 1.008 do CPC, considerando que os herdeiros não impugnaram a avaliação da Fazenda Pública, sendo todos maiores e capazes, desnecessária se apresenta a avaliação judicial.

Sendo assim, intime-se a inventariante, por seu patrono e pessoalmente, para no prazo de 20 (vinte dias, recolher o ITCD e comprovar seu recolhimento nos autos, prestar as últimas declarações e prestar contas de sua gestão até o mês de abril último, nos termos do art. 991, incisos III e VII, do CPC, pena de remoção na forma do art. 995, I, II e V, do CPC.

A prestação de contas deverá observar o disposto nos artigos 917 e 919, do CPC, divida em exercícios fiscais (anos) considerando os meses de cada ano desde seu início até o termo final acima fixado.

Prestadas as últimas declarações, lavre-se o termo respectivo, intimando-se a seguir as partes interessadas, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Dil-se.

7 - 0000993-85.2013.8.08.0035 - Prestação de Contas - Oferecidas
Requerente: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Requerido: ELCY SALLES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008419/ES - CARLOS SABINO DE OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:
Acolho a cota ministerial de fls. 932. INTIME-SE a curadora, juntar os documentos para comprovação das despesas, no prazo de 30(trinta) dias. Diligencie-se.

COTA MINISTERIAL DE FLS. 932:
"MM. Juiz:
Trata-se a presente de prestações de contas oferecidas por MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, curadora de ELCY SALES DE OLIVEIRA.
Compulsando os autos, verifico que não foram juntados comprovantes de diversas despaess descritas na plkanilha apresentada pela curadora, como por exemplo, as relativas aos gastos médicos do interdito, como alimentação (supermercado), medicamentos (farmácia), vestuário e higiene, fora gastos sem relação direta com o interdito.
É necessário a juntada do comprovante de tais despesas, para o cumprimento so exigido no art. 917 do CPC.
Requeremos então que a curadora junte tais documentos justificados, em um prazo de 30 (trinta) dias.
Após, protestamos por novas vistas."

8 - 0015841-19.2009.8.08.0035 (035.09.015841-7) - Interdição
Requerente: THEREZINHA MARIA NUNES ROCHA
Requerido: SILVIO NUNES CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003248/ES - OSMAR SEIDE
Para tomar ciência do despacho:
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 77 A SEGUIR TRANSCRITO:

NOMEIO como perito o Dr. José Alcino do Carmo Azevedo, como perito médico, com endereço na Rua Itapeba, 25 Complemento 1601, Praia de Itaparica, Município de Vila Velha/ES, CEP 29.102-240, tel.: 3236-8484, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o munus e, em caso positivo, informar seus honorários.

Após, aceito o encargo e indicados os honorários, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o depósito dos honorários referentes à perícia médica.

Depositados os honorários periciais, INTIME-SE o perito, acima nomeado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar a perícia, designando dia, hora e local para a realização.

Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos complementares (conforme art. 421, §º 1º, I e II do CPC).

Intimem-se.

Diligencie-se.

BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO SUPRA.

9 - 0041299-33.2012.8.08.0035 - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: JUCELI SANTOS COSTA e outros
Requerido: FELIPE DE SOUZA NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12008/ES - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
1. Defiro o benefício da justiça gratuita em favor dos requerentes.

2. Intimem-se as partes para juntada de documentos infra mencionados.
Prazo: 10 (dez) dias.

a) Certidão de nascimento atualizada de JUCELI SANTOS COSTA;

3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar sobre existência de saldo de FGTS e PIS em nome do de cujus. Prazo: 5 (cinco) dias.

4. Quanto ao pedido de intimação, via edital, da dependente deixada pelo falecido, de nome MIKAELY ALCANTARA DE SOUZA NUNES, entendo tratar-se de medida desnecessária ao andamento deste feito, bastando que se reserve sua cota para recebimento futuro, quando ela assim procurar fazer, mormente pelo fato de que cada dependente pode exercitar direito de pleitear sua cota parte, independentemente de vontade dos demais dependentes.
Ademais, a presença de todos os dependentes não é condição para o recebimento das cotas partes pelos respectivos titulares do direito.
Sendo assim, indefiro o pedido da alínea "D" da inicial (fl. 07)

5. Tudo cumprido, abra-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se e diligencie-se

10 - 0094404-03.2004.8.08.0035 (035.10.094404-6) - Alvará Judicial
Requerente: ANA LUCIA DE ALMEIDA SAMORA
Requerido: ESPOLIO DE GILMAR DE LIMA SAMORA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN
Para tomar ciência da sentença:
Diante de todo o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por não concorrer uma das condições da ação, in casu, o interesse de agir, na modalidade adequação. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, de que estão isentos em razão de gozar do benefício da justiça judiciária gratuita, na forma dos arts. 3º e 12, da Lei 1.060/50.
Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0000008-92.1911.8.08.0035 (035.11.000008-6) - Arrolamento de Bens
Inventariante: MARIA RODRIGUES DE SIQUEIRA
Inventariado: CIRILO APOLINARIO RODRIGUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8934/ES - FERNANDA ROSA
Para tomar ciência do despacho:
Oficie-se a Receita Federal para que promova a abertura do registro no CPF como requerido às fls. 133/134, em nome de Cirilo Apolinário Rodrigues e Ercilia Maria da Conceição.
Após o recebimento da resposta, intime-se a inventariante, por seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar as certidões negativas das Fazendas Públicas faltantes e, ainda, apresentar a partilha amigável nos moldes do art. 1.025 do Código de Processo Civil ou Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários na forma dos artigos 108 e 1.793 do Código Civil.

Diligencie-se.

12 - 0091182-13.1993.8.08.0035 (035.10.091182-1) - Inventário
Inventariante: CELIA PASSOS DE ALBUQUERQUE
Requerente: CARLOS HENRIQUE PASSOS DE ALBUQUERQUE e outros
Inventariado: ESPOLIO DE EVANDRO ALBUQUERQUE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002889/ES - LAVINA ALVES SILVEIRA MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fl. 88, pelo prazo de 30(trinta)dias. Decorrido o prazo, deverá a requerente impulsionar o andamento do mesmo, em 5 (cinco) dias, independente de nova intimação. Intime-se.

13 - 0030966-13.1998.8.08.0035 (035.98.030966-6) - Arrolamento Comum
Requerente: FRANCIMARA DE LOURDES BELMIRO DO VAL
Requerido: LEDA TEIXEIRA DO VAL BELMIRO E OUTRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005825/ES - ROGERIA COSTA
Para tomar ciência do despacho:
Na forma do art. 1.991, do Cód. Civil, julgada a partilha cessa a inventariança, não havendo mais que se falar em espólio a título universal, mas sim em direito dos sucessores a título singular.

Outrossim, a ilustre cousídica subscritora das petições de fls. 170/171 e 176, não está habilitada a procurar nestes autos, visto que o instrumento de mandato de fl. 172 foi outorgada por Marilani Bastos, pessoa totalmente estranha aos autos.

Sendo assim, indefiro os pedidos de fls. 170/171 e 176, determinando o desentranhamento das referidas peças dos autos seu arquivamento em catório, voltando os autos ao arquivo.

Dil-se

14 - 0095121-05.2010.8.08.0035 (035.10.095121-5) - Inventário
Requerente: FRANCISCA ROSANGELA DOS SANTOS CORREIA
Requerido: FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS MAIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007666/ES - SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO
PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS EXATOS TERMOS DO ART. 993 DO CPC, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO.

15 - 0019472-63.2012.8.08.0035 - Alvará Judicial
Requerente: EVERALDO SCHAEFER
Requerido: JANITA WELLHER SCHAEFER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14935/ES - RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS
Para tomar ciência do despacho:
1. Intime-se o devido patrono dos requerentes para regularizar a situação da petição inicial com sua assinatura. Resposta em 10 (dez) dias.

Diligencie-se

16 - 0099813-47.2010.8.08.0035 (035.10.099813-3) - Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: RITA ADMIRAL DE SOUZA
Requerido: LUIZ ADMIRAL DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14540/ES - FERNANDO ADMIRAL SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o ilustre causídico da requerente, para habilitar os sucessores da requerente, na forma do art. 43, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino a suspensão do processo pelo prazo supra, na forma do art. 265, inc. I e §1º, do CPC.

Diligencie-se

17 - 0040805-71.2012.8.08.0035 - Alvará Judicial
Requerente: MARIA REGINA ZUCOLOTTO ALLOCHIO
Requerido: ZELINDA ZUCOLOTTO ALLOCHIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12203/ES - BRUNO DE CASTRO QUEIROZ
Para tomar ciência do despacho:
Versam os autos sobre pedido de Alvará Judicial ajuizado por MARIA REGINA ZUCOLOTTO ALLOCHIO.

Na citada certidão de óbito de ZELINDA ZUCOLOTO ALLOCHIO (fl. 12) consta a informação de que a de cujus deixou "bens a inventariar", fato inclusive confirmado na inicial, já que o pedido da autora é a transferência do veículo para seu nome.

O alvará judicial poderá ser requerido, como prevê a Lei 6858/80, quando não existirem outros bens sujeitos a inventariar e se a quantia a ser levantada não superar a limitação prevista em lei.

Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a intimação do requerente, por seu ilustre patrono, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido, formulando assim pedido de abertura de inventário, sob o rito ordinário ou de arrolamento sumário, nos termos da lei, sob pena de indeferimento da inicial.

Diligencie-se

18 - 0029250-57.2012.8.08.0035 - Interdição
Requerente: DAURIA FERNANDES BRUZI
Requerido: CRISTIANO FERNANDES BRUZI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15694/ES - ALAIRTON COELHO FRADE
Para tomar ciência do despacho:
... "deverá a requerente EMENDAR A INICIAL (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC...

Na oportunidade, deverá a requerente juntar documentos essenciais à propositura da demanda, quais sejam:

- sua certidão de casamento ATUALIZADA;

.
.
.
Desta forma, o pedido liminar será analisado assim que a requerente cumprir as diligências supra e estabelecer qual dos interditandos irá permanecer nesta ação.

Intime-se. Diligencie-se.

Prazo: 10 dias.

19 - 0031578-57.2012.8.08.0035 - Interdição
Requerente: MARIA EDELZUITA SILVA SANTANA
Requerido: GILVANDRO GOMES DORIA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15189/ES - MARCIO MELHEM
Para tomar ciência do despacho:
PARA CUMPRIR O ITEM 2 DO R. DESPACHO DE FLS. 15:

2 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO INTERDITANDO ATUALIZADA

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

20 - 0022175-30.2013.8.08.0035 - Interdição
Requerente: MARIA LAURENTINA SOARES
Requerido: ARGILANE SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18509/ES - CAIO FREITAS RIBEIRO SILVA
Para tomar ciência do despacho:
No registro e na autuação do feito, não foi lançado o nome da parte requerida.

Conforme documento de fl. 17, o nome correto do interditando é ARGILANE SOARES e não ARGILENE SOARES, como lançado na inicial (fl. 02)

Sendo assim, anote-se no registro e na autuação do feito o nome correto do interditando, como dito acima.

Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR A INICIAL (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC), formulando o pedido principal, de interdição, e para citação do interditando, conforme art. 282, IV e VII, do CPC. Na oportunidade, deverá a requerente juntar aos autos documentos essenciais à propositura da ação (art. 283, CPC), quais sejam:

1. seu atestado médico de saúde, bem como seu atestado de bons antecedentes;

2. sua certidão de registro civil ATUALIZADA;

3. a certidão de nascimento do interditando ATUALIZADA;

4. a declaração de aquiescência do pai do interditando, juntamente com seus documentos de identificação;

5. prova da condição de hipossuficiência que alega subjazer seu pedido de Justiça Gratuita.

O pedido liminar será apreciado após o cumprimento das diligências supra.

Diligencie-se.

21 - 0020855-42.2013.8.08.0035 - Interdição
Requerente: CARLA BIRCHLER GUIMARAES
Requerido: PAULO ROBERTO GUIMARAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000301B/ES - MARILIS SILVA NEVES
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o benefício da justiça gratuita.

Compulsando os autos, verifiquei que o documento apresentado às fls. 21 (certidão de casamento do interditando) data do ano de 1974, ou seja, mais de 30 (trinta) anos atrás, tempo em que pode ter ocorrido qualquer fato que implique na alteração do estado civil ou até mesmo na capacidade do interditando.

Sendo assim, INTIME-SE a parte requerente para juntar aos autos a certidão ATUALIZADA do registro de casamento do interditando, no prazo impreterível de 10 (dez) dias.

O pedido liminar será apreciado após o cumprimento da diligência supra.

Diligencie-se.

22 - 0022217-79.2013.8.08.0035 - Interdição
Requerente: ADGINA NEVES E SOUZA
Requerido: WANDELINO DE AQUINO E SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11349/ES - RODRIGO MARIANO TRARBACH
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o benefício da justiça gratuita.

INTIME-SE a requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos essenciais à demanda, quais sejam:

1. sua certidão de casamento ATUALIZADA; e

2. seu atestado de bons antecedentes, bem como seu atestado de saúde.

O pedido liminar será apreciado após o cumprimento das diligências supra.

Diligencie-se.

23 - 0022026-34.2013.8.08.0035 - Interdição
Requerente: MARIA LUZ CAIRES
Requerido: JOAO LUIZ DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18514/ES - ALOYR RODRIGUES NETO
Para tomar ciência do despacho:
Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita.

INTIME-SE a requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos essenciais à demanda, quais sejam:

1. sua certidão de registro civil ATUALIZADA;

2. a certidão de casamento ATUALIZADA do interditando;

3. a declaração de aquiescência dos filhos do interditando; e

4. a declaração de hipossuficiência ou as custas processuais pagas.

O pedido liminar será apreciado após o cumprimento das diligências supra.

Diligencie-se.

24 - 0048993-05.2002.8.08.0035 (035.02.048993-2) - Inventário
Requerente: LEA NUNES DOS SANTOS e outros
Requerido: ESPOLIO DE EUGENIA MARIA NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006501/ES - JOSE NEPOMUCENO GOMES
PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$2.042,17, CUJA GUIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TJ: www.tjes.jus.br, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

25 - 0001635-05.2006.8.08.0035 (035.06.001635-5) - Inventário
Inventariante: ELIZANGELA RODRIGUES MARCOLINO ANTONIO
Inventariado: ESPOLIO DE ALEX LUIZ AVANZEDO ANTONIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006665/ES - ARTHUR CARLOS LESSA FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, de que está isenta em razão de gozar do benefício da justiça judiciária gratuita, na forma dos arts. 3º e 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado esta, arquive-se o feito com as baixas de estilo. PRI-se.

VILA VELHA, 1 DE JULHO DE 2013

GIOVANNA AZEVEDO FREIRE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº PATRICIA PEREIRA NEVES

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLOVIS JOSE BARBOSA FIGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: GLAUCIA LEMOS BARBOSA LIMA SAYEGH

Lista: 0052/2013

1 - 0022070-92.2009.8.08.0035 (035.09.022070-4) - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
Requerente: C.D.M.
Requerido: B.O.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009763/ES - ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no dia 17/07/2013 às 15:30, situada no(a) RUA DOM JORGE DE MENEZES, Nº 485, PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101-025

2 - 0100541-59.2008.8.08.0035 (035.09.006644-6) - Guarda
Requerente: L.V.
Requerido: S.P.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005727/ES - LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA
Advogado(a): 16059/ES - WAGNER LUIZ MACHADO SOARES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, no dia 31/07/2013 às 12:30, situada no(a) RUA DOM JORGE DE MENEZES, Nº 485, PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101-025

VILA VELHA, 1 DE JULHO DE 2013

GLAUCIA LEMOS BARBOSA LIMA SAYEGH
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 96 – 2013

TEREZA AUGUSTA WOELFFEL - JUÍZA DE DIREITO

1 - 0000457-74.2013.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: W. G. SEGATTO- ME
REQUERIDO: DISBRAT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA..
ADVOGADO(A): RODRIGO OTTONI MESQUITA AMARANTE - OAB/ES 11872
ADVOGADO(A): CAROLINA GONCALVES LEAL ARAUJO - OAB/ES 18517
ADVOGADO(A): MARCELO NAJJAR ABRAMO - OAB/SP 211122
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 07/08/2013, ÀS 10:15 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

2 - 2505315-91.2012.8.08.0035 (035.12.505315-3) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: REGINA MARIA LADISLAU ROCHA
REQUERIDO: CREDICARD S/A
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 15/08/2013, ÀS 10:15 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

3 - 0000042-91.2013.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: CECILIA JUNQUEIRA TOLOMEI SEABRA
REQUERIDO: BIANCA MOVEIS E DECORAÇOES LTDA. ME
ADVOGADO(A): BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA - OAB/ES 13037
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 19/08/2013, ÀS 11:45 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

4 - 0042201-83.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: WESLEY ROGER NEVES FERREIRA
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ANDRADE DE AZEVEDO - OAB/RJ 110803
ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108911
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 20/08/2013, ÀS 11:15 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

5 - 0008724-35.2013.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: CC VILA VELHA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA- ME
REQUERIDO: COPREMO CONSTRUÇÕES PRE-FABRICADAS LTDA-EEP
ADVOGADO(A): AUGUSTO CEZAR COZER - OAB/ES 11682
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 29/08/2013, ÀS 10:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

6 - 9518479-09.2009.8.08.0035 (035.09.518479-3) - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROCHER
REQUERIDO: ANTONIO SERGIO BARBOSA
ADVOGADO(A): LILIAN MAGESKI ALMEIDA - OAB/ES 10602
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 30/08/2013, ÀS 11:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

7 - 2505553-13.2012.8.08.0035 (035.12.505553-9) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: GEOVANO TONETO FARIAS
REQUERIDO: TNL PCS S/A
ADVOGADO(A): DANIEL MOURA LIDOINO - OAB/ES 17318
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 29/08/2013, ÀS 15:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

8 - 8514807-44.2008.8.08.0035 (035.08.514807-0) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: VALTER LUIZ MEDEIROS
REQUERIDO: IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA.
ADVOGADO(A): MAGDA DENISE FARIAS DE SOUZA - OAB/ES 4945
ADVOGADO(A): BIANCA LORENZUTTI VIANA - OAB/ES 14939
ADVOGADO(A): CHRISTIANE VERENA LORENZUTTI DE SOUZA - OAB/ES 14771
ADVOGADO(A): JACKSON ORTEGA SOARES - OAB/ES 7336
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 01/08/2013, ÀS 13:00 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

9 - 0003504-56.2013.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MANIRA ABUD BELMOK
REQUERIDO: EDITORA TRES COMERCIO DE PUBLICAÇOES LTDA.
ADVOGADO(A): SONIA REGINA ROSA SIMOES - OAB/ES 7631
ADVOGADO(A): MATHEUS DE SOUZA LEAO SUBTIL - OAB/ES 11593
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: AGUARDE-SE AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA. PROVIDENCIE-SE.

10 - 0003265-52.2013.8.08.0035 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: THEREZINHA DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 15, QUE DETERMINOU QUE SE AGUARDE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS.

11 - 0019650-75.2013.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: CC VILA VELHA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA- ME
REQUERIDO: JULIO MARTINS NETO
ADVOGADO(A): AUGUSTO CEZAR COZER - OAB/ES 11682
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA, NO PRAZO LEGAL, FORNECER NOVO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DO "AR" DE CITAÇÃO COM A INFORMAÇÃO "NÃO EXISTE Nº INDICADO".

12 - 0028280-57.2012.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO ATLANTICO SUL - 1° ETAPA
REQUERIDO: LUZIA MARIA P. DA SILVA
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557
ADVOGADO(A): KARINA BRAVIN GOMES - OAB/ES 15508
ADVOGADO(A): JOAO PAULO CHALHUB PELUZIO - OAB/ES 18229
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 01/08/2013, ÀS 14:00 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

13 - 0014422-22.2013.8.08.0035 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: BRENNO AUGUSTO SEABRA DE MELLO JUNIOR
REQUERIDO: TIGUANA COMERCIO ELETRONICO LTDA.
ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: MANTENHO A DECISÃO LIMINAR VEZ QUE A MATÉRIA CARECE DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. INCLUA-SE O FEITO EM AUDIÊNCIA UNA. C-SE - I-SE. PROVIDENCIE-SE.

14 - 0014422-22.2013.8.08.0035 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: BRENNO AUGUSTO SEABRA DE MELLO JUNIOR
REQUERIDO: TIGUANA COMERCIO ELETRONICO LTDA.
ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 05/08/2013, ÀS 13:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

15 - 0032246-28.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: DERLANDIO GARCIA DA SILVA
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): RICARDO BRAVIN - OAB/ES 8756
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. I-SE.

16 - 0032246-28.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: DERLANDIO GARCIA DA SILVA
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): RICARDO BRAVIN - OAB/ES 8756
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE

AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 05/08/2013, ÀS 14:30 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

17 - 0006427-55.2013.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: DALVA OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO: WHIRLPOOL S/A- HOLD BRASTEMP/CONSUL E OUTROS
ADVOGADO(A): LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
INCLUA-SE O PROCESSO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA UNA. I-SE. DILIGENCIE-SE.

18 - 0006427-55.2013.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: DALVA OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO: WHIRLPOOL S/A- HOLD BRASTEMP/CONSUL E OUTROS
ADVOGADO(A): LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 05/08/2013, ÀS 14:00 HORAS, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355.

19 - 0041954-05.2012.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO ED ALVORADA PARQUE RESIDENCIAL VILA DO SOL
REQUERIDO: TULIO WELLINTON MATTOS
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE O R. DESPACHO DE ITEM 11.

20 - 9519649-16.2009.8.08.0035 (035.09.519649-2) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DE FREITAS
REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAÚDE (COLATINA)
ADVOGADO(A): EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR - OAB/ES 5655
ADVOGADO(A): VALESKA MESQUITA PESSOTTI BASSETTI - OAB/ES 12222
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA DE FREITAS - OAB/ES 14986
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: I-SE A PARTE AUTORA PARA,CONHECIMENTO E MANIFESTAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO PROPOSTO PELO PLANO DE SAÚDE SÃO BERNARDO, EM 15 DIAS. CASO HAJA ACORDO, QUE SEJA JUNTADO AOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. APÓS, CLS.

21 - 0020823-71.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO RUY LIMA PEREIRA
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM DE ORDEM 35. I-SE. PROVIDENCIE-SE.

22 - 9511447-50.2009.8.08.0035 (035.09.511447-7) - COBRANÇA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANA MARIA FRIAS BARROS E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FRANKLIN E OUTROS
ADVOGADO(A): JOAO VITOR GUIMARAES PIRRONE VAZ - OAB/ES 15743
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
ANALISANDO DETIDAMENTE O CASO EM TELA, BEM COMO ME ATENTANDO PARA OS PRINCÍPIOS INERENTES AOS JUIZADOS ESPECIAIS, MORMENTE O DA INFORMALIDADE, SIMPLICIDADE, CELERIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, DEFIRO O REQUERIMENTO DE ITEM Nº 53. RETIRE-SE DE PAUTA. INTIME-SE OS REQUERIDOS PARA APRESENTAREM CONTESTAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE CARACTERIZAR REVELIA. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

23 - 2503925-86.2012.8.08.0035 (035.12.503925-1) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ELZA BORGES EDUARDO
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO - OAB/ES 16334
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/ES 17362
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM DE ORDEM 42. I-SE A REQUERIDA PARA PAGMENTO DO VALOR DEVIDO, EM 05 DIAS. PROVIDENCIE-SE.

24 - 0520409-84.2010.8.08.0035 (035.10.520409-9) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROGELIO FONSECA RAMOS
REQUERIDO: ELECTROLUX DO BRASIL S.A. E OUTROS
ADVOGADO(A): VINICIUS BERTOLDO ALVES - OAB/ES 18373
ADVOGADO(A): MARCIA REGINA DA SILVA NUNES - OAB/ES 9733
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
EM FACE DA PARTE REQUERIDA NÃO TER SIDO ENCONTRADA, DIANTE DA INFORMAÇÃO QUE "MUDOU-SE", E EM SENDO OBRIGAÇÃO DAS PARTES MANTEREM SEUS ENDEREÇOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, DE ACODO COM O CONSTABTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 238, DO CPC, DETERMINO A SUPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO POR 90 DIAS. CASO A PARTE AUTORA NÃO SE MANIFESTE NO PRAZO DETERMINADO, SEJA O MESMO ARQUIVADO. I-SE. PROVIDENCIE-SE.

25 - 9518037-43.2009.8.08.0035 (035.09.518037-1) - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARUANÃ
REQUERIDO: ELIAS DE ANGELI
ADVOGADO(A): LILIAN MAGESKI ALMEIDA - OAB/ES 10602
ADVOGADO(A): EVERSON FERREIRA DE SOUZA - OAB/ES 19516
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
COMPROVE O EXEQUENTE A TITULARIDADE DO IMÓVEL CITADO NO ITEM 62. APÓS, CLS PARA DECISÃO DA PENHORA. PROVIDENCIE-SE.

26 - 1516341-40.2011.8.08.0035 (035.11.516341-8) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: JANAINA BREGONCI DA CUNHA
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE SA (OI FIXO)
ADVOGADO(A): ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA - OAB/ES 3028
ADVOGADO(A): ALINE MARIA QUARTO SILVA - OAB/ES 15348
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DEFIRO O PEDIDO DO ITEM DE ORDEM 45, ISENTANDO O AUTOR DO PAGAMENTO DE CUSTAS NESSE PROCESSO. I-SE.

27 - 9504157-81.2009.8.08.0035 (035.09.504157-7) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MARIA HELENA DOS SANTOS ARAÚJO
REQUERIDO: C&A MODAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
ADVOGADO(A): ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS - OAB/ES 11723
ADVOGADO(A): MARCELO RAPOSO COGO - OAB/ES 11665
ADVOGADO(A): EDSON JOSE RABELO - OAB/ES 9107
ADVOGADO(A): BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO - OAB/ES 8804
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE ITEM 27, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS AUTORAIS E EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA - JUSTIÇA VOLANTE
RUA ANNOR DA SILVA. S/ Nº , 3º ANDAR,BOA VISTA II- VILA VELHA /ES (EM FRENTE À UVV),TEL: 3149-2600

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 11/2013

JUIZ DE DIREITO: DR. HELIMAR PINTO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARILIA QUINTAES TABACHI
ANALISTA JUDICIÁRIO 2:, JUÇARA AZEVEDO VIEIRA, ANGELA MARIA GERLIN SANTOS, LÍGIA MARIA BRANDÃO MELO, MARGARIDA MARIA E. SANTO COSTA, GERALDA APARECIDA DO E. SANTO COSTA E MARIA HELENA TEIXEIRA.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO.

INTIMO:

PROCESSO Nº 035.06.015738-1 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
EXEQUENTE: MANOEL RANGEL DOS SANTOS
EXECUTADO: MARGRABEL MARMORES E GRANITOS BENEF
DR. EDSON VIEIRA E SILVA - OAB/ES 7.844
FINALIDADE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

VILA VELHA, 02 DE JULHO DE 2013.

MARILIA QUINTAES TABACHI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 70 - 2013

1 - 2506163-78.2012.8.08.0035 (035.12.506163-6) - COBRANÇA
REQUERENTE: LUIS CARLOS BONELLE
REQUERIDO: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO(A): ANA VALERIA FERNANDES - OAB/ES 16444
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.APÓS, NOVA CONCLUSÃO.DILIGENCIE-SE.

2 - 2504963-36.2012.8.08.0035 (035.12.504963-1) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: FABIO VENTURINI ME
REQUERIDO: JOB SERVIÇOS LTDA... E OUTROS
ADVOGADO(A): IRACEMA ROSA VIANA MORAES - OAB/ES 12988
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.APÓS, NOVA CONCLUSÃO.DILIGENCIE-SE.

3 - 1508021-98.2011.8.08.0035 (035.11.508021-6) - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO OCEAN FLAT
REQUERIDO: CEZAR AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 22.

4 - 1507299-64.2011.8.08.0035 (035.11.507299-9) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: PAULO CESAR LIBARDI
REQUERIDO: EDNEIA DE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): ARMANDO MOREIRA MACEDO - OAB/ES 005936
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 77.

5 - 2505999-16.2012.8.08.0035 (035.12.505999-4) - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL TORRE DO MAR
REQUERIDO: MARCELO DE ARAUJO RANGEL
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, AUTORIZANDO A DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO AO CREDOR, MEDIANTE REQUERIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E RECIBO NOS AUTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I.

6 - 0038141-67.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALEXANDRE MOREIRA
REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA... (GVT)
ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 7831
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE ITEM 29 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL.

7 - 0032286-10.2012.8.08.0035 - REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: JOSE BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(A): BIANCA FRIGERI CARDOSO - OAB/ES 13646
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 30 E PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO

8 - 8520343-36.2008.8.08.0035 (035.08.520343-2) - COBRANÇA
REQUERENTE: DAVID MORAES IMOVEIS
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS FALEIRO E OUTROS
ADVOGADO(A): CLAYTON MACEDO DE MATOS - OAB/ES 15335
ADVOGADO(A): YURI MARTINS DIAZ HORTA - OAB/ES 13321
ADVOGADO(A): RODRIGO VERVLOET ASSED SALGUEIRO - OAB/ES 13594
ADVOGADO(A): THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA - OAB/ES 15.335
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) AO AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE ITEM 89, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PENA DE EXTINÇÃO.

9 - 9519739-24.2009.8.08.0035 (035.09.519739-2) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: LETICIA SERAFIM MARTINS PINHEIRO
REQUERIDO: WISE UP ESCOLA DE INGLÊS
ADVOGADO(A): LUCIA M RORIZ VERISSIMO PORTELA - OAB/ES 005593
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 95 E NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DAS ATUALIZAÇÕES DE ITENS 90 A 93, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PENA DE EXTINÇÃO .

10 - 0023851-47.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: RODOLFO MOREIRA MUNIZ
REQUERIDO: WHIRLPOOL S/A - BRASTEMP E OUTROS
ADVOGADO(A): LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 26 E PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO.

11 - 1516187-22.2011.8.08.0035 (035.11.516187-5) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JOSE CLAUDINO ROCHA DOS SANTOS
REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA...
ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.APÓS, NOVA CONCLUSÃO.DILIGENCIE-SE.

12 - 0041884-85.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: JANNAYNA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO: SPE CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XV LTDA...
ADVOGADO(A): DIOGO PAIVA FARIA - OAB/ES 12151
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PETIÇÕES FORMULADAS NA PRESENTE DATA.
APÓS, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.DILIGENCIE-SE.

13 - 0515043-64.2010.8.08.0035 (035.10.515043-3) - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ABACATEIROS
REQUERIDO: LEDA SILVA LISBOA CARNEIRO
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DAS DATAS DESIGNADAS PARA 1ª E 2ª PRAÇA DO BEM IMÓVEL PENHORA NOS AUTOS, PARA OS DIAS 07 (SETE) E 21(VINTE EUM) DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HS, RESPECTIVAMENTE, A SER REALIZADA NO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA/ES, SITO À RUA DR. PROFESSOR ANNOR DA SILVA, S/N, BOA VISTA, VILA VELHA/ES. PARA CIÊNCIA TAMBÉM DO EDITAL DE PRAÇA CONSTANTE DE ITEM 39.

14 - 0023835-59.2013.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO SOARES JUNIOR
REQUERIDO: LATTORRE INCORPORAÇÃO LTDA...
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTONIO RAMOS BAPTISTA - OAB/ES 9231
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
AUSENTES, PORTANTO, OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.INTIMEM-SE PARA AS DEMAIS FASES PROCESSUAIS.

15 - 7503411-24.2007.8.08.0035 (035.07.503411-2) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JARBAS DE OLIVEIRA PÁDUA
REQUERIDO: LATTORRE CONSTRUÇAO E INCORPORAÇAO LTDA...
ADVOGADO(A): RACHEL SANTIAGO SILVA - OAB/ES 12992
ADVOGADO(A): JARBAS DE OLIVEIRA PÁDUA - OAB/ES 6382
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
DESTARTE, POR CONSIDERAR QUE NÃO HÁ MATÉRIA A SER ACLARADA, **REJEITO OS EMBARGOS.OUTROSSIM, EM PESE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, DETERMINO SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA/ES, VISANDO O CANCELAMENTO DA PRENOTAÇÃO DE Nº 262049 (OFÍCIOS 217/12 E 835/12), COMO CONSEQUÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NO ITEM 108 DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO.**INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

16 - 0033878-89.2012.8.08.0035 - COBRANÇA
REQUERENTE: CC VILA VELHA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA- ME
REQUERIDO: MARCELO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO(A): AUGUSTO CEZAR COZER - OAB/ES 11682
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE ITEM 15 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R$ 4.115,06 (QUATRO MIL CENTO E QUINZE REAIS E SEIS CENTAVOS)

17 - 0000190-05.2013.8.08.0035 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: DEUSINEIA LUIZA FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(A): TATIENE BATISTA PIRES - OAB/ES 19804
ADVOGADO(A): BIANCA FRIGERI CARDOSO - OAB/ES 13646
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:
DESTARTE, POR CONSIDERAR QUE NÃO HÁ MATÉRIA A SER ACLARADA, **REJEITO OS EMBARGOS**.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

18 - 0517967-48.2010.8.08.0035 (035.10.517967-1) - COBRANÇA
REQUERENTE: FLAVIO FIGUEIREDO SOUZA E MARIO
REQUERIDO: DAYVERSON MARILY DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(A): RODRIGO FERREIRA PELISSARI - OAB/ES 8625
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE ITEM 96.

19 - 1510889-49.2011.8.08.0035 (035.11.510889-2) - COBRANÇA
REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO DEBRET
REQUERIDO: ROGERIO MOREIRA NORBIM
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO.

20 - 1512269-10.2011.8.08.0035 (035.11.512269-5) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ELOIZA CALHAU GOUVEA PEREIRA
REQUERIDO: MARCILIO ALVES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO(A): WILLY DE FRAIPONT - OAB/ES 10894
ADVOGADO(A): JAMES GOLVÊA FREIAS - OAB/ES 11679
ADVOGADO(A): JULIANE RODRIGUES GAVA - OAB/ES 13302
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: ISTO POSTO, **ACOLHO** OS EMBARGOS ORA OPOSTOS.EXPEÇA-SE **ALVARÁ AUTORIZATIVO** EM FAVOR DA PARTE EMBARGANTE SOBRE A QUANTIA PENHORADA NA DATA DE 13/05/2013.INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.
PARA CIÊNCIA TAMBEM DO DESPACHO DE ITEM 57, QUE MANTEVE DECISÃO SUPRA.

-**********-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº REGINA MARIA CORREA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VICENTE DE PAULO DO ESPIRITO SANTO COSTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: WERNER MUNIZ QUEIROZ

Lista: 0066/2013

1 - 0022143-93.2011.8.08.0035 (035.11.022143-5) - Termo Circunstanciado
Vítima: JOSE DANIEL DA SILVA e outro
Autor do fato: MARCO ANTONIO BATISTA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002059/ES - ALCEBIADES TON
Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 01/08/2013 às 13:00, situada no FÓRUM DE VILA VELHA/ES
RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, Nº191 - BOA VISTA II - VILA VELHA/ES - CEP.29.100-000 - EM FRENTE A U.V.V.-UNIVERSIDADE DE VILA VELHA/ES - TEL.: 3149.2554

VILA VELHA, 1 DE JULHO DE 2013

WERNER MUNIZ QUEIROZ
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚLICA DE VILA VELHA

JUIZ DE DIREITO DR **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA** PROMOTOR DE JUSTIÇA DR ANTONIO FERNANDO DE A.RIBEIRO ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL SYLVIA MARIA SALLES LUGON BOURGUIGNON

LISTA Nº 24/13

TC Nº 00397456320128080035
QUERELANTE: ELDO IVONE CUNHA
QUERELADO: CELSO ALCANTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR(A). JOSÉ ANTONIO PAULA GAMA, OAB-ES 19233
INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2013 ÀS 14:00 HORAS.

TC Nº 00334467020128080035/0008606592013
QUERELANTE: MARCOS AURELIO SILVA SIVIERO
QUERELADO: ZOROASTRO BATISTA DA COSTA NETO
ADVOGADOS: DR BRUNO AMARANTE SILVA COUTO OAB- ES 14487
INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2013 ÀS 14:15 HORAS.

TC Nº 001395720138080035
VÍTIMA: FLAVIA BRANDÃO MAIA PEREZ
AUTOR: GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ
ADVOGADOS: DR MARCELO ALVES, OAB-ES 19186
INTIMAR O ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA NO PRAZO LEGAL.

TC Nº 00375657420128080035
QUERELANTE: CARLOS CARDOSO DA SILVA E OUTROS
QUERELADO: ESCONDERIJO BOTEQUIM
ADVOGADOS: DR(A). SIMONE SOARES CARDOSO DE JESUS OAB-ES 7919
INTIMAR O ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FULCRO NO ENUNCIADO CRIMINAL Nº 99 DO FONAJE.

TC Nº 00345535220128080035
QUERELANTE:JOSÉ EDUARDO LOUREIRO JORGE
QUERELADO: WINDSOR ELSENHOWER M. TRISTÃO
ADVOGADOS: DR ALENCAR FERRUGINI MACEDO (OAB-ES 11648) E ADEMAR GONÇALVES PEREIRA, OAB-ES 11020
INTIMAR O ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FULCRO NO ENUNCIADO CRIMINAL Nº 99 DO FONAJE.

TC Nº 00200040320138080035
AUTOR:JEFFERSON DAS CHAGAS GOMES
RÉU: ELIUMA FLEGER BATISTA
ADVOGADOS:DR ODILON DO AMARAL NETO OAB-ES 9252
INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2013 ÀS 13:30 HORAS.

TC Nº 00137069220138080035
VÍTIMA: RENATA GOES FURTADO
AUTOR: GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ
ADVOGADOS: DR MARCELO ALVES, OAB-ES 19186
INTIMAR O ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA NO PRAZO LEGAL .

TC Nº 00205003220138080035
REQUERENTE: VERA LUCIA CORREA
REQUERIDO: ANDREA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADOS:DR. ERIC JOSE VENTORIM RUBIALE, OAB-ES 13074
INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2013 ÀS 14:30 HORAS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 21 DE SETEMBRO DE 2012. EU, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO Nº 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SILVIA HELENA FREIRE FARIA
ANALISTA JUDICIÁRIA II

COMARCA DE VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº PAULO CESAR DE CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA: REGINA CYPRIANO LIMA

Lista: 0050/2013

1 - 0032869-04.2007.8.08.0024 (024.07.032869-5) - Cautelar Inominada
Requerente: ALTAMIRO ALVES DO NASCIMENTO
Requerido: ESCELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11096/ES - EDUARDO SANTOS SARLO
Advogado(a): 12232/ES - SIMONE DA SILVA ZANI ERLER
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para convolar em definitiva a medida cautelar ao seu tempo concedida.

2 - 0057434-32.2007.8.08.0024 (024.07.057434-8) - Impugnação de Assistência Judiciária
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A
Requerido: ALTAMIRO ALVES DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11096/ES - EDUARDO SANTOS SARLO
Advogado(a): 138760/RJ - PATRICIA ALPANDE SAMANEZ DUARTE
Advogado(a): 12232/ES - SIMONE DA SILVA ZANI ERLER
Para tomar ciência da decisão:
Assim, julgo improcedente a impugnação, mantendo-se o benefício da gratuidade da justiça.

3 - 0030248-34.2007.8.08.0024 (024.07.030248-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: MANOEL CANDEIA NETTO e outros
Requerido: ADEMAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10964/ES - CASSIO DRUMOND MAGALHAES
Advogado(a): 005027/ES - WAGNER DOMINGOS SANCIO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais, declaro a resolução do contrato firmado entre as partes e condeno o Requerido a transferir a propriedade do imóvel descrito na Inicial para o nome do Requerente. Com as informações obtida junto ao site do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo (http://www.crecies.gov.br), conclui-se que o valor de locação dos imóveis gira em torno de 0,5% e 0,6% do valor do imóvel. Assim, fixo o valor da indenização, em atenção ao Princípio da Razoabilidade, em 0,5% do valor do imóvel, para cada mês de atraso, levando-se em consideração o valor de compra do apartamento. Sendo assim, condeno o Requerido ao pagamento de alugueis no valor de R$ 325,00 ao mês (trezentos e vinte e cinco reais), representando 0,5% de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), desde a citação até o momento em que for transferido o imóvel ao Requerente. Ressalto que este valor pode ser compensado com o valor já pago pelo Réu ao Autor por ocasião do contrato de compra e venda do imóvel. A correção monetária, por se tratar de dano moral, deve incidir a partir da data da fixação do valor, no caso da data da sentença (RESP 204.677/ES, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes direito), enquanto que os juros de 1% (um por cento) ao mês incidirão da partir do evento danoso (Súmula nº 54, do STJ).

4 - 0008375-12.2006.8.08.0024 (024.06.008375-5) - Protesto
Requerente: GLOBAL STONE EXPORTADORA LTDA
Requerido: MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6175/ES - ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES
Advogado(a): 007529/ES - DOMINGOS SALIS DE ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito em conformidade com o artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas complementares ou finais eventualmente devidas, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.

5 - 0010887-65.2006.8.08.0024 (024.06.010887-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: GLOBAL STONE EXPORTADORA LTDA
Requerido: MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007529/ES - DOMINGOS SALIS DE ARAUJO
Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD
Advogado(a): 12449/ES - ROGERIO KEIJOK SPITZ
Para tomar ciência da sentença:
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito em conformidade com o artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas complementares ou finais eventualmente devidas, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.

6 - 0001588-35.2004.8.08.0024 (024.04.001588-5) - Monitória
Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Requerido: RAMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

7 - 0015175-51.2009.8.08.0024 (024.09.015175-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: GILBER DOS SANTOS REGIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 10140/ES - ERICA FERREIRA NEVES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, com fundamento no Decreto - Lei nº 911/69 em sua nova redação nos termos da Lei nº 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Faculto a venda pela autora, na forma do artigo 66-B, da Lei nº 10.931/04. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo no endereço indicado às fls. 55.

8 - 0006166-65.2009.8.08.0024 (024.09.006166-4) - Embargos à Execução
Embargante: ELTON MAYO NEGRI PINHEIRO
Embargado: BANCO BANESTES (AGÊNCIA PRINCESA ISABEL)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13821/ES - ELIVALDO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Por tais razões, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda de objeto.

9 - 0040492-85.2008.8.08.0024 (024.08.040492-4) - Monitória
Requerente: COMPAPEL COMERCIAL DE PAPEIS PESTANA LTDA
Requerido: VITORIAGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 25286/BA - DOURIVAN DANTAS DIAS
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

10 - 0013343-75.2012.8.08.0024 (024.12.013343-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: EMERSON DA SILVA MACHADO
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 13331/ES - GABRIEL BOSCHETTI SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da Inicial, extinguindo o processo, na forma do artigo 269, I, do CPC e confirmando a medida liminar a seu tempo deferida, para I) DECLARAR a ilegalidade de cobrança da comissão de permanência, promovendo seu expurgo, bem como da TAC (Taxa de Abertura de Cadastro), serviços de terceiros e taxa de avaliação de bens.

11 - 0025421-04.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: EDIMAR SANTANA
Requerido: ITAU UNIBANCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17556/ES - ELIEZER BORRET
Advogado(a): 76079/MG - SILCA MENDES MIRO BABO
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da Inicial, extinguindo o processo, na forma do artigo 269, I, do CPC e confirmando a medida liminar a seu tempo deferida, para DETERMINAR a revisão do contrato firmado entre as partes, determinando a aplicação dos juros no patamar da taxa de mercado apontada pelo Banco Central (50,30% a.a.), promovendo o expurgo da cobrança de comissão de permanência.

12 - 0001633-24.2013.8.08.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: VANIA ROSADO DE ANGELI
Requerido: BRADESCO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 20004/ES - FABRICIO ROCHA PIMENTEL
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

13 - 0039647-14.2012.8.08.0024 - Monitória
Requerente: BANCO ITAU S A
Requerido: ELIPHAS LEVY PORTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19257/ES - LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

14 - 0001038-59.2012.8.08.0024 (024.12.001038-4) - Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: HEMERSON DOS SANTOS RAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE
Advogado(a): 15030/ES - JOSE DAVI RODRIGUES
Para tomar ciência da sentença:
Condeno o requerido a restituir as despesas processuais havidas pelo requerente, com atualização monetária a partir da data do desembolso; ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado monetariamente a partir do despacho liminar, diante do julgamento antecipado, que simplificou a atividade do profissional, e ao pagamento das custas processuais finais ou complementares, eventualmente devidas. Nos termos do art. 1364 do Código Civil, o autor deverá vender os veículos, ficando obrigado a entregar ao requerido o saldo porventura apurado, depois de haver seu crédito mais despesas de cobrança.

15 - 0040582-54.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: ALEXANDRE MADEIRA ROCHA
Requerido: EXPRESSO SANTA PAULA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13123/ES - BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO
Advogado(a): 9954/ES - PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

BEM COMO, Autor tomar ciência do depósito de fls. 97.

16 - 0043913-44.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: MARLEI BOTELHO COELHO FILHO
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

17 - 0019987-44.2006.8.08.0024 (024.06.019987-4) - Monitória
Requerente: CRED COMPANY FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: FREEDOM COMERCIO LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 136353/RJ - GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

18 - 0014620-29.2012.8.08.0024 (024.12.014620-4) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARLENE LUZIA XAVIER
Requerido: BANCO AYMORE SA BANCO SATANDER SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 121134/MG - MICHELE ALVES GONCALVES
Para tomar ciência da sentença:
Assim, HOMOLOGO, para fins do parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, a desistência da ação.

19 - 0007540-24.2006.8.08.0024 (024.06.007540-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU S.A
Requerido: ADEMILSON PASSOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11213/ES - EDSON ROSSETO LIMA FILHO
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

20 - 0026847-56.2009.8.08.0024 (024.09.026847-5) - Procedimento Sumário
Requerente: LADIR DO CARMO LOZORIO GONCALVES
Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14475/ES - GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

21 - 0043111-46.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: MIRIAM STELZER
Requerido: JULIO CESAR DE OLIVEIRA COLARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005024/ES - DIOVANO ROSETTI
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

22 - 0026004-86.2012.8.08.0024 - Exibição
Requerente: CLAUDIO VIEIRA SIQUEIRA JUNIOR
Requerido: BANCO PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil.

23 - 0047953-69.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: CLAUDIO VIEIRA SIQUEIRA JUNIOR
Requerido: BANCO PSA FINANCEIRA ARREND. MERCANTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
1 - Requerido: para esclarecer as duas contestações juntadas aos autos, uma relativa ao Banco Santander Brasil S/A que não é parte nos autos.
2 - Requerente: para réplica.

24 - 0045715-77.2012.8.08.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S A
Requerido: CRISTIANO RABELLO DE SOUSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

25 - 0806298-31.2005.8.08.0024 (024.04.026738-7) - Usucapião
Requerente: JACIRA WOLKART RUDIO
Requerido: LACY RAMOS JOAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1397/ES - Fabiano de Christo Depes Tallon
Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

26 - 0005375-57.2013.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: NPS ADM DE IMOVEIS LTDA
Requerido: PLANFOTO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14151/ES - FERNANDO TALHATE DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
erifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. Custas pela parte requerente. P.R.I.

27 - 0025281-67.2012.8.08.0024 - Homologação de Transação Extrajudicial
Exequente: HAPS PARTICIPACOES E EMPEENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerente: HAPS PARTICIPACOES E EMPEENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros
Executado: EXEMPLO DE PROPAGANDA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
Advogado(a): 008778/ES - JOSE GERALDO PINTO JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

28 - 0039509-47.2012.8.08.0024 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESPACO DA SEGURANCA E TELEFONIA COMERCIAL LTDA
Executado: WALTEDIR INDIO DO BRASIL BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13530/ES - VIRGINIA LUCIA GROSSI ZUNTI
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

29 - 0022359-34.2004.8.08.0024 (024.04.022359-6) - Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Requerido: LAUDILENA DE MENEZES RIBAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 129134/SP - GUSTAVO LORENZI DE CASTRO
Advogado(a): 11650/ES - JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
Advogado(a): 14183/ES - MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD
Advogado(a): 18313/ES - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado pelas partes.

30 - 0019078-94.2009.8.08.0024 (024.09.019078-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: MARCOS GOMES PINHEIRO ME e outros
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12141/ES - ALESSANDRE TOTTI
Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

31 - 0019854-02.2006.8.08.0024 (024.06.019854-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: ANDRESSA GHIDETTI PEREIRA
Requerido: ALINE SEGATO GARCIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Advogado(a): 348B/ES - ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(a): 000158B/ES - LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAL, em consequência condeno os requeridos a ressarcirem a quantia de R$ 2.061,00 (dois mil e sessenta e um reais) por danos materiais, corrigidos a partir da citação.

32 - 0007925-59.2012.8.08.0024 (024.12.007925-6) - Exibição
Requerente: FLAVIO ROUVER DE OLIVEIRA
Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 17519/ES - PATRICIA ANACLETO DIOGO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, e em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC.

33 - 0002645-10.2012.8.08.0024 (024.12.002645-5) - Procedimento Ordinário
Requerente: FERNANDO SANTOS ZAMPERLINI
Requerido: ROSSI RESIDENCIAL SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 154694/SP - ALFREDO ZUCCA NETO
Advogado(a): 12284/ES - BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY
Advogado(a): 12767/ES - ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
Advogado(a): 18153/ES - THIAGO DE SOUZA BRASIL
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para DECLARAR rescindido

o contrato de promessa de compra e venda de imóvel, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando as demandadas a restituir ao autor a totalidade do valor pago, devidamente corrigido, com juros de 1%, desde o efetivo desembolso, inclusive o valor pago a título comissão de corretagem. Condeno as Requeridas, ainda, ao pagamento de multa de 2% a incidir sobre o valor a ser restituído, mediante aplicação de juros de 1% ao mês, conforme cláusula sétima do contrato, a contar da notificação extrajudicial.

34 - 0033347-36.2012.8.08.0024 - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: SCHIMIDT CONSTRUTORA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15851/ES - BERNARDO SA ANTUNES STRAUCH
Advogado(a): 12873/ES - KAMYLO COSTA LOUREIRO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC.

35 - 0022031-36.2006.8.08.0024 (024.06.022031-6) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Requerido: REGINALDO PROCOPIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13557/ES - CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO
Advogado(a): 999981/ES - DEFENSOR PUBLICO
Advogado(a): 11414/ES - PAULO SERGIO RAGA
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e condeno o Requerido a desfazer a construção do terceiro pavimento de sua propriedade, com fulcro no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, sob pena de intervenção na referida propriedade para o desfazimento da edificação no terceiro andar, com base no art. 461, §5º, do CPC, mediante requerimento da parte autora.

36 - 0017300-89.2009.8.08.0024 (024.09.017300-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: ADVOCACIA JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Requerido: NOTARIAL CONSULTORIA DE SERVIÇO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12141/ES - ALESSANDRE TOTTI
Advogado(a): 118040/MG - GILBERTO NETTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(a): 001801/ES - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC.

37 - 0013982-98.2009.8.08.0024 (024.09.013982-5) - Cautelar Inominada
Requerente: ADVOCACIA JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Requerido: NOTARIAL CONSULTORIA DE SERVIÇO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12141/ES - ALESSANDRE TOTTI
Advogado(a): 118040/MG - GILBERTO NETTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(a): 001801/ES - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para tomar ciência da decisão:
Mantenho os demais termos da sentença embargada.

38 - 0028962-55.2006.8.08.0024 (024.06.028962-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: DATAINK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Requerido: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006537/ES - CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

39 - 0013078-73.2012.8.08.0024 (024.12.013078-6) - Renovatória de Locação
Requerente: SINUCAR BAR LTDA
Requerido: ESPOLIO DE JOSE LUIZ DA COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15478/ES - VINICIUS BREGENSK ALVES
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

40 - 0021263-37.2011.8.08.0024 (024.11.021263-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: CLEUSIONIR SILVA PEREIRA
Requerido: VALIA FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 118025/MG - ATILA GOMES
Advogado(a): 7775/ES - ELIS REGINA BORSOI
Advogado(a): 004715/ES - SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na peça vestibular, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC, com as advertências do art. 12, da Lei 1060/50.

41 - 0006775-09.2013.8.08.0024 - Procedimento Sumário
Requerente: ELIZANGELA ELIAS NOGUERA ROCHA
Requerido: SAMP - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7836/ES - CLAUDIA REIS ROSA
Para tomar ciência do despacho:
Em razão do elevado número de processos que tramitam nesta Vara as audiências de conciliação estão designadas para prazo superior a 120 dias, o que inviabiliza e até descaracteriza a celeridade que se exige dos feitos que devem observar o rito sumário.
Por outro lado, sabe-se que "*a jurisprudência do S.T.J. acolhe o entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito Sumário para o Ordinário" (Resp 62318/São Paulo, Rel. Min. Waldemar Zveiter).* Assim,converto o rito sumário para o ordinário e determino o seu processamento regular.

Intime-se o requerido para apresentar defesa, no prazo legal.

42 - 0999660-42.1998.8.08.0024 (024.92.001831-4) - Busca e Apreensão
Requerente: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
Requerido: JACIEL SCHERRER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008128/ES - JOSE CELSO RAMOS
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

43 - 0014027-68.2010.8.08.0024 (024.10.014027-6) - Monitória
Requerente: COLETAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE HIGIENE LTDA
Requerido: SECULO AMBIENTAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16017/ES - RENAN DE ANGELI PRATA
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

44 - 0016072-74.2012.8.08.0024 (024.12.016072-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: PAULO HENRIQUE SCARDUA MENEGUCI e outros
Requerido: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 87791/MG - MARIA LUIZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS
Advogado(a): 44692/MG - PAULO RAMIZ LASMAR
Advogado(a): 18153/ES - THIAGO DE SOUZA BRASIL

Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para DECLARAR rescindido o contrato de promessa de compra e venda de imóvel, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando as Requeridas à devolução integral dos valores pagos pelos Autores, inclusive a taxa de corretagem, com correção monetária a contar da data do desembolso, pelos índices da tabela da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento. Deve a Requerida, ainda, suportar com os seguintes apenamento, que o contrato prevê apenas para a hipótese de mora do consumidor comprador: multa de 2% a incidir sobre o valor a ser restituído, mediante aplicação de juros de 1% ao mês, conforme cláusula 4.2. Assim, fixo o valor da indenização por danos materiais, em atenção ao princípio da razoabilidade, em 0,5% do valor do imóvel, para cada mês de atraso, levando-se em consideração o valor de compra do apartamento e a data de entrega prevista no contrato. Condeno a Requerida, ainda, ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) aos autores à título de danos morais. Por fim, condeno as demandadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado.

45 - 0031610-32.2011.8.08.0024 (024.11.031610-6) - Imissão na Posse
Requerente: DAVINO INACIO JUNIOR
Requerido: JARI CEZAR DE SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13116/ES - GUSTAVO ALBANI PEREIRA
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pelo Autor, consolidando em definitivo a liminar de f. 206-207. Tendo havido a sucumbência recíproca, aplico o CPC 21. P.R.I.

46 - 0010800-02.2012.8.08.0024 (024.12.010800-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: AGR SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
Requerido: CENTRO OESTE MINERACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13115/ES - ROGERIO NUNES ROMANO
Para tomar ciência da sentença:
Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral e condeno a Requerida a pagar as parcelas atrasadas no valor de de R$ 3.793,53 (três mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), acrescidos de juros de 1% a mês e correção monetária a partir da citação, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida a restituir as despesas processuais havidas pelo Autor, com atualização monetária a partir da data do desembolso; ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado monetariamente a partir da sentença, diante do julgamento antecipado, que simplificou a atividade do profissional, e ao pagamento das custas processuais finais ou complementares, eventualmente devidas.

47 - 0037628-40.2009.8.08.0024 (024.09.037628-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: RAILTON CIRILO DE SOUSA
Requerido: VILLELA RESENDE SUPERMERCADOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11333/ES - RITA DE CASSIA DA VITORIA BERNARDO
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

48 - 0007002-96.2013.8.08.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: CARLOS AUGUSTO MENEGUCI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, com fundamento na Súmula 72, do STJ, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, e condeno a Requerente no pagamento das custas processuais. Custas quitadas. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se.

49 - 0037778-16.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: KLEYTON DOS SANTOS DIAS
Requerido: BRADESCO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1490/ES - AROLDO LIMONGE
Advogado(a): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 18695/ES - FABIO BONOMO DE ALCANTARA
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

50 - 0012066-92.2010.8.08.0024 (024.10.012066-6) - Procedimento Ordinário
Requerente: SIMAUTO SIMOES AUTOMOVEIS
Requerido: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA EMPRESAS UNI CLASS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Advogado(a): 008735/ES - MARCO AURELIO ZOVICO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

51 - 0017045-49.2000.8.08.0024 (024.00.017045-6) - Monitória
Requerente: COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA LTDA
Requerido: SEBASTIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005388/ES - LUCIENE PEREIRA LUBE
Advogado(a): 9/ES - NÃO INFORMADO
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

52 - 1152576-61.1998.8.08.0024 (024.98.020790-6) - Cumprimento de sentença
Requerente: ELTON CARLOS SANTOLIN
Requerido: KELLY ALBUINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0095773/SP - JOSE ROBERTO MORRONE
Para tomar ciência do despacho:
1) INTIME-SE a parte executada, através de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação, no valor de R$ 2.603,80. acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, a título de honorários advocatícios, nos termos do § 4º, do art. 20 c/c art. 475-R, com a observância ao art. 652-A caput e parágrafo único, todos do CPC;
2) Na ausência de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, haverá a cominação de multa de 10% (dez por cento), de acordo com o caput do art. 475-J, do CPC;
3) Após, CERTIFIQUE-SE e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme pedido da parte requerente.

53 - 0017004-04.2008.8.08.0024 (024.08.017004-6) - Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESP. SANTO
Requerido: ILHA RENT A CAR LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6510/ES - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
1- Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I. 2- Defiro o pedido de desentranhamento da documentação que instruiu a petição inicial.

54 - 0013805-03.2010.8.08.0024 (024.10.013805-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: FENIX CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO GOLVEIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): 15385/ES - JORGE ANTONIO GONÇALVES
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, com fundamento no Decreto - Lei nº 911/69 em sua nova redação nos termos da Lei nº 10.931/04, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, determinando, de imediato, a expedição de mandado de busca e apreensão.

55 - 0006432-81.2011.8.08.0024 (024.11.006432-6) - Exibição
Requerente: ADRIANO LUIZ VENTURINI
Requerido: BANCO SAFRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
Advogado(a): 17033/ES - KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, e em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC.

56 - 0032841-65.2009.8.08.0024 (024.09.032841-0) - Cumprimento de sentença
Exequente: DJALMA DOS SANTOS
Requerente: DJALMA DOS SANTOS
Executado: JEFERSON RONCONI
Requerido: JEFERSON RONCONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000990/ES - JOSE GERALDO BERMUDES
Para tomar ciência do despacho:
) INTIME-SE a parte executada, através de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação, no valor de R$ 532,94 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, a título de honorários advocatícios, nos termos do § 4º, do art. 20 c/c art. 475-R, com a observância ao art. 652-A caput e parágrafo único, todos do CPC;
2) Na ausência de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, haverá a cominação de multa de 10% (dez por cento), de acordo com o caput do art. 475-J, do CPC;
3) Após, CERTIFIQUE-SE e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme pedido da parte requerente.

57 - 0010214-19.1999.8.08.0024 (024.99.010214-7) - Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO BOA VISTA SA
Requerido: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação apresentada.

58 - 1104278-38.1998.8.08.0024 (024.96.013104-3) - ORDINARIA COM ANTECIP TUTELA
Requerente: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
Requerido: BANCO BOAVISTA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17785/ES - DANIEL GONCALVES PEREIRA
Para tomar ciência do despacho:
Cumpra-se o despacho de fls. 187.
" Intimem-se para os fins do art.475-A, § 1º do CPC.

VITÓRIA, 1 DE JULHO DE 2013

REGINA CYPRIANO LIMA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP - 29015-140
TELEFONE(S): (27) 3222-7055 - RAMAL: 121
EMAIL: 6cível-vitoria@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0027106-17.2010.8.08.0024 (024.10.027106-3)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/ES
EXECUTADO(A): MARA LUCIA BARACHO

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA DEVIDAMENTE CITADO(A) MARA LUCIA BARACHO, CPF Nº 897.266.506-15, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR (EM) A DÍVIDA NO VALOR DE R4.745,22 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS, VINTE E DOIS CENTAVOS).
ADVERTÊNCIAS
A) PRAZO: O PRAZO PARA EMBARGOS É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO;
B) É DEVER DO EXECUTADO, NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ, INDICAR ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXECUÇÃO EXIBIR A PROVA DE SUA PROPRIEDADE E, SE FOR O CASO, CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS, BEM COMO ABSTER-SE DE QUALQUER ATITUDE QUE DIFICULTE OU EMBARACE A REALIZAÇÃO DA PENHORA;
C) NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC).
DESPACHO
"CITE-SE, POR EDITAL, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 302. PRAZO: (20) VINTE DIAS."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAIA FIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 04/06/2013

ESCRIVÃO (A) JUDICIÁRIO (A)
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS ASSEF DO VALE DEPES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA

Lista: 0114/2013 (508-510)

1 - 0013414-14.2011.8.08.0024 (024.11.013414-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S A
Requerido: KAMIS EXPORTADORAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência do despacho:
O PRAZO REQUERIDO A MUITO DECORREU.

INTIME-SE PARA PROSSEGUIMENTO.

2 - 0034827-49.2012.8.08.0024 - Prestação de Contas - Exigidas
Requerente: GPHD BRASIL LOCADORA LTDA ME
Requerido: BANCO SAFRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, julgo procedente a ação de prestação de contas, condenando o réu a prestar as contas devidas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4, do CPC.

3 - 0035805-60.2011.8.08.0024 (024.11.035805-8) - Procedimento Ordinário

Requerente: GILMARA RODRIGUES CASTIGLIONE
Requerido: BANCO FINASA SA BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 99012/MG - HUGO RODRIGUES MARES
Para tomar ciência do despacho:
DEVE A AUTORA DAR INICIO A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

INTIME-SE.

4 - 0019155-98.2012.8.08.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA
Requerido: HILDO FRASSON JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18630/ES - WANDERSON OMAR SIMON
Para tomar ciência do despacho:

1-RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO.
2-INTIME-SE O APELADO PARA CONTRARRAZÕES.

5 - 0033441-81.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: ANDRE LUIZ ZANCHETTA PENEDO
Requerido: HSBC BANK BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17500/ES - LUCAS FERNANDES DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE O AUTOR(A) POR SEU ADVOGADO PARA COMPROVAR QUE VEM DEPOSITANDO AS PARCELAS, NOS TERMOS DO QUE FOI CONTRATADO.

6 - 0027455-54.2009.8.08.0024 (024.09.027455-6) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VIX LOGISTICA S A
Executado: EBATE CONSTRUTORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13759/ES - VINICIUS D MORAES RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE.

INTIME-SE.

7 - 0012585-09.2006.8.08.0024 (024.06.012585-3) - Monitória
Requerente: UP - UNIAO DE PROFESSORES LTDA
Requerido: LUIZ ANTONIO MOREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANÇA
Para tomar ciência do despacho:
A EMPRESA MENCIONADA, NÃO FAZ PARTE DA LIDE.

INTIME-SE PARA PROSSEGUIMENTO.

8 - 0017749-42.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: ROBERTO AGUIAR GOMES
Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
Para ciência da descida dos autos em epígrafe do Egrégio Tribunal de Justiça.

9 - 0035763-84.2006.8.08.0024 (024.06.035763-9) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MONICA VERVLOET DOS SANTOS
Executado: IMOBILIARIA CAMBURI LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008323/ES - ESTANISLAU KOSTKA STEIN
Para requerer o que de direito, nos autos em epígrafe.

10 - 0011049-50.2012.8.08.0024 (024.12.011049-9) - Procedimento Ordinário
Requerente: MERCANTIL COLATINENSE DE ALIMENTOS LTDA ME
Requerido: BANCO RURAL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15406/ES - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Para requerer o que de direito, nos autos em epígrafe.

11 - 0029238-13.2011.8.08.0024 (024.11.029238-0) - Embargos à Execução
Embargante: PAULO ESTEVAO SILVEIRA DE AZEVEDO e outros
Embargado: JOAO ESTEVAO SILVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005027/ES - WAGNER DOMINGOS SANCIO
Para requerer o que de direito, nos autos em epígrafe.

12 - 0007162-24.2013.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: SOMA INVEST AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTO LTDA
Requerido: UNILETRA CCTVM SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1322/ES - RODRIGO LOUREIRO MARTINS
Advogado(a): 004413/ES - RODRIGO RABELLO VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

13 - 0048274-07.2012.8.08.0024 - Procedimento Sumário
Requerente: ANDREA ALVES QUEIROZ
Requerido: GENERALI BRASIL SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 17590/ES - ROGERIO FERREIRA BORGES
Para tomar ciência do despacho:
Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

14 - 0026694-18.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: CMA CGM SOCIETE ANONYME
Requerido: MULTIMEX SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5850/ES - BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
Advogado(a): 262B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE
Advogado(a): 9475/ES - KAROLINA LIMA CARDOSO
Para tomar ciência do despacho:
Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

15 - 0000565-39.2013.8.08.0024 - Procedimento Sumário
Requerente: VINICIUS RANGEL GOMES e outros
Requerido: LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Advogado(a): 9916/ES - EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO
Para tomar ciência do despacho:
Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

16 - 0027148-95.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: CARLOS ROBERTO CAETANO VILLASCHI
Requerido: NELIO VALDIR BERMUDES FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008648/ES - HEULER JOSE PRETTI
Advogado(a): 006706/ES - NICOLAU CARONE NETO
Para tomar ciência do despacho:
Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

17 - 0021261-43.2006.8.08.0024 (024.06.021261-0) - Cumprimento de sentença
Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE MEAIPE
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DE MEAIPE
Executado: GIOVANI ROCHA DAS NEVES
Requerido: GIOVANI ROCHA DAS NEVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10668/ES - HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE O AUTOR PARA TOMAR CONHECIMENTO DO PAGAMENTO REALIZADO PELO RÉU.

18 - 0042736-45.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: LAURA SALOMAO
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Advogado(a): 17826/ES - WAGNER FRANCO RIBEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, fulcrado nos dispositivos legais supra citados INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 267 do CPC, condenando o autor no pagamento das custas processuais.

19 - 0029220-94.2008.8.08.0024 (024.08.029220-4) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ZAIDAN PRODUTOS ARQUITETONICOS LTDA
Executado: SUDESTE ENGENHARIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10250/ES - SANDRO RONALDO RIZZATO
Para requerer o que de direito, nos autos em epígrafe.

20 - 0020220-70.2008.8.08.0024 (024.08.020220-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A
Requerido: REDE PAR RECEBIMENTOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 95502/RJ - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 241, calculadas no valor de R$ 169,58 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), nos autos em epígrafe.

21 - 0014425-15.2010.8.08.0024 (024.10.014425-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI
Requerido: RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para ciência da descida dos autos em epígrafe do Egrégio Tribunal de Justiça.

22 - 0045777-59.2008.8.08.0024 (024.08.045777-3) - Procedimento Ordinário
Exequente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BENTO FERREIRA LTDA
Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BENTO FERREIRA LTDA
Executado: CLARO S/A
Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9080/ES - RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE
Advogado(a): 14208/ES - SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Julgo por sentença extinto o presente processo, a fim de que desde logo produza seus devidos efeitos, face o pagamento do valor exequendo. Assim o faço fulcrado no inciso I, do artigo 794 c/c 475-R, ambos do Código de Processo Civil.

23 - 0006644-34.2013.8.08.0024 - Monitória
Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: MARIA JOSE RANGEL ESPINDULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Para ciência do teor dos Embargos apresentados às fls. 55/264, nos autos em epígrafe.

24 - 0026166-62.2004.8.08.0024 (024.04.026166-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S.A
Requerido: INDUSTRIA EMPRESARIAL REAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003245/ES - CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
Para requerer o que de direito, nos autos em epígrafe.

VITÓRIA, 1 DE JULHO DE 2013

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES.

EXMº SR. DR. ROBSON LUIZ ALBANEZ
MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO ZENKNER
CHEFE DE SECRETARIA: ALTAMIR RODRIGUES XAVIER JÚNIOR
EXPEDIENTE DO DIA: 27 DE JUNHO DE 2.013

INTIMAÇÕES PARA ADVOGADOS

LISTA Nº 043/2.013

CANCELAMENTO:
024.110.337.540 - DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA X BANCO ITÁU S/A.
INTIMEM-SE: **DR. HUGO RODRIGUES MARES, OAB/MG. Nº 99.012, DRª MICHELE ALVES GONÇALVES, OAB/MG. Nº 121.134, DRª CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, OAB/ES. Nº 16.288 E A DRª LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, OAB/PR. Nº 52.131**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 84 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

CANCELAMENTO:
024.110.418.746 - FERNANDO COSTA FREITAS X BANCO ITAUCARD S/A.
INTIMEM-SE: **DR. HUGO RODRIGUES MARES, OAB/MG. Nº 99.012, DRª MICHELE ALVES GONÇALVES, OAB/MG. Nº 121.134, DRª KATTYARA LEAL DELFINO LÚCIO, OAB/ES. Nº 18.431**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 115 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 04/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

COBRANÇA:
024.090.377.144 - COTIA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.. X TAURA TRADING LTDA..
INTIMEM-SE: DRª SAMIRA MIRANDA LYRA SCHWARTZ, OAB/ES. Nº 10.621, DR. MOUZART LUIS SILVA BRENES, OAB/SP. Nº 169.291 E O DR. HELTON NEY SILVA BRENES, OAB/SP. Nº 200.830, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 372 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 09/07/13, ÀS 14:30 HORAS.**

COBRANÇA:
002771881.2012.8.08.0024 - ARMANDO RASCH X SEGURADORA BANESTES.
INTIMEM-SE: **DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA, OAB/ES. Nº 5715,** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

DECLARATÓRIA:
024.110.042.496 - CCI BRAZIL COMMERCE INTERNACIONAL LTDA.. X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A E OUTRO.
INTIMEM-SE: **DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO, OAB/ES. Nº 8321, DR. RODRIGO BRAGA FERNANDES, OAB/ES. Nº 8776, DRª ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE, OAB/ES. Nº 332-B, DR. LUCAS TESSINARI ZAGOTO, OAB/ES. Nº 16.952, DRª SIMONI VIZANI, OAB/ES. Nº 15.718 E A DRª ROBERTA BARCELLOS SCARLATTI, OAB/ES. Nº 16.065**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 116 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 23/07/13, ÀS 14:30 HORAS.**

EXECUÇÃO:
024.090.350.257 - OSEAS ALVES DE FREITAS BALLARINI E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A.
INTIMEM-SE: **DR. WALLACE ELLER MIRANDA, OAB/ES. Nº 15.951, DR. LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/ES. Nº 19.352 E O DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO, OAB/ES. Nº 7514,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 458 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25/07/13, ÀS 14:30 HORAS**.

EXECUÇÃO:
024.980.079.057 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X HUGOLÂNDIA LTDA.. E OUTROS.
INTIMEM-SE: **DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO, OAB/ES. Nº 4732, GILMAR ZUMAK PASSOS, OAB/ES. Nº 4656, DRª ALEXANDRA**

FRANCISCO, OAB/ES. Nº 9313 E A DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI, OAB/ES. Nº 4515, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 130 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 08/07/13, ÀS 15:00 HORAS.**

INDENIZAÇÃO:
024.120.031.869 - RAYANA PINHEIRO VIANA, NATÁLIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS X M.V.G. VESOLA ME/MME(NOME FANTASIA LA FEST).
INTIMEM-SE: **DRª CAMILA FELETI DE CASTRO, OAB/ES. Nº 13.152, DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI, OAB/ES. Nº 5808 E A DRª MAYRA AZEVEDO CARLETTI, OAB/ES. Nº 16.449**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 110 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 11/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

INDENIZATÓRIA:
024.100.149.582 - ALDITRAN TRANSPORTES LTDA./ME E OUTRO X AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.. E OUTRO.
INTIMEM-SE: **DR. DANIEL BRIGE, OAB/ES. Nº 12.868, DR. LEONARDO S. VIEIRA, OAB/ES. Nº 13.869, DR. NILO BORGES WAND DEL REY OLIVEIRA, OAB/ES. Nº 18.411, DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO, OAB/ES. Nº 4683 E O DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO, OAB/ES. Nº 9945**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 403 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 09/07/13, ÀS 15:30 HORAS.**

INDENIZAÇÃO:
024.050.133.800 - MARIA LAURINDA CRUZ MORGATO FIGUEIREDO MARQUES X GRANERO TRANSPORTES - ALAMEDAS TRANSPORTES LTDA..
INTIMEM-SE: **DR. JOSÉ CELSO RAMOS, OAB/ES. Nº 8128, DR. RAUFFMAN JOSÉ HENRIQUE WEYERS, OAB/MG. Nº 98.922, DRª DANIELA ACAUI DE CARVALHO, OAB/SP. Nº 178.984, DRª THAÍS BAETA SANTOS, OAB/ES. Nº 13.643**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 323, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 09/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

MONITÓRIA:
024.010.178.333 - BANCO TRIÂNGULO S/A X DROGARIA & PERFUMARIA MAMERI LTDA.. E OUTROS.
INTIMEM-SE: **DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE, OAB/ES. Nº 13.394 E O DR. ROBERTO TENÓRIO KATTER, OAB/ES. Nº 5334**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 123, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 08/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

MONITÓRIA:
024.100.378.363 - UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO X ASPJ. - ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DA REGIÃO SUDESTE E OUTROS.
INTIME-SE: **DR. RICARDO LASMAR SODRÉ, OAB/RJ. Nº 88.826**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 374 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 09/07/13, ÀS 15:00 HORAS.**

MONITÓRIA:
024.100.314.012 - KLAIER COMÉRCIO LTDA.. X M & B ESQUADRIAS LTDA..
INTIMEM-SE: **DR. EVILMAR ANDREI PAGANI, OAB/ES. Nº 12.021, DR. HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO, OAB/ES. Nº 8038 E O DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB/ES. Nº 2261**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 55 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 16/07/13, ÀS 15:30 HORAS.**

MONITÓRIA:
024.100.032.135 - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPUBLICOS X DJALMA DE AGUIAR FILHO.
INTIMEM-SE: **DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA, OAB/ES. Nº 7824, DRª NEUZA ARAÚJO DE CASTRO, OAB/ES. Nº 2465 E O DR. JADIR CID SIMÕES, OAB/ES. Nº 3602**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 55 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 04/07/13, ÀS 15:00 HORAS.**

OBRIGAÇÃO DE FAZER:
024.120.141.528 - AMANDA MIOSSI SOUZA REPRESENTADA PELA SUA GENITORA ANDREA RADAVELI MIOSSI X UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
INTIMEM-SE: **DRª LARISSA LOUREIRO MARQUES, OAB/ES. Nº 14.781, DRª FLÁVIA GRECCO MILANEZI, OAB/ES. Nº 15.012 E O DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES. Nº 10.371**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 179 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 24/07/13, ÀS 14:30 HORAS.**

ORDINÁRIA:
024.120.024.633 - ARTHUR ROCHA FIRMINO DA SILVA X OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO.
INTIMEM-SE: **DR. MAURÍCIO LUIS PEREIRA PINTO, OAB/ES. Nº 12.068, DR. HUDSON DOS SANTOS NUNES, OAB/ES. Nº 17.836, DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, OAB/ES. Nº 5205 E A DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN, OAB/ES. Nº 9611**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 215 E DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 24/07/13, ÀS 15:00 HORAS.**

ORDINÁRIA:
024.110.044.211 - LUIZ ANTONIO LENZI X LACIEL ALVES PEREIRA E BV. FINANCEIRA S/A CFI.
INTIMEM-SE: **DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO, OAB/ES. Nº 4367 E O DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, OAB/ES. Nº 8737**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 75 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29/07/13, ÀS 14:30 HORAS.**

ORDINÁRIA:
024.110.133.055 - GUIOTTO, LEAL & PRETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS X TIM CELULAR S/A E TOTAL CELL - TOTAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.
INTIMEM-SE: **DR. LUIZ PRETTI LEAL, OAB/ES. Nº 6825, DR. FILIPE TARDIN RODRIGUES, OAB/ES. Nº 15.873, DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, OAB/ES. Nº 9294 E O DR. FERNANDO PEREIRA MOZINE, OAB/ES. Nº 13.402**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 300 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 24/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

ORDINÁRIA:
024.080.138.647 - ROSLIENE DE JESUS ROEDER X ESPÓLIO DE LISANDRO DE CASTRO LUGON E OUTRO.
INTIMEM-SE: **DR. SEBASTIÃO CELSO SILVA BORGES, OAB/ES. Nº 2140, DR. CHRISTIAN LUIZ T. DE REZENDE LUGON, OAB/ES. Nº 11.597, DR. JOSÉ LUIZ BOTELHO HERINGER, OAB/ES. Nº 6148**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 371 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 11/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

ORDINÁRIA:
024.100.257.153 - GDM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.. X SERVIPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. E MIDEA DO BRASIL ARCONDICIONADO S/A.
INTIMEM-SE: **DR. FLÁVIO ADORNETTI MARANINCHI, OAB/ES. Nº 10.507, DRª ROBERTA VALIATTI FERREIRA, OAB/ES. Nº 14.569, DR. MÁRCIO LOUZADA CARPENA, OAB/RS. Nº 46.582**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 171 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 31/07/13, ÀS 14:00 HORAS**.

ORDINÁRIA:
024.100.328.996 - JORGE LUIS RIGO X PACÍFICO CONSTRUÇÕES LTDA.. E OUTROS.
INTIMEM-SE: **DR. JORGE LUIS RIGO, OAB/ES. Nº 15.022, DRª LEILA DA PAIXÃO DE BARROS, OAB/ES. Nº 13.778, DR. LEANDRO FLOR SANTOS, OAB/ES. Nº 13.779 E O DR. ALVINO PÁDUA MERÍZIO, OAB/ES. Nº 7834**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 247 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 16/07/13, ÀS 15:00 HORAS**.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
024.030.180.301 - HULTRA SISTEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.. X ESPÓLIO DE IDALINA E OUTROS.
INTIMEM-SE: **DR. ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA, OAB/ES. Nº 9097, DR. TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA, OAB/ES. Nº 9760 E A DRª MARCINÉA KUHN DE FREITAS, OAB/ES. Nº 16.050**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 153 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 29/07/13, ÀS 15:00 HORAS.**

RESSARCIMENTO:
024.040.200.578 - LUISMAR LOPES COELHO X VIMINAS VIDRAÇARIA MINAS LTDA..
INTIMEM-SE: **DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES. Nº 8887 E O DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA, OAB/ES. Nº 4957**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 147, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 10/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

RESPONSABILIDADE CIVIL:
024.060.345.543 - ROGÉRIO MOREIRA DO CARMO E OUTRA X ATAÍDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.. E OUTROS.
INTIMEM-SE: **DR. CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA, OAB/ES. Nº 11.061, DRª CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ, OAB/ES. Nº 10.179 E A DRª KARINA KELLY PETRONETTO, OAB/ES. Nº 9593**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 276/277, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 17/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

REVISIONAL:
024.110.298.064 - MARCELO PINTO DOS SANTOS X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
INTIMEM-SE: **DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES. Nº 8887, DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, OAB/MG. Nº 91.811 E OAB/RJ. Nº 151.056-S E O DR. VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES. Nº 14.348**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 222, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 16/07/13, ÀS 14:00 HORAS.**

REVISIONAL:
024.110.306.966 - OLEGÁRIO DA SILVA PONTES NETO X ITAÚ LEASING S/A.
INTIMEM-SE: **DR. GABRIEL BOSCHETTI SILVA, OAB/ES. Nº 13.331, DR. SÉRGIO AUGUSTO BOSCHETTI, OAB/ES. Nº 16.534, DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES. Nº 13.621 E OAB/SP. Nº 108.911**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 102, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 23/07/13, ÀS 15:00 HORAS.

REVISIONAL:
024.110.156.445 - EG. TRANSPORTES LTDA.. X HSBC BANK BRASIL S/A.
INTIMEM-SE: **DRª ISABELA SANTOS MURAD, OAB/ES. Nº 9519, DR. CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, OAB/ES. Nº 9100, DRª BIANCA FRIGERI CARDOSO, OAB/ES. Nº 13.646 E A DRª CRISTINA MOULIN PERIM, OAB/ES. Nº 17.298,** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 199, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 04/07/13, ÀS 14:30 HORAS.**

REVISIONAL:
024.110.326.188 - GRAÇA MARIA MOULIN LEITE X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
INTIMEM-SE: **DR. OMAR MATTAR, OAB/ES. Nº 7055 E A DRª LÍVIA MARTINS GRIJÓ, OAB/ES. Nº 17.172**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 163 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 04/07/13, ÀS 15:30 HORAS.**

ALTAMIR RODRIGUES XAVIER JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA 8ª VARA CÍVEL

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº UBIRAJARA PAIXAO PINHEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº BRUNA LEGORA DE PAULA
CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO

Lista: 0076/2013

1 - 0012619-42.2010.8.08.0024 (024.10.012619-2) - Embargos à Execução
Embargante: TRADE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros
Embargado: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12651/ES - CRISTINA DAHER FERREIRA
Advogado(a): 007547/ES - EDISON VIANA DOS SANTOS
Para tomar ciência do despacho:
"Vistos em inspeção"

1 - Intime-se a embargante para efetuar o depósito referente aos honorários periciais, no prazo de 05 dias, informando-lhe que o não pagamento acarretará no indeferimento da prova pericial, bem como para manifestar-se quanto a certidão de fls. 82-v, em igual prazo.

Diligencie-se.

2 - 0064079-73.2007.8.08.0024 (024.07.064079-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Requerido: WELINGTON DE CARVALHO PARENTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 127796/RJ - VALMIR SOUZA TRINDADE
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

3 - 0011919-13.2003.8.08.0024 (024.03.011919-2) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESPÓLIO JODECIR ROSSETO DA ROCHA
Executado: GRANITOS VENECIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4367/ES - JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
Para informar sobre o cumprimento da Carta Precatória

4 - 0011286-02.2003.8.08.0024 (024.03.011286-6) - Busca e Apreensão
Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Requerido: ESTELITA SOARES DA COSTA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Para informar sobre o cumprimento da Carta Precatória

5 - 0012429-84.2007.8.08.0024 (024.07.012429-2) - Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GILBERTO PROFILO e outros
Executado: PAULO CESAR MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9100/ES - CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se os exequentes para tomarem ciência e manifestarem-se acerca da petição de fl. 183.

6 - 0023493-91.2007.8.08.0024 (024.07.023493-5) - Procedimento Ordinário
Reconvinte: MARIA JOSE LOUREIRO ROCHA PROFILO
Requerente: SUELI SUENIS MARQUES e outros
Reconvido: SUELI SUENIS MARQUES
Requerido: GILBERTO PROFILO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007834/ES - ALVINO PADUA MERIZIO
Para ciencia da devolução da Carta Precatória

7 - 0035869-36.2012.8.08.0024 - Procedimento Ordinário
Requerente: DEUSETE OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para apenas declarar nula, por ilegalidade, a cláusula 5.3 no que se refere a abusividade dos juros remuneratórios anual, devendo ser aplicada a limitação dos juros remuneratórios conforme a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central (23,33% a.a) e, em consequência e na forma do artigo 269, inc. I, do CPC, julgo extinto o feito com apreciação do mérito. Os valores cobrados e comprovadamente pagos, correspondentes ao encargo mencionado (juros remuneratórios), deverão ser decotados de forma simples, ou assim devolvidos na hipótese de eventual crédito em favor do autor, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, a se fazer por cálculos (Art. 475-B do CPC), ressalvada a hipótese de necessidade de prova pericial, quando pode-se fazer por arbitramento (Art. 475-C do CPC), conforme autoriza a Súmula nº. 344 do Colendo STJ e, como índice de atualização dos valores, ao contrário do pleito exordial (média entre INPC e IGP-DI), deve ser aplicado àquele adotado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, qual seja, o INPC/IBGE Face a sucumbência recíproca das partes, condeno ambas no pagamento das custas processuais na forma pró-rata e em honorários advocatícios que arbitro, equitativamente, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais se compensam. Entretanto, verifico que o autor litigou sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita (decisão de fls. 29/30), fica então suspensa a exigibilidade dos pagamentos, nos termos e pelo prazo do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vitória/ES, 1º de julho de 2013. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO Juiz de Direito

8 - 0010426-83.2012.8.08.0024 (024.12.010426-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: FABRICIO BATISTA FELIX
Requerido: BFB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18431 /ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
Advogado(a): 12340/ES - SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Por todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para

declarar nula, por ilegalidade, a cláusula 3.24, no que tange a abusiva dos juros remuneratórios, devendo ser aplicada a limitação dos juros remuneratórios conforme a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central e a cláusula 26, no que diz respeito à aplicação de juros moratórios de 0,49% ao dia, até a data do pagamento efetivo, devendo tal percentual ser limitado a 1% ao mês, nos termos do disposto no art. 406, do Código Civil e, em consequência e na forma do artigo 269, inc. I, do CPC, julgo extinto o feito com apreciação do mérito Os valores cobrados e comprovadamente pagos, correspondentes aos encargos mencionados (juros remuneratórios e moratórios), deverão ser decotados de forma simples, ou assim devolvidos na hipótese de eventual crédito em favor do autor, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, a se fazer por cálculos (Art. 475-B do CPC), ressalvada a hipótese de necessidade de prova pericial, quando pode-se fazer por arbitramento (Art. 475-C do CPC), conforme autoriza a Súmula nº. 344 do Colendo STJ e, como índice de atualização dos valores, (média entre INPC e IGP-DI), deve ser aplicado àquele adotado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, qual seja, o INPC/IBGE Face a sucumbência recíproca condeno as partes no pagamento das custas processuais na forma pró-rata e em honorários advocatícios que arbitro, equitativamente, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), os quias se compensam. Entretanto, verifico que o autor litigou sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita (decisão de fls. 46/47), fica então suspensa a exigibilidade dos pagamentos, nos termos e pelo prazo do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vitória/ES, 1º de julho de 2013. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO Juiz de Direito

9 - 0042786-08.2011.8.08.0024 (024.11.042786-1) - Procedimento Ordinário
Requerente: JONAS HONORATO
Requerido: BANCO FINASA BMC S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 123792/RJ - GILBERTO DE FREITAS MAGALHAES JUNIOR
Advogado(a): 7916/ES - JONAS HONORATO
Advogado(a): 151056s/RJ - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para apenas determinar que a capitalização dos juros seja aplicada em periodicidade anual e, em consequência e na forma do artigo 269, inc. I, do CPC, julgo extinto o feito com apreciação do mérito. Os valores cobrados e comprovadamente pagos, correspondentes ao encargo mencionado (capitalização mensal), deverão ser decotados de forma simples, ou assim devolvidos na hipótese de eventual crédito em favor do autor, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, a se fazer por cálculos (Art. 475-B do CPC), ressalvada a hipótese de necessidade de prova pericial, quando pode-se fazer por arbitramento (Art. 475-C do CPC), conforme autoriza a Súmula nº. 344 do Colendo STJ e, como índice de atualização dos valores, ao contrário do pleito exordial (média entre INPC e IGP-DI), deve ser aplicado àquele adotado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, qual seja, o INPC/IBGE Face a sucumbência recíproca das partes (Art. 21, caput do CPC), não logrando êxito o autor na maioria de seus pedidos, estabeleço que as custas processuais serão pagas na forma pró-rata condenando-se a s partes em honorários advocatícios que fixo, equitativamente, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para tanto considerando o julgamento antecipado da lide, o local de prestação do serviço, o valor dado à causa o grau de zelo do patrono do autor e o trabalho exigido para a sua realização, a serem acrescidos de juros de mora desde o trânsito em julgado da presente sentença, e de correção monetária desde seu arbitramento, os quais se compensam de maneira recíproca e proporcional entre as partes (Súmula nº. 306/STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vitória/ES, 1º de julho de 2013. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO Juiz de Direito

10 - 0021532-13.2010.8.08.0024 (024.10.021532-6) - Monitória
Requerente: BANCO ITAU SA
Requerido: DATA COMPANY REDE DIGITAL DE ENSINO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Para tomar ciência do despacho:
- Considerando petição de fls. 52, defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos que acostam à inicial, em face da requerente, mediante cópia e certidão nos autos;

- Defiro ainda o pedido de fls. 53, devendo as intimações da requerente serem feitas exclusivamente em nome de seu patrono Dr. Antônio Nacif Nicolau - OAB/ES 3463;

- Outrossim, encaminhe os autos para a CONTADORIA para o cálculo das custas remanescentes/finais;

- Havendo custas, INTIME-SE o exequente por carta via AR, para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda;

- Não realizado o pagamento, CERTIFIQUE-SE e OFICIE-SE ao Serviço de Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda;

- Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo.

11 - 0025667-05.2009.8.08.0024 (024.09.025667-8) - Embargos à Execução
Embargante: GRAMMUF GRANITOS E MARMORES MUNIZ FREIRE S A e outros
Embargado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S A BANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): 004944/ES - VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO
intimar partes da aceitação da perícia.
Intimar auto para pagamento dos honorários periciais

12 - 0012207-43.2012.8.08.0024 (024.12.012207-2) - Procedimento Sumário
Requerente: LUIZ MARCELO MENDONCA
Requerido: KIA MOTORS DO BRASIL S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8545/ES - RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONC
para réplica

13 - 0033936-38.2006.8.08.0024 (024.06.033936-3) - Procedimento Ordinário
Requerente: JOAQUIM SANTOS DA SILVA e outros
Requerido: FUNSSEST FUNDAÇAO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CST

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0009007/MG - SACHA CALMON NAVARRO COELHO
Advogado(a): 61186/MG - VALTER DE SOUZA LOBATO
para ciencia do 2º laudo pericial (fls. 3671/3675)

14 - 0017917-59.2003.8.08.0024 (024.03.017917-0) - Procedimento Ordinário
Requerente: ANTONIO LUIZ MATOS MEDICI
Requerido: BANESTES SA - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008184/ES - ANTONIO ESCALFONI JUNIOR
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
intimar da descida dos autos

VITÓRIA, 1 DE JULHO DE 2013

ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 121/2013

JUIZ DE DIREITO: DRª. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR

CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO LISTADOS, COM A **FINALIDADE** DE COMPARECEREM, EM 05 (CINCO) DIAS, **NESTE CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA** PARA RETIRAREM O ALVARÁ AUTORIZATIVO, TENDO EM VISTA O PRAZO DE VALIDADE CONTIDO NO REFERIDO DOCUMENTO.

1- DRª. SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA (OAB/ES 13.777)
PROC. Nº 024.080.425.036
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE GUMERCINDO PAZ SARAIVA RIBEIRO
REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A

2- DR. RODOLFO DOS SANTOS PINHO (OAB/ES 11.136)
PROC. Nº 024.040.197.642
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): RODOLFO DOS SANTOS PINHO
REQUERIDO(A)(S): FORD DO BRASIL LTDA.

3- DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR (OAB/ES 6.510)
PROC. Nº 024.040.033.169
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S): KLEITON MONTEIRO PORTO
REQUERIDO(A)(S): PONTO FRIO E OUTROS

4- DR. CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR (OAB/ES 14.277)
PROC. Nº 024.090.390.998
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): ANDRE JACOB GUSMAO
REQUERIDO(A)(S): BANCO FINASA S/A

5- DRª. MAGDA DENISE FARIAS DE SOUZA (OAB/ES 4.945)
PROC. Nº 024.040.051.781
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): LUIZ NUNES DA VITÓRIA
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

VITÓRIA(ES), 01 DE JULHO DE 2013.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DÉCIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 02/2013

DOUTOR ANSELMO LAGHI LARANJA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE E:

CONSIDERANDO QUE ESTA 12ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES É O JUÍZO PRIVATIVO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS;

CONSIDERANDO O ALTÍSSIMO NÚMERO DE PROCESSOS QUE TRAMITAM NESTA UNIDADE JUDICIÁRIA, QUE RECLAMAM, EM GRANDE PARTE, PARA SUA EFETIVIDADE, A REALIZAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS PENHORADOS, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI Nº 6.830/1980;

CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE CONSTITUI OBRIGAÇÃO PROPTER REM PODE ENSEJAR O LEILÃO PÚBLICO DO PRÓPRIO IMÓVEL QUE DEU ORIGEM À EXAÇÃO, HAVENDO AINDA A POSSIBILIDADE DE LEILÃO DE OUTROS BENS PENHORADOS.

RESOLVE:

I – OS LEILÕES JUDICIAIS DESIGNADOS NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO NESTA UNIDADE JUDICIÁRIA SERÃO REALIZADOS POR LEILOEIRA OFICIAL, CUJA NOMEAÇÃO FAÇO À PESSOA DA SENHORA HIDIRLENE DUSZEIKO, QUE PASSA A SER ÓRGÃO AUXILIAR DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DOS ARTS. 139 E 705 DO CPC;

II – A LEILOEIRA OFICIAL DEVERÁ PROCEDER À PREPARAÇÃO DOS PROCESSOS PARA O 1º E 2º LEILÕES, QUE SE REALIZARÃO NO LOCAL DE COSTUME, NAS DATAS E HORÁRIOS QUE VIEREM A CONSTAR DO EDITAL (CONSOANTE ART. 686, INCISO VI, DO CPC), CUJA PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 22 A 24 DA LEI Nº 8.830/1980.

III – SE A PARTE EXECUTADA NÃO TIVER ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE PELA LEILOEIRA NOMEADA (ART. 687, § 5º, DO CPC), QUE FICARÁ AUTORIZADA A EXPEDIR E CUMPRIR OS MANDADOS POR ORDEM DESTE MAGISTRADO;

VI – O EDITAL DEVERÁ SER AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESTE JUÍZO, ONDE CONSTARÁ O NOME DO DEVEDOR E DE SEU ADVOGADO, SE CONSTITUÍDO, MAS SÓ SE NÃO FOR LOCALIZADO (O DEVEDOR) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL;

V – SÓ HAVERÁ 2º LEILÃO SE NO 1º NÃO HOUVER ARREMATAÇÃO PELO PREÇO MÍNIMO DE AVALIAÇÃO, DEVENDO HAVER INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE OS DOIS ATOS, ADMITINDO-SE, NO SEGUNDO, A ARREMATAÇÃO PELO MAIOR LANCE, EXCETO SE SE TRATAR DE PREÇO VIL;

VI – A LEILOEIRA DEVERÁ CUIDAR PARA QUE SE REFAÇA A AVALIAÇÃO DO BEM SE CONSTATAR QUE O VALOR ATRIBUÍDO NA ÚLTIMA AVALIAÇÃO NÃO MAIS CORRESPONDE AO DE MERCADO, OU QUANDO O OFICIAL DE JUSTIÇA, JUSTIFICADAMENTE, DEIXAR DE CUMPRIR ESSE ENCARGO, DILIGENCIANDO, JUNTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, A FIM DE TRAZER A CERTIDÃO DE ÔNUS ATUALIZADA DA COISA, INDEPENDENTEMENTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS OU EMOLUMENTOS (ART. 39 DA LEI Nº 6.830/1980).

VII – A LEILOEIRA OBSERVARÁ O DISPOSTO NO ART. 698 DO CPC, DEVENDO PROMOVER AS NOTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS DE EVENTUAIS TITULARES DE GARANTIA REAL AVERBADA À MARGEM DA MATRÍCULA DO BEM, FICANDO AUTORIZADA A EXPEDIR E CUMPRIR OS MANDADOS DE INTIMAÇÃO POR ORDEM DESTE JUIZ.

VIII – À LEILOEIRA TOCARÁ A COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA ARREMATAÇÃO, A SER PAGA PELO ARREMATANTE. EM CASO DE REMIÇÃO OU PEDIDO DE PARCELAMENTO APÓS A INTIMAÇÃO (PESSOAL OU POR EDITAL), CABERÁ AO EXECUTADO PAGAR COMISSÃO À LEILOEIRA DE 1% (UM PORCENTO) DO MONTANTE PAGO AO ERÁRIO;

IX – COMPETE À LEILOEIRA NOMEADA LEVAR A EFEITO, À SUA CUSTA (RESSALVADA A SUA COMISSÃO, NA FORMA DO ITEM VIII DESTA PORTARIA), TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIM DO LEILÃO PÚBLICO, INCLUSIVE MANTER UM CADASTRO DE TODOS OS BENS PENHORADOS NESTA VARA, PARA OS DEVIDOS FINS;

X – FICAM REVOGADAS AS PORTARIAS Nº S 001 E 002/2010;

XI – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA/ES, O QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADO PRONTAMENTE.

EXTRAIAM-SE CÓPIAS DESTE EXPEDIENTE PARA ENCAMINHAMENTO À COLENDA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, AO PRESIDENTE DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, AO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM E À LEILOEIRA NOMEADA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

ANSELMO LAGHI LARANJA
JUIZ DE DIREITO

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES
RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES
CEP: 29.015-160 - TEL:

PROCESSO Nº 0019000-95.2012.8.08.0024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 DIAS

A EXMA. DRª **MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(A)(S) ACUSADO(A)(S) **JOCIMAR DE OLIVEIRA MARÇAL**, BRASILEIRO, NATURAL DE SERRA/ES, NASCIDO EM 29/07/1985, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, DENUNCIADO PERANTE ESTE JUÍZO, POR INFRAÇÃO AO ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.

FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S) INTIMADO(A)(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 193/ 197 VERSO, PROLATADA NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO, CUJO TEOR FINAL, ESTÁ A SEGUIR TRANSCRITO: (...) "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR OS RÉUS LEONARDO NEVES DOS SANTOS E JOCIMAR DE OLIVEIRA MARÇAL, JÁ QUALIFICADOS NO AUTOS, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. (...) CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. (...) POR NÃO EXISTIREM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS, BEM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO DEFINITIVA A PENA ANTERIORMENTE FIXADA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL. COM FULCRO NO ARTIGO 44, § 2º CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 (DUAS) RESTRITIVA DE DIREITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, CUJAS CONDIÇÕES DEVERÃO SER ESTABELECIDAS NO JUÍZO DE EXECUÇÃO."(...) P.R.I. COMUNIQUE-SE. VITÓRIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA. JUÍZA DE DIREITO". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013. EU, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160
TELEFONE(S): (27) 31983067/
EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
90 (NOVENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: AP 2390/0004540-74.2010.8.08.0024 (024.10.004540-0)
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: GABRIEL PASSOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR GABRIEL PASSOS, JÁ QUALIFICADO, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, §2º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA A SER APLICADA AO RÉU, EM CONFORMIDADE COM O ART. 68, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE ESTÁ EVIDENCIADA PELA INTENÇÃO DO ACUSADO EM PRATICAR O DELITO QUANDO PODERIA TER AGIDO CONFORME O DIREITO E SEM VIOLAR NORMA PENAL QUE PROÍBE A PRÁTICA DA CONDUTA. O ACUSADO É DETENTOR DE MAUS ANTECEDENTES, HAJA VISTA QUE HÁ SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM DESFAVOR DO MESMO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 069110034597. NÃO É POSSÍVEL ANALISAR A CONDUTA SOCIAL. INEXISTEM ELEMENTOS HÁBEIS PARA AFERIR SUA PERSONALIDADE, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE VALORÁ-LA. OS MOTIVOS NÃO SÃO FAVORÁVEIS. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO NORMAIS À ESPÉCIE DELITIVA. AS CONSEQÜÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES, JÁ QUE A RES FURTIVA FOI RECUPERADA. A VÍTIMA NÃO CONCORREU PARA A PRÁTICA DO DELITO. À VISTA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ACIMA ANALISADAS E, FIXO A PENA-BASE EM 4 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INCIDE, AINDA, A ATENUANTE DA CONFISSÃO NOS MOLDES DO ART. 65, INCISO III ALÍNEA "D" DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REDUZO A PENA EM 06 (SEIS) MESES. INEXISTEM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES A SEREM RECONHECIDAS. DA MESMA FORMA, NÃO VISLUMBRO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA A SEREM VALORADAS NESTA OPORTUNIDADE. EM RAZÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 157, §2º, I, DO CP, MAJORO A PENA NA PROPORÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO), FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE EM 05 ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. FIXO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA NO SEMIABERTO (ART. 33, §2º, "B", DO CP). EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O §2º DO ART. 387 DO CPP (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.736/12), COMPUTO O TEMPO DE PRISÃO PROVISÓRIA CUMPRIDA PELO ACUSADO EM DECORRÊNCIA DIRETA DA PRESENTE AÇÃO PENAL, O QUE REPRESENTA O PERÍODO DE 09 MESES E 20 DIAS, DECORRIDO ENTRE 09 DE FEVEREIRO DE 2010 (DATA DA PRISÃO EM FLAGRANTE) ATÉ 29 DE NOVEMBRO DE 2010 (DATA DO RECEBIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO - FLS. 115-V). DIANTE DE TAL CÔMPUTO, CONFIRMO O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA NO SEMIABERTO, NA FORMA DO ARTIGO 33, § 2º, "B", DO CP. DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL (CRIME PRATICADO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA). CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. OCORRENDO O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO PARA CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. A SEGUIR, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. COMUNIQUE-SE À OFENDIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 201, §2º, DO CPP. P. R. I. COMUNIQUE-SE. VITÓRIA, 01 DE MARÇO DE 2013. GUSTAVO GRILLO FERREIRA JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

ADVERTÊNCIAS
O(S) ACUSADO(S), TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 01/07/2013

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-**********-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160

TELEFONE(S): (27) 31983067 EMAIL: 7CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: AP 2622/0033729-97.2010.8.08.0024 (024.10.033729-4)
AÇÃO: AÇÃO PENAL -
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: PATRICIO ROSA DA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
QUALIFICAÇÃO:LUIZ ANTONIO DA SILVA E DE LACY ROSA DA SILVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS

AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DEDUZIDA NA DENÚNCIA, PELO QUE CONDENO O ACUSADO PATRICIO ROSA DA SILVA, COMO INCURSO NAS IRAS DO ARTIGO 150, §1°, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A PENA DE 09 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O ABERTO FACE O QUE PREVÊ O ART. 33, § 2º, C, DO CÓDIGO PENAL.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 01/07/2013

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 6º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES.
TEL. 3198-3082 - CEP 29.015-160

JUIZ DE DIREITO: DRª PAULO SÉRGIO BELLUCIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IVAN SOARES DE OLIVEIRA FILHO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 121/2013
EXPEDIENTE DE: 01/07/2013

PROCESSO 0013550-71.2012.8.0.8.0024
CARTA PRECATÓRIA
PARTES: A SOCIEDADE X VITORIO LORENSUTTI.
INTIMAR: DR. ERASMINO MORENO OAB/ES 514-A, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS,** PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 0017720-55.2013.8.0.8.0024
CARTA PRECATÓRIA
PARTES: A SOCIEDADE X FILIPI TEIXEIRA CARVALHO.
INTIMAR: DR. ANTONIO MARCOS ROMANO OAB/ES 13811, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 15:15 HORAS,** PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 0017051-02.2013.8.08.0024
CARTA PRECATÓRIA
PARTES: A SOCIEDADE X DENIVALDO SCHUMACHER.
INTIMAR: DR. NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN OAB/ES 7959, DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA OAB/ES 9020 PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:45 HORAS,** PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 0017715-33.2013.8.0.8.0024
CARTA PRECATÓRIA
PARTES: A SOCIEDADE X SUELEN FABIANO AGUIAR.
INTIMAR: DR. VANDERLAAN COSTA OAB/ES 514-A, DR. MICHELLE SANTOS DE HOLANDA COSTA OAB/ES 12418, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:15 HORAS,** PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 0017723-10.2013.8.08.0024
CARTA PRECATÓRIA
PARTES: A SOCIEDADE X JOSE FERNANDO SOARES MACIEL.
INTIMAR: DRª MARIA APARECIDA MARETO, DR. JULIANO SCHWAN DIIRR, DR. CLAUDIOMAR BARBOSA, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS,** PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 0017052-84.2013.8.08.0024
CARTA PRECATÓRIA
PARTES: A SOCIEDADE X FLAVIANO TONACI .
INTIMAR: DR. MARCELA CLIPES OAB/ES 13224, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:45 HORAS,** PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 0039933-89.2012.8.08.0024
CARTA PRECATÓRIA
PARTES: A SOCIEDADE X FRANCISCO DAS CHAGAS DE MENDONÇA.
INTIMAR: DR. GERSON MENDES DA SILVA OAB/ES 8430, PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS,** PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - FÓRUM DE VITÓRIA
3ª VARA DE FAMÍLIA
JUIZ DE DIREITO - DR. JÚLIO CÉSAR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº . 0020957-97.2013.8.08.0024
AÇÃO DE DIVÓRCIO
PARTES: NAIR MARIA DE JESUS OLIVEIRA EM FACE DE FRANCISCO CARLOS SAMÔRA DE OLIVEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE O(A) SR(A) FRANCISCO CARLOS SAMÔRA DE OLIVEIRA, NATURAL DE IBIRAÇU/ES NASCIDO AOS 03/12/1962, PROFISSÃO BORRACHEIRO, FILHO DE DÁRIO ANICETO OLIVEIRA E DE DEUZEDIR SAMÔRA DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE, FICANDO CITADO(A) DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS, DA AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTANDO O PRAZO DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 27/6/2013.

MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY
JUÍZA DE DIREITO

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTA DE INTIMAÇÃO - LISTA 16/2013
DATA: 01/07/2013
JUIZ DE DIREITO: JORGE DO NASCIMENTO VIANA

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª EDWIRGES DIAS

LISTA 16/-2013

ALVARÁ

0007835-22.2010.8.08.0024- L.A.M.S. X L.L.S. - ITIME-SE DRª MARTA R.VIMERCATI SCONDINO, OAB/ES 10982, PARA PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES E PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OS VALORES LEVANTADOS, NO PRAZO LEGAL.

INTERDIÇÃO

0021123-32.2013.8.08.0024 - R.S.Z.U.S. X L.A.U.S. - INTIME-SE DRª DAMIANA IRANA ALVES DE ANDRADE, OAB/ES 15521, PARA CIÊNCIA DO INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS DA DECISÃO DE FLS. 33/35.

0021080-95.2013.8.08.0024- A.F.S. X U.T.F.S. - INTIME-SE DRª DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, OAB/ES 7840 PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS.

0018579-71.2013.8.08.0024- M.J.G. X U.F.G. - INTIME-SE DRª JULIANA PAES ANDRADE, OAB/ES 9460 PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS.

0017449-90.2006.8.08.0024- C.M.C. X L.C.B.C. - INTIME-SE DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO, OAB/ES 11495, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2O13, ÀS 16:00 HORAS.

0036860-17.2009.8.08.0024- R.B.S. X C.S.P. - INTIME-SE DR. JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS, OAB/ES 15788, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 15:30 HORAS.

INVENTÁRIO

0013770-92.2000.8.08.0024- H.X.Z. X W.Z. - INTIME-SE DR. LEONARDO ZEHURI TOVAR, OAB/ES 10147, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS.

1142230-51.1998.8.08.0024- A.P.B.J. X A.P.B. - INTIME-SE DR. ANDRÉ RAMOS LIEVORI, OAB/ES 15811, DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA, OAB/ES 5715, DRª ALVRA MENDES DE OLIVEIRA, OAB/ES 8704, PARA QUE A INVENTARIANTE TRAGA AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS EM NOME DO EXTINTO E PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS.

0031685-42.2009.8.08.0024- W.G.S. X N.L.S. - INTIME-SE DRª MARIA MARGARIDA MELO MAGNAGO, OAB/ES 8471, PARA CIÊNCIA DO DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELA CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL.

0025251-32.2012.8.08.0024- G.M. X J.C.M. - INTIME-SE DRª LAUDECI VITÓRIA SCHERRER, OAB/ES 2682, PARA ASSINAR O TERMO DE DECLARAÇÕES PRELIMINARES, EM CINCO DIAS.

0032927-22.1998.8.08.0024- J.M.N. X A.P.N. - INTIME-SE DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA, OAB/ES 4761, PARA APRESENTAR O ROL DE HERDEIROS E SEUS DOCUMENTOS, NO PRAZO LEGAL.

0031470-52.1998.8.08.0024- C.F.F.N. X E.N.F. - INTIME-SE DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2304, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, EM CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

0009386-42.2007.8.08.0024- M.F.M.O. X M.F.M. - INTIME-SE DRª SIMONE AFONSO LARANJA, OAB/ES 15877, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 83/86, NO PRAZO LEGAL.

0009752-62.1998.8.08.0024- M.P.G.C. X W.J.G. - INTIME-SE DRª LUCIANA ALBANI LUCINDO, OAB/ES 12638, SOBRE O PARECER FISCAL DE FLS. 273/275, NO PRAZO LEGAL.

0032991-32.1998.8.08.0024- A.R.G.S. X A.F.S. - INTIME-SE DR. UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9141, SOBRE O PARECER FISCAL DE FLS. 253, NO PRAZO LEGAL.

0025575-22.2012.8.08.0024- J.X.F. X R.X.F. - INTIME-SE DRª GLADYS JOUFFROY BITRAN, OAB/ES 1567, DO PARECER FISCAL DE FLS. 86, NO PRAZO LEGAL.

1030149-62.1998.8.08.0024- N.S.P. X D.P. - INTIME-SE DRª BRUNELLA MARCARINI SGARIA, OAB/ES 14497, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, NO PRAZO LEGAL.

0009918-21.2004.8.08.0024- C.H.S.F. X E.A.S.F. - INTIME-SE DRª RENATA STAUFFER DUARTE, OAB/ES 225-B, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 68/69, NO PRAZO LEGAL.

0806500-71.2006.8.08.0024- J.T. X E.M.L.S. - INTIME-SE DR. JULIO CESAR METZKER, OAB/ES 12541, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/48, NO PRAZO LEGAL.

0031590-41.2011.8.08.0024- H.C.N. X J.R.N. - INTIME-SE DRª MARIA JOSÉ ROMAGNA, OAB/ES 7940, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 80/81, NO PRAZO LEGAL.

0039168-21.2012.808.0024- C.J.K. X J.K. - INTIME-SE DR. NEIVA COSTA DE FREITAS, OAB/ES 18128, REITERO A INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES PRELIMINARES, NO PRAZO LEGAL.

0045663-81.2012.8.08.0024- W.A.P. X A.P.N. - INTIME-SE DRª DANIELLE GOBBI, OAB/ES 12179, PARA ASSINAR O TERMO DE DECLARAÇÕES PRELIMINARES, NO PRAZO LEGAL.

0000733-41.2013.8.08.0024- M.F.S.M. X L.M.M. - INTIME-SE DR. ICARO JOSÉ MOURA SILI, OAB/ES 13458, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO LEGAL.

0026201-41.2012.8.08.0024- R.G.M. X J.M.M. - INTIM-SE DRª MARIA DAS GRAÇAS OBREIRA DA SILVA, OAB/E 2607, PARA APRESENTAR AS DECLARAÇÕES PRELIMINARES, EM VINTE DIAS.

0015431-91.2009.8.08.0024- R.R.A. X M.R.A. - INTIME-SE DR. ALLAN DENIS COLNAGO, OAB/ES 1488, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO LEGAL.

1104867-30.1998.8.08.0024- C.P. X M.J.B.P. - INTIME-SE DR. JOSÉ GERALDO LEAL PESSOA, OAB/ES 442, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 205, NO PRAZO LEGAL.

0019932-20.2011.8.08.0024- I.C.O. X M.J.O. - INTIME-SE DRª CAROLINE MÉDICE VAZ, OAB/ES 19966, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FLS. 19, NO PRAZO LEGAL.

0002104-50.2007.8.08.0024- M.B.G. X A.H.G. INTIME-SE DRª DEBORA CRISTINA CRUZ CHAVES ROSA, OAB/ES 11645, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FLS. 132, NO PRAZO LEGAL.

0017594-20.2004.8.08.0024- W.R.S. X J.W.M.S. - INTIME-SE DR. ELAIR JOSÉ ZANETTI, OAB/ES 9606, PARA EM QUINZE DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO SOBRE A NOTICIA DE FALECIMENTO DE SEU CLIETE.

0010141-90.2012.8.08.0024- C.A.L.V. X E.R.M. - INTIME-SE DR. EDBERTO NOGUEIRA, OAB/ES 3115, SOBRE O PARECER DA SECRETARIA DA FAZENDA, NO PRAZO LEGAL.

1043916-70.1998.8.08.0024- E.N.S. X E.F.C. - INTIME-SE DR. ARNOUD NORBIM ETELVINO, OAB/ES 15377, DA VISTA REQUERIDA, EM CINCO DIAS.

0014302-80.20118.08.0024- M.C.P. X B.P. - INTIME-SE DRª ANDREA DADALTO, OAB/ES 8297, PARA ASSINAR O TERMO DE DECLARAÇÕES MPRELIMINARES, EM CINCO DIAS.

ORDINÁRIA

0028011-56.2009.9.09.0024- M.G.M. X M.F.M.O. - INTIME-SE DR. RODRIGO GROBÉRIO BORBA, OAB/ES 11017, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 149/152, NO PRAZO LEGAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

0023753-32.2011.8.08.0024- A.M.N.P. X S.M.C. - INTIME-SE DR. JALVAS PAIVA FILHO, OAB/ES 5376, DRª SONIA MARIA CAMPAGNARO, OAB/ES 7503, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS.

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO
PROMOTORA: ELIZABETH DA COSTA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: GEANE CAMPOS BARBOZA

LISTA 58/2013

1- PROCESSO 024.11.007132-1 - CAUTELAR
PARTES: ESPÓLIO DE Z.F.B. X A.C.R. E OUTROS
INTIMAR **DR. CLAUDIO FERREIRA FERRAZ, OAB/ES 7.337,** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 223/225, ASSIM TRANSCRITA: "... **É O RELATÓRIO. DECIDO.** O CASO É DE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. PRIMEIRO, PORQUE A ESTA ALTURA DOS ACONTECIMENTOS E DEPOIS DA ANDADA DO FEITO PELA SEGUNDA INSTÂNCIA, EIS QUE LÁ PROTOCOLADO EM 25/01/2011, SE PERSISTIR O "FUMUS BONI IURIS" (FUMAÇA DO BOM DIREITO), JÁ NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "PERICULUM IN MORA" (PERIGO DA DEMORA), HAJA VISTA QUE, SE PERICULUM EXISTIA, A ESTA ALTURA JÁ ESTARÁ O MESMO CONCRETIZADO. SEGUNDO, PORQUE É POSSÍVEL INFERIR DOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL EM APENSO (Nº 0009667-90.2010.8.08.00240 (024.10.008667-6), EM SENTENÇA QUE PROFERI CONCOMITANTEMENTE COM ESTA, QUE O MESMO FOI EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, O QUE, À TODA PROVA, POSSUI O CONDÃO DE CARACTERIZAR A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO REQUERENTE NO PROCESSAMENTO DA PRESENTE CAUTELAR. NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE É MATÉRIA PACÍFICA NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA QUE "HÁ, ENTRE O PROCESSO CAUTELAR E AS DEMAIS CATEGORIAS PROCEDIMENTAIS, INEQUÍVOCA RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE. A TUTELA CAUTELAR NÃO EXISTE EM FUNÇÃO DE SI PRÓPRIA. A ACESSORIEDADE E A INSTRUMENTALIDADE CONSTITUEM NOTAS CARACTERIZADORAS DO PROCESSO E DA TUTELA CAUTELARES. A EXISTÊNCIA DESSA SITUAÇÃO DE CONEXÃO POR ACESSORIEDADE - UMA VEZ ENCERRADA A CAUSA PRINCIPAL - IMPÕE A EXTINÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR (808, III), POIS A HEGEMONIA DO PROCESSO PRINCIPAL TORNA ESSENCIALMENTE DEPENDENTE, DE SEU DESFECHO, A SUBSISTÊNCIA, OU NÃO, DO PROVIMENTO CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDO[1]." NESSE SENTIDO CAMINHA A JURISPRUDÊNCIA, CONFORME DESSUME-SE DO JULGADO QUE SEGUE: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE. 1. O PROVIMENTO CAUTELAR TEM POR FINALIDADE RESGUARDAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO PRINCIPAL, CASO HAJA RISCO DE INEFICÁCIA DA SENTENÇA QUE VENHA A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO. DESSE MODO. A MEDIDA CAUTELAR GUARDA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA E ACESSORIEDADE COM A AÇÃO PRINCIPAL, DE FORMA QUE. EXTINTA ESTA. COM OU SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CESSA A EFICÁCIA DA PROVIDÊNCIA ACAUTELATÓRIA PRETENDIDA E O INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA. 2. CONSIDERANDO QUE A AÇÃO PRINCIPAL TOMBADA SOB O N° 2003.34.00.028054-2 FOI EXTINTA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE CONSTITUIÇÃO, TENDO, INCLUSIVE, A SENTENÇA SIDO MANTIDA POR ESTA CORTE. IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CONSIDERANDO QUE A AÇÃO CAUTELAR SEGUE A SORTE DA AÇÃO PRINCIPAL. 3. APELAÇÃO DESPROVIDA." (TRF I[A] R.; AC 0015030-90.2003.4.01.3400; DF: QUINTA TURMA SUPLEMENTAR: REI. JUIZ FED. CONV. WILSON ALVES DE SOUZA: JULG. 23/04/2013; DJF1 06/06/2013; PÁG. 173) DESTAQUE-SE QUE, NO PRESENTE FEITO, SEQUER PROVIMENTO LIMINAR FOI CONCEDIDO. ASSIM, "SUBLATA CAUSA TOLLITUR EFFECTUS." POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, INC. III, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. I, DO CADERNO PROCESSUAL CIVIL. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E DEIXO DE CONDENÁ-LO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS POR AUSÊNCIA DE LIDE, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR E NEM CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE. P.R.I. VITÓRIA/ES, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2013."

2- PROCESSO 0009667-90.2010.8.08.0024 - ORDINÁRIA
PARTES: ESPÓLIO DE A.C.R. X ESPÓLIO DE Z.F.B.
INTIMAR **DR. LÚCIO SANTOS DE REZENDE, OAB-ES 8.230, DR. EDSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, OAB/ES 19.901, DR. CLAUDIO FERREIRA FERRAZ, OAB/ES 7.337**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 939/968, ASSIM TANSCRITA: "...FACE O EXPOSTO, E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DECLARAR A NUL1DADE DA PARTILHA AMIGÁVEL PROCESSADA SOB O RITO DE ARROLAMENTO DE BENS, HOMOLOGADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 024.030.159.099, QUE TRAMITOU NESTA SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTE JUÍZO DE VITÓRIA/ES., COMARCA DA CAPITAL. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA AÇÃO, ESTES À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR INIMPUGNADO DADO A CAUSA NA INICIAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, O QUE O FAÇO COM FULCRO NO ART. 20 DA LEI CIVIL DE RITOS. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,1 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRÂNSITA ESTA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM OS AUTOS..."

GEANE CAMPOS BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 30 - 2013

1 - 8504809-85.2008.8.08.0024 (024.08.504809-6) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SONIA MARIA LOPES COELHO
REQUERIDO: ADEMIR SILVA
ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

2 - 1501895-65.2011.8.08.0024 (024.11.501895-4) - COBRANÇA
REQUERENTE: LIANDRA MILANEZ CALIMAN
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A): DIOGO PAIVA FARIA - OAB/ES 12151
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

3 - 0503949-55.2010.8.08.0024 (024.10.503949-6) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: DARIO SALES PEREIRA
REQUERIDO: SUPERMERCADO CANGURU
ADVOGADO(A): RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE - OAB/ES 9080
ADVOGADO(A): DAVI AMARAL HIBNER - OAB/ES 4303-E
ADVOGADO(A): RAFAEL DALVI ALVES - OAB/ES 16054
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO E O REQUERENTE, PARA RETIRAR ALVARÁ , EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

4 - 8521247-89.2008.8.08.0024 (024.08.521247-0) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: MAXWELL COELHO AONI
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA - OAB/ES 6263
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PARA CIÊNCIA DA SENENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO E O AUTOR PARA RETIRAR ALVARÁ, NO PRAZO D E48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

5 - 8517617-25.2008.8.08.0024 (024.08.517617-1) - COBRANÇA
REQUERENTE: VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA
REQUERIDO: VITORIAWAAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA..
ADVOGADO(A): VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA - OAB/ES 5715
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

6 - 8515271-04.2008.8.08.0024 (024.08.515271-5) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: AMANDA ABREU BIONDO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): ADRIANA ABREU BIONDO - OAB/ES 20159
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

7 - 9525551-80.2009.8.08.0024 (024.09.525551-5) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: REGINA ANDREA DE REZENDE RIBEIRO
REQUERIDO: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA..
ADVOGADO(A): FÁBIO ALVES FERREIRA - OAB/ES 11995
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
ADVOGADO(A): EDUARDO CARVALHO CASEIRA ROCHA - OAB/ES 18753
ADVOGADO(A): SAMIRA AMIGO NEME - OAB/ES 11826
ADVOGADO(A): DANIELE DA SILVA CARVALHO - OAB/ES 16869
ADVOGADO(A): GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL - OAB/ES 11499
ADVOGADO(A): BIANCA DE VASCONCELLOS BORGES - OAB/RJ 129103

ADVOGADO(A): GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117417
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

8 - 0529557-55.2010.8.08.0024 (024.10.529557-0) - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: DINA LUCIA CELESTRINO DA SILVA
REQUERIDO: ITAUCARD/FININVESST
ADVOGADO(A): ROGERIO LUIZ PEREIRA - OAB/ES 12007
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

9 - 1501105-81.2011.8.08.0024 (024.11.501105-8) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ADERANO JOAO POLEZE
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(A): ANDRE ARNAL PERENZIN - OAB/ES 12548
ADVOGADO(A): EWERTON VARGAS WANDERMUREN - OAB/ES 12241
ADVOGADO(A): PEDRO MOTA DUTRA - OAB/ES 1999
ADVOGADO(A): LISLIE VALERIA CORDEIRO DUTRA - OAB/ES 4373
ADVOGADO(A): PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO - OAB/ES 12242
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

10 - 9515553-88.2009.8.08.0024 (024.09.515553-4) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ALEX MIRANDA NICACIO
REQUERIDO: UNIMED CENTRAL NACIONAL
ADVOGADO(A): LARISSA LOUREIRO MARQUES - OAB/ES 14781
ADVOGADO(A): FLAVIA GRECCO MILANEZI - OAB/ES 15012
ADVOGADO(A): LUCIANA DEZAN BERTOLLO - OAB/ES 11194
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

11 - 8502303-39.2008.8.08.0024 (024.08.502303-1) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: KENIA DE PAULA MENDES DE ALMEIDA
REQUERIDO: IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): LEE STEPHAN DE ALMEIDA - OAB/ES 11659
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

12 - 1505623-17.2011.8.08.0024 (024.11.505623-6) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ALINE NEME BRAZ MILOTTI
REQUERIDO: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): ALINE NEME BRAZ MILOTTI - OAB/ES 14590
ADVOGADO(A): GRAZIANE ALTILOP DOS SANTOS HONORATO - OAB/ES 17586
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR DA SEGUINTE SENTENÇA:
DO COMPULSAR DOS AUTOS NOTA-SE A ANUÊNCIA DA PARTE EXECUTADA COM O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO DEPOSITADO NOS AUTOS, TENDO-SE POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA MESMA.

ASSIM SENDO, MERECE SER EXTINTO O FEITO, VEZ QUE SATISFEITA A EXECUÇÃO.

ASSIM, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95.

P.R.I

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

12 - 9530125-49.2009.8.08.0024 (024.09.530125-0) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: PRISCILLA FERREIRA DA COSTA
REQUERIDO: PHS VIDA SAUDAVEL S/C LTDA..
ADVOGADO(A): RODRIGO GOBBO NASCIMENTO - OAB/ES 9335
ADVOGADO(A): TIAGO SANTOS OLIVEIRA - OAB/ES 12895
ADVOGADO(A): DIEGO GOMES DUMMER - OAB/ES 16617
ADVOGADO(A): MARY ELLEN BONATTO - OAB/ES 11574
ADVOGADO(A): LUCIANA MARQUES JUDICE DE MELLO - OAB/ES 005868
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, E O REQUERENTE, PARA RETIRAR ALVARÁ.

13 - 0532629-50.2010.8.08.0024 (024.10.532629-2) - ANULATÓRIA
REQUERENTE: ADELSON NUNES FREITAS
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): RENATO DEL SILVA AUGUSTO - OAB/ES 7453
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

14 - 1505623-17.2011.8.08.0024 (024.11.505623-6) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ALINE NEME BRAZ MILOTTI
REQUERIDO: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): ALINE NEME BRAZ MILOTTI - OAB/ES 14590
ADVOGADO(A): GRAZIANE ALTILOP DOS SANTOS HONORATO - OAB/ES 17586
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
INTIMAR AS PARTES DA SEGUINTE SENTENÇA: DO COMPULSAR DOS AUTOS NOTA-SE A ANUÊNCIA DA PARTE EXECUTADA COM O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO DEPOSITADO NOS AUTOS, TENDO-SE POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA MESMA.

ASSIM SENDO, MERECE SER EXTINTO O FEITO, VEZ QUE SATISFEITA A EXECUÇÃO.

ASSIM, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95.

P.R.I

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.
DO COMPULSAR DOS AUTOS NOTA-SE A ANUÊNCIA DA PARTE EXECUTADA COM O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO DEPOSITADO NOS AUTOS, TENDO-SE POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA MESMA.

ASSIM SENDO, MERECE SER EXTINTO O FEITO, VEZ QUE SATISFEITA A EXECUÇÃO.

ASSIM, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95.

P.R.I

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

15 - 9526419-58.2009.8.08.0024 (024.09.526419-1) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ DIVINO SILVESTRE XAVIER
REQUERIDO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA..
ADVOGADO(A): GLAUCO BARBOSA DOS REIS - OAB/ES 13058
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
ADVOGADO(A): LEONARDO ZACHE THOMAZINE - OAB/ES 17881
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR AS PARTES DA SEGUINTE SENTENÇA: ASSIM, CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES ATRIBUO PROVIMENTO PARA FINS DE RECONHECHER EXCESSO DE EXECUÇÃO NO VALOR DE R$101.147,55. CONVERTO PARTE DO REMANESCENTE EM PERDAS E DANOS EM FAVOR DO AUTOR, QUE SOMADO AO VALOR DO DÉBITO PECUNIÁRIO PERFAZ A QUANTIA DE R$10.334,77. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART.794,I C/C 795 DO CPC.

EXPEÇAM-SE ALAVARÁS EM FAVOR DO EXEQUENTE E SEU PATRONO NA FORMA REQUERIDA NO EVENTO ANTERIOR.

INFORME A EXECUTADA CONTA DE SUA TITULALRIDADE PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES.

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS.

P.R.I.

OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO.

16 - 0525417-75.2010.8.08.0024 (024.10.525417-1) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: SYMONE DE SOUZA CARVALHO
REQUERIDO: BANESTES S/A
ADVOGADO(A): RENATO BONINSENHA DE CARVALHO - OAB/ES 006223
ADVOGADO(A): SERGIO BERNARDO CORDEIRO - OAB/ES 6016

ADVOGADO(A): GABRIEL PORCARO BRASIL - OAB/ES 15798
ADVOGADO(A): RENATO BONINSENHA DE CARVALHO - OAB/ES 6223
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO E O REQUERENTE, PARA RETIRAR ALVARÁ.

17 - 0516025-14.2010.8.08.0024 (024.10.516025-3) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANA BRUSCO BUENO
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): ROBERIO LAMAS DA SILVA - OAB/ES 9600
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES - OAB/ES 13259
ADVOGADO(A): LUCIANO CEOTTO - OAB/ES 9183
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ.

18 - 0515227-53.2010.8.08.0024 (024.10.515227-6) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOSE ELBIO CORDEIRO
REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAUDE
ADVOGADO(A): LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON - OAB/ES 4736E
ADVOGADO(A): NATANAEL FERREIRA NUNES - OAB/ES 15506
ADVOGADO(A): FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS - OAB/ES 14014
ADVOGADO(A): DIEGO GOMES DUMMER - OAB/ES 16617
ADVOGADO(A): MARY ELLEN BONATTO - OAB/ES 11574
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, E O AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ.

19 - 0522471-33.2010.8.08.0024 (024.10.522471-1) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: FERNANDO ALMEIDA GOMES
REQUERIDO: TRACOMAL TERRAPLANAGEM E COSNT. MACHADO LTDA..
ADVOGADO(A): VANESSA SANTA BARBARA RODRIGUES COUTINHO - OAB/ES 11402
ADVOGADO(A): FLAVIANA ROPKE DA SILVA - OAB/ES 10399
ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS ALTOE - OAB/ES 8787
ADVOGADO(A): IZAIAS BABILONE - OAB/ES 10671
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PARA RETIRAR ALVARÁ.

20 - 0521633-90.2010.8.08.0024 (024.10.521633-7) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ANA CELIA ABREU BETTIO
REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A% E OUTROS
ADVOGADO(A): SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO - OAB/ES 9375
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
ADVOGADO(A): BRUNA DANTAS DEL ROSSO - OAB/ES 13874
ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144
ADVOGADO(A): CARLO ROMÃO - OAB/ES 9874
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
PARA RETIRAR ALVARÁ.

21 - 0521887-63.2010.8.08.0024 (024.10.521887-9) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: CAROLINA BONADIMAN ESTEVES E OUTROS
REQUERIDO: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S.A
ADVOGADO(A): DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
PARA RETIRAR ALVARÁ.

22 - 0534315-77.2010.8.08.0024 (024.10.534315-6) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ROBERTO NERVAL CHAVES
REQUERIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA..
ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: A

23 - 0534315-77.2010.8.08.0024 (024.10.534315-6) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ROBERTO NERVAL CHAVES
REQUERIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA..
ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593
ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA E PARA RETIRAR ALVARÁ.

24 - 1512901-69.2011.8.08.0024 (024.11.512901-7) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: VALDERIO DO VALLE DETTONI
REQUERIDO: SONY BRASIL LTDA.. E OUTROS
ADVOGADO(A): JANNAYNA MACHADO DE OLIVEIRA - OAB/ES 17474
ADVOGADO(A): JOAO PEDRO BERTOLLO DETTONI - OAB/ES 17251
ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966
ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 7831
ADVOGADO(A): EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91311
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
PARA RETIRAR ALVARÁ.

25 - 1503447-65.2011.8.08.0024 (024.11.503447-2) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR
REQUERIDO: HP - HEWLETT PACKARD
ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966
ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR - OAB/ES 12461
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO E, PARA O AUTOR, RETIRAR ALVARÁ.

26 - 1514175-68.2011.8.08.0024 (024.11.514175-6) - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MARCELO CASSUNDÉ DE CARVALHO
REQUERIDO: LOJA MARISA E OUTROS
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO.

27 - 1503763-78.2011.8.08.0024 (024.11.503763-2) - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCOS DE PAULA MACHADO E OUTROS
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): EVERTON ALVES DO ESPÍRITO SANTO - OAB/ES 16306
ADVOGADO(A): RODOLPHO RANDOW DE FREITAS - OAB/ES 9070
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO E, PARA O AUTOR, RETIRAR ALVARÁ.

28 - 1501781-29.2011.8.08.0024 (024.11.501781-6) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO
REQUERIDO: PROTEC BAG - PROTEÇÃO DE BAGAGENS E OUTROS
ADVOGADO(A): WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO - OAB/ES 8782
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
ADVOGADO(A): THIAGO CORONA ALVES - OAB/ES 12791
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO E, PARA O AUTOR, RETIRAR ALVARÁ.

29 - 1506187-93.2011.8.08.0024 (024.11.506187-1) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JOELMA DESSAUNE
REQUERIDO: ANA CRISTINA VIEIRA POMPEI
ADVOGADO(A): BRUNO PERSICI - OAB/ES 9143
ADVOGADO(A): ELAINE DE FATIMA DE ALMEIDA LIMA - OAB/ES 15748
ADVOGADO(A): DIOGO MORAES DE MELLO - OAB/ES 11118
ADVOGADO(A): LEILA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA - OAB/ES 16801
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR ALVARÁ.

30 - 1501239-11.2011.8.08.0024 (024.11.501239-5) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: DANIELA BERMUDES ALVES COUTINHO E OUTROS
REQUERIDO: SOCIETE AIR FRANCE
ADVOGADO(A): LEONARDO LAGE DA MOTTA - OAB/ES 7722
ADVOGADO(A): MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES - OAB/ES 14207
ADVOGADO(A): EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB/ES 11213
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO E, PARA O AUTOR, RETIRAR ALVARÁ.

31 - 8516961-68.2008.8.08.0024 (024.08.516961-3) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MORCELLI
REQUERIDO: SEI TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS E OUTROS
ADVOGADO(A): VALCIMAR PAGOTTO RIGO - OAB/ES 9008
ADVOGADO(A): MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO - OAB/ES 13141
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DO COMPULSAR DOS AUTOS NOTA-SE A ANUÊNCIA DA PARTE EXECUTADA COM O LEVANTAMENTO DO VALOR EXEQUENDO DEPOSITADO NOS AUTOS, TENDO-SE POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DA MESMA.

ASSIM SENDO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC.

32 - 8515689-39.2008.8.08.0024 (024.08.515689-2) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELAYNE NASCIMENTO BATISTA
REQUERIDO: DATA CONTROL
ADVOGADO(A): BRUNO PEIXOTO SANTANNA - OAB/ES 9081
ADVOGADO(A): BRUNO SIQUEIRA MORELATO - OAB/ES 14003
ADVOGADO(A): OLIENS WANZELLER - OAB/ES 3561
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA FINS DE CONDENAR A REQUERIDA DATA CONTROL: 1) À RESTITUIÇÃO DA QUANTIA DESEMBOLSADA PELA REQUERENTE, ELAYNE NASCIMENTO BATISTA, QUAL SEJA, $168,50 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO(05/04/2008), E ACRESCIDO DE JUROS DESDE A CITAÇÃO; 2) AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS),CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE A PROLAÇÃO DA PRESENTE E ACRESCIDA DE JUROS DESDE A CITAÇÃO À DEMANDANTE, ELAYNE NASCIMENTO BATISTA, A TÍTULO INDENIZATÓRIO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PELOS MOTIVOS RETRO CONSIGNADOS. POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC. ATRAVÉS DA PRESENTE, FICAM CIENTIFICADAS AS PARTES SUCUMBENTES ACERCA DO CONSTANTE NO ART. 475 - J DO CPC.

-***********-**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 30/2013 E-JUD

JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO,

I**NTIMO:**

C Í V E L

1- PROCESSO: 024.510.012.164
RTE: ARI ANTONIO SETEIN LIMA
RDOS: MARCELO COLODETTI RODRIGUES E
VALESCA AZEVEDO RODRIGUES
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. ELIO CARLOS CASAGRANDE FILHO OAB/ES 19.769
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

2-PROCESSO: 024.050.147.024 A: 024.510.078.579
RTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VERDES MARES
RDO: SOLANGE CANDIDO NASCIMENTO
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: **DRª** GLADYS F. SIMONETTI OAB/ES 8043
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

3- PROCESSO: 024.510.078.579 (PRINCIPAL: 024.050.147.024)
1RTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VERDES MARES
RDO: SOLANGE CANDIDO NASCIMENTO
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: **DRª** GLADYS F. SIMONETTI OAB/ES 8043
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

4- PROCESSO: 024.050.157.130
RTE: ADONIAS ZAM JUNIOR
RDO:MOTA COMUNICAÇÃO VISUAL
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. ADONIAS ZAM JUNIOR OAB/ES 9889 (RTE)
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

5- PROCESSO: 024.510.042.237
RTE: JOSE AILTON BAPTISTA DA SILVA JUNIOR
RDO:VARIG VIAÇÃO RIO GRANDENSE
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO FURTADO CHIABAI OAB/ES 10.392
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

6- PROCESSO: 024.105.256.838
RTE: DEONNE CARONE ASSAD
RDO: EDP - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. BRUNO RODRIGUES OAB/ES 17.067
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

7-PROCESSO: 024.050.144.815
RTE: SUELI MARIA MARANGOANHA COLODETTE
RDO: GRUPO DE TELECOMUNICAÇÕES TRES S/A E
ROBERTO MORAES BUTTICOSKY
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE OAB/ES 9080 (RTE)
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

8- PROCESSO: 024.050.163.260
RTE: CONDOMÍNIO DO EDIFICIO BOULEVARD DA PRAIA
RDO: FLORINDO VENTURINI CAMPISTA
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. ELZENIR FERREIRA DA SILVA OAB/ES 254-A (RTE)
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

9-PROCESSO: 024.070.007.729
RTE: BRUNA DE FARIA GORONCI
RDO: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A E
TELEMAR NORTE LESTE SA.
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. DANIEL MOURA LINDOINO OAB/ES 17.318
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

10-PROCESSO: 024.070.048.517
RTE: JOSE ROBERTO ANTONIO
RDO:TELEMAR - NORTE LESTE S.A
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. DANIEL MOURA LINDOINO OAB/ES 17.318
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

11-PROCESSO: 024.090.377.490
RTE: JOAQUIM ELOIZO DE OLIVEIRA CRESPO
RDO: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. GEDSON DE OLIVEIRA CRESPO OAB/ES 12.633 (RTE)
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

12-PROCESSO: 024. 090.397.928
RTE: BRUNO KLEIN MAGNAGO
RDO: RUTH AMARAL PINHEIRO E
MOEMA AMARAL PINHEIRO
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES 8499 (RTE)
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

13-PROCESSO: 024.105.296.495
RTE: FAGNER GONÇALVES DE MORAES
RDO: BV LEASING
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. NILO BORGES WAND DEL REY OLIVEIRA OAB/ 18.411
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

14-PROCESSO: 024.105.180.350
RTE: SILVANA FLORENCIO DOS SANTOS
RDO:VOLMAR ROCHA E
CLINICA AMANTINO SOARES
INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD OAB 14.183
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.**

15-PROCESSO: 024.050.180.033
RTE: LINDACI LUIZA FERREIRA E
PAULO ROBERTO DANTAS FERREIRA
RDO: SUELY FERREIRA RABELO

INTIMO OS DRS. ADVOGADO: DR. ADRIANO TURINO OAB 11.783
, **PARA DEVOLVER OS AUTOS NO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

VITÓRIA, 1º DE JULHO DE 2013.

GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ
CHEFE DE SECRETARIA

-***********-**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª RACHEL DURAO CORREIA LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALMIRO GONÇALVES DA ROCHA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: NÚBIA RENATA LOSS

Lista: 0017/2013

1 - 0039639-37.2012.8.08.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA OLIVIA PEDROSA VALLI
Requerido: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006309/ES - HERCULANO CLEMENTE DA SILVA
Advogado(a): 006377/ES - LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES
Para tomar ciência da r. sentença:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo, assim, o feito com resolução do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2 - 0005673-49.2013.8.08.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: HELIO TRANCOSO
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007513/ES - RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
Para tomar ciência da r. sentença:
JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, confirmando a antecipação de tutela concedida, e DETERMINO ao Requerido Estado do Espírito Santo que arque com os custos da continuidade da internação e do acompanhamento médico-hospitalar do autor no Instituto Brasileiro de Psiquiatria e Neurociências Casa da Praia da Costa, pelo tempo que se fizer necessário, tudo sob pena de imposição de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da adoção de outras medidas (de cunho criminal, administrativo, cível e processual) voltadas à efetivação da medida. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Tudo otimizado, deem-se as baixas devidas e arquivem-se.

3 - 0039155-22.2012.8.08.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: MARIA DEL CARMEN BISI MOLINA
Requerido: DETRAN - ES - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17443/ES - ELLEN NAZARE EMERY MARTINS BEVAQUA
Advogado(a): 19200/ES - Ellen Octavia Fabem do Nascimento
Advogado(a): 16142/ES - LEONARDO LAGE DA SILVA
Advogado(a): 13889/ES - RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA
Para tomar ciência da r. sentença:
JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, e determino ao requerido DETRAN-ES que proceda à baixa do registro do veículo Fiat Uno Mille, placa MOX 1491, ano 1995, desvinculando o bem do nome da autora, para que a mesma não mais seja responsabilizada por qualquer ônus referente ao veículo em voga, no prazo de 30 (trinta) a partir da ciência desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. Oficie-se para o cumprimento da sentença na forma do art. 12 da Lei 12.153/09. Transitada em julgado, certificado, deem-se as baixas devidas e arquivem-se.

4 - 0003581-98.2013.8.08.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: LETICIA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS
Requerido: DETRAN - ES - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19200/ES - Ellen Octavia Fabem do Nascimento
Para tomar ciência da r. sentença:
Julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Desentranhe-se o documento de fls. 12, eis que estranho aos autos, devolvendo o mesmo ao CAJE. P.R.I. Tudo otimizado, deem-se as devidas baixas e arquivem-se.

5 - 0037448-19.2012.8.08.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: IZAIAS RAMOS LOUREIRO RANGEL
Requerido: DETRAN - ES - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13889/ES - RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA
Advogado(a): 17715/ES - RODRIGO SILVA MASSOLIO
Para tomar ciência da r. sentença:
Julgo extinto o presente feito, quanto à indenização por danos morais, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ante ao exposto, quanto à Obrigação de Fazer, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Tudo otimizado, deem-se as devidas baixas e arquivem-se.

VITÓRIA, 1 DE JULHO DE 2013

NÚBIA RENATA LOSS

INFORMATIVO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APIACÁ/SECRETARIA DO JUÍZO

INFORMATIVO

O EXMº SR. DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 022/97, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES, QUE O FÓRUM "DESEMBARGADOR JOSÉ FORTUNATO RIBEIRO", SITUADO NA RUA JADER PINTO, Nº 88, BAIRRO BOA VISTA, APIACÁ/ES, PERMANECERÁ FECHADO NO DIA 26/07/2013, POR FORÇA DE FERIADO MUNICIPAL.

APIACÁ/ES, 01 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO/DIRETOR DO FÓRUM

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO FÓRUM DES. HORTA DE ARAÚJO
ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO
5ª REGIÃO – Cachoeiro de Itapemirim (sede), Atílio Vivácqua, Pres. Kenedy, Mimoso do Sul, Muqui, Castelo, Jerônimo Monteiro e Vargem Alta. (Lei Estadual nº 9497/2010 – Anexo I).

MÊS DE JULHO/2013

DIA	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
6	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM TEL. 3526-1895	VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	PEDRO JOSÉ DA SILVA (MATR. 20142250)

		JUIZ: **DR. ROBSON LOUZADA LOPES** **ANALISTA**: MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES (MATR. 20342920) **ASSESSOR**: LETÍCIA ZEFERINO DE OLIVEIRA (MATR. 20786692)	
7	**ATÍLIO VIVÁCQUA TEL. 3538-1249 CEL. 8816-1120**	**VARA ÚNICA** **JUIZ: DR. FELIPE LEITÃO GOMES** **ANALISTA**: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE (MATR. 20571474) **ASSESSORA**: ALICE ALTOÉ PIGATI (MATR. 20702426)	**CYNTHIA LOPES VELTEN (MATR. 20692120)**
13	**PRESIDENTE KENNEDY TEL. 3535-1323 CEL. 8816-1513**	**VARA UNICA** **JUIZ: DR. MARCELO JONES NOTTO** **ANALISTA:** ROGÉRIO HERMENEGILDO SONCIN FARDIN (MATR. 3430766)	**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES (MATR. 3504124)**
14	**MIMOSO DO SUL TEL. 3555-1348 CEL. 8814-3767**	**1º VARA** **JUIZ**: **DR. ÉZIO LUIZ PEREIRA** **ANALISTA**:JUSSARA BOTELHO DA SILVA (MATR. 3553331) ASSESSORA: JULIANA BARREIRA F DA CUNHA VIVAS (MATR. 20914109)	**LARISSA ALMEIDA JORDÃO (MATR. 20999890)**
20	**MIMOSO DO SUL TEL. 3555-1348 CEL. 8814-3767**	**2º VARA** **JUIZ**: **DRª. GRACIENE PEREIRA PINTO** **ANALISTA**: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA (MATR. 20355953) **ASSESSOR**: FÁTIMA LUCIANA BICOK ANDRADE (MATR. 20741731)	**ANGELO GUARÇONI JÚNIOR (MATR.2835935)**
21	**MUQUI TEL. 3554-1331 CEL. 8814-3766**	**VARA ÚNICA** **JUIZ: DR. EDMILSON SOUZA SANTOS** **ANALISTA**: MARIA CRISTINA BERALDI P DE CASTRO (MATR. 20365653) **ASSESSOR**: BRUNO PEREIRA DOS SANTOS (MATR. 20986958)	**MARIZE PAIVA GONÇALVES GUARÇONI MARTINS ALVES (MATR. 20410517)**
27	**CASTELO TEL. 3542-2850 CEL. 8816-1125**	**1ª VARA** **JUIZ**: **DR. JOAQUIM RICARDO CAMATA MOREIRA** **ANALISTA**: DANIELA FONSECA DE FARIA (MATR. 20975035)	**GERALDO MINETI (MATR. 20427792)**
28	**CASTELO TEL. 3542-2850 CEL. 8816-1125**	**2ª VARA** **JUIZ**: **DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA** **ANALISTA**: FABIOLA QUAIOTO (MATR. 20778006) **ASSESSORA**: JANAINA TRAVAGLIA (MATR. 20845502)	**GERALDO MINETI (MATR. 20427792)**

O PLANTÃO SERÁ REALIZADO NOS SEGUINTES TERMOS:

-Das 08h às 12h e das 18h às 08h do dia seguinte, o Juiz designado na escala do plantão atenderá em regime de sobreaviso;

-Das 12h às 18h, o Juiz designado na escala do plantão atenderá no Fórum;

-Número do celular do plantão em Cachoeiro de Itapemirim/ES (28) 8802- 6892.

GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
Juiz de Direito Diretor do Foro

-*********-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL (DIAS ÚTEIS)
RESOLUÇÃO 022/2008
DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MÊS DE JULHO DE 2013

5ª REGIÃO – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE), ATÍLIO VIVÁCQUA, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, CASTELO, PRESIDENTE KENNEDY E VARGEM ALTA.

DIA	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
01 A 05	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** **JUIZ: DR. ROBSON LOUZADA LOPES** **ANALISTA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA**	**MARCOS DE MORAES MARCHINI**
08 A 12	ATÍLIO VIVÁCQUA CEL. 8816-1120	**VARA ÚNICA** **JUIZ: DR. FELITE LEITÃO GOMES** **ANALISTA: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE**	**CYNTHIA LOPES VALTEN**
A 15 A 19	PRESIDENTE KENNEDY CEL. 8816-1513	**VARA ÚNICA** **JUIZ: DR. MARCELO JONES NOTO** **ANALISTA: ROGÉRIO HERMENEGILDO SONCIN FARDIN**	**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES**
22 A 26	MIMOSO DO SUL CEL. 8814-3767	**1ª VARA** **JUIZ: DR. ÉZIO LUIZ PEREIRA** **ANALISTA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA**	**LARISSA ALMEIDA JORDÃO**
29 A 02 DE AGOSTO	MIMOSO DO SUL CEL. 8814-3767	**2ª VARA** **JUÍZA: DRª GRACIENE PEREIRA PINTO** **ANALISTA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA**	**ANGELO GUARÇONI JÚNIOR**

I – O PLANTÃO NOTURNO SERÁ REALIZADO EM REGIME DE SOBREAVISO NO HORÁRIO DAS 18H DE UM DIA ATÉ ÀS 08H DO DIA SEGUINTE, POR ELE RESPONDENDO O
UIZ DESIGNADO.

II – DAS 08H (OITO) ÀS 12H (DOZE) HORAS RESPONDERÃO OS RESPECTIVOS JUÍZES DAS VARAS,
III- O NÚMERO DO CELULAR DO PLANTÃO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (28) 8802-6892.

GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO